Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 20 de Setembro de 2018 - Edição nº 2349 - 224 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 4
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 4
Atos da 1ª Vice-Presidência 4
Atos da 2ª Vice-Presidência 4
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 4
NUPEMEC 4
Secretaria 4
Departamento da Magistratura 9
Processos do Órgão Especial 10
Processos do Conselho da Magistratura 10
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 11
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 20
Departamento Econômico e Financeiro 20
Departamento do Patrimônio 20
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 21
Departamento de Engenharia e Arquitetura 21
Departamento Judiciário 21
Divisão de Distribuição 21
Seção de Preparo 21
Seção de Mandados e Cartas 21
Divisão de Processo Cível 21
Divisão de Processo Crime 42
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 48
Processos do Órgão Especial 78
FUNREJUS 84
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 84
Central de Precatórios 84
Corregedoria da Justiça 88
Ouvidoria Geral 89
Plantão Judiciário Capital 89
Divisão de Concursos da Corregedoria 89
Conselho da Magistratura 89
Comissão Int. Conc. Promoções 89
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 89
Comarca da Capital 89
Direção do Fórum 89
Cível 89
Crime 100
Fazenda Pública 101
Família 106
Delitos de Trânsito 106
Execuções Penais 106
Tribunal do Júri 106
Infância e Juventude 106
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 106
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 106
Precatórias Criminais 106
Auditoria da Justiça Militar 106
Central de Inquéritos 106
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 106
Concursos 106
Comarcas do Interior 106
Direção do Fórum 106
Plantão Judiciário 106
Cível 107
Crime 113
Juizados Especiais 114
Concursos 114
Família 114
Execuções Penais 116
Infância e Juventude 116
Fazenda Pública 116
Editais Judiciais 128
Conselho da Magistratura 128
Capital 128
Interior 137
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 224

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 622/2018

O 1° VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61807-18.2018, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 04 de setembro de 2018, LIANA MARA VANIN KUKLIK, matrícula nº 13.142, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria, de acordo com o artigo 50 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 659/2018

O 1° VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58611-40.2018, a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria pelo Paranáprevidência e a necessidade de regularização das situações dos Agentes Delegados respectivos, resolve

I - R E V O G A R

as nomeações de MARLOU SANTOS PILATTI, GUALTER SEBASTIÃO PINHEIRO e VANILDA MARINHO FERREIRA;

I I - E X T I N G U I R

a delegação de JOANILDES JACIRA VARGAS PAVLAK ao Serviço Distrital de Santa Tereza do Oeste da Comarca de Cascavel;

I I I - D E C L A R A R A R

a) a vacância do Serviço Distrital de Itaipulândia da Comarca de São Miguel do Iguaçu;
b) a vacância do Serviço Distrital de Santa Tereza do Oeste da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 661/2018

O 1° VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00181669, originado em razão do protocolizado sob nº 61759-59.2018, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária ao servidor HUGO CRISTIANO CRUZ DE MIRANDA, matrícula nº 5.454, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nível IAD-9, do Grupo Ocupacional Intermediário da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1.º, da Lei Estadual n.º 16.024/2008; 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais com incidência sobre a VPNI, em virtude de ordem judicial oriunda de decisão proferida nos autos n.º 0005631-32.2012.8.16.0179, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 e 25 da Lei Estadual n.º 16.748/2010, no valor mensal bruto de R$ 15.264,81 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 729/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - R E L O T A R

JANAINA THOLL, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Desembargador José Maurício Pinto de Almeida, revogada sua lotação anterior;

I I - D E S I G N A R

a servidora acima referida, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador, FC-14, do Gabinete do Desembargador José Maurício Pinto de Almeida, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 14 de setembro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 733/2018

O 1° VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56175-11.2018, resolve

C O N C E D E R

ao servidor JOHANN KARL MULLER, matrícula nº 50.402, ocupante do cargo de Técnico Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir da publicação deste ato, com fulcro no artigo 131 da Lei nº 16.024/2008, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 730/2018

O 1° VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00180997, originado em razão do protocolado sob nº 0065580-71.2018.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a designação de JORGE LUIS DE MOURA, Militar cedido a este Tribunal, para o exercício da Função Privativa-Policial de Agente Operacional II, símbolo FPPJ-5, da Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, a partir de 10 de setembro de 2018.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Presidente em exercício

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 626/2018-SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46670-93.2018, resolve

R E V O G A R

a partir de 20 de julho de 2018, a Portaria nº 425/2018 - SEC, que designou MAYARA REIF D'ALCANTARA MAIA, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria, para exercer, como substituta, as funções de Chefe da Divisão do Órgão Especial do Departamento Judiciário, tendo em vista a suspensão da Licença Especial da titular.

Curitiba, 14 de setembro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 629/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00180307, originado em razão do protocolizado sob nº 0067357-91.2018.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por 30 dias, até o dia 26 de outubro de 2018, o prazo para a posse de CASSIANO MEDEIROS SIQUEIRA, cuja nomeação ocorreu pelo Decreto Judiciário nº 603/2018, para vaga no cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 634/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00181210, originado em razão do protocolizado sob nº 0060241-34.2018.8.16.6000, resolve

L O T A R

o servidor abaixo listado, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 603/2018, no cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no local que segue relacionado, que deverá permanecer ali lotado, no mínimo, até o término do período de estágio probatório:

Servidor	Unidade
JAQUES TANCON	Supervisão Educacional da Escola de Servidores da Justiça Estadual - Eseje

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 630/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00182367, originado em razão do protocolado sob nº 68051-60.2018, resolve

I - E X O N E R A R

JULIANE CRISTINE MOLINA, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Luis Sérgio Swiech, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

a) JULIANE CRISTINE MOLINA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Desembargador Luis Sérgio Swiech, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) KAROLINE GIELOW para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, com lotação no Gabinete do Desembargador Luis Sérgio Swiech, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 633/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00181894, originado em razão do protocolizado sob nº 0059120-68.2018.8.16.6000, resolve

L O T A R

o servidor DANIEL CARDOSO RODRIGUES, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 597/2018, no cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00178789, originado em razão do protocolizado sob nº 0064979-65.2018.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor ARIEL FERNANDO CARNEIRO, matrícula 52.186, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos financeiros a partir de 6 de setembro de 2018, para efeitos de APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, o tempo de 3 (três) anos e 115 (cento e quinze) dias, referentes ao período compreendido entre 21/07/2008 e 15/11/2011, em que prestou serviços ao Município de Campo Largo/PR, de acordo com artigo 35 § 9º da Constituição Estadual do Paraná.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00177966, originado em razão do protocolizado sob nº 0064462-60.2018.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora DANIELA NUNES ARAUJO, matrícula 17.903, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 5 de setembro de 2018, para TODOS OS EFEITOS LEGAIS, o tempo de 11 (onze) anos e 118 (cento e dezoito) dias, referentes ao período compreendido entre 17/06/2003 e 14/10/2014, em que prestou serviços ao Ministério Público do Estado do Paraná, de acordo com artigo 129, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00178883, originado em razão do protocolizado sob nº 0065351-14.2018.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor ALESSANDRO GOUVEA NUNES, matrícula 14.769, ocupante do cargo de Técnico em Computação do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, os seguintes tempos de contribuições previdenciárias:
a) para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS**, **1 (um) ano e 46 (quarenta e seis) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 31/03/2008 e 31/12/2008, em que prestou serviços à Secretaria de Estado da Educação do Paraná e de 10/02/2009 a 27/06/2009, em que prestou serviços à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, de acordo com artigo 129, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70, com efeitos financeiros a partir de 11 de setembro de 2018;

b) para efeitos de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE**, **1 (um) ano e 316 (trezentos e dezesseis) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 15/01/2007 e 30/03/2008, em que prestou serviços ao Município de Tapejara/PR, 01/01/2009 e 09/02/2009, em que prestou serviços ao Município de Tapejara/PR, e de 28/06/2009 a 17/01/2010, em que prestou serviços ao Município de Tapejara/PR, de acordo com artigo 35 § 9º da Constituição Estadual do Paraná;

c) para efeitos de **APOSENTADORIA**, **3 (três) anos e 117 (cento e dezessete) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 01/09/1998 e 31/01/2000, 15/08/2000 e 14/10/2000, 20/08/2002 e 07/11/2002, 01/05/2003 e 31/12/2003 e de

01/03/2006 a 14/01/2007 por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0060952-39.2018.8.16.6000

Encaminhe-se à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente, para fins de ratificação do determinado na Decisão 3288044, posto que no dia 10 de setembro de 2018, conforme Ofício nº 1689/2018-GP, constava como presidente em exercício.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Na qualidade de Presidente em exercício entre os dias 09 e 10 de setembro do corrente ano, ratifico a Decisão 3288044, que determinou:
"**retifico** a decisão 3246163 anteriormente proferida, para que passe a constar os dias 17 a 21 de setembro de 2018 como período de deslocamento dos servidores **MARCIO KUSTER GONCALVES**, Técnico Judiciário, e **CELSO LUIZ PENTEADO**, Auxiliar Judiciário II, lotados na Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, para realizarem a entrega de material de consumo, insumos, suprimentos, recolhimento de livros físicos para encadernação, repasse de orientações, informações acerca da correta armazenagem dos materiais, validades, utilização e orientações sobre as formas de descarte, reciclagem ou logística reversa, nas Unidades Judiciárias de Ponta Grossa, Tibagi, Telêmaco Borba, Curiúva, São Jerônimo da Serra, Assaí, Ibiporã, Uraí, Cornélio Procópio, Santa Mariana, Bandeirantes, Andirá, Ribeirão do Pinhal, Nova Fátima e Congonhinhas, mantendo as demais informações e seus efeitos.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins."

G. P., 19 de setembro de 2018.

DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0052487-41.2018.8.16.6000

Encaminhe-se à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente, para fins de ratificação do determinado na Decisão 3281577, posto que no dia 10 de setembro de 2018, conforme Ofício nº 1689/2018-GP, constava como presidente em exercício.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Na qualidade de Presidente em exercício entre os dias 09 e 10 de setembro do corrente ano, ratifico a Decisão 3281577, que determinou:
"**rejeito** o pedido de reconsideração formulado pelo servidor **EMERSON NEYLMAR RAMOS MENDES**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Lapa, em razão da sua participação no evento *"Diálogos Sociais: o método APAC e o trabalho no estabelecimento prisional"*, realizado no dia 03 de agosto de 2018, no Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, nesta Capital, considerando a expressa vedação de pagamento constante no artigo 2º, parágrafo único, inciso V da Resolução n.º 184/2017. Decidir em sentido contrário não só atentaria contra o regramento constante na aludida Resolução do Órgão Especial desta Corte, como feriria o princípio da isonomia.
Ciência ao solicitante."

G. P., 19 de setembro de 2018.

DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0060944-62.2018.8.16.6000

Encaminhe-se à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente, para fins de ratificação do determinado na Decisão 3287677, posto que no dia 10 de setembro de 2018, conforme Ofício nº 1689/2018-GP, constava como presidente em exercício.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Na qualidade de Presidente em exercício entre os dias 09 e 10 de setembro do corrente ano, ratifico a Decisão 3287677, que determinou:
"**retifico** a decisão 3246083 anteriormente proferida, para que passe a constar os dias 17 a 21 de setembro de 2018 como período de deslocamento dos servidores **GERSI PEREIRA BETIM**, Auxiliar Judiciário III e **GILSON KLINGENFUS,** Oficial Judiciário, lotados na Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, para realizarem entregas de materiais de consumos, insumos e suprimentos, recolhimento de livros físicos para encadernação, repasse de orientações e informações acerca da correta armazenagem dos materiais, validades, utilização e orientações sobre as formas de descarte, reciclagem ou logística reversa, nos Fóruns das Comarcas de Castro, Piraí do Sul, Jaguariaíva, Sengés, Arapoti, Wenceslau Braz, Siqueira Campos, Tomazina, Ibaiti, Joaquim Távora, Carlópolis, Ribeirão Claro, Jacarezinho, Cambará e Santo Antônio da Platina, mantendo as demais informações e seus efeitos.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins."

G. P., 19 de setembro de 2018.

DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0065138-08.2018.8.16.6000

Encaminhe-se à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente, para fins de ratificação do determinado na Decisão 3286292, posto que no dia 10 de setembro de 2018, conforme Ofício nº 1689/2018-GP, constava como presidente em exercício.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Na qualidade de Presidente em exercício entre os dias 09 e 10 de setembro do corrente ano, ratifico a Decisão 3286292, que determinou:
"considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 09 (nove) diárias,

sendo 07 (sete) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **WILLIAN SOARES**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Prudentópolis, e **SIRLENE PABIS**, Técnica Judiciária, lotada na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Irati, pelos deslocamentos de 10 a 14 e 17 a 20 de setembro de 2018, para atuarem na Escrivania da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Mateus do Sul, até o provimento definitivo de uma das vagas, conforme designados pela Portaria n.º 257/2017 (3285181).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins."

G. P., 19 de setembro de 2018.

DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0064586-43.2018.8.16.6000

Encaminhe-se à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente, para fins de ratificação do determinado na Decisão 3287053, posto que no dia 10 de setembro de 2018, conforme Ofício nº 1689/2018-GP, constava como presidente em exercício.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Na qualidade de Presidente em exercício entre os dias 09 e 10 de setembro do corrente ano, ratifico a Decisão 3287053, que determinou:
"considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **WALDIR RAMOS AGUIRRA**, Técnico Judiciário, lotado na Divisão de Atendimento Predial do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados e **LUIZ FERNANDO MADEIRA**, Auxiliar Judiciário II, lotado na Divisão de Segurança Institucional do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, pelos deslocamentos de 10 a 14 de setembro de 2018, para realizarem avaliação de acréscimo de vigilância constante no SEI nº 0049320-16.2018.8.16.6000 no Fórum de Iporã e movimento nº 3248788 do SEI nº 0010326-21.2015.8.16.6000, no Fórum de Sarandi, avaliação dos Fóruns das Comarcas de Marialva e Cruzeiro do Oeste, no sentido de analisar a necessidade ou não de múltiplos postos 24h de vigilância para o procedimento licitatório do protocolo 0060502-96.2018.8.16.6000, em continuidade aos expedientes 0031097-15.2018.8.16.6000 e 0058191-35.2018.8.16.6000.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins."

G. P., 19 de setembro de 2018.

DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0065051-52.2018.8.16.6000

Encaminhe-se à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente, para fins de ratificação do determinado na Decisão 3286011, posto que no dia 10 de setembro de 2018, conforme Ofício nº 1689/2018-GP, constava como presidente em exercício.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Na qualidade de Presidente em exercício entre os dias 09 e 10 de setembro do corrente ano, ratifico a Decisão 3286011, que determinou:
"o pagamento de:
a. 19 (dezenove) diárias, sendo 18 (doze) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, considerando, ainda, a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da citada resolução, aos servidores **EDEMAR NERIS MOREIRA** e **ANTONIO CARLOS JOSEFCZAK**, Técnicos Judiciários, **JOSE ROCHA, LUIZ ASSME, e ALCEU DE OLIVEIRA**, Auxiliares Judiciários II, lotados na Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 17 de setembro a 05 de outubro de 2018, para realizarem a pintura interna e externa do Prédio do Fórum, do gradil externo, e para efetuar a revisão elétrica e hidráulica, ajustes de carpintaria e verificação de infiltrações no Fórum da Comarca de Capitão Leônidas Marques (prots. 0067583-33.2017.8.16.6000 e 0067578-11.2017.8.16.6000).
b. 07 (sete) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, ao servidor **DEIVES DOMINGOS PINTO**, Auxiliar Judiciário II, lotado na Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 17 a 20 de setembro e 03 a 05 de outubro de 2018, para coordenar os serviços de reparos supramencionados no edifício do Fórum da Comarca de Capitão Leônidas Marques.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento descrito na letra "a" (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017), em virtude de que alguns serviços só podem ser realizados nos finais de semana, tais como a pintura de salas ocupadas e a revisão do sistema elétrico.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins."

G. P., 19 de setembro de 2018.

DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0064935-46.2018.8.16.6000

Encaminhe-se à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente, para fins de ratificação do determinado na Decisão 3285184, posto que no dia 10 de setembro de 2018, conforme Ofício nº 1689/2018-GP, constava como presidente em exercício.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Na qualidade de Presidente em exercício entre os dias 09 e 10 de setembro do corrente ano, ratifico a Decisão 3285184, que determinou:
"o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, ao servidor **VILSON JOSÉ DOMINGUES**, Técnico Judiciário, lotado na Supervisão do Centro de Transporte, pelos deslocamentos de 10 a 14 de setembro de 2018, para realização de transporte de armas e munições para destruição nas unidades do Exército de Castro e Apucarana, recolhidas nos Fóruns das Comarcas de Jacarezinho, Joaquim Távora, Tomazina, Santa Mariana, Cornélio Procópio, São Jerônimo da Serra, Grandes Rios, Marilândia do Sul e Apucarana.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins."

G. P., 19 de setembro de 2018.

DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria-Geral

Protocolo nº 0064668-74.2018.8.16.6000

Encaminhe-se à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente, para fins de ratificação do determinado na Decisão 3286180, posto que no dia 10 de setembro de 2018, conforme Ofício nº 1689/2018-GP, constava como presidente em exercício.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Na qualidade de Presidente em exercício entre os dias 09 e 10 de setembro do corrente ano, ratifico a Decisão 3286180, que determinou:
"o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do artigo 5º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 2º, inciso II, todos da Resolução n.º 183/2017, ao Excelentíssimo Desembargador **ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA,** Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 10 a 12 e setembro de 2018, para participar de reunião com o Conselheiro do CNJ, Doutor André Godinho, na cidade de Brasília - DF.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins."

G. P., 19 de setembro de 2018.

DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0064729-32.2018.8.16.6000

Encaminhe-se à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente, para fins de ratificação do determinado na Decisão 3281547, posto que no dia 10 de setembro de 2018, conforme Ofício nº 1689/2018-GP, constava como presidente em exercício.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Na qualidade de Presidente em exercício entre os dias 09 e 10 de setembro do corrente ano, ratifico a Decisão 3281547, que determinou:
"considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora de Diretor, lotada na Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura e **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 17 a 21 de setembro de 2018, para acompanhamento dos serviços de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso (prot. 0004330-71.2017.8.16.6000); dos serviços de reforma e ampliação do edifício do Fórum da Comarca de Cambé (prot. 60.399/2014); bem como dos serviços de reparos nos edifícios dos Fóruns das Comarcas de Cornélio Procópio (prot. 0074923-28.2017.8.16.6000), Bandeirantes (prot. 0000636-02.2014.8.16.6000), Ibaiti (prot. 0034252-60.2017.8.16.6000) e Rolândia (prot. 0113348-61.2016.8.16.6000).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins."

G. P., 19 de setembro de 2018.

DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 8029-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o teor do ofício de convocação nº 42/2018-D.M.; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 67856-75.2018.8.16.6000, resolve:

C O N V O C A R

o Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, junto ao colendo Órgão Especial, o Desembargador RUY CUNHA SOBRINHO, a partir de 24/09/2018, durante o seu afastamento.

Curitiba, 19/09/2018.

Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº. 29/2018

01 - DESPACHO Nº 3314131 - PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, RELATORA, NOS AUTOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0027718-0/000 (SEI-0027718-66.2018.8.16.6000).
RECORRENTE: J.S.S.
ADVOGADO: PR042704 - Mauricio Barroso Guedes
ADVOGADO: PR019777 - Mauro Fonseca de Macedo
"Defiro o pedido *retro*, no sentido do adiamento do julgamento designado para o dia 21 de setembro de 2018. Ordeno a inclusão do feito na próxima pauta a ser designada. Intime-se. 19/09/2018. Maria Aparecida Blanco de Lima. Desembargadora."

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1381/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00182261, originado em razão do protocolado sob nº 66862-47.2018, resolve

D E S I G N A R

LUCAS YUKIO OKUBO, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão da Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante o afastamento, por Licença Especial, do titular LUIS FERNANDO DONADIO, no período de 20 de agosto de 2018 a 2 de setembro de 2018, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PROTOCOLO Nº 67333-63.2018
PROCEDIMENTO Nº 2018.00182397
MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL
SERVIDOR(ES) OCUPANTE(S) DE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

.

Autoriza o remanejamento de ÁDILA GOUVÊA BRUTKOWSKI VIEIRA DA COSTA, ocupante do cargo de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juízo da 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para o Gabinete do Juízo da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste Despacho, em razão de solicitação do Dr. Felipe Forte Cobo, subscrita pela Dra. Adriana de Lourdes Simette.

.

.

PROTOCOLO Nº 62424-75.2018
PROCEDIMENTO Nº 2018.00182496
MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL
SERVIDOR(ES) OCUPANTE(S) DE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

.

Autoriza o remanejamento de KAREN TIEMI MATSUI, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava para o Gabinete da Juíza de Direito Substituta Helênika Valente De Souza Pinto da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste Despacho, em virtude da remoção da referida magistrada.

.

.

PORTARIA Nº 1380/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00181657, originado em razão do protocolado sob nº 67237-48.2018, resolve

D E S I G N A R

LUCAS CESAR REGO, matrícula 15017, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Cruzeiro do Oeste, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 17 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1378/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00181325, originado em razão do protocolizado sob nº 51272-30.2018, resolve

I - C O N V A L I D A R

os atos eventualmente praticados por MARCELO HENRIQUE FELDMANN, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, no exercício excepcional, em substituição, das funções de Chefe de Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, durante os afastamentos, por Férias, no dia 27 de

julho de 2018, e por Licença Especial, no dia 31 de julho de 2018, do titular FELIPE ANDRÉ LECHIV, tendo em vista as determinações legais contidas no Ofício Circular nº 02/2018-DGRH/GP.

I I - D E S I G N A R

a) MARCELO HENRIQUE FELDMANN, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício em caráter excepcional, nos termos do artigo 5º, §1º, I, da Lei Estadual nº 16.023/2008, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 17.532/2013, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, durante o afastamento, por Licença Especial, do titular FELIPE ANDRÉ LECHIV, no dia 30 de julho de 2018, sem ônus, somente para fins administrativos, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013 e observado o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período;

b) MARCELO HENRIQUE FELDMANN, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício em caráter excepcional, nos termos do artigo 5º, §1º, I, da Lei Estadual nº 16.023/2008, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 17.532/2013, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, durante o afastamento, por Licença Especial, do titular FELIPE ANDRÉ LECHIV, no período de 1º de agosto de 2018 a 23 de agosto de 2018, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 17 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1383/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63885-82.2018, resolve

I - D E S I G N A R

ANGELA MARA PIEKARSKI RIBAS, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013.

I I - C O N V A L I D A R

os atos eventualmente praticados pela servidora ANGELA MARA PIEKARSKI RIBAS, no exercício provisório da função de Chefe de Secretaria, a partir de 3 de setembro de 2018, data da estatização da unidade, até a data da publicação deste ato.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1384/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00178738, originado em razão do protocolado sob nº 054530-48.2018, resolve

I - S U S P E N D E R

nos períodos de 6 de agosto de 2018 a 19 de agosto de 2018 e de 17 de setembro de 2018 a 01 de outubro de 2018, os efeitos do inciso "II" da Portaria nº 862/2018 - DGRH, na parte referente à designação de TARCISIO LUIS SOUZA SILVA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para exercer, em substituição, as funções de Escrivão da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tendo em vista que o indicado se ausentou por Férias;

I I - D E S I G N A R

NÉLIO LUIS D'AGOSTIN, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário e excepcional, nos termos do artigo 5º, §1º, I, da Lei Estadual nº 16.023/2008, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 17.532/2013, em substituição, das funções de Escrivão da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento do titular EDEMIR BOZESKI, nos períodos de 6 de agosto de 2018 a 19 de agosto de 2018 e de 17 de setembro de 2018 a 01 de outubro de 2018, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1385/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00182696, originado em razão do protocolado sob nº 0067333-63.2018.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

RENATA BORDIGNON DE MORAIS do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juízo da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 13 de setembro de 2018, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 801/2018 - D.G.R.H

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66861-62.2018, resolve

C O N C E D E R

a CAROLINA MENDES DA COSTA, matrícula 13.480, servidora efetiva deste Tribunal de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, a partir de 05/09/2018, com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 803/2018 - D.G.R.H

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59839-50.2018, resolve

C O N C E D E R

a THAISE TREMEA, matrícula 13.307, servidora efetiva deste Tribunal de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, a partir de 30/07/2018, com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 802/2018 - D.G.R.H

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66520-36.2018, resolve

C O N C E D E R

a LETICIA SILVA SOUZA LEMISZKA, matrícula 15.647, ocupante de cargo em comissão neste Tribunal de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, a partir de 17/09/2018, com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE MANGUEIRINHA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃODO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 611/2018
PROTOCOLO SEI 0062421-23.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2032593-5	JULIANA CHECHI	82,5
2	2032608-3	ANA JULIA DO AMARAL	75
3	2032813-0	JOZIANE DA FONSECA BUENO	74

Curitiba, 18 de Setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6017351

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DESEMBARGADORA REGINA AFONSO PORTES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃODO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 573/2018 PROTOCOLO SEI 0057266-39.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2023145-0	ALESSANDRA REDUA LEONARDECZ ROSSO	9
2	2023073-7	FERNANDA DE PINHO MONTEIRO	8,8
3	2023587-8	FLAVIA FERNANDA KLEIN TOLEDO	8,3
4	2024301-2	SUZYÉLLEM MÁRQUES DA SILVA SANTANA	7,5
5	2024951-0	ANNA PAULA CENCI	6,5

Curitiba, 18 de Setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6017364

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE CASCAVEL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PSE N° 612/2018 PROTOCOLO SEI 0062008-10.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.
No item 1.2 do Edital de Abertura, onde se lê:
1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva, a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito,** cursando do 3º (terceiro) ao 4º (quarto) período no ato da inscrição;
Passe a se ler:
1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva, a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito,** cursando do 3º (terceiro) ao 6º (sexto) período no ato da inscrição.

Curitiba, 19 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6017613

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA

REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO SELETIVO N° 1199/2017 PROTOCOLO SEI 0073828-60.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, revoga o Processo Seletivo de Estudantes nº 1199/2017, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

Curitiba, 19 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6017680

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHÃO

PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES N° 60/2018 PROTOCOLO SEI 0003487-72.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público edital de prorrogação de procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017 e do Ofício Circular nº 01/2016-GP/DGRH.

Curitiba, 19 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6017688

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL CAMILA HENNING SALMORIA

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 658/2018

PROTOCOLO SEI 0068035-09.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 8 (oito) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de graduação do curso de Direito, cursando a partir do 3º (terceiro) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis), a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões discursiva, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I; b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 930/2017.

4.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões discursivas valendo 2 (dois) pontos cada.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 1h 30min (uma hora e trinta minutos) hora(s), realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva, nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará a competência do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.1.1. Consideram-se estudantes classificados para convocação para entrevista apenas aqueles mencionados no item 5.1, ou seja, em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

6.2. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.2.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação de documento de identificação;

7.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), por meio de comprovante;

7.1.3. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.4. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.5. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a instituição de ensino;
7.1.6. ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.7. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário 930/2017, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.
10.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.
10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I. Direito Processual Civil;
II. Direito Civil;
III. Direito Administrativo;
IV. Direito Penal;
V. Direito Processual Penal;
VI. Lei 12.153/09 e Lei 9.099/95.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6016955

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 659/2018 PROTOCOLO SEI 0062845-65.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva, a estudantes de nível superior de graduação do curso de Direito, cursando a partir do 7º (sétimo) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.
1.3. O certame terá validade de um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões objetivas e discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I; b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 930/2017.
4.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas valendo 0,5 (zero vírgula cinco) pontos cada e 1 (uma) questão discursiva valendo 5 (cinco) pontos.
4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 4 (quatro) hora(s), realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva, nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.
5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:
5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.
5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará a competência do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.
6.1.1. Consideram-se estudantes classificados para convocação para entrevista apenas aqueles mencionados no item 5.1, ou seja, em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
6.2. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.
6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.
6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.
6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.2.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação de documento de identificação;
7.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), por meio de comprovante;
7.1.3. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.4. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.5. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a instituição de ensino;
7.1.6. ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.7. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário 930/2017, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.
10.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e

nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.
10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
I. Parte geral código civil;
II. Código de processo civil;
III. Processo de execução;
IV. Ação civil pública;
V. Mandado segurança e execução fiscal.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6017060

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO DESEMBARGADOR DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 619/2018 PROTOCOLO SEI 0062964-26.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1(uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 4 (quatro) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de pós-graduação do curso de Direito.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.
1.3. O certame terá validade de até um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).
2. DO ESTÁGIO
2.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.
2.5.1 Conforme o Decreto Judiciário nº 118/2018, em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.
4. DAS PROVAS
4.1. O instrumento de seleção compreenderá três fases, compostas por:
a) prova com questões objetivas de múltipla escolha; b) prova com questão discursiva, consistente na elaboração de minuta de voto; c) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 930/2017.
4.2. A primeira fase será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha e a segunda fase será composta por 1 (uma) questão discursiva, sendo ela a elaboração de uma minuta de voto.
4.3. A data e o horário de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após seu horário de início.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 4 (quatro) hora(s), realizada com consulta à legislação seca, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva, nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.
5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:
5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.
5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará a competência do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.
6.1.1. Consideram-se estudantes classificados para convocação para entrevista apenas aqueles mencionados no item 5.1, ou seja, em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
6.2. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.
6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.
6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.
6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.2.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação de documento de identificação;
7.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), por meio de comprovante;
7.1.3. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.4. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.5. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a instituição de ensino;
7.1.6. ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.7. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário 930/2017, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
7.2. No estágio não obrigatório de pós-graduação, além dos documentos elencados no item 7.1, o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.
10.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.
10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1.1. Atos processuais; 1.2. Tutela provisória; 1.3. Processo de conhecimento e cumprimento de sentença; 1.4. Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais.
II. DIREITO CIVIL: 2.1. Responsabilidade civil; 2.2. Contrato de seguro; 2.3. Condomínio edilício; 2.4. Legislação de saúde suplementar.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6009824

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AGENDAMENTO DATA DE ABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO, COMPREENDENDO ALÉM DA MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DO 2º GRAU DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ NA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Data abertura das propostas: 05/10/2018 às 13:00 horas
Local de abertura: Auditório do Departamento do Patrimônio, 4º andar
PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2018 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BENS DE NATUREZA PERMANENTE (CADEIRAS EMPILHÁVEIS COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL), REFERENTE À AQUISIÇÃO PARA OS FUTUROS AUDITÓRIOS DA ESPLANADA DO PRÉDIO ANEXO, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Data início acolhimento das propostas: 21/09/2018
Data limite acolhimento propostas: 05/10/2018 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 05/10/2018 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 05/10/2018 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
A íntegra dos editais estará à disposição das empresas interessadas no endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/editais. O edital de Pregão Eletrônico estará disponível, também, no site www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, ambos os editais poderão ser solicitados através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542

Curitiba, 19 de setembro de 2018.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 165 - PROTOCOLO Nº 0032590-95.2016.8.16.6000

PROTOCOLO: 0032590-95.2016.8.16.6000
INTERESSADO: Fayad Imóveis, requereu a substituição do locador, passando de IRINEU LOURENÇO DE SOUZA e JANE MATTOZO DE SOUZA (atuais locadores) para MECÂNICA E BORRACHARIA MACHADO & SOUZA LTDA
DESPACHO: I - Trata-se de expediente em que, no decorrer da vigência do contrato de locação nº 268/2014 (0951100), requereu-se a substituição do locador, uma vez que o imóvel foi objeto de integralização em sociedade empresária.
Em 21/08/2018, a administradora do imóvel, Fayad Imóveis Ltda, encaminhou a este Tribunal requerimento de aditivo ao contrato nº 268/2014, juntando documentos que informam e comprovam a ocorrência de integralização de cotas na empresa MECÂNICA E BORRACHARIA MACHADO & SOUZA LTDA, que passou a ser a proprietária do imóvel objeto do contrato de locação (3236725, 3236744 e 3236768).
Juntou-se também a procuração que confere poderes a Fayad Imóveis Ltda para administração do imóvel (3236786).
No movimento 3236806, foram juntadas as certidões de regularidade necessárias à concretização da medida requerida.
II - A administradora do imóvel locado a este Tribunal por força do Contrato nº 268/2014, Fayad Imóveis, requereu a substituição do locador, passando de IRINEU LOURENÇO DE SOUZA e JANE MATTOZO DE SOUZA (atuais locadores) para MECÂNICA E BORRACHARIA MACHADO & SOUZA LTDA (de propriedade de Irineu Lourenço de Souza e Jane Mattozo de Souza), uma vez que o imóvel foi objeto de integralização de capital na referida sociedade empresária.
A escritura pública anexada pelos locadores (3236768) comprova a alegação de que a propriedade do imóvel passou para MECÂNICA E BORRACHARIA MACHADO & SOUZA LTDA, de modo a evidenciar a necessidade de efetivar a medida requerida, sobretudo porque todas as partes estão de acordo em relação a ela.
O artigo 8º da Lei 8245/91 assim estabelece:
"Art. 8º Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel."
Daí se conclui que o contrato de locação não se extingue em virtude da alienação do imóvel, mas que se mantêm vigente, salvo se houver denúncia por parte do adquirente.
E, como observado na documentação juntada e no requerimento, a intenção dos atuais locadores, proprietários da sociedade empresária adquirente do imóvel, é manter o contrato, bem como manter a administração a cargo de Fayad Imóveis, revelando interesse em conservar o atual vínculo negocial com o Tribunal.
Destarte, como permanece o interesse das partes na locação e, sobretudo, em face da necessidade de uso do imóvel pelas atividades jurisdicionais da comarca de Ponta Grossa, a medida adequada é a substituição do locador, mediante termo aditivo ao contrato.
III - Diante do exposto, considerando a necessidade de deferimento da medida requerida, acolho o parecer jurídico nº 658/2018 (documento 3308576) autorizo a confecção do termo aditivo do contrato 268/2014, para que seja substituído o LOCADOR, passando este a ser MECÂNICA E BORRACHARIA MACHADO & SOUZA LTDA, representada por Fayad Imóveis Ltda, de acordo com a procuração anexada, mantendo-se as demais cláusulas contratuais sem alteração.
IV - Publique-se.
V - Ao DEF para medidas relativas ao empenho da contratação.
VI- Ao Departamento do Patrimônio, para elaboração do Termo Aditivo.

Em 18/09/2018.

DES. ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
Presidente do Tribunal de Justiça em exercício

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 6ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07964

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana da Costa Ricardo Schier	002	1684112-8/01
Alex Yoshio Sugayama	006	1617734-5
Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro	001	1145154-8/02
André Ricardo Siqueira	006	1617734-5
Annete Cristina de Andrade Gaio	002	1684112-8/01
	007	1655456-0
Antônio Roberto M. d. Oliveira	007	1655456-0
Antonio Sergio Rigonato Junior	004	1563311-9
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	004	1563311-9
Daiana Tereza Krisanoveski	004	1563311-9
Douglas Murilo dos Reis	007	1655456-0
Fabiane Carvalho Teixeira	002	1684112-8/01
Flávio Rosendo dos Santos	007	1655456-0
Giovani Marcelo Rios	004	1563311-9
Gisele da Rocha Parente Duarte	005	0718492-7
Isabela Cristine Martins Ramos	005	0718492-7
Iuri Ferrari Cocicov	005	0718492-7
	006	1617734-5
Jaime André Schlogel	003	1556936-5
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	007	1655456-0
João Antônio da Cruz	001	1145154-8/02
	007	1655456-0
Jonas Borges	008	1720762-6
Josimar Diniz	003	1556936-5
Jozelia Nogueira Broliani	008	1720762-6
Juliano Deffune Flenik	005	0718492-7
Karina Locks Passos	005	0718492-7
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	005	0718492-7
Rodrigo Biezus	003	1556936-5
	004	1563311-9
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	005	0718492-7
Rogério Lichacovski	004	1563311-9
Romeu Felipe Bacellar Filho	002	1684112-8/01
Sílvia Regina Gazda	006	1617734-5
Willians Eidy Yoshizumi	004	1563311-9

Vista a Procuradoria Geral do Estado - INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ para querendo, manifestar-se, quanto ao despacho de fls. 413. - Prazo : 5 dias
0001 . Processo/Prot: 1145154-8/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/52885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1145154-8/01 Impugnação ao Valor da Causa, 1145154-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int). Embargante: Antero Bombassaro, Abilio de Barros Medaglia, Alcyr Lopes, Angelo Ramires Galego, Airton Teixeira Ferreira, Antonio Bonin, Antonio Carlos Valério, Antônio Serafim Blaszcyk, Ari José Mikos, Artur Antonio Calefe, Carlos das Graças Chaves, Carlos Pereira Goulart, Carlos Renato Jorge, Celestino Antonio Pazinato, Cesar Augusto dos Santos, Cesar Roberto Tavares Tironi, Cherubim Ayres de Aguirre, Daniel Maura Moreira, Dirceu Lopes de Araujo, Domingos Martins, Doralice Midori Fujii, Eduardo Gusmão dos Anjos Filho, Eduardo Zelak, Ernesto Giffhorn, Evander Tamarozzi, Felipe Fernandes Pacheco, Florindo Delalíbera, Gema Ceabra, Genesaré Meister Martins, Gil Fernando de Oliveira Lima, Gilda Guimarães Castilho Santos, Geraldo Congio Sobrinho, Gonçalves Rissato, Helio Domingos, Ignes Cruchez, Ivo Kieski, Jacob de Tapitanga Huy, Jerson Santos Silva, Joana Maria J Costa, João Quirilos Assis, José Carlos Lara Demeu, José Fernando Guapo, José Lima Trevisan, José Luis Rodrigues, José Rezende de Oliveira, José Rodrigues de Azevedo, José Waldir Rodrigues, Juarez Augusto de Moraes, Jorge Antunes Branco, Leonildo Prati, Leopoldo Keller, Libertino Gonçalves de Gouveia, Luiz Alberto Mocelin, Luiz Fernandes, Luiz Fernando de Brito, Manoel Trindade Lopes, Maria Inês Vicente de Araújo, Mario Bagatin, Miguel Salim Dawagi, Moacir José Ceolin, Nagiba Buffara, Nair Honda, Oscar de Sá Sottomaior, Oswaldo Fracaro, Paulo Eugênio da Fonseca, Paulo Romero Mendes Paim. Advogado: João Antônio da Cruz. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Motivo: INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ para querendo, manifestar-se, quanto ao despacho de fls. 413.. Vista Advogado: Paulo Sérgio Rosso (PR025677)
Vista a Procuradoria Geral do Estado - INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ para querendo, manifestar-se, quanto aos Embargos de Declaração. - Prazo : 10 dias
0002 . Processo/Prot: 1684112-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/9839. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1684112-8 Apelação Civel. Embargante: Thomaz Laurentino de Albuquerque (maior de 60 anos), Umbelina Carraro Santos, Vadislau Grenteski, Zulmira Alves Cordeiro, Valdir Fernandes Nery. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier, Romeu Felipe Bacellar Filho. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Embargado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiane Carvalho Teixeira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Guilherme Frederico Hernandes Denz. Motivo: INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ para querendo, manifestar-se, quanto aos Embargos de Declaração.. Vista Advogado: Paulo Sérgio Rosso (PR025677)
Vista a Procuradoria Geral do Estado - INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ para querendo, manifestar-se quanto ao despacho de fls. 941. - Prazo : 15 dias
0003 . Processo/Prot: 1556936-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/181609. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0015845-78.2011.8.16.0030 Ordinária. Apelante (1): Vanda Maria Sales, Rosmary Ines Zinkowski, Roselia Zinkowski, Regiane Bezerra, Raquel dos Santos Izidoro, Nanci Ribeiro da Fonseca. Advogado: Jaime André Schlogel, Josimar Diniz. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Motivo: INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ para querendo, manifestar-se quanto ao despacho de fls. 941.. Vista Advogado: Paulo Sérgio Rosso (PR025677)
Vista a Procuradoria Geral do Estado - INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ para querendo, manifestar-se, quanto ao despacho de fls. 33. - Prazo : 15 dias
0004 . Processo/Prot: 1563311-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2016/117923. Comarca: Iretama. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000010-46.2011.8.16.0096 Ordinária. Apelante (1): Iesde Brasil S/a. Advogado: Willians Eidy Yoshizumi, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Apelante (2): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Tadeu Gmach. Advogado: Daiana Tereza Krisanoveski, Antonio Sergio Rigonato Junior. Interessado: Universidade Luterana do Brasil - Ulbra. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Motivo: INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ para querendo, manifestar-se, quanto ao despacho de fls. 33.. Vista Advogado: Paulo Sérgio Rosso (PR025677)
Vista a Procuradoria Geral do Estado - INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ, quanto ao despacho de fls.442. - Prazo : 30 dias
0005 . Processo/Prot: 0718492-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/252295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0000363-13.2007.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Luiza de Almeida Prado. Advogado: Juliano Deffune Flenik. Apelado (1):

Paranahprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Iuri Ferrari Cocicov. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Duarte, Isabela Cristine Martins Ramos, Karina Locks Passos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Motivo: INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ, quanto ao despacho de fls.442.. Vista Advogado: Paulo Sérgio Rosso (PR025677)
Vista a Procuradoria Geral do Estado - INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ para querendo, interpor recurso, quanto ao Acórdão de fls. 09/31. - Prazo : 30 dias
0006 . Processo/Prot: 1617734-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/317967. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007298-11.2011.8.16.0075 Repetição de Indébito. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo, Estado do Paraná. Advogado: Iuri Ferrari Cocicov, Alex Yoshio Sugayama. Apelado: Wagner Boromello. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Motivo: INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ para querendo, interpor recurso, quanto ao Acórdão de fls. 09/31.. Vista Advogado: Paulo Sérgio Rosso (PR025677)
Vista a Procuradoria Geral do Estado - INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ para querendo, interpor recurso, quanto ao Acórdão de fls. 86/94. - Prazo : 30 dias
0007 . Processo/Prot: 1655456-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2017/41155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002608-73.2015.8.16.0179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Flávio Rosendo dos Santos. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Douglas Murilo dos Reis. Apelado: Acyr França Junior. Advogado: João Antônio da Cruz. Interessado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Motivo: INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ para querendo, interpor recurso, quanto ao Acórdão de fls. 86/94.. Vista Advogado: Paulo Sérgio Rosso (PR025677)
Vista a Procuradoria Geral do Estado - INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ para querendo, interpor recurso, quanto ao Acórdão de fls. 34/50. - Prazo : 30 dias
0008 . Processo/Prot: 1720762-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/199028. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005633-37.2015.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Roseli Ramos Cordeiro de Oliveira. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Motivo: INTIMAR o ESTADO DO PARANÁ para querendo, interpor recurso, quanto ao Acórdão de fls. 34/50.. Vista Advogado: Paulo Sérgio Rosso (PR025677)

SEÇÃO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07977

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aidée Chelski	003	1447888-3
Aline Machado Weber	003	1447888-3
Ana Lucia França	009	1741775-3/01
Bernardo Guedes Ramina	002	1080858-1/01
Blas Gomm Filho	009	1741775-3/01
Carlos Roberto Siqueira Castro	009	1741775-3/01
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	007	1591388-1/01
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	001	1585110-6
Damien Pablo de Oliveira Theis	006	1585716-8/01
Daniele Munstein de Barros	004	1575366-5
Eliandra Cristina Winck Fernandes	006	1585716-8/01
Emanuelle S. d. S. Boscardin	009	1741775-3/01
Fábio Korenblum	009	1741775-3/01
Fabrício Zir Bothomé	008	1606964-6
Generoso Horning Martins	001	1585110-6
Gilvan Arlindo Bondan	005	1577722-1
Giovana Michelin Letti	008	1606964-6
Giovani Marcelo Rios	001	1585110-6
João Fábio Hilário	004	1575366-5
João Luiz Scaramella Filho	008	1606964-6
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	008	1606964-6
José Macias Nogueira Júnior	004	1575366-5
José Paulo Granero Pereira	007	1591388-1/01
Julio Cesar Brotto	007	1591388-1/01
Luís Felipe Cunha	008	1606964-6
Luiz Remy Merlin Muchinski	002	1080858-1/01
Odacyr Carlos Prigol	002	1080858-1/01
Paulo Roberto Belo	004	1575366-5
Rodrigo Biezus	001	1585110-6
	005	1577722-1
Rogério Rocha Peres de Oliveira	006	1585716-8/01
Sérgio Roberto Vosgerau	008	1606964-6
Sérgio Simão Dias	001	1585110-6
WAGNER CHELSKI MOCHIUTTI	003	1447888-3

Republicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1585110-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/178457. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000685-25.2011.8.16.0026 Ordinária. Apelante: Jucimara Braz Franco. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado (1): Iesde Brasil S/a. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Apelado (2): Estado do Parana. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado (3): Vizivali Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. D? artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Julgado em: 28/08/2018. Republicação do Mov. 11/09/2018. Motivo: despacho de fls. 46
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação 01 e conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação 02, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA.APELAÇÃO 01 - PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DOS APELADOS, IESDE E ESTADO DO PARANÁ. RESP Nº 1.487.139/PR. ALUNOS ESTAGIÁRIOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA APENAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ INDEVIDA. RESPONSABILIDADE CIVIL DA IESDE NÃO RECONHECIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FALHA DE SERVIÇO EXCLUSIVA DA VIZIVALI.APELAÇÃO 02 - VIZIVALI. ALEGAÇÃO DE IRRESPONSABILIDADE. PRÁTICA DE ATOS EM CONFORMIDADE COM A LEI. NÃO RECONHECIDA.APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO STJ NO RESP Nº 1.487.139/PR. LIMITAÇÃO DOS DANOS MORAIS A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS INDEVIDA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.RECURSO DE APELAÇÃO 01 CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 02 CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Publicação de Acórdão
0002 . Processo/Prot: 1080858-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/372809. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1080858-1 Apelação Civel. Apelante: Brasil Telecom. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelante: Marcia Maria Brunsfeld Prigol. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Embargante: oi SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Embargado (1): Brasil Telecom. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski. Embargado (2): Marcia Maria Brunsfeld Prigol. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Des. Roberto Antônio Massaro. Julgado em: 11/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração, sem efeito infringente, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.080.858-1/01, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA.EMBARGANTE: OI S.A.EMBARGADA: MÁRCIA MARIA BRUNSFELD PRIGOL.RELATOR: Desembargador ROBERTO MASSAROEMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ARTIGO 100, § 1°, DA LEI N.º 6.404/1976 - RECONHECIMENTO DA OMISSÃO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DETERMINAÇÃO, PELA CORTE SUPERIOR, DE ANÁLISE DA APLICABILIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL - REJULGAMENTO DOS ACLARATÓRIOS - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA - CONSTATAÇÃO - PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DOS 7ª Câmara CívelEmbargos de Declaração nº 1.080.858-1/01 fl. 2 DOCUMENTOS - NÃO ATENDIMENTO PELA EMPRESA EMBARGANTE - ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - OMISSÃO SANEADA - MANUTENÇÃO DO AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA, EM COMPLEMENTAÇÃO AO CONTIDO NA FUNDAMENTAÇÃO POSTA NO V. ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA DE EFEITO INFRINGENTE.EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITO INFRINGENTE.1. Considera-se omissa a decisão que deixe de se manifestar sobre questão que deveria se pronunciar, nos termos do inciso II, do artigo 1021, do Código Processo Civil, contudo, como no caso em comento.2. Ainda que saneada a omissão, os fundamentos do desprovimento do recurso se impõe, acarretando na ausência de emprego de efeito infringente. 7ª Câmara CívelEmbargos de Declaração nº 1.080.858-1/01 fl. 3

0003 . Processo/Prot: 1447888-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/301571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0013461-98.2012.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Apelante: Rejane Maria Gonçalves. Advogado: WAGNER CHELSKI MOCHIUTTI, Aidée Chelski. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Aline Machado Weber. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Julgado em: 28/08/2018

DECISÃO: Acordam os integrantes desta 7ª Câmara Cível em conhecer e dar provimento ao Recurso de Apelação, reformando-se a sentença nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO ACIDENTÁRIO. NEXO DE CAUSALIDADE.CONCAUSA. LAUDO PERICIAL. NÃO VINCULAÇÃO.LIVRE CONVENCIMENTO FUNDADO EM OUTROS MEIOS DE PROVA.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 1575366-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/198950. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004183-47.2010.8.16.0097 Declaratória. Apelante: Ângela Maria Machado de Almeida. Advogado: José Macias Nogueira Júnior. Apelado: Município de Ivaiporã. Advogado: João Fábio Hilário, Daniele Munstein de Barros, Paulo Roberto Belo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa. Julgado em: 11/09/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos no voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO.DECRETO MUNICIPAL QUE ANULOU DECRETO QUE CONCEDEU INCLUSÃO DE VERBAS DE GRATIFICAÇÃO NOS PROVENTOS.GRATIFICAÇÕES COM MESMO FATO GERADOR. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL APONTADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO ANULATÓRIO MANTIDA. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARA AFASTAR ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU RECONHECER CONSTITUCIONALIDADE DE ATO OU LEI. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1577722-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/157035. Comarca: Terra Boa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000265-17.2013.8.16.0166 Indenização. Apelante: Vilma Lopes dos Santos. Advogado: Gilvan Arlindo Bondan. Apelado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Julgado em: 04/09/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, reformando a sentença de ofício, para o fim de alterar o termo inicial da contagem do prazo prescricional, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL. SENTENÇA QUE JULGOU PRESCRITA A PRETENSÃO. INSURGÊNCIA QUANTO AO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO QUANTO A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DATA DO TERMO INICIAL. COLAÇÃO DE GRAU. PRESCRIÇÃO MANTIDA.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO A SENTENÇA REFORMADA, DE OFÍCIO, PARA O FIM DE ALTERAR A DATA INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL.

0006 . Processo/Prot: 1585716-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/964. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1585716-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Rogério Rocha Peres de Oliveira. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Alaor Galvão dos Santos. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa. Julgado em: 04/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SENTENÇA PROCEDENTE E ILÍQUIDA - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA E EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA QUANTO AOS CRITÉRIOS DE INCIDENCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A APLICAÇÃO DA ADI 4357 E 4425 A CORREÇÃO MONETÁRIA - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM O RE 870947/SE - QUESTÃO AMPLAMENTE APRECIADA DE FORMA CLARA E PRECISA - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS CONHECIDO E REJEITADOS."Cabem embargos de declaração apenas para suprir obscuridade, contradição ou omissão no julgado (art. 1.022, NCPC), sendo imprestável para rediscussão da matéria já debatida".

0007 . Processo/Prot: 1591388-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/52406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1591388-1 Apelação Civel. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo, Hsbc Fundo de Pensão Sa. Advogado: Cícero Andrade Barreto Luvizotto, Julio Cesar Brotto. Embargado: Luiz Carlos Romanel. Advogado: José Paulo Granero Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa. Julgado em: 11/09/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores desta 7ª Câmara Cível, por UNANIMIDADE, por CONHECER E ACOLHER os Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO. ABONO PERMANENTE AO APOSENTADO BAMERINDIANO - APABA. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA OU CONTRADIÇÕES. OMISSÃO QUANTO A LEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL S/A. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO CONFORME JULGADOS DA CÂMARA. ACOLHIMENTO DO ENTENDIMENTO PELA LEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL S/A - SUCESSORA DO BANCO BAMERIUNDUS COM ASSUNÇÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO. OMISSÃO SUPRIDA. ERRO MATERIAL NA EMENTA DO ACÓRDÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0008 . Processo/Prot: 1606964-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/296565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0061872-46.2010.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Fundação Atlântico de Seguridade Social. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Giovana Michelin Letti, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Agravado: Celso Oldakoski. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, João Luiz Scaramella Filho, Luís Felipe Cunha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa. Julgado em: 11/09/2018

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.INSURGÊNCIA CONTRA NULIDADE DE CITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INTELIGÊNCIA DO ART. 525, § 1°, I, DO CPC/2015 QUE PREVÊ A IMPUGNAÇÃO COMO FORMA DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 1741775-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/35347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 1741775-3 Apelação Civel. Embargante: Rui Manoel do Carmo (maior de 60 anos), Rui Wormsbecher (maior de 60 anos), Valdir Ubirajara da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Embargado (1): Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Fábio Korenblum. Embargado (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 11/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 1.741.775-3/01 oriundos da 24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como embargantes Rui Manoel do Carmo e Outros e como embargada a Fundação Petrobras de Seguridade SocialPETROS.

SEÇÃO DA 8ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07951

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Pigozzi Bravo	010	1567146-8/01
Ananias Cézar Teixeira	002	0374317-3
	003	0380136-5
	004	0450522-4
	005	0474952-4

	006	0715191-3
Baltazar Passos Calderon	014	1678740-5
Beatriz Fonseca Donato	008	1494144-9/03
	009	1494144-9/04
Blas Gomm Filho	013	1654815-5
	015	1727554-2/01
Bruna Déborah Pereira	010	1567146-8/01
Bruno Augusto Sampaio Fuga	007	1136829-1/02
Carlos Maximiano Mafra de Laet	007	1136829-1/02
César Eduardo Misael de Andrade	014	1678740-5
Daniela Pazinatto	008	1494144-9/03
	009	1494144-9/04
Dirceu Marcelo Hoffmann	003	0380136-5
Elaine Garcia Monteiro Pereira	008	1494144-9/03
	009	1494144-9/04
Eneida de Cássia Camargo	001	1021630-9
Erickson Diotalevi	011	1590448-8
Fabiano Neves Macieywski	002	0374317-3
	003	0380136-5
	004	0450522-4
	005	0474952-4
	006	0715191-3
	013	1654815-5
	015	1727554-2/01
Fernando Anzola Pivaro	016	1742176-4
Filomena Cecilia Duarte	011	1590448-8
Heroldes Bahr Neto	003	0380136-5
	004	0450522-4
	005	0474952-4
	013	1654815-5
	015	1727554-2/01
Jeferson Fosquiera	011	1590448-8
João Correa Sobania	008	1494144-9/03
	009	1494144-9/04
	012	1651355-2
Juliana Trautwein Chede	007	1136829-1/02
Louise Rainer Pereira Gionédis	001	1021630-9
	008	1494144-9/03
	009	1494144-9/04
Luiz Carlos Silva	016	1742176-4
Marcos Apolloni Neumann	011	1590448-8
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	010	1567146-8/01
Mariana Cavallin Xavier	007	1136829-1/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	003	0380136-5
	006	0715191-3
Nilton Luiz Andraschko	011	1590448-8
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	008	1494144-9/03
	009	1494144-9/04
Patrícia Marchi Marin	014	1678740-5
Paulo Antônio Müller	001	1021630-9
	008	1494144-9/03
	009	1494144-9/04
Paulo Vinícius Alves Pereira	010	1567146-8/01
Raul Maia Chapaval	003	0380136-5
	004	0450522-4
	005	0474952-4
Reinaldo Mirico Aronis	012	1651355-2
	016	1742176-4
Sandro Gilbert Martins	011	1590448-8
Sandro Rafael Bonatto	012	1651355-2
Saulo Bonat de Mello	003	0380136-5
	004	0450522-4
	005	0474952-4
	006	0715191-3
	013	1654815-5
	015	1727554-2/01
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	011	1590448-8
Warlyane Gomes Souza	012	1651355-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 1021630-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/72339. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000652 Ordinária. Agravante: Albino Reinaldo Gallas, Ari Pedro Fachin, Dirley Aparecida de Oliveira Zanelatto, Edarci Gonçalves, João Dejalvo Fachin, José Roberto Schitkoski, Josefa Gomez Almeida da Conceição, Marcia Terezinha Willi, Maria de Lurdes Chamorro. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Paulo Antônio Müller, Eneida de Cássia Camargo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Interposto agravo de instrumento contra decisão interlocutória que, em ação de responsabilidade obrigacional securitária, determinara a remessa do feito à Justiça Federal, foi provido para manter o processo na Justiça Estadual. 2. Não manejados recursos contra o Acórdão, os autos físicos do agravo de instrumento foram baixados à origem em 10.09.2013. 3. Em seguida, foi prolatada sentença de procedência (mov. 1.59). 4. Ato contínuo, a seguradora se manifestou nos seguintes termos: "(...) Ocorre que a ré teve conhecimento do acórdão proferido no Agravo de Instrumento apenas quando da PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA publicação da r. sentença, em razão da menção realizada por este D. Magistrado. Tal fato ocorreu pois, por razões desconhecidas, fora cadastrado no E. Tribunal de Justiça do Paraná como procurador da Seguradora ré o Dr. Edilson Chibiaqui, advogado sem qualquer vínculo com esta (...). Mister ressaltar que referido advogado em momento algum atuou em favor da Seguradora ré, não tendo esta qualquer vínculo com o mesmo, conforme se depreende nas procurações e substabelecimentos juntados aos autos, onde, repisa-se, jamais foi conferido quaisquer poderes ao advogado em questão. (...) Diante das questões de nulidade apresentadas na presente, requer digne Vossa Excelência determinar a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que haja a devolução dos prazos recursais suprimidos da Seguradora ré, bem como para que seja declarada a nulidade de todos os atos praticados após a primeira publicação realizada em nome do Dr. Edilson Chibiaqui, advogado sem qualquer vínculo com a ré, inclusive da r. sentença." 5. Conforme decisão de mov. 1.67, assim decidiu o juízo de origem: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA "(...) Assim sendo, diante da existência de nulidade absoluta, anulo os atos processuais subsequentes à prolação do Acórdão de fls. 723/726, determinando o retorno dos autos de agravo de instrumento em apenso (nº 1021630-9) ao e. TJPR para tomada das medidas cabíveis." 6. Embora certificada a remessa dos autos de agravo de instrumento (mov. 1.70), não foram recebidos por esta Corte, constatando-se o extravio consoante certidão de mov. 59.1 e decisão de mov. 61.1 proferida em primeiro grau. 7. A seguradora, então, juntou cópias dos documentos em seu poder (razões recursais, documentos que instruíram o recurso e cópia do Acórdão - mov. 82 e 107). 8. Em seguida, o processo retornou a este Tribunal, oportunidade em que foi encaminhada ao Relator, o qual assim despachou: "Em que pese o contido no despacho de fl. 09-TJ, considerando que a decisão proferida pela douta magistrada de primeiro grau anulou tão somente os atos processuais posteriores à prolação do acórdão, salvo melhor juízo, diante do esgotamento da competência deste relator, nos termos do PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA §3º, do art. 254, do RITJPR, os presentes autos deverão ser encaminhados ao eminente Presidente desta 8ª Câmara Cível (...), para os fins que entender necessários." (Destaques originais) 9. Na decisão de fls. 16/20, proferida por esta Presidência da 8ª Câmara Cível, com o objetivo de rematar a restauração dos autos de agravo de instrumento em epígrafe, determinou-se: "9. A fim de complementar e concluir a restauração dos autos de agravo de instrumento extraviados, em atenção ao procedimento previsto no art. 712 do CPC/15, determino à Divisão que: a) Verifique e certifique que os autos originais relativos ao agravo de instrumento em epígrafe não foram recebidos neste Tribunal de Justiça. b) Proceda à impressão e juntada nestes autos físicos, na devida ordem, da cópia das razões recursais anexadas no mov. 82.1, bem como dos documentos que a acompanharam, cujas cópias seguem no mov. 107. c) Realize a impressão de todos os atos processuais, ordinatórios e decisórios, praticados em segundo grau desde o protocolo do recurso até o ato de baixa dos autos, juntando inclusive informações de cadastros dos PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA advogados e cópias das publicações no DJE, tudo na devida ordem cronológica. d) Após, intime ambas as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias úteis." 10. Foram juntados os documentos referidos, assim tendo certificado a Serventia: "Certifico em cumprimento ao r. despacho de fls. 16/20 que em consulta ao sistema JudWin apenas localizei o Agravo de Instrumento n.º 1021630-9 com autos originários n.º 2009.652 (atualmente digitalizado e inserido no sistema Projudi sob n.º 0020628-84.2009.8.16.0030) e que, conforme informado no mov. 59.1 dos autos eletrônicos, a Vara de Origem não localizou comprovante do envio (AR ou Malote) do referido Agravo de Instrumento para este Tribunal de Justiça, o que impede a localização dos autos originais por esta Câmara. Esclareço também que incumbe ao Departamento de Gestão Documental o recebimento dos autos remetidos pelas varas de origem. Certifico, ainda, que juntei a esses autos físicos cópia das petições e documentos inseridos nos movs. 82.1/82.3 e 107.1/107.5 do Projudi, bem como dos atos ordinatórios e decisórios praticados nesse Tribunal de Justiça. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Certifico, por fim, que da decisão que deferiu o efeito suspensivo, da inclusão em pauta e da publicação do acórdão foi intimado como procurador da parte Agravada o advogado Edilson Chibiaqui." (fl. 216) 11. Em seguida, os agravantes manifestaram tão somente que "aguardam a finalização da restauração, quando após serem intimados, irão se manifestar nos autos." (fls. 224/225). 12. A agravada aduziu que deveria ser intimada a Caixa Econômica Federal para manifestar eventual interesse no feito, tal como teria ocorrido antes do julgamento deste Recurso. Ademais, reiterou a arguição de nulidade das suas intimações para contrarrazões e a respeito do Acórdão, pugnando por novo julgamento. É a exposição. 13. De início, cumpre esclarecer que a restauração dos autos foi instaurada após o julgamento

do agravo de instrumento, o que atrai a competência desta Presidência da 8ª Câmara Cível nos termos do art. 254, §3º, do Regimento Interno. 14. Dito isso, excetuadas as razões recursais e documentos que a acompanharam, todos os atos processuais do agravo de instrumento encontram-se registrados e disponíveis em PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA consulta pública, não tendo havido contrarrazões nem manifestação de terceiros. 15. Com efeito, as cópias das razões de agravo de instrumento e dos documentos que as instruíram foram trazidas pelos agravantes, tendo sido juntadas pela serventia cópias das decisões proferidas, das publicações em DJE e da certidão de decurso de prazo (fls. 22/219), de modo a recompor estes autos. 16. Intimada, a agravada não apresentou qualquer insurgência quanto a referidos documentos. 17. Embora alegue ser impositiva a repetição da intimação da Caixa Econômica Federal (terceira), tal providência extrapolaria este procedimento já que a empresa pública nada peticionou quando foi intimada e, portanto, não há manifestação a ser recuperada nestes autos. 16. Assim, não havendo divergência entre as partes quanto à restauração dos autos de Agravo de Instrumento nº 1.021.630-9, homologo-a nos termos do art. 714, §1º, do CPC/15. b) nulidade processual 17. Já tendo sido oportunizado aos agravantes que PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA se manifestassem sobre a nulidade aventada pela agravada, passa-se à análise da questão. 18. Consoante certificado à fl. 216, as intimações havidas para a agravada em grau recursal se deram em nome do advogado Edilson Chibiaqui, notadamente para contrarrazões e ciência do Acórdão proferido por esta Corte em 04.07.2013. 19. Todavia, não se verifica dos instrumentos de procuração juntados nos autos de origem que referido profissional tenha em algum momento representado a agravada (mov. 1.6, 1.16 e 1.27), nem foi indicado como tal pelos agravantes nas razões de agravo de instrumento. 20. Neste sentido, de fato não houve intimação da agravada para exercer o contraditório no âmbito deste agravo de instrumento, em ofensa ao disposto no art. 236, §1º, do CPC/73, vigente à época. 21. O prejuízo à parte recorrida presume-se do fato de que o julgamento lhe foi desfavorável, sem que tenha ao menos podido apresentar suas contrarrazões ao recurso e exercer o contraditório em seu aspecto substancial sobretudo, visto como direito de influência na decisão. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 22. Outrossim, é certo que a nulidade deve ser arguida na primeira oportunidade (art. 278 do CPC/15). No caso, entre a decisão do Relator que deferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento e a publicação da sentença no processo principal nenhuma intimação válida foi expedida à seguradora, sendo oportuno frisar que naquele momento os autos eram físicos e a única manifestação da seguradora (petição padrão requerendo a suspensão) foi juntada via protocolo judicial integrado (mov. 1.60), sem acesso aos autos e, por consequência, sem a ciência sobre o vício processual. 23. Ainda, resta verificar se foi observado o disposto no artigo 272, §8º, do CPC/15 (norma vigente ao tempo da alegação), segundo o qual "§8o A parte arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, o qual será tido por tempestivo se o vício for reconhecido." Tal regra é excepcionada na hipótese em que não foi possível "a prática imediata do ato diante da necessidade de acesso prévio aos autos", nos termos do §9º do referido artigo. 24. Ocorre que no caso em mesa os autos de agravo de instrumento foram extraviados, de sorte que mesmo que tenham sido juntadas as razões de agravo de instrumento na origem - em cumprimento ao art. 526 do CPC/73 - e as decisões estejam publicadas, os autos cujo acesso prévio exige o art. 272, §9º, do CPC/15 só foram reconstituídos neste momento, não se podendo exigir PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA que a parte tivesse concomitantemente à arguição de nulidade apresentado suas contrarrazões ao agravo de instrumento ou mesmo recurso contra o Acórdão. 25. Destarte, restou demonstrada a nulidade processual a partir da intimação da seguradora agravada para contrarrazões ao recurso de agravo de instrumento e, por consequência, do Acórdão - lembrando-se que a sentença foi tornada nula pelo juízo a quo. 26. Diante do exposto, declaro a nulidade do Acórdão, determinando a restituição do feito ao E. Relator para que prossiga como de direito. Curitiba, 05 de setembro de 2018. DES. CLAYTON MARANHÃO PRESIDENTE DA 8ª CÂMARA CÍVEL

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0374317-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159827. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000571 Indenização. Apelante (1): Rosa Barbosa dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Tendo em vista a notícia de Ofício-Circular nº 12/2018-G2V, datado de 25.06.2018, de relatoria da Desembargadora Lidia Maejima, que determinou a suspensão de todas as ações ordinárias, cumprimentos desentença e ações rescisórias, bem como de todos os respectivos incidentes, recursos em geral e em todos os graus de jurisdição, referentes aos acidentes ambientais ocorridos em fevereiro de 2001 ("OLAPA") e outubro de 2001 ("NORMA"), no litoral do Estado do Paraná, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data supracitada, determino a suspensão do presente feito, nos termos do art. 313, IV do Código de Processo Civil. Aguardem os autos na secretaria da 8ª Câmara Cível. Curitiba, 04 de setembro de 2018. J. J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 0380136-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189128. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000690 Indenização. Apelante (1): Nadir Bento do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petroleo Brasileiro S.a. Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Dirceu Marcelo Hoffmann. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Tendo em vista o Ofício-Circular nº 12/2018-G2V, datado de 25.06.2018, de relatoria da Desembargadora Lidia Maejima, que informou a suspensão de todas as ações ordinárias, cumprimentos de sentença e ações rescisórias, bem como todos os respectivos incidentes, recursos em geral e em todos os graus de jurisdição, referente aos acidentes ambientais ocorridos em fevereiro de 2001 ("OLAPA") e outubro de 2001 ("NORMA"), no litoral do Estado do Paraná, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data supracitada, determino a suspensão do presente feito, nos termos do art. 313, IV do Código de Processo Civil. Aguardem os autos na secretaria da 8ª Câmara Cível. Curitiba, 10 de setembro de 2018. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 0450522-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/241705. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003006 Indenização. Apelante (1): Manoel Carvalho da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Tendo em vista o Ofício-Circular nº 12/2018-G2V, datado de 25.06.2018, de relatoria da Desembargadora Lidia Maejima, que informou a suspensão de todas as ações ordinárias, cumprimentos de sentença e ações rescisórias, bem como todos os respectivos incidentes, recursos em geral e em todos os graus de jurisdição, referente aos acidentes ambientais ocorridos em fevereiro de 2001 ("OLAPA") e outubro de 2001 ("NORMA"), no litoral do Estado do Paraná, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data supracitada, determino a suspensão do presente feito, nos termos do art. 313, IV do Código de Processo Civil. Aguardem os autos na secretaria da 8ª Câmara Cível. Curitiba, 10 de setembro de 2018. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0005 . Processo/Prot: 0474952-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/38605. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003105 Indenização. Apelante (1): Jorge Pinheiro Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Tendo em vista o Ofício-Circular nº 12/2018-G2V, datado de 25.06.2018, de relatoria da Desembargadora Lidia Maejima, que informou a suspensão de todas as ações ordinárias, cumprimentos de sentença e ações rescisórias, bem como todos os respectivos incidentes, recursos em geral e em todos os graus de jurisdição, referente aos acidentes ambientais ocorridos em fevereiro de 2001 ("OLAPA") e outubro de 2001 ("NORMA"), no litoral do Estado do Paraná, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data supracitada, determino a suspensão do presente feito, nos termos do art. 313, IV do Código de Processo Civil. Aguardem os autos na secretaria da 8ª Câmara Cível. Curitiba, 10 de setembro de 2018. Guimarães da Costa Desembargador Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0006 . Processo/Prot: 0715191-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/274069. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000970 Execução Provisória. Agravante: Petroleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Antonio Martins Galdino. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

I - Retire-se os autos da pauta de julgamento. II - Em atendimento ao Ofício-Circular nº 12/2018-G2V, datado de 25 de junho de 2018, de lavra da eminente Des. Lídia M. Maejima, 2ª Vice-Presidente desta Corte de Justiça e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, o Colegiado desta 8ª Câmara Cível, de forma unânime, na sessão de 28/06/2018, decidiu suspender, pelo prazo de seis (06) meses, a contar do dia 07/06/2018, ou até que as partes anunciem solução diversa, todos os feitos que tratam de pedidos de indenizações, ajuizados pelos pescadores e marisqueiros em face da Petrobrás, em relação aos acidentes ambientais envolvendo o rompimento do oleoduto "OLAPA" e o rompimento do casco do navio "N/T Norma", desde que os autores sejam representados pelos escritórios "Bahr, Neves e Mello Advogados Associados" e "Manoel Caetano Advocacia". III - Desta forma, nos termos do art. 360 do RITJ/PR, determino a suspensão do presente feito pelo prazo acima mencionado, considerando as tratativas de acordo entre as partes. IV - Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 13 de setembro de 2018. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0007 . Processo/Prot: 1136829-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/75447. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1136829-1 Apelação Civel. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Mariana Cavallin Xavier. Embargado: Paulo Nobumitsu Nemoto (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

LONDRINA - 1ª VARA CÍVEL I - Diante dos argumentos trazidos pelo embargante às fls. 90/91- TJ, intime-se o embargado para que, querendo, apresente resposta,

observando o disposto no artigo 1.023, § 2º do NCPC. II - Após, voltem à conclusão. Curitiba, 10 de setembro de 2018. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0008 . Processo/Prot: 1494144-9/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/246869. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1494144-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto, Elaine Garcia Monteiro Pereira, Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva, Beatriz Fonseca Donato, João Correa Sobania. Agravado (1): Maria de Lourdes da Silva Sipol, Marina Ribeiro da Costa, Marino Pedrangelo, Nadir Brandt, Valcyr Aparecido Senna, Walter Fiorindo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravos internos opostos da decisão monocrática de fls. 472/478, em que se determinou o desmembramento do processo em relação a parte dos autores, e da decisão monocrática de fls. 562/569, que em que se determinou a suspensão do processo em razão da pendência da questão no STJ. 2. Da primeira decisão foram opostos embargos de declaração pelos autores (fls. 485/496) e pela seguradora (fls. 499/508). 3. Por sua vez, a Caixa Econômica Federal interpôs o primeiro agravo interno (fls. 516/521), sustentando que a competência PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AGRAVOS INTERNOS Nº 1.494.144-9/03 E Nº 1.494.144-9/04 da Justiça Federal para processar e julgar integralmente o feito. 4. Os agravados autores ofereceram contrarrazões ao agravo interno da CEF (fls. 551/560), sustentando que a empresa pública federal não comprovou seu interesse no feito. 5. Em decisão superveniente, foi determinada a suspensão do processo, em razão da pendência da discussão no STJ, tendo sido os embargos rejeitados (fls. 562/569). 6. Desta nova decisão foi interposto o segundo agravo interno, agora pelos autores, nos quais sustentam a distinção entre as questões discutidas nestes autos e aquelas a serem julgadas no recurso representativo de controvérsia. Para tanto, afirmam que a ação foi ajuizada em 2009, em momento anterior a edição da Lei nº 13.000/2014. Assim, pugnam pelo prosseguimento do julgamento. 7. Foram apresentadas contrarrazões pela agravada Sul América Companhia Nacional de Seguros ao recurso dos autores (fls. 609/614), por meio das quais requer o não provimento do recurso. É a exposição. 8. Inicialmente, observa-se que foi alterada a situação jurídica supervenientemente, tendo sido suspenso este PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AGRAVOS INTERNOS Nº 1.494.144-9/03 E Nº 1.494.144-9/04 processo em razão da pendência do Recurso Especial nº 1.689.339/PR. 9. Ocorre que não foi oportunizado à agravante Caixa Econômica Federal manifestação acerca da superveniente decisão prolatada nestes autos, estando pendente o julgamento do seu recurso, manejado contra a decisão alterada. 10. Deveras, considerando que os efeitos da decisão agravada pela CEF foram suspensos até o julgamento do Recurso Especial nº 1.689.339/PR, intime-se a agravante Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da decisão de suspensão destes autos e, eventualmente, adeque as suas razões recursais. Após, retornem conclusos. Curitiba, 29 de agosto de 2018. DES. CLAYTON MARANHÃO PRESIDENTE E RELATOR

0009 . Processo/Prot: 1494144-9/04 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/53280. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1494144-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria de Lourdes da Silva Sipol, Marina Ribeiro da Costa, Marino Pedrangelo, Nadir Brandt, Valcyr Aparecido Senna, Walter Fiorindo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto, Elaine Garcia Monteiro Pereira, Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva, Beatriz Fonseca Donato, João Correa Sobania. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravos internos opostos da decisão monocrática de fls. 472/478, em que se determinou o desmembramento do processo em relação a parte dos autores, e da decisão monocrática de fls. 562/569, que em que se determinou a suspensão do processo em razão da pendência da questão no STJ. 2. Da primeira decisão foram opostos embargos de declaração pelos autores (fls. 485/496) e pela seguradora (fls. 499/508). 3. Por sua vez, a Caixa Econômica Federal interpôs o primeiro agravo interno (fls. 516/521), sustentando que a competência PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AGRAVOS INTERNOS Nº 1.494.144-9/03 E Nº 1.494.144-9/04 da Justiça Federal para processar e julgar integralmente o feito. 4. Os agravados autores ofereceram contrarrazões ao agravo interno da CEF (fls. 551/560), sustentando que a empresa pública federal não comprovou seu interesse no feito. 5. Em decisão superveniente, foi determinada a suspensão do processo, em razão da pendência da discussão no STJ, tendo sido os embargos rejeitados (fls. 562/569). 6. Desta nova decisão foi interposto o segundo agravo interno, agora pelos autores, nos quais sustentam a distinção entre as questões discutidas nestes autos e aquelas a serem julgadas no recurso representativo de controvérsia. Para tanto, afirmam que a ação foi ajuizada em 2009, em momento anterior a edição da Lei nº 13.000/2014. Assim, pugnam pelo prosseguimento do julgamento. 7. Foram apresentadas contrarrazões pela agravada Sul América Companhia Nacional de Seguros ao recurso dos autores (fls. 609/614), por meio das quais requer o não provimento do recurso. É a exposição. 8. Inicialmente, observa-se que foi alterada a situação jurídica supervenientemente, tendo sido suspenso este PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AGRAVOS INTERNOS Nº 1.494.144-9/03 E Nº 1.494.144-9/04 processo em razão da pendência do Recurso Especial nº 1.689.339/PR. 9. Ocorre que não foi oportunizado à agravante Caixa Econômica Federal manifestação acerca da superveniente decisão prolatada nestes autos, estando pendente o julgamento do seu recurso, manejado contra a decisão alterada. 10. Deveras, considerando que os efeitos da decisão agravada pela CEF foram suspensos até o julgamento do Recurso Especial nº 1.689.339/PR, intime-se a agravante Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da decisão de suspensão destes autos e, eventualmente, adeque as suas razões recursais. Após, retornem conclusos. Curitiba, 29 de agosto de 2018. DES. CLAYTON MARANHÃO PRESIDENTE E RELATOR

0010 . Processo/Prot: 1567146-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/3575. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1567146-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Embargado: Joaquim José dos Santos, José Aparecido Pezente, João Cândido Pereira, Nei Aparecido Paulino. Advogado: Paulo Vinícius Alves Pereira, Bruna Déborah Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1 https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=7689613

2&num_registro=201702019710&data=20171004&formato=PDF PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Para tanto, também considero a orientação do Ofício-Circular nº. 2369301/2017, da 1ª Vice-Presidência, de 18/10/2017, comunicando a decisão e orientado a movimentação processual. Em face de tais razões, determino a suspensão do feito, para que aguarde junto à Secretaria da 8ª Câmara Cível, até ulterior decisão. Curitiba, 13 de setembro de 2018. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator

0011 . Processo/Prot: 1590448-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/261851. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0015081-68.2006.8.16.0030 Indenização. Apelante: Mariane Guimarães Pinheiro de Mattos, Guilherme Pinheiro de Mattos. Advogado: Erickson Diotalevi, Nilton Luiz Andraschko, Jeferson Fosquiera. Apelado (1): Antonio Carlos da Silva Carvalhal. Advogado: Filomena Cecilia Duarte. Apelado (2): Ângelo Luís Fraxino. Advogado: Marcos Apolloni Neumann. Apelado (3): Unimed de Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Sandro Gilbert Martins, Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DESPACHO APELAÇÃO CÍVEL Nº 1590448-8 Com exceção do réu Antonio Carlos da Silva Carvalhal, as demais partes apresentaram quesitos (fls. 679, 684 e 688), tendo o réu Ângelo Luís Fraxino indicado assistente técnico. Neste momento, aproveito para formular os quesitos do juízo também (artigo 470, II do CPC). Segundo a certidão de fls. 694, não houve resposta do perito nomeado, Carlos Augusto Couto, apesar de recebido o AR no Hospital Geral de Curitiba (fls. 693). Já a certidão de fls. 697 informou que foi enviado e-mail ao médico e que houve contato telefônico, mas ele não foi encontrado no Hospital. Mesmo assim, por força do artigo 157 do Código de Processo Civil, renove-se a intimação do cardiologista Carlos Augusto Couto, contato telefônico 3281-7500 e 3281-7501 (direção do hospital), caugusto@cardiol.br, com endereço no Hospital Geral de Curitiba, Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu s/n, Cep: 80420-020 Curitiba-PR, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo pericial. Ressalvo que no caso de não cumprimento do encargo sem motivo legítimo, o profissional está sujeito, nos termos do artigo 468, §1º do Código de Processo Civil, à comunicação da ocorrência à corporação profissional respectiva, e até mesmo imposição de multa. ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO (quinze) dias, arguam impedimento ou suspeição. Após, aceita a nomeação, intime-se o perito para que em 05 (cinco) dias apresente proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§2º). Observe-se a nomeação de assistente técnico feita pelo réu Ângelo Luís Fraxino, à fl. 686, do médico Ali Barizi. Cumpridas tais determinações, com oportunização de manifestação da D. Procuradoria da Justiça, voltem conclusos. Curitiba, 10 de setembro de 2018. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI RELATOR QUESITOS 1. O laudo eletrocardiográfico de fls. 26v, resultado do exame de eletrocardiograma feito pelo réu Ângelo Luís Fraxino, em consultório, um dia antes da morte do paciente, acusou Bradicardia Sinusal. O que significa ritmo sinusal e bradicardia sinusal? A frequência cardíaca de 53 bpm era normal para ocasião? As dores queixadas pela vítima somadas ao resultado do eletro indicavam doença cardíaca? Havia necessidade de realizar exame emergenciais e mais específicos? 2. Quais são os casos indicativos de dor torácica que requerem exame laboratorial (enzimas) para investigação de doença cardíaca? 3. O Hospital precisa de unidade coronariana para atendimento de paciente com doença cardíaca ou suspeita de doença cardíaca? O Hospital da Unimed estava apto para esse tipo de atendimento? Qual o protocolo de atendimento adotado por esse Hospital? médico Alberto Costa Hermida, do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, constou como causa da morte CHOQUE CARDIOGÊNICO, INFARTE AGUDO DO MIOCÁRDIO. É possível que essa conclusão seja obtida apenas com exame clínico ou requer autópsia para a real constatação da morte? 5. As dores torácicas narradas indicavam suspeita de doença cardíaca? Existe um protocolo universal de atendimento para dores peitorais em relação a doenças cardíacas (suspeita)? Nos atendimentos feitos ao paciente foram observados tais protocolos (universal ou específico)? 6. Um único ECG é suficiente para constatação de uma doença cardíaca? Em qual situação se exige a realização de ECG com intervalos de tempo? Além do ECG e exames laboratoriais, é necessário que o paciente permanece em observação? Por quanto tempo? 7. As queixas do paciente sugeriam dor muscular? O histórico familiar de doenças cardíacas é relevante para queixas de dor torácica? 8. Os atendimentos prestados pelos profissionais médicos, ao paciente, foram adequados, dentro do quadro de dor apresentado?

0012 . Processo/Prot: 1651355-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/19478. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0041903-40.2009.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Valdelei dos Santos, Adilson Fernandes, Valdir Correa Martins, Lair de Marchi, Nivaldo Aparecido da Silva, Hemerson Jacomo dos Santos, Cicero Henrique de Moraes. Advogado: Sandro Rafael Bonatto, Warlyane Gomes Souza. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Interessado: Reginaldo Alves Terra, Maria Angelina Uzai. Advogado: Sandro Rafael Bonatto. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: João Correa Sobania. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 1651355-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVELAPELANTE: CÍCERO HENRIQUE DE MORAES APELADA: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A.RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO FERREIRA RELATOR SUBST.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU ALEXANDRE BARBOSA FABIANIDECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO - DECLARAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA - CONTINUIDADE DA DEMANDA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS MUTUÁRIOS - DECISÃO QUE DESAFIA AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 354, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC/15 - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE - ERRO GROSSEIRO INSANÁVEL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - ART. 932, III, CPC.RECURSOS DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO. Vistos e relatados estes autos de apelação cível nº. 1651355-2, oriundos dos autos de ação de cobrança de taxas condominiais nº. 0041903-40.2009.8.16.0014, proposta por CÍCERO Estado do Paraná HENRIQUE DE MORAES em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. I - RELATÓRIO: Trata-se de recurso de apelação cível interposto em face da sentença de mov. 181.3, que extinguiu o processo sem resolução de mérito em relação ao autor CÍCERO HENRIQUE DE MORAES, condenando-o ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 350,00, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Desta decisão o autor CICERO HENRIQUE DE MORAES opôs embargos de declaração ao mov. 189.1 (págs. 1036/1039), os quais foram rejeitados ao mov. 193.1 (pág. 1050). Irresignado, o apelante interpôs recurso de apelação ao mov. 202.1 (págs. 1060/1071), sustentando, em síntese, sua legitimidade ativa para pleitear a cobertura securitária, bem como a procedência da demanda. A ré SUL AMÉRICA apresentou contrarrazões ao mov. 214.1 (págs. 1085/1091). À fl. 10-TJ intimei as partes para se manifestarem sobre eventual competência da Justiça Federal para o julgamento do feito. Além disso, a ré SUL AMÉRICA peticionou à fl. 37/v-TJ, pleiteando pela não conhecimento do recurso de apelação, porquanto manifestamente incabível. Os autores peticionaram às fls. 43/46-TJ, pleiteando pela aplicação do princípio da fungibilidade recursal. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO: Estado do Paraná A decisão do presente recurso é disciplinada pelas regras dispostas no Novo Código de Processo Civil, conforme o art. 14 do mesmo diploma e do enunciado administrativo nº 3, STJ, uma vez que as decisões recorridas foram proferidas e publicadas já sob sua vigência, após 18 de março de 2016. O presente recurso de apelação foi interposto em face da r. sentença que julgou parcela do processo, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, somente quanto à pretensão do apelante, nos termos do art. 485, VI do CPC. No caso da chamada extinção parcial do processo, prevista no art. 354 do CPC, o parágrafo único assim dispõe: Art. 354. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, o juiz proferirá sentença. Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput pode dizer respeito a apenas parcela do processo, caso em que será impugnável por agravo de instrumento. A lei é clara quanto ao recurso cabível, de maneira que, em observância ao princípio da unirecorribilidade, o único recurso adequado no caso seria o de agravo de instrumento. Sobre o tema, em caso semelhante ao dos autos, assim decidiu este Tribunal: "DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE QUE EXTINGUIU O FEITO EM RELAÇÃO A APENAS UM DOS EXECUTADOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO A AFASTAR A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. 2. Estado do Paraná AGRAVO RETIDO. DECISÃO QUE RECEBE O RECURSO DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE RECURSAL. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE NA SUA FORMA ADEQUAÇÃO. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL" (TJPR - APC 1619567-2; Rel. EVERTON LUIZ PENTER CORREA; D.J. 30.05.2017) (destaquei). Trata-se, assim, de erro grosseiro, pois não há divergência, sequer dúvida razoável, de que em face de decisão desta natureza o recurso cabível seja o agravo de instrumento, e não a apelação, não se admitindo, portanto, a fungibilidade recursal. Por tais fundamentos, nos termos do artigo 932, III, NCPC, não conheço do recurso de apelação cível, restando prejudicada a análise da competência. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao juízo da causa. Curitiba, 10 de setembro de 2018. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator

0013 . Processo/Prot: 1654815-5 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2017/32209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0453647-8 Apelação Cível. Autor: Orvalino Galdino. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Réu: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

ESTADO DO PARANÁ AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1.654.815-5. 1. Em atendimento ao Ofício-Circular nº 12/2018-G2V, datado de 25 de junho de 2018, de lavra da eminente Desembargadora Lidia M. Maejima, 2ª Vice-Presidente desta Corte de Justiça e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, o colegiado desta 8ª Câmara Cível, de forma unânime, na sessão de 28/06/2018, decidiu suspender, pelo prazo de seis (06) meses, a contar do dia 07/06/2018, ou até que as partes anunciem solução diversa, todos os feitos que tratam de pedidos de indenizações, ajuizados pelos pescadores e marisqueiros, contra a Petrobrás, em relação aos acidentes ambientais envolvendo o rompimento do oleoduto "OLAPA" e o rompimento do casco do navio "N/T Norma", desde que os autores sejam representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia. 2. Desta forma, nos termos do artigo 360, do RITJPR, determino a suspensão do presente feito pelo prazo acima mencionado, considerando as tratativas de acordo entre as partes. 3. Intimem-se. 4. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 13 de Setembro de 2018. (assinado digitalmente) Des. LUIS SÉRGIO SWIECH Relator

0014 . Processo/Prot: 1678740-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/88305. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0001105-47.2017.8.16.0017 Obrigação de Fazer. Agravante: Ilza Vieira da Rocha Machado, Mayza Vieira Machado, Apoliana Vieira Machado, Tais Vieira Machado, Lucas Eduardo Vieira Machada, Francisca Fernandes de Souza (maior de 60 anos), Nelson Aparecido Machado. Advogado: Baltazar Passos Calderon. Agravado: o Diário do Norte do Paraná - Editora Central Ltda. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Patrícia Marchi Marin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. ART. 932, INCISO III, CPC/15. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.678.740-5, da 6ª Vara Cível de Maringá, em que são agravantes Ilza Vieira da Rocha Machado, Mayza Vieira Machado, Tais Vieira Machado, Lucas Eduardo Vieira Machado, Francisca Fernandes de Souza e Nelson Aparecido Machado e agravado O Diário do Norte do Paraná - Editora Central Ltda. I - RELATÓRIO 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto da decisão de mov. 7.1, que, em "ação de obrigação de fazer cumulada c/ pedido de condenação em danos morais" ajuizada por Ilza Vieira da Rocha Machado, Mayza Vieira Machado, Tais Vieira Machado, Lucas Eduardo Vieira Machado, Francisca Fernandes de Souza e Nelson Aparecido Machado em face de O Diário do Norte do Paraná - Editora Central Ltda., indeferiu a tutela provisória de urgência. 2. No que é pertinente ao deslinde deste recurso, a decisão agravada foi vazada nos seguintes termos: "De acordo com o disposto no art. 300, caput, do NCPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, contudo, não há se falar em probabilidade do direito. É incontestável a vedação da divulgação de atos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional com a respectiva identificação do menor, por nome, fotografia, apelido, filiação, parentesco, residência e até mesmo iniciais do nome e sobrenome (art. 143 do ECA). O ato atribuído pela parte autora à ré consiste, inclusive, em infração administrativa, prevista no art. 247 do ECA. Todavia, no caso em tela, em acesso ao sítio eletrônico no qual houve a veiculação da mencionada notícia, ao contrário do que aduz a parte autora, não há foto do adolescente. Ainda, da notícia apresentada, não se depreende qualquer atribuição de ato infracional, porquanto apenas se faz menção ao fato que a motocicleta conduzida pelo menor estava com o número do chassi e do motor raspados o que configura infração (administrativa) de trânsito, prevista no art. 230, I, do CTB. Nos termos do art. 103 do ECA, "Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal". Com efeito, a conduta atribuída ao menor na notícia divulgada pela ré não configura crime ou contravenção penal, mas somente infração administrativa de trânsito. Dessa forma, não havendo probabilidade de direito, indefiro o pleito antecipatório." 3. Inconformados, os agravantes recorreram, sustentando que a lei é peremptória ao proibir a publicação de nome, atos ou documentos administrativos relativos à criança ou adolescente a que se atribua atos infracionais. Asseveram que o adolescente praticou, em tese, a conduta prevista no art. 34 da Lei nº 3.688/41, bem como as infrações previstas nos arts. 256, §1º, e 266 do Código de Trânsito Brasileiro, vindo a falecer como consequência dessas condutas. Alegam que a decisão recorrida não observou os arts. 103, 143 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Pugnam pela concessão de tutela provisória recursal e, ao final, pelo provimento do agravo de instrumento. 5. O recurso foi recebido, com a concessão da tutela provisória pretendida (fls. 138/143). 6. Em suas contrarrazões (fls. 157/165), o agravado defende a licitude da reportagem publicada, ao fundamento de que não divulgou quaisquer dados que pudessem trazer danos aos agravantes. 7. Foi determinada a redistribuição do feito, diante da incompetência da 11ª Câmara Cível para processar e julgar o feito (fls. 174/177). 8. Determinou-se nova redistribuição dos autos, diante de suposta prevenção (fls. 182/183). 9. Ordenou-se uma terceira redistribuição dos autos, por força da conexão com a Apelação Cível nº 0000537-24.2017.8.16.0084, anteriormente distribuída a este relator (fls. 188/190). 9. A douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 198/205). É a exposição. II - FUNDAMENTAÇÃO 10. Em consulta ao Projudi, verifica-se que em 01/02/2018 foi prolatada sentença de improcedência pelo Juízo de origem (mov. 101.1). 11. Assim, ante a superveniência de sentença, afigura-se a perda de objeto do agravo, uma vez que não mais é viável discutir a probabilidade do direito quando já consta dos autos decisão fundada em cognição exauriente. 12. Ademais, mesmo nos autos da Apelação Cível interposta naqueles autos já houve pedido de dia para julgamento (mov. 24), o que torna manifesta a perda do objeto deste recurso. III

- CONCLUSÃO 13. Do exposto, por força do art. 932, inciso III, do CPC/15, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.678.740-5, DE MARINGÁ - 6ª VARA CÍVEL AGRAVANTES: ILZA VIEIRA DA ROCHA MACHADO E OUTROS AGRAVADO: O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - EDITORA CENTRAL LTDA.RELATOR: DES. CLAYTON MARANHÃODECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.TUTELA DE URGÊNCIA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. ART. 932, INCISO III, CPC/15. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.678.740-5, da 6ª Vara Cível de Maringá, em que são agravantes Ilza Vieira da Rocha Machado, Mayza Vieira Machado, Tais Vieira Machado, Lucas Eduardo Vieira Machado, Francisca Fernandes de Souza e Nelson Aparecido Machado e agravado O Diário do Norte do Paraná - Editora Central Ltda. AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.678.740-5 I - RELATÓRIO 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto da decisão de mov. 7.1, que, em "ação de obrigação de fazer cumulada c/ pedido de condenação em danos morais" ajuizada por Ilza Vieira da Rocha Machado, Mayza Vieira Machado, Tais Vieira Machado, Lucas Eduardo Vieira Machado, Francisca Fernandes de Souza e Nelson Aparecido Machado em face de O Diário do Norte do Paraná - Editora Central Ltda., indeferiu a tutela provisória de urgência. 2. No que é pertinente ao deslinde deste recurso, a decisão agravada foi vazada nos seguintes termos: "De acordo com o disposto no art. 300, caput, do NCPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, contudo, não há se falar em probabilidade do direito. É incontestável a vedação da divulgação de atos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional com a respectiva identificação do menor, por nome, fotografia, apelido, filiação, parentesco, residência e até mesmo iniciais do AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.678.740-5 nome e sobrenome (art. 143 do ECA). O ato atribuído pela parte autora à ré consiste, inclusive, em infração administrativa, prevista no art. 247 do ECA. Todavia, no caso em tela, em acesso ao sítio eletrônico no qual houve a veiculação da mencionada notícia, ao contrário do que aduz a parte autora, não há foto do adolescente. Ainda, da notícia apresentada, não se depreende qualquer atribuição de ato infracional, porquanto apenas se faz menção ao fato que a motocicleta conduzida pelo menor estava com o número do chassi e do motor raspados o que configura infração (administrativa) de trânsito, prevista no art. 230, I, do CTB. Nos termos do art. 103 do ECA, "Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal". Com efeito, a conduta atribuída ao menor na notícia divulgada pela ré não configura crime ou contravenção penal, mas somente infração administrativa de trânsito. Dessa forma, não havendo probabilidade de direito, indefiro o pleito antecipatório." 3. Inconformados, os agravantes recorreram, sustentando que a lei é peremptória ao proibir a publicação de nome, atos ou documentos administrativos relativos à criança ou adolescente a que se atribua atos infracionais. Asseveram que o adolescente AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.678.740-5 praticou, em tese, a conduta prevista no art. 34 da Lei nº 3.688/41, bem como as infrações previstas nos arts. 256, §1º, e 266 do Código de Trânsito Brasileiro, vindo a falecer como consequência dessas condutas. Alegam que a decisão recorrida não observou os arts. 103, 143 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Pugnam pela concessão de tutela provisória recursal e, ao final, pelo provimento do agravo de instrumento. 5. O recurso foi recebido, com a concessão da tutela provisória pretendida (fls. 138/143). 6. Em suas contrarrazões (fls. 157/165), o agravado defende a licitude da reportagem publicada, ao fundamento de que não divulgou quaisquer dados que pudessem trazer danos aos agravantes. 7. Foi determinada a redistribuição do feito, diante da incompetência da 11ª Câmara Cível para processar e julgar o feito (fls. 174/177). 8. Determinou-se nova redistribuição dos autos, diante de suposta prevenção (fls. 182/183). 9. Ordenou-se uma terceira redistribuição dos autos, por força da conexão com a Apelação Cível nº 0000537- AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.678.740-5 24.2017.8.16.0084, anteriormente distribuída a este relator (fls. 188/190). 9. A douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 198/205). É a exposição. II - FUNDAMENTAÇÃO 10. Em consulta ao Projudi, verifica-se que em 01/02/2018 foi prolatada sentença de improcedência pelo Juízo de origem (mov. 101.1). 11. Assim, ante a superveniência de sentença, afigura-se a perda de objeto do agravo, uma vez que não mais é viável discutir a probabilidade do direito quando já consta dos autos decisão fundada em cognição exauriente. 12. Ademais, mesmo nos autos da Apelação Cível interposta naqueles autos já houve pedido de dia para julgamento (mov. 24), o que torna manifesta a perda do objeto deste recurso. III - CONCLUSÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.678.740-5 13. Do exposto, por força do art. 932, inciso III, do CPC/15, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Des. Clayton Maranhão Relator
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0015 . Processo/Prot: 1727554-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/41796. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1727554-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Altamiro do Rosário Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Embargado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)
I - Retire-se os autos da pauta de julgamento. II - Em atendimento ao Ofício-Circular nº 12/2018-G2V, datado de 25 de junho de 2018, de lavra da eminente Des. Lídia M. Maejima, 2ª Vice-Presidente desta Corte de Justiça e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, o Colegiado desta 8ª Câmara Cível, de forma unânime, na sessão de 28/06/2018, decidiu suspender, pelo prazo de seis (06) meses, a contar do dia 07/06/2018, ou até que as partes anunciem solução diversa, todos os feitos que tratam de pedidos de indenizações, ajuizados pelos pescadores e marisqueiros em face da Petrobrás, em relação aos acidentes ambientais envolvendo o rompimento do oleoduto "OLAPA" e o rompimento do casco do navio "N/T Norma", desde que os autores sejam representados pelos escritórios "Bahr, Neves e Mello Advogados Associados" e "Manoel Caetano Advocacia". III - Desta forma, nos termos do art. 360 do RITJ/PR, determino a suspensão do presente feito pelo prazo acima mencionado, considerando as tratativas de acordo entre as partes. IV - Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 13 de setembro de 2018. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0016 . Processo/Prot: 1742176-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/253298. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0052239-93.2015.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros \t. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Creuza Fabricio Grecco, Elza Aparecida Pereira, Ilda da Silva Pereira, Marli Lopes da Silva, Marlon Celio Munhoz, Nestor Kislki, Sidney Felipe Benicio, Zelinda Demarchi. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Luiz Carlos Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.742.176-4. Apelante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Apelados: CREUZA FABRICIO GRECCO e OUTROS. 1. Pela análise dos autos, verifica-se que há discussão sobre a existência, ou não, do interesse da Caixa Econômica Federal para intervir no feito, com fundamento da Lei 13.000/2014, de modo a atrair a competência da Justiça Federal para o seu julgamento. 2. Considerando o grande número de recursos em que se discute "se a Lei n. 13.000/2014, que assegurou a intervenção da CEF como representante judicial do FCVS, é suficiente para atrair a competência da Justiça Federal nos feitos em que se discute cobertura securitária, no âmbito do Sistema Financeiro da habitação - SFH, quando se tratar de apólice pública", a 1ª Vice-Presidência deste Tribunal admitiu, com fundamento no §1º, do artigo 1.036, do NCPC, o Recurso Especial Representativo da Controvérsia nº 1.689.339/PR. 3. Embora o colendo Superior Tribunal de Justiça ainda não tenha deliberado a respeito da afetação do referido recurso à sistemática dos repetitivos (em razão da pendência do julgamento do Conflito de Competência nº 148.188/DF1), por decisão monocrática publicada em 04/10/2017, o MM. Ministro Marco Aurélio Bellizze asseverou 1 Em que se discute a competência interna - entre a Primeira e Segunda Seções do STJ - para o julgamento da matéria em discussão. 2 que, desde logo, "deverão permanecer suspensos os julgamentos dos processos em primeiro e segundo graus de jurisdição, em trâmite no Estado ou na região, envolvendo o tema controvertido". 4. Dessa forma, em observância às diretrizes do Ofício nº 1060/2017 do STJ e do Ofício-Circular nº 2369301 da 1ª Vice- Presidência do TJPR, determino o sobrestamento do presente feito, até o julgamento do REsp nº 1.689.339/PR. 5. Publique-se e intimem-se. 6. Comunique-se à Secretaria de origem. Curitiba, 31 de Agosto de 2018. (assinado digitalmente) Des. Luis Sérgio Swiech Relator

III Divisão de Processo Cível
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07952

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adam Prudenciano de Souza	001	1646973-7
Alessa Maria Cavali Royer	001	1646973-7
Bihl Elerian Zanetti	001	1646973-7
Jeriel dos Passos	001	1646973-7
Katia Cecilia de Oliveira	001	1646973-7
Marcelo Mazur	001	1646973-7

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1646973-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/6402. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006787-71.2013.8.16.0033 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante (1): Banco Triângulo S/a. Advogado: Marcelo Mazur. Apelante (2): Casa Blanca Vídeo. Advogado: Katia Cecilia de Oliveira. Apelante (3): Video Center Dvd S Ltda. Advogado: Alessa Maria Cavali Royer. Apelado: Alanna Adenice Rodrigues. Advogado: Bihl Elerian Zanetti, Jeriel dos Passos, Adam Prudenciano de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.646.973-7. DE PINHAIS - VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA APELANTE (1): BANCO TRIÂNGULO S/A APELANTE (2): CASA BLANCA VÍDEO APELANTE (3): VIDEO CENTER DVD'S APELADO: ALANNA ADENICE RODRIGUES RELATOR: DES. CLAYTON MARANHÃO 1. À Divisão de Autuação, Estudo e Distribuição para que retifique a autuação, observando-se que figura como

advogada da apelante (3) Video Center DVD's a advogada Alessa Maria Cavali Royer, OAB/PR 75.794, conforme substabelecimento, sem reservas, de mov. 169.1. 2. Após, reiterando a decisão de fls. 31/34-TJPR, tendo em vista que a intimação se deu em nome de advogado diverso, em atenção ao art. 99, § 2º, do CPC/15, converto o julgamento em diligência para determinar à apelante Vídeo Center DVD's que comprove, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sua incapacidade de arcar com as despesas processuais, mediante juntada de documentos que demonstrem sua situação financeira atual, tal como balanços contábeis dos últimos meses, bem como declaração do imposto de renda referente aos anos calendário de 2016 e 2017, entre outros que reputar necessários. 3. Oportunamente, voltem conclusos. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2018 DES. CLAYTON MARANHÃO RELATOR

SEÇÃO DA 9ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07966

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Jorge	041	1734004-8/01
Alexandre Pigozzi Bravo	032	1717590-5
	038	1730294-6
Alexandre Vettorello	024	1522179-5/01
Ana Paula Dias Lorenzetti	024	1522179-5/01
Ananias Cézar Teixeira	001	0694507-9
	002	0734765-5/02
	003	0734952-8/02
	004	0734967-9/03
	005	0736307-1/02
	006	0736914-6/02
	007	0736949-9/03
	008	0739042-7/03
	009	0739619-8/03
	010	0794008-3
	011	0801508-1/01
	012	0892685-4
	014	1018841-7/03
André Ambrózio Dias	033	1718703-6/01
André Luiz Arnt Ramos	024	1522179-5/01
Angelica Onisko	040	1731062-8
Antonio Eduardo G. d. Rueda	021	1500202-5/03
	030	1708720-4/01
Antônio Ferreira	015	1036774-9
Antonio Fidelis	022	1520914-6/01
	023	1520914-6/02
Armando Garcia Garcia	033	1718703-6/01
Bruno Augusto Sampaio Fuga	016	1040993-3/01
Camila Jorge Ungaratti	036	1728816-1
Carla Pinto da Costa	025	1550378-9/03
Carlos da Silva Fontes Filho	009	0739619-8/03
	014	1018841-7/03
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	022	1520914-6/01
	023	1520914-6/02
Cintia Luiza Tondin	024	1522179-5/01
Cristiane Uliana	004	0734967-9/03
	006	0736914-6/02
	007	0736949-9/03
	008	0739042-7/03
	009	0739619-8/03
	010	0794008-3
	012	0892685-4
	014	1018841-7/03
Daniela Benes Senhora Hirschfeld	022	1520914-6/01
	023	1520914-6/02
Daniela Mayumi Tanaka	016	1040993-3/01
Débora Sampaio Fuga	016	1040993-3/01
Denison Marcos de Souza	026	1586127-5/01
Eduardo Batistel Ramos	042	1734843-5
Eduardo Desidério	022	1520914-6/01
	023	1520914-6/02
Ellen Karina Borges Santos	016	1040993-3/01
Elvis Bittencourt	024	1522179-5/01
Eroulths Cortiano Junior	024	1522179-5/01
Eugênia Costeski Crosati	030	1708720-4/01
	035	1723727-9/02
	037	1729936-2/02
Fabio Alexandre de M. Torres	027	1631639-7/01
Fábio Dias Vieira	012	0892685-4
Fábio José Possamai	029	1671305-8/01
Fabio Luis Antonio	022	1520914-6/01
	023	1520914-6/02
Fábio Silveira Rocha	042	1734843-5
Fernanda da Silveira Ramos	031	1713987-2/01
Fernando Anzola Pivaro	013	0913508-4/03
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	033	1718703-6/01
	036	1728816-1
Gemerson Junior da Silva	038	1730294-6
Gilberto Lopes Theodoro	026	1586127-5/01
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	030	1708720-4/01
Gisely Brajão de Oliveira	017	1085866-3/03
	018	1085866-3/04
Gladimir Adriani Poletto	029	1671305-8/01
Glauco Iwersen	013	0913508-4/03
Guilherme Faustino Fidelis	022	1520914-6/01
	023	1520914-6/02
Guilherme Régio Pegoraro	019	1122622-3
	020	1289553-1
Guilhermo Paranaguá e Cunha	024	1522179-5/01
Gustavo Mussi Milani	028	1633288-8/01
Hugo Francisco Gomes	031	1713987-2/01
Ivanir Locatelli	024	1522179-5/01
Joaquim José Grubhofer Rauli	028	1633288-8/01
José Armando da Glória Batista	022	1520914-6/01
	023	1520914-6/02
Laura Garbaccio Vianna	024	1522179-5/01
Leonel Lourenço Carrasco	016	1040993-3/01
Lizete Rodrigues Feitosa	042	1734843-5
Louise Rainer Pereira Gionédis	021	1500202-5/03
	025	1550378-9/03
	035	1723727-9/02
	037	1729936-2/02
Luciane erbano Romeiro	028	1633288-8/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	033	1718703-6/01
	036	1728816-1
Luíza Helena Gonçalves	006	0736914-6/02
	008	0739042-7/03
	014	1018841-7/03
Manoel José Lacerda Carneiro	024	1522179-5/01
Marcelo Augusto Sella	024	1522179-5/01
Marcelo Baldassarre Cortez	019	1122622-3
Marcelo de Lima Castro Diniz	017	1085866-3/03
	018	1085866-3/04
Marcelo José Ciscato	028	1633288-8/01
Márcia Rosane Witzke	039	1730898-4/01
Márcio Alexandre Cavenague	026	1586127-5/01
Marco Aurélio Mello Moreira	025	1550378-9/03
Marcos Dauber	027	1631639-7/01
Marcus Bechara Sanchez	017	1085866-3/03
	018	1085866-3/04
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	032	1717590-5
	038	1730294-6
Marina Luiza Wypych	024	1522179-5/01
Mário Marcondes Nascimento	013	0913508-4/03
Mateus Hermont Nascimento	036	1728816-1
Maximilian Zerek	001	0694507-9
	012	0892685-4
	014	1018841-7/03
Miguel Gustavo Lopes Kfouri	022	1520914-6/01

	023	1520914-6/02
Milton Luiz Cleve Küster	013	0913508-4/03
	016	1040993-3/01
	020	1289553-1
	026	1586127-5/01
	031	1713987-2/01
	035	1723727-9/02
Mônica Zandonadi Mardegan	036	1728816-1
Murillo Espinola de Oliveira Lima	001	0694507-9
	004	0734967-9/03
	005	0736307-1/02
	006	0736914-6/02
	007	0736949-9/03
	008	0739042-7/03
	009	0739619-8/03
	012	0892685-4
	014	1018841-7/03
Murilo Cleve Machado	013	0913508-4/03
Nataniel Pinotti Broglio	041	1734004-8/01
Ney José Campos	040	1731062-8
Nilton Antônio de Almeida Maia	004	0734967-9/03
	005	0736307-1/02
	006	0736914-6/02
	007	0736949-9/03
	008	0739042-7/03
Paula Spoladore Pistelli	024	1522179-5/01
Paulo Antônio Müller	025	1550378-9/03
	034	1721082-7
	037	1729936-2/02
Paulo José Gozzo	042	1734843-5
Rafaela Polydoro Küster	016	1040993-3/01
	020	1289553-1
	039	1730898-4/01
Régis Panizzon Alves	024	1522179-5/01
Ricardo Canan	024	1522179-5/01
Ricardo Hildebrand Seyboth	024	1522179-5/01
Ricardo Luis Lopes Kfouri	022	1520914-6/01
	023	1520914-6/02
Roberto Carlos Ramos de Lima	029	1671305-8/01
Roberto Wypych Junior	024	1522179-5/01
Rogério Bueno Elias	032	1717590-5
Ronaldo Adriano Dos Reis	026	1586127-5/01
Rozi Mari Zapelini	034	1721082-7
Sebastião Seiji Tokunaga	012	0892685-4
Selemara Berckembrock	034	1721082-7
Silvio Felipe Guidi	036	1728816-1
Simone Bueno de Miranda Lagana	028	1633288-8/01
Tatiana Luiza Xavier G. Kruger	015	1036774-9
Veridiana Andrade Silva	020	1289553-1
Wagner Chiodi Junior	026	1586127-5/01
Washington Luiz Stelle Teixeira	036	1728816-1

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0694507-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2010/193125. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0014084-40.2010.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Arilson Antonio Marques. Advogado: Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 30/08/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO PROVIDO - JUÍZO 2 DE RETRATAÇÃO EXERCIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios." (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013)
0002 . Processo/Prot: 0734765-5/02 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2011/29048. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7347655-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado(s): o(s) mesmo(s). Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 30/08/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação, dando provimento ao recurso, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença e da multa do artigo 557, § 2º do CPC/73, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º DO CPC/73 - PENALIDADE APLICADA NOS AUTOS EM QUESTÃO - RETRATAÇÃO NECESSÁRIA - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RESP REPETITIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.198.108/RJ - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO QUE PRETENDIA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA PARA ACESSO AOS TRIBUNAIS SUPERIOR - CARÁTER INADMISSÍVEL OU INFUNDADO AFASTADO - RECURSO PROVIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios" (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013).
0003 . Processo/Prot: 0734952-8/02 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2011/29049. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7349528-0/1 Embargos de Declaração, 7349528- Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado(s): o(s) mesmo(s). Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 30/08/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença, nos termos do voto. EMENTA: RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO PROVIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios" (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013).
0004 . Processo/Prot: 0734967-9/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/155791. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7349679-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Adrozina Ramos Muniz. Advogado: Cristiane Uliana. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Adrozina Ramos Muniz. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 06/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação, dando provimento ao recurso, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença e da multa do artigo 557, § 2º do CPC/73, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º DO CPC/73 - PENALIDADE APLICADA NOS AUTOS EM QUESTÃO - RETRATAÇÃO NECESSÁRIA - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RESP REPETITIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.198.108/RJ - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO QUE PRETENDIA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA PARA ACESSO AOS TRIBUNAIS SUPERIOR - CARÁTER INADMISSÍVEL OU INFUNDADO AFASTADO - RECURSO PROVIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória

em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios" (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013).

0005 . Processo/Prot: 0736307-1/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/38699. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7363071-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado(s): o(s) mesmo(s). Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 30/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação, dando provimento ao recurso, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença e da multa do artigo 557, § 2º do CPC/73, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º DO CPC/73 - PENALIDADE APLICADA NOS AUTOS EM QUESTÃO - RETRATAÇÃO NECESSÁRIA - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RESP REPETITIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.198.108/RJ - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO QUE PRETENDIA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA PARA ACESSO AOS TRIBUNAIS SUPERIOR - CARÁTER INADMISSÍVEL OU INFUNDADO AFASTADO - RECURSO PROVIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios" (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min.Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013).

0006 . Processo/Prot: 0736914-6/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/38729. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7369146-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia, Luíza Helena Gonçalves. Agravado: Marcos Aurélio de Oliveira Chagas. Advogado: Cristiane Uliana. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Marcos Aurélio de Oliveira Chagas. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação, dando provimento ao recurso, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença e da multa do artigo 557, § 2º do CPC/73, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO - RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º DO CPC/73 - PENALIDADE APLICADA NOS AUTOS EM QUESTÃO - RETRATAÇÃO NECESSÁRIA - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RESP REPETITIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.198.108/RJ - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO QUE PRETENDIA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA PARA ACESSO AOS TRIBUNAIS SUPERIOR - CARÁTER INADMISSÍVEL OU INFUNDADO AFASTADO - RECURSO PROVIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios" (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013).

0007 . Processo/Prot: 0736949-9/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/155800. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7369499-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Alceu Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Alceu Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 30/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença, bem como da multa do artigo 557, § 2º do CPC/73, nos termos do voto. EMENTA: RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º DO CPC/73 - PENALIDADE APLICADA NOS AUTOS EM QUESTÃO - RETRATAÇÃO NECESSÁRIA - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RESP REPETITIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.198.108/RJ - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO QUE PRETENDIA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA PARA ACESSO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CARÁTER INADMISSÍVEL OU INFUNDADO NÃO VERIFICADO -RECURSO PROVIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios" (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013).

0008 . Processo/Prot: 0739042-7/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/155724. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7390427-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia, Luíza Helena Gonçalves. Agravado: Moacir de Jesus (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Embargante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Moacir de Jesus (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 30/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença, bem como da multa do artigo 557, § 2º do CPC/73, nos termos do voto. EMENTA: RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º DO CPC/73 - PENALIDADE APLICADA NOS AUTOS EM QUESTÃO - RETRATAÇÃO NECESSÁRIA - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RESP REPETITIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.198.108/RJ - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO QUE PRETENDIA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA PARA ACESSO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CARÁTER INADMISSÍVEL OU INFUNDADO NÃO VERIFICADO -RECURSO PROVIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios" (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013).

0009 . Processo/Prot: 0739619-8/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/155731. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7396198-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Carlos da Silva Fontes Filho. Agravado: Cezar Alberto Franco Ferreira de Brito. Advogado: Cristiane Uliana. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Cezar Alberto Franco Ferreira de Brito. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 30/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença, bem como da multa do artigo 557, § 2º do CPC/73, nos termos do voto. EMENTA: RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º DO CPC/73 - PENALIDADE APLICADA NOS AUTOS EM QUESTÃO - RETRATAÇÃO NECESSÁRIA - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RESP REPETITIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.198.108/RJ - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO QUE PRETENDIA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA PARA ACESSO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CARÁTER INADMISSÍVEL OU INFUNDADO NÃO VERIFICADO -RECURSO PROVIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios" (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013).

0010 . Processo/Prot: 0794008-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/113511. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2011.00003113 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Clodoaldo Cabral Gouveia.

Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 30/08/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO PROVIDO - JUÍZO 2 DE RETRATAÇÃO EXERCIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios." (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013)
0011 . Processo/Prot: 0801508-1/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2011/282902. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8015081-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado(s): o(s) mesmo(s). Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 30/08/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença, bem como da multa do artigo 557, § 2º do CPC/73, nos termos do voto. EMENTA: RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º DO CPC/73 - PENALIDADE APLICADA NOS AUTOS EM QUESTÃO - RETRATAÇÃO NECESSÁRIA - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RESP REPETITIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.198.108/RJ - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO QUE PRETENDIA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA PARA ACESSO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CARÁTER INADMISSÍVEL OU INFUNDADO NÃO VERIFICADO -RECURSO PROVIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios" (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013).
0012 . Processo/Prot: 0892685-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/80527. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001483-31.2012.8.16.0129 Execução de Sentença. Agravante: Petroleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Ivo de Paula. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 30/08/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO PROVIDO - JUÍZO 2 DE RETRATAÇÃO EXERCIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios." (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013)
0013 . Processo/Prot: 0913508-4/03 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2018/34117. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9135084-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Manoel Aquino de Almeida, Zilda Nogueira Rodrigues, João de Jesus Tozzo, Amaurí da Rocha Pita, Lourenço Pereira da Silva, José Roberto Gimenes, Maria Erasmo da Silva, Nair Maria Gardino, Gilliard Dias Paião, Hilda Sequeira dos Santos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 30/08/2018
DECISÃO: Acordam os integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO HABITACIONAL - RAMO 66 - INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APLICAÇÃO DA LEI N° 13.000/2014 - OBEDIÊNCIA À DECISÃO EXARADA NO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA N° 1.689.339/PR QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS EM QUE SE DISCUTE A COBERTURA SECURITÁRIA NO ÂMBITO DO SFH - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.RELATÓRIO1.
0014 . Processo/Prot: 1018841-7/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/61742. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1018841-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Carlos da Silva Fontes Filho, Luíza Helena Gonçalves. Embargado: Valdeci dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 06/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA DECISÃO - ACÓRDÃO PUBLICADO ERRONEAMENTE - DETERMINAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO COLEGIADA QUE EXERCEU O JUÍZO DE RETRATAÇÃO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.
0015 . Processo/Prot: 1036774-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/386453. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0002937-52.2006.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante (1): Antonio Paulo Silva Furtado. Advogado: Antônio Ferreira. Apelante (2): Denise dos Santos. Advogado: Tatiana Luiza Xavier Garbini Kruger. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 22/03/2018
DECISÃO: Acordam os magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, negar provimento ao agravo retido, afastando a ocorrência da prescrição, restando vencido o Des. D?ARTAGNAN SERPA SÁ e quanto ao mérito, por maioria, em negar provimento ao recurso de apelação 1 e dar parcial provimento ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EX DELICTO. AGRAVO RETIDO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO.AFASTADA, POR MAIORIA DE VOTOS, AGRAVO NÃO PROVIDO.MÉRITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO SOLDADO DURANTE ABORDAGEM POLICIAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE, CULPA CONCORRENTE OU CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO CARACTERIZADAS. ALTA VELOCIDADE DO AUTOR QUE PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO VINDO A ATROPELAR A VÍTIMA. CULPA EXCLUSIVA DO RÉU. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. DANO MORAL. VALOR CORRETAMENTE FIXADO PELO JUÍZO A QUO. PENSÃO MENSAL. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O VALORE RECEBIDO A TÍTULO DE PENSÃO POR MORTE E O VALOR QUE A VÍTIMA RECEBERIA SE ESTIVESSE VIVA. COMPENSAÇÃO HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO 1 CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO 2 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
0016 . Processo/Prot: 1040993-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
. Protocolo: 2013/395951. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1040993-3 Apelação Cível. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Apelado: Valdinei Pimenta, Hilda Fernandes. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Leonel Lourenço Carrasco. Embargante: Valdinei Pimenta, Hilda Fernandes. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Leonel Lourenço Carrasco, Débora Sampaio Fuga. Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 06/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES PAGOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. INCIDÊNCIA DESDE A PUBLICAÇÃO DA MP 340 EM 29/12/2006. IMPOSSIBILIDADE.DECISÃO EM CONFRONTO COM ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA AFETADA PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. DECISÃO DIVERGENTE DO LEADING CASE. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO, PARA FIXAR A DATA DO EVENTO DANOSO.O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento, com o julgamento do Recurso Especial nº 1.483.620/SC, afetado pela sistemática dos Recursos Repetitivos, segundo o qual o termo inicial de incidência da correção monetária é a data do evento danoso.JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO.
0017 . Processo/Prot: 1085866-3/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/33000. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1085866-3 Apelação Cível. Embargante: Condominio Residencial Arkadia. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Gisely Brajão de Oliveira. Embargado: Espolio de José Mohamed Janene. Advogado: Marcus Bechara Sanchez. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 06/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos em i) não conhecer dos embargos

opostos pelo Condomínio; ii) conhecer e rejeitar os declaratórios opostos pelo Espólio, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1.085.866-3/03 - PRETENSA OMISSÃO - EVENTUAL MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO - TEMA NÃO ARGUIDO NAS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO E NEM EM QUALQUER OUTRO MOMENTO ANTERIOR - INOVAÇÃO RECURSAL - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1.085.866-3/04 - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO - MERA IRRESIGNAÇÃO DA PARTE - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO PELA VIA INADEQUADA - AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO AUTORIZATIVO DA OPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Embargos de Declaração nº 1.085.866-3/03 e 1.085.866-3/04 da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, em que são embargantes respectivamente Condomínio Residencial Arkádia e Espólio de José Mohamed Janene.

0018 . Processo/Prot: 1085866-3/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/33208. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1085866-3 Apelação Civel. Embargante: Espolio de José Mohamed Janene. Advogado: Marcus Bechara Sanchez. Embargado: Condominio Residencial Arkadia. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Gisely Brajão de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos em i) não conhecer dos embargos opostos pelo Condomínio; ii) conhecer e rejeitar os declaratórios opostos pelo Espólio, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1.085.866-3/03 - PRETENSA OMISSÃO - EVENTUAL MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO - TEMA NÃO ARGUIDO NAS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO E NEM EM QUALQUER OUTRO MOMENTO ANTERIOR - INOVAÇÃO RECURSAL - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1.085.866-3/04 - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO - MERA IRRESIGNAÇÃO DA PARTE - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO PELA VIA INADEQUADA - AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO AUTORIZATIVO DA OPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Embargos de Declaração nº 1.085.866-3/03 e 1.085.866-3/04 da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, em que são embargantes respectivamente Condomínio Residencial Arkádia e Espólio de José Mohamed Janene.

0019 . Processo/Prot: 1122622-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/291858. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0036145-51.2007.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Caroline Aparecida Rodrigues Representado(a) Por Marlene de Jesus Rodrigues. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 30/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando-se a sentença, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - AUTORA QUE TERIA SOFRIDO LESÕES NEUROLÓGICAS INTRA- ÚTERO, DEVIDO A ACIDENTE DE TRÂNSITO SOFRIDO POR SUA MAÃE À ÉPOCA DA GESTAÇÃO - NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL ESPECÍFICO, A FIM DE ESTABELECER SE HÁ NEXO CAUSAL ENTRE O SINISTRO E A INVALIDEZ DA AUTORA - ELEMENTOS COLACIONADOS Apelação Cível n. 1.122.622-3 INSUFICIENTES PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA TÉCNICA APTA A ELUCIDAR A QUESTÃO - SENTENÇA ANULADA - APELAÇÃO PROVIDA.

0020 . Processo/Prot: 1289553-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/314240. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0040630-26.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Rec.Adesivo: Jair Caetano dos Santos. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Veridiana Andrade Silva. Apelado (1): Jair Caetano dos Santos. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Veridiana Andrade Silva. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: Diante do exposto, ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação da Ré e NEGAR PROVIMENTO ao Agravo retido e Recurso Adesivo, Apelação Cível nº 1.289.553-1 fls. 12 de 12 nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA.SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.PRESCRIÇÃO AFASTADA POR DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO DO MÉRITO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. PROPORCIONALIDADE. ENTENDIMENTO CONSTANTE DAS SÚMULAS 474 DO STJ. UTILIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS DISPOSTOS NA TABELA CONTIDA NA CIRCULAR DA SUSEP Nº 29/1991. REFORMA DA SENTENÇA APENAS PARA O AJUSTE CORRETO DOS PERCENTUAIS APLICÁVEIS.PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO ÂMBITO DO PROJETO JUSTIÇA NO BAIRRO. VALIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.LAUDO IDÔNEO, SUBSCRITO POR DOIS PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA. DESNECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA.ÔNUS SUCUMBENCIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA, NOS TERMOS DO PRONUNCIAMENTO SENTENCIAL.RECURSO DE APELAÇÃO DA SEGURADORA PARCIALMENTE PROVIDO.AGRAVO RETIDO E RECURSO ADESIVO DO AUTOR DESPROVIDOS.

0021 . Processo/Prot: 1500202-5/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/41516. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1500202-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Adalto Agonilha, Alex Sandro Borba Cordeiro, Celina Maria da Silva Pereira, Expedito Pires de Almeida, Horácio Felipe da Silva, Jair Morais, Joaquim de Souza Lima, Joselina Garcia de Oliveira, José Sérgio de Oliveira, Rovilson Tavares (maior de 60 anos). Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Interno, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO HABITACIONAL. DECISÃO QUE SUSPENDE O PROCESSO.DETERMINAÇÃO ADVINDA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. OFÍCIO-CIRCULAR N° 2369171- TP/OE/1VP/G1V, EXPEDIDO PELO GABINETE DA 1ª VICE- PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL, DO QUAL CONSTOU EXPRESSA ALUSÃO À DECISÃO PROLATADA PELA CORTE SUPERIOR NO RECURSO ESPECIAL N° 1.689.339/PR, QUE DELIBEROU PELA SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS ENVOLVENDO A MESMA CONTROVÉRSIA.MANUTENÇÃO DO SOBRESTAMENTO COM BASE NA ECONOMIA PROCESSUAL E NA SEGURANÇA JURÍDICA.RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 1520914-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/14459. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1520914-6 Apelação Civel. Embargante: Inga Veículos Ltda. Advogado: Ricardo Luis Lopes Kfouri, Miguel Gustavo Lopes Kfouri. Embargado (1): Tiba Car Transportes Ltda. me. Advogado: Antonio Fidelis, Guilherme Faustino Fidelis. Embargado (2): Itaú Seguros Soluções Corporativas S.a, Concessionária de Rodovias Integradas do Oeste S/a. Advogado: Fabio Luis Antonio, Eduardo Desidério, José Armando da Glória Batista, Daniela Benes Senhora Hirschfeld, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1) E ACOLHE-LHO, BEM COMO CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) E ACOLHE-LO EM PARTE, PARA O FIM DE SANAR OS VÍCIOS ALEGADOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1 E 2). APELAÇÃO CÍVEL.PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. OBSCURIDADE QUANTO À REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. VÍCIO SANADO. REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, SEM EFEITO MODIFICATIVO.OBSCURIDADE QUANTO AO DESCONTO DA FRANQUIA.INOCORRÊNCIA. OMISSÃO QUANTO À INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DA APÓLICE.ACOLHIMENTO. FLUÊNCIA DE JUROS SOBRE O CAPITAL SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1) CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE, SEM EFEITOS Embargos de Declaração Cível nº 1.520.914-6/01 Embargos de Declaração Cível nº 1.520.914-6/02 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAMODIFICATIVOS.

0023 . Processo/Prot: 1520914-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/15079. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1520914-6 Apelação Civel. Embargante: Itaú Seguros Soluções Corporativas S.a, Concessionária de Rodovias Integradas do Oeste S/a. Advogado: Fabio Luis Antonio, Eduardo Desidério, José Armando da Glória Batista, Daniela Benes Senhora Hirschfeld, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Embargado (1): Tiba Car Transportes Ltda. me. Advogado: Antonio Fidelis, Guilherme Faustino Fidelis. Embargado (2): Inga Veículos Ltda. Advogado: Ricardo Luis Lopes Kfouri, Miguel Gustavo Lopes Kfouri. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1) E ACOLHE-LHO, BEM COMO CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) E ACOLHE-LO EM PARTE, PARA O FIM DE SANAR OS VÍCIOS ALEGADOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1 E 2). APELAÇÃO CÍVEL.PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. OBSCURIDADE QUANTO À REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. VÍCIO SANADO. REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, SEM EFEITO MODIFICATIVO.OBSCURIDADE QUANTO AO DESCONTO DA FRANQUIA.INOCORRÊNCIA. OMISSÃO QUANTO À INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DA APÓLICE.ACOLHIMENTO. FLUÊNCIA DE JUROS SOBRE O CAPITAL SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1) CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE, SEM EFEITOS Embargos de Declaração Cível nº 1.520.914-6/01 Embargos de Declaração Cível nº 1.520.914-6/02 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAMODIFICATIVOS.

0024 . Processo/Prot: 1522179-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/286724. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1522179-5 Apelação Civel. Embargante: B4 Construções Civis Ltda.. Advogado: Laura Garbaccio Vianna, Manoel José Lacerda Carneiro, Elvis Bittencourt, Régis Panizzon Alves. Embargado (1): Village Construções Ltda.. Advogado: Paula Spoladore Pistelli, Marcelo Augusto Sella, Alexandre Vettorello, Ricardo Hildebrand Seyboth, Roberto Wypych Junior, Marina Luiza Wypych, Cintia Luiza Tondin. Embargado (2): Condomínio Edifício Liverpool. Advogado: Ricardo Canan, Ivanir Locatelli, André Luiz Arnt Ramos, Eroulths Cortiano Junior, Guilhermo Paranaguá e Cunha, André Luiz Arnt Ramos, Ana Paula Dias Lorenzetti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITTÁ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA.AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL NA DECISÃO OBJURGADA.PREQUESTIONAMENTO. Os embargos declaratórios devem cingir-se aos termos do artigo 1.022, do NCPC e têm por escopo a correção ou complementação da prestação jurisdicional, nos casos de omissão, obscuridade e contradição, mas não se prestam a uma nova apreciação da causa, de modo que não padecendo o julgado desses vícios, a rejeição do recurso é a solução a ser adotada. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. Embargos de Declaração Cível nº 1.522.179-5/01 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0025 . Processo/Prot: 1550378-9/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/66728. Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1550378-9 Apelação Civel. Embargante: Adriano Mateus Luiz, Janete Walker, Ema Rosa do Nascimento, Belmiro Braun, Celonir da Rosa do Nascimento, Eroni Coradine, Darci Coradine, Itamar Inacio Graffunder, Dercio Jose Wust, Ilmar Jose Lunkes, Celso Antonio Maria. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Embargado: Sul America Cia Nacional de Seguros. Advogado: Carla Pinto da Costa, Marco Aurélio Mello Moreira, Paulo Antônio Müller. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - FALTA DE AMPARO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - MATÉRIA DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO - PREQUESTIONAMENTO - DESCABIMENTO - ACÓRDÃO MANTIDO.EMBARGOS REJEITADOS

0026 . Processo/Prot: 1586127-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/46531. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1586127-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Francisco Golbery Albuquerque Costa, Brasilveiculos Companhia de Seguros. Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Wagner Chiodi Junior, Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Embargado: Maria Regina de Azevedo, Joselita Regina de Azevedo, Maria Nazare Azevedo Expedito. Advogado: Ronaldo Adriano Dos Reis, Denison Marcos de Souza. Interessado: Giezi Marques de Azevedo. Advogado: Ronaldo Adriano Dos Reis. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - ABORDAGEM ADEQUADA DA MATÉRIA- INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 1631639-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/7502. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1631639-7 Apelação Civel. Embargante: Rodoglobo Transportadora e Assessoria. Advogado: Marcos Dauber. Embargado: Tokio Marine Seguradora S/a. Advogado: Fabio Alexandre de Medeiros Torres. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO INTERNA INEXISTENTE - TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - CAUSA DO SAQUE DE MERCADORIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - ABORDAGEM ADEQUADA DA MATÉRIA - Embargos de Declaração n. 1.631.639-7/01INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO - PREQUESTIONAMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 1633288-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/4792. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1633288-8 Apelação Civel. Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericordia Nossa Senhora do Rosario de Colombo. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli. Embargado (1): Jocimar Antônio Fiorese, Espólio de Sonia Regina Soares Fiorese. Advogado: Simone Bueno de Miranda Lagana, Marcelo José Ciscato, Simone Bueno de Miranda Lagana. Embargado (2): Angelo Palma Contar. Advogado: Luciane erbano Romeiro. Embargado (3): Eusébio da Cunha Marques. Advogado: Gustavo Mussi Milani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 30/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO NÃO ANALISADA EXPRESSAMENTE - OMISSÃO SANADA - ERRO NA CONTAGEM DO PRAZO PELO SISTEMA PROJUDI, POSTERGANDO O PRAZO FINAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - EQUÍVOCO QUE NÃO PODE Embargos de Declaração n. 1.633.288-8/01PREJUDICAR A PARTE QUE INTERPÔS O APELO ANTES DA DATA INFORMADA PELO SISTEMA - FORÇOSO O CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE TEMPO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES - JULGADO QUE CONSIDEROU A CONCLUSÃO DA PERÍCIA DE QUE ERA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE CESÁREA DIANTE DA NÃO CONFIRMAÇÃO DA MORTE DO FETO - MÉDICO PLANTONISTA QUE SEQUER TENTOU ENTRAR EM CONTATO COM ESPECIALISTA - CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA - AUTORA ENCAMINHADA AO HOSPITAL EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA - NOSOCÔMIO QUE RESPONDE SOLIDARIAMENTE PELO ERRO DO PROFISSIONAL POR ELE CONTRATADO - ERRO MATERIAL SANADO - PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Embargos de Declaração n. 1.633.288-8/01EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0029 . Processo/Prot: 1671305-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/7485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1671305-8 Agravo de Instrumento. Embargante: J. Malucelli Seguradora S/a. Advogado: Fábio José Possamai, Gladimir Adriani Poletto. Embargado: Ana Luiza Andrade de Souza. Advogado: Roberto Carlos Ramos de Lima. Interessado: Giovanni da Cunha Oliveira, Rimco Comércio e Serviço Ltda, Arlindo Rodrigues Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em acolher parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - ABORDAGEM ADEQUADA DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO - INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - ERRO MATERIAL SANADO. Embargos de Declaração n. 1.671.305-8/01EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0030 . Processo/Prot: 1708720-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/58981. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1708720-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Caixa Seguros S/a. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Embargado: Sueli Rodrigues de Paula de Oliveira. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Eugênia Costeski Crosati. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher, em parte, os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos da fundamentação supra. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL VERIFICADO - VÍCIO SANADO - ILEGITIMIDADE ATIVA: "CONTRATO DE GAVETA" - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - ABORDAGEM ADEQUADA DA MATÉRIA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PRECEDENTE DO STJ - EMBARGOS ACOLHIDOS, EM PARTE, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0031 . Processo/Prot: 1713987-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/47692. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1713987-2 Apelação Civel. Embargante: Antônio Eugênio Vital da Silva. Advogado: Fernanda da Silveira Ramos, Hugo Francisco Gomes. Embargado: Liberty Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 30/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos da fundamentação supra. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - ABORDAGEM ADEQUADA DA MATÉRIA - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - ILEGITIMIDADE ATIVA - AUTOR QUE É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL - AQUISIÇÃO À VISTA - AUSÊNCIA DE FINANCIAMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, DE VÍNCULO EMBARGOS REJEITADOS, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0032 . Processo/Prot: 1717590-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/193474. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002270-46.2013.8.16.0090 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Adercidia Dimitilio Conceição. Advogado: Rogério Bueno Elias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do agravo e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E

CONSEQUENTE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 1718703-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/51522. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1718703-6 Apelação Civel. Embargante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Armando Garcia Garcia. Embargado: Ana Beatriz Luppi Ribeiro. Advogado: André Ambrózio Dias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 30/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - ABORDAGEM ADEQUADA DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA -- EMBARGOS REJEITADOS. Embargos de Declaração n. 1.718.703-6/01

0034 . Processo/Prot: 1721082-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/202017. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001654-20.2016.8.16.0170 Indenização. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Selemara Berckembrock. Apelado: Maria Ricarda de Oliveira. Advogado: Rozi Mari Zapelini, Paulo Antônio Müller. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 30/08/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROVISÓRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR CONSTITUÍDO DA SEGURADORA - NULIDADE RECONHECIDA RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO autos de Apelação Cível nº 1721082-7 (NU 0001654- 20.2016.8.16.0170), da Comarca de Toledo, 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, em que é apelante SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e apelada MARIA RICARDA DE OLIVEIRA.1. Relatório:Trata a espécie de recurso de apelação manejado por SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, contra a r. sentença monocrática, proferida em Cumprimento Provisório da Sentença no evento 79.1, a qual o MM. Juiz julgou extinto o processo, com fundamento no art. 924, II do CPC/15, determinou a expedição de alvará para a Executada Sul América levantar a importância de R$ 34.862,89 e para a Exequente levantar o restante (R$ 49.863,38) e condenou a parte executada ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios.Como razões de sua irresignação, alega a instituição financeira/apelante, em síntese, i) a nulidade dos atos praticados desde a publicação da sentença, sustentando que promoveu a troca de seus procuradores OAB/PR 7.919 firmou substabelecimento sem reserva de poderes ao subscritor Dr. Paulo Antônio Müller, OAB/PR 67.090, que foi protocolado e juntado nos autos originais 0008152-11.2011.8.16.0170 em 07/03/2016; ii) a necessidade do imediato desbloqueio do valor penhorado de R$ 56.590,69; iii) a devolução do prazo para cumprimento voluntário ou interposição do recurso competente, diante da nulidade apresentada; iv) a tempestividade do pagamento realizado no dia 08/09/2015 nos autos 0008152-11.2011.8.16.0170, antes da intimação para pagamento nos autos do cumprimento de sentença; e v) a quitação da obrigação da seguradora nos termos da apólice de seguro, qual seja, de R$ 25.000,00 para danos morais. Requer o provimento do recurso.Contrarrazões no evento 166.1, sustentando a preclusão para interposição do recurso de apelação.É o relatório, em síntese.2. Voto: sustenta a autora/apelada a preclusão quanto a interposição do recurso de apelação, sem razão.Consultando os autos, a decisão que extinguiu o feito foi no dia 20/02/2017 (evento 79.1). Desta decisão foram opostos Embargos de Declaração, os quais foram julgados em 23/03/2017 (evento 107.1). A leitura pelo procurador da seguradora ocorreu em 24/03/2017 (sexta feira - evento 112.1), tendo iniciado o prazo em 27/03/2017.Segundo o Decreto nº. 177/2017 do Tribunal de Justiça do Paraná, nas datas de 13/04/2017 (Quinta-feira Santa) e 14/04/2017 (Sexta-feira Santa), foram suspensos os prazos processuais, e o recurso de apelação foi interposto em 18/04/2017 (evento 126.1), data final do prazo de 15 (quinze) dias úteis.Sendo assim, tempestivo o presente recurso de apelação.Portanto, presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e formal), conheço do recurso.

0035 . Processo/Prot: 1723727-9/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/27758. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1723727-9/01 Embargos de Declaração, 1723727-9 Apelação Cível. Agravante: Ismael Pereira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Liberty Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Eugênia Costeski Crosati. Interessado: Nelson Valin de Paula, Silmara Carneiro Lobo (maior de 60 anos), Maria Glaucia Alves dos Santos, Joaquim Almeida Lopes (maior de 60 anos), Ivani Fermino Fragozo, João Aparecido Mattera (maior de 60 anos), Maria do Carmo Rocca (maior de 60 anos), Melquiades Moreira (maior de 60 anos), José Francisco de Avila (maior de 60 anos), Nilson Giacomelli (maior de 60 anos), Reinaldo Coutinho Marques. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Interno, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO HABITACIONAL. DECISÃO QUE SUSPENDE O PROCESSO.DETERMINAÇÃO ADVINDA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. OFÍCIO-CIRCULAR N° 2369171- TP/OE/1VP/G1V, EXPEDIDO PELO GABINETE DA 1ª VICE- PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL, NO QUAL SE FEZ EXPRESSA ALUSÃO À DECISÃO PROLATADA PELA CORTE SUPERIOR NO RECURSO ESPECIAL N° 1.689.339/PR, QUE DELIBEROU PELA SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS ENVOLVENDO A MESMA CONTROVÉRSIA.MANUTENÇÃO DO SOBRESTAMENTO COM BASE NA ECONOMIA PROCESSUAL E NA SEGURANÇA JURÍDICA.RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 1728816-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/219132. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0021540-37.2016.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Fundação de Saúde Itaiguapy. Advogado: Mônica Zandonadi Mardegan, Washington Luiz Stelle Teixeira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Silvio Felipe Guidi, Camila Jorge Ungaratti, Mateus Hermont Nascimento. Apelado: Joao de Fatima Muniz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES POR PERÍODO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS. CONTRATO MANTIDO POR MERA LIBERALIDADE DA OPERADORA. UTILIZAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE NO PERÍODO DA MORA NÃO COMPROVADA.AMEAÇAS DE RESCISÃO DO CONTRATO DESCUMPRIDAS.DÉBITO QUE PERDUROU POR PERÍODO SUPERIOR A 03 (TRÊS) ANOS SEM EFETIVA ATUAÇÃO DA CREDORA PARA RECBER SEU CRÉDITO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. NEMO POTEST VENIRE CONTRA FACTUM PROPIUM (VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO). ATO OMISSIVO REITERADO SEGUIDO DE ATO COMISSIVO REPENTINO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA SUPRESSIO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 1729936-2/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/41515. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1729936-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Alberto Adolfo Schmeiske, Amaury Hamud de Lima, Antônio Mário Oliveira, Cecília Costa, João Batista de Jesus, Jura Salete Massola da Rosa, Maria Altamira, Maria Nardi, Nair Soares Leandro, Teresinha Teixeira Firmo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerias S/a. Advogado: Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Eugênia Costeski Crosati. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Guilherme Frederico Hernandes Denz. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Interno, nos termos do voto e da fundamentação. EMENTA: 9ª CÂMARA CÍVEL - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 1.729.936-2/02, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVELAGRAVANTES: ALBERTO ADOLFO SCHMEISKE E OUTROS AGRAVADA: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A RELATOR CONV.: JUIZ GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ1AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. SEGURO FINANCEIRO HABITACIONAL (SFH) - RAMO 66. APÓLICE PÚBLICA. INTERPOSIÇÃO EM FACE DA DECISÃO QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO RECURSO. CONTROVÉRSIA Nº 02 INSTAURADA PERANTE O STJ SOBRE A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA CEF COM BASE NA LEI Nº --1 Em substituição ao Des. Coimbra de Moura. Agravo Interno nº 1.729.936-2/02 13.000/2014. QUESTÃO IDÊNTICA ÀQUELA A SER DECIDIDA NO ALUDIDO REPRESENTATIVO. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO QUE NÃO INTERFERE NA SUSPENSÃO DETERMINADA. SOBRESTAMENTO DOS RECURSOS RELACIONADOS À MATÉRIA SUB JUDICE. DETERMINAÇÃO DA CORTE SUPERIOR (REsp N° 1.689.339). DECISÃO MANTIDA.APLICAÇÃO DE MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.INTELIGÊNCIA DO ART. 1.021, §§ 4º e 5º, DO CPC.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 1730294-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/225238. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000561-04.2015.8.16.0155 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Zilmar de Almeida Marques. Advogado: Gemerson Junior da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do agravo e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONSEQUENTE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 1730898-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/61141. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1730898-4 Apelação Civel. Embargante: Seguradora Lider dos

Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Embargado: João Domingos Cesca Junior. Advogado: Márcia Rosane Witzke. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Guilherme Frederico Hernandes Denz. Julgado em: 06/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, sem efeito infringente, apenas para o fim de sanar o erro material apontado, nos termos do voto e da fundamentação. EMENTA: 9ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.730.898-4/01, DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBAEMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A EMBARGADO: JOÃO DOMINGOS CESCA JUNIOR RELATOR CONV. 1: JUIZ GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZEMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA FIXAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. OCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL CORRIGIDO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM EFEITO INFRINGENTE. --1 Em substituição ao Des. Domingos José Perfetto. Embargos de Declaração Cível nº 1.730.898-4/01
0040 . Processo/Prot: 1731062-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/227700. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0006450-16.2015.8.16.0194 Indenização. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ney José Campos. Rec.Adesivo: Dinacir Hainig de Lima. Advogado: Angelica Onisko. Apelado (1): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ney José Campos. Apelado (2): Dinacir Hainig de Lima. Advogado: Angelica Onisko. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 06/09/2018
DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU, BEM COMO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, COM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL. 1. RETENÇÃO INDEVIDA DE SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA BANCÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 36 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. INTANGIBILIDADE DA VERBA ALIMENTAR. DANO MORAL IN RE IPSA. 2.QUANTUM INDENIZATÓRIO. REVERÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.MANUTENÇÃO. 4. HONORÁRIOS RECURSAIS.CABIMENTO. 1. Tendo o banco efetuado descontos indevidos no salário da autora, resta caracterizada a falha na prestação de serviços, exsurgindo o dever de indenizar. 2. O valor da compensação pelo dano moral deve ser proporcional ao gravame e não pode ser tão Apelação Cível nº 1.731.062-8 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA elevado de modo a causar o enriquecimento indevido de quem recebe, mas também não pode ser tão ínfimo a ponto de não cumprir com a finalidade de inibir a reiteração da conduta ilícita. 3. Os honorários advocatícios devem ser fixados atendendo-se os critérios estabelecidos no art.85, § 2º, incisos I a IV do Código de Processo Civil/2015. 4. Cabível a fixação de honorários recursais, ante o não provimento do recurso de apelação interposto pelo réu, na vigência do NCPC. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.
0041 . Processo/Prot: 1734004-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/61532. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1734004-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Wale Auto Peças Ltda Me. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Embargado: Solene de Fátima Veloso Jorge. Advogado: Alexandre Jorge. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Guilherme Frederico Hernandes Denz. Julgado em: 06/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER E REJEITAR o recurso, nos termos do voto e da fundamentação. EMENTA: 9ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.734.004-8/01, DA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSAEMBARGANTE: WALE AUTO PEÇAS LTDA. - ME EMBARGADA: SOLENE DE FÁTIMA VELOSO JORGE RELATOR CONV.: JUIZ GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ1EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSURGÊNCIA EM FACE DO ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE. DECISÃO COLEGIADA QUE ANALISOU DE MANEIRA COERENTE E CLARA AS QUESTÕES SUSCITADAS.CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA. MERO INCONFORMISMO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO.PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.IMPOSSIBILIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA --1 Em substituição ao Des. Domingos José Perfetto. Embargos de Declaração Cível nº 1.734.004-8/01 ELEITA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
0042 . Processo/Prot: 1734843-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/236608. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0014633-02.2017.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Maria Dautina de Freitas Moser (maior de 60 anos). Advogado: Paulo José Gozzo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 30/08/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - TRATAMENTO NA MODALIDADE HOME CARE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INCONGRUÊNCIA ENTRE AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS APRESENTADAS - EXPEDIDO OFÍCIO AOS MÉDICOS DA AGRAVADA PARA QUE ESCLARECESSEM SE A AGRAVADA NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAL TÉCNICO (MÉDICO OU ENFERMEIRO) OU Agravo de Instrumento n. 1.734.843-5 SE BASTA A PRESENÇA DE UM FAMILIAR OU ACOMPANHANTE - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS - DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO POR MÉDICO OU ENFERMEIRO - AUSENTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA (AGRAVADA) - PLANO DE SAÚDE QUE NÃO PODE SER INDEVIDAMENTE ONERADO - REQUISITOS DO ARTIGO 300, DO CPC/2015 NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07900

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Scremin Hey	006	1723002-7
Almir Aires Tovar Filho	006	1723002-7
Aureliano Pernetta Caron	008	1737938-1/01
César Eduardo Misael de Andrade	009	1743030-7/01
Dagmar Pimenta Hannouche	008	1737938-1/01
Danielle Aparecida Sukow Ulrich	009	1743030-7/01
Domeni Giordanni Alberti Dangui	009	1743030-7/01
Douglas Osako	006	1723002-7
Edivar Mingoti Júnior	002	1567611-0
Emerson Norihiko Fukushima	006	1723002-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	1731733-2
Everton Divanor Leal de Jesus	009	1743030-7/01
Fábio dos Reis Ruiz	001	1465245-6
Fábio Júnior de Oliveira Martins	002	1567611-0
Felipe Anghinoni Grazziotin	006	1723002-7
Gabriel Grube Nery de Lima	004	1640217-0/01
Gino Rafael Volkart	005	1666201-2/01
Gustavo Bonini Guedes	008	1737938-1/01
Iago Henrique Mota	003	1635176-1/01
Iandra Dos Santos Machado	003	1635176-1/01
João Leonel Antocheski	004	1640217-0/01
Julia Indira Rosales	004	1640217-0/01
Juliano Ricardo Schmitt	003	1635176-1/01
Júlio César Subtil de Almeida	007	1731733-2
Luiz Rodrigues Wambier	002	1567611-0
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	001	1465245-6
	002	1567611-0
Maycon Franco Sad de Souza	001	1465245-6
Priscila Kei Sato	002	1567611-0
Rafael Crispino Vianna	008	1737938-1/01
Rafaela Mendes Bahls	005	1666201-2/01
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	002	1567611-0
Sérgio Fabrízio Sanvido	001	1465245-6
Teresa Celina de Arruda Alvim	007	1731733-2

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1465245-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2015/339437. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003055-26.2014.8.16.0105 Execução de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil

SA Banco Multiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Agravado: Jorge Sanches, Espólio de Aparecida Perin de Pauli, Mariko Sato Miyoshi. Advogado: Maycon Franco Sad de Souza, Sérgio Fabrízio Sanvido, Fábio dos Reis Ruiz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 05/09/2018

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 13a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à maioria de votos, em prosseguir no julgamento do feito, vencido o Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, que entende pela necessidade da suspensão até o julgamento do Incidente de Assunção de Competência nº 1.410.346-3/01; e, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, no tocante conhecido, negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IDEC. DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO.RECURSO DO BANCO DEVEDOR. PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXECUÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TÍTULO LÍQUIDO. INOCORRÊNCIA. VALOR CERTO DE SENTENÇA GENÉRICA APURADO QUANDO DO AJUIZAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO DEVIDO A NÃO APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E EXTRATOS. INOCORRÊNCIA.DOCUMENTOS ADEQUADAMENTE ANEXADOS AOS AUTOS COM A INICIAL DOS EMBARGOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO AGRAVADO. POUPADORES QUE TÊM LEGITIMIDADE PARA PROMOVER CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDEPENDENTE DE FAZER PARTE DO QUADRO ASSOCIATIVO DO IDEC. PRECEDENTES DO STJ. ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA COLETIVA NÃO TEM ABRANGÊNCIA NACIONAL. NÃO ACOLHIMENTO. EFEITO ERGA OMNES. 2 PRECEDENTES DO STJ. PEDIDO DE SUSPENSÃO EM RAZÃO DE INDEFINIÇÃO DA EFICÁCIA TERRITORIAL DA SENTENÇA.INEXISTÊNCIA DE ORDEM DE TRIBUNAIS SUPERIORES NESTE SENTIDO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.INOCORRÊNCIA. SUCESSÃO. BANCO DEPOSITÁRIO E/OU SEU SUCESSOR É PARTE LEGÍTIMA NO FEITO.INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 03 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO E EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PLEITO PELA IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO MONETÁRIA POR MEIO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS POSTERIORES. NÃO VERIFICAÇÃO. OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS POSTERIORES INCIDEM A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA DO DÉBITO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO COM BASE NOS RESP Nº 1.392.245 E Nº 1.314.478. RECURSOS JULGADOS PELO STJ. PEDIDO AFASTADO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MATÉRIA PACIFICADA NO JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO Nº 1.370.889/SP. JUROS REMUNERATÓRIOS. RETRATAÇÃO. PERDA DE OBJETO.RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE TÓPICO.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NO TOCANTE CONHECIDO, NÃO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 1567611-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/206099. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002098-31.2013.8.16.0082 Cumprimento de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Fábio Júnior de Oliveira Martins, Priscila Kei Sato, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Gustavo Henrique Bernarde, Antonio Longui Sobrinho, Antonio Reynaldi, Arlindo Trichez, Celso Errero, Dante Nonato Silva, Delazir Soriani Socio, Eduardo Lourenço Filipim, Eugenio Fabricio, José Humberto Pinheiro. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Julgado em: 12/09/2018

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade dos votos, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, complementando, ademais, o julgamento feito em 1º grau, na forma permitida pelo artigo 1.013, § 3º, IV do CPC. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL BASEADA EM DECISÃO OBTIDA PELO IDEC EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA.1. Não se exige a realização de procedimento de liquidação de sentença quando, à apuração do quantum debeatur, basta a conjugação do título executivo com documentos comuns às partes (especificamente dos extratos das contas poupanças indicativos dos saldos que elas possuíam quando da ocorrência dos expurgos inflacionários considerados ilegais), e, subsequentemente, a elaboração de cálculos aritméticos de pequena complexidade, tal qual estabelecia o artigo 475-B do CPC/1973, ao qual corresponde o artigo 509, § 2º do Código atual.2. A sentença proferida pelo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo na ação coletiva n. 0808239-98.1993.8.26.0100 (numeração original 400/1993), que condenou o Banco Bamerindus ao pagamento de diferenças Agravo de instrumento n. 1.567.611-0 .Página 2 / 30-- decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, a todos os detentores de caderneta de poupança daquela instituição, independentemente de sua residência ou domicílio no Estado de São Paulo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual.2.1. O entendimento reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário 573.232/SC não se aplica à espécie, considerando que, no processo onde foi constituído o título executivo, foi pedido expressamente que este beneficiasse a todos os clientes do Bamerindus, independentemente de onde fossem domiciliados e da existência de vínculo associativo com o IDEC. Desconsiderar o que foi decidido implicaria em violação à coisa julgada, que goza de proteção constitucional (artigo 5º, XXXVI).2.2. Inaplicabilidade ao caso, por igual, da tese definida pelo Pretório Excelso ao julgar, sob o rito da repercussão geral, o Recurso Extraordinário 612.063/PR, pertinente tão somente às ações coletivas ordinárias, e não às ações civis públicas voltadas à defesa de interesses individuais homogêneos.3. O HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, que tem por sucessor o Banco Bradesco S/A, possui legitimidade para responder às execuções individuais da sentença proferida na ação Agravo de instrumento n. 1.567.611-0 .Página 3 / 30-- coletiva movida pelo IDEC contra o Banco Bamerindus.4. Conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça, julgando recurso repetitivo, "na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989): incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico, e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente".5. "Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, sem que haja configuração da mora em momento anterior." (STJ, REsp 1361800/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2014, DJe 14/10/2014).6. Decisão agravada, na parte relativa ao enfrentamento da questão relativa ao alegado excesso de execução, citra petita. Nulidade, ex vi do artigo 93, IX da Constituição Federal e do artigo 489 do CPC. Declaração que se impõe.Possibilidade, noutro giro, de resolução da controvérsia em segunda instância (CPC, artigo 1.013, § 3º, IV). Agravo de instrumento n. 1.567.611-0 .Página 4 / 30-- 6.1. Alegação do Agravante de que, em relação as contas poupanças nº 0515.403628-6 e conta nº 0515.406581-2, a apuração do quantum debeatur partiu de saldo equivocado, vez que não considerou os saques realizados antes do vencimento do período de aquisição do direito ao crédito. Afirmação procedente.Excesso de execução reconhecido.7. Não podendo ser reputados protelatórios os embargos de declaração, haja vista que ao menos uma das questões nele suscitadas era pertinente, deve ser revogada a multa imposta à parte que os interpôs.8. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e parcialmente provido, com reconhecimento de que a decisão de 1º grau foi citra petita e julgamento nesta instância da questão em relação à qual ela foi omissa.RELATÓRIO

0003 . Processo/Prot: 1635176-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/47394. Comarca: Terra Roxa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1635176-1 Apelação Cível. Embargante: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado. Embargado: E. de F. Miranda & Cia Ltda-me. Advogado: Iago Henrique Mota. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 05/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, para rejeita-los, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.BOLETOS. ACÓRDÃO QUE CONHECEU PARCIALMENTE DO RECURSO DO BANCO PARA, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.PEDIDO DE REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS FIXADOS, AO ARGUMENTO DE QUE ESTARIAM FORA DOS PARÂMETROS DE CONDENAÇÃO APLICADOS EM OUTRAS CÂMARAS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A PRETEXTO DE MODIFICAÇÃO DO TEOR DO JULGADO.EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 2

0004 . Processo/Prot: 1640217-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/42910. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1640217-0 Apelação Cível. Embargante: Zuleica Nycz (maior de 60 anos). Advogado: Gabriel Grube Nery de Lima, Julia Indira Rosales. Embargado: Banco Bradesco S/a. Advogado: João Leonel Antocheski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 05/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, NÃO RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DO CONTRATO E AUMENTO DO LIMITE DO CARTÃO DE CRÉDITO DE FORMA UNILATERAL PELO BANCO. ALEGAÇÃO DE QUE SOFREU DANO MORAL.IMPERTINÊNCIA. PROVA DOS AUTOS QUE COMPROVAM A NÃO OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. QUESTÕES DEBATIDAS SATISFATORIAMENTE NA DECISÃO. INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A PRETEXTO DE MODIFICAÇÃO DO TEOR DO JULGADO, SOBRETUDO QUANDO A MATÉRIA QUE SE APRESENTA À DISCUSSÃO RESTOU ANALISADA.EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 2

0005 . Processo/Prot: 1666201-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/24539. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1666201-2 Apelação Cível. Embargante: Gino Rafael Volkart (advogado). Embargado (1): Instituição Evangélica Desafio Jovem de Três Coroas. Advogado: Gino Rafael Volkart. Embargado (2): França Gerenciamento e Consultoria Ltda\t. Advogado: Rafaela Mendes Bahls. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 12/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer os presentes embargos de declaração, com a atribuição de efeitos infringentes,

nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. VÍCIO CONSTATADO E SANADO. BENEFÍCIO QUE FOI REVOGADO NOS AUTOS DE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA Nº 68685- 74.2015.8.16.0014. AUSÊNCIA DE NOVAS PROVAS. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.

0006 . Processo/Prot: 1723002-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/205146. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003855-56.2017.8.16.0038 Embargos de Terceiro. Agravante: Acacio Baruc Siedeliski, Angelo Rogerio Siedeliski, Cicero Deoclecio Siedeliski, Gildo Eli Siedeliski, Luis Daniel Siedeliski. Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin, Almir Aires Tovar Filho. Agravado: Comercial Sul Paraná S/a. Advogado: Douglas Osako, Alessandra Scremin Hey, Emerson Norihiko Fukushima. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 05/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO.DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERE O PEDIDO LIMINAR DE MANUTENÇÃO DA POSSE DA PROPRIEDADE E DE IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL.RECURSO DOS EMBARGANTES. PEDIDO LIMINAR DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL PENHORADO.INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA SUMÁRIA DE QUE OS CONTRATOS DE COMODATO SEJAM ANTERIORES À PENHORA DO IMÓVEL. PLEITO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS EXPROPRIATÓRIOS SOBRE O BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE.PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O RECONHECIMENTO DA IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - ART. 833, INCISO VIII, DO CPC/15. NORMA PROCESSUAL QUE AMPLIOU A NORMA CONSTITUCIONAL, GARANTINDO A IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, DESDE QUE TRABALHADA PELA FAMÍLIA, SEM 2QUALQUER RESTRIÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DÍVIDA. DECISÃO REFORMADA.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1731733-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/228221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0008388-75.2017.8.16.0194 Revisional. Agravante: Paulo Roberto Andrade Ribeiro. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 05/09/2018

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos integrantes da 13ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a nulidade da decisão, restando prejudicado o recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO (ESQUEMA "NHOC"). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.INSURGÊNCIA DO AUTOR. RECURSO PREJUDICADO.RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA SEM OPORTUNIZAR A PARTE A COMPROVAR SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA.DESCUMPRIMENTO DO ART. 99, § 2º DO CPC/15 E ART.5º, INCISO LXXIV DA CF. ERROR IN PROCEDENDO.NULIDADE DA DECISÃO APÓS OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 10 E 933 DO CPC/15.DECISÃO ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

0008 . Processo/Prot: 1737938-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/23817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1737938-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rafael Crispino Vianna. Embargado: Nilceo Travensoli, Anésio Gobetti, Ademir José Alfredo, Izabel Ortiz Sebrain Marques, Valmir Martinez Ortiz. Advogado: Dagmar Pimenta Hannouche, Aureliano Pernetta Caron, Gustavo Bonini Guedes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 12/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO ALEGADA. VÍCIO INEXISTENTE. MERA IRRESIGNAÇÃO. 1. Inviável a utilização dos embargos de declaração a pretexto de modificação do teor do julgado, em vista da obrigatoriedade de serem observados os requisitos do art. 1.022 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 2. Não é necessário para fins de prequestionamento fazer referência expressa aos dispositivos legais disciplinadores da questão, uma vez que o que se prequestiona é a quaestio juris e não o dispositivo legal a ela referente.ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 1743030-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/16877. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1743030-7 Apelação Civel. Embargante: Anselmo Luiz Sfaciotte, Sirlei de Fátima Vicentini Sfaciotte. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Embargado: Augusto Vesoloski. Advogado: Domeni Giordanni Alberti Dangui, Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Interessado: Jose David Zarpelon. Advogado: Everton Divanor Leal de Jesus. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 12/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, sem atribuição de efeitos infringentes, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO JULGADOS PROCEDENTES. 1. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO AO CABIMENTO DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO NO MÉRITO. POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM SEDE RECURSAL. 2. OMISSÃO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DOS EMBARGADOS. VÍCIO SANADO, SEM EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARCIALMENTE, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.

SEÇÃO DA 15ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 15ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07965

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Priscila Furst	001	1475195-4
Andréa de Fátima Bernardin	001	1475195-4
Andressa Hilgenberg L. H. Ribeiro	001	1475195-4
Juliana Ferreira Ribas	001	1475195-4
Oséas Santos	001	1475195-4
Paulo Fernando Paz Alarcón	001	1475195-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1475195-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2015/361211. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0014408-06.2009.8.16.0019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Ana Priscila Furst. Agravado: Antônio Eduardo Caillot, Regina Aparecida Caillot. Advogado: Oséas Santos, Andréa de Fátima Bernardin, Andressa Hilgenberg Loderer Hansen Ribeiro, Juliana Ferreira Ribas. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 12/09/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA.DECISÃO QUE DECLAROU A PRESCRIÇÃO PARCIAL DA DÍVIDA OBJETO DOS AUTOS E JULGOU PARCIALMENTE EXTINTA A EXECUÇÃO.PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA.TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA CONTRATUAL.I. Como o contrato celebrado entre as partes constitui instrumento público que estampa dívida líquida, o prazo a ser observado, sob a égide do CC/2002, é quinquenal previsto no art. 206, §5º, I, do referido diploma, sendo que " A jurisprudência firmou entendimento de que o vencimento antecipado do contrato de mútuo por inadimplemento do devedor não altera o termo inicial da prescrição, prevalecendo para tal fim o termo ordinariamente indicado no contrato, que, no caso, é o dia do vencimento da última parcela." (TJPR - 15ª C.Cível - 0054867- 26.2013.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Jucimar Novochadlo - J. 20.06.2018) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 15ª Câmara Cível
Relação No. 2018.07867

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adagmar Lori Merlin da Cunha	006	1744779-3
Anacéu Ferreira Peres	005	1669239-8
Ângela Estorilio Silva Franco	006	1744779-3

Carolina Vianna P. Sanvicente	006	1744779-3
Casillo A. -. S. d. Advogados	006	1744779-3
Cícero Alessandro Guérios	002	0774461-4
Clara Pacce Pinto Serva	004	1266118-4
Elaine de Fátima Costa Guérios	002	0774461-4
Estevão Gutierrez Brandão Pontes	003	0822726-9
Fernando Augusto Ogura	002	0774461-4
Fernando Trindade de Menezes	001	0742747-2
Flavia Cristina M de C. Andrade	004	1266118-4
Flávio Penteado Geromini	003	0822726-9
Francisco Duque Dabus	005	1669239-8
Gerson Vanzin Moura da Silva	003	0822726-9
Izabela C. R. C. Bertoncello	001	0742747-2
Jacques Antunes Soares	006	1744779-3
Jaime Oliveira Penteado	003	0822726-9
João Casillo	006	1744779-3
Leandro Cabrera Galbiati	004	1266118-4
Michel Zavagna Gralha	006	1744779-3
Mônica Mendonça Costa	004	1266118-4
Newton Dorneles Saratt	002	0774461-4
Paulo Roberto Anghinoni	003	0822726-9
Rafael Luiz da Silva	006	1744779-3
Ricardo Rosetti Piva	003	0822726-9
Rogério Augusto M. d. Oliveira	001	0742747-2
Valdemar Bernardo Jorge	004	1266118-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0742747-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/318312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0003466-66.2009.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Ademir Locatelli, Ademir Locatelli (maior de 60 anos), Aldo Jose Gazoni, Aparecida Denezete Ferreira, Irene Viante (maior de 60 anos), Jose das Neves Cepeda (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Franco, Moises Krzyzanovski, Natalia Aparecida do Prado Huss, Norival Albergaria Cepeda. Advogado: Rogério Augusto Martins de Oliveira. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se o substabelecimento de f. 313. Em 13/09/2018. Luiz Carlos Gabardo. Desembargador.
0002 . Processo/Prot: 0774461-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/28289. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0004697-31.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Anastasia Grichkowez. Advogado: Elaine de Fátima Costa Guérios, Cícero Alessandro Guérios. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Defiro o pedido de vista de f. 104, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em 13/09/2018. Luiz Carlos Gabardo. Desembargador.
0003 . Processo/Prot: 0822726-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/244856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0003552-08.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Apelante (2): Antônio Carlos Sá Rego Filho. Advogado: Estevão Gutierrez Brandão Pontes, Ricardo Rosetti Piva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Manifeste-se o Banco Bradesco através de seus patronos sobre a proposta de acordo de fls. 294/295 em 10 (dez) dias. Intime-se. Em 13.09.2018
0004 . Processo/Prot: 1266118-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2014/290051. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0005415-47.2014.8.16.0035 Exceção de Incompetência. Agravante: Navitrucks Comércio de Caminhões Ltda.. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Leandro Cabrera Galbiati. Agravado: International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda.. Advogado: Flavia Cristina M de Campos Andrade, Mônica Mendonça Costa, Clara Pacce Pinto Serva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do pedido de desistência formulado pela recorrente às fls. 528/529-TJ, declaro prejudicado este recurso de agravo de instrumento e os demais a ele inerentes, ante a perda do objeto. Devolva-se à origem para os devidos fins. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. MARCO ANTONIO ANTONIASSI Desembargador
0005 . Processo/Prot: 1669239-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/73116. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0008049-02.2016.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Itaú Card S/A. Advogado: Francisco Duque Dabus. Apelado: Sueli de Fátima Pereira Camacho. Advogado: Anacéu Ferreira Peres. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
V I S T O S. I SUELI DE FÁTIMA PEREIRA CAMACHO, já qualificada nos autos em epígrafe, propôs AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE, em face de BANCO ITAUCARD S/A também já qualificado, alegando, em síntese que (ev. 1.1): ajustou com a demandada cédula de crédito bancário com garantia de alienação fiduciária na importância de R$ 15.729,99 (quinze mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) a ser adimplida em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R$ 498,92 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos); até o ajuizamento da demanda efetuou o pagamento de 27 (vinte e sete) parcelas, o que corresponde a R$ 13.470,84 (treze mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos); que, por verificar a ocorrência de ilegalidades no contrato, pretende a declaração de nulidade das respectivas cláusulas, além da condenação da demandada a revisá-lo, expurgando os valores cobrados de forma indevida com a consequente devolução em dobro; fundamentou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor requerendo a inversão do ônus da prova; enquanto irregularidades do Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n. ° 09/2008, do TJPR/OE Página 2 de 3 contrato indicou a cobrança cumulada da comissão de permanência com outros encargos da mora; a prática da capitalização de juros não contratada; a cobrança de taxa de juros remuneratórios acima da média de mercado; aduziu a inconstitucionalidade da MP 2170-36/2001; arguiu a descaracterização da mora diante da cobrança dos encargos que entende serem indevidos; em sede de tutela antecipada requereu a consignação em pagamento do montante incontroverso; a abstenção de inscrição do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito; a manutenção na posse do bem; ao final, reiterou pela procedência de seus pedidos com a condenação da parte demandada no ônus sucumbencial. O processo foi sobrestado, em virtude de existência de recurso repetitivo (fl. 08/TJ). Em fls. 11/12-TJ, o apelante BANCO ITAÚ S/A requereu a desistência do recurso, bem como homologação de acordo - cuja minuta foi anexada aos autos em fls. 13-15/TJ. II ? Assim, HOMOLOGO a desistência do recurso, bem como o acordo manifestado pelas partes em fls. 13/15 ? TJPR, nos termos dos artigos 932, inciso I, c/c 998, ambos do CPC/15. III - Desta forma, considerando a homologação do acordo entre as partes, o recurso de apelação está com sua apreciação prejudicada, nos termos do que dispõe o inciso III, do art. 932 do CPC/15, em razão disso, não subsiste mais a determinação lançada na decisão de fls. 08/ TJ, que havia determinado a Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE Página 3 de 3 sobrestamento do trâmite do recurso. IV ? Posto isso, e tendo em vista as disposições do art. 932, I, do CPC/15, HOMOLOGO o acordo manifestado pelas partes, bem como nego seguimento ao presente recurso, por estar prejudicado, nos termos do artigo 932, III, do NCPC/15. V ? Baixem-se os autos, oportunamente, ao juízo de Origem. VI ? Autorizo a assinatura dos expedientes necessários para o cumprimento da presente decisão. VII ? Intimem-se. Curitiba, 14 de setembro de 2018. SHIROSHI YENDO Relator
0006 . Processo/Prot: 1744779-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/267918. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006425-59.2014.8.16.0025 Embargos a Execução. Agravante: Sultepa Construções e Comércio Ltda, Ricardo Lins Portella Nunes, Elisabeth Portella Nunes, Ronald Schwambach, Inglah Terra Schwambach. Advogado: Michel Zavagna Gralha, Jacques Antunes Soares, Carolina Vianna Perroni Sanvicente, Rafael Luiz da Silva. Agravado: Greca Distribuidora de Asfaltos S/a, Greca Transportes de Cargas S/a. Advogado: João Casillo, Casillo Advogados - Sociedade de Advogados, Ângela Estorilio Silva Franco, Adagmar Lori Merlin da Cunha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos I - Trata-se de agravo de instrumento manejado pelos agravantes SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ELISABETH PORTELLA NUNES, RICARDO LINS PORTELLA NUNES, INGLAH TERRA SCHWAMBACH e RONALD SCHWAMBACH contra decisão interlocutória de fl. 489 (mov. 135.1), proferida pelo MM. Juízo Singular, que indeferiu o pedido de suspensão do feito em relação aos coobrigados solidários da empresa embargante recuperanda, sob o argumento de que "os efeitos da recuperação judicial não são extensíveis, nos exatos termos da decisão já proferida nos autos de execução em apenso, nomeadamente a deliberação de movimento 170.1". Inconformados, os embargantes/agravantes sustentaram (fls. 04/15), preliminarmente: que a agravada não teria nos autos executivos constou do Plano de Recuperação nos Autos de n.° 001/1150114361-2, o qual foi aprovado pelos credores e, posteriormente, homologado judicialmente, momento em que teria ocorrida a novação da dívida, nos termos do art. 59 da Lei de n.° 11.101/2005. Afirmaram que se aperfeiçou a novação prevista no art. 360 inciso I do CC, logo o crédito, apenas, poderia ser recebido junto aos autos de recuperação judicial, assim a parte agravada não teria interesse de agir nestes autos, sendo necessaria a extinção da presente demanda nos termos do art. 485 inciso VI do CPC. No mérito aduziram: que o prosseguimento da execução em face dos avalistas poderá implicar diretamente no cumprimento do plano apresentado, pois no processo de recuperação é estabelecida uma ordem de pagamentos a ser observada. Alegaram que eventual pagamento na

demanda originária configuraria pagamento em duplicidade, o que acarretaria em enriquecimento ilicito em detrimento dos agravantes (art. 844 do CC). Pleitearam o deferimento do efeito suspensivo, nos termos do art. 1.019 inciso I do CPC, pois poderiam vir a sofrer danos irreparáveis caso fossem compelidos a pagar valores ou ter seus bens bloqueados. Ausente preparo, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 155). Em fls. 522/523-v foi negado o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, sendo determinada a intimação da agravada para apresentar contrarrazões em fl. 528. Contrarrazões apresentadas em fls. 531/542. É, em síntese, o relatório. II - Deve-se, primeiramente, observar que o Código de Processo Civil Brasileiro/2015, em seu artigo 932, inciso III, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, prejudicados ou que não tenham impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Da análise dos autos e dos documentos a ele juntados, tem-se que o recurso não merece ser conhecido, nos termos do artigo 932, III do Código de Processo Civil de 2015, vez que se trata de recurso inadmissível. Tratam-se de embargos à execução (Autos n.º 0006425-59.2014.8.16.0025) opostos pelos agravantes, SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ELISABETH PORTELLA NUNES, RICARDO LINS PORTELLA NUNES, INGLAH TERRA SCHWAMBACH e RONALD SCHWAMBACH, em decorrência de execução de Título Extrajudicial (Autos n.º 0010837-67.2013.8.16.0025), movida por GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A e GRECA TRANSPORTES DE CARGAS S/A, ora agravados. Ressalta-se que nos autos da execução, em decisão proferida no dia 17/04/2017 (mov. 170.1), o Magistrado Singular entendeu que a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa recuperanda (SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ELISABETH PORTELLA NUNES), não implica na suspensão da PORTELLA NUNES, RICARDO LINS PORTELLA NUNES, INGLAH TERRA SCHWAMBACH e RONALD SCHWAMBACH): "No que toca ao pedido de suspensão da execução também em relação aos devedores solidários, não se mostra acertada. Com efeito, o disposto no artigo 49, §1º, da Lei nº11.101/2005, é claro ao dispor que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regressa, não se justificando a suspensão da execução em relação aos sócios coobrigados da recuperanda. (...) 8.Ademais, tem-se que a questão já foi objeto de análise pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº1.333.349/SP, submetido ao regime dos recursos repetitivos, quando então restou sedimentado o entendimento no sentido de que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções, tampouco induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra devedores solidários ou coobrigados em geral, sendo inaplicável a suspensão prevista nos artigos 6º e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o artigo 59, Caput, da Lei nº11.101/2005, em razão do disposto no artigo 49, § 1º, da referida Lei: (...) 9.Por consequência, a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa recuperanda não implica na suspensão da execução quanto aos demais devedores solidários, uma vez que a novação do crédito não alcança o instituto da fiança (garantia pessoal e autônoma). Por curial, o artigo 59 da Lei nº11.101/2005 deixa claro que a novação decorrente da aprovação do plano de recuperação judicial não afasta as garantias já prestadas". Da decisão acima colacionada, os aqui embargantes/agravantes interpuseram agravo de instrumento sob nº 1718901-2, de minha relatoria, o qual, por unanimidade de votos, foi conhecido em parte e, nesta, negado provimento, em julgamento "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. I. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA HOMOLOGADO. IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAR OS FIADORES COMO COOBRIGADOS SOLIDÁRIOS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.I. "A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto de apreciação pelo tribunal, no julgamento da apelação. De questão de fato, presa ao interesse da parte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515, §1º, do Código de Processo Civil." (STJ - Terceira Turma - Resp 29.873-1-PR - Rel. Min. Nilson Naves - DJU 26.04.1993 - p. 7.204) II. "Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".2. Recurso especial não provido." (REsp 1333349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015) RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO". (TJPR - 15ª C.Cível - AI - 1718901-2 - Araucária - Rel.: Shiroshi Yendo - Unânime - J. 01.11.2017 - sublinhou-se). Em fundamentação do voto acima ementado, restou esclarecido a possibilidade de prosseguimento da execução em face dos devedores solidários do contrato objeto da demanda executiva, tendo sido refutadas todas as alegações dos agravantes, nos seguintes termos: "Compulsando os autos verifica-se que a execução de título extrajudicial foi proposta em face da empresa SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, devedora principal e em face dos fiadores: RICARDO LINS PORTELLA NUNES, ELISABETH PORTELLA NUNES, RONALDO SCHWAMBACH e INGLHA TERRA SCHWANBACH. Dessa feita, inexistindo nos autos qualquer informação de que ocorreu o cumprimento integral do plano de recuperação judicial realizada pela empresa devedora principal, tem-se a continuidade da demanda em face dos fiadores, ora devedores solidários. Importante salientar que não seria o caso de aplicar o art. 360inciso I do CC, de acordo com posicionamento firmado perante o Superior Tribunal de Justiça, em caso de Recurso Repetitivo (...) Ou seja, plenamente possível o prosseguimento da execução ajuizada em face de terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, não tendo ocorrida qualquer desoneração dos fiadores, em virtude da aprovação do plano de recuperação judicial. Dessa feita, os fiadores não foram exonerados das dívidas contraídas na qualidade de devedores solidários à empresa, que está em fase de recuperação judicial. Contudo, por óbvio que eventual quitação ocorrida pelos devedores solidários na execução de título executivo extrajudicial deverá ser informada ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, para que ocorra o devido abatimento do valor já pago. Assim, não ocorreria qualquer duplicidade de pagamento, o que afastaria eventual enriquecimento ilícito em detrimento dos agravantes. (...) Vê-se, portanto, que é possível o prosseguimento da demanda executiva em face dos fiadores do contrato de confissão de dívida de fls. 76/81". Depreende-se que o agravo de instrumento sob nº 1718901-2 interposto nos autos da execução tratou das mesmas matérias ventiladas neste recurso, inclusive, é possível perceber a idêntica. A propósito, na decisão agravada (fl. 489/mov. 135.1), o Magistrado Singular consignou que manteria o indeferimento do pedido de suspensão do feito em relação aos coobrigados solidários, nos exatos termos da decisão prolatada na demanda executiva em apenso. Denota-se que os embargantes/agravantes, em verdade, recorrem de matéria já acobertada pela preclusão, posto que o seu pleito já havia sido analisado e indeferido tanto pelo Juízo a quo nos autos da execução em 17/04/2017 (mov. 170.1), quanto por este Tribunal, no julgamento do agravo de instrumento de nº 1718901-2 em 01/11/2017. Como já mencionado, a decisão que determinou o prosseguimento da execução em face dos devedores solidários foi confirmada pelo Tribunal de Justiça, em sede de agravo de instrumento interposto nos autos da execução em apenso. Portanto, em relação a matéria abordada no recurso de agravo de instrumento, não cabe mais rediscussão, posto que abrangida a preclusão para tal ato, tendo em vista que já analisada pelo Juízo da execução e por este Tribunal de Justiça em sede de recurso. Desta forma, não há se cogitar em reanálise da questão, uma vez que a matéria já foi decidida anteriormente, formal, nos termos dos arts. 505, caput, e 507, ambos do Código de Processo Civil/15, que expressamente determinam: "Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decidas, relativas à mesma lide, (...)." "Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão." Acerca deste tema, eis a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO FUNDADO NO NOVO CPC/2015. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECISÃO JUDICIAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA. PRECLUSÃO. (...) 2. Inviável analisar-se novamente a prescrição, ainda que se trate de matéria de ordem pública, quando reconhecida a existência de coisa julgada sobre o tema, ante a ocorrência da preclusão consumativa. Precedentes. (...)" (AgInt no AREsp 1061148/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 16/05/2017). Outrossim, o entendimento desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 38.765/98 MOVIDA PELA APADECO. PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA PELA SENTENÇA. MATÉRIA QUE JÁ HAVIA SIDO MANIFESTADA TANTO EM PRIMEIRO GRAU COMO NO TRIBUNAL, COM TRÂNSITO EM JULGADO. PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. ART. 471, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/73. Em razão de a matéria "prescrição" já haver sido manifestada, tanto em primeiro grau, quanto em grau recursal, com trânsito em julgado,vedada está a reapreciação do tema (prescrição), preclusão que sobre ela se operou" (TJPR - 15ª C.Cível - AC - 1570976-1 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 28.09.2016). "Agravo de instrumento. Revisional de contrato de conta corrente. Repetição de indébito. Inversão do ônus da prova. Pessoa jurídica. Despacho que indefere a inversão do ônus da prova. Decisão que afronta coisa julgada em sentido inverso. Nulidade. Art. 471 do CPC. A existência de prévia decisão sobre a matéria impede que ela seja novamente apreciada, respeitando-se o instituto jurídico da preclusão pro judicato, previsto no art. 471 do CPC, segundo o qual ?nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide?." (TJPR - 15ª C.Cível - AI - 1295649-9 - Cascavel - Rel.: Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 04.02.2015). "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C.C. PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C.C. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. 1. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM DECORRÊNCIA DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. 2. POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL. 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. IMPOSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DAS TAXAS PRATICADAS. 4. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA QUE FICA LIMITADA À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS NOS TERMOS DA SÚMULA 472 DO STJ. REPETIÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO A MAIOR. 6. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. Há em relação a todas as decisões processuais, a chamada preclusão pro judicato, segundo a qual, nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide. (...)" (TJPR - 15ª C.Cível - AC - 1523489-0 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 03.08.2016). Sendo assim, não merece ser conhecido este recurso, eis que já houve manifestação anterior do juízo da execução e deste Tribunal, acerca da matéria aqui discutida. III - Diante do exposto, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, por ser inadmissível, nos termos do artigo 932, III, do CPC/2015. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de primeiro grau. V - Autorizo a Secretaria da Câmara a firmar os expedientes necessários para o cumprimento da presente decisão. VI - Intimem-se. VII - Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 13 de setembro de 2018. SHIROSHI YENDO Relator

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2018.07962

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre da Silva Magalhães	003	1663307-7
Ampélio Parzianello	006	1703835-0
Carol Silva de Castro Alves	008	1740731-7
Cássio Lisandro Telles	007	1736938-7/01
Cristian Reis	005	1701480-7
Eliandra Cristina Winck Fernandes	007	1736938-7/01
Haroldo Rodrigues da Silva	008	1740731-7
Marcos Vinicius Tombini Munaro	006	1703835-0
Marcus Leandro Alcântara Genovezi	003	1663307-7
Pedro Barausse Neto	001	1411481-1/01
Ricardo Mathias Lamers	002	1621866-1/01
Roberto Brzezinski Neto	002	1621866-1/01
Rubens Aparecido de Souza Junior	004	1694021-5
Wagner Rodrigo Cavalin Cuba	001	1411481-1/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1411481-1/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2018/57685. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1411481-1 Apelação Crime. Embargante: Wanderlei Palma Pinto. Advogado: Wagner Rodrigo Cavalin Cuba, Pedro Barausse Neto. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 06/09/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME Nº 1411481-1/01, DE FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CRIMINAL NÚMERO UNIFICADO: EMBARGANTE : WANDERLEI PALMA PINTO EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTAEMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICIDIO PRIVILEGIADO (ARTIGO 121,§1º, DO CP) - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AS TESES APRESENTADAS - VÍCIOS INEXISTENTES - MATÉRIA AMPLAMENTE DEBATIDA - MERO INCONFORMISMO COM O ACÓRDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO - NÍTIDO INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
0002 . Processo/Prot: 1621866-1/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2017/294848. Comarca: Cantagalo. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1621866-1 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: João Konjunski. Advogado: Ricardo Mathias Lamers, Roberto Brzezinski Neto. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 06/09/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME Nº 1621866-1/01, DE CANTAGALO - JUÍZO ÚNICO NÚMERO UNIFICADO: EMBARGANTE : JOÃO KONJUNSKI EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTAEMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - OBSCURIDADE - TEMAS SUFICIENTEMENTE ANALISADOS E FUNDAMENTADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DE MÁTERIAS VENTILADAS NO PROCESSO - INVIABILIDADE - INCONFORMISMO COM A DECISÃO COLEGIADA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - EMBARGOS REJEITADOS.
0003 . Processo/Prot: 1663307-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2017/56619. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0004593-40.2011.8.16.0075 Ação Penal. Apelante: Cristiano Correia. Advogado: Marcus Leandro Alcântara Genovezi, Alexandre da Silva Magalhães. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 13/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em nego provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRELIMINAR APONTADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM FACE DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL - NÃO ACOLHIMENTO - GARANTIA DO EXERCÍCIO PLENO DO DIREITO DE DEFESA. PRETENSÃO DE NULIDADE DO JULGAMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO DOS JURADOS É CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - DECISÃO DO TRIBUNAL POPULAR EM HARMONIA COM O ACERVO PROBATÓRIO - OPÇÃO DOS JURADOS POR VERSÃO VEROSSÍMIL E ADMISSÍVEL - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - DECISÃO MANTIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.
0004 . Processo/Prot: 1694021-5 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2017/129086. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0008862-22.2015.8.16.0160 Ação Penal. Apelante: MARCOS JOSE NUNES DE SOUSA. Def.Dativo: Rubens Aparecido de Souza Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 30/08/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, apenas para fixar honorários ao defensor dativo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL AMEAÇA E VIAS DE FATO NO ÁMBITO DOMÉSTICO (ARTIGO 147, CP E CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ARTIGO 21 DO DECRETO LEI Nº 3.688/41, NOS MOLDES DA LEI 11.340/06) - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PELA PROVA ORAL E PERICIAL - BOLETIM DE OCORRÊNCIA E REQUERIMENTO DE MEDIDA PROTETITA QUE ATESTAM A VIOLÊNCIA SOFRIDA PELA OFENDIDA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
0005 . Processo/Prot: 1701480-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2017/136128. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0003602-75.2015.8.16.0123 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sidney Ferreira da Rocha, Sergio Ferreira da Rocha. Advogado: Cristian Reis. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 13/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO SÉRGIO E RECONHECIMENTO DE QUE O RÉU SIDNEY AGIU AMPARADO PELA EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA, COM EXCESSO CULPOSO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR DEFICIÊNCIA NO QUESITO REFERENTE AO EXCESSO CULPOSO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO EM MOMENTO OPORTUNO. MATÉRIA PRECLUSA. PRETENSÃO DE NULIDADE DO JULGAMENTO SOB ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS ANTE O ACOLHIMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA DAS TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA DO ACUSADO SÉRGIO E LEGÍTIMA DEFESA, COM EXCESSO CULPOSO, DO RÉU SIDNEY. NÃO OCORRÊNCIA. OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA VERTENTE EMBASADA NA PROVA PRODUZIDA. RECURSO DESPROVIDO.
0006 . Processo/Prot: 1703835-0 Recurso em Sentido Estrito
. Protocolo: 2017/155053. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0000028-76.2004.8.16.0140 Ação Penal. Recorrente (1): Manoel Andrade Martins. Advogado: Ampélio Parzianello. Recorrente (2): Osmar Maia. Def.Dativo: Marcos Vinicius Tombini Munaro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em: 13/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso interposto por MANOEL ANDRADE MARTINS e, na parte conhecida, em negar-lhe provimento, bem como em negar provimento ao recurso interposto por OSMAR MAIA, com fixação de honorários advocatícios ao Defensor nomeado, Dr. Marcos Vinicius Tombini Munaro, OAB/PR n.º 57.459, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). EMENTA: PRONÚNCIA. HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, CP) E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14, LEI N.º 10.826/03). RECURSOS DAS DEFESAS. 1) ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA E DESPRONÚNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. INVIABILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE OS ACUSADOS FORAM COAUTORES DOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA. INDICATIVOS BASTANTES, ADEMAIS, DE QUE MANOEL AGIU COM INTENÇÃO DE MATAR. VÍTIMA ALVEJADA POR SETE (7) DISPAROS DE ARMA DE FOGO, INCLUSIVE NA CABEÇA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA JULGAR A

CAUSA. 2) PRETENSÃO PARA QUE A CUSTÓDIA CAUTELAR DE MANOEL SEJA REVOGADA.NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. ACUSADO QUE RESPONDE AO PROCESSO EM LIBERDADE. 3) PLEITO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FORMULADO PELO DEFENSOR DE OSMAR.ACOLHIMENTO. ADVOGADO NOMEADO SOMENTE PARA APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS. VERBA ARBITRADA EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).MONTANTE COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE DA CAUSA E O TRABALHO DESENVOLVIDO. RECURSO DE MANOEL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. E RECURSO DE OSMAR DESPROVIDO, COM FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR NOMEADO.

0007 . Processo/Prot: 1736938-7/01 Embargos Infringentes Crime (Gr)

. Protocolo: 2018/31782. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1736938-7 Apelação Crime. Embargante: Alceu Sampietro Galvan. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes, Cássio Lisandro Telles. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 13/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO . EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO ENTRE OS DELITOS DE POSSE E DISPARO DE ARMA DE FOGO (ARTS. 12 E 15 DA LEI Nº 10.826/03) - IMPOSSIBILIDADE. DESÍGNIOS AUTÔNOMOS - CRIMES PRATICADOS EM CONTEXTO FÁTICO E CRONOLÓGICO DIVERSOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 1740731-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/250866. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000278-13.2017.8.16.0057 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Lazaro Pereira Pio da Silva. Advogado: Carol Silva de Castro Alves. Apelado (2): Elber Fernando de Azevedo. Def.Dativo: Haroldo Rodrigues da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 13/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso interposto e, nessa porção, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. PLEITOS DE RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO FEITO E DESAFORAMENTO, ANTE A SUSPEIÇÃO E PARCIALIDADE DOS JURADOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA ALÍNEA DO INC. III, DO ART. 593, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM QUE CONSISTE SEU INCONFORMISMO RECURSAL NESSE PONTO. VIOLAÇÃO A SÚMULA 713 DO STF.ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. NÃO CONHECIMENTO DESSA PORÇÃO. PRETENSÃO DE NULIDADE DO JULGAMENTO SOB ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS ANTE O ACOLHIMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA DAS TESES DE NEGATIVAS DE AUTORIAS E ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS. NÃO OCORRÊNCIA.OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA VERTENTE EMBASADA NA PROVA PRODUZIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO.

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CRIMINAL

Div. de Reg. da Mov. Processua
Relação No. 2018.07968

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agnaldo da Silva Manardo	006	1719036-4
Antonio Luiz Alves Leandro	007	1728991-9
Bruna Ramos Calegario	007	1728991-9
Bruno Cavalcante de Oliveira	012	1744178-6
Bruno Ricardo F. G. Barboza	005	1718051-7
Celmira Mariana da S. C. Capitani	007	1728991-9
Darci Cândido de Paula	001	1414818-0/01
Denis Henrique Bernardino	009	1734680-8
Eduardo Luis Sampaio Valle	007	1728991-9
Eduardo Paceli Monteiro	001	1414818-0/01
Everton de Souza Ferreira	002	1488902-4/01
Fábio Aparecido Franz	008	1734507-4
Geala Geslaine Ferrari	010	1736597-6
Genilson Pereira	002	1488902-4/01
Giovani Pires de Macedo	008	1734507-4
Gregório Serconek Vilela	005	1718051-7
Joel Fernando Gonçalves	007	1728991-9
Jonattan Plaza Lopes	011	1742617-0/01
Karina Maringonda Ferman	008	1734507-4
Layla Machado Gemin	002	1488902-4/01
Leandro Luiz Madureira	013	1744647-6
Livia Balhestero Morgado	002	1488902-4/01
Magali Elaine Vera Caetano	001	1414818-0/01
Marcelo Aparecido Urbano	013	1744647-6
Marcelo George Ferrari	007	1728991-9
Mayne Brandão Macedo	008	1734507-4
Michelle de Carvalho do Amarante	003	1627655-2
Rafael Luis Nadaline	002	1488902-4/01
Raffael Santos Benassi	005	1718051-7
Regina Yurico Takahashi	004	1693780-5
Ricardo Wilczak	001	1414818-0/01
Roberto Conegundes Pereira	010	1736597-6
Saulo de Tarso Paulista da Silva	008	1734507-4
Sebastião Mendes da Silva	012	1744178-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1414818-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2018/56735. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1414818-0 Apelação Crime. Embargante: Elaine Fernanda Bastian de Goes. Advogado: Darci Cândido de Paula. Interessado: Pedro Jose dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Ricardo Wilczak. Interessado: Laudecir Santos de Ramos. Def.Dativo: Eduardo Paceli Monteiro. Interessado: Heliton Firmino da Costa. Def.Dativo: Magali Elaine Vera Caetano. Interessado: Lidiane Adaghinari, Thiago Candido da Luz. Advogado: Darci Cândido de Paula. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 1414818-0/01, do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Criminal, em que é embargante ELAINE FERNANDA BASTIAN DE GOES. 1. Trata-se de embargos de declaração opostos ao v. Acórdão de fls. 2343/2370, proferido pela Quarta Câmara Criminal desta Corte, sob a minha relatoria e acompanhado pelos i. pares, que conheceu em parte e negou provimento ao recurso de apelação com relação à ré, modificando de ofício a sentença, para o fim de estabelecer o regime semiaberto para o cumprimento inicial da pena. Alega a embargante, em síntese, que houve omissão no julgado, uma vez que no v. Acórdão não houve pronunciamento amplo sobre as teses defensivas. Aduz, ainda, que não há provas para a condenação da embargante, não estando devidamente fundamentada a decisão ora embragada. Por tais razões, requer o acolhimento dos embargos para que sejam sanadas as omissões apontadas, com efeitos modificadores, para o fim de absolver a ré dos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico ou, ainda, para conceder a benesse da diminuição da pena, com fulcro no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, em seu patamar máximo. É o relatório. VOTO. 2. Os presentes embargos de declaração merecem conhecimento. A respeito, trata o artigo 619 do CPP, in verbis: "Art. 619: Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão." Entretanto, no caso em exame, denota-se dos autos que o v. acórdão apreciou, de forma satisfatória, os motivos pelos quais a condenação do embargante foi pertinente, não se tratando de hipótese de omissão. Primeiramente, denota-se que o v. acórdão refutou a tese defensiva de atipicidade da conduta, no delito de associação para o tráfico, senão vejamos: Verifica-se, in casu, que a bem lançada sentença está devidamente fundamentada em um amplo cabedal probatório amealhado nos autos. Nesse sentido, nota-se que, os elementos probatórios colhidos durante a fase administrativa restaram devidamente reafirmados sob o crivo do contraditório, não havendo que se falar, portanto, em condenação com base em elementos colhidos, unicamente, durante a fase administrativa. Desta forma, dessume-se que, o liame subjetivo entre os apelantes, além do inequívoco dolo de permanência, estabilidade e organização da associação criminosa, formada com o intuito de viabilizar a venda de drogas, restou sobejamente comprovado nos autos. Verifica-se que o corréu, DIEGO, já falecido, era quem liderava a associação, comandando as ações por meio de seu telefone celular, eis que estava preso, sendo que os demais envolvidos eram subordinados diretamente a ele, ou quando menos, atuavam em "parceria", dividindo as regiões do município de Araucária para que fosse efetivada a comercialização das substâncias entorpecentes. Ainda, nota-se que em diversas conversas interceptadas foi possível verificar a negociação de armas de fogo. Tecidas estas considerações, cumpre esclarecer as funções de cada integrante da associação: A ELAINE FERNANDA cabia comprar as drogas de outros fornecedores, para abastecer o grupo. Veja-se, a propósito, um trecho da conversa entre Diego e Fernanda: - Dieguinho: oloco vei um pedaço da maconha que você me vendeu pela mor de deus, que maconha tirissa. (...) Hem serio mesmo Fernanda Deus o livre se for só daquele daí eu vou paga mas não vou pega mais deus o livre. - Fernanda: mas não tem ainda não chego desse daí já acabou já. -Dieguinho: É, não mas firmeza então, que o bagui chego aqui oloco os pia tavam fazendo aqui tem que quebra um pedação pra enrola um bagui e quando vai ve e só gaio, não chá ainda, serio mesmo vendeu

foia de xuxu misturado com maconha acho; - Fernanda: Se ligo falo co cara reclame co cara lá; - Dieguinho: fala com ele, deus o livre, então ta bom então tchau. (...). (sic - fls. 326) (...) Ademais, frise-se que o delito insculpido no art. 35 da Lei 11.343/06 exige, para a sua configuração, a estabilidade e a permanência, requisitos que, ao contrário do que querem fazer crer as defesas, foram inequivocamente comprovados pelo conjunto probatório amealhado nos autos. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (...) TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FIM. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 35 DA LEI 11.343/2006. ESTABILIDADE RECONHECIDA PELA INSTÂNCIA DE ORIGEM. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. 1. Diante da expressão "reiteradamente ou não", contida no caput do artigo 35 da Lei 11.343/2006, há que se perquirir se para a configuração do delito de associação para o tráfico basta a convergência ocasional de vontades ou a eventual colaboração entre pessoas para a prática delituosa, ou se é necessário, tal como no crime de quadrilha ou bando previsto no Código Penal, que a reunião se dê de forma estável. 2. Para a caracterização do crime de associação para o tráfico é imprescindível o dolo de se associar com estabilidade e permanência, sendo que a reunião ocasional de duas ou mais pessoas não se subsume ao tipo do artigo 35 da Lei 11.343/2006. Doutrina. Precedentes. 3. Tendo a instância de origem reconhecido, com arrimo no conjunto probatório produzido nos autos, que a reunião do paciente com os demais corréus seria estável e permanente, está caracterizado o delito de associação para o tráfico, razão pela qual não há que se falar em constrangimento ilegal quanto ao ponto. (...). (HC 254.428/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 03/12/2012). (fls. 2359/2362). Ademais, com relação à perícia técnica, destaca-se do decisum ora questionado: Ainda, alegam os apelantes que as interceptações telefônicas não são válidas, pois não foi realizada perícia técnica a fim de identificar e individualizar as vozes dos interlocutores. Sem razão, contudo. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é despicienda a realização da prova técnica, eis que a Lei 9.296/96, (a qual disciplina a interceptação telefônica), em momento algum condiciona a sua validade à realização de perícia. Nesse sentido: TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INDEFERIMENTO MOTIVADO DE PERÍCIA DE VOZ NOS DIÁLOGOS OBTIDOS DURANTE AS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. POSSIBILIDADE. FORMALIDADE DESNECESSÁRIA PARA A VALIDADE DA PROVA OBTIDA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. (...) 3. Não há na Lei 9.296/1996 qualquer exigência no sentido de que as gravações dos diálogos interceptados sejam periciadas a fim de que se ateste quem são as pessoas envolvidas, motivo pelo qual esta Corte Superior de Justiça firmou o entendimento de que tal formalidade é desnecessária para a validade da prova obtida decorrente das interceptações telefônicas. Precedentes. 4. Habeas corpus não conhecido. (HC 313.098/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 10/12/2015, DJe 17/12/2015) PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO GAROA. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL JULGADA. (...) AUTENTICAÇÃO DE VOZ. PRESCINDIBILIDADE. IMPOSIÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL. (...) 5. A autenticação da voz do interceptado não figura como indispensável, diante do teor da norma concernente, mostrando-se, contudo, possível o requerimento da defesa ao magistrado de origem a fim de que se proceda a perícia, caso o julgador a entenda por devida, diante da sua discricionariedade, providência refutada, em especial porque o próprio réu reconheceu em vários momentos a sua voz nos diálogos contidos nas mídias.(...) (HC 276.227/TO, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 09/12/2014, DJe 27/02/2015). Destarte, deve ser mantido o decreto condenatório, eis que todos os elementos probatórios convergem para a participação inequívoca dos apelantes na associação formada com o intuito de comercializar substâncias entorpecentes no município de Araucária. (fls. 2362-v/2363-v). Outrossim, com relação ao delito de tráfico de drogas, argumenta a embargante que a fundamentação exarada no v. acordão se revela insuficiente, diante da ausência de provas para a condenação. Subsidiariamente, requer a aplicação do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. No entanto, trata-se de mero inconformismo da defesa, requerendo a reforma da decisão, para que seja a ré absolvida do delito de tráfico de drogas. Nota-se que a manutenção da condenação pelo tráfico, bem como a não aplicação da benesse pleiteada, restaram devidamente fundamentadas no v. acórdão, conforme itens 2.3 e 2.4. Assim, muito embora resida um inconformismo com a interpretação e decisão proferida, inexiste omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade no julgado e, por isso, os declaratórios não comportam provimento, ainda que para fins de prequestionamento. A propósito, oportuna a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual: "O prequestionamento consiste na apreciação e na solução, pelo tribunal de origem, das questões jurídicas que envolvam a norma positiva tida por violada, inexistindo a exigência de sua expressa referência no acórdão impugnado" (STJ-Corte Especial, ED no Resp 162.608-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 16.6.99, receberam os embargos, v.u., DJU 16.8.99. p. 37). Por fim, ressalve-se que tendo o julgador encontrado fundamentos suficientes para a decisão, não há obrigatoriedade de responder a todas as indagações levantadas pelas partes. Nesse sentido, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, extrai-se: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA SEM REPERCUSSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL. MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. REJEIÇÃO. 1. O embargante não aponta omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas no acórdão embargado, conforme exige o art. 535 do Código de Processo Civil. Limita- se, tão-somente, a discorrer sobre teses e a demonstrar seu inconformismo em relação ao julgado. 2. Para fins de prequestionamento da matéria constitucional, hábil a possibilitar a interposição de recurso extraordinário, orienta-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, há longa data, pela desnecessidade de que haja expressa menção, no acórdão recorrido, aos dispositivos constitucionais que a parte entende como violados. 3. Embargos de declaração rejeitados". (STJ - Embargos de declaração no Recurso Especial n. 794.100/PR, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 5.12.2006). E, desta Corte registram-se os seguintes julgados: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PENAL E PROCESSO PENAL - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS CONTIDOS NO ART. 619, CPP - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS A PRETEXTO DE PREQUESTIONAMENTO - NÃO CABIMENTO - REJEIÇÃO.I - Insta salientar que o julgador não está obrigado a responder todas as indagações erigidas pelas partes, quando já encontrado fundamento para solucionar a lide, até porque o Poder Judiciário não deve funcionar como órgão consultivo. II - "Para fins de prequestionamento da matéria constitucional, hábil a possibilitar a interposição de recurso extraordinário, orienta- se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, há longa data, pela desnecessidade de que haja expressa menção, no acórdão recorrido, aos dispositivos constitucionais que a parte entende como violados." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS". (TJPR - 3ª C.Criminal - EDC - 1530146-1/01 - Fazenda Rio Grande - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 11.05.2017) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE REBATER TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELA PARTE - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - EMBARGOS REJEITADOS." (TJPR - 3ª C.Criminal - EDC - 1312040-2/01 - Cruzeiro do Oeste - Rel.: José Cichocki Neto - Unânime - J. 24.09.2015) . 3. Assim se passando, propõe-se voto pela rejeição dos presentes embargos de declaração. ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Magistrados Fernando Wolff Bodziak (Relator), Antônio Carlos Ribeiro Martins e Rui Bacellar Filho. Curitiba, 06 de setembro de 2018. (assinado digitalmente) Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator.

0002 . Processo/Prot: 1488902-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2018/68855. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1488902-4 Apelação Crime. Embargante: Gil Carlos de Oliveira Ventura (Réu Preso). Def.Dativo: Genilson Pereira. Interessado: Djalma Teodoro dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Layla Machado Gemin. Interessado: Domingos Luiz Nunes Ferreira (Réu Preso). Advogado: Livia Balhestero Morgado, Everton de Souza Ferreira. Interessado: Marcos Dias de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Luis Nadaline. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.488.902-4/01 - COMARCA DE PRUNDENTÓPOLIS - VARA CRIMINAL.EMBARGANTE: GIL CARLOS DE OLIVERIA VENTURA.INTERESSADOS: DJALMA TEODORO DOS SANTOS.DOMINGOS LUIZ NUNES FERREIRA.MARCOS DIAS DE SOUZA.EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.RELATORA: DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO ANÁLISE DE QUESTÕES LEVANTADAS PELA DEFESA EM RAZÕES RECURSAIS. INOCORRÊNCIA. MATÉRIAS SATISFATORIAMENTE ENFRENTADAS NO ACÓRDÃO.PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DE PROVAS E FUNDAMENTOS DO JULGADO. VIA ELEITA INADEQUADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO ARTIGO 619, DO CPP. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE."Conforme dispõe o art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou ambiguidade existentes no decisum. (...) A pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no acórdão embargado, consubstanciada na mera insatisfação com o resultado da demanda, é incabível na via dos embargos de declaração". (STJ - Quinta Turma - Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 173.597/SP - Rel. Ministra LAURITA VAZ - Julg. 14/04/2014).EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.488.902-4/01 2

0003 . Processo/Prot: 1627655-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2016/337925. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0006280-84.2011.8.16.0129 Ação Penal. Apelante: Grazielle Pires Alves. Def.Dativo: Michelle de Carvalho do Amarante. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Crime do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGADA PRECARIEDADE DO ACERVO DE PROVAS. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE SE MOSTRA INSUFICIENTE PARA ESTABELECER A RESPONSABILIDADE DA APELANTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 386, VII, DO CPP. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 1693780-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2017/117383. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0002133-13.2014.8.16.0031 Execução

de Pena. Recorrente: Daniel Dos Santos. Def.Público: Regina Yurico Takahashi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 06/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conheceram em parte e, nesta, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA. FUGA. APENADO EM REGIME SEMIABERTO.AUSÊNCIA DE RETORNO À UNIDADE PRISIONAL. FALTA GRAVE. HOMOLOGAÇÃO. CONSEQUÊNCIA. PERDA DE PARTE DOS DIAS REMIDOS. ART. 127, DA LEP. LIMITAÇÃO 1/3 (UM TERÇO). LEI Nº 12.433/2011. INSURGÊNCIA.PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ARTIGO 127 E 57 DA LEP. ART. 93, IX, CF. OBSERVÂNCIA. MÉRITO. ALTERAÇÃO DA FRAÇÃO PARA 1/6 (UM SEXTO). RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE RECORRER.FRAÇÃO DE 1/6 JÁ APLICADA NA DECISÃO AGRAVADA.PERÍODO SOBRE O QUAL DEVE INCIDIR A NOVA REVOGAÇÃO DE DIAS REMIDOS. MODIFICAÇÃO. PLEITO ACOLHIDO EM PARTE. INCIDÊNCIA RETROATIVA DA NOVA FALTA GRAVE (ATUAL) E LIMITADA À FALTA GRAVE ANTERIOR EM QUE HOUVE PERDA DE DIAS REMIDOS. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO PARCIALMENTE PROVIDO.
0005 . Processo/Prot: 1718051-7 Apelação Crime
. Protocolo: 2017/192850. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0011323-71.2016.8.16.0017 Ação Penal. Apelante (1): Bruno Tiossi (Réu Preso). Advogado: Raffael Santos Benassi. Apelante (2): Tiago Pires Tiossi (Réu Preso). Advogado: Bruno Ricardo Francisco Gomes Barboza. Apelante (3): Maicon Martins Gomes. Def.Dativo: Gregório Serconek Vilela. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 06/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: 3. Por tais razões, proponho VOTO no sentido de conhecer e negar provimento aos Recursos interpostos, nos termos da fundamentação. ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Magistrados Fernando Wolff Bodziak (Relator), Celso Jair Mainardi e Rui Bacellar Filho. Curitiba, 06 de setembro de 2018 (assinado digitalmente) Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator.
0006 . Processo/Prot: 1719036-4 Recurso de Agravo
. Protocolo: 2017/191281. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0017710-73.2010.8.16.0030 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Antonio Marcos Manardo. Advogado: Agnaldo da Silva Manardo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 06/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. DECISÃO QUE CONCEDE A REMIÇÃO DA PENA EM RAZÃO DO TRABALHO DO REEDUCANDO QUE CUMPRE A REPRIMENDA EM REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA DO LABOR QUE IMPEDIRIA A CONCESSÃO DA BENESSE.ACOLHIDO O PLEITO DE AFASTAMENTO DO BENEFÍCIO, PORÉM POR FUNDAMENTO DIVERSO. CABIMENTO DA REMIÇÃO POR TRABALHO APENAS AOS APENADOS QUE CUMPREM A REPRIMENDA EM REGIME FECHADO OU SEMIABERTO (LEI DE EXECUÇÃO PENAL, ART. 126).OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO. PRECEDENTES DESTA CORTE.1. A despeito da nomenclatura adotada, o regime semiaberto harmonizado, na prática, é um regime aberto condicionado, devendo prevalecer o conteúdo (como ele funciona) sobre a forma (o nome dado a ele).2. A mens legis do art. 126 da LEP é beneficiar com a remição em razão do trabalho os apenados que efetivamente cumpram o regime fechado ou semiaberto, de modo que, além de haver uma incompatibilidade axiológica entre a harmonização de regime e a benesse pleiteada, também não há previsão legal para seu deferimento.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
0007 . Processo/Prot: 1728991-9 Apelação Crime
. Protocolo: 2017/220079. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0003125-11.2013.8.16.0030 Ação Penal. Apelante (1): Eduardo Pereira de Oliveira. Advogado: Joel Fernando Gonçalves. Apelante (2): Juliana Dos Santos Daddio. Advogado: Marcelo George Ferrari. Apelante (3): Antonio Luiz Alves Leandro. Advogado: Antonio Luiz Alves Leandro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Gabrieli Adames Marchioli. Advogado: Bruna Ramos Calegario, Celmira Mariana da Silva Campos Capitani. Ass.Acusação: Marcello Willians de Oliveira. Advogado: Eduardo Luis Sampaio Valle. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julgado em: 13/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em conhecer e negar provimento aos recursos de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. ESTELIONATOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DE APELAÇÃO POR PARTE DOS RÉUS. PRELIMINARES - RÉU ANTONIO LUIZ ALVES LEANDRO. AUSENCIA DE JUSTA CAUSA E INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PEÇA INICIAL SUFICIENTE PARA A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL.SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE AFASTA A ALEGAÇÃO. VÍCIOS REFERENTES AO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. INOCORRÊNCIA.HABILITAÇÃO QUE PODE OCORRER ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA FINAL. POSSIBILIDADE DE PETICIONAR E APRESENTAR DOCUMENTOS A QUALQUER MOMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 231 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. DESNECESSIDADE.OUTORGA DE PODERES PARA ATUAR NO PRESENTE FEITO QUE SE MOSTRA SUFICIENTE. PLEITOS 2 Cód. 1.07.030 ABSOLUTÓRIOS. INVIABILIDADE. PROVA DOCUMENTAL E ORAL DEMONSTRANDO A MATERIALIDADE, AUTORIA E TIPICIDADE DO DELITO. INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE RECONSTRUIU COM SOLIDEZ OS FATOS CRIMINOSOS DESCRITOS NA EXORDIAL ACUSATÓRIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA POR SEUS EXATOS TERMOS.RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.
0008 . Processo/Prot: 1734507-4 Apelação Crime
. Protocolo: 2017/232227. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Ação Originária: 0007648-66.2014.8.16.0148 Ação Penal. Apelante (1): Cleomar Fernandes de Godoy. Def.Dativo: Karina Maringonda Ferman. Apelante (2): Tiago Junio Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Fábio Aparecido Franz, Mayne Brandão Macedo, Giovani Pires de Macedo. Apelante (3): Valter Cleberson Rodrigues da Silva. Advogado: Saulo de Tarso Paulista da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 06/09/2018
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o apelo 01, conhecer e prover parcialmente o apelo 02 e conhecer e prover o apelo 03, determinando que seja comunicado ao Dr. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1734507-4 (0007648-66.2014.8.16.0148) - VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.APELANTE 01: CLEOMAR FERNANDES DE GODOY.APELANTE 02: TIAGO JUNIO RODRIGUES.APELANTE 03: VALTER CLEBERSON RODRIGUES DA SILVA.APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.RELATORA: DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO.REVISOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS.PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, §2°, II, DO CP) E DE RECEPTAÇÃO QUALIFICADA (ART. 180, §1°, DO CP). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DOS RÉUS.1) APELO 01. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PENA. a) CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. TESE AFASTADA. CONFISSÃO PARCIAL DO DESENROLAR DOS FATOS QUE, NA HIPÓTESE DOS AUTOS, NÃO SE CONFUNDE COM A CONFISSÃO ESPONTÂNEA. APENAMENTO MANTIDO, NESTA FASE. b) CAUSA DE ESPECIAL DIMINUIÇÃO. RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. TESE AFASTADA. APELANTE QUE FACILITOU A ENTRADA DOS DEMAIS COMPARSAS NO ESTABELECIMENTO, SEPAROU PREVIAMENTE OBJETOS QUE SERIAM SUBTRAÍDOS E AMARROU A VÍTIMA. ATOS DE GRANDE RELEVÂNCIA, ESSENCIAIS PARA O DESLINDE DA INFRAÇÃO PENAL. MINORANTE NÃO CONFIGURADA. REPRIMENDA ESCORREITA. APENAMENTO MANTIDO. c) REGIME PRISIONAL. REGIME INICIALMENTE FECHADO MANTIDO.2) APELO 02. CRIME DE ROUBO MAJORADO. a) PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O DELITO DE FURTO.COOPERAÇÃO DOLOSAMENTE DISTINTA. TESE AFASTADA. VIOLÊNCIA PERPETRADA PELO CORRÉU. APELANTE QUE AO TOMAR CONHECIMENTO DO FATO NÃO TOMOU QUALQUER PROVIDÊNCIA A FIM DE EVITAR A CONDUTA DO CORRÉU OU DE MINORAR SEUS RESULTADOS. APELANTE QUE ADERIU A CONDUTA DO CORRÉU, Apelação Criminal nº 1734507-42RESPONSABILIZANDO-SE PELOS RESULTADOS DECORRENTES.CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO E INSOFISMÁVEL QUANTO A AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DE ROUBO MAJORADO. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVANTE VALOR PROBANTE. PRECEDENTES. CONDENAÇÃO MANTIDA. b) PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. MAUS ANTECEDENTES. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE EXASPERAÇÃO. TESE ACOLHIDA. ADOÇÃO DO CRITÉRIO ARITMÉTICO. CRITÉRIO DISCRICIONÁRIO QUE SE MOSTRA MAIS ADEQUADO, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E DA PROPORCIONALIDADE. APENAMENTO READEQUADO. c) REGIME PRISIONAL. REGIME INICIALMENTE FECHADO MANTIDO.3) APELO 03. CRIME DE RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR AVENTADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. TESE ACOLHIDA. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL EM DEMOSTRAR A CIÊNCIA DO ACUSADO ACERCA DA ORIGEM ILÍCITA DOS CILINDROS.VERSÃO DO ACUSADO AMPARADA EM OUTROS ELEMENTOS INDICIÁRIOS E PROBATÓRIOS PRESENTES NOS AUTOS, EM ESPECIAL NOS DEMAIS DEPOIMENTOS PRESTADOS. HAVENDO DÚVIDA RAZOÁVEL, A VERSÃO DO ACUSADO DEVE PREVALECER, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO ?IN DUBIO PRO REO?. NÃO COMPROVAÇÃO DA TIPICIDADE SUBJETIVA DO DELITO DE RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. SENTENÇA REFORMADA.APELO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO.APELO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.APELO 03 CONHECIDO E PROVIDO.
0009 . Processo/Prot: 1734680-8 Apelação Crime
. Protocolo: 2017/232304. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária:

0001342-89.2007.8.16.0160 Ação Penal. Apelante: Celso Lemi Fornereto. Def.Dativo: Denis Henrique Bernardino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Julgado em: 13/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIME. DUPLICATAS SIMULADAS.ART. 172, DO CP. SENTENÇA CONDENATÓRIA.INSURGÊNCIA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE.COMPROVAÇÃO. EMISSÃO DE DUPLICATAS COM LASTRO EM TRANSAÇÃO COMERCIAL INEXISTENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA O DECRETO CONDENATÓRIO. DOSIMETRIA DA PENA. PRIMEIRA FASE.CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. DESCABIMENTO.CONSEQUÊNCIAS DO CRIME DESFAVORÁVEIS. SEGUNDA FASE. CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE.NEGATIVA DE AUTORIA PELO RÉU. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. INOCORRÊNCIA.TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PARA A ACUSAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL REGULADO PELA PENA APLICADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 110 E §1º, DO CP.LAPSO TEMPORAL DE OITO ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO DECORRIDO. ART. 109, IV, CP. PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO PELA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. CABIMENTO.INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 85, § 2º, DO CPC E 3º, DO CPP. PARÂMETRO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. APELO ACOLHIDO SOMENTE NESTE ASPECTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 1736597-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/238476. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001991-06.2015.8.16.0053 Ação Penal. Apelante (1): A. S. C. (Réu Preso). Advogado: Roberto Conegundes Pereira. Apelante (2): D. C. A. F. (Réu Preso), M. A. A. F. (Réu Preso), C. C. A. F. (Réu Preso). Advogado: Geala Geslaine Ferrari. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, determinando ao Juízo de Origem que, após exaurida a instância ordinária, promova as retificações necessárias junto à guia de recolhimento provisória dos réus e ao sistema e-mandado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO AO NARCOTRÁFICO COM ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTES - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA EM RELAÇÃO A AMBAS INFRAÇÕES, SOB O ARGUMENTO DE PRECARIEDADE DO ACERVO DE PROVAS A DELINEAR A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS ACUSADOS - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS SOBEJAMENTE DEMONSTRADAS NOS AUTOS - APREENSÃO DE SIGNIFICATIVA QUANTIDADE E VARIADA NATUREZA DE PSICOTRÓPICOS EM PODER DOS INTEGRANTES DO GRUPO CRIMINOSO - PROVA ORAL CATEGÓRICA EM RELAÇÃO À CONJUNTURA EMPÍRICA, COM A DEMARCAÇÃO DAS FUNÇÕES DE TODOS OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO - MATERIAL SUBMETIDO AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - AUSÊNCIA DE CONTRAPROVAS DEFENSIVAS HÁBEIS A PROSTRAR A CONCATENADA RECONSTRUÇÃO DOS FATOS ULTIMADA PELO ÓRGÃO ACUSADOR - CONSUMAÇÃO DELITIVA NAS MODALIDADES DE VENDER, FORNECER, TRANSPORTAR E TRAZER CONSIGO SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - CONGRUENTE SUBSTRATO PROBATÓRIO Apelação Criminal nº 1.736.597-6A DELINEAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO ASSOCIATIVO ESTÁVEL, DURADOURO E PERMANENTE ENTRE OS AGENTES, VOLTADO À CONSECUÇÃO DO COMÉRCIO DE DROGAS - IMUTABILIDADE DO DESLINDE CONDENATÓRIO - PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE REFORMA DA DOSIMETRIA PENAL - DESCABIMENTO - AFERIÇÃO FAVORÁVEL DE TODOS OS PARÂMETROS DOSIMÉTRICOS - ALMEJADO RECONHECIMENTO DA FIGURA PRIVILEGIADA DA TRAFICÂNCIA (ART. 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/06) - INVIABILIDADE - INCOMPATIBILIDADE COM A CONCOMITANTE RESPONSABILIZAÇÃO PELO DELITO DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO - DEDICAÇÃO DOS RÉUS ÀS ATIVIDADES ILÍCITAS E PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - APLICAÇÃO DA MAJORANTE REFERENTE AO ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTES NA TRAFICÂNCIA (ART. 40, VI, DA LEI Nº 11.343/06) E CONSEQUENTE AFASTAMENTO DA FIGURA TIPIFICADA NO ART. 244-B DO ECA - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - PANORAMA FAVORÁVEL AOS CONDENADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS NÃO PROVIDOS

0011 . Processo/Prot: 1742617-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2018/34440. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1742617-0 Apelação Crime. Embargante: Cícero Caio Gonçalves da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jonattan Plaza Lopes. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com a fixação, contudo, de honorários advocatícios em favor do embargante, pela atuação em segundo grau, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RAZÃO DA NÃO FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PRESCRITOS NO ART. 619 DO CPP - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NAS RAZÕES DO APELO PELA ATUAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ARBITRAMENTO, CONTUDO, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 04/2017 DA SEFA/PGE, CONSIDERANDO O LABOR DESEMPENHADO NESTA ESFERA RECURSAL - EMBARGOS REJEITADOS, COM A FIXAÇÃO, CONTUDO, DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

0012 . Processo/Prot: 1744178-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/254537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0010886-81.2012.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Allan Rafael Casagrande. Def.Dativo: Bruno Cavalcante de Oliveira. Apelado (2): Felipe Kauan de Lara. Advogado: Sebastião Mendes da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, com fixação de honorários ao defensor dativo, mediante a expedição de certidão para o pagamento da verba advocatícia. EMENTA: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGA (ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/2006). SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO MINISTERIAL.1)-CRIME DE TRÁFICO DE DROGA. 1.1)-PLEITO MINISTERIAL DE CONDENAÇÃO DOS APELADOS. TESE ACOLHIDA. MATERIALIDADE E AUTORIA SOBEJAMENTE COMPROVADAS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS MILITARES QUE ATUARAM NO FLAGRANTE. VALOR PROBATÓRIO INQUESTIONÁVEL. CONDENAÇÃO DE RIGOR. 1.2)-PENA. RÉUS PRIMÁRIOS, DE BONS ANTECEDENTES E QUE NÃO SE DEDICAM A ATIVIDADES CRIMINOSAS, NEM INTEGRAM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE ESPECIAL DIMINUIÇÃO (ART. 33, § 4º, LEI Nº 11.343/2006). QUANTIDADE DE DROGA APTA A REDUZIR A FRAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1.3)- EXECUÇÃO PROVISÓRIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. EXECUÇÃO TÃO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ART.147, DA LEP. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. (...) encontra-se em pleno vigor, o disposto no art. 147 da Lei das Execuções Penais (Lei n.7.210, de 11.07.1984). Não há notícia de que o STF ou a Corte Especial do STJ, no âmbito de suas respectivas competências, tenham declarado a inconstitucionalidade de aludida norma. Nem mesmo no já referido HC 126.292/SP fez-se menção a tal possibilidade. Por conseguinte, este órgão turmário não poderia recusar a aplicação do art. 147 da LEP sem ferir a CF ou desconsiderar a orientação da Súmula Vinculante n. 10." Apelação Criminal nº 1.744.178-62(AgRg no AREsp 1050483/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2017, DJe 29/11/2017) 2)-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO DE FIXAÇÃO PELA ATUAÇÃO DO DEFENSOR DATIVO. REMUNERAÇÃO ESTABELECIDA CONFORME TABELA PREVISTA NA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 13/2016-PGE/SEFA.APELO CONHECIDO E PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 1744647-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/265546. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0003608-14.2013.8.16.0136 Ação Penal. Apelante (1): Genauro da Silva Junior. Advogado: Leandro Luiz Madureira. Apelante (2): Wagner Ribeiro de Souza. Def.Dativo: Marcelo Aparecido Urbano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Julgado em: 06/09/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os apelos, determinando-se ao Juízo singular que, após exaurida a instância ordinária, sejam tomadas as providências relacionadas à execução provisória dos réus, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME 1 (GENAURO DA SILVA JUNIOR) - CONDENAÇÃO POR ROUBO MAJORADO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO COM BASE NA ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - NÃO ACOLHIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DOS ILÍCITOS DELINEADAS NOS AUTOS - DESTAQUES À CONFISSÃO DE UM DOS CORRÉUS E À PALAVRA DA VÍTIMA, CONFIRMADA POR OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS - EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES ATESTADOS NO FEITO, INCLUSIVE PARA FIRMAR A PRESENÇA DA GRAVE AMEAÇA - DESLINDE CONDENATÓRIO QUE SE IMPÕE - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECER AO RÉU A FIGURA DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂCIA - ATUAÇÃO DIRETA NA EMPREITADA DELITIVA - CARGA PENAL ESCORREITA - INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, A TEOR DO ART. 44 DO CP - ENTENDIMENTO DO STF QUE, DIANTE DA MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PELO COLEGIADO, AUTORIZA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DAS PENAS SEM VIOLAÇÃO À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO Apelação Crime nº 1744647-6APELAÇÃO CRIME 2 (WAGNER RIBEIRO DE SOUZA) - CONDENAÇÃO POR ROUBO MAJORADO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO FORMULADO DE FORMA GENÉRICA E, AINDA, ANTE O RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - NÃO ACOLHIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DOS ILÍCITOS DELINEADAS NOS AUTOS - DESTAQUES À CONFISSÃO DO APELANTE E À PALAVRA DA VÍTIMA, CONFIRMADA POR OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS - EMPREGO

DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES ATESTADOS NOS AUTOS, INCLUSIVE PARA FIRMAR A PRESENÇA DA GRAVE AMEAÇA - CRIME DE ROUBO QUE NÃO AUTORIZA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - REQUISITOS À BENESSE NÃO PREENCHIDOS - DESLINDE CONDENATÓRIO QUE SE IMPÕE - ENTENDIMENTO DO STF QUE, DIANTE DA MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PELO COLEGIADO, AUTORIZA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DAS PENAS SEM VIOLAÇÃO À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07974

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Larisa Araujo Vignola	001	1717646-2
Magda Ferrari	001	1717646-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 1717646-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/193025. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0022887-45.2010.8.16.0021 Usucapião Extraordinário. Apelante: Aguinaldo Dudczak. Advogado: Magda Ferrari. Apelado: Massa Falida de Guimatra S/a Indústria e Comércio. Advogado: Larisa Araujo Vignola. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Denise Kruger Pereira. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00064726
ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 64726/2018 REF. RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.717.646-2/01 1. Trata-se de embargos de declaração protocolados pelo recorrido AGUINALDO DUDCZAK, dirigida aos autos de Recurso Especial nº 1.717.646-2/01, apontando a existência de omissão no despacho publicado em 03.07.2018 que admitiu o recurso especial interposto por MASSA FALIDA DE GUIMATRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Em consulta ao sistema de acompanhamento processual desta Corte JUDWIN e ao sítio do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.jus.br), verifica-se que o Recurso Especial foi remetido à Corte Superior em 03.09.2018, autuado sob nº 1764125/PR, estando conclusos para decisão ao Ministro PRESIDENTE DO STJ (Relator). 2. Quanto à interposição de embargos de declaração visando suprir eventual omissão no despacho que proferiu o exame de admissibilidade do recurso especial interposto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal é sedimentada no sentido de que "é absolutamente inadmissível opor embargos de declaração à decisão denegatória de recurso especial proferida em exame prévio de admissibilidade. Precedentes" (AgInt no AREsp 1194884/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 25/05/2018). Veja-se: RECURSO FUNDADO NO NOVO CPC/2015. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTEMPESTIVO. 1. Vigora no Supremo Tribunal Federal e no Superior o posicionamento de que o agravo previsto no art. 1.042 do Novo CPC/2015 é o único recurso cabível contra a decisão que não admite recurso extraordinário lato sensu na origem, de modo que os embargos de declaração opostos, nesse caso, não interrompem o prazo para a interposição do agravo em recurso especial. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1030934/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/06/2017, DJe 22/06/2017) 3. Outrossim, é sabido que "contra o ato que admite o recurso especial não cabe recurso algum, consequentemente, não cabe nenhuma ação" (AgRg no MS 12297/PR, Terceira Seção, Ministro Nilson Naves, DJ 04.12.2006, p. 259). Do corpo do referido Acórdão extrai-se, ainda, a seguinte orientação: "Admitido na origem o recurso especial, de tal juízo de admissão o Superior Tribunal tomará conhecimento quando do julgamento do especial. É nesse momento que o Superior fará o seu juízo, e não em outra ocasião. É de conhecimento geral que o juízo de admissibilidade do recurso especial tem dois momentos: no tribunal a quo, quando a autoridade competente motivadamente admite ou não o recurso; no tribunal ad quem, quando é verificado, preliminarmente, se o recurso é cabível. Ainda que a opinião local toque no mérito da questão e há de tocá-la ao decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, não estaria subtraindo competência própria do Superior, pois, no caso de admissão, o tribunal ad quem verifica, inicialmente, se o recurso é cabível, tão-só e apenas. Não ficará precluса para o Superior a questão relativa ao cabimento do especial, pois, antes do julgamento do mérito, avaliará se foram preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade". 4. Diante do exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração opostos por AGUINALDO DUDCZAK. 5. Intime-se o procurador subscritor da petição para retirá-la no Departamento de Gestão Documental (Protocolo Judiciário) desta Corte. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR-01

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07936

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altivo Augusto Alves Meyer	001	0779138-0
Mariana Grazziotin Carniel	001	0779138-0
Rafael Augusto Silva Domingues	001	0779138-0
Rodrigo Mendes dos Santos	001	0779138-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0779138-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/74181. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0023036-62.2010.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00048100
ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 48100/2018 REF. AUTOS DE RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 779.138-0/03 1. Os autos de Agravo de Instrumento nº 779.138-0 foram solicitados à 2ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Central de Londrina Comarca da Região Metropolitana de Londrina, via mensageiro (fls. 209), tendo em vista decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida no AREsp nº 1.401.626/PR, determinando a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que se observar o rito previsto no artigo 1.030, I, B, e II, do Código de Processo Civil (fls. 213/217). Em resposta, a Vara de origem encaminhou os autos originários de Execução Fiscal (NPU 0023036-62.2010.8.16.0014), contendo diversas peças originais do Agravo de Instrumento solicitado. Em consulta ao sistema de acompanhamento processual deste Tribunal (JUDWIN), extrai-se que os referidos autos foram protocolados nesta Corte sob nº 48100/2018 e o expediente foi encaminhado a esta 1ª Vice- Presidência para análise, contendo a seguinte informação do Departamento Judiciário, datada de 28.05.2018: "Informo que, a fim de se dar cumprimento ao determinado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1401626, no sentido de que "seja observado o rito previsto no 1.030, I, 'b', e II, do novo CPC/2015", solicitei, à Vara de Origem, a devolução dos autos de Agravo de Instrumento 779138-0. Em vez dos autos solicitados, chegaram a esta Seção de Controle de Decisões do STJ/STF, protocolados, os autos do processo de origem, de Execução Fiscal. Compulsando os autos, constatou-se o traslado de diversas peças originais do agravo, conforme a certidão de fl. 144. Em vista disso, baixei, do sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, a cópia digitalizada dos autos enviada àquela Corte, que anexo, em mídia, a esta informação. Finalmente, constatei também a extinção do processo de origem, conforme a decisão de fl. 205." de Execução Fiscal nº 0023036-62.2010.8.16.0014, por meio da qual o MM. Juiz de Direito julgou extinta a execução com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como determinou a comunicação ao Superior Tribunal de Justiça acerca da extinção do processo, "face à pendência de recurso especial". Ocorre que houve o trânsito em julgado da sentença e os autos foram encaminhados para baixa (fls.208) sem que houvesse a comunicação à Corte Superior, o que foi certificado às fls. 218. 3. Diante disso, expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça, com cópia da sentença de fls. 205 e da certidão de fls. 218, para fins de regularização de pendências pertinentes ao cumprimento do decisum proferido no referido AREsp nº 1.401.626/PR. 4. Publique-se, e, após, restitua-se o expediente à 2ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Central de Londrina Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Curitiba, 7 de junho de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente Ar-01

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07954

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Fidelis	001	2018.00074814
	002	2018.00075740
	003	2018.00075988
	004	2018.00076204
	005	2018.00076255
	006	2018.00076279
	007	2018.00076623
	008	2018.00077217
	009	2018.00077439
	010	2018.00076494
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	001	2018.00074814
	002	2018.00075740
	003	2018.00075988
	004	2018.00076204
	005	2018.00076255
	006	2018.00076279
	007	2018.00076623

	008	2018.00077217
	009	2018.00077439
	010	2018.00076494
Daniel Caccavella Cardozo	001	2018.00074814
	002	2018.00075740
	003	2018.00075988
	004	2018.00076204
	005	2018.00076255
	006	2018.00076279
	007	2018.00076623
	008	2018.00077217
	009	2018.00077439
	010	2018.00076494
Edelson Fernando da Silva	011	1559403-3/02
Floriane Calisto dos Santos	011	1559403-3/02
Gisele Passos Tedeschi	001	2018.00074814
	002	2018.00075740
	003	2018.00075988
	004	2018.00076204
	005	2018.00076255
	006	2018.00076279
	007	2018.00076623
	008	2018.00077217
	009	2018.00077439
	010	2018.00076494
Guilherme Faustino Fidelis	001	2018.00074814
	002	2018.00075740
	003	2018.00075988
	004	2018.00076204
	005	2018.00076255
	006	2018.00076279
	007	2018.00076623
	008	2018.00077217
	009	2018.00077439
	010	2018.00076494
Haylla dos Reis	001	2018.00074814
	002	2018.00075740
	003	2018.00075988
	004	2018.00076204
	005	2018.00076255
	006	2018.00076279
	007	2018.00076623
	008	2018.00077217
	009	2018.00077439
	010	2018.00076494
João Paulo Marin	001	2018.00074814
	002	2018.00075740
	003	2018.00075988
	004	2018.00076204
	005	2018.00076255
	006	2018.00076279
	007	2018.00076623
	008	2018.00077217
	009	2018.00077439
	010	2018.00076494
José Valter Rodrigues	011	1559403-3/02
Marianne Bastos Duareski	001	2018.00074814
	002	2018.00075740
	003	2018.00075988
	004	2018.00076204
	005	2018.00076255
	006	2018.00076279
	007	2018.00076623
	008	2018.00077217
	009	2018.00077439
	010	2018.00076494
MURILO DE ABREU SANTOS	001	2018.00074814
	002	2018.00075740
	003	2018.00075988
	004	2018.00076204
	005	2018.00076255
	006	2018.00076279
	007	2018.00076623
	008	2018.00077217
	009	2018.00077439
	010	2018.00076494
Renata Baglioli	001	2018.00074814
	002	2018.00075740
	003	2018.00075988
	004	2018.00076204
	005	2018.00076255
	006	2018.00076279
	007	2018.00076623
	008	2018.00077217
	009	2018.00077439
	010	2018.00076494
Valdecir Pagani	001	2018.00074814
	002	2018.00075740
	003	2018.00075988
	004	2018.00076204
	005	2018.00076255
	006	2018.00076279
	007	2018.00076623
	008	2018.00077217
	009	2018.00077439
	010	2018.00076494

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2018.00074814 Petição Geral

Protocolo: 2018.00074814. Objeto: seja dado provimento - projudi - referente ao proc 1284-59.2008.8.16.0190. Autor: Universidade Estadual de Maringá Uem. Advogado: João Paulo Marin. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00074814

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 74814/2018 REF. AUTOS Nº 0001284-59.2008.8.16.0190 (PROJUDI) 1. Trata-se de petição física de recurso especial interposto por UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM contra o acórdão proferido nos autos nº 0001284-59.2008.8.16.0190, que tramitam pelo sistema eletrônico PROJUDI. Nos termos da Resolução nº 03/2009 e dos Decretos nº 709/2017, nº 812/2017 e nº 901/2017, todos da Presidência deste Tribunal de Justiça, o peticionamento eletrônico foi implantado nesta Corte de Justiça, especificamente para medidas recursais de competência do 2º Grau de Jurisdição, para interposição de Agravo de Instrumento e seus incidentes em 2º Grau e pedido de concessão de efeito suspensivo em Apelação, e, por fim, das medidas judiciais de competência originária. Sendo assim, não se revela admissível o protocolo de petição por meio físico quando já se encontra em vigência a apresentação obrigatória por via eletrônica, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte. Veja-se, neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NCPC. ART. 1.003, § 6º, DO NCPC. PROTOCOLO FÍSICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLIZAÇÃO ELETRÔNICA. NECESSIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ, na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A interposição do recurso de forma errônea, perante o tribunal de origem, não tem o condão de interromper ou protocolo físico quando o correto seria o protocolo eletrônico, ou aceitar-se a data do protocolo eletrônico quando o processo deveria ser físico, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte, que não comprovou a impossibilidade de protocolização por via eletrônica no momento oportuno. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no ARES 1.116.242/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 20/03/2018, DJe 04/04/2018, sem grifos no original). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ELETRÔNICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO FÍSICA PROTOCOLIZADA NO PRAZO RECURSAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA APRESENTADA APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ se orienta no sentido de não ser possível conhecer de petição recursal apresentada na forma física, caso a norma do tribunal exija sua interposição eletrônica. 2. Ainda que protocolizada no prazo legal a petição de agravo de instrumento em formato físico, era imprescindível a interposição eletrônica tempestiva do recurso, o que não ocorreu. 3. Compete à parte recorrente zelar pela regularidade do protocolo de seu recurso, não sendo escusável a falta de conhecimento de que tal ato só poderia ser realizado de forma eletrônica. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 698.048/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2018, DJe 02/04/2018, sem grifos no original). 2. Diante disso, intime-se o subscritor deste expediente para retirá-lo no Departamento de Gestão Documental desta Corte. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR-01

0002 . Processo/Prot: 2018.00075740 Contrarrazões

Protocolo: 2018.00075740. Objeto: Recurso Extraordinário. Autor: Augusto João Tedeschi. Advogado: Gisele Passos Tedeschi. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00075740

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 75740/2018 REF. AUTOS Nº 0001272-40.2016.8.16.0004 (PROJUDI) 1. Trata-se de petição física de

contrarrazões de recurso extraordinário interposto contra o acórdão proferido nos autos nº 0001272-40.2016.8.16.0004, que tramitam pelo sistema eletrônico PROJUDI. Nos termos da Resolução nº 03/2009 e dos Decretos nº 709/2017, nº 812/2017 e nº 901/2017, todos da Presidência deste Tribunal de Justiça, o peticionamento eletrônico foi implantado nesta Corte de Justiça, especificamente para medidas recursais de competência do 2º Grau de Jurisdição, para interposição de Agravo de Instrumento e seus incidentes em 2º Grau e pedido de concessão de efeito suspensivo em Apelação, e, por fim, das medidas judiciais de competência originária. Diante disso, não se revela admissível o protocolo de petição por meio físico quando já se encontra em vigência a apresentação obrigatória por via eletrônica, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte. Veja-se, neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NCPC. ART. 1.003, § 6º, DO NCPC. PROTOCOLO FÍSICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLIZAÇÃO ELETRÔNICA. NECESSIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ, na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A interposição do recurso de forma errônea, perante o tribunal de origem, não tem o condão de interromper ou protocolo físico quando o correto seria o protocolo eletrônico, ou aceitar-se a data do protocolo eletrônico quando o processo deveria ser físico, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte, que não comprovou a impossibilidade de protocolização por via eletrônica no momento oportuno. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no ARES 1.116.242/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 20/03/2018, DJe 04/04/2018, sem grifos no original). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ELETRÔNICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO FÍSICA PROTOCOLIZADA NO PRAZO RECURSAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA APRESENTADA APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ se orienta no sentido de não ser possível conhecer de petição recursal apresentada na forma física, caso a norma do tribunal exija sua interposição eletrônica. 2. Ainda que protocolizada no prazo legal a petição de agravo de instrumento em formato físico, era imprescindível a interposição eletrônica tempestiva do recurso, o que não ocorreu. 3. Compete à parte recorrente zelar pela regularidade do protocolo de seu recurso, não sendo escusável a falta de conhecimento de que tal ato só poderia ser realizado de forma eletrônica. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 698.048/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2018, DJe 02/04/2018, sem grifos no original). 2. Diante disso, intime-se o subscritor deste expediente para retirá-lo no Departamento de Gestão Documental desta Corte. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR-01

0003 . Processo/Prot: 2018.00075988 Recurso Especial

Protocolo: 2018.00075988. Objeto: Apelação nº 0026989-87.2017.8.16.0014 - PROJUDI - 15ª CCV. Autor: Imortex Trading do Brasil Ltda Epp. Advogado: Antonio Fidelis, Guilherme Faustino Fidelis, Daniel Caccavella Cardozo. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00075988

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 75988/2018 REF. AUTOS Nº 0026989-87.2017.8.16.0014 (PROJUDI) 1. Trata-se de petição física de recurso especial interposto contra o acórdão proferido nos autos nº 0026989-87.2017.8.16.0014, que tramitam pelo sistema eletrônico PROJUDI. Nos termos da Resolução nº 03/2009 e dos Decretos nº 709/2017, nº 812/2017 e nº 901/2017, todos da Presidência deste Tribunal de Justiça, o peticionamento eletrônico foi implantado nesta Corte de Justiça, especificamente para medidas recursais de competência do 2º Grau de Jurisdição, para interposição de Agravo de Instrumento e seus incidentes em 2º Grau e pedido de concessão de efeito suspensivo em Apelação, e, por fim, das medidas judiciais de competência originária. Sendo assim, não se revela admissível o protocolo de petição por meio físico quando já se encontra em vigência a apresentação obrigatória por via eletrônica, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte. Veja-se, neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NCPC. ART. 1.003, § 6º, DO NCPC. PROTOCOLO FÍSICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLIZAÇÃO ELETRÔNICA. NECESSIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ, na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A interposição do recurso de forma errônea, perante o tribunal de origem, não tem o condão de interromper ou suspender o prazo do recurso, não podendo ser aceito o protocolo físico quando o correto seria o protocolo eletrônico, processo deveria ser físico, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte, que não comprovou a impossibilidade de protocolização por via eletrônica no momento oportuno. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no ARES 1.116.242/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 20/03/2018, DJe 04/04/2018, sem grifos no original). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ELETRÔNICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO FÍSICA PROTOCOLIZADA NO PRAZO RECURSAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA APRESENTADA APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ se orienta no sentido de não ser possível conhecer de petição recursal apresentada na forma física, caso a norma do tribunal exija sua interposição eletrônica. 2. Ainda que protocolizada no prazo legal a petição de agravo de instrumento em formato físico, era imprescindível a interposição eletrônica tempestiva do recurso, o que não ocorreu. 3. Compete à parte recorrente zelar pela regularidade do protocolo de seu recurso, não sendo escusável a falta de conhecimento de que tal ato só poderia ser realizado de forma eletrônica. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 698.048/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2018, DJe 02/04/2018, sem grifos no original). 2. Diante disso, intime-se o subscritor deste expediente para retirá-lo no Departamento de Gestão Documental desta Corte. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR-01

0004 . Processo/Prot: 2018.00076204 Recurso Especial

Protocolo: 2018.00076204. Objeto: Autos nº 0008148-52.2018.8.16.0000 - PROJUDI - 7ª CCV. Autor: Slomp Investimentos Imobiliarios e Participações Ltda. Advogado: Haylla dos Reis, MURILO DE ABREU SANTOS. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00076204

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 76204/2018 REF. AUTOS Nº 0008148-52.2018.8.16.0000 (PROJUDI) 1. Trata-se de petição física de recurso especial interposto contra o acórdão proferido nos autos nº 0008148-52.2018.8.16.0000, que tramitam pelo sistema eletrônico PROJUDI. Nos termos da Resolução nº 03/2009 e dos Decretos nº 709/2017, nº 812/2017 e nº 901/2017, todos da Presidência deste Tribunal de Justiça, o peticionamento eletrônico foi implantado nesta Corte de Justiça, especificamente para medidas recursais de competência do 2º Grau de Jurisdição, para interposição de Agravo de Instrumento e seus incidentes em 2º Grau e pedido de concessão de efeito suspensivo em Apelação, e, por fim, das medidas judiciais de competência originária. Sendo assim, não se revela admissível o protocolo de petição por meio físico quando já se encontra em vigência a apresentação obrigatória por via eletrônica, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte. Veja-se, neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NCPC. ART. 1.003, § 6º, DO NCPC. PROTOCOLO FÍSICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLIZAÇÃO ELETRÔNICA. NECESSIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ, na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A interposição do recurso de forma errônea, perante o tribunal de origem, não tem o condão de interromper ou suspender o prazo do recurso, não podendo ser aceito o protocolo físico quando o correto seria o protocolo eletrônico, processo deveria ser físico, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte, que não comprovou a impossibilidade de protocolização por via eletrônica no momento oportuno. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no ARES 1.116.242/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 20/03/2018, DJe 04/04/2018, sem grifos no original). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ELETRÔNICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO FÍSICA PROTOCOLIZADA NO PRAZO RECURSAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA APRESENTADA APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ se orienta no sentido de não ser possível conhecer de petição recursal apresentada na forma física, caso a norma do tribunal exija sua interposição eletrônica. 2. Ainda que protocolizada no prazo legal a petição de agravo de instrumento em formato físico, era imprescindível a interposição eletrônica tempestiva do recurso, o que não ocorreu. 3. Compete à parte recorrente zelar pela regularidade do protocolo de seu recurso, não sendo escusável a falta de conhecimento de que tal ato só poderia ser realizado de forma eletrônica. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 698.048/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2018, DJe 02/04/2018, sem grifos no original). 2. Diante disso, intime-se o subscritor deste expediente para retirá-lo no Departamento de Gestão Documental desta Corte. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR-01

0005 . Processo/Prot: 2018.00076255 Recurso Especial

Protocolo: 2018.00076255. Objeto: Referente ao processo 0003156-11.2016.8.16.0035. Autor: Plasmobili Indústria e Comércio de Produtos Plasticos Ltda me. Advogado: Marianne Bastos Duareski. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00076255

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 76255/2018 REF. AUTOS Nº 0003156-11.2016.8.16.0035 (PROJUDI) 1. Trata-se de petição física de recurso especial interposto contra o acórdão proferido nos autos nº 0003156-11.2016.8.16.0035, que tramitam pelo sistema eletrônico PROJUDI. Nos termos da Resolução nº 03/2009 e dos Decretos nº 709/2017, nº 812/2017 e nº 901/2017, todos da Presidência deste Tribunal de Justiça, o peticionamento eletrônico foi implantado nesta Corte de Justiça, especificamente para medidas recursais de competência do 2º Grau de Jurisdição, para interposição de Agravo de Instrumento e seus incidentes em 2º Grau e pedido de concessão de efeito suspensivo em Apelação, e, por fim, das medidas judiciais de competência

originária. Sendo assim, não se revela admissível o protocolo de petição por meio físico quando já se encontra em vigência a apresentação obrigatória por via eletrônica, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte. Veja-se, neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NCPC. ART. 1.003, § 6º, DO NCPC. PROTOCOLO FÍSICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLIZAÇÃO ELETRÔNICA. NECESSIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ, na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A interposição do recurso de forma errônea, perante o tribunal de origem, não tem o condão de interromper ou suspender o prazo do recurso, não podendo ser aceito o protocolo físico quando o correto seria o protocolo eletrônico, processo deveria ser físico, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte, que não comprovou a impossibilidade de protocolização por via eletrônica no momento oportuno. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no ARES 1.116.242/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 20/03/2018, DJe 04/04/2018, sem grifos no original). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ELETRÔNICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO FÍSICA PROTOCOLIZADA NO PRAZO RECURSAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA APRESENTADA APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ se orienta no sentido de não ser possível conhecer de petição recursal apresentada na forma física, caso a norma do tribunal exija sua interposição eletrônica. 2. Ainda que protocolizada no prazo legal a petição de agravo de instrumento em formato físico, era imprescindível a interposição eletrônica tempestiva do recurso, o que não ocorreu. 3. Compete à parte recorrente zelar pela regularidade do protocolo de seu recurso, não sendo escusável a falta de conhecimento de que tal ato só poderia ser realizado de forma eletrônica. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 698.048/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2018, DJe 02/04/2018, sem grifos no original). 2. Diante disso, intime-se o subscritor deste expediente para retirá-lo no Departamento de Gestão Documental desta Corte. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR-01

0006 . Processo/Prot: 2018.00076279 Recurso Especial

Protocolo: 2018.00076279. Objeto: Referente ao processo 0044723-93.2017.8.16.0000. Autor: Marli Terezinha Rodrigues de Melo. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00076279

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 76279/2018 REF. AUTOS Nº 0044723-93.2017.8.16.0000 (PROJUDI) 1. Trata-se de petição física de recurso especial interposto contra o acórdão proferido nos autos nº 0044723-93.2017.8.16.0000, que tramitam pelo sistema eletrônico PROJUDI. Nos termos da Resolução nº 03/2009 e dos Decretos nº 709/2017, nº 812/2017 e nº 901/2017, todos da Presidência deste Tribunal de Justiça, o peticionamento eletrônico foi implantado nesta Corte de Justiça, especificamente para medidas recursais de competência do 2º Grau de Jurisdição, para interposição de Agravo de Instrumento e seus incidentes em 2º Grau e pedido de concessão de efeito suspensivo em Apelação, e, por fim, das medidas judiciais de competência originária. Sendo assim, não se revela admissível o protocolo de petição por meio físico quando já se encontra em vigência a apresentação obrigatória por via eletrônica, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte. Veja-se, neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NCPC. ART. 1.003, § 6º, DO NCPC. PROTOCOLO FÍSICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLIZAÇÃO ELETRÔNICA. NECESSIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ, na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A interposição do recurso de forma errônea, perante o tribunal de origem, não tem o condão de interromper ou suspender o prazo do recurso, não podendo ser aceito o protocolo físico quando o correto seria o protocolo eletrônico, processo deveria ser físico, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte, que não comprovou a impossibilidade de protocolização por via eletrônica no momento oportuno. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no ARES 1.116.242/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 20/03/2018, DJe 04/04/2018, sem grifos no original). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ELETRÔNICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO FÍSICA PROTOCOLIZADA NO PRAZO RECURSAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA APRESENTADA APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ se orienta no sentido de não ser possível conhecer de petição recursal apresentada na forma física, caso a norma do tribunal exija sua interposição eletrônica. 2. Ainda que protocolizada no prazo legal a petição de agravo de instrumento em formato físico, era imprescindível a interposição eletrônica tempestiva do recurso, o que não ocorreu. 3. Compete à parte recorrente zelar pela regularidade do protocolo de seu recurso, não sendo escusável a falta de conhecimento de que tal ato só poderia ser realizado de forma eletrônica. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 698.048/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2018, DJe 02/04/2018, sem grifos no original). 2. Diante disso, intime-se o subscritor deste expediente para retirá-lo no Departamento de Gestão Documental desta Corte. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR-01

0007 . Processo/Prot: 2018.00076623 Recurso Especial

Protocolo: 2018.00076623. Objeto: referente ao proc 0020387-03.2009.8.16.0001. Autor: Condominio Edifício Galeria Heisler. Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00076623

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 76623/2018 REF. AUTOS Nº 0020387-03.2009.8.16.0001 (PROJUDI) 1. Trata-se de petição física de recurso especial interposto contra o acórdão proferido nos autos nº 0020387-03.2009.8.16.0001, que tramitam pelo sistema eletrônico PROJUDI. Nos termos da Resolução nº 03/2009 e dos Decretos nº 709/2017, nº 812/2017 e nº 901/2017, todos da Presidência deste Tribunal de Justiça, o peticionamento eletrônico foi implantado nesta Corte de Justiça, especificamente para medidas recursais de competência do 2º Grau de Jurisdição, para interposição de Agravo de Instrumento e seus incidentes em 2º Grau e pedido de concessão de efeito suspensivo em Apelação, e, por fim, das medidas judiciais de competência originária. Sendo assim, não se revela admissível o protocolo de petição por meio físico quando já se encontra em vigência a apresentação obrigatória por via eletrônica, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte. Veja-se, neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NCPC. ART. 1.003, § 6º, DO NCPC. PROTOCOLO FÍSICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLIZAÇÃO ELETRÔNICA. NECESSIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ, na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A interposição do recurso de forma errônea, perante o tribunal de origem, não tem o condão de interromper ou suspender o prazo do recurso, não podendo ser aceito o protocolo físico quando o correto seria o protocolo eletrônico, processo deveria ser físico, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte, que não comprovou a impossibilidade de protocolização por via eletrônica no momento oportuno. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no ARES 1.116.242/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 20/03/2018, DJe 04/04/2018, sem grifos no original). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ELETRÔNICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO FÍSICA PROTOCOLIZADA NO PRAZO RECURSAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA APRESENTADA APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ se orienta no sentido de não ser possível conhecer de petição recursal apresentada na forma física, caso a norma do tribunal exija sua interposição eletrônica. 2. Ainda que protocolizada no prazo legal a petição de agravo de instrumento em formato físico, era imprescindível a interposição eletrônica tempestiva do recurso, o que não ocorreu. 3. Compete à parte recorrente zelar pela regularidade do protocolo de seu recurso, não sendo escusável a falta de conhecimento de que tal ato só poderia ser realizado de forma eletrônica. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 698.048/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2018, DJe 02/04/2018, sem grifos no original). 2. Diante disso, intime-se o subscritor deste expediente para retirá-lo no Departamento de Gestão Documental desta Corte. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR-01

0008 . Processo/Prot: 2018.00077217 Recurso Especial

Protocolo: 2018.00077217. Objeto: Autos 0008723-74.2014.8.16.0170. Autor: Algoeste - Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaente ltda. Advogado: Valdecir Pagani. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00077217

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 77217/2018 PROTOCOLO Nº 76494/2018 REF. AUTOS Nº 0000312-60.1996.8.16.0077 (PROJUDI) 1. Tratam-se de petições físicas de contrarrazões ao recurso especial (protocolo nº 76494/2018 cópia e protocolo nº 77217/2018 original), interposto em face de acórdão proferido nos autos nº 0000312-60.1996.8.16.0077, que tramitam pelo sistema eletrônico PROJUDI. Nos termos da Resolução nº 03/2009 e dos Decretos nº 709/2017, nº 812/2017 e nº 901/2017, todos da Presidência deste Tribunal de Justiça, o peticionamento eletrônico foi implantado nesta Corte de Justiça, especificamente para medidas recursais de competência do 2º Grau de Jurisdição, para interposição de Agravo de Instrumento e seus incidentes em 2º Grau e pedido de concessão de efeito suspensivo em Apelação, e, por fim, das medidas judiciais de competência originária. Logo, não se revela admissível o protocolo de petição por meio físico quando já se encontra em vigência a apresentação obrigatória por via eletrônica, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte. Veja-se, neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NCPC. ART. 1.003, § 6º, DO NCPC. PROTOCOLO FÍSICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLIZAÇÃO ELETRÔNICA. NECESSIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário

do STJ, na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. tribunal de origem, não tem o condão de interromper ou suspender o prazo do recurso, não podendo ser aceito o protocolo físico quando o correto seria o protocolo eletrônico, ou aceitar-se a data do protocolo eletrônico quando o processo deveria ser físico, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte, que não comprovou a impossibilidade de protocolização por via eletrônica no momento oportuno. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no ARES 1.116.242/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 20/03/2018, DJe 04/04/2018, sem grifos no original). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ELETRÔNICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO FÍSICA PROTOCOLIZADA NO PRAZO RECURSAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA APRESENTADA APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ se orienta no sentido de não ser possível conhecer de petição recursal apresentada na forma física, caso a norma do tribunal exija sua interposição eletrônica. 2. Ainda que protocolizada no prazo legal a petição de agravo de instrumento em formato físico, era imprescindível a interposição eletrônica tempestiva do recurso, o que não ocorreu. 3. Compete à parte recorrente zelar pela regularidade do protocolo de seu recurso, não sendo escusável a falta de conhecimento de que tal ato só poderia ser realizado de forma eletrônica. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 698.048/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2018, DJe 02/04/2018, sem grifos no original). 2. Diante disso, intime-se o subscritor destes expedientes para retirá-los no Departamento de Gestão Documental desta Corte. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR-01

0009 . Processo/Prot: 2018.00077439 Recurso Especial

Protocolo: 2018.00077439. Objeto: Autos nº 0004171-88.2014.8.16.0001. Autor: Raul Baglioli Filho. Advogado: Renata Baglioli. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00077439

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 77439/2018 REF. AUTOS Nº 0004171-88.2014.8.16.0001 (PROJUDI) 1. Trata-se de petição física de recurso especial interposto contra o acórdão proferido nos autos nº 0004171-88.2014.8.16.0001, que tramitam pelo sistema eletrônico PROJUDI. Nos termos da Resolução nº 03/2009 e dos Decretos nº 709/2017, nº 812/2017 e nº 901/2017, todos da Presidência deste Tribunal de Justiça, o peticionamento eletrônico foi implantado nesta Corte de Justiça, especificamente para medidas recursais de competência do 2º Grau de Jurisdição, para interposição de Agravo de Instrumento e seus incidentes em 2º Grau e pedido de concessão de efeito suspensivo em Apelação, e, por fim, das medidas judiciais de competência originária. Sendo assim, não se revela admissível o protocolo de petição por meio físico quando já se encontra em vigência a apresentação obrigatória por via eletrônica, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte. Veja-se, neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NCPC. ART. 1.003, § 6º, DO NCPC. PROTOCOLO FÍSICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLIZAÇÃO ELETRÔNICA. NECESSIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ, na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A interposição do recurso de forma errônea, perante o tribunal de origem, não tem o condão de interromper ou suspender o prazo do recurso, não podendo ser aceito o protocolo físico quando o correto seria o protocolo eletrônico, processo deveria ser físico, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte, que não comprovou a impossibilidade de protocolização por via eletrônica no momento oportuno. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no ARES 1.116.242/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 20/03/2018, DJe 04/04/2018, sem grifos no original). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ELETRÔNICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO FÍSICA PROTOCOLIZADA NO PRAZO RECURSAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA APRESENTADA APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ se orienta no sentido de não ser possível conhecer de petição recursal apresentada na forma física, caso a norma do tribunal exija sua interposição eletrônica. 2. Ainda que protocolizada no prazo legal a petição de agravo de instrumento em formato físico, era imprescindível a interposição eletrônica tempestiva do recurso, o que não ocorreu. 3. Compete à parte recorrente zelar pela regularidade do protocolo de seu recurso, não sendo escusável a falta de conhecimento de que tal ato só poderia ser realizado de forma eletrônica. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 698.048/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2018, DJe 02/04/2018, sem grifos no original). 2. Diante disso, intime-se o subscritor deste expediente para retirá-lo no Departamento de Gestão Documental desta Corte. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR-01

0010 . Processo/Prot: 2018.00076494 Contrarrazões

Protocolo: 2018.00076494. Objeto: REsp nº 0000312-60.1996.8.16.0077/1 - PROJUDI - 15ª CCV. Autor: Algoeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda. Advogado: Valdecir Pagani. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00076494

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 77217/2018 PROTOCOLO Nº 76494/2018 REF. AUTOS Nº 0000312-60.1996.8.16.0077 (PROJUDI) 1. Tratam-se de petições físicas de contrarrazões ao recurso especial (protocolo nº 76494/2018 cópia e protocolo nº 77217/2018 original), interposto em face de acórdão proferido nos autos nº 0000312-60.1996.8.16.0077, que tramitam pelo sistema eletrônico PROJUDI. Nos termos da Resolução nº 03/2009 e dos Decretos nº 709/2017, nº 812/2017 e nº 901/2017, todos da Presidência deste Tribunal de Justiça, o peticionamento eletrônico foi implantado nesta Corte de Justiça, especificamente para medidas recursais de competência do 2º Grau de Jurisdição, para interposição de Agravo de Instrumento e seus incidentes em 2º Grau e pedido de concessão de efeito suspensivo em Apelação, e, por fim, das medidas judiciais de competência originária. Logo, não se revela admissível o protocolo de petição por meio físico quando já se encontra em vigência a apresentação obrigatória por via eletrônica, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte. Veja-se, neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NCPC. ART. 1.003, § 6º, DO NCPC. PROTOCOLO FÍSICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLIZAÇÃO ELETRÔNICA. NECESSIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ, na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. tribunal de origem, não tem o condão de interromper ou suspender o prazo do recurso, não podendo ser aceito o protocolo físico quando o correto seria o protocolo eletrônico, ou aceitar-se a data do protocolo eletrônico quando o processo deveria ser físico, uma vez que a responsabilidade pelo procedimento correto é exclusiva da parte, que não comprovou a impossibilidade de protocolização por via eletrônica no momento oportuno. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no ARES 1.116.242/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 20/03/2018, DJe 04/04/2018, sem grifos no original). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ELETRÔNICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO FÍSICA PROTOCOLIZADA NO PRAZO RECURSAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA APRESENTADA APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ se orienta no sentido de não ser possível conhecer de petição recursal apresentada na forma física, caso a norma do tribunal exija sua interposição eletrônica. 2. Ainda que protocolizada no prazo legal a petição de agravo de instrumento em formato físico, era imprescindível a interposição eletrônica tempestiva do recurso, o que não ocorreu. 3. Compete à parte recorrente zelar pela regularidade do protocolo de seu recurso, não sendo escusável a falta de conhecimento de que tal ato só poderia ser realizado de forma eletrônica. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 698.048/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2018, DJe 02/04/2018, sem grifos no original). 2. Diante disso, intime-se o subscritor destes expedientes para retirá-los no Departamento de Gestão Documental desta Corte. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR-01

0011 . Processo/Prot: 1559403-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/282978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1559403-3/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Augusto Ferreira Nascimento. Advogado: José Valter Rodrigues, Floriane Calisto dos Santos. Agravado: Celso Ferreira do Nascimento. Advogado: Edelson Fernando da Silva. Interessado: Fernanda Ferreira do Nascimento Avila, Mariana Ferreira do Nascimento, Marcia Basso do Nascimento Oliveira, Marcos Basso do Nascimento, Maria Helena do Nascimento, Marilzete Basso do Nascimento. Advogado: Edelson Fernando da Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00072987

ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 72987/2018 REF. AGRAVO CÍVEL AO STJ Nº 1.559.403-3/02 Em consulta ao sistema de acompanhamento processual desta Corte JUDWIN e ao sítio do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.jus.br), verifica-se que os autos foram digitalizados e encaminhados à Corte Superior, conforme certificado em 17.08.2018. Diante disso, intime-se o advogado subscritor do presente petitório para, querendo, peticionar digitalmente junto àquela Corte, nos termos da Resolução nº 14/2013 do STJ, bem como para promover a retirada deste expediente junto ao Departamento de Gestão Documental deste Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR-01

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07712

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Albadilo Silva Carvalho	008	0619738-0/01
Alexandre de Almeida	004	0611751-1/01
	005	0612435-6/02
	006	0612440-7/01
	011	0628484-6/01
	012	0629844-6/01

	013	0632444-1/01
Alexandre José Garcia de Souza	026	0940582-7/02
Alexandre Nelson Ferraz	003	0561447-5/01
Ana Lucia França	039	1730711-2/01
Ananias Cézar Teixeira	001	0445969-4/02
	002	0561075-9/03
	010	0624740-3/02
	014	0710948-2/02
	016	0739566-2/01
	017	0770829-0/02
	018	0796489-6/02
	020	0830882-7/02
	021	0831672-5/02
	022	0832597-1/02
	023	0837511-1/03
	024	0868158-7/02
	025	0906297-5/02
	027	0960672-2/02
Anelise Roberta Belo B. Valente	034	1319115-2/02
Anselmo Hortêncio da S. Fernandes	037	1423415-8/03
Antonio Cláudio Maximiano	033	1283913-3/02
Beatriz de Souza Pereira Rufino	028	1136143-6/02
Blas Gomm Filho	038	1730639-5/02
	039	1730711-2/01
Brasil Paraná de Cristo II	040	1742130-8/02
Bruna Malinowski Scharf	003	0561447-5/01
Bruna Mischiatti Pagotto Schurt	036	1417852-4/01
Bruno Augusto Sampaio Fuga	034	1319115-2/02
Carmelinda Carneiro	030	1185891-8/02
Caroline Meirelles Linhares	015	0715573-5/02
Cláudio Munhoz	012	0629844-6/01
Cristiane Uliana	016	0739566-2/01
Cristiano Lustosa	032	1211972-3/02
Daiana Gisele da Costa	040	1742130-8/02
Débora Sampaio Fuga	031	1195150-5/01
Douglas Moreira Nunes	007	0616991-5/01
Edmilson Petroski dos Santos	002	0561075-9/03
	017	0770829-0/02
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	035	1352089-1/02
Elise Nami F. T. M. d. Amaral	040	1742130-8/02
Ellen Karina Borges Santos	033	1283913-3/02
Emerson Carlos dos Santos	007	0616991-5/01
Eraldo Lacerda Junior	004	0611751-1/01
	011	0628484-6/01
Ernani José Pera Junior	005	0612435-6/02
Fabiano Neves Macieywski	001	0445969-4/02
	002	0561075-9/03
	010	0624740-3/02
	014	0710948-2/02
	016	0739566-2/01
	017	0770829-0/02
	018	0796489-6/02
	020	0830882-7/02
	021	0831672-5/02
	022	0832597-1/02
	023	0837511-1/03
	025	0906297-5/02
	027	0960672-2/02
	034	1319115-2/02
	038	1730639-5/02
	039	1730711-2/01
Fábio Henrique Garcia de Souza	026	0940582-7/02
Fernando Gustavo Knoerr	028	1136143-6/02
	029	1178486-6/02
	035	1352089-1/02
Fernando Merini	032	1211972-3/02
Fernando Murilo Costa Garcia	034	1319115-2/02
Geovanei Leal Bandeira	003	0561447-5/01
Gilberto Baumann de Lima	028	1136143-6/02
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	013	0632444-1/01
Gracienne de Fátima Goés	009	0623738-9/01
Heloísa Bot Borges	037	1423415-8/03
Herick Pavin	007	0616991-5/01
Heroldes Bahr Neto	001	0445969-4/02
	014	0710948-2/02
	016	0739566-2/01
	018	0796489-6/02
	021	0831672-5/02
	023	0837511-1/03
	027	0960672-2/02
	039	1730711-2/01
Janaína Bressan Tubiana	040	1742130-8/02
Janaina Rovaris	008	0619738-0/01
	012	0629844-6/01
Janaínna de Cássia Esteves	036	1417852-4/01
José Ari Matos	026	0940582-7/02
José Edgard da Cunha Bueno Filho	009	0623738-9/01
Juliana Trautwein Chede	031	1195150-5/01
Julio Cezar Zem Cardozo	030	1185891-8/02
Leonardo Ardenghi de Carvalho	035	1352089-1/02
Liguaru Espírito Santo Neto	009	0623738-9/01
Luany Nunes Bertazzo	040	1742130-8/02
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	006	0612440-7/01
Luís Oscar Six Botton	008	0619738-0/01
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	030	1185891-8/02
Mara Cristina Brunetti	013	0632444-1/01
Maria Fernanda Pascoal	003	0561447-5/01
Milton Luiz Cleve Küster	015	0715573-5/02
	033	1283913-3/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	002	0561075-9/03
	014	0710948-2/02
	016	0739566-2/01
	018	0796489-6/02
	027	0960672-2/02
Nilton Antônio de Almeida Maia	014	0710948-2/02
	016	0739566-2/01
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	028	1136143-6/02
Oscar Danilo Maciel	029	1178486-6/02
Patricia Sanches Garcia Herrerias	035	1352089-1/02
Paulo Roberto Adão Filho	037	1423415-8/03
Pedro Augusto Cruz Porto	008	0619738-0/01
Rafael Santos Carneiro	031	1195150-5/01
Rafaela Polydoro Küster	015	0715573-5/02
	033	1283913-3/02
Raul Maia Chapaval	010	0624740-3/02
Reinaldo Mirico Aronis	036	1417852-4/01
Renata Mondadori Costa	036	1417852-4/01
Roberta Carvalho de Rosis	019	0815128-2/04
	026	0940582-7/02
Romero Cézar Santos de L. Júnior	019	0815128-2/04
Rubens Pereira de Carvalho	035	1352089-1/02
Saulo Bonat de Mello	001	0445969-4/02
	002	0561075-9/03
	010	0624740-3/02
	014	0710948-2/02
	016	0739566-2/01
	017	0770829-0/02
	018	0796489-6/02
	021	0831672-5/02
	022	0832597-1/02
	023	0837511-1/03
	027	0960672-2/02
	038	1730639-5/02
	039	1730711-2/01
Sebastião Seiji Tokunaga	002	0561075-9/03
	018	0796489-6/02
	027	0960672-2/02
Sidney Ricardo Prado Corrêa	001	0445969-4/02
Silvia Arruda Gomm	001	0445969-4/02

Simone Martins Cunha	013	0632444-1/01
Thaisa Cristina Cantoni França	008	0619738-0/01
Ubirajara Ayres Gasparin	032	1211972-3/02
Valéria Caramuru Cicarelli	003	0561447-5/01
Valéria Cristina dos S. Bandeira	003	0561447-5/01
Valquiria Bassetti Prochmann	030	1185891-8/02
Vanessa Berg	031	1195150-5/01
Walter Bruno Cunha da Rocha	015	0715573-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0445969-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/220269. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4459694-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sidney Ricardo Prado Corrêa, Silvia Arruda Gomm. Recorrido: José Antenor Ponestki (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)
1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR09
0002 . Processo/Prot: 0561075-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/369748. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 5610759-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Pretrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Nicolau Manoel Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)
1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 4399/10-AR23
0003 . Processo/Prot: 0561447-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/216208. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5614475-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Fernanda Pascoal, Bruna Malinowski Scharf. Recorrido: Claudio Jose Mendes. Advogado: Geovanei Leal Bandeira, Valéria Cristina dos Santos Bandeira. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
1. Defiro o pedido de vista dos autos ao recorrente BANCO SAFRA S/A (fls. 111), pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste. 2. Após, encaminhe-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça, pois o tema destacado como repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça ainda não teve decisão transitada em julgado, portanto, deve ser mantido o sobrestamento determinado às fls. 108 . Destaque-se que o sobrestamento do presente recurso especial deverá ser mantido até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973), em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil de 1973, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. Publique-se. Curitiba, 5 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 12653/10-AR23 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285 - STF
0004 . Processo/Prot: 0611751-1/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível
. Protocolo: 2010/19693, 2010/19695. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 6117511-0 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexandre de Almeida. Recorrido: Rubens Pinto de Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
1. Defiro o pedido de vista dos autos requerido por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (fls. 258), pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. 2. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça, eis que os temas destacados como repetitivos pelas Cortes Superiores ainda não tiveram decisão transitada em julgado, devendo, portanto, ser mantido o sobrestamento dos recursos, conforme determinado às fls. 249/250. Destaque-se que o sobrestamento do recurso especial deverá ser mantido, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973), em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil de 1973, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. Destaque-se, ainda, que o sobrestamento do recurso extraordinário, também, deverá ser mantido até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973) e 328-A do Regimento Interno da Suprema Corte, considerando que foram destacados como representativos da controvérsia os seguintes temas: Tema 264: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão"; Tema 265: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano Collor I"; Tema 284: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I" e Tema 285: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II" (Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e Agravo de Instrumento nº 754.745/SP - convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP). Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 5707/10-AR23 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285/STF
0005 . Processo/Prot: 0612435-6/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível
. Protocolo: 2010/64813, 2010/64828. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6124356-0 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexandre de Almeida. Recorrido: Nair Costa Curta Burgo (maior de 60 anos), Benedicto Ogava (maior de 60 anos), Edson Inque, Guiomar Rocha Jati (maior de 60 anos), Vilmar Pereira (maior de 60 anos), Osvaldo Danhoni, Anna Julieta Pietrobom (maior de 60 anos), Nivalda Bonacim (maior de 60

anos). Advogado: Ernani José Pera Junior. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
1. Defiro o pedido de vista dos autos requerido por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (fls. 321 e 323), pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. 2. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça, eis que os temas destacados como repetitivos pelas Cortes Superiores ainda não tiveram decisão transitada em julgado, devendo, portanto, ser mantido o sobrestamento dos recursos, conforme determinado às fls. 312/313. Destaque-se que o sobrestamento do recurso especial deverá ser mantido, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973), em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil de 1973, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. Destaque-se, ainda, que o sobrestamento do recurso extraordinário, também, deverá ser mantido até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973) e 328-A do Regimento Interno da Suprema Corte, considerando que foram destacados como representativos da controvérsia os seguintes temas: Tema 264: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão"; Tema 265: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano Collor I"; Tema 284: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I" e Tema 285: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II" (Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e Agravo de Instrumento nº 754.745/SP - convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP). Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9165/10-AR23 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285/STF
0006 . Processo/Prot: 0612440-7/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível
. Protocolo: 2010/48529, 2010/48531. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6124407-0 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexandre de Almeida. Recorrido: Espolio de Agenor Dias, Izabel Dias Luz, Leila Dias, Leiliana Dias da Silva, Angela Dias Moreira, Leonora Dias, Solange Dias dos Santos. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
1. Defiro o pedido de vista dos autos requerido por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (fls. 276), pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. 2. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça, eis que os temas destacados como repetitivos pelas Cortes Superiores ainda não tiveram decisão transitada em julgado, devendo, portanto, ser mantido o sobrestamento dos recursos, conforme determinado às fls. 267/268. Destaque-se que o sobrestamento do recurso especial deverá ser mantido, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973), em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil de 1973, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. Destaque-se, ainda, que o sobrestamento do recurso extraordinário, também, deverá ser mantido até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973) e 328-A do Regimento Interno da Suprema Corte, considerando que foram destacados como representativos da controvérsia os seguintes temas: Tema 264: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão"; Tema 265: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano Collor I"; Tema 284: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I" e Tema 285: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II" (Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e Agravo de Instrumento nº 754.745/SP - convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP). Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7813/10-AR23 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285/STF
0007 . Processo/Prot: 0616991-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/145848. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6169915-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Herick Pavin. Recorrido: Luis Nogueira, Aparecida Carolina Borsari Nogueira. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
1. Defiro o pedido de vista dos autos requerido por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (fls. 229), pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste. 2. Após, encaminhe-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça, pois o tema destacado como repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça ainda não teve decisão transitada em julgado, portanto, deve ser mantido o sobrestamento determinado às fls. 219. Destaque-se que o sobrestamento do presente recurso especial deverá ser mantido até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973), em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil de 1973, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 15735/10-AR23 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285 - STF
0008 . Processo/Prot: 0619738-0/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível
. Protocolo: 2010/131933, 2010/131937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 6197380-0 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Albadilo Silva Carvalho, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Recorrido: Jose Aguinelo Fontoura, Joao Massaru Higueoka, Valdir Rodrigues Moraes, Eiko Kanamura Mashima (maior de 60 anos), Milton Saliba (maior de 60 anos), Luiz Fernando de Aguiar, Eunice de Biagi Moraes, Mircia Lourdette

Malicheski Schlit. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni França. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
1. Retifique-se o termo de registro e autuação dos recursos, para que passe a constar, como procurador do Recorrente UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., o advogado ALEXANDRE DE ALMEIDA, OAB/PR 56.124, conforme requerido às fls. 293 (procuração e substabelecimentos de fls. 88/93 E 294). 2. Defiro o pedido de vista dos autos ao UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (fls. 290), pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste. 2. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça, eis que os temas destacados como repetitivos pelas Cortes Superiores ainda não tiveram decisão transitada em julgado, devendo, portanto, ser mantido o sobrestamento dos recursos, conforme determinado às fls. 287/288. 3. Do Recurso Especial Destaque-se que o sobrestamento do recurso especial deverá ser mantido, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973), em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil de 1973, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. 4. Do Recurso Extraordinário Destaque-se, ainda, que o sobrestamento do recurso extraordinário, também, deverá ser mantido até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973) e 328-A do Regimento Interno da Suprema Corte, considerando que foram destacados como representativos da controvérsia os seguintes temas: Tema 264: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão"; Tema 265: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano Collor I"; Tema 284: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I" e Tema 285: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II" (Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e Agravo de Instrumento nº 754.745/SP - convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP). 5. Retifique-se e, após, publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 13039/10-AR08 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285/STF

0009 . Processo/Prot: 0623738-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/365064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 6237389-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Gracienne de Fátima Goés, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Recorrido: Sonia Cabral Merlin. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
1. Indefiro o pedido de fls. 212 por ausência de previsão legal. 2.Considerando que o tema destacado como repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça ainda não teve decisão transitada em julgado, deve ser mantido o sobrestamento do recurso especial determinado às fls. 208/210. Destaque-se que o sobrestamento do presente recurso especial deverá ser mantido até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973), em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil de 1973, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. 3. Publique-se e, após, encaminhem-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3732/10-AR08 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285/STF

0010 . Processo/Prot: 0624740-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/45984. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6247403-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Carla Velozo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)
1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9589/10-AR23

0011 . Processo/Prot: 0628484-6/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2010/90372, 2010/90383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6284846-0 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexandre de Almeida. Recorrido: Euclisia Duarte Teixeira, Gleydis Elizabeth Favaro (maior de 60 anos), Hamilton Ayoama Cruz, João Batista Cândido Gomes, Julia Hatsue Yamasaki (maior de 60 anos), Leonel Guergolett, Roseni Parra Mariussi, Sebastião Ferreira de Mello (maior de 60 anos), Sebastião Vaz Lopes (maior de 60 anos), Vanildo Gomes dos Santos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
1. Considerando que UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (fls. 259 e 262) e EUCLISIA DUARTE TEIXEIRA E OUTROS (fls. 264) requereram vista dos autos, defiro os pedidos, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, devendo ser observado o contido no artigo 107, § 2º, do Código de Processo Civil ("§ 2º Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos"). 2. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça, eis que os temas destacados como repetitivos pelas Cortes Superiores ainda não tiveram decisão transitada em julgado, devendo, portanto, ser mantido o sobrestamento dos recursos, conforme determinado às fls. 242/243. Destaque-se que o sobrestamento do recurso especial deverá ser mantido, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973), em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil de 1973, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. Destaque-se, ainda, que o sobrestamento do recurso extraordinário, também, deverá

ser mantido até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973) e 328-A do Regimento Interno da Suprema Corte, considerando que foram destacados como representativos da controvérsia os seguintes temas: Tema 264: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão"; Tema 265: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano Collor I"; Tema 284: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I" e Tema 285: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II" (Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e Agravo de Instrumento nº 754.745/SP - convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP). Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 11653/10-AR23 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285/STF

0012 . Processo/Prot: 0629844-6/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2010/96170, 2010/96188. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6298446-0 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Janaina Rovaris. Recorrido: Odair Quasne. Advogado: Cláudio Munhoz. Despacho:

Defiro o pedido de vista dos autos ao Recorrente, conforme requerido na petição de fls. 200, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste. Publique-se. Curitiba, 3 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9609/10-AR08

0013 . Processo/Prot: 0632444-1/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2010/64816, 2010/64834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 6324441-0 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexandre de Almeida. Recorrido: Marcos Luiz Schier. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Defiro o pedido de vista dos autos requerido por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (fls. 241), pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. 2. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça, eis que os temas destacados como repetitivos pelas Cortes Superiores ainda não tiveram decisão transitada em julgado, devendo, portanto, ser mantido o sobrestamento dos recursos, conforme determinado às fls. 233/234. Destaque-se que o sobrestamento do recurso especial deverá ser mantido, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973), em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil de 1973, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. Destaque-se, ainda, que o sobrestamento do recurso extraordinário, também, deverá ser mantido até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973) e 328-A do Regimento Interno da Suprema Corte, considerando que foram destacados como representativos da controvérsia os seguintes temas: Tema 264: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão"; Tema 265: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano Collor I"; Tema 284: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I" e Tema 285: "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II" (Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e Agravo de Instrumento nº 754.745/SP - convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP). Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 12672/10-AR23 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285/STF

0014 . Processo/Prot: 0710948-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/392131. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7109482-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Ivanilda da Silva Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018-G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR08

0015 . Processo/Prot: 0715573-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/301990. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7155735-0 Apelação Civel. Recorrente: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Recorrido: Alexandro Silva Francisco. Advogado: Caroline Meirelles Linhares, Walter Bruno Cunha da Rocha. Despacho:

Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 339/342, certifique-se o trânsito em julgado e, após, proceda-se à baixa dos autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0016 . Processo/Prot: 0739566-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/144347. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7395662-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Ademar Francisco das Dores. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Cristiane Uliana. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018-G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR08

0017 . Processo/Prot: 0770829-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/220502. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7708290-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Pedro Adão Rosa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de

Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0018 . Processo/Prot: 0796489-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/356713. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7964896-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Noemia Teixeira Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 796.489-6/02 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDA: NOEMIA TEIXEIRA COSTA 1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018-G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR08

0019 . Processo/Prot: 0815128-2/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/423999, 2012/478546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 8151282-0 Apelação Civel. Recorrente (1): oi SA. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis. Recorrente (2): Ana Cristina Silveira. Advogado: Romero Cézar Santos de Lima Júnior. Recorrido (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis. Recorrido (2): Ana Cristina Silveira. Advogado: Romero Cézar Santos de Lima Júnior. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Em sede de Agravo em Recurso Especial o Superior Tribunal de Justiça determinou o retorno dos autos a este Tribunal em razão da existência do recurso representativo da controvérsia Resp nº 1.525.174/RS (tema 954). Portando, o recurso especial deve ser sobrestado, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, considerando que foi destacado como representativo da controvérsia os seguintes temas: "- A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa; - ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos; - prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo; - repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação de dolo ou má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia); - abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos". 2. Certifique-se o sobrestamento nos autos e publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8561/2013 - AR09 Ciente o NUGEP/TJPR Tema 954/STJ

0020 . Processo/Prot: 0830882-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/443309. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8308827-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Amilton de Castro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018-G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9281/12-AR08

0021 . Processo/Prot: 0831672-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/471622. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8316725-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Fabrício Cezar de Jesus Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018-G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR08

0022 . Processo/Prot: 0832597-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/469205. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8325971-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Jose Jonate Oliveira Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018-G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9195/12-AR08

0023 . Processo/Prot: 0837511-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/452647, 2011/469055. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8375111-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Paulo Cesar Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0024 . Processo/Prot: 0868158-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129853. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8681587-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Josiel Cezario Alves. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018-G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de

Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR08

0025 . Processo/Prot: 0906297-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/306727. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9062975-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Sueli Fernandes do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018-G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 3 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 22583/12-AR08

0026 . Processo/Prot: 0940582-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/45430. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9405827-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Recorrido: Marli Yuriko Ishikawa. Advogado: José Ari Matos. Despacho:

1. OI S.A. interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido e complementado pela Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. A recorrente alegou em suas razões ocorrer violação dos artigos 267, inciso VI, e 535, inciso II, do Código de Processo Civil/73; 227 e 229, da Lei 6.404/76. Inadmitido o recurso especial a recorrente interpôs Agravo em Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça, que determinou o retorno dos autos a este Tribunal em razão da existência do recurso representativo da controvérsia Resp nº 1.301.989/RS e determinou o sobrestamento do presente até o pronunciamento definitivo da Corte Superior (fl. 335). A determinação do Tribunal Superior foi cumprida e tendo ocorrido o transito em julgado da decisão proferida no Resp 1.301.989/RS, vindo os autos para o exame de admissibilidade recursal. No Resp 1.301.989/RS, a tese firmada foi no sentido de que: "RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. CESSÃO DE DIREITOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIONÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS. CRITÉRIOS. COISA JULGADA. RESSALVA. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O cessionário de contrato de participação financeira tem legitimidade para ajuizar ação de complementação de ações somente na hipótese em que o instrumento de cessão lhe conferir, expressa ou tacitamente, o direito à subscrição de ações, conforme apurado nas instâncias ordinárias. 1.2. Converte-se a obrigação de subscrever ações em perdas e danos multiplicando-se o número de ações devidas pela cotação destas no fechamento do pregão da Bolsa de Valores no dia do trânsito em julgado da ação de complementação de ações, com juros de mora desde a citação. 1.3. Os dividendos são devidos durante todo o período em que o consumidor integrou ou deveria ter integrado os quadros societários. 1.3.1. Sobre o valor dos dividendos não pagos, incide correção monetária desde a data de vencimento da obrigação, nos termos do art. 205, § 3º, Lei 6.404/76, e juros de mora desde a citação. 1.3.2. No caso das ações convertidas em perdas e danos, é devido o pagamento de dividendos desde a data em que as ações deveriam ter sido subscritas, até a data do trânsito em julgado do processo de conhecimento, incidindo juros de mora e correção monetária segundo os critérios do item anterior. 1.4. Ressalva da manutenção de critérios diversos nas hipóteses de coisa julgada. 2. Caso concreto: 2.1. Recurso Especial de BRASIL TELECOM S/A: Ausência de indicação do dispositivo de lei federal que fundamenta a alegada divergência jurisprudencial, o que atrai a incidência do óbice da Súmula 284/STF. 2.2. Recurso Especial de SÉRGIO MARQUES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA: 2.2.1. Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes. 2.2.2. Ausência de indicação do dispositivo de lei federal que fundamenta a alegada divergência jurisprudencial no que tange à questão da legitimidade ativa. Óbice da Súmula 284/STF. 2.2.3. "Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização" (Súmula 371/STJ). 2.2.4. Aplicação do item 1.2 ao caso concreto. 2.2.5. Aplicação do item 1.3.2. ao caso concreto. 2.2.6. Carência de interesse recursal no que tange ao critério de arbitramento dos honorários advocatícios, devido à sucumbência recíproca. 3. RECURSO ESPECIAL DE BRASIL TELECOM S/A NÃO CONHECIDO E RECURSO ESPECIAL DE SÉRGIO MARQUES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp 1301989/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014 - destaques não constam do original). Dessa forma, em que pese a respeitável decisão do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se a impossibilidade de submeter o presente recurso a eventual juízo de retratação pela Câmara Julgadora, pois o caso tratado nos autos (ilegitimidade ativa) não possui identidade com o decidido no recurso representativo da controvérsia (legitimidade do cessionário de contrato de participação financeira para ajuizar ação de complementação de ações). Assim, diante da impossibilidade de submeter o recurso especial à Câmara Julgadora para eventual juízo de retratação, necessário a remessa ao Superior Tribunal de Justiça. 3. Diante do exposto, dê-se regular encaminhamento ao recurso de Agravo Cível ao STJ interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça). Curitiba, 13 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 690/2013 - AR09

0027 . Processo/Prot: 0960672-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/47134. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9606722-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Adenilton Alves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0028 . Processo/Prot: 1136143-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/155323. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1136143-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: I. N. S. S. I.. Advogado: Beatriz de Souza Pereira Rufino, Fernando Gustavo Knoerr. Recorrido: L. C. F.. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.136.143-6/02 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDA: LUCIANA CARDOSO FANTATO 1. Descabido o petitório de fls. 491/492, formulado por LUCIANA CARDOSO FANTATO, na medida em que - a despeito do julgamento de mérito da RE nº 870.947 (tal qual apontado pela parte às fls. 494 e seguintes) - tanto o "leading case" relativo ao Tema nº 810/STF quanto aquele representativo do Tema nº 905/STJ ainda pendem de julgamento. 2. Mantenha-se, pois, o sobrestamento determinado às fls. 487. Publique-se. Curitiba, 14 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1283/2016-AR14

0029 . Processo/Prot: 1178486-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/178190. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1178486-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Valmir Adriano de Castilhos. Advogado: Oscar Danilo Maciel. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Descabido o petitório de fls. 158/163, formulado por VALMIR ADRIANO DE CASTILHOS, na medida em que - a despeito do julgamento de mérito da RE nº 870.947 (tal qual apontado pela

parte) - tanto o "leading case" relativo ao Tema nº 810/STF quanto aquele representativo do Tema nº 905/STJ ainda pendem de julgamento definitivo. 2. Mantenha-se, pois, o sobrestamento determinado às fls. 153. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 18548/2015-AR14

0030 . Processo/Prot: 1185891-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/141285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1185891-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Roberto Alves Correia. Advogado: Carmelinda Carneiro. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.185.891-8/02 RECORRENTE: RECORRIDO: ROBERTO ALVES CORREIA 1. Não há como se acolher o pedido formulado às fls. 162 - pela "preferência no julgamento dos autos em epígrafe" -, na medida em que o ora postulante não indicou os motivos jurídicos pelos quais entende deva ser revista a decisão de fls. 160. 2. Mantenha-se, pois, o sobrestamento determinado por esta 1ª Vice-presidência (no decisum acima mencionado); ressalte-se, todavia, que nada impede as partes de, querendo, comporem-se a respeito do tema - conforme se tem verificado em casos semelhantes. Publique-se. Curitiba, 14 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 213/2016-AR14

0031 . Processo/Prot: 1195150-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/376928. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1195150-5 Apelação Civel. Recorrente: José Lopes Faria Filho. Advogado: Débora Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede, Vanessa Berg. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Despacho:

Em atenção à decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida no Agravo em Recurso Especial nº 772.734-PR, que deu provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça do Paraná para análise da prescrição com base na jurisprudência da Corte Superior, os autos foram encaminhados à 9ª Câmara Cível, a qual, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator (acórdão de fls. 17/21-v). Considerando que o mencionado acórdão foi publicado em 25.05.2018 (certidão de fls. 22) e não consta a interposição de recurso em face dessa decisão, não remanescem outras questões para análise nesta Corte. Diante do exposto, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos os autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 23 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR08

0032 . Processo/Prot: 1211972-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/67641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1211972-3 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Fernando Merini. Recorrido: Luiz Antônio Ferreira dos Santos. Advogado: Cristiano Lustosa. Interessado: Governandor do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

Conquanto tenha ocorrido o trânsito em julgado do RE 837.311, ? leading case? ao qual se encontra vinculado o recurso, verifica-se que o tema tratado nos presentes autos está também vinculado ao RE nº 766.304 (Tema 683), o qual se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal. Nesse contexto, mantenho o sobrestamento determinado no despacho de fls. 356/356v, até julgamento definitivo do referido ?leading case? pela Corte Suprema. Publique-se. Curitiba, 31 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 25467/15 - AR 28 Ciente o NUGEP/TJPR Tema 683/ STF

0033 . Processo/Prot: 1283913-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/176298. Comarca: Xambrê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1283913-3 Apelação Civel. Recorrente: André Luiz da Silva. Advogado: Antonio Cláudio Maximiano. Recorrido (1): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido (2): Companhia Vradesco Seguros S/a. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Despacho:

Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a decisão de fls. 326/331, certifique-se o trânsito em julgado e, após, proceda-se à baixa dos autos à Vara de origem. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 17950/2015-AR23

0034 . Processo/Prot: 1319115-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/15064. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1319115-2 Apelação Civel. Recorrente: Gislaine Ferreira da Silva. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski. Despacho:

Do exame dos autos, verifica-se que em face do acórdão da apelação cível, publicado em 09.04.2015, GISLAINE FERREIRA DA SILVA interpôs recurso especial (nº 1.319.115-2/01). Os autos foram encaminhados à 9ª Câmara Cível, para exercer juízo de conformidade entre a decisão proferida em sede de recurso repetitivo e o cordão recorrido. Em novo julgamento, a Câmara de origem manteve o acórdão (fls. 273/279). A recorrente, então, protocolou novo recurso especial (nº 1.319.115-2/02). Esta 1ª Vice-Presidência, ao analisar os recursos interpostos, admitiu o recurso especial nº 1.319.115-2/01, considerando que a Câmara manteve a decisão anteriormente proferida (fls. 321) e negou seguimento ao recurso especial nº 1.319.115-2/02, em razão da preclusão consumativa (fls. 322). Os autos foram digitalizados e enviados ao Superior Tribunal de Justiça, assim decidindo aquela Corte no REsp nº 1.613.346/PR (decisão transitada em julgado em 08.11.2017): "Do exposto, dou provimento ao recurso especial, com fulcro no art. 932 do NCPC c?c Súmula 568?STJ, a fim de, ultrapassada a preliminar de prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do mérito da demanda, como entender de direito." (fls. 429/443). O feito foi novamente remetido à 9ª Câmara Cível para o julgamento do recurso de apelação, sendo proferido novo acórdão (fls. 451/457). Considerando que o mencionado acórdão foi publicado em 14.05.2018 (certidão de fls. 458) e não consta a interposição de recurso em face dessa decisão, não remanescem outras questões para análise nesta Corte. Diante disso, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente Ar-01

0035 . Processo/Prot: 1352089-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/294084. Comarca: Cianorte. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1352089-1 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias, Fernando Gustavo Knoerr. Rec.Adesivo: Leandro José da Silva. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Trata-se de embargos de declaração opostos por LEANDRO JOSÉ DA SILVA, sustentando a omissão do despacho de fls. 186 que, conforme alega, homologou "a desistência do recurso especial apresentado, ao efeito que passe a incidir com relação a correção monetária e juros, nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação dada pela Lei 11.960/09" (fl. 185). Verifica-se que as razões despendidas nos aclaratórios opostos estão dissociadas do conteúdo do despacho embargado - que limitou-se a indicar a impossibilidade de prosseguimento da ação, uma vez que não houve o julgamento definitivo do leading case que ensejou o sobrestamento do feito, bem como determinou tão somente a intimação da parte adversa para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada, inexistindo qualquer decisão de homologação do acordo - , além de não se evidenciar qualquer obscuridade, omissão ou contradição naquele despacho, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração. 2. Ante a petição de fls. 185/186 e considerando que os Recursos Especiais nº 1.492.221/PR, nº 1.495.144/RS e nº 1.495.146/MG (Tema nº 905/STJ), submetidos ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.030 do Código de Processo Civil), ainda não foram julgados definitivamente - não havendo ainda trânsito em julgado da decisão-, mantenho o sobrestamento do Recurso Especial interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, anteriormente determinado (fls. 171). Saliente-se que, conforme decidido pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça no Agravo Regimental Cível nº 916.782-2/01, deve-se aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida: "Os julgamentos de mérito desses Recursos já ocorreram, todavia revela- se prudente aguardar o trânsito em julgado dessas decisões, para somente então verificar se o entendimento deste Tribunal se coaduna com a orientação da Corte ad quem. Isso porque a Resolução nº 8 do STJ, em seu artigo 1º, determina que ?havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao

Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.? grifei disposição análoga é encontrada no artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil. É certo que o caso paradigma foi dirimido pelo mérito, conforme registram os Agravantes e consta no site oficial do Superior Tribunal de Justiça. Todavia, não se detecta o caráter imutável da decisão proferida pela Corte Superior, o que tornaria indiscutível a questão trazida à baila (artigo 467 do Código de Processo Civil e artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal), razão pela qual o prosseguimento pelo exame de admissibilidade do apelo nobre seria, no mínimo, temerário. Assim, diante da possibilidade de nova manifestação da Corte ad quem sobre o tema em referência, o que poderá repercutir em todas as causas que tratam do mesmo assunto, a manutenção do sobrestamento do Recurso Especial é medida que se impõe" (Agravo Regimental Cível nº 916.782-2/01, DJe 07.08.2014). Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR21 Ciente o NUGEP/TJPR Tema 905/STJ

0036 . Processo/Prot: 1417852-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/117426. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1417852-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Csf Sa. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto Schurt, Reinaldo Mirico Aronis, Janaínna de Cássia Esteves. Recorrido: Lairton Rui Frigo. Advogado: Renata Mondadori Costa. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

Conquanto o REsp 1.446.213, destacado como recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 937), tenha sido desafetado por decisão do Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO (DJe 5.02.2018), a qual transitou em julgado em 16.02.2018, verifica-se que o tema tratado nos presentes autos está também vinculado aos REsps nº 1.644.767, nº 1.440.529 e nº 1.663.971 (Tema 935), pendentes de julgamento na Corte Superior. Nesse contexto, mantenho o sobrestamento determinado no despacho de fls. 502, até julgamento definitivo dos referidos ?leading cases? pelo Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 19911/16 - AR 28 Ciente o NUGEP/TJPR Tema 935/STJ

0037 . Processo/Prot: 1423415-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/82437. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1423415-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Adão Filho, Heloísa Bot Borges. Recorrido: Denis Robert Garcia Godoy. Advogado: Anselmo Hortêncio da Silva Fernandes. Interessado: Denis Robert Gargia Godoy. Advogado: Anselmo Hortêncio da Silva Fernandes. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

Diante da manifestação de fls. 883/886, indefiro o pedido de fls. 859/864, e mantenho o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR26

0038 . Processo/Prot: 1730639-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/286431. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1730639-5/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho. Recorrido: Nilton Eduardo Gomes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 14 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR09

0039 . Processo/Prot: 1730711-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/30843. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1730711-2 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Recorrido: Maria Lene Barbosa Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.730.711-2/01 RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS RECORRIDA: MARIA LENE BARBOSA CORDEIRO 1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 14 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 6544/2018 - AR09

0040 . Processo/Prot: 1742130-8/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2018/37301, 2018/37303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1742130-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Janaína Bressan Tubiana, Elise Nami Fagundes Tamura Moreschi do Amaral. Recorrido: Cleusadir Leite Chachinski. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Luany Nunes Bertazzo, Daiana Gisele da Costa. Interessado: Estado do Paraná, Agu Advocacia Geral da União. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. MUNICÍPIO DE CURITIBA interpôs tempestivos recursos extraordinário e especial, com fundamento, respectivamente, nos artigos 102, inciso III, alínea "a", e 105, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 184/189, complementado pelo acórdão de fls. 199/203, proferidos pela Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Do recurso extraordinário Deve ser determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos dos artigos 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471/RN (Tema 6/STF), no qual restou reconhecido que "Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo", contendo a seguinte ementa: "SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo." (RE 566471 RG, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 15/11/2007, DJe-157 DIVULG 06-12-2007 PUBLIC 07-12-2007 DJ 07-12-2007 PP-00016 EMENT VOL-02302-08 PP- 01685). 3. Do recurso especial Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal, e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.657.156/RJ (Tema 106/STJ), por meio da qual o Relator, Ministro BENEDITO GONÇALVES, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS." (DJe 31/05/2017). 4. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por MUNICÍPIO DE CURITIBA e determino o sobrestamento do recurso especial interposto por MUNICÍPIO DE CURITIBA. Certifique-se o sobrestamento dos recursos nos autos e publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7724/2018 - AR21 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 06 do STF e 106 do STJ

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07698

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Simplício	025	0926837-5/02
Alexandre Nelson Ferraz	001	0527487-1/01
	004	0604189-4/01
Alexandre Pigozzi Bravo	032	1427439-4/02
Amanda Aparecida A. M. Oliveira	004	0604189-4/01
Ana Lucia França	033	1462208-1/01
	034	1576236-6/03
	036	1657817-1/02

	037	1661677-6/03
	038	1661680-3/03
Ananias Cézar Teixeira	006	0714965-9/02
	007	0715138-6/02
	009	0733824-5/03
	010	0734931-9/04
	012	0738987-7/02
	013	0739008-5/04
	014	0779194-8/03
	015	0781866-0/03
	016	0782725-8/02
	017	0799324-2/02
	018	0804918-9/02
	019	0837612-3/02
	020	0837645-2/02
	021	0838732-4/02
	022	0839686-1/02
	023	0895530-6/02
	024	0919033-6/02
	026	0939954-6/02
	027	0982638-4/02
	028	0982712-5/02
	029	1059543-2/02
	030	1261294-9/02
	037	1661677-6/03
	038	1661680-3/03
Armando Mauri Spiacci	004	0604189-4/01
Blas Gomm Filho	008	0727927-4/04
	033	1462208-1/01
	034	1576236-6/03
	036	1657817-1/02
	037	1661677-6/03
	038	1661680-3/03
	039	1665722-2/02
	040	1730731-4/01
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0642335-0/01
Bruna Malinowski Scharf	001	0527487-1/01
Carlos Eduardo Rangel Xavier	031	1291672-2/01
Carlos Roberto Bertin Junior	029	1059543-2/02
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	031	1291672-2/01
Clodoaldo Chukr	001	0527487-1/01
Cristiane Uliana	013	0739008-5/04
Edmilson Petroski dos Santos	010	0734931-9/04
Elisângela de Almeida Kavata	005	0642335-0/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0588994-3/02
	003	0603373-2/02
Fabiano Neves Macieywski	006	0714965-9/02
	007	0715138-6/02
	008	0727927-4/04
	009	0733824-5/03
	010	0734931-9/04
	012	0738987-7/02
	013	0739008-5/04
	014	0779194-8/03
	015	0781866-0/03
	016	0782725-8/02
	017	0799324-2/02
	018	0804918-9/02
	019	0837612-3/02
	020	0837645-2/02
	021	0838732-4/02
	022	0839686-1/02
	023	0895530-6/02
	024	0919033-6/02
	026	0939954-6/02
	027	0982638-4/02
	028	0982712-5/02
	029	1059543-2/02
	030	1261294-9/02
	033	1462208-1/01
	034	1576236-6/03
	036	1657817-1/02
	037	1661677-6/03
	038	1661680-3/03
	039	1665722-2/02
	040	1730731-4/01
Flávia Andréia Redmerski de Souza	005	0642335-0/01
Gabriel Stagi Hossmann	031	1291672-2/01
Heroldes Bahr Neto	006	0714965-9/02
	008	0727927-4/04
	009	0733824-5/03
	013	0739008-5/04
	019	0837612-3/02
	020	0837645-2/02
	022	0839686-1/02
	024	0919033-6/02
	026	0939954-6/02
	029	1059543-2/02
	030	1261294-9/02
	033	1462208-1/01
	034	1576236-6/03
	036	1657817-1/02
	037	1661677-6/03
	038	1661680-3/03
	039	1665722-2/02
Ihgor Jean Rego	011	0736154-0/01
José Antonio Miguel	025	0926837-5/02
Juliana Camargo de A. L. Roggerio	035	1630610-8/01
Júlio César Abreu das Neves	029	1059543-2/02
Julio Cezar Zem Cardozo	025	0926837-5/02
Kleber Augusto Vieira	013	0739008-5/04
Lauro Fernando Zanetti	011	0736154-0/01
Luiz Rodrigues Wambier	002	0588994-3/02
	003	0603373-2/02
Luíza Helena Gonçalves	006	0714965-9/02
	007	0715138-6/02
Luyza Marks de Almeida	031	1291672-2/01
Márcio Rogério Depolli	005	0642335-0/01
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	032	1427439-4/02
Maximilian Zerek	013	0739008-5/04
Mithiele Tatiana Rodrigues	005	0642335-0/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	009	0733824-5/03
	013	0739008-5/04
	024	0919033-6/02
	027	0982638-4/02
Nilton Antônio de Almeida Maia	013	0739008-5/04
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	004	0604189-4/01
Raimundo Cezar Britto Aragão	035	1630610-8/01
Roberto Eiras Messina	035	1630610-8/01
Rogério Bueno Elias	032	1427439-4/02
Rui Berford Dias	009	0733824-5/03
Samuel Sergio do Santo	035	1630610-8/01
Saulo Bonat de Mello	006	0714965-9/02
	007	0715138-6/02
	008	0727927-4/04
	009	0733824-5/03
	010	0734931-9/04
	013	0739008-5/04
	019	0837612-3/02
	020	0837645-2/02
	022	0839686-1/02
	024	0919033-6/02
	026	0939954-6/02
	029	1059543-2/02
	030	1261294-9/02
	033	1462208-1/01
	034	1576236-6/03
	036	1657817-1/02
	037	1661677-6/03
	038	1661680-3/03
	039	1665722-2/02
	040	1730731-4/01
Sebastião Mendes da Silva	002	0588994-3/02
	003	0603373-2/02

	005	0642335-0/01
Sebastião Seiji Tokunaga	024	0919033-6/02
	027	0982638-4/02
Sergio Paulo da Mota	031	1291672-2/01
Sidney Ricardo Prado Corrêa	039	1665722-2/02
Silvia Arruda Gomm	033	1462208-1/01
	034	1576236-6/03
	036	1657817-1/02
	037	1661677-6/03
	038	1661680-3/03
Tarsila Anne dos Santos	035	1630610-8/01
Teresa Celina de Arruda Alvim	002	0588994-3/02
	003	0603373-2/02
Valéria Caramuru Cicarelli	001	0527487-1/01
	004	0604189-4/01
William Cantuária da Silva	011	0736154-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0527487-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2009/354779. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 5274871-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Bruna Malinowski Scharf. Recorrido: Izabel Audi Nasser. Advogado: Clodoaldo Chukr. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Defiro o pedido de vista dos autos ao recorrente BANCO SAFRA S/A (fls. 161), pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste. 2. Após, encaminhe-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça, pois o tema destacado como repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça ainda não teve decisão transitada em julgado, portanto, deve ser mantido o sobrestamento determinado às fls. 159. Destaque-se que o sobrestamento do presente recurso especial deverá ser mantido até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973), em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil de 1973, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 2789/10-AR23 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285 - STF

0002 . Processo/Prot: 0588994-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/24514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 5889943-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Miguel Fila (maior de 60 anos), João Ferro (maior de 60 anos), José Gogola (maior de 60 anos), João Alves Rodrigues (maior de 60 anos), Miguel Rudek (maior de 60 anos), Eugenio Wojcik, Alcides Padilha Barboza (maior de 60 anos), Francisco Novak (maior de 60 anos), Jaime de Oliveira, Haroldo Marcos da Rosa. Advogado: Sebastião Mendes da Silva. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Defiro o pedido de vista dos autos aos recorridos MIGUEL FILA E OUTROS (fls. 213), pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste. 2. Após, encaminhe-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça, pois o tema destacado como repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça ainda não teve decisão transitada em julgado, portanto, deve ser mantido o sobrestamento determinado às fls. 209/210. Destaque-se que o sobrestamento do presente recurso especial deverá ser mantido até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973), em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil de 1973, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 13216/11-AR23 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285 - STF

0003 . Processo/Prot: 0603373-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/203465. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 6033732-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim. Recorrido: Espólio de José Caetano, Antonio Magno Garcia Ribeiro (maior de 60 anos), Noeli Helm Pavloski (maior de 60 anos), Elpidia Freschi Borghi (maior de 60 anos), Antonio Sirso Sampaio, Marinice Giovanetti Pinto Phaim, Mariluci da Silva Salvaro, Karl Reich (maior de 60 anos), Derci Souza Lemos (maior de 60 anos), Santo Rebellato (maior de 60 anos), Mathilde Barcala da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Sebastião Mendes da Silva. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Defiro o pedido de vista dos autos aos recorridos ESPÓLIO DE JOSÉ CAETANO E OUTROS (fls. 282), pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste. 2. Após, encaminhe-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça, pois o tema destacado como repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça ainda não teve decisão transitada em julgado, portanto, deve ser mantido o sobrestamento determinado às fls. 280. Destaque-se que o sobrestamento do presente recurso especial deverá ser mantido até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973), em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil de 1973, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 15097/10-AR23 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285 - STF

0004 . Processo/Prot: 0604189-4/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2009/354783. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 6041894-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: João Aidar (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco, Armando Mauri Spiacci, Amanda Aparecida Alves Marcos Oliveira. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Defiro o pedido de vista dos autos ao recorrente BANCO SAFRA S/A (fls. 142), pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste. 2. Após, encaminhe-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça, pois o tema destacado como repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça ainda não teve decisão transitada em julgado, portanto, deve ser mantido o sobrestamento determinado às fls.139. Destaque-se que o sobrestamento do presente recurso especial deverá ser mantido até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7

de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973), em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil de 1973, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 2789/10-AR23 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285 - STF

0005 . Processo/Prot: 0642335-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/49634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 6423350-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Andréia Redmerski de Souza, Mithiele Tatiana Rodrigues, Elisângela de Almeida Kavata. Recorrido: Adão Wierbitski, Inacio Machnievicz (maior de 60 anos), Silvana Mika, Henrique Luccezen (maior de 60 anos), Anita de Oliveira Luccezen (maior de 60 anos), José Arlindo Druciak (maior de 60 anos), Cecilia Druciack, Anadir de Jesus Souza (maior de 60 anos), Petrolinia Paluski (maior de 60 anos), Aparecido José Conciani (maior de 60 anos), Alda Santa de Castro Conciani, Olacir Leal, Eleni de Fatima da Rocha Leal, Sebastião Paula Munhoz (maior de 60 anos), Eugenio Klemba (maior de 60 anos). Advogado: Sebastião Mendes da Silva. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Defiro o pedido de vista dos autos aos recorridos ADÃO WIERBITSKI E OUTROS (fls. 263), pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste. 2. Após, encaminhe-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça, pois o tema destacado como repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça ainda não teve decisão transitada em julgado, portanto, deve ser mantido o sobrestamento determinado às fls. 226. Destaque-se que o sobrestamento do presente recurso especial deverá ser mantido até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973), em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil de 1973, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8276/10-AR23 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285 - STF

0006 . Processo/Prot: 0714965-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/407113. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7149659-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Recorrido: Claudino Belem. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0007 . Processo/Prot: 0715138-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/407110. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7151386-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petroleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Recorrido: Gilmar Velloso Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 9176/11 - AR04

0008 . Processo/Prot: 0727927-4/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/36824. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7279274-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Jobel Dias, Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Blas Gomm Filho. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 19039/11 - AR04

0009 . Processo/Prot: 0733824-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/130571. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7338245-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Rui Berford Dias. Recorrido: Dario Costa Vidal. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0010 . Processo/Prot: 0734931-9/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/455925. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7349319-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Roseli Serafim do Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão

do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0011 . Processo/Prot: 0736154-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/81542. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 7361540-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Maria Therezinha Bento Nobrega, Maria José de Jesus, Oscar Zulai, Lucimar da Silva Mariani, Altino Costa Azevedo, Vanderleya Sabrino Marlos. Advogado: William Cantuária da Silva, Ihgor Jean Rego. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Defiro o pedido de vista dos autos ao recorrente BANCO ITAÚ S/A (fls. 197), pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste. 2. Após, encaminhe-se os autos ao Setor de Sobrestamento deste Tribunal de Justiça, pois o tema destacado como repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça ainda não teve decisão transitada em julgado, portanto, deve ser mantido o sobrestamento determinado às fls. 193/194. Destaque-se que o sobrestamento do presente recurso especial deverá ser mantido até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 1.030, inciso III, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973), em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Convém salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil de 1973, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP, nº 626.307/SP e nº 631.363/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 13269/11-AR23 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285 - STF

0012 . Processo/Prot: 0738987-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/109704. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7389877-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Elias Coelho Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 16217/11 - AR04

0013 . Processo/Prot: 0739008-5/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/311962, 2013/23363. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7390085-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrente (2): Helio da Veiga. Advogado: Maximilian Zerek, Kleber Augusto Vieira, Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Cristiane Uliana. Recorrido (1): Helio da Veiga. Advogado: Kleber Augusto Vieira, Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR25

0014 . Processo/Prot: 0779194-8/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/303824. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7791948-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Rute Cunha Ribeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 779.194-8/03 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A RECORRIDA: RUTE CUNHA RIBEIRO 1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0015 . Processo/Prot: 0781866-0/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/318492. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7818660-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Mauro do Rosário da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0016 . Processo/Prot: 0782725-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/267038. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7827258-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Manoel do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 23647/11 - AR04

0017 . Processo/Prot: 0799324-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/456078. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7993242-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Eduardo Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão

do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0018 . Processo/Prot: 0804918-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/362655. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8049189-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Alceu Ferreira Dério. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0019 . Processo/Prot: 0837612-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/29880. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8376123-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Maria de Fátima Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0020 . Processo/Prot: 0837645-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/29882. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8376452-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Juarez Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0021 . Processo/Prot: 0838732-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/29859. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8387324-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Jouber Americo Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Juízo de retratação pelo Órgão Julgador

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 838.732-4/02 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A RECORRIDO: JOUBER AMERICO RODRIGUES 1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0022 . Processo/Prot: 0839686-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/29863. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8396861-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ereonil Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0023 . Processo/Prot: 0895530-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/322519. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8955306-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Aleones Carles Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0024 . Processo/Prot: 0919033-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/306713. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9190336-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Noeli Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0025 . Processo/Prot: 0926837-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/205923. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9268375-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Alessandro Simplício. Recorrido: Lucimar de Fatima Carvalho Reginato. Advogado: José Antonio Miguel. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali, Iesde Brasil Sa Inteligencia Educacional e Sistema de Ensino. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0939954-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/409516. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9399546-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Denise Aparecida de Souza Mayer. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0027 . Processo/Prot: 0982638-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/368482. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9826384-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Valdecir da Neves Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0028 . Processo/Prot: 0982712-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/101239. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9827125-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Joelson de Oliveira Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7473/13 - AR04

0029 . Processo/Prot: 1059543-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/343072. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1059543-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos Roberto Bertin Junior, Júlio César Abreu das Neves. Recorrido: Joelma Batista Alexandre. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente AR23

0030 . Processo/Prot: 1261294-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/164352. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1261294-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: F. N. M. O.. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Interessado: F. C. C.. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: P. P. B. S.. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.261.294-9/02 RECORRENTES: FABIANO NEVES MACIEYWSKI E OUTROS RECORRIDA: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. INTERESSADO: FERNANDO CABRAL CUNHA 1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 24757/16 - AR04

0031 . Processo/Prot: 1291672-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/721. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1291672-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Luyza Marks de Almeida, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Gabriel Stagi Hossmann. Recorrido: Edevania Gonçalves de Oliveira. Advogado: Sergio Paulo da Mota. Despacho:

1. Intime-se o recorrente, ESTADO DO PARANÁ, para que se manifeste a respeito da petição de fls. 182 (que noticia o óbito da parte recorrida e sustenta a perda superveniente do objeto recursal) 2. Oportunamente, voltem. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 11663/2015-AR14

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0032 . Processo/Prot: 1427439-4/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/52652. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1427439-4/01 Recurso Especial Civel, 1427439-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Clarice Alvarenga Lousa. Advogado: Rogério Bueno Elias. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Torno sem efeito a decisão de fl. 437. 2. Tratam-se de agravos interno (fls. 371/394) e cível ao STJ (416/428), interpostos contra decisão proferida por esta 1ª Vice-Presidência (fl. 364/368), publicada em 22.02.2017, que negou seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. 3. Da leitura atenta da discussão jurídica versada nestes autos, verifica-se que encontra respaldo no tema da Controvérsia nº 2, inclusive o fundamento da suspensão contida na determinação do Ministro Relator do STJ, está amplamente demonstrada nos presentes autos. Por esta razão, determino o sobrestamento do presente recurso, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, nos termos do artigo 2º, "caput" e § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008 daquele Tribunal, e para os efeitos do Fl. 2 1ª VICE-PRESIDÊNCIA artigo 1030, inciso III, do novo Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida nos Recursos Especiais nº 1.682.034/PR, nº 1.689.339/PR e nº 1.689.160/PR. 4. Em tais recursos, o Relator, Ministro Marco Aurélio Belizze, determinou que deverão permanecer suspensos os julgamentos dos processos em primeiro e segundo graus de jurisdição, em trâmite no Estado ou na região, em que se debate "se a partir da vigência da Lei n. 13.000/2014, que assegurou a intervenção da Caixa Econômica Federal como representante judicial do FCVS - Fundo de Compensação e Variações Salariais, deve ser reconhecida a competência da Justiça Federal nos feitos em que se discute cobertura securitária, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, quando se tratar de apólice pública - ramo 66" (DJe 07.11.2017, 04.10.17 e 09.11.17). 5. Certifique-se, portanto, o sobrestamento nos autos e publique-se. Curitiba, 1 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente GAJ 07 Ciente o NUGEP/TJPR Tema 8001

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0033 . Processo/Prot: 1462208-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/114004. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1462208-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paulo Ferreira Derio. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobás. Advogado: Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm, Ana Lucia França. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos

Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/ A. (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 22198/2016-AR04E

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0034 . Processo/Prot: 1576236-6/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/56105. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1576236-6/02 Recurso Especial Civel, 1576236-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm, Ana Lucia França. Interessado: Dejair Correia. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Despacho:

1ª VICE-PRESIDÊNCIA AGRAVO INTERNO Nº. 1.576.236-6/03 AGRAVANTE: FABIANO NEVES MACIEYWSKI E OUTROS. AGRAVADA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS 1. Considerando o contido no Ofício-Circular nº 15/2018-G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petróleo Brasileiro S/A, SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000, determino a suspensão do trâmite deste recurso, pelo prazo de 06 (seis meses) como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se nos autos a suspensão e publique- se. 3. Intimem-se. Curitiba, 2 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente GAJ23

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0035 . Processo/Prot: 1630610-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/147496. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1630610-8 Apelação Civel. Recorrente: pedro PAULO DE MAMAN SOBRINHO, pedro tavares filho, raimundo francisco, REGINALDO APARECIDO EMMERICH, reginaldo de souza, roberto carlos de souza alcantara, roderli de souza santos, rosa maria dos santos, Roseli Crizol Bernabe Job, Rosemiro Correa Tomcix, cindineia gonzaga shirmann. Advogado: Samuel Sergio do Santo, Raimundo Cezar Britto Aragão, Tarsila Anne dos Santos. Recorrido: Brf Previdencia. Advogado: Juliana Camargo de Araujo Lima Roggerio, Roberto Eiras Messina. Despacho: Mantenho o sobrestamento

1. Descabido o petitório de fls. 102/103, na medida em que a discussão presente vincula-se, efetivamente, à tese a ser firmada no "leading case" representativo do Tema 907/STJ (que discute a "definição sobre o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar"). Com efeito, a alegação de que "a questão do direito adquirido não é fundamento das discussões travadas nos autos, ao contrário do que querem fazer parecer os recorrentes" (fls. 103) não encontra eco nos autos; basta ver, a título ilustrativo, a seguinte passagem do acórdão: "ainda que sustentem os recorrentes que anteriormente à transferência da FAF à BRF Previdência inexistia o limitador de 80%, sabe-se que na previdência privada só há que se falar em direito adquirido quando reunidas todas as condições de elegibilidade ao benefício" (fls. 38). 2. Mantenho, pois, o sobrestamento determinado às fls. 98. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 14123/2017-AR14

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0036 . Processo/Prot: 1657817-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/285365. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1657817-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm, Ana Lucia França. Interessado: Valdilei Mendes Lopes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Devolvido sem despacho.

0037 . Processo/Prot: 1661677-6/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/58418. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1661677-6/02 Recurso Especial Civel, 1661677-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Zenildo do Nascimento Alexandre. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm, Ana Lucia França. Despacho:

1ª VICE-PRESIDÊNCIA AGRAVO INTERNO Nº. 1.661.677-6/03 AGRAVANTE: ZENILDO DO NASCIMENTO ALEXANDRE. AGRAVADA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS 1. Considerando o contido no Ofício-Circular nº 15/2018-G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petróleo Brasileiro S/A, SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000, determino a suspensão do trâmite deste recurso, pelo prazo de 06 (seis meses) como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se nos autos a suspensão e publique- se. 3. Intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente GAJ23

0038 . Processo/Prot: 1661680-3/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/56110. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1661680-3/02 Recurso Especial Civel, 1661680-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm, Ana Lucia França. Interessado: José Santos do Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Despacho:

1ª VICE-PRESIDÊNCIA AGRAVO INTERNO Nº. 1.661.680-3/03 AGRAVANTES: FABIANO NEVES MACIEYWSKI E OUTROS. AGRAVADA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS 1. Considerando o contido no Ofício-Circular nº 15/2018-G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia e a Petróleo Brasileiro S/A, SEI nº 0076089-95.2017.8.16.6000, determino a suspensão do trâmite deste recurso, pelo prazo de 06 (seis meses) como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se nos autos a suspensão e publique- se. 3. Intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente GAJ23

0039 . Processo/Prot: 1665722-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/2929. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1665722-2 Apelação Civel. Recorrente: Fabiano Neves Maciewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Sidney Ricardo Prado Corrêa. Despacho: Devolvido sem despacho.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0040 . Processo/Prot: 1730731-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/30842. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1730731-4 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho. Recorrido: Argemiro de Paula. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

1. Tendo em vista o contido no Ofício-Circular nº 15/2018- G2V, encaminhado pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, informando a realização de acordo de suspensão das ações envolvendo pescadores e marisqueiros representados pelos escritórios BAHR, NEVES E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e MANOEL CAETANO ADVOCACIA e a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/ A. (SEI nº 0076089- 95.2017.8.16.6000), determino a suspensão do trâmite deste recurso pelo prazo de 06 (seis meses), como requerido, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 2018.6982 - AR16

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07937

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alex Carneiro Medeiros	021	1740601-4/02
Alexandre Augusto F. Valera	007	1485516-6/02
Alexandre Hellender de Quadros	017	1732093-7/02
Ana Lucia França	014	1706221-8/02
	016	1728944-0/03
	018	1732279-7/02
Ana Luiza de Paula Xavier	004	1346112-8/02
Ana Tereza Palhares Basílio	005	1466848-1/05
Ananias Cézar Teixeira	014	1706221-8/02
André Eiji Shiroma	013	1706199-1/02
Anibal Antônio Aguilar Becerra	001	0732008-7/04
Arildo Nizer	021	1740601-4/02
Bernardo Guedes Ramina	005	1466848-1/05
Blas Gomm Filho	014	1706221-8/02
	016	1728944-0/03
	018	1732279-7/02
Caio Marcelo Cordeiro Antonietto	010	1691573-2/03
Carlos Alberto dos Santos	009	1650111-6/02
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	012	1703584-8/03
Celso Araújo Guimarães	013	1706199-1/02
Cleber Tadeu Yamada	009	1650111-6/02
Daiane Kelly Ravaneda	011	1692817-3/02
David Camargo	021	1740601-4/02
Débora Cheche Ciaramicoli da Mata	017	1732093-7/02
Denio Leite Novaes Junior	012	1703584-8/03
Édna Guerra Ferreira Garaluz	021	1740601-4/02
Eli Pereira Diniz	009	1650111-6/02
Elisabete Klajn	003	1013147-4/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	1013147-4/03
Fabiano Neves Macieywski	014	1706221-8/02
	016	1728944-0/03
	018	1732279-7/02
Fábio Hiromori Gomes	021	1740601-4/02
Fábio Roberto Kampmann	006	1472809-1/01
Fábio Vacelkovski Kondrat	020	1739425-7/02
Fabrício Zir Bothomé	010	1691573-2/03
Felipe Antonio Parizotto	008	1590143-8/02
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	005	1466848-1/05
Giovana Michelin Letti	010	1691573-2/03
Giovanna Pires	004	1346112-8/02
Graciela de Moura	003	1013147-4/03
Gustavo Antonio Ferreira	008	1590143-8/02
Heroldes Bahr Neto	014	1706221-8/02
	016	1728944-0/03
	018	1732279-7/02
Ijair Vamerlatti	008	1590143-8/02
Inis Dias Martins	011	1692817-3/02
Iraci Consolin Baggio	009	1650111-6/02
Ismar Antônio Pawelak	003	1013147-4/03
Jean Carlo de Almeida	012	1703584-8/03
João Maria dos Santos	015	1717197-4/03
João Paulo Straub	015	1717197-4/03
Joaquim Miró	005	1466848-1/05
Jorge Durval da Silva	001	0732008-7/04
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	010	1691573-2/03
	019	1734414-4/03
Juliana Hochstein Posenato	006	1472809-1/01
Lauro Malheiros Filho	017	1732093-7/02
Leonardo da Costa	005	1466848-1/05
Lourival Lino de Sousa	019	1734414-4/03
Luciana de Lima Torres Cintra	021	1740601-4/02
Marcos Caldas Martins Chagas	002	0971449-0/05
Marcos Paulo da Silva	001	0732008-7/04
Maria Alice Soares Dassi	015	1717197-4/03
Maria Lúcia Lins Conceição	003	1013147-4/03
Maria Rosa dos Santos	009	1650111-6/02
Mauro Augusto Marquetti Vasco	020	1739425-7/02
Michelle Aparecida Mendes Zimer	012	1703584-8/03
Naiana dos Reis Kreutz	006	1472809-1/01
Onésimo Aparecido Bassan	009	1650111-6/02
Pedro Tadashi Ito	009	1650111-6/02
Priscila Kei Sato	003	1013147-4/03
Rafael Augusto Cassetari	009	1650111-6/02
Rafael Sganzerla Durand	006	1472809-1/01
	007	1485516-6/02
	013	1706199-1/02
Rafaela Vialle Strobel	015	1717197-4/03
Ramiro de Lima Dias	015	1717197-4/03
Ricardo dos Santos Abreu	012	1703584-8/03
Robson Adriano de Oliveira	009	1650111-6/02
Rogério Augusto M. d. Oliveira	002	0971449-0/05
Samir Thome Filho	001	0732008-7/04
Samira de Fátima Nabbouh Abreu	012	1703584-8/03
Samuel Batista Guiraud	017	1732093-7/02
Sandro Wilson Pereira dos Santos	017	1732093-7/02
Saulo Bonat de Mello	014	1706221-8/02
	016	1728944-0/03
	018	1732279-7/02
Sérgio Antônio Meda	013	1706199-1/02
Sílvia Antriane Capelletti Nogiri	008	1590143-8/02
Silvia Arruda Gomm	014	1706221-8/02
	016	1728944-0/03
Teresa Celina de Arruda Alvim	003	1013147-4/03
Thiago Ferrari Turra	015	1717197-4/03
Vicente Paula Santos	020	1739425-7/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0001 . Processo/Prot: 0732008-7/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/82371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 7320087-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Rendimento Sa. Advogado: Anibal Antônio Aguilar Becerra. Recorrido: Irmãos Bocchi & Cia Ltda. Advogado: Marcos Paulo da Silva, Jorge Durval da Silva. Interessado: Oli Ma Industria de Alimentos Ltda. Advogado: Samir Thome Filho. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0002 . Processo/Prot: 0971449-0/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/78659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9714490-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Recorrido: Amadeu José dos Santos, Iracema Pereira, Jose Lemes dos Santos (maior de 60 anos), Jovelino da Silva (maior de 60 anos), Laércio Bedeu, Lucio Ferreira de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Serenatto Pistun (maior de 60 anos), Mario de Souza Martins Filho (maior de 60 anos), Orlando Susigan (maior de 60 anos), Teruo Hoshino (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Augusto Martins de Oliveira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0003 . Processo/Prot: 1013147-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/81187. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1013147-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cnh Latin América Ltda. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim, Priscila Kei Sato, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição. Recorrido: Vilmar Felipsen. Advogado: Elisabete Klajn, Graciela de Moura, Ismar Antônio Pawelak. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0004 . Processo/Prot: 1346112-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2018/77131. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1346112-8 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier. Recorrido: Luiza dos Santos Machner (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Pires. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0005 . Processo/Prot: 1466848-1/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/81212. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1466848-1 Apelação Civel. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Antônio Falavigna Neto, Ademir Pedrazolli, Armelinda Alves de Castro, Carlos Alberto Ribas, Espolio de Egidio Daneluti, Irmãos Tessarolo Ltda, Lourival Antunes da Silva, Maria José Couto do Nascimento, Maria Madalena Ciscoto, Paulo Sérgio Ganhão, Sérgio l. s. Hernandes me. Advogado: Leonardo da Costa, Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0006 . Processo/Prot: 1472809-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/81922. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1472809-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Recorrido: Guido Kreutz. Advogado: Naiana dos Reis Kreutz, Fábio Roberto Kampmann, Juliana Hochstein Posenato. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0007 . Processo/Prot: 1485516-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/81928. Comarca: Clevelândia. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1485516-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Recorrido: Rosalina Batistela Daneluz. Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0008 . Processo/Prot: 1590143-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/5979. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1590143-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira, Felipe Antonio Parizotto. Recorrido: Hevilin Camargo Misuguti. Advogado: Ijair Vamerlatti, Sílvia Antriane Capelletti Nogiri. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0009 . Processo/Prot: 1650111-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/78532. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1650111-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Conquest Administradora e Participações Ltda.. Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Carlos Alberto dos Santos, Pedro Tadashi Ito. Recorrido: Débora Santos de Oliveira, Luiz Fernando Pereira. Advogado: Robson Adriano de Oliveira, Rafael Augusto Cassetari, Eli Pereira Diniz, Onésimo Aparecido Bassan. Interessado: Município de Sarandi/pr. Advogado: Maria Rosa dos Santos. Interessado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Iraci Consolin Baggio. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0010 . Processo/Prot: 1691573-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/81123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1691573-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Giovana Michelin Letti, Fabrício Zir Bothomé. Recorrido: Marta Braune Guedes de Castro. Advogado: Caio Marcelo Cordeiro Antonietto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0011 . Processo/Prot: 1692817-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/79125. Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1692817-3 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Daiane Kelly Ravaneda. Recorrido: Vanildo Soares. Advogado: Inis Dias Martins. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0012 . Processo/Prot: 1703584-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/81825. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1703584-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Indústria Metalúrgica Pastre, Pastre Implementos Rodoviários Ltda, Alcione Pastre, Lausane Pastre, Lauro Pastre Junior. Advogado: Michelle Aparecida Mendes Zimer, Samira de Fátima Nabbouh Abreu, Ricardo dos Santos Abreu, Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Jean Carlo de Almeida. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: Denio Leite Novaes Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0013 . Processo/Prot: 1706199-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/81107. Comarca: Sertanópolis. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1706199-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Meda & Meda Advogados Associados. Advogado: Celso Araújo Guimarães, André Eiji Shiroma, Sérgio Antônio Meda. Recorrido: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0014 . Processo/Prot: 1706221-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/71276. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1706221-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Geraldo Fernandes Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm, Ana Lucia França, Ananias Cézar Teixeira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0015 . Processo/Prot: 1717197-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/81180. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1717197-4 Apelação Civel. Recorrente: Advocacia Doliwa Dias. Advogado: Ramiro de Lima Dias, Thiago Ferrari Turra, Rafaela Vialle Strobel. Recorrido: Expresso Nordeste Linhas Rodoviarias Ltda, Nordeste Transportes Ltda. Advogado: João Maria dos Santos, Maria Alice Soares Dassi, João Paulo Straub. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0016 . Processo/Prot: 1728944-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/71233. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1728944-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cristiano Miranda de Oliveira. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm, Ana Lucia França. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0017 . Processo/Prot: 1732093-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/80377. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1732093-7 Apelação Civel. Recorrente: Mundial Flex Borrachas e Plásticos Ltda. Advogado: Lauro Malheiros Filho, Débora Cheche Ciaramicoli da Mata. Recorrido: Njg Representações Ltda. Advogado: Alexandre Hellender de Quadros, Samuel Batista Guiraud, Sandro Wilson Pereira dos Santos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0018 . Processo/Prot: 1732279-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/71238. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1732279-7 Apelação Civel. Recorrente: Cesar do Carmo Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0019 . Processo/Prot: 1734414-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/78994. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1734414-4 Apelação Civel. Recorrente: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Recorrido: Julia Amália Diniz Tiburski,. Advogado: Lourival Lino de Sousa. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0020 . Processo/Prot: 1739425-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/79109. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1739425-7 Apelação Civel. Recorrente: Vilma Otovis Bonfante. Advogado: Fábio Vacelkovski Kondrat. Recorrido: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - Conprevi. Advogado: Vicente Paula Santos, Mauro Augusto Marquetti Vasco. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

0021 . Processo/Prot: 1740601-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/82443. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1740601-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nelson Miaki. Advogado: Luciana de Lima Torres Cintra, David Camargo, Arildo Nizer. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fábio Hiromori Gomes, Édna Guerra Ferreira Garaluz, Alex Carneiro Medeiros. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS (LOTE 247)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07851

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Roberto Mischiatti	002	1661601-2/02
Casillo A. -. S. d. Advogados	003	1718590-9/02
Ciro Brüning	006	1737829-7/04
Daniel Rivoredo Vilas Boas	004	1725944-8/02
Evelyn Moreno Weck	006	1737829-7/04
Hildegard Taggesell Giostri	005	1729349-9/02
João Paulo Fachini Rodrigues	004	1725944-8/02
Jonas Borges	006	1737829-7/04
Judas Tadeu Grassi Mendes Junior	003	1718590-9/02
Kamille Ziliotto Ferreira	002	1661601-2/02
Leonardo Martins Wykrota	004	1725944-8/02
Luiz Rodrigues Wambier	006	1737829-7/04
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	005	1729349-9/02
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	005	1729349-9/02
Maurício Gonçalves Pereira	004	1725944-8/02
Michel Guerios Netto	003	1718590-9/02
Miguel Casado Súda Júnior	004	1725944-8/02
Patricia Yamasaki Teixeira	006	1737829-7/04
Paulo Cesar Lima Bastos	002	1661601-2/02
Pryscilla Antunes da Mota Paes	003	1718590-9/02
Rafael Marques Gandolfi	001	1620641-0/02
Roberta Sandoval França	003	1718590-9/02
Rodrigo Panichi Bastos	002	1661601-2/02
Silvio André Brambila Rodrigues	001	1620641-0/02
Tony Augusto Paraná da S. e. Sene	001	1620641-0/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - para apresentar contrarrazões (CART 32)

0001 . Processo/Prot: 1620641-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/79189. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1620641-0 Apelação Civel. Recorrente: Antonio Gonçalves de Freitas. Advogado: Tony Augusto

Paraná da Silva e Sene. Recorrido (1): A.z. Imóveis Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Recorrido (2): Edeuci Ramos. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 32)

0002 . Processo/Prot: 1661601-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/81418. Comarca: Cambará. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1661601-2 Apelação Civel. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): José Salim Haggi Neto. Advogado: Kamille Ziliotto Ferreira, André Roberto Mischiatti, Rodrigo Panichi Bastos, Paulo Cesar Lima Bastos. Recorrido (2): Andre Luis Pinto-me, Andre Luis Pinto. Advogado: André Roberto Mischiatti. Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 32)

0003 . Processo/Prot: 1718590-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/76381, 2018/76512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1718590-9 Apelação Civel. Recorrente (1): Centro Estação de Estudos Superiores Ltda. Advogado: Roberta Sandoval França, Judas Tadeu Grassi Mendes Junior. Recorrente (2): Nattca2006 Participações S/a, Consórcio Empreendedores Shopping Estação. Advogado: Casillo Advogados - Sociedade de Advogados, Michel Guerios Netto, Pryscilla Antunes da Mota Paes. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 32)

0004 . Processo/Prot: 1725944-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/78047. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1725944-8 Apelação Civel. Recorrente: F C A - Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda. Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Leonardo Martins Wykrota. Recorrido (1): Ednaldo Manoel Maniezo, Maria Ivone Figueiredo Souza, Marli Angelica Jacomini Magron (maior de 60 anos). Advogado: João Paulo Fachini Rodrigues, Maurício Gonçalves Pereira. Recorrido (2): Leodegar João Olenski. Advogado: Miguel Casado Súda Júnior. Recorrido (3): Fieltec Comercio de Veiculos Ltda. Advogado: Miguel Casado Súda Júnior. Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 32)

0005 . Processo/Prot: 1729349-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/76732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1729349-9 Apelação Civel. Recorrente: Z. M. V. S.. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Recorrido (1): F. N. M.. Advogado: Hildegard Taggesell Giostri. Recorrido (2): N. S. B. S.. Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 32)

0006 . Processo/Prot: 1737829-7/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/72991, 2018/78181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1737829-7 Apelação Civel. Recorrente (1): Diogo Augusto Bozza. Advogado: Jonas Borges. Recorrente (2): oi SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido (1): Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Brüning. Recorrido (2): Mauricio Yukio Hashimoto. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Yamasaki Teixeira, Evelyn Moreno Weck. Recorrido (3): Diogo Augusto Bozza. Advogado: Jonas Borges. Motivo: para apresentar contrarrazões (CART 32)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07929

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	005	1085294-7/02
Ailton Nunes da Silva	012	1252370-5/02
Alessandra Ribeiro S. Guarda	007	1135074-2/03
Alvaro José do A. F. Rodrigues	005	1085294-7/02
	008	1159024-4/03
Amanda Chaves Rodrigues	005	1085294-7/02
André Luiz Giudicissi Cunha	020	1704542-4/02
Bernardo Guedes Ramina	001	0809297-5/02
	002	0972371-1/02
	003	0986817-1/02
	004	1065614-3/02
	005	1085294-7/02
	006	1132907-4/02
	007	1135074-2/03
	008	1159024-4/03
	009	1205704-8/02
	010	1230777-0/03
	011	1239736-5/02
	012	1252370-5/02
	013	1285444-1/02
	014	1377964-5/02
Brunella Maitam Paris	018	1685495-6/04
Bruno Di Marino	001	0809297-5/02
	005	1085294-7/02
	006	1132907-4/02
	008	1159024-4/03
	010	1230777-0/03
	012	1252370-5/02
	013	1285444-1/02
Bruno Silva Navega	018	1685495-6/04
Carlise Zasso Possebon do Amaral	009	1205704-8/02
Carlos Agmar Pereira	009	1205704-8/02
Cláudio Evandro Stefano	008	1159024-4/03
Daniela Galvão da S. R. Abduche	001	0809297-5/02
Diogo Soares Vênancio Vianna	009	1205704-8/02
Enimar Pizzatto	020	1704542-4/02
Fábio Gustavo Biz	007	1135074-2/03
Fábio Moreira Constantino	014	1377964-5/02
Fabrício Zir Bothomé	015	1550924-1/02
Fernanda Vicentini	018	1685495-6/04
Giovana Zottis	015	1550924-1/02
Halanjhoni Junio Rezende	011	1239736-5/02
Hugo Leonardo Alves	017	1685400-7/02
Jaime de Aquino Júnior	018	1685495-6/04
Joaquim Miró	005	1085294-7/02
	006	1132907-4/02
	011	1239736-5/02
	013	1285444-1/02
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	015	1550924-1/02
José Ari Matos	002	0972371-1/02
	003	0986817-1/02
	013	1285444-1/02
José Paulo Dias da Silva	004	1065614-3/02
	008	1159024-4/03
José Roberto Balan Nassif	015	1550924-1/02
Júnior Carlos Freitas Moreira	010	1230777-0/03
Leonildo Brustolin	006	1132907-4/02
Lidia Guimarães Cupello	012	1252370-5/02
Luis Henrique Guarda	007	1135074-2/03
Luiz Lopes Barreto	017	1685400-7/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	001	0809297-5/02
	008	1159024-4/03
	014	1377964-5/02
Mariana Filgueira dos Reis	018	1685495-6/04
Marlos Luiz Bertoni	020	1704542-4/02
Maureen Daisy Redondo Machado	016	1651340-1/02
Nei Luiz Moreira de Freitas	016	1651340-1/02
Nilton Giuliano Turetta	011	1239736-5/02
Renê de Almeida Russi	011	1239736-5/02
Rogério Barbeiro Constantino	019	1701854-7/02
Romeu Denardi	001	0809297-5/02
Rosane Cristina Magalhães	005	1085294-7/02
Sandra Jussara Richter	001	0809297-5/02
Sandra Soledad Estellé Escobar	018	1685495-6/04
Sérgio Junior Rizzato	008	1159024-4/03
Sérgio Schulze	019	1701854-7/02
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	017	1685400-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0809297-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/125712. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8092975-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Libera Deliberal. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Retifique-se a autuação do recurso especial para constar como recorrente OI S.A. (atual denominação de BRASIL TELECOM S.A.). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0002 . Processo/Prot: 0972371-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/166441. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9723711-0 Apelação Civel. Recorrente: Oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: João

Arnaldo Colodel. Advogado: José Ari Matos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Retifique-se a autuação do recurso especial para constar como recorrente OI S.A. (atual denominação de BRASIL TELECOM S.A.). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0003 . Processo/Prot: 0986817-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/274739. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9868171-0 Apelação Civel. Recorrente: oi SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Ismael Ferreira de Lima. Advogado: José Ari Matos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0004 . Processo/Prot: 1065614-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/497988. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1065614-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: oi SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Sirlei de Souza Leonardo, Hiroyuki Kawamura. Advogado: José Paulo Dias da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0005 . Processo/Prot: 1085294-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/496259. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1085294-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bruno Di Marino, Amanda Chaves Rodrigues. Recorrido: Darcia Francisca Pinto. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0006 . Processo/Prot: 1132907-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/77441. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1132907-4 Apelação Civel. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Luiz de Oliveira. Advogado: Leonildo Brustolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0007 . Processo/Prot: 1135074-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/25968. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1135074-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Madalena Cale de Lima. Advogado: Alessandra Ribeiro Steigleder Guarda, Fábio Gustavo Biz, Luis Henrique Guarda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0008 . Processo/Prot: 1159024-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/312537. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1159024-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi S.a.. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Elias Rodrigues de Lima (maior de 60 anos), Manoel Leonis Filho (maior de 60 anos). Advogado: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva, Sérgio Junior Rizzato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0009 . Processo/Prot: 1205704-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/424139. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1205704-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna. Recorrido: Amarildo Antônio Chiqueti, Alcides Businaro (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Agmar Pereira, Carlise Zasso Possebon do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 4. Retifique-se a autuação do recurso especial para constar como recorrente OI S.A. (atual denominação de BRASIL TELECOM S.A.). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0010 . Processo/Prot: 1230777-0/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/138413, 2015/138470. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1230777-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Confecções Andretex, Malhas Torch, Orlando Ribeiro do Amaral, José Antonio de Alencar, Ailza da Silva Gallo. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Processe-se e encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0011 . Processo/Prot: 1239736-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/365936, 2015/365939. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Civel e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1239736-5 Apelação Civel. Recorrente: oi S/a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Antonia Nilce da Silva Gouveia, Devanir Rissato, Massao Miamoto (maior de 60 anos), Mauricio Wilson de Souza, Neivanir Silva Gouveia, Osnei Monteiro, Silvia Regina Nonato Weiller. Advogado: Halanjhoni Junio Rezende, Renê de Almeida Russi, Nilton Giuliano Turetta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Processe-se e encaminhe-se o Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal.
0012 . Processo/Prot: 1252370-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/221679. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1252370-5 Apelação Civel. Recorrente: Oi S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Lidia Guimarães Cupello, Bruno Di Marino. Recorrido: Gilmar Iurko. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0013 . Processo/Prot: 1285444-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/205426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1285444-1/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Recorrido: Eunice Kuss Canha (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Retifique-se o termo de registro e autuação do recurso especial, para que figure como recorrente OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0014 . Processo/Prot: 1377964-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/330807. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1377964-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: oi S.a. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Marcelo Honjo. Advogado: Fábio Moreira Constantino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0015 . Processo/Prot: 1550924-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/38872, 2018/39839. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1550924-1 Apelação Civel. Recorrente (1): Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Recorrente (2): Nilton dos Santos. Advogado: José Roberto Balan Nassif. Recorrido (1): Nilton dos Santos. Advogado: José Roberto Balan Nassif. Recorrido (2): Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Giovana Zottis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL e nego seguimento ao recurso especial interposto por NILTON DOS SANTOS. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0016 . Processo/Prot: 1651340-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/275903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1651340-1 Apelação Civel. Recorrente: Rinaldo Jovanuzzi. Advogado: Nei Luiz Moreira de Freitas. Recorrido: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por RINALDO JOVANUZZI. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0017 . Processo/Prot: 1685400-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/41185. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1685400-7 Apelação Civel. Recorrente: Uninorte União Norte Paranaense de Ensino S/s Ltda. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira Oliver. Recorrido: Rubens Loureiro. Advogado: Hugo Leonardo Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por UNINORTE UNIÃO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/S LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0018 . Processo/Prot: 1685495-6/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/42397. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1685495-6 Apelação Civel. Recorrente: Companhia Mutual de Seguros - em Liquidacao. Advogado: Bruno

Silva Navega. Recorrido: Ingrit Machado Jeampietri de Paiva. Advogado: Fernanda Vicentini, Jaime de Aquino Júnior. Interessado: Brasil Sul Linhas Rodoviarias Ltda.. Advogado: Bruno Silva Navega, Sandra Soledad Estellé Escobar, Mariana Filgueira dos Reis, Brunella Maitam Paris. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDACAO, remetendo os demais aspectos abordados ao exame do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0019 . Processo/Prot: 1701854-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/36699. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1701854-7 Apelação Civel. Recorrente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Sérgio Schulze. Interessado: bv Financeira S/a. Advogado: Sérgio Schulze. Recorrido: Valdenir Derre. Advogado: Rogério Barbeiro Constantino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).
0020 . Processo/Prot: 1704542-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/26483. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1704542-4 Apelação Civel. Recorrente: I. Riedi & Cia Ltda.. Advogado: Enimar Pizzatto. Recorrido: Sonia Terezinha Sgobero Abudi, Carlos Alberto Abudi. Advogado: Marlos Luiz Bertoni, André Luiz Giudicissi Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o Recurso Especial interposto por I. RIEDI & CIA LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07919

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Henrique Göhr	008	1604023-2/02
Adyr Sebastião Ferreira	011	1698114-1/01
Alcirley Canedo da Silva	012	1698963-4/01
Alexandre Pigozzi Bravo	012	1698963-4/01
	017	1729874-7/02
	018	1735917-4/02
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	015	1726012-5/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	005	1486559-5/02
	006	1486559-5/03
Angelita Acosta	001	0334005-6/01
Aparecido Alves de Araujo	007	1569314-4/03
Carolyne Kaory Shoji	019	1739056-2/02
César Augusto Terra	002	1188639-0/02
Cesar Ricardo Tuponi	002	1188639-0/02
Ciro Brüning	004	1481336-2/02
Danielle Cristine Todesco Weldt	004	1481336-2/02
Danielle Rosa e Souza	004	1481336-2/02
Darcio José da Mota	008	1604023-2/02
Diego Cesar Godoi dos Santos	009	1661732-2/01
Douglas Alexandre de Souza	003	1415791-8/02
Douglas Vinicius dos Santos	010	1676128-1/03
Duarte Xavier de Morais	007	1569314-4/03
Eduardo Brüning	004	1481336-2/02
Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono	010	1676128-1/03
Fernanda Ribeirete de Souza	004	1481336-2/02
Gilberto Stinglin Loth	002	1188639-0/02
Hugo Sasso Martins	009	1661732-2/01
Ivone Pavato Batista	013	1703303-3/01
João Alberto Nieckars da Silva	015	1726012-5/02
João Correa Sobania	006	1486559-5/03
	014	1705127-1/02
João Leonelho Gabardo Filho	002	1188639-0/02
Kátia Mileni de Souza	008	1604023-2/02
Konrrado Tulio Sicalski	016	1727945-3/01
Leandro Schulz	008	1604023-2/02
Louise Rainer Pereira Gionédis	014	1705127-1/02
Luciana Sezanowski Machado	020	1743969-3/02
Luiz de Oliveira Neto	010	1676128-1/03
Luiz Fernando Brusamolin	001	0334005-6/01
	002	1188639-0/02
	015	1726012-5/02
Marcelo de Souza Teixeira	016	1727945-3/01
Marcelo Martins de Souza	017	1729874-7/02
Marcelo Mazur	016	1727945-3/01
Marco Antônio B. d. Oliveira	020	1743969-3/02
Marco Antônio Viana Vieira	020	1743969-3/02
Maria Elizabeth Jacob	018	1735917-4/02
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	012	1698963-4/01
	017	1729874-7/02
	018	1735917-4/02
Maurício Kavinski	001	0334005-6/01
	002	1188639-0/02
Mauricio Lauro Maschietto	003	1415791-8/02
Mônica Esteves Bonneau Didoni	003	1415791-8/02
Oscar Silvério de Souza	004	1481336-2/02
Patricia Grassano Pedalino	010	1676128-1/03
Paulo Antônio Müller	007	1569314-4/03
	014	1705127-1/02
Paulo Roberto Ferreira Silveira	019	1739056-2/02
Paulo Sérgio Rosso	011	1698114-1/01
Scheila Camargo Coelho Tosin	019	1739056-2/02
Sérgio Henrique Ferreira Vicente	009	1661732-2/01
Sonny Brasil de Campos Guimarães	019	1739056-2/02
Thiago Haviaras da Silva	005	1486559-5/02
	006	1486559-5/03
Thiago Henrique Castro	013	1703303-3/01
Ulisses Lyrio Chaves	020	1743969-3/02
Vinícius Gustavo de O. Jacob	017	1729874-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0334005-6/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2006/104627. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 3340056- Apelação Civel. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: Fábia Carvalho. Advogado: Angelita Acosta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 334.005-6/01 RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A RECORRIDO: FÁBIA CARVALHO 1. Retifique-se o termo de registro e autuação do recurso extraordinário, para que passe a constar como procurador do recorrente BANCO ABN AMRO REAL S/A, o advogado (OAB/SP 247.319), conforme requerido às fls. 302 (procuração e substabelecimento às fls. 303/309). Retifique-se e, após, publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 6911/2006 - AR 29
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por BANCO ABN AMRO REAL S/A., com base, exclusivamente, no art. 1030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 1188639-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/274818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1188639-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander S/a. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Recorrido: Nadia Saionara Nonato. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SANTANDER S/A, ressaltando-se que somente em relação à capitalização mensal de juros, a negativa se deu com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 1415791-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2018/26887, 2018/26888. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro extrajudicial. Ação Originária: 1415791-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rosangela Aparecida Neta Verri. Advogado: Mauricio Lauro Maschietto. Recorrido: Gustavo Pantarotto Didoni. Advogado: Mônica Esteves

Bonneau Didoni, Douglas Alexandre de Souza. Interessado: Daniela Pantarotto Didoni, Espólio de Nilson Didoni, Marcela Didoni Pegoraro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ROSANGELA APARECIDA NETA VERRI, remetendo os demais aspectos abordados ao exame do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal), e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ROSANGELA APARECIDA NETA VERRI. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0004 . Processo/Prot: 1481336-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/42288. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1481336-2 Apelação Civel. Recorrente: Construferri Saneamento Ltda.. Advogado: Danielle Rosa e Souza, Oscar Silvério de Souza. Recorrido: Catedral Cosntruções Civis Ltda. Advogado: Fernanda Ribeirete de Souza, Eduardo Brüning, Ciro Brüning, Danielle Cristine Todesco Weldt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CONSTRUFERRI SANEAMENTO LTDA. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7671/18 - AR17

0005 . Processo/Prot: 1486559-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/273252. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1486559-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Recorrido: Antônio Francisco de Jesus, Cleide dos Santos Paes, Ednilson Antônio Ferreira Quadros, Genésio Martins Pedro, Irene Vieira, Jerônimo Paulo Judaceski, Joel Moraes, Maria Eva Marques dos Santos, Roseli Aparecida Machado, Salete de Camargo, Zenair Fátima Saraiva. Advogado: Thiago Haviaras da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRADESCO SEGUROS S/A, ressaltando-se que apenas em relação ao tema da legitimidade ativa (dos autores CLEIDE DOS SANTOS PAES e EDNILSON ANTONIO FERREIRA DE QUADROS), a negativa se deu com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil/2015 e nego seguimento ao recurso especial interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 1486559-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/22291. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1486559-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Econômica Federal. Advogado: João Correa Sobania. Recorrido (1): Antônio Francisco de Jesus, Cleide dos Santos Paes, Ednilson Antônio Ferreira Quadros, Genésio Martins Pedro, Irene Vieira, Jerônimo Paulo Judaceski, Joel Moraes, Maria Eva Marques dos Santos, Roseli Aparecida Machado, Salete de Camargo, Zenair Fátima Saraiva. Advogado: Thiago Haviaras da Silva. Recorrido (2): Bradesco Seguros S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRADESCO SEGUROS S/A, ressaltando-se que apenas em relação ao tema da legitimidade ativa (dos autores CLEIDE DOS SANTOS PAES e EDNILSON ANTONIO FERREIRA DE QUADROS), a negativa se deu com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil/2015 e nego seguimento ao recurso especial interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1569314-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/38659. Comarca: Ubiratã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1569314-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller. Recorrido: Francisco Cândido Luiz, Francisco Barbosa Martins, Gedrolina Rodrigues dos Santos, Gilmar Gomes, Inez Batista, João Carlos Vidal, Jose dos Santos Fernandes, Jose Alberto Rodrigues dos Santos, Juarez Rodrigues Soares, Laurides da Silva. Advogado: Duarte Xavier de Morais, Aparecido Alves de Araujo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7391/18 - AR 28

0008 . Processo/Prot: 1604023-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/13560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1604023-2 Apelação Civel. Recorrente: Chubb Seguros Brasil SA. Advogado: Kátia Mileni de Souza, Adriano Henrique Göhr, Darcio José da Mota. Recorrido: Avn Transportes Ltda. Advogado: Leandro Schulz. Interessado: Itaú Seguros S/a. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Darcio José da Mota. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por CHUBB SEGUROS BRASIL S/A. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 1661732-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/291714, 2017/294517. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1661732-2 Apelação Civel. Recorrente (1): Trouw Nutrition Brasil Nutrição Animal Ltd atual denominação social de Nutreco Brasil Nutrição Animal Ltda. Advogado: Diego Cesar Godoi dos Santos, Sérgio Henrique Ferreira Vicente. Recorrente (2): Nutreco Brasil Nutrição Animal. Advogado: Diego Cesar Godoi dos Santos, Sérgio Henrique Ferreira Vicente. Recorrido: Francisco Alves de Souza. Advogado: Hugo Sasso Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.661.732-2/01 RECORRENTE: TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTD (atual denominação social de NUTRECO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.) RECORRIDO: FRANCISCO ALVES DE SOUZA O advogado DIEGO CESAR GODOI DOS SANTOS (OAB/SP 325.825) foi intimado, nos termos do artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar a peça recursal de fls. 65/79, sob pena de não conhecimento do recurso. Em resposta, o causídico alegou que "(...) já cumpriu a determinação de apresentação do Recurso contendo assinatura original do advogado Diego Cesar Godoi dos Santos, conforme se verifica junto às fls. 110 destes autos (...)" (fls. 161 - Grifo no original). Analisando os autos, tem-se que antes mesmo de ser intimado para regularizar o recurso especial de fls. 65/79, no qual consta assinatura digitalizada, o causídico protocolou sob nº 294.517/2017 nova petição de recurso especial (fls. 96/110), de conteúdo idêntico ao da petição de fls. 65/79, devidamente subscrita pelo procurador. Cumpre observar que o protocolado nº 294.517/2017 não se trata de novo incidente processual, mas sim de mera petição para corrigir a nulidade relativa anteriormente constatada. Sendo assim, ainda que de forma diversa daquela que foi determinada no despacho de fls. 154 e verso, há que se considerar sanado o vício apontado, pois atingiu-se o objetivo de suprir a irregularidade. Diante disso, passo à análise do recurso especial de fls. 65/79, que segue em separado. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 5084/2018-AR16

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTD (atual denominação social de NUTRECO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.) Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 1676128-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/45591. Comarca: Santa Mariana. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1676128-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Tomita Itimura Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono, Patricia Grassano Pedalino. Recorrido: Amarildo Gabriel, Regina Célia Silva Gabriel. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7757/18 - AR04

0011 . Processo/Prot: 1698114-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/3370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1698114-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Vanoly Acosta Fernandes. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por VANOLY ACOSTA FERNANDES. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 1698963-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/42114. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1698963-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Recorrido: Luiz Antônio dos Santos. Advogado: Alcirley Canedo da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7963/18 - AR 28

0013 . Processo/Prot: 1703303-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/28106. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1703303-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Clederson Batista Ferreira. Advogado: Thiago Henrique Castro. Recorrido: ms Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outros, Orlando Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda, Orlando Ribeiro da Silva. Advogado: Ivone Pavato Batista. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CLEDERSON BATISTA FERREIRA. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 5637/18 - AR04

0014 . Processo/Prot: 1705127-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/30221. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1705127-1 Apelação Civel. Recorrente: Ivone Ferreira Niero, Jesuina Paraguaio da Silva, José Ailton Tomazeli, João da Conceição, João Valeriano Nolasco, Lourdes de Oliveira Naujalis, Lúcia de Fátima Oliveira, Luiz Cesar de Araujo, Luiz Nunes Maciel, Luzia Pereira Teixeira. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: João Correa Sobania. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por IVONE FERREIRA NIERO E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018.

Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7582/18 - AR17

0015 . Processo/Prot: 1726012-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/25391. Comarca: Pinhão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1726012-5 Apelação Cível. Recorrente: Hospital Santa Cruz de Pinhão Ltda., Avelino Eduardo Peredo, Guiomar Rocha Passos Peredo, Maria Dolores Peredo, Seihei Oshiro. Advogado: João Alberto Nieckars da Silva, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHÃO LTDA., AVELINO EDUARDO PEREDO, GUIOMAR ROCHA PASSOS PEREDO, MARIA DOLORES PEREDO e SEIHEI OSHIRO. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 1727945-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/11419. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1727945-3 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Cláudio Kruger Marinho. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Konrrado Tulio Sicalski. Recorrido (1): Marcio Freire de Carvalho. Advogado: Marcelo Mazur. Recorrido (2): Fabio Kruger Marinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LUIZ CLÁUDIO KRUGER MARINHO. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 1729874-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/35328. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1729874-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Recorrido: Elizeu Soto, Maria Mera dos Santos Soto. Advogado: Vinícius Gustavo de Oliveira Jacob, Marcelo Martins de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 1735917-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/46137. Comarca: Jaguapitã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1735917-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Recorrido: José Geraldo Rogerio. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8020/18 - AR 28

0019 . Processo/Prot: 1739056-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/36559. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1739056-2 Apelação Cível. Recorrente: Baliza Empreendimentos e Participações Ltda., Dulcinéia Bannach, Rubens Aparecido Bannach. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Recorrido: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Scheila Camargo Coelho Tosin, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Carolyne Kaory Shoji. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BALIZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7657/18 - AR04

0020 . Processo/Prot: 1743969-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/43602. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 1743969-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrogoias Logistica Eireli. Advogado: Marco Antônio Bernardes de Oliveira, Marco Antônio Viana Vieira. Recorrido: Daf Caminhões Brasil Industrial Ltda. Advogado: Luciana Sezanowski Machado, Ulisses Lyrio Chaves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROGOIAS LOGISTICA EIRELI. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7321/18 - AR 28

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.07918

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Abrão Ribas	018	1726448-5/02
Alcides Wilhelm	015	1701324-4/01
Alessandro Dias Prestes	005	1652721-0/02
Alexandre Coelho Vieira	011	1689065-4/01
Alexandre Pigozzi Bravo	014	1699003-7/01
Aline Abud Amaral	008	1674806-2/02
Álvaro Pedro Júnior	011	1689065-4/01
Ana Paula Pavelski	002	1490896-2/02
Ananias Cézar Teixeira	001	0982511-8/02
Antônio Augusto Grellert	019	1729111-5/01
Antônio Sérgio Palú Filho	015	1701324-4/01
Camila Cesconeto	020	1729467-2/02
Camilo de Toni	018	1726448-5/02
Carlos Alves	014	1699003-7/01
Carlos Eduardo Pereira Dutra	008	1674806-2/02
Carlyle Popp	003	1618873-1/02
Carolina Lucena Schussel	002	1490896-2/02
Caroline de Oliveira Prado	017	1720047-4/02
Cláudia Regina Lima	012	1694041-7/02
Claudio Henrique Stoeberl	006	1667915-5/03
Cristiane Uliana	001	0982511-8/02
Denio Leite Novaes Junior	006	1667915-5/03
Diego Guilherme Niels	015	1701324-4/01
Douglas Alberto dos Santos	013	1695002-4/02
Eduardo José Fumis Faria	011	1689065-4/01
EDUARDO TOURINHO GOMES	018	1726448-5/02
eduardo vital chaves	011	1689065-4/01
Edwin Lindbeck Mathias dos Santos	011	1689065-4/01
Emerson Corazza da Cruz	019	1729111-5/01
Everton Rodrigo Zamarchi	018	1726448-5/02
Fabio Rodrigues Garcia	017	1720047-4/02
Glaucirian Costa dos Santos	009	1681505-1/02
Heitor Caetano Bemvenutti Hedeke	007	1668667-8/02
Humberto Thomazelli	015	1701324-4/01
Igor Antonio Araújo	005	1652721-0/02
Igor Filus Ludkevitch	018	1726448-5/02
Jairo Antonio Gonçalves Filho	013	1695002-4/02
James José Marins de Souza	008	1674806-2/02
Jamil Josepetti Junior	013	1695002-4/02
Jamile Aparecida Machnicki	004	1650318-5/02
Jefferson Luiz Maestrelli	009	1681505-1/02
João Leonel Antocheski	015	1701324-4/01
Leandro Mendes	007	1668667-8/02
Leonardo Colognese Garcia	008	1674806-2/02
Lucenilda Barboza dos Santos	012	1694041-7/02
Mara Denise Poffo Wilhelm	015	1701324-4/01
Márcia Regina A. d. R. Stoeberl	006	1667915-5/03
Márcio Ayres de Oliveira	011	1689065-4/01
Marcione Pereira dos Santos	013	1695002-4/02
Marcos Caldas Martins Chagas	005	1652721-0/02
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	014	1699003-7/01
Neimar José Pompermaier	018	1726448-5/02
Patrícia Klassen	019	1729111-5/01
Patricia Robinski	003	1618873-1/02
Paulo Fernando Souza	004	1650318-5/02
Paulo Sérgio Rosso	010	1683579-9/01
Rafael Augusto Silva Domingues	017	1720047-4/02
Rafael Marques Gandolfi	009	1681505-1/02
Rafaela Cristhina Tonello Pedro	011	1689065-4/01
Ricardo de Aguiar Ferone	012	1694041-7/02
Ricardo Siqueira Gonçalves	005	1652721-0/02
Roberto Altheim	003	1618873-1/02
Roberto Cesar Gouveia Majchszak	007	1668667-8/02
Ronaldo Rayes	011	1689065-4/01
Rubens Gaspar Serra	012	1694041-7/02
Sandra Regina Rodrigues	010	1683579-9/01
Silvio André Brambila Rodrigues	009	1681505-1/02
Sirlene Beatriz Conrad Kalsing	016	1707434-9/01
Talita Costa Rebello Barbosa	020	1729467-2/02
Valmor Antônio Padilha Filho	002	1490896-2/02
Wilson André Koerich	007	1668667-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0982511-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/104649. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9825118-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Delson da Cunha Dias. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS., com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8590/13- AR12
0002 . Processo/Prot: 1490896-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2017/76269, 2017/76271. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1490896-2 Apelação Civel. Recorrente: Graciela Broska de Souza Shtorache, Fernanda Scomação Pereira de Carvalho, Leandro Augusto Pauly, Sylvia Soares de Souza Korneluk, Patricia Muzetti Vianna Scacalossi. Advogado: Ana Paula Pavelski, Valmor Antônio Padilha Filho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por GRACIELA BROSKA DE SOUZA SHTORACHE E OUTROS e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por GRACIELA BROSKA DE SOUZA SHTORACHE E OUTROS, ressaltando-se que somente em relação ao artigo 37, caput e inciso IV, da Constituição Federal, a negativa se deu com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 1618873-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/294394. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1618873-1 Apelação Civel. Recorrente: Edimelsio Bento Diniz. Advogado: Carlyle Popp, Patricia Robinski. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EDIMELSIO BENTO DINIZ. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 1650318-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/1329. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1650318-5 Apelação Civel. Recorrente: Ferrareze & Freitas Advogados Associados, Ricardo Vanderlei Beuter, Celso Ferrareze, Gilberto Rodrigues de Freitas, Lidiomar Rodrigues de Freitas. Advogado: Paulo Fernando Souza. Recorrido: Jorge Luis Machnicki. Advogado: Jamile Aparecida Machnicki. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FERRAREZE & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 4697/2018-AR-22
0005 . Processo/Prot: 1652721-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/24030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1652721-0 Apelação Civel. Recorrente: Mercado Lip Ltda (Representado(a)). Advogado: Igor Antonio Araújo. Recorrido (1): Redecard S/a. Advogado: Ricardo Siqueira Gonçalves, Alessandro Dias Prestes. Recorrido (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MERCADO LIP LTDA. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 1667915-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/31280. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1667915-5 Apelação Civel. Recorrente: Marizeli Iastrenski Silva. Advogado: Márcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl, Claudio Henrique Stoeberl. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: Denio Leite Novaes Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por MARIZELI IASTRENSKI SILVA. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 1668667-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/42063. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1668667-8 Apelação Civel. Recorrente: Rossoni Consultoria Ltda. Advogado: Wilson André Koerich, Roberto Cesar Gouveia Majchszak. Recorrido: Comércio de Tintas Material Elétrico e Hidráulico Verginia Ltda.. Advogado: Leandro Mendes, Heitor Caetano Bemvenutti Hedeke. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ROSSONI CONSULTORIA LTDA. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7690/18 - AR17
0008 . Processo/Prot: 1674806-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/256081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1674806-2 Apelação Civel. Recorrente: Serra Verde Express Ltda. Advogado: Leonardo Colognese Garcia, Carlos Eduardo Pereira Dutra, James José Marins de Souza. Recorrido: Município de Curitiba/pr. Advogado: Aline Abud Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SERRA VERDE EXPRESS LTDA. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 1681505-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/36900. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1681505-1 Apelação Civel. Recorrente: Aldacir Luiz Pasinato, Maria Iraci Bernardes Pasinato. Advogado: Glaucirian Costa dos Santos, Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Recorrido: Claudemir Antônio Gregolin, Espólio de Marilene Alves Franco Gregolin. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ALDACIR LUIZ PASINATO E OUTRO. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 1683579-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/37029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1683579-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oi Móvel Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela OI MÓVEL S/A. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 1689065-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/41927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1689065-4 Apelação Civel. Recorrente: Unidas S/a. Advogado: Edwin Lindbeck Mathias dos Santos, Ronaldo Rayes, eduardo vital chaves. Recorrido: Lohan Munhoz de Oliveira. Advogado: Álvaro Pedro Júnior, Alexandre Coelho Vieira, Rafaela Cristhina Tonello Pedro. Interessado: Banco Itaucard SA. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por UNIDAS S/A. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 1694041-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/38652. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1694041-7 Apelação Civel. Recorrente: Milton Geraldo Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Cláudia Regina Lima, Lucenilda Barboza dos Santos. Recorrido: Tim Celular. Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Rubens Gaspar Serra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MILTON GERALDO SIQUEIRA. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7182/2018 - AR21
0013 . Processo/Prot: 1695002-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/42992. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1695002-4 Apelação Civel. Recorrente: Sabaralcool S A Acucar e Alcool. Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Douglas Alberto dos Santos. Recorrido: Canamaq Comércio Atacadista e Indústria de Peças Agrícolas Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por SABARALCOOL S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 1699003-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/41218. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1699003-7 Apelação Civel. Recorrente: Lessandra Batista da Silva, Marcelo Antônio Araldi, Marcia Fernandes Amaral Crescencio. Advogado: Carlos Alves. Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LESSANDRA BATISTA DA SILVA E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 1701324-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/45174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1701324-4 Apelação Civel. Recorrente: Serviplás Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Mara Denise Poffo Wilhelm, Diego Guilherme Niels, Alcides Wilhelm. Recorrido: Unipar Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - me. Advogado: Antônio Sérgio Palú Filho. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Interessado: Gol Securitizadora de Ativos Empresariais S.a. Advogado: Humberto Thomazelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SERVIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7683/18 - AR04
0016 . Processo/Prot: 1707434-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/29073. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1707434-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sirlene Beatriz Conrad Kalsing. Recorrido: Edinho Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 4748/2018-AR14

0017 . Processo/Prot: 1720047-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/9015. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1720047-4 Apelação Civel. Recorrente: Plastmóveis Indústria e Comércio Ltda. Epp. Advogado: Caroline de Oliveira Prado, Fabio Rodrigues Garcia. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PLASTMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 1726448-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/36891. Comarca: Ampére. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1726448-5 Apelação Civel. Recorrente: Icatu Seguros S/a. Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Adriane Abrão Ribas, EDUARDO TOURINHO GOMES. Recorrido: Nelson Detoni. Advogado: Camilo de Toni, Neimar José Pompermaier, Everton Rodrigo Zamarchi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ICATU SEGUROS S/A. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 1729111-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/43777. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1729111-5 Apelação Civel. Recorrente: Marina Schuller da Igreja. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Emerson Corazza da Cruz. Recorrido: Furlan Participações Ltda. Advogado: Patrícia Klassen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por MARINA SCHULLER DA IGREJA. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 1729467-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/44195. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1729467-2 Apelação Civel. Recorrente: Copel Distribuicao S.a.. Advogado: Talita Costa Rebello Barbosa. Recorrido: Edina Lucia Biscaia de Lima. Advogado: Camila Cesconeto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COPEL DISTRIBUICAO S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 7320/2018 - AR21

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 01/10/2018 13:30
Sessão Ordinária - Órgão Especial
Relação No. 2018.07615 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Órgão Especial a realizar-se em 01/10/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aislan de Jesus Soares Machado	008	1747288-9
Alex Lebeis Pires	023	1746727-7/01
	026	1746574-6/01
Aline Rodrigues de Andrade	006	1624236-5
Almerindo Pereira	015	1172180-5/04
André Guskow Cardoso	006	1624236-5
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	001	1746809-4/01
Beatriz Orvalho Moral	013	0783658-6/08
Beno Fraga Brandão	024	1697673-1/01
Bernardo de Andrade da R. Loures	001	1746809-4/01
Bruna Gomes da Costa Preslhakoski	025	1705170-2/04
Bruno Augusto Sampaio Fuga	011	1181541-7/06
Camila Boni Bilia	012	1695651-7/01
Carla Margot Machado Seleme	014	0786260-8/03
Cassiano Ricardo Rossato	016	1377772-7/03
Celito Lucas	017	1390374-9/04
Celso Resende da Silva	010	0631491-6/08
Celso Silvestre Grycajuk	004	1520441-8
César Augusto Guimarães Pereira	006	1624236-5
Claudio Dalledone Júnior	025	1705170-2/04
Cleverson Marinho Teixeira	009	1657284-2
Davenil De Luca Júnior	013	0783658-6/08
Delomar Soares Godoi	017	1390374-9/04
Dival Carvalho Gomes	025	1705170-2/04
Edson Gonçalves	025	1705170-2/04
Eduardo Pellegrini de A. Alvim	022	1560953-5/05
Eduardo Ventura Medeiros	004	1520441-8
Emanuel de Andrade Barbosa	006	1624236-5
Emanuel Fernando Castelli Ribas	014	0786260-8/03
Fabiana Akiko Omura Viana Pereira	015	1172180-5/04
Fabiano Neves Macieywski	011	1181541-7/06
Fábio Ricardo Moreli	012	1695651-7/01
Fernanda Linhares Wallbach	010	0631491-6/08
Fernando Anselmo Rodrigues	022	1560953-5/05
Fernando Borges Mânica	005	1541616-5
Gabriel Cordeiro de Sales	001	1746809-4/01
Gian Luca Romano Carneiro Pezzini	006	1624236-5
Giovanna Lorenzo Niece	001	1746809-4/01
Guilherme Augusto Vezaro Eiras	006	1624236-5
Jacinto Nelson de M. Coutinho	010	0631491-6/08
João Guilherme Duda	001	1746809-4/01
João Marcos Neto de Carvalho	022	1560953-5/05
João Paulo Bettega de A. Maranhão	005	1541616-5
João Paulo Marin	012	1695651-7/01
José Anacleto Abduch Santos	007	1746522-2
José Manoel de Arruda Alvim Neto	022	1560953-5/05
Juliana Areias Melo	006	1624236-5
Julio Cezar Zem Cardozo	014	0786260-8/03
Júlio da Costa Rostirola Aveiro	009	1657284-2
Lauro Fernando Zanetti	020	1703012-7/03
Leila Aparecida Ferreira Garcia	012	1695651-7/01
Leonardo Mazepa Buchmann	025	1705170-2/04
Letícia Aymoré Azeredo	015	1172180-5/04
Lucas Matheus Molina	003	1747250-5/01
Luis Adolfo Kutax	007	1746522-2
Luiz Cezar Viana Pereira	015	1172180-5/04
Luiz Daniel Felippe	004	1520441-8
Luiz Felipe de Matos	019	1511031-3/05
Luiz Henrique Bona Turra	008	1747288-9
	012	1695651-7/01
Marcelo de Souza Teixeira	009	1657284-2
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	016	1377772-7/03
Maria Goretti Basilio	023	1746727-7/01
Mariana Cristina B. Roderjan	003	1747250-5/01
Mariana Lopes da Silva Bonfim	021	1747128-8/01
Mariane Reis	009	1657284-2
Mariela Moni Marins	003	1747250-5/01
Marisa Zandonai	010	0631491-6/08
Mateus Ferreira Leite	016	1377772-7/03
Maurício Barroso Guedes	006	1624236-5
Mauro Fonseca de Macedo	006	1624236-5
Miguel Adolfo Kalabaide	002	1746971-5/02
	021	1747128-8/01
	023	1746727-7/01
	026	1746574-6/01
Milena Martins Castelli Ribas	014	0786260-8/03
Nilo Cesar Martins P. d. Hora	018	1476470-6/04
Nilton Giuliano Turetta	022	1560953-5/05
Patrícia de Oliveira Boaski	022	1560953-5/05
Paulo Roberto Jensen	019	1511031-3/05
Reginaldo Ribas	025	1705170-2/04
Renata Dequêch	020	1703012-7/03
Renata Siqueira Seixas Pailo	013	0783658-6/08
Roberto Nunes de Lima Filho	001	1746809-4/01
	005	1541616-5
	006	1624236-5
	007	1746522-2
	008	1747288-9
	012	1695651-7/01
Rodrigo Bley Santos	006	1624236-5
Rodrigo de Carvalho Ayres	006	1624236-5
Sandro Marcelo Kozikoski	001	1746809-4/01
	003	1747250-5/01
	004	1520441-8
	005	1541616-5
	006	1624236-5
	007	1746522-2
	008	1747288-9
	009	1657284-2
	010	0631491-6/08
	012	1695651-7/01
Simone Cabral	025	1705170-2/04
Simone Kohler	026	1746574-6/01
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	014	0786260-8/03
Thiago Henrique Carias de Souza	002	1746971-5/02
Tiago Bertão de Moraes	021	1747128-8/01
	023	1746727-7/01
Vagner Cristiano Modesto	015	1172180-5/04
Valquiria Bassetti Prochmann	010	0631491-6/08
Vanessa Volpi Bellegard Palácios	021	1747128-8/01

Agravo Interno Cível
0001 . Processo: 1746809-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 17468094 Mandado de Segurança. Agravante: Paulo Roberto Mion . Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski , Roberto Nunes de Lima Filho. Aut.Coatora:

Presidente do Tribunal de Justiça do Esta\\do do Paraná . Litis Passivo: Fernando Cesar Vellozo Lucaski . Advogado: João Guilherme Duda , Giovanna Lorenzo Niece, Bernardo de Andrade da Rocha Loures, Gabriel Cordeiro de Sales. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa (Des. Sigurd Roberto Bengtsson)
Agravo Interno Cível
0002 . Processo: 1746971-5/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 1746971500 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Isabelle Faria . Advogado: Thiago Henrique Carias de Souza . Agravado: Município de Curitiba/pr . Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Agravo Interno Cível (O.E)
0003 . Processo: 1747250-5/01
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1747250500 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Mariana Cristina Bartnack Roderjan , Sandro Marcelo Kozikoski. Interessado: Vinicyus Eduardo Costa . Advogado: Lucas Matheus Molina , Mariela Moni Marins. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Mandado de Segurança (OE)
0004 . Processo: 1520441-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201300900431 Precatório Requisitório. Impetrante: Domingos Caporrino Neto . Advogado: Luiz Daniel Felippe , Eduardo Ventura Medeiros. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski , Celso Silvestre Grycajuk. Impetrado (1): Juiz Supervisor da Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Município de Pinhais - Pr . Impetrado (2): Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago OE (Des. Luiz Osorio Moraes Panza))
Mandado de Segurança (OE)
0005 . Processo: 1541616-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 14348316701 Administrativo. Impetrante: Archimedes Loss Silva . Advogado: João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão . Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Fernando Borges Mânica , Roberto Nunes de Lima Filho, Sandro Marcelo Kozikoski. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa (Desª Regina Afonso Portes)
Mandado de Segurança (OE)
0006 . Processo: 1624236-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201400000001 Edital. Impetrante: Renato de Carvalho Ayres . Advogado: Juliana Areias Melo , Rodrigo de Carvalho Ayres. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná , Presidente do Conselho de Magistratura. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa , Roberto Nunes de Lima Filho, Sandro Marcelo Kozikoski. Litis Passivo: Clayton de Paula Sanos de Oliveira Matos , Daniele Michalowski Cosechen, Eduardo Spricigo, Gabriela Lucena Andreazza, Jorge Susumu Seino, José Eduardo de Moraes, Ricardo Alexandre Costa, Robespierre Silverio Figueira, Ronan Cardoso Naves Neto, Thomaz Felipe Bilieri Pazio. Advogado: Maurício Barroso Guedes , Gian Luca Romano Carneiro Pezzini, Mauro Fonseca de Macedo, Aline Rodrigues de Andrade, Rodrigo Bley Santos. Litis Passivo: Marcos Pascolat . Advogado: César Augusto Guimarães Pereira , André Guskow Cardoso, Guilherme Augusto Vezaro Eiras. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Lenice Bodstein)
Mandado de Segurança (OE)
0007 . Processo: 1746522-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201700003079 Acórdão. Impetrante: Edson Sardeto . Advogado: Luis Adolfo Kutax . Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho , José Anacleto Abduch Santos, Sandro Marcelo Kozikoski. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho (Des. Cargo Vago OE destinado ao Minístério Público (vaga a ser preenchida por eleição))
Mandado de Segurança (OE)
0008 . Processo: 1747288-9
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201700006555 Decreto. Impetrante: João Mario Soares . Advogado: Aislan de Jesus Soares Machado . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho , Luiz Henrique Bona Turra, Sandro Marcelo Kozikoski. Relator: Des. Marques Cury
Ação Direta de Inconstitucionalidade
0009 . Processo: 1657284-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201500004345 Lei Municipal. Autor: Associação Paranaense de Supermercados - Apras . Advogado: Marcelo de Souza Teixeira , Cleverson Marinho Teixeira, Mariane Reis. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski , Júlio da Costa Rostirola Aveiro. Interessado: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu . Relator: Des. Marques Cury
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0631491-6/08
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0631491607 Agravo Interno, 6314916 Mandado de Segurança (OE). Embargante: Neuza Vieira de Jesus . Advogado: Fernanda Linhares Wallbach , Celso Resende da Silva. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski , Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Valquiria Bassetti Prochmann, Marisa Zandonai. Aut.Coatora: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Marisa Zandonai . Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago OE (Des. Luiz Osorio Moraes Panza))
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 1181541-7/06
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1181541705 Agravo Interno, 11815417 Apelação Cível. Embargante: Tatiane Aparecida Ferraz e Outra . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga . Embargado (1): Mapfre Seguros Gerais S/a . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Embargado (2): Mapfre vera cruz seguradora sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 1695651-7/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Ação Originária: 1695651700 Mandado de Segurança. Embargante: Josely Emiko Umeda . Advogado: Fábio Ricardo Moreli , Camila Boni Bilia. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Henrique Bona Turra , Roberto Nunes de Lima Filho, Sandro Marcelo Kozikoski. Aut.Coatora: Governador do Estado do Paraná , Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia , João Paulo Marin. Relator: Des. Coimbra de Moura (Des. Cargo Vago OE (Des. Luiz Osorio Moraes Panza))
Agravo Interno Cível
0013 . Processo: 0783658-6/08
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 783658607 Recurso Especial e Extraordinário, 7836586 Apelação Cível. Agravante: All - América Latina Logística do Brasil Sa . Advogado: Beatriz Orvalho Moral , Renata Siqueira Seixas Pailo. Agravado: Simoni dos Santos Rodrigues de Oliveira . Advogado: Davenil De Luca Júnior . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo Interno Cível (O.E)
0014 . Processo: 0786260-8/03
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0786260802 Recurso Especial e Extraordinário, 7862608 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Gráfica Nova Fátima Ltda. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Milena Martins Castelli Ribas. Interessado: Delegado Regional da Receita Pública do Estado do Paraná. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Carla Margot Machado Seleme , Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Gráfica Nova Fátima Ltda . Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas , Milena Martins Castelli Ribas. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo Interno Cível (O.E)
0015 . Processo: 1172180-5/04
Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1172180503 Recurso Especial e Extraordinário, 11721805 Apelação Cível. Apelante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Letícia Aymoré Azeredo, Vagner Cristiano Modesto, Almerindo Pereira. Apelado: Secretario Municipal de Finanças do Município de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Akiko Omura Viana Pereira, Luiz Cezar Viana Pereira. Agravante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda . Advogado: Almerindo Pereira . Agravado: Secretario Municipal de Finanças do Município de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná . Advogado: Fabiana Akiko Omura Viana Pereira , Luiz Cezar Viana Pereira. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo Interno Cível (O.E)
0016 . Processo: 1377772-7/03
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1377772702 Recurso Especial Civel, 13777727 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cassiano Ricardo Rossato , Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Agravado: Rogério Palma de Lima . Advogado: Mateus Ferreira Leite . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo Interno Crime (O.E)
0017 . Processo: 1390374-9/04
Comarca: São João.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1390374901 Recurso Especial e Extraordinário, 13903749 Recurso em Sentido Estrito. Agravante: Remi Carlos de Cesaro . Advogado: Delomar Soares Godoi . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Edivandro Albrecht (Réu Preso), Rudinei Paim de Camargo (Réu Preso). Def.Dativo: Celito Lucas . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo Interno Crime (O.E)
0018 . Processo: 1476470-6/04
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1476470602 Recurso Especial e Extraordinário, 14764706 Apelação Crime. Agravante: Geison Pinheiro Belmont . Advogado: Nilo Cesar Martins Pompilio da Hora . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo Interno Cível
0019 . Processo: 1511031-3/05
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1511031304 Recurso Especial e Extraordinário, 15110313 Apelação Cível. Agravante: Luiz Renato Vardanega , Adir Vardanega, Maria Isabel Vardanega Schasko, Maria da Graça Albini Vardanega, Liliana Beatriz Vardanega, José Maria Vardanega, Marmoraria Vardanega Ltda. Advogado: Luiz Felipe de Matos . Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Paulo Roberto Jensen . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo Interno Cível
0020 . Processo: 1703012-7/03

Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1703012702 Recurso Especial Civel, 17030127 Apelação Cível. Agravante: José Mauro de Souza Fortunato , Sulamita Egea Dias Fortunato. Advogado: Renata Dequêch . Agravado: Itaú Unibanco S.a. . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo Interno Cível (O.E)
0021 . Processo: 1747128-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Descentralizada de Santa Felicidade. Ação Originária: 1747128800 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Defensoria Pública do Estado do Paraná . Agravado: Município de Curitiba/pr . Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide , Vanessa Volpi Bellegard Palácios. Interessado: Emanuelly Eduarda Pereira Dos Santos . Def.Público: Tiago Bertão de Moraes . Interessado: Guilherme Grabas dos Reis de Lima . Advogado: Mariana Lopes da Silva Bonfim . Relator: Des. Renato Braga Bettega.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Agravo Interno Cível
0022 . Processo: 1560953-5/05
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1560953504 Embargos de Declaração, 15609535 Agravo de Instrumento. Agravante: S. E. L. E. . Advogado: Nilton Giuliano Turetta . Agravado: H. B. B. S. B. M. . Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues , Patrícia de Oliveira Boaski, João Marcos Neto de Carvalho, José Manoel de Arruda Alvim Neto, Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Agravo Interno Cível (O.E)
0023 . Processo: 1746727-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 1746727700 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: D. P. E. P. . Agravado: M. C. . Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide . Interessado: A. M. F. P. . Def.Público: Alex Lebeis Pires . Interessado: R. P. C. B. S. . Def.Público: Maria Goretti Basilio . Interessado: M. O. L. . Def.Público: Tiago Bertão de Moraes . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Embargos de Declaração Crime
0024 . Processo: 1697673-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1697673100 Habeas Corpus. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado: A. M. K. . Advogado: Beno Fraga Brandão . Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
Agravo Interno Crime (O.E)
0025 . Processo: 1705170-2/04
Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões. Ação Originária: 17051702 Ação Penal. Agravante: R. R. . Advogado: Claudio Dalledone Júnior . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: J. S. N. , N. P. F., P. S. M. K., H. S. P., M. H. S. S. L., C. R. M., E. C.. Advogado: Leonardo Mazepa Buchmann . Interessado: M. S. R. . Advogado: Reginaldo Ribas , Edson Gonçalves, Simone Cabral, Bruna Gomes da Costa Preslhakoski, Dival Carvalho Gomes. Relator: Des. Carlos Mansur Arida (Des. Cargo Vago OE (Des. Cláudio de Andrade))
Agravo Interno Cível (O.E)
0026 . Processo: 1746574-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 1746574600 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: D. P. E. P. . Agravado: M. C. . Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide , Simone Kohler. Interessado: S. S. S. G. . Def.Público: Alex Lebeis Pires . Relator: Des. Renato Braga Bettega

---

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2018.07975

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Branco S. d. Souza	007	1747713-7
Alessandra Celant	004	1747379-5/01
Ana Luiza de Paula Xavier	003	1747095-4
Andre Luis Sonntag	005	1747582-2
Ariane Costa Guimarães	003	1747095-4
Eduardo Roncaglio Guerra	002	1747073-8
Emmanuel Casagrande	008	1747353-1
Fabrício Zir Bothomé	002	1747073-8
Geraldo Nogueira da Gama	004	1747379-5/01
Jane Cristina V. B. S. d. Castro	001	1650968-5
João Luiz Martins Esteves	008	1747353-1
João Paulo Arges Balaban	001	1650968-5
João Paulo Ibanez Leal	007	1747713-7
Jorge de Souza	006	1747813-2
Jorge de Souza II	006	1747813-2
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	002	1747073-8
Kátia Naomi Yamada	008	1747353-1
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	004	1747379-5/01
Mariana Luisa Costa Neto	001	1650968-5
Nathalia Luize Cafareli	001	1650968-5
Paulo Roberto Hoffmann	002	1747073-8
Priscila Schmitt	001	1650968-5
Rafhael Pimentel Daniel	001	1650968-5
Reinaldo Mirico Aronis	006	1747813-2
	007	1747713-7
Roberto Catalano Botelho Ferraz	001	1650968-5
Rodrigo Garcia Antunes	007	1747713-7
Sandro Marcelo Kozikoski	003	1747095-4
Thais Ferraz Martin Robles Coelho	008	1747353-1
Vinicius Greco Pazza	005	1747582-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 1650968-5 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
. Protocolo: 2017/38056. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0915160-2 Apelação Civel. Autor: Y. P. T. F. S.. Advogado: João Paulo Arges Balaban, Rafhael Pimentel Daniel, Jane Cristina Vilas Boas Souza de Castro, Mariana Luisa Costa Neto. Réu: R. F. A.. Advogado: Nathalia Luize Cafareli, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Priscila Schmitt. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AUTOS DE AÇÃO RESCISÓRIA (SC) Nº 1.650.968-5 (NU 0005161-77-40.2017.8.16.0000). I. O requerimento de fls. 1472/1473 (protocolo nº 0081481/2018) resta prejudicado na medida em que não houve a propalada inclusão do feito, ou de seus incidentes, em pauta ou mesmo a apresentação em mesa para julgamento na sessão ordinária da Seção Cível havida no dia 14/09/2018. II. Prossiga-se, com o encaminhamento dos autos à apreciação do Eminente Relator. Data supra. (documento assinado digitalmente) DES. PRESTES MATTAR PRESIDENTE DA SEÇÃO CÍVEL
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 1747073-8 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
. Protocolo: 2018/38056. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0948836-2 Apelação Civel. Autor: Fundação Rede Ferroviaria de Seguridade Social Refer. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Réu: Djalma Costa Palmeira. Advogado: Paulo Roberto Hoffmann, Eduardo Roncaglio Guerra. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
SEÇÃO CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1747073-8 ? FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AUTOR : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER RÉU : DJALMA COSTA PALMEIRA Relator : DES. SHIROSHI YENDO Vistos I ? Ante o cumprimento dos itens V e VI da decisão de fls. 1630/1634 e, a fim de evitar prejuízos, INTIMEM-SE, novamente, as partes acerca da denegação da tutela provisória, que fora pleiteada na inicial rescisória, nos termos em que foram apresentados no item III1 (fl. 1633-verso). II ? INTIME-SE a parte autora para, querendo, apresentar Réplica, no prazo de 20 (vinte) dias, à contestação apresentada em fls. 1550/1568. III ? Decorridos eventuais prazos processuais, retornem os autos conclusos. Curitiba, 14 de setembro de 2018. SHIROSHI YENDO Relator 1 ?Desta forma, considerando que a concessão de tutela de urgência em ação rescisória é medida excepcional e não vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão da tutela provisória de urgência satisfativa requerida pela agravante, nego a concessão de tutela provisória de urgência pleiteada em sede de ação rescisória.?
0003 . Processo/Prot: 1747095-4 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
. Protocolo: 2018/40104. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0512792-4 Apelação Civel. Autor: Novelty Modas S/a. Advogado: Ariane Costa Guimarães. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier, Sandro Marcelo Kozikoski. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Intime-se o réu para, em 15 dias (quinze), manifestar seu consentimento e, querendo, apresentar alegações com fulcro no artigo 329, II do CPC/15.
I - NOVELTY MODAS S/A (anteriormente denominada ARAPUÃ COMERCIAL S. A.) ingressou com AÇÃO RESCISÓRIA em face do ESTADO DO PARANÁ sustentando, em síntese, o seguinte:- que o objetivo de se rescindir o acórdão exarado por esse Egrégio Tribunal de Justiça se dá em razão da: a) ocorrência de erro de fato, nos termos do art. 966, VIII do CPC/2015 e b) manifesta violação de norma jurídica (art. 966, V do CPC/2015); - que o Código de Processo Civil prevê o cabimento de ação rescisória em situações nas quais o julgamento da lide foi feito sem levar em consideração de forma adequada todos os fatos efetivamente comprovados na demanda ou reputou como existente fato não ocorrido; - que o acórdão rescindendo, ao ratificar a sentença originária, presumiu equivocadamente que a Autora realizaria

operações de "venda a prazo", simplesmente por considerar que não teria sido demonstrado a realização de operações de vendas financiadas, situação esta que não condiz, de forma alguma, com a realidade dos fatos; - que a conclusão jurídica desconsidera por completo todos os documentos acostados aos autos originários, em especial as notas fiscais das operações realizadas pela autora, bem como o parecer técnico contábil, os quais são mais que suficientes para confirmar as alegações aduzidas; - que venda a prazo é tida pela doutrina como sendo contrato de trato sucessivo ou de execução continuada, que se cumprem por meio de atos reiterados. Trata-se, portanto, de um único contrato, cuja execução se dá em parcelas sucessivas. Portanto, os custos inerentes ao parcelamento da venda estão inseridos no próprio valor do contrato, daí a razão de ser correta a incidência do ICMS sobre referidos contratos; - que, por outro lado, a venda financiada decorre da junção de dois contratos, um de compra e venda e o outro de financiamento. Nesse caso, a venda é feita à vista, caracterizada como contrato de execução instantânea ou imediata, por consumar-se num só ato, sendo emitida uma única nota fiscal para a compra e venda de mercadoria. Em paralelo, há a celebração de contrato de financiamento (mútuo) entre as mesmas partes, com condições e contratação específica, inclusive no que se refere à cobrança de juros e multa em caso de inadimplemento; - que na operação de financiamento não deve incidir o ICMS; - que pela verificação das notas fiscais acostadas à ação inicial originária ocorreram vendas realizadas à vista; - que tratando-se de venda financiada, comprovado está o erro de fato na apreciação jurisdicional no acórdão rescindendo quando a considera como venda a prazo; - que da leitura do parecer técnico contábil acostado aos autos originários fica claro que a autora realizava operações de financiamento aos seus clientes com recursos próprios; - que verifica-se a ocorrência de erro de fato cometido pelo magistrado quanto às provas acostadas aos autos, sendo nítido que a má-valoração resultou na aplicação errônea de entendimento pela incidência de ICMS nas operações realizadas pela autora; - que o acórdão rescindendo incorreu em manifesta violação ao art. 155, inciso II e § 2º da Constituição Federal; - que é inconstitucional a permissão de exigibilidade de ICMS incidente sobre valores relativos ao financiamento, decorrente de vendas financiadas pelo próprio vendedor em operação de crédito realizada; - que a operação que dá ensejo à obrigação tributária de pagar ICMS é qualquer negócio jurídico ou ato jurídico material, que seja relativo à circulação de mercadorias; - que o valor da operação de financiamento não se confunde com a operação relativa à circulação de mercadorias decorrente do contrato de compra e venda que lhe é imediatamente anterior; - que sobre as vendas financiadas há a incidência do ICMS apenas naquilo que se refere ao produto da operação de venda da mercadoria pelo comerciante ao consumidor. O Estado é incompetente para instituir e prever a incidência do ICMS sobre o produto da arrecadação obtido pelo vendedor em contrato independente de financiamento; - que a ação rescisória deve ser julgada integralmente procedente, desconstituindo-se a coisa julgada, mediante a rescisão do acórdão lavrado por esse Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que considerou válida a incidência do ICMS sobre as operações de vendas financiadas realizadas pela autora; - que deve ser prolatado novo acórdão, em substituição ao rescindido, de modo a declarar a) a inexistência de relação jurídico- tributária entre as partes no que concerne à exigência do ICMS nas operações de financiamento próprio; b) a existência de relação jurídico- tributária quanto ao direito ao aproveitamento do crédito do ICMS em sua escrita fiscal, dentro do prazo prescricional admitido pelo Superior Tribunal de Justiça para os impostos sujeitos ao lançamento por homologação, valores estes atualizados monetariamente nos mesmos moldes em que os débitos da Fazenda Estadual, acrescidos dos expurgos inflacionários, inclusive da Taxa SELIC, todos calculados a partir da data de cada pagamento indevido e c) a existência de relação jurídico-tributária para que a Autora possa utilizar esses valores para o abatimento de dívidas do ICMS do próprio estabelecimento, bem como de outros estabelecimentos, inclusive aqueles que já são objeto de parcelamento. O ESTADO DO PARANÁ contestou alegando, em síntese: - que o caso, a rigor, é de extinção do processo ante a inadequação da via eleita, nos termos do art. 485, I e VI do CPC, pois ausente a falta de interesse de agir, resultante da inadequação da via eleita pela autora; - que o que pretende a autora é o mero rejulgamento da causa, com nova apreciação dos mesmos fatos já levados ao Judiciário, porquanto o que busca é a correção de decisão que, a seu ver, teria sido injusta, pois equivocada quanto à apreciação dos fatos por ela narrados; - que não há qualquer ofensa direta aos dispositivos tidos por desrespeitados, posto que o que fez a sentença foi apreciar os fatos que foram trazidos a Juízo e, com base nas provas dos autos, aplicar o direito cabível; - que na ação rescindenda a autora dispensou a produção de prova pericial (fls. 225). Logo, teve oportunidade de apresentar, de forma até mais técnica, todos os gráficos que estampa na exordial de sua rescisória; - que o caso é de indeferimento da petição inicial e de extinção do processo por falta de interesse de agir; - que o acórdão que julgou a Apelação Cível nº 512792-4 não está baseado em erro de fato; - que ao contrário do que foi dito pela autora, o acórdão julgou a ação com base inteiramente nos documentos que estavam nos autos, frisando que, naquele caso, a prova pericial seria indispensável, mas a autora não quis produzi-la; - que o acórdão entendeu que a autora deixou de fazer prova constitutiva de seu direito; - que o julgamento não foi baseado em equívoco dos julgadores. A conclusão do tribunal baseou-se, exclusivamente, nos documentos que estavam nos autos, deixando-se claro que a Autora deveria ter feito prova pericial para que se pudesse identificar perfeitamente se, no caso tratado, as notas fiscais referiam-se a "venda a prazo" ou a "venda financiada; - que o fato que a autora diz estar equivocado - o acórdão teria considerado vendas financiadas como vendas a prazo - foi plenamente discutido no acórdão; - que o erro de fato apontado pela autora não existe, razão pela qual essa rescisória deve ser julgada improcedente; - que não há qualquer violação à norma jurídica que autorize a rescisão do acórdão. A decisão não violou o artigo 155, II, da Constituição Federal porque o acórdão, com base nos documentos trazidos aos autos, disse que o acréscimo na "venda a prazo" deve compor a base de cálculo do ICMS; - que é certo que o fato gerador do ICMS é a saída da mercadoria, considerando-se como base de cálculo o preço da mercadoria fixado na nota fiscal, mesmo que nele esteja incluído o acréscimo da "venda a prazo"; - que se o acórdão concluiu que as vendas nele referidas eram "vendas a prazo" não violou o artigo 155, II da CF porque não se tratavam de vendas financiadas (onde haveria incidência de ICMS somente naquilo que se refere à compra e venda propriamente dita); - que está claro que não houve nenhuma afronta à Constituição Federal que pudesse justificar a interposição dessa rescisória por violação à norma jurídica; - que não é possível a utilização de créditos de ICMS para abatimento de débitos do mesmo ou de outros estabelecimentos. O Ministério Público opinou pelo indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 485, I do Código de Processo Civil. A autora se manifestou sobre as alegações da contestação e acrescentou nova causa de pedir: Diante de tudo quanto exposto, requer-se a procedência integral do pedido inicial da Autora para que: (i) seja a presente ação rescisória processada com base no erro de fato, nos termos do art. 966, inciso VIII, do CPC/2015, ou manifesta violação à norma jurídica, conforme previsto no art. 966, inciso V, do CPC/2015; (ii) caso assim não se entenda, que a ação rescisória seja processada com base no inciso VII, do CPC/2015, na medida em que, sendo o laudo acostado aos autos da ação ordinária insuficiente para demonstrar a realização de operações de venda financiada e venda a prazo, que seja permitida a juntada de novo laudo ou, ainda, a sua produção no bojo deste processo; (...) II - Tendo em vista o aditamento da causa de pedir (fundamento descrito no artigo 966, VII do CPC de 15), intime-se o réu para, em 15 dias (quinze), manifestar seu consentimento e, querendo, apresentar alegações com fulcro no artigo 329, II do CPC/15. III - Após, retornem os autos conclusos. IV - Intimem-se. Curitiba, 17 de setembro de 2018. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator

0004 . Processo/Prot: 1747379-5/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/73202. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1747379-5 Reclamação. Agravante: Itau Seguros S/a. Advogado: Geraldo Nogueira da Gama. Interessado: José Carlos de Almeida Silva. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Alessandra Celant. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo beneficiário da decisão reclamada (f. 341), pois não há elementos nos autos capazes que infirmem a presunção de veracidade da alegação de insuficiência (art. 99, §2º e §3º, do CPC). Intimem-se as partes e, preclusa esta decisão, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso. Curitiba, 14 de setembro de 2018. LILIAN ROMERO Desembargadora Relatora

0005 . Processo/Prot: 1747582-2 Reclamação

. Protocolo: 2018/63348. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0028893-31.2016.8.16.0030 Recurso Inominado. Reclamante: Maria Das Graças Macedo. Advogado: Vinicius Greco Pazza. Reclamado: Juiz Relator da Segunda Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Bmg Sa. Advogado: Andre Luis Sonntag. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de reclamação manejada por Maria das Graças Macedo às fls. 02/10 contra a decisão exarada pelo Juízo acima epigrafado no bojo dos autos de ação de indenização por danos nº 0028893-31.2016.816.00030, que teria contrariado entendimento contido em enunciado administrativo das Turmas Recursais. Arguiu, sem suma, que o acórdão no recurso inominado contrariou o enunciado administrativo que atribui a condenação em danos morais quando há cancelamento de limite de crédito sem prévia comunicação. Lança julgado favorável a sua tese e vindica pela condenação em danos morais. Assim, maneja a presente reclamação, para cassar, reformar e sustar de imediato os efeitos do acórdão que contraria frontalmente entendimento do das Turmas Recursais. É o breve relatório. 2. Como é cediço, a reclamação constitucional estruturou-se, em sentido histórico e originário, a partir da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, visando efetivar os poderes implícitos dos Tribunais para que restassem asseguradas tanto a competência de seus pronunciamentos quanto a vigência de suas próprias decisões. Tanto é que assim que no âmbito da Suprema Corte e do Superior Tribunal de Justiça, a reclamação foi formalmente estabelecida, respectivamente, nos arts. 102, inciso I, alínea "l" e 105, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal. No âmbito deste e. Tribunal de Justiça, a reclamação é regulada pelo RITJPR em seu art. 349, que assim preconiza: Art. 349. Para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões, ou a observância de precedente formado em julgamento de incidentes de resolução de demandas repetitivas e incidentes de assunção de competência, caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público, nos termos do art. 988 do Código de Processo Civil. Tal regramento encontra eco no art. 988 do NCPC, que elenca as seguintes hipóteses de cabimento para a reclamação: Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para: I - preservar a competência do tribunal; II - garantir a autoridade das decisões do tribunal; III - garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; IV - garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência. Pois bem. Ao que se colhe do texto normativo supra a reclamação só terá espaço nas hipóteses de afronta a tese consolidada em julgamentos de demandas repetitivas, incidente de assunção de competência e enunciado de súmula vinculante (além dos casos de usurpação de competência ou desobediência a decisão da própria Corte). Apreciando o caso em comento o inconformismo da reclamante aponta eventual desrespeito a enunciado de Turma Recursal que, claramente, não está dentre as hipóteses de cabimento do citado remédio constituincional. Por certo que não constitui, portanto, sucedâneo recursal, sendo incabível o seu ajuizamento com base em simples súmula ou enunciado de Tribunal Superior e, ainda menos, para revolver a matéria fática a fim de modificar conclusão

do órgão julgador a partir da interpretação que este conferiu à prova. Menciono, nesta medida, os seguintes posicionamentos jurisprudenciais desta e. Corte Estadual sobre o tema: DECISÃO MONOCRÁTICA. RECLAMAÇÃO CÍVEL.EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO DA MEDIDA.INSURGÊNCIA AMPARADA NA ANÁLISE ERRÔNEA DO ÔNUS DA PROVA. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NO ROL DO ART. 988 DO CPC/15. PRETENSÃO DE REVISÃO DO JULGADO. IMPROPRIEDADE DA RECLAMAÇÃO, QUE NÃO É SUCEDÂNEO RECURSAL.RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. (TJPR - Reclamação 1.715.883-7 - Seção Cível Ordinária - Relatora: Des. Rosana Andriguetto de Carvalho) *** RECLAMAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO TAXATIVAMENTE DELINEADAS NOS INCISOS DO ART. 988, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRETENSÃO RECLAMANTE QUE OBJETIVA REFORMAR DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO PROCESSUAL.RECLAMANTE QUE SE UTILIZA DO REMÉDIO COMO MERO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. RECLAMAÇÃO INADMISSÍVEL. (TJPR - Reclamação nº 1.710.460-4 - 7ª CC - Rel.: Des. Ana Lúcia Lourenço - J. 25/07/2017_ Em idêntico sentido converge a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça: RECLAMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE JULGADO DESTA CORTE. NÃO OCORRÊNCIA. SUCEDÂNEO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. O julgado desta Corte, que anulou a ação penal com relação ao ora reclamante, a partir do interrogatório, inclusive, foi devidamente cumprido, tendo o magistrado de origem determinado a retomada do processo com o desmembramento do feito e formação de autos próprios para cada um dos denunciados. 2. Pedido improcedente. (Rcl 35.483/GO, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 02/05/2018) *** RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. SUCEDÂNEO RECURSAL. INVIABILIDADE. 1. A Reclamação, prevista no art. 105, I, f, da Constituição da República, bem como no art. 988 do Código de Processo Civil de 2015 (redação da Lei n. 13.256/2016), constitui ação destinada à preservação de sua competência (inciso I), a garantir a autoridade das decisões do Superior Tribunal de Justiça (inciso II) e à observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência (inciso IV e § 4º). 2. O objetivo da reclamação (art. 105, I, f da Constituição da República) é tornar efetiva as decisões proferidas, no próprio caso concreto, em que a reclamante tenha figurado como parte, não servindo para a preservação da jurisprudência desta Corte ou, ainda, como sucedâneo recursal. 3. Hipótese em que a agravante se irresigna contra o resultado do julgamento proferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região que lhe foi desfavorável, pretendendo, ainda que por via obliqua, a reforma do acórdão reclamado, situação, contudo, que não se enquadra nas hipóteses de cabimento da reclamação. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt na Rcl 35.095/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/04/2018, DJe 18/04/2018) Portanto, em atenção ao disposto no art. 349, §2º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ante a violação das hipóteses de cabimento delineadas no art. 988 do NCPC, nego seguimento à presente reclamação, ante sua manifesta improcedência. 3. Ultrapassado o período cabível de insurgência em face desta decisão, arquivem-se com as diligências de estilo. 4. Intimem-se. Curitiba, D. S. Desª JOECI MACHADO CAMARGO - Relatora

0006 . Processo/Prot: 1747813-2 Reclamação

. Protocolo: 2018/76361. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002122-82.2017.8.16.0029 Recurso Inominado. Reclamante: Bradesco Leasing S.a. - Arrendamento Mercantil. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Reclamado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Paulo Sergio Dos Santos. Advogado: Jorge de Souza II, Jorge de Souza. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de Reclamação interposta por Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil em face do julgamento decorrente do Recurso Inominado registrado sob nº 0002122-82.2017.8.16.0029 ocorrido pela 2ª Turma Recursal Cível, embasada na obtenção de preservação à observância do Reclamação nº 1.747.813-2 fl. 2 entendimento preconizado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando da análise de Recurso Repetitivo nº 1.099.212-RJ, em relação à possibilidade de restituição do valor pago a título de VRG, o qual, sob sua ótica, teria sido contrário à jurisprudência pacificada para a questão. Sobreveio decisão posta às fls. 12/14-TJ, concedendo ao Reclamante prazo para juntada da prova documental pertinente, consistente na apresentação de cópia das decisões judiciais, bem como do acórdão do julgamento do recurso repetitivo, além da comprovação de inexistência de transito em julgado. Em seguida, apresentou-se a petição juntada às fls. 18/20- TJ. Após, vieram-me conclusos para análise. É o relatório. II - É caso de inadmissão da Reclamação interposta. Segundo posto no § 2º do artigo 988, do CPC1, deve a parte Reclamante instruir a Reclamação com prova documental apta à demonstração da inobservância do acórdão aos preceitos da decisão prolatada em recurso repetitivo, além da inexistência do transito em julgado da decisão reclamada. 1 Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para: § 2o A reclamação deverá ser instruída com prova documental e dirigida ao presidente do tribunal. Reclamação nº 1.747.813-2 fl. 3 Corroborando, tem-se: "Inicial. Reclamação. Documentos. A inicial deve vir acompanhada de documento essencial, no que indispensável à compreensão da controvérsia." (Rcl 15.316-AgR, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 25-2-2014, Primeira Turma,DJE de 27-3-2014.) No presente caso, observando que com os autos físicos formados, não teria havido a apresentação pela Reclamante da devida instrução com prova documental apta a embasar seu pedido, concedeu-se prazo para tal fim, consoante decisão posta às fls. 12/15-TJ, inclusive advertindo-a da possibilidade do indeferimento de plano diante da constatação do seu descumprimento. Veja-se que o artigo 320 do CPC exige que com a petição inicial venha instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, inclusive reforçada tal exigência pelo princípio da especialidade, ao constar expressamente no § 2º do artigo 988, também do Código essa observância. Neste aspecto, a doutrina orienta a respeito nos seguintes termos, in verbis: "O procedimento da reclamação constitucional se aproxima consideravelmente do procedimento do mandado de segurança, ou seja, de um procedimento sumário documental. O autor da reclamação Reclamação nº 1.747.813-2 fl. 4 constitucional terá de instruir sua petição inicial com documentos que auxiliem a convencer o tribunal de suas razões."2 Desta forma, não tendo atendido a determinação anterior, bem como a Reclamante não juntou prova documental indispensável a propositura da via reclamatória, inclusive para fins de se analisar sua admissibilidade, inexistindo outro momento posterior para que haja essa apresentação, é caso de seu indeferimento de plano. Essa também é orientação dada pelos Tribunais Superiores sobre o tema. Cito: AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. SUPOSTA DIVERGÊNCIA ENTRE TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECLAMADO. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DO RELATOR IRRECORRÍVEL. ART. 6º DA RESOLUÇÃO N 12/2009 DO STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.1. Nos termos do art. 6º da Resolução n. 12/2009 do Superior Tribunal de Justiça, a decisão do relator nega seguimento à reclamação destinada a dirimir divergência entre acórdão prolatado por 2 In NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil. Volume único, 8ª ed., Salvador, Ed. JusPodivm, 2016, pág. 1434/1435). Reclamação nº 1.747.813-2 fl. 5 turma recursal estadual e a jurisprudência desta Corte é irrecorrível. Precedentes.2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg na Rcl 19.882/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 14/10/2014). AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO. AUSÊNCIA. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO. INVIABILIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.1.- Os Reclamantes não instruíram o feito com cópia da certidão de publicação da decisão que não conheceu do Agravo, o que inviabiliza a comprovação da tempestividade da propositura da presente Reclamação. 2.- Não se cogita de determinação de juntada de peça faltante no instrumento da Reclamação, pois nele, analogamente ao que ocorre com os Agravos de Instrumento, a formação do instrumento é ônus da parte, devendo vir, portanto, completamente formado o instrumento desde o ingresso.3.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.4.- Agravo Regimental improvido. (AgRg na Reclamação nº 1.747.813-2 fl. 6 Rcl 15.458/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2013, DJe 16/12/2013). PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO. INSTRUÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. NECESSIDADE. ART. 988, § 2º, DO CPC/2015. UTILIZAÇÃO CMO SUCEDÂNEO RECURSAL. DESCABIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Em conformidade com os princípios da fungibilidade e da economia processual e tendo em vista que o pedido de reconsideração não consta do rol de recursos do art. 994 do NCPC, é possível o recebimento do pedido de reconsideração como agravo interno (RCD no AERSp. 886.650/SP, rel. Min. HUMBERTO MARTINS, julgado 17/05/2016, DJe 25/05/2016. 2. O art. 988, § 2º, do NCPC exige instrução da petição inicial da reclamação com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação. Assim, o pedido inicial deverá ser instruído com documentos capazes de comprovar as alegações da parte reclamante. 3. "o cabimento da reclamação calcada na garantia da autoridade das decisões do tribunal (art. 988, II, CPC/2015) surge por ocasião de eventual descumprimento de ordens emanadas desta Corte aplicáveis especificamente para o caso concreto, não sendo esta a hipótese retratada nos autos" (AgInt na Recl 32938/MS, rel. Reclamação nº 1.747.813-2 fl. 7 Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado 22/02/2017, DJe 07/03/2017). 4. A reclamação não é passível de utilização como sucedâneo recursal, com vistas a discutir o teor da decisão hostilizada. 5. Pedido de reconsideração recebido como agravo interno, a qual se nega provimento. (RCD nos EDcl na PET na REcl 32221/DF, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 25/05/2017 - STJ). Pelo exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial da Reclamação interposta pela parte Reclamante, nos termos do artigo 320 c/c artigo 988, § 2º, ambos do CPC, diante da ausência de juntada da prova documental indispensável a sua propositura. III - Certificado o trânsito em julgado do presente, oportunamente, arquive-se. Cumpra-se e Intime-se. Curitiba, 14 de setembro de 2.018. Des. ROBERTO MASSARO Relator

Vista ao(s) Autor(es) - para providenciar, em 5 (cinco) dias, cópias da incial e desta decisão - Prazo : 5 dias

0007 . Processo/Prot: 1747713-7 Reclamação

. Protocolo: 2018/71723. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002196-26.2014.8.16.0035 Apelação. Reclamante: Missau, Galvao e Silva Planejamento e Vendas Imobiliarias Ltda. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Reclamado: Desembargadora Relatora da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Vanessa Gonzaga da Silva, Cesar da Silva Leite. Advogado: Rodrigo Garcia Antunes, Adriana Branco Sottomaior de Souza. Interessado: Projeto Imobiliário Residencial Viver Bosque Sjp Spe 91 Ltda. Advogado: João Paulo Ibanez Leal. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Motivo: para providenciar, em 5 (cinco) dias, cópias da incial e desta decisão. Observação: em atendimento ao item 14 do r. despacho de fls.371/372-verso. Vista Advogado: Reinaldo Mirico Aronis (PR035137) Vista ao(s) Reclamante(s) - para se manifestar, no prazo de 15 (quinze), sobre os novos documentos juntados pela beneficiaria - Prazo : 15 dias

0008 . Processo/Prot: 1747353-1 Reclamação

. Protocolo: 2018/51825. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002845-49.2017.8.16.0014 Recurso Inominado. Reclamante: Antonia Ursina Pinheiro da Silva. Advogado: Kátia Naomi Yamada, Emmanuel Casagrande. Reclamado: Juiz Relator da Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões Dos Servidores Municipais de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Thais Ferraz Martin Robles Coelho. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Lilian Romero. Motivo: para se manifestar, no prazo de 15 (quinze), sobre os novos documentos juntados pela beneficiaria. Observação: em cumprimento ao item 2 do r. despacho de fls 347. Vista Advogado: Kátia Naomi Yamada (PR022591), Emmanuel Casagrande (PR039797)

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 180/2018 - DA/CP

PROTOCOLO/SEI N° 0003956-60.2014.8.16.6000
PROTOCOLO: 200300093222 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/93222
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO nº 8882/1990
CREDOR(A): THADEU SOBOCINSKI E MILDRED BUQUERA SOBOCINSKI (ESPOSA) e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): MARCELLE DELMENICO, FELIPE JOSE LEMOS ABRAHÃO, THADEO SOBOCINSKI NETO
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, JEFFERSON KAMINSKI
PROTOCOLO: 200200063057 - OF. REQUISITÓRIO: 2002/63057
REQUISITANTE: 2ª VARA CÍVEL - TOLEDO
REFERENCIA: ACAO DE INDENIZACAO nº 328/1997
CREDOR(A): IVO CASAGRANDE e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): KIYOSHI ISHITANI
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, JEFFERSON KAMINSKI
DESPACHO: I - Trata-se de Acordo Direto 017/2014, homologado em 18 de dezembro de 2014, no qual figura como transigente Casa Viscardi S/A - Comércio e Importação. II - Verifica-se que, para correta anotação e abatimento dos valores objetos do acordo, são necessários alguns ajustes no Sistema de Gestão de Precatórios, a saber: a) No precatório 93222/2003, da cadeia dominial dos créditos da acordante, proveniente dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais que está exposta no quadro abaixo, é possível notar que o percentual da cessão 2.1 é referente ao crédito total requisitado no precatório e não apenas em relação ao crédito do cedente, o que inviabiliza a anotação. Assim, o acordo será anotado, mas será necessário que se apresente qual o correto percentual referente ao crédito da cedente.

2003/93222	Cedente	Cessionário	Objeto	Fls. PGE	OBSERVAÇÃO	Anotar
1	Carlos Mansur Arida	Casa Viscardi	R$ 800.000,00 (conforme 1ª escritura) - 83,06% do 1º Décimo (conforme retificação)	53 - 1415983 (escritura originária) / 14 - 1416231 (rerratificação)		8,306%
2	Carlos Mansur Arida	Evolution Participações	16,94% do 1º décimo e a totalidade do 2º e 3º décimo	55 - 1415983		21,694%
2.1	Evolution Participações	Casa Viscardi	67,7676% do 3ºdécimo - 2,1406% do precatório (conforme retificação)	62 - 1415983 (escritura originária) / 48 - 1415983(rerratificação)		Indefinido

b) No precatório 63057/2002, o acordo foi realizado apenas sobre a parte que cabia a Leonidas Ermali Mergen (esposa de Elemar Mergen) e Helma Elgert (esposa de Reynoldo Elgert). Assim, considerando que ambas constaram da exordial da ação originária e da expedição do precatório, deve ser atribuído metade do crédito devido **Elemar Mergen** e **Reynoldo Elgert** às respectivas viúvas acordantes. b.1) Ainda, verifica-se que as escrituras de cessões de crédito secundárias, utilizadas para realização do presente acordo direto, não são claras quanto à definição do percentual cedido para Casa Viscardi S/A. Depois de sucessivas rerratificações constou que a acordante seria titular de 16,399% do precatório, o que é absolutamente inconclusivo. Assim, sem prejuízo da anotação do acordo, devem ser providenciadas rerratificações das escrituras, nas quais seja individualizado o percentual cedido por credor originário, considerando também a singularidade dos créditos das Sras. Leonidas Mergen e Helma Elgert, eis que, sem tal delimitação o acordo permanecerá anotado precariamente, sem o correto abatimento da dívida, além de gerar dificuldades quando do pagamento, pois consta do SGP que há outras cessões de crédito provenientes dos mesmos credores originários. c) No precatório 14966/2000, da mesma forma, o acordo foi realizado apenas sobre a parte que cabia a Rosangela Aparecida da Silva Oliveira (Esposa de Osvaldo Evangelista de Oliveira). Considerando que a credora constou da exordial da ação originária e da expedição do precatório, do crédito devido à Osvaldo Evangelista de Oliveira deve ser atribuído 50% (cinquenta por cento) à Rosangela Aparecida da Silva Oliveira. d) No precatório 1996/35155, no cadastro de Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, devem ser anotadas as cessões abaixo indicadas:

Cedente	Cessionário	Fls.	RERRATIFICAÇÃO
ALCÂNTARA BAPTISTA & AZEVEDO LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	METER E SILVA CONSULTORIA ADM LTDA	490 - 1415983	
METER E SILVA CONSULTORIA ADM LTDA.	CASA VISCARDI S/A	488 - 1415983	486 - 1415983

d.1) Para fins de registro, anote-se o presente acordo no cadastro de Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, que se refere aos honorários sucumbenciais (cessão Casa Viscardi S/A), conforme item 3.09 - B do Termo de Acordo Direto. III - Ante o exposto, à Divisão Administrativa para: a) No precatório 93222/2003, no cadastro de Carlos Mansur Arida (Aba Honorários Contratuais), registrar a cadeia de cessões do item II-a. a.1) No precatório 93222/2003, intimar a Procuradoria Geral do Estado do Paraná, mediante disponibilização do presente via email da Presidência da 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios, bem como via postal com AR e a acordante para que providenciem a regularização da cadeia dominial referente ao crédito objeto do acordo, mediante a apresentação de escritura na qual seja definido o percentual cedido individualizado por credor originário, sob pena de não haver o abatimento do montante quitado com o acordo.
b) No precatório 63057/2002, anotar as cessões de crédito existentes no cadastro de Elemar Mergen e Reynoldo Elgert, no cadastro de suas esposas Leonidas Ermali Mergen e Helma Elgert. b.1) No precatório 63057/2002, intimar a Procuradoria Geral do Estado do Paraná mediante disponibilização do presente via email da Presidência da 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios, bem como via postal com AR e a acordante para que providenciem a regularização da cadeia dominial referente ao crédito objeto do acordo, mediante a apresentação de escritura na qual seja definido o percentual das subcessões individualizado por credor originário, sob pena de não haver o abatimento do montante quitado com o acordo. c) No precatório 1996/35155, cumprir o item II-d desta decisão. IV - Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo para: a) No precatório 93222/2003, anotar no cadastro de Carlos Mansur Arida, honorários contratuais. b) No precatório 63057/2002, transferir a anotação do acordo do cadastro de Elemar Mergen e Reynoldo Elgert para Leonidas Ermali Mergen e Helma Elgert. b.1) No precatório 63057/2002, atribuir 50% (cinquenta por cento) do crédito de Elemar Mergen e Reynoldo Elgert para as respectivas esposas Leonidas Ermali Mergen e Helma Elgert. c) No precatório 14966/2000, atribuir 50% (cinquenta por cento) do crédito de Osvaldo Evangelista de Oliveira para Rosangela Aparecida Silva Oliveira. d) No precatório 1996/35155, anotar o acordo no cadastro de Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, conforme item II - d.1. V - Certificado o cumprimento das determinações retro, retorne à Coordenação para encerramento do presente SEI. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.* Horácio Ribas Teixeira Juiz Supervisor da Central de Precatórios

RJMR

PROTOCOLO: 199500028735 - OF. REQUISITÓRIO: 1995/28735
REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO DE DESAPROPRIACAO nº 25672/1989
CREDOR(A): JOAO SADY COSTAMILAN E S/M e Outro(a)
Adv. Credor Dr(a): JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA,

CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, LEONARDO LOCKS STEIN, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, PATRICIA FERNANDA FANUCCHI GIACOMINI, MARCELO LUIZ HILLE, VALERIA MARTINS OLIVEIRA, LUIZ LOPES BARRETO, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, ARI CARLOS CANTELE, JOAO CARLOS OLIVEIRA JUNIOR, CAMILA SIMÕES MARTINS, VANDERLEI LANZ, JOAO ALBERTO GRAÇA, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, CARLOS EDUARDO CORREA CRESPI
Despacho fl. 136-TJ: 1. Verifica-se dos autos que a petição de embargos de declaração carece de devida assinatura dos advogados subscritos, portanto, apócrifa. **2.** Por se tratar de vício sanável, **intimem-se** os advogados da parte embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, procedam com a devida regularização, sob pena de não conhecimento. **3.** Após, devidamente certificado, à Divisão Jurídica para análise. Curitiba, 24 de agosto de 2018. Horácio Ribas Teixeira - Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 199800059596 - **OF. REQUISITÓRIO: 1998/59596**
REQUISITANTE: Departamento Judiciário - TJPR
REFERENCIA: MAND. DE SEGURANCA nº 40584-3/1995
CREDOR(A): ERTENSON DE JESUS SMANIOTO e Outro(a)
Adv. Credor Dr(a): LUCI RAYMUNDO DAMAZIO
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): LEOBERTO LUÍS BAZZANEZE, NEIDE BARBADO, JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA, BÁRBARA LETÍCIA DE SOUZA SPAGNOLO, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO
Despacho fl. 200-TJ: 1. Trata-se de impugnação remetida pelo colendo Órgão Especial desta Corte, apresentada pela parte credora, ao precatório pago em abril de 2009. **2.** Verifica-se, a princípio, o transcurso do prazo de 01 (um) ano a contar do ato da qual ela se originou (pagamento) até a presente insurgência (abril/2016), nos termos do art. 6º do Decreto nº 20.910/32. **3.** Assim, no vislumbre de possível decadência do direito de reclamar administrativamente, a teor do referido diploma legal acima transcrito, **intime-se a parte credora**, para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. **4.** Transcorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos à Divisão Jurídica para análise, com as devidas certificações. Curitiba, 24 de agosto de 2018. **Horácio Ribas Teixeira**

PROTOCOLO: 199100005961 - **OF. REQUISITÓRIO: 1991/5961**
REQUISITANTE: 2ª VARA CÍVEL - CAMPO MOURÃO
REFERENCIA: EXECUCAO FISCAL nº 346/1983
CREDOR(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e Outro(a)
Adv. Credor Dr(a):
DEVEDOR(A): Município de(a) BOA ESPERANÇA
Adv. Devedor Dr(a): REPRESENTANTE LEGAL
Despacho de fl. 86-TJ:
1. Trata-se de pedido de cancelamento do presente precatório formulado pelo MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, sob o argumento que o Juízo de origem julgou extinta a execução, em razão da dívida ter sido liquidada mediante parcelamento (fls. 81/83v). **2.** Compulsando os autos, verifica-se às fls. 83v, que foi proferida sentença extintiva de cumprimento de sentença em decorrência da satisfação integral do crédito. **3.** Ocorre que conforme certificado pela Divisão Financeira, foi efetuado o pagamento parcial do presente precatório no montante de R$ 11.405,91 (onze mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e um centavos), mediante remessa ao Juízo de origem aos 17/12/2015 (fl. 70/73). **4.** Dessa forma, antes de se proceder ao cancelamento do respectivo precatório, oficie-se ao juízo requisitante solicitando que esclareça se o valor repassado de R$11.405,91 (onze mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e um centavos), foi efetivamente utilizado para quitação do débito parcelado. **5.** Por ora, à vista da informação do juízo, suspendo o precatório da ordem. **6.** Intimem-se as partes. **7.** Após, com a resposta, à Divisão Jurídica para análise. Curitiba, 23 de agosto de 2018. **Horácio Ribas Teixeira - Juiz Supervisor da Central de Precatórios**

PROTOCOLO: 201100391830 - **OF. REQUISITÓRIO: 2011/900528**
REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA nº 552/2000
CREDOR(A): ALMERI PEDRO KOCHINSKI e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a):
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Despacho P-GP-HRT 3307445 exarado no SEI 0060075-02.2018.8.16.6000:**Requerente: CREUZA PARANHO DE OLIVEIRA KOCHINSKI, meeira de Almeri Pedro Kochinski.1.**Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2.A norma acima citada dispõe o seguinte: ***?****Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.* ?São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.3.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ***?****Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.?*.5.No caso em análise, extrai-se dos autos que a Requerente não juntou o documento exigido na alínea (c) do item acima.6.Ademais, a comprovação da titularidade do crédito, por parte dos herdeiros, exige dois requisitos: ***a)*** prévia habilitação no processo de execução, na forma dos artigos 687 e seguintes do CPC/2015, conforme deliberação do Comitê Gestor de Precatórios, acolhida pela Presidência desta Corte (DJ n. 1695/2015); e ***b)*** comprovação da extensão (percentual/fração) do crédito herdado, por meio de formal de partilha ou carta de adjudicação.7.No caso em análise, verifica-se que a escritura pública de inventario e partilha (mov. 3232453, fl. 6/19) juntada pela Requerente não contempla o presente crédito de precatório, razão pela qual se faz necessária a juntada de sobrepartilha. Outrossim, não há prova de que a Requerente tenha promovido sua habilitação nos autos de origem.8.Assim, INTIME-SE a Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça os requisitos exigidos, sob pena de indeferimento do pedido.9.Anote-se o estado do requerimento da credora como INTIMADO/SUSPENSO.10.Intimem-se.11.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios, inclusive, o falecimento do credor originário.12.Após, com a chegada dos documentos voltem, ou, certificado o decurso do prazo sem manifestação, atualizem o status para INDEFERIDO.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA.**Juiz Supervisor da Central de Precatórios.

PROTOCOLO: 201100143006 - **OF. REQUISITÓRIO: 2011/900131**
REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIO nº 36288/2001
CREDOR(A): COMERCIAL ARON OSNA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): ALFREDO LINCOLN PEDROSO, WANIA MARIA BARBOSA
DEVEDOR(A): Município de(a) CURITIBA
Adv. Devedor Dr(a): ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, LUCIANA MOURA LEBBOS, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CAROLINA GONÇALVES SANTOS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MAUREEN DAISY MACHADO

VIRMOND, CIBELE KOEHLER CABRAL, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA, PAULO ROBERTO JENSEN, SILMARA VAZ GABRIEL OSÓRIO DA FONSECA, MARILENA INDIRA WINTER, CARLOS AUGUSTO MARTINELLI VIEIRA DA COSTA, JERVIS PUPPI WANDERLEY, CRISTIANE DO ROCIO CAVALIER**I**
Desp. fl. 213-TJ: 1. Relatório: Trata-se de manifestação apresentada pela parte credora em desafio à decisão de fls. 189/193, que julgou parcialmente procedente impugnação. 2. **Não conhecimento:** Não se enquadra viável (cabível), dentre as hipóteses de revisão previstas no Regimento Interno desta Corte e na Resolução 115/2010 do CNJ o conhecimento do pedido que visa combater decisão que rejeita, ainda que parcialmente, a impugnação ao cálculo de revisão do precatório. 3. Pondere-se que, nos termos apresentados no pedido, far-se-ia necessária a possibilidade de revisão da decisão guerreada por um órgão hierarquicamente superior, o que não ocorre na presente hipótese. 4. Noutras palavras, é o Presidente, por meio do Juiz Supervisor da Central de Precatórios, a autoridade hierárquica máxima para fins exame das insurgências apresentadas em desafio aos cálculos realizados nessa fase administrativa de precatório. 5. **Conclusão:** Portanto, exaurida a possibilidade de revisão nessa esfera administrativa, é medida que se impõe o não conhecimento do pedido. 6. Cientifique-se a parte credora e o juízo requisitante. 7. Por fim, cumpra-se integralmente o item VII (fl. 193) da referida decisão. Curitiba, 31 de agosto de 2018. **Horácio Ribas Teixeira-** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 200900240408 - **OF. REQUISITÓRIO: 2009/240408**
REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO nº 15012/1991
CREDOR(A): JOSEPHINA SOVIENSKI
Adv. Credor Dr(a): EDSON ANTONIO LENZI FILHO
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Desp. fl. 273-TJ: 1. Relatório: Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte credora em desafio a decisão que rejeitou a impugnação direcionada contra o cálculo de atualização de precatório pago. **2.** Em resumo, sustenta que a decisão combatida foi omissa quanto ao entendimento estabelecido no RE 579431/RS, que redefiniu a extensão do período de graça constitucional, sujeitando a aplicação de juros de mora durante a data do cálculo e da expedição do precatório. **3. Finalidade dos embargos de declaração**: Importa ressaltar que os embargos de declaração servem para sanar vícios em razão de omissão, obscuridade, contradição e erro material eventualmente existentes na decisão objurgada, não se prestando, assim, para rediscussão do mérito, como pretendido pelos embargantes. **4. Jurisprudência:** PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.1. Os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura, contraditória ou que incorra em erro material, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 1.022 do CPC/2015. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório**,** e não para que se adeque a decisão ao entendimento dos embargantes, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida. 2. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos declaratórios interpostos com o propósito infringente. 3. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. (STJ - 2ª Turma - EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl no REsp 163159/SP - Rel. Ministro Mauro Campbell Marques - J. 28/11/2017). (Grifei). **5.** Infere-se da decisão objurgada justamente o oposto do alegado, vez que, com clareza solar, restou definido que a legislação aplicável seria aquela vigente ao tempo do pagamento, no caso, o entendimento firmado no Recurso Especial Repetitivo nº. 1.143.677/RS, que afastava a incidência de juros de mora entre a data do cálculo homologado e o fim do ano orçamentário em que o precatório se encontrasse incluso. **6.** Em reforço, é de bom destaque que com o advento da decisão proferida no *leading case* RE 579431, houve uma mudança de entendimento, qual seja, a de que: "Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório". **7.** Diante dessa alteração da jurisprudência, indaga-se: aqueles precatórios que já foram pagos sob o entendimento vigente antes da decisão do RE 579431/RS comportam pedido de complementação? **8.** A resposta é negativa, diante dos princípios do *tempus regit actum* e da segurança jurídica, que impedem a retroatividade de critérios jurídicos supervenientes a fatos passados. **9.** Com efeito, quando uma orientação consagrada na jurisprudência é alterada, está-se criando com tal alteração, um direito subjetivo ou uma obrigação que antes inexistia ou era inexigível, de modo que, por um imperativo jurídico e também ético, as situações consumadas antes da alteração jurisprudencial devem ser preservadas. **10.** Em suma, os efeitos da alteração jurisprudencial somente se produzem a partir do seu nascedouro, ou seja, a partir da publicação do acórdão, consoante art. 1.040 do CPC. **11. Jurisprudência**: ? EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - DESPROVIMENTO. Inexistindo, no acórdão formalizado, qualquer dos vícios que respaldam os embargos de declaração - omissão, contradição, obscuridade ou erro material -, impõe-se o desprovimento. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MODULAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO. Descabe modular pronunciamento quando ausente alteração de jurisprudência dominante - artigo 927, § 3º, do Código de Processo Civil. REPERCUSSÃO GERAL - ACÓRDÃO - PUBLICAÇÃO - EFEITOS - ARTIGO 1.040 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A sistemática prevista no artigo 1.040 do Código de Processo Civil sinaliza, a partir da publicação do acórdão paradigma, a observância do entendimento do Plenário, formalizado sob o ângulo da repercussão geral. ? (STF - Tribunal Pleno - RE 579431 ED/RS - Rel. Ministro Marco Aurélio - Julgamento: 13/06/2018). (Grifei). **12.** Seguindo essa linha de raciocínio, a irretroatividade da regra nova, quer seja lei ou jurisprudência, é requisito fundamental para segurança jurídica, princípio concretizador do Estado de Direito. **13. Jurisprudência:** ? *PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TEMPUS REGIT ACTUM. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL.1. O princípio tempus regit actum preconiza que as regras aplicáveis ao processo são aquelas vigentes à época do seu efetivo julgamento, razão pela qual se mostra inviável a reforma de decisão que, à época de sua prolatação, refletia o vigente posicionamento do Tribunal, sob pena de aplicação retroativa da jurisprudência, em evidente prejuízo à segurança jurídica. 2. Agravo interno não provido.* ? (STJ - CE - AgInt nos EARESP 649480/SP - Rel. Ministro Luis Felipe Salomão - Julgamento: 05/10/2016). **14.** Portanto, como no caso concreto o pagamento do precatório ocorreu na vigência da jurisprudência antiga, restou consolidada uma situação jurídica que não se altera com o advento da jurisprudência nova. **15.** Desse modo, ausente saldo remanescente em favor da embargante. **16. Conclusão**. Isto posto, ausente vício a ser sanado, rejeito os embargos de declaração. **17.** À Divisão Administrativa, para que cientifique as partes, na forma legal. **18.** Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem novas intervenções, com a devida certificação, arquivem-se os autos definitivamente. Curitiba, 10 de setembro de 2018. **Horácio Ribas Teixeira - J**uiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 199500011261 - **OF. REQUISITÓRIO: 1995/11261**
REQUISITANTE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PARANAGUÁ
REFERENCIA: AÇÃO ORD. IND. P/DES. INDIRETA nº 0000007-32.1987.8.16.0129
CREDOR(A): HIPOLITO JOSE ARZUA E OUTROS e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): JOSE RAUL DE VEIGA BOABAID
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, GUILHERME GRUMMT WOLF, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO
Desp. fl. 307-TJ: 1. Verifica-se dos autos que a petição de embargos de declaração carece de devida assinatura dos advogados subscritos, portanto, apócrifa. **2.** Por se tratar de vício sanável, **intimem-se** os advogados da parte embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, procedam com a devida regularização, sob pena de não conhecimento. **3.** Após, devidamente certificado, à Divisão Jurídica para análise. Curitiba, 06 de setembro de 2018. Horácio Ribas Teixeira - Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 200700236029 - **OF. REQUISITÓRIO: 2007/236029**
REQUISITANTE: 2ª VARA CÍVEL - CASCAVEL
REFERENCIA: INDENIZAÇÃO nº 272/1996
CREDOR(A): ADRIANE PAGANINI e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): LUIZ CARLOS DA ROCHA, FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI, WILLIAM PETKOWICZ VESELY, FABIANO VICENTE RODRIGUES, CRISTINA ZANELLO, NILSON MITIHIRO SUGAWARA
DEVEDOR(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

Desp. fl. 169-TJ: 1. Habilitem-se os advogados, conforme fl. 167. **2.** Após, intime-se o peticionante de fl. 133 para que especifique seu pedido. **3.** Informe-se, na oportunidade, que o processo do precatório pode ser consultado na Central de Precatórios. **4.** Aguarde-se pagamento no arquivo provisório. Curitiba, 04 de setembro de 2018. **Horácio Ribas Teixeira -** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 199800008733 - **OF. REQUISITÓRIO: 1998/8733**
REQUISITANTE: 1ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO DE INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO nº 0000004-74.1990.8.16.0193
CREDOR(A): AFONSO GABRIEL LAZAROTTO e Outro(a)
Adv. Credor Dr(a): IVO CANESTRARO
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Desp. fl. 119-TJ: 1. Trata-se de impugnação (fls. 112/117) apresentada pela parte credora ao cálculo de atualização de precatório pago. **2.** Melhor analisando o feito, verifica-se, a princípio, o transcurso do prazo de 01 (um) ano a contar do ato da qual ela se originou (ciência acerca do depósito dos valores na origem, em agosto de 2013, conforme fl. 118) até o protocolo da insurgência (dezembro de 2016, fl. 112), nos termos do art. 6º do Decreto nº 20.910/32. **3.** Assim, no vislumbre de possível decadência do direito de reclamar administrativamente, a teor do referido diploma legal acima referido, **intime-se a parte credora**, para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. **4.** Transcorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos à Divisão Jurídica para análise, com as devidas certificações. Curitiba, 31 de agosto de 2018. **Horácio Ribas Teixeira -** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 201200023224 - **OF. REQUISITÓRIO: 2011/900628**
REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIO nº 34160/2000
CREDOR(A): JOÃO DO ESPIRITO SANTO ABREU e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, JUAREZ BORTOLI
DEVEDOR(A): Município de(a) CURITIBA
Adv. Devedor Dr(a): ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, LUCIANA MOURA LEBBOS, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CAROLINA GONÇALVES SANTOS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MAUREEN DAISY MACHADO VIRMOND, CIBELE KOEHLER CABRAL, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA, PAULO ROBERTO JENSEN, SILMARA VAZ GABRIEL OSÓRIO DA FONSECA, MARILENA INDIRA WINTER, CARLOS AUGUSTO MARTINELLI VIEIRA DA COSTA, JERVIS PUPPI WANDERLEY, CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI
Despacho fl. 124-TJ: 1. Trata-se de impugnação remetida pelo juízo de origem, apresentada pela parte credora, ao cálculo de atualização de precatório pago. **2.** Verifica-se, a princípio, o transcurso do prazo de 01 (um) ano a contar do ato da qual ela se originou (decisão de pagamento publicada no DJe 23.02.2016, Certidão de fl. 79) até a presente insurgência (03.04.2017), nos termos do art. 6º do Decreto nº 20.910/32. **3.** Assim, no vislumbre de possível decadência do direito de reclamar administrativamente, a teor do referido diploma legal acima transcrito, **intimem-se as partes**, para que, querendo, se manifestem no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelos credores. **4.** Transcorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos à Divisão Jurídica para análise, com as devidas certificações. Curitiba, 24 de agosto de 2018. **Horácio Ribas Teixeira -** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

Corregedoria da Justiça

Publicação de Decisão

DIVISÃO JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

22/2018
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

01- DESPACHO GCJ-GJACJ-RAC 3283263 PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROGÉRIO KANAYAMA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0001556-39.2015.8.16.6000
ACUSADO: U. G.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY (OAB/PR 11.639)
PAULA CEOLIN VIANA (OAB/PR 81.090)
1. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra (...), Escrivão da Vara Criminal e anexos da Comarca de (...), por meio da Portaria nº (...). O Órgão Especial aplicou a penalidade de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias (mov. 2848599). Certificou-se o trânsito em julgado do acórdão em 12.7.2018 (mov. 3161467). Determinou-se o envio do Expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) para anotação da penalidade na ficha funcional, ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF) para o desconto das vantagens decorrentes do exercício do cargo, bem como ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) para as providências de praxe (mov. 3172573). O Departamento Econômico e Financeiro (DEF) certificou a demissão do Escrivão (...), em razão da Ação Civil Pública nº (...), e juntou cópia dos respectivos Decretos Judiciários. Noticiou, também, que o Escrivão tem indenização de férias e saldo da licença especial para receber. Nesse cenário questionou-se a possibilidade de compensação dos efeitos financeiros da suspensão com os valores devidos (mov. 3226002). 2. A competência para apreciar a possibilidade de compensação é do Órgão Especial, porquanto deu parcial provimento ao recurso interposto pelo Escrivão e modificou a penalidade de demissão para suspensão de 180 (cento e oitenta) dias (mov. 2848599). RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR - ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE (...) - PRELIMINAR - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL PERMITE AO JUIZ INDEFERIR, EM DECISÃO FUNDAMENTADA, AS DILIGÊNCIAS INÚTEIS OU MERAMENTE PROTELATÓRIAS - MÉRITO - VIOLAÇÃO AO DEVER FUNCIONAL DE EXERCER O CARGO COM DIGNIDADE E COMPOSTURA, OBEDECENDO ÀS DETERMINAÇÕES DE SEUS SUPERIORES E CUMPRINDO AS DISPOSIÇÕES A QUE ESTIVEREM SUJEITOS - CARACTERIZAÇÃO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO FUNDADO EM EXCESSO DE TRABALHO - IMPROCEDÊNCIA - DOSIMETRIA - MODIFICAÇÃO DE DEMISSÃO PARA SUSPENSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - CABIMENTO - RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Diante do exposto, impõe-se a remessa ao Órgão Especial, para análise acerca da possibilidade da conversão da suspensão em multa, bem como de compensação com os valores decorrentes de indenização de férias, URV e indenização de licença especial. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho doutrina que: "a Administração Pública não precisa ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício. Aliás, não lhe compete apenas sanar as irregularidades; é necessário que também as previna, evitando-se reflexos prejudiciais aos administrados ou ao próprio Estado. Registre-se, ainda, que a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1. aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2. aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento" (Manual de direito administrativo. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 35). 3. Ante o exposto, comunique-se ao Escrivão (...) e encaminhe-se o expediente à elevada apreciação do Órgão Especial para, possivelmente em questão de ordem, adotar as providências necessárias, observando-se a prevenção do Exmo. Relator. Curitiba, data gerada pelo sistema. ROGÉRIO KANAYAMA, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 11/09/2018.

ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELACAO Nº 33/2018 - SEXTA VARA CIVEL
DRs. ANA LUCIA FERREIRA e VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0009 000046/2007
ANA CAROLINE ROSSATO ATHE 0011 000007/2012
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 0003 000940/1994
CELSO FERREIRA DE MELO 0002 000525/1993
0004 000614/1995
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0004 000614/1995
CRISTIANA VASCONCELOS BOR 0010 034999/2010
EVANDRO LUIS PEZOTI 0001 000845/1987
FABIANO FONTANA 0006 000108/1997
GIULIO ALVARENGA REALE 0011 000007/2012
Gislaine Rodrigues Aires 0005 000071/1997
HUGO MARTINS KOSOP 0005 000071/1997
0007 000731/1997
JEANE LEIRIA BARBOSA 0010 034999/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0001 000845/1987
JORGE LUIZ KOSOP NETO 0007 000731/1997
JOSE ALGEO DE OLIVEIRA MA 0010 034999/2010
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0008 001007/2004
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0006 000108/1997
KARINA DE LIMA PROHMANN 0008 001007/2004
LUCAS ULTECHAK 0006 000108/1997
LUIZ SGANZELLA LOPES 0009 000046/2007
LUZIA DE RAMOS BASNIAK 0010 034999/2010
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0009 000046/2007
MARCOS WACHOWCIZ 0001 000845/1987
MAURO SOMACAL 0010 034999/2010
PATRICIA TOSTES POLI 0001 000845/1987
PAULA MICHELLE DA SILVA 0010 034999/2010
PAULO ROBERTO AZEREDO 0009 000046/2007
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0002 000525/1993
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0004 000614/1995
RENATO CHAGAS CORREA DA S 0010 034999/2010
ROSICLEIA GRUBER 0001 000845/1987
SHEILA ISFER RIBAS 0009 000046/2007
SIMONE BUSKEI MARINO 0001 000845/1987
TANIA MARIA DAS NEVES GAP 0001 000845/1987
VIVIAN MARIA CAXAMBU GRAM 0009 000046/2007
WAGNER YAMASHITA 0006 000108/1997
WANDERLEY SANTOS BRASIL 0011 000007/2012

Adicionar um(a) Conteúdo1. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000286-14.1987.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANTONIO ALCEU FILIPPETTO - PROCESSO DIGITALIZADO em conformidade com a Resolução nº 121 de 24/11/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial e ato Normativo n. 05/2015, da CGJ/TJPR e ainda ao determinado pela Portaria nº 02/2015 (afixada no mural da Serventia). TODAS AS MANIFESTAÇÕES DEVERAO SEREM ENDEREÇADAS AO SISTEMA PROJUDI UTLIZANDO A NUMERAÇÃO UNIFICADA.- Advs. MARCOS WACHOWCIZ, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, EVANDRO LUIS PEZOTI, ROSICLEIA GRUBER, SIMONE BUSKEI MARINO, PATRICIA TOSTES POLI e TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI.
2. ARROLAMENTO - 0000620-38.1993.8.16.0001 - MARIA RITA MOREIRA RAMOS e outros x ESP. OTAVIANO RODRIGUES RAMOS - PROCESSO DIGITALIZADO em conformidade com a Resolução nº 121 de 24/11/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial e ato Normativo n. 05/2015, da CGJ/TJPR e ainda ao determinado pela Portaria nº 02/2015 (afixada no mural da Serventia). TODAS AS MANIFESTAÇÕES DEVERAO SEREM ENDEREÇADAS AO SISTEMA PROJUDI UTLIZANDO A NUMERAÇÃO UNIFICADA.- Advs. CELSO FERREIRA DE MELO e RAPHAEL TAQUES PILATTI.
3. ARROLAMENTO - 0000825-33.1994.8.16.0001 - GENECY MOREIRA LIMA x ARIM LIMA - PROCESSO DIGITALIZADO em conformidade com a Resolução nº 121 de 24/11/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial e ato Normativo n. 05/2015, da CGJ/TJPR e ainda ao determinado pela Portaria nº 02/2015 (afixada no mural da Serventia). TODAS AS MANIFESTAÇÕES DEVERAO SEREM ENDEREÇADAS AO SISTEMA PROJUDI UTLIZANDO A NUMERAÇÃO UNIFICADA.- Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE.
4. SOBREPARTILHA - 0001333-42.1995.8.16.0001 - JULIO CLAUDIOMIRO PRIAMO x ESP. OTAVIANO RODRIGUES RAMOS - PROCESSO DIGITALIZADO em conformidade com a Resolução nº 121 de 24/11/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial e ato Normativo n. 05/2015, da CGJ/TJPR e ainda ao determinado pela Portaria nº 02/2015 (afixada no mural da Serventia). TODAS AS MANIFESTAÇÕES DEVERAO SEREM ENDEREÇADAS AO SISTEMA PROJUDI UTLIZANDO A NUMERAÇÃO UNIFICADA.- Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, RAPHAEL TAQUES PILATTI e CELSO FERREIRA DE MELO.
5. REGISTRO DE TESTAMENTO - 0002252-60.1997.8.16.0001 - CLEONICE FERNANDES COSTA x ESP. DANIEL SCHRITZMEYER COSTA - PROCESSO DIGITALIZADO em conformidade com a Resolução nº 121 de 24/11/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial e ato Normativo n. 05/2015, da CGJ/TJPR e ainda ao determinado pela Portaria nº 02/2015 (afixada no mural da Serventia). TODAS AS MANIFESTAÇÕES DEVERAO SEREM ENDEREÇADAS AO SISTEMA PROJUDI UTLIZANDO A NUMERAÇÃO UNIFICADA.- Advs. HUGO MARTINS KOSOP e Gislaine Rodrigues Aires.
6. BUSCA E APREENSAO - 108/1997 - VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x AKIRA YAMASHITA - ".... Diante das informações apresentadas às fls. 110/116, determino o desentranhamento da peça e documentos colacionados às fls. 107/109, diante do equívoco ocorrido nos autos. Intime-se o Dr. Fabiano Fontana - OAB/PR 50812 para que realize a retirada das peças determinadas no item anterior. Tendo em vista que a sentença de fls. 96/97 já transitou em julgado, conforme certidão de fls. 99, bem como diante da manifestação apresentada pela requerente (fls. 101), dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. Diligências necessárias". Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCAS ULTECHAK, FABIANO FONTANA e WAGNER YAMASHITA.
7. INVENTARIO - 0002253-45.1997.8.16.0001 - CLEONICE FERNANDES COSTA x ESP. DANIEL SCHRITZMEYER COSTA - PROCESSO DIGITALIZADO em conformidade com a Resolução nº 121 de 24/11/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial e ato Normativo n. 05/2015, da CGJ/TJPR e ainda ao determinado pela Portaria nº 02/2015 (afixada no mural da Serventia). TODAS AS MANIFESTAÇÕES DEVERAO SEREM ENDEREÇADAS AO SISTEMA PROJUDI UTLIZANDO A NUMERAÇÃO UNIFICADA.- Advs. HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO.
8. REVISIONAL C/ TUTELA/EXECUÇÃO - 0000890-76.2004.8.16.0001 - HELENICE NUNES FEIJO x BANCO CITIBANK S/A - MANIFESTE INTERESSE NO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, DEVOLVIDO VENCIDO PELA CEF, RECOLHER CUSTAS PARA EXPEEDIÇÃO DERR$.13,46. Advs. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e KARINA DE LIMA PROHMANN.
9. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006156-39.2007.8.16.0001 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DIGITAL WORLD INFORMATICA LTDA - ME e outros - PROCESSO DIGITALIZADO em conformidade com a Resolução nº 121 de 24/11/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial e ato Normativo n. 05/2015, da CGJ/TJPR e ainda ao determinado pela Portaria nº 02/2015 (afixada no mural da Serventia). TODAS AS MANIFESTAÇÕES DEVERAO SEREM ENDEREÇADAS AO SISTEMA PROJUDI UTLIZANDO A NUMERAÇÃO UNIFICADA.- Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, SHEILA ISFER RIBAS, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO AZEREDO, VIVIAN MARIA CAXAMBU GRAMINHO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
10. MONITORIA - 0034999-09.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DERIVALDO LIMA DOS SANTOS - PROCESSO DIGITALIZADO em conformidade com a Resolução nº 121 de 24/11/2014 do Tribunal de Justiça

do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial e ato Normativo n. 05/2015, da CGJ/TJPR e ainda ao determinado pela Portaria nº 02/2015 (afixada no mural da Serventia). TODAS AS MANIFESTAÇÕES DEVERAO SEREM ENDEREÇADAS AO SISTEMA PROJUDI UTLIZANDO A NUMERAÇÃO UNIFICADA.- Advs. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, MAURO SOMACAL, JEANE LEIRIA BARBOSA, LUZIA DE RAMOS BASNIAK, PAULA MICHELLE DA SILVA e JOSE ALGEO DE OLIVEIRA MACHADO.
11. BUSCA E APREENSAO - 0063482-15.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO ANTONIO DA SILVA - "Certifico, que foi procedida a retirada da Restrição Renajud, confome Comprovante de Remoção de Restrição fls. 68". -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, ANA CAROLINE ROSSATO ATHERINO e WANDERLEY SANTOS BRASIL.

Curitiba, 19 setembro de 2018.
Matilde Mikos
Escrevente

15ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 118/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CICHELLA GOVEIA	023	833/2001
ADROALDO JOSE GONCALVES	028	1378/2002
ALCEU DALABONA	049	228/2004
ALEXANDRE FIDALSKI	005	970/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	016	803/2007
ALIA HADDAD	027	74/2000
ALISSON ANTHONY WANDSCHEER	033	30/2003
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER	019	1496/1997
ANDERSON RODRIGUES FERREIRA	041	913/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	010	1957/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	012	870/1996
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	025	629/2004
ANTONIO LUIZ DE ABREU	031	430/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	039	808/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	054	1524/2001
ARNALDO DAVID BARACAT	002	445/2007
ARTHUR KLASSEN	046	1284/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	014	222/2001
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	047	5/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA	053	924/2009
	048	2277/2009
CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE	027	74/2000
CARLOS WERZEL	029	111/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	051	241/1999
	017	1766/2009
CESAR RICARDO TUPONI	060	1053/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	053	924/2009
	044	524/2011
DANIEL ALVES DE OLIVEIRA	001	1200/2002
DAVID ANTONIO BADUY	025	629/2004
DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI	005	970/2008
DÉBORA PEREIRA REALI	046	1284/2002
DELMO ALVES DE OLIVEIRA	001	1200/2002
DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA	051	241/1999
DIEGO DE PAULI PIRES	025	629/2004
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE	042	678/2003
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	004	1012/2009
EDUARDO ROCHA VIRMOND	025	629/2004
ELDES MARTINHO RODRIGUES	058	1372/1997
ELVIS DUARTE DA SILVA	025	629/2004
ELZA ANTASZCZYSZYN	059	1506/2001
ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO	001	1200/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	055	917/2007
	009	396/2003
FABIANA SILVEIRA	007	1490/2009
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT	002	445/2007
FABIANO BINHARA	045	1020/2007
FABIO ZANON SIMÃO	014	222/2001
FABIULA MULLER	046	1284/2002
FILIPE ALVES DA MOTA	057	848/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	014	222/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	012	870/1996
GEORGE BUENO GOMM	025	629/2004
GILBERTO LUIZ BONAT	046	1284/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	051	241/1999
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO	008	5/1988
GUILHERME ASSAD DE LARA	006	606/2005
GUILHERME FRAZAO NADALIN	032	5256/2010
GUSTAVO LEAL CICARELLI	019	1496/1997
GUSTAVO PAES RABELLO	049	228/2004
HALISSOM DIAS DO NASCIMENTO	044	524/2011
HENRIQUE GINESTE SCHROEDER	011	1281/2008
HERICK PAVIN	020	15334/2010
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	052	1131/2009
INGRID DE MATTOS	030	1019/2002
IONEIA ILDA VERONEZE	013	890/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO	058	1372/1997
IVONE STRUCK	020	15334/2010
	017	1766/2009
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	003	629/2008
JACKSON GLADSTON NICOLODI	058	1372/1997
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	026	1399/2009
JOAO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	050	17829/2010
JOAQUIM MIRO	056	43/2007
JOEL KRAVTCHENKO	014	222/2001
JOSEANA HAIFA KINZKOWSKI	031	430/2008
JOSE CARLOS ROSA	047	5/2006
JOSE CID CAMPELO FILHO	026	1399/2009
JOSE ELI SALAMANCHA	029	111/2008
JOSE LIDIO DOS SANTOS	035	308/2011
JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS	058	1372/1997
JOSE RODRIGO SADE	026	1399/2009
JOSE VALTER RODRIGUES	059	1506/2001
JOSE VICENTE DA SILVA	007	1490/2009
JULIANA CARLA DE OLIVEIRA FREITAS	033	30/2003
JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL	011	1281/2008
	010	1957/2008
JULIANA REMBOLD ESPINDOLA	015	1394/2008
JULIANE TOLEDO ROSSA	043	66356/2010
KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL)	039	808/2003
KELLY CRISTINA WORM COTLISNKI CANZAN	038	206/2009
LAURO EDSON CORREA	055	917/2007
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	016	803/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	054	1524/2001
LIDIO DIAS DELGADO	023	833/2001
LIGIA MARA LIMA CORREA	055	917/2007
LINNEU DE SOUZA LEMOS	009	396/2003
LUIR CESCHIN	003	629/2008
LUIS ALBERTO FONTANA FRANÇA	054	1524/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	040	1093/2009
	027	74/2000
LUIZ GLICERIO SILVIERA FERRARI	022	46/2002
MARCELO CLEMENTE BASTOS	025	629/2004
MARCELO RODRIGUES VENERI	054	1524/2001
MARCELO SZADKOSKI	033	30/2003
MARCELO ZANON SIMAO	014	222/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	030	1019/2002
	004	1012/2009
MARCIO RIBEIRO PIRES	008	5/1988
MARCO ANTONIO DE PAULI	025	629/2004
MARCO AURELIO MELLO MOREIRA	057	848/2006
MARCOS VENDRAMINI	036	216/2003
	033	30/2003
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA	021	1071/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA	043	66356/2010
MAURICIO VIEIRA	023	833/2001
MELINA BRECKENFELD RECK	034	396/2008
MYRELLA BINHARA	045	1020/2007
ODECIO LUIZ PERALTA	030	1019/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ	014	222/2001
PATRICIA MARIN DA ROCHA	032	5256/2010
PAULO ANTÔNIO MULLER	057	848/2006
PAULO KINZKOWSKI	031	430/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI	018	726/1996
PAULO SERGIO GUEDES	001	1200/2002
PAULO SERGIO WINCKLER	035	308/2011
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR	040	1093/2009
RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)	045	1020/2007
REGINA DE MELO SILVA	004	1012/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	060	1053/2009
RICARDO ALEX LAMB	030	1019/2002
RICARDO RUH	029	111/2008
RITA DE CASSIA STEMPNIAK	044	524/2011
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO	035	308/2011
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ	001	1200/2002
ROBERTO DE SOUZA FATUCH	038	206/2009
ROBERTO MORAIS BACCINI	047	5/2006
RODRIGO DOLFINI	030	1019/2002
RODRIGO FONTANA FRANÇA	054	1524/2001
RODRIGO RUH	029	111/2008
ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JUNIOR	002	445/2007
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	012	870/1996
SANDRO MANSUR GIBRAN	001	1200/2002
SERGIO SCHULZE	048	2277/2009
SILVANA APARECIDA CESAR PONTE	037	450/2001
SILVIA CARNEIRO LEAO	037	450/2001
SONIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA	056	43/2007
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	029	111/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	048	2277/2009
	007	1490/2009
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER	055	917/2007
THIAGO MEREGE PEREIRA	056	43/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA	024	476/2008
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA	037	450/2001

001. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002272-75.2002.8.16.0001 - DAMBROSI APARAS E EMBALAGENS LTDA. X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS e Outro-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ (11700/AC), SANDRO MANSUR GIBRAN (24500/PR) e PAULO SERGIO GUEDES (25648/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL ALVES DE OLIVEIRA (2926/AC), ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO (54586/PR) e DELMO ALVES DE OLIVEIRA (56043/AC)-Advs. DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, DELMO ALVES DE OLIVEIRA, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO, PAULO SERGIO GUEDES, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e SANDRO MANSUR GIBRAN

002. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 0001306-20.1999.8.16.0001 - PATRICIA SENFF BINATTI X ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT (25673/PR) e ARNALDO DAVID BARACAT (11397/PR) e Adv. do Requerido: ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JUNIOR (29950/PR)-Advs. ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT e ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JUNIOR

003. SUMARIA - 0014941-53.2008.8.16.0001 - ARAMIS MOTTER e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: LUIR CESCHIN (5762/PR) e Adv. do Requerido: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (25814/PR)-Advs. IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO e LUIR CESCHIN

004. - 0021316-36.2009.8.16.0001 - SILVANA JACINDO DE SOUZA X BANCO BMC S/A-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: REGINA DE MELO SILVA (38651/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (37102/PR)-Advs. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA

005. MONITORIA - 0015850-95.2008.8.16.0001 - LUCIO ALBERTO SCHILA CHEMIM X ALIEVI & ALIEVI ADVOCACIA E ASSESSORIA-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI (35143/PR) e ALEXANDRE FIDALSKI (32196/PR)-Advs. ALEXANDRE FIDALSKI e DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI

006. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004864-87.2005.8.16.0001 - ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. X AR FERRAMENTARIA LTDA.-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: GUILHERME ASSAD DE LARA (42373/PR)-Adv.GUILHERME ASSAD DE LARA-.

007. REINTEGRACAO DE POSSE - 0016528-76.2009.8.16.0001 - BANCO ABM AMRO S/A X ROSELI DOS SANTOS OLIBONI-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR) e FABIANA SILVEIRA (59127/PR) e Adv. do Requerido: JOSE VICENTE DA SILVA (18380/PR)-Advs. FABIANA SILVEIRA, JOSE VICENTE DA SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

008. MEDIDA CAUTELAR - 0000060-72.1988.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A X LIA MARCIA BATISTA DE SOUZA e Outro-Certifico que, de ordem da

MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO (66007/PR) e MARCIO RIBEIRO PIRES (25849/PR)-Advs. GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO e MARCIO RIBEIRO PIRES

009. DEPOSITO - 0002929-80.2003.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A X MARIA DO PILAR DA SILVA-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR) e Adv. do Requerido: LINNEU DE SOUZA LEMOS (7087/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LINNEU DE SOUZA LEMOS

010. EMBARGOS A EXECUCAO - 0017792-65.2008.8.16.0001 - ANA PAULA SCARANTE e Outro X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL (25693/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (36223/PR)-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL

011. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0014951-97.2008.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I X ANA PAULA SCARANTE e Outro-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (53465/PR) e Adv. do Requerido: JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL (25693/PR)-Advs. HENRIQUE GINESTE SCHROEDER e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL

012. DEPOSITO - 0000134-51.1996.8.16.0194 - BANCO ITAU S/A X SANDRA MARA ALBERG CROCE-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: ANTONIO CELESTINO TONELOTO (37462/PR) e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. (8760/PR) e Adv. do Requerido: ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA (15898/PR)-Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA

013. REINTEGRACAO DE POSSE - 0005891-71.2006.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A X JULIO CESAR SANT ANNA-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: IONEIA ILDA VERONEZE (26856/PR)-Adv.IONEIA ILDA VERONEZE-.

014. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0001643-38.2001.8.16.0001 - MARCIO MURILLO E SILVA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e Outro-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: JOEL KRAVTCHENKO (20892/PR) e Adv. do Requerido: BEATRIZ SCHIEBLER (21739/PR), FABIO ZANON SIMÃO (44090/PR), FRANCISCO MACHADO DE JESUS (6217/PR), OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ (17676/PR) e MARCELO ZANON SIMAO (0/PR)-Advs. BEATRIZ SCHIEBLER, FABIO ZANON SIMÃO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, JOEL KRAVTCHENKO, MARCELO ZANON SIMAO e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ

015. ARROLAMENTO - 0015041-08.2008.8.16.0001 - AZOR MOREIRA X - Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://

projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: JULIANA REMBOLD ESPINDOLA (48228/PR)-Adv.JULIANA REMBOLD ESPINDOLA-.

016. MONITORIA - 0009544-47.2007.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A X ANDRE LUIZ TORRENS-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ (25661/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ

017. REINTEGRACAO DE POSSE - 0018656-69.2009.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARCIO LUIZ TOMIO-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR) e Adv. do Requerido: IVONE STRUCK (8541/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e IVONE STRUCK

018. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000881-95.1996.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A X MARCOS CESAR GOBETTI e Outro-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO BARBIERI (6094/PR)-Adv.PAULO ROBERTO BARBIERI-.

019. BUSCA E APREENSAO - 0000781-09.1997.8.16.0001 - CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA. X NILO ALVES COELHO-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: GUSTAVO LEAL CICARELLI (0/PR) e Adv. do Requerido: ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (10039/PR)-Advs. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e GUSTAVO LEAL CICARELLI

020. ORDINARIA - 0015334-07.2010.8.16.0001 - MARCIO LUIZ TOMIO X REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: IVONE STRUCK (8541/PR) e Adv. do Requerido: HERICK PAVIN (39291/PR)-Advs. HERICK PAVIN e IVONE STRUCK

021. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 0014568-22.2008.8.16.0001 - WANDA CRISTINA MATTOSO X BANCO SANTANDER S/A-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA (36575/PR)-Adv.MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

022. ALVARA JUDICIAL - 0002429-48.2002.8.16.0001 - ALEXANDRE SILVA SENHORI X -Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: LUIZ GLICERIO SILVIERA FERRARI (0/PR)-Adv.LUIZ GLICERIO SILVIERA FERRARI-.

023. REINTEGRACAO DE POSSE - 0001523-92.2001.8.16.0001 - SILVESTRI FELTRIN X CARLOS MOISES PIMENTA-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo

meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: MAURICIO VIEIRA (20967/PR) e ADRIANA CICHELLA GOVEIA (47854/PR) e Adv. do Requerido: LIDIO DIAS DELGADO (22833/PR)-Advs. ADRIANA CICHELLA GOVEIA, LIDIO DIAS DELGADO e MAURICIO VIEIRA

024. BUSCA E APREENSAO - 0016010-23.2008.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A X NEUZA CLAUDETE BRUM DENES-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: TONI MENDES DE OLIVEIRA (13351/PR)-Adv.TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

025. PRESTACAO DE CONTAS - 0000001-25.2004.8.16.0001 - DAVID ANTONIO BADUY X ESPOLIO DE ANTONIO DE PAULI-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE (8227/PR) e DAVID ANTONIO BADUY (4265/PR) e Adv. do Requerido: DIEGO DE PAULI PIRES (0/), EDUARDO ROCHA VIRMOND (0/PR), MARCO ANTONIO DE PAULI (15191/PR), GEORGE BUENO GOMM (1454/PR), MARCELO CLEMENTE BASTOS (33734/PR) e ELVIS DUARTE DA SILVA (31819/PR)-Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, DAVID ANTONIO BADUY, DIEGO DE PAULI PIRES, EDUARDO ROCHA VIRMOND, ELVIS DUARTE DA SILVA, GEORGE BUENO GOMM, MARCELO CLEMENTE BASTOS e MARCO ANTONIO DE PAULI

026. ANULATORIA - 0011250-94.2009.8.16.0001 - JOSE CID CAMPELO e Outro X JOSE DE ASSIS PEREIRA e Outros-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: JOSE RODRIGO SADE (29038/PR) e JOSE CID CAMPELO FILHO (7533/PR) e Adv. do Requerido: JANAINA CIRINO DOS SANTOS (43081/PR)-Advs. JANAINA CIRINO DOS SANTOS, JOSE CID CAMPELO FILHO e JOSE RODRIGO SADE

027. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 0001181-52.1999.8.16.0001 - CELIA SOFIA LIMA X ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: ALIA HADDAD (4562/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE (4972/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. ALIA HADDAD, CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

028. ALVARA JUDICIAL - 0000015-80.2002.8.16.0194 - JOSEANE SALES GRAEFF DIEHL X -Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: ADROALDO JOSE GONCALVES (20834/PR)-Adv.ADROALDO JOSE GONCALVES-.

029. DEPOSITO - 0008628-13.2007.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X ELIELSON SOUZA GOMES-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: RICARDO RUH (42945/PR), CARLOS WERZEL (10646/PR), JOSE ELI SALAMANCHA (10244/PR), RODRIGO RUH (45536/PR) e SUZINAIRA DE OLIVEIRA (12872/PR)-Advs. CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMANCHA, RICARDO RUH, RODRIGO RUH e SUZINAIRA DE OLIVEIRA

030. DEPOSITO - 0001846-63.2002.8.16.0001 - BANCO BMC S/A X RUBENS ALEXANDRINO-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: INGRID DE MATTOS (39473/PR), ODECIO LUIZ PERALTA (0/PR), RODRIGO DOLFINI (0/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e Adv. do Requerido: RICARDO ALEX LAMB (33980/PR)-Advs. INGRID DE MATTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, RICARDO ALEX LAMB e RODRIGO DOLFINI

031. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0015364-13.2008.8.16.0001 - JOSEANA HAIFA KINZKOWSKI DE PAULA e Outro X MARIANO SERVIÇOS DE BUFFET LTDA-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: PAULO KINZKOWSKI (11665/PR) e JOSEANA HAIFA KINZKOWSKI (40920/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO LUIZ DE ABREU (5968/PR)-Advs. ANTONIO LUIZ DE ABREU, JOSEANA HAIFA KINZKOWSKI e PAULO KINZKOWSKI

032. EMBARGOS A EXECUCAO - 0005256-51.2010.8.16.0001 - ETHIGROUP LTDA e Outro X ALESSANDRO DARCI SOARES DE SOUSA e Outros-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: GUILHERME FRAZAO NADALIN (39500/PR) e Adv. do Requerido: PATRICIA MARIN DA ROCHA (32708/PR)-Advs. GUILHERME FRAZAO NADALIN e PATRICIA MARIN DA ROCHA

033. HABILITACAO AUTOS 334/2003 - 0002656-04.2003.8.16.0001 - MARCO AURELIO MARQUES X AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR) e JULIANA CARLA DE OLIVEIRA FREITAS (63857/PR) e Adv. do Requerido: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER (47257/PR) e MARCELO SZADKOSKI (28114/PR)-Advs. ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, JULIANA CARLA DE OLIVEIRA FREITAS, MARCELO SZADKOSKI e MARCOS VENDRAMINI

034. ALVARA JUDICIAL - 0014933-76.2008.8.16.0001 - ROSEMARI WIEST SANTOS X -Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: MELINA BRECKENFELD RECK (33039/PR)-Adv.MELINA BRECKENFELD RECK-.

035. BUSCA E APREENSAO - 0032826-12.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A X BREUS TRANSPORTES LTDA-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: JOSE LIDIO DOS SANTOS (77976/PR) e ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (77975/PR) e Adv. do Requerido: PAULO SERGIO WINCKLER (33381/PR)-Advs. JOSE LIDIO DOS SANTOS, PAULO SERGIO WINCKLER e ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

036. HABILITACAO AUTOS 334/2003 - 0000503-98.2003.8.16.0194 - MARLI CORREIA RAMOS X AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR)-Adv.MARCOS VENDRAMINI-.

037. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001986-34.2001.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A X SANDRA MARIA GARCIA PEIXOTO-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento.

Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: SILVANA APARECIDA CESAR PONTE (27477/PR) e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA (23335/PR) e Adv. do Requerido: SILVIA CARNEIRO LEAO (13705/PR)-Advs. SILVANA APARECIDA CESAR PONTE, SILVIA CARNEIRO LEAO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA

038. ORDINARIA DE COBRANCA - 0019218-78.2009.8.16.0001 - ADILSON HEIMBECHER e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: ROBERTO DE SOUZA FATUCH (47487/PR) e Adv. do Requerido: KELLY CRISTINA WORM COTLISNKI CANZAN (29066/PR)-Advs. KELLY CRISTINA WORM COTLISNKI CANZAN e ROBERTO DE SOUZA FATUCH

039. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 0002912-44.2003.8.16.0001 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X GUARTELA LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA.-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR) e Adv. do Requerido: KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL) (13788/PR)-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL)

040. BUSCA E APREENSAO - 0001151-68.2009.8.16.0194 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X IOLANDA PORTUGAL-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR (39186/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR

041. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 0021500-89.2009.8.16.0001 - JULIO CESAR VAZ NITSCHE X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: ANDERSON RODRIGUES FERREIRA (34112/PR)-Adv.ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-.

042. ARROLAMENTO - 0002974-84.2003.8.16.0001 - LAURA DE ALMEIDA RAMOS X ESPOLIO DE CELSO PEREIRA RAMOS-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE (32531/PR)-Adv.EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-.

043. BUSCA E APREENSAO - 0066356-07.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X ABEL BRAZ FERREIRA-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: MARILI RIBEIRO TABORDA (12293/PR) e Adv. do Requerido: JULIANE TOLEDO ROSSA (29214/PR)-Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA e MARILI RIBEIRO TABORDA

044. SUMARIA - 0016071-73.2011.8.16.0001 - JORGE CARLOS DE SOUZA X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: RITA DE CASSIA STEMPNIAK (11203/PR) e HALISSOM DIAS DO NASCIMENTO (79153/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs.

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HALISSOM DIAS DO NASCIMENTO e RITA DE CASSIA STEMPNIAK

045. REINTEGRACAO DE POSSE - 0009024-87.2007.8.16.0001 - C&D DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS X SUZELANE DA SILVA PROENÇA-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: FABIANO BINHARA (24460/PR) e MYRELLA BINHARA (40571/) e Adv. do Requerido: RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL) (36264/PR)-Advs. FABIANO BINHARA, MYRELLA BINHARA e RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)

046. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0002281-37.2002.8.16.0001 - LEONARDO GABRIEL CHALA e Outro X JOAO BATISTA DE MATOS-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: DÉBORA PEREIRA REALI (53929/) e FABIULA MULLER (0/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO LUIZ BONAT (15326/PR) e ARTHUR KLASSEN (11000/PR)-Advs. ARTHUR KLASSEN, DÉBORA PEREIRA REALI, FABIULA MULLER e GILBERTO LUIZ BONAT

047. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004035-09.2005.8.16.0001 - INTENSIMED SERVICOS MEDICOS HOSPITARES LTDA. X NANCI ALVES PINTO GODZIKOWSKI-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA (24535/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO MORAIS BACCINI (254125/SP) e JOSE CARLOS ROSA (0/PR)-Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, JOSE CARLOS ROSA e ROBERTO MORAIS BACCINI

048. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0020518-75.2009.8.16.0001 - GILMAR COELHO DE OLIVIERA X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: CARLOS EDUARDO SCARDUA (39636/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO SCHULZE (31034/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

049. DEPOSITO - 0003430-97.2004.8.16.0001 - FUNDO DE INV.EM DIREITOS CREDIT.NÃO PADRONIZADOS X CARLOS ALBERTO DALLA BONA-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: GUSTAVO PAES RABELLO (40477/PR) e Adv. do Requerido: ALCEU DALABONA (9010/PR)-Advs. ALCEU DALABONA e GUSTAVO PAES RABELLO

050. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0017829-24.2010.8.16.0001 - SUELI RODRIGUES ESMANIOTO X HSBC BANK BRASIL S/A-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: JOAO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO (3112/AC)-Adv.JOAO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO-.

051. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 0000235-83.1999.8.16.0194 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X LUIZ CLAUDIO FELICIO CAMARA-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR) e Adv. do Requerido: DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA (0/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA e GILBERTO STINGLIN LOTH

052. REINTEGRACAO DE POSSE - 0022249-09.2009.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A X SANDRA RICARDO GARRET-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (61014/PR)-Adv.HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

053. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0021090-31.2009.8.16.0001 - JOSE APARECIDO BEZERRA X BANCO ITAUCARD S/A-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: CARLOS EDUARDO SCARDUA (39636/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

054. MONITORIA - 0001589-72.2001.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A X JORGE LUIZ M.TEDESCO POCAI e Outros-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n °. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: RODRIGO FONTANA FRANÇA (45457/PR), LUIS ALBERTO FONTANA FRANÇA (40900/PR), LEONEL TREVISAN JUNIOR (24839/PR) e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (11527/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO RODRIGUES VENERI (50639/PR)-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, LUIS ALBERTO FONTANA FRANÇA, MARCELO RODRIGUES VENERI e RODRIGO FONTANA FRANÇA

055. ORDINARIA DE COBRANCA - 0001646-80.2007.8.16.0001 - DIVANIR EULALIA NARESSI MUNHOZ X BANCO ITAU S/A-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: LAURO EDSON CORREA (27106/PR) e LIGIA MARA LIMA CORREA (26166/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR) e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LAURO EDSON CORREA, LIGIA MARA LIMA CORREA e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER

056. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0009592-06.2007.8.16.0001 - NADIR SANTIN DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: SONIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA (55208/PR) e THIAGO MEREGE PEREIRA (55207/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM MIRO (15181/PR)-Advs. JOAQUIM MIRO, SONIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA e THIAGO MEREGE PEREIRA

057. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000650-19.2006.8.16.0001 - ELENIR DACROCE DALLAPICCOLA X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerido: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (35572/RS) e PAULO ANTÔNIO MULLER (67090/PR)-Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, MARCO AURELIO MELLO MOREIRA e PAULO ANTÔNIO MULLER

058. INDENIZACAO - 0000173-14.1997.8.16.0194 - EDILSON CORREA DA SILVA X F.W.TUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA.-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS (0/PR), ELDES MARTINHO RODRIGUES (20095/PR) e IVO BERNARDINO CARDOSO (0/PR) e Adv. do Requerido: JACKSON GLADSTON NICOLODI (0/PR)-Advs. ELDES MARTINHO RODRIGUES, IVO BERNARDINO CARDOSO, JACKSON GLADSTON NICOLODI e JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS

059. INVENTARIO - 0001720-47.2001.8.16.0001 - JOSEANE SALES GRAEFF DIEHL X ESPOLIO DE MAURO DIEHL-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de

Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: JOSE VALTER RODRIGUES (15319/PR) e ELZA ANTASZCZYSZYN (61290/PR)-Advs. ELZA ANTASZCZYSZYN e JOSE VALTER RODRIGUES

060. ORDINARIA - 0006718-77.2009.8.16.0001 - ROBERTO SANTOS NUNES X BV FINANCEIRA S/A-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: CESAR RICARDO TUPONI (22730/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. CESAR RICARDO TUPONI e REINALDO MIRICO ARONIS

Curitiba, 19 de September de 2018

Crime

11ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 18/09/2018

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Douglas Bienert OAB PR064155	001	2012.0012357-3
Fabiano Fabris da Silva OAB PR055258	001	2012.0012357-3

001 2012.0012357-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Douglas Bienert OAB PR064155
Advogado: Fabiano Fabris da Silva OAB PR055258
Réu: Antonio Steger Pereira
Réu: Fabio Batista de Carvalho
Réu: Luiz Ricardo Maciel
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da avaliação do veículo GM/Celta, conforme Auto de Avaliação anexado aos autos.

Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 142/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR (ATUAL SINDICO)	002	1191/2005
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	004	30030/1993
ANNA LUIZA PUPO CABRAL	001	27449/1991
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO	004	30030/1993
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	005	28270/1992
	001	27449/1991
CARLOS CHIESA NETTO	005	28270/1992
	001	27449/1991
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	001	27449/1991
DEIVA LUCIA CANALI	002	1191/2005
EDER EINLOFT	002	1191/2005
ELADIO PRADOS JUNIOR	004	30030/1993
FERNANDO SIMAS FILHO	005	28270/1992
HORST INGO KILIAN	005	28270/1992
IVAN MENDES DE BRITO	003	38408/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA	005	28270/1992
LIZETE BORTOLINI BOLZANI	005	28270/1992
LUIZ CARLOS CASARA	004	30030/1993
MARCELO ZANON SIMAO	002	1191/2005
MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO)	003	38408/1998
MARCIA SILVEIRA DE BARROS	001	27449/1991
MARCOS ALBERTO PICOLI	005	28270/1992
MARILENA GARZON	002	1191/2005
SIDNEI APARECIDO CARDOSO	005	28270/1992
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	001	27449/1991
UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA	005	28270/1992
WALDIR FRANCOLIN	001	27449/1991
WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA	004	30030/1993

001. FALENCIA DECRETADA - 0000915-37.1991.8.16.0004 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES BOQUEIRAO LTDA X ARTIGAS E OLIVEIRA LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: STEFAN KLAUS GILDEMEISTER (0/PR), CARLOS CHIESA NETTO (111/PR), MARCIA SILVEIRA DE BARROS (0/PR), CARLOS AUGUSTO ANTUNES (14725/PR) e WALDIR FRANCOLIN (0/PR) e Adv. do Requerido: ANNA LUIZA PUPO CABRAL (0/) e CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA (0/PR)-Advs. ANNA LUIZA PUPO CABRAL, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CARLOS CHIESA NETTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, MARCIA SILVEIRA DE BARROS, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e WALDIR FRANCOLIN

002. FALENCIA - 0000598-87.2005.8.16.0185 - BRANDY MOTOR DA AMAZONIA LTDA. X MOTONEWS PERFORMANCE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e Outros-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: MARILENA GARZON (0/PR) e Adv. do Requerido: ADEMAR NITSCHKE JUNIOR (ATUAL SINDICO) (39272/PR), DEIVA LUCIA CANALI (0/), EDER EINLOFT (0/) e MARCELO ZANON SIMAO (29029/PR)-Advs. ADEMAR NITSCHKE JUNIOR (ATUAL SINDICO), DEIVA LUCIA CANALI, EDER EINLOFT, MARCELO ZANON SIMAO e MARILENA GARZON

003. FALENCIA - 0001213-24.1998.8.16.0185 - YAMAPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. X VERA LUCIA BORGES RODRIGUES e Outro-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: IVAN MENDES DE BRITO (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR)-Advs. IVAN MENDES DE BRITO e MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO)

004. FALENCIA DECRETADA - 0001027-35.1993.8.16.0004 - TOMAZI E MEDEIROS LTDA. X TUBABA IND.COM.DE CONFECCOES LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO (1111/PR) e WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA (0/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA (16980/PR), LUIZ CARLOS CASARA (0/PR) e ELADIO PRADOS JUNIOR (11000/PR)-Advs. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, ELADIO PRADOS JUNIOR, LUIZ CARLOS CASARA e WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA

005. AUTO FALENCIA - 0001351-59.1992.8.16.0004 - PAKEKA BABY IND.COM.CONFECCOES LTDA X -Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: SIDNEI APARECIDO CARDOSO (0/PR), JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR), HORST INGO KILIAN (0/PR), FERNANDO SIMAS FILHO (0/PR), LIZETE BORTOLINI BOLZANI (0/PR), UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA (0/PR), CARLOS CHIESA NETTO (111/PR), MARCOS ALBERTO PICOLI (14247/PR) e CARLOS AUGUSTO ANTUNES (14725/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CARLOS CHIESA NETTO, FERNANDO SIMAS FILHO, HORST INGO KILIAN, JOSE DEVANIR FRITOLA, LIZETE BORTOLINI BOLZANI, MARCOS ALBERTO PICOLI, SIDNEI APARECIDO CARDOSO e UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA

Curitiba, 18 de September de 2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Processo nº 0008176-23.2013.8.16.0185

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE LUIS GASTÃO NATAL MAZZIOTTI FEIRAS E EVENTOS-ME (CNPJ sob nº 13.332.403/0001-80) **- ARTIGO 156 DA LEI Nº 11.101/2005**

Prazo de 15 (quinze) dias

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de **FALÊNCIA nº 0008176-23.2013.8.16.0185**, de **LUIS GASTÃO NATAL MAZZIOTTI FEIRAS E EVENTOS-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 13.332.403/0001-80, a qual se encontrava estabelecida na Avenida Iguaçu, 1199, Curitiba/PR, tendo como sócio LUIS GASTÃO NATAL MAZZIOTTI, inscrito no CPF/MF nº 573.868.629-20, foi **ENCERRADA** a referida falência. Assim, pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 156 da Lei nº 11.101/2005, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença do movimento 465.1, a saber:

"...III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de LUIS GASTÃO NATAL MAZZIOTTI FEIRAS E EVENTOS - ME, continuando o falido responsável pelo passivo remanescente. Publique-se edital, nos termos do art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas. Curitiba, 08 de novembro de 2018. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO Juíza de Direito"

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 17 de setembro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi. - Diele Denardin Zydek - Juíza Substituta.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕESJUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/Paraná.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PEGUSPAM-COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S/A. (Artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº11.101/2015).

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

Através do presente edital, expedido nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob o nº 0009089-63.2017.8.16.0185-PROJUDI, requerida por PEGUSPAM-COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S/A, inscrita no CNPJ nº05.588.044/0001-06, a administradora judicial Advocacia Felippe e Isfer, representada por Edson Isfer, inscrito na OAB/PR sob o n.º 11.307, com endereço profissional na Rua Dias da Rocha Filho, 205, CEP 80.045-130, Alto da XV, Curitiba/PR, telefone (41) 3091-8400 e e-mail rjpeguspam@afi.adv.br, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da RECUPERAÇÃOJUDICIAL e a terceiros interessados, os valores e a classificação dos créditos após análise dos documentos enviados pelos credores, sendo que os interessados e credores terão o **prazo de 10 (dez) dias** contados da publicação deste edital no E-DJ para, querendo, verificar a documentação recebida pelo Administrador Judicial como divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, tudo conforme o teor do artigo 7º, parágrafos 1º e 2º; e artigo 8º da Lei nº 11.101/2005.

Os interessados deverão marcar horário previamente para atendimento pelo Administrador. Curitiba, 17 de setembro de 2018.

CLASSE I-CREDORES TRABALHISTAS:

AFONSO CLEMENTE DE FIGUEIREDO689.749.149-72 R$6.303,34;
ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS085.900.329-90R$3.901,00;
AMANDA CAROLINA GONCALVES DE SANTANA010.268.759-51R$4.502,00;
AMILTON PACOLA493.007.689-72 R$14.875,00;
ANDRE RICARDO ESTEVESQUINATO046.374.869-71R$10.006,00;
CARLOS ALBERTO GONCALVES DE DEUS561.797.409-25R$3.874,00;
CLAUDINEI BENTO ALVES934.425.809-00R$4.237,00;
DAVID AUGUSTO SZEMOSZCEK JUNIOR081.942.249-50R$6.454,46;
DENIZE DE FATIMA MACHADO659.247.629-04R$3.961,00;
DUILHER DE LIMA PEREIRA078.614.329-04R$3.384,00;
EVANILDE ESSER DA SILVA579.577.709-91R$3.133,00;
FABIO AUGUSTO DECARVALHO813.389.619-34 R$8.026,00;
FABIO JOSE DA SILVA009.133.509-40R$4.179,31;
FATIMA SOLANGE SANTANA DOS SANTOS 883.397.429-49R$10.601,29;
GILDA ESPINOSA962.532.239-68 R$5.088,83;
GISELE DOSREIS DE GOIS 077.816.119-69R$3.202,00;
GUILHERME GUSTAVO GIOVANELLA DA SILVA081.104.319-33R$2.324,00;
GUILHERME OTAVIO DA SILVA091.315.389-32R$5.021,28;
INGRID NOGUEIRA DO AMARAL098.403.849-37 R$2.277,00;
JOAO PEREIRA DE ASSUNCAO FILHO382.310.939-15R$4.481,00;
JOCELIA MARIADA SILVA709.565.969-91R$1.579,00;
JOCIELI PEREIRA RIBEIRO074.730.559-50R$4.336,00;
JOSEGUILHERME DE CAMPOS LIMA037.258.429-22R$4.788,00;
JUSSELEI WINCK519.691.499-49R$13.876,06;
LILIAN MENEGUETI DAMAZIO045.268.939-27R$3.423,00;
LUISA KARINE VALCANAIA WARMELING 069.304.309-19R$3.654,00;
LUCAS OLIVEIRA DA SILVA091.185.579-37R$3.699,17;
MARA IZA DE SOUZA MIQUELETTO063.978.799-17R$7.263,00;
MARCELO CHRISPIN DE OLIVEIRA035.817.659-00R$2.303,54;
MAURO LUISGUNHA834.277.169-53R$15.235,30;
MAURICIO ROBERTO MENEGOLO876.626.559-20R$11.429,00;
NILTONCESAR DA SILVA812.790.609-30R$13.789,36;
PAULA JENIFER MARTINS MELO SANCHEZ071.414.749-43R$1.703,00;
REGINA LUCIA BALBINO DOS SANTOS025.567.919-00R$1.478,00;
RENATO KIOKA SOARES005.700.259-23R$5.034,54;
SANDRA ZANLORENZE016.024.059-05R$8.928,76;
SIDEMAR BELUSSO679.892.509-00R$5.842,85;
SOLANGE BIZ BETTA CARDOZO005.809.339-70R$5.738,00;
SILVIA REGINA FERREIRA DE LIMA462.526.069-87R$8.401,79;
SUZIMARA FERREIRA PASSOS DE LIMA043.475.999-60R$2.871,00;
TAHIS MARSON WERNER062.353.679-02R$7.334,44;
TIAGO FERREIRA FELDE052.830.489-50R$5.289,00;
VALDILEI APARECIDO ROCHA635.330.909-06R$4.722,00;
VILMAR LUIZ DE LIMA060.881.599-36R$9.033,68;
VILMAR MORAES020.915.629-55R$3.208,00;
ADIVONZIR SILVA MARTINS045.285.789-99R$9.337,10;
ADRIANA APARECIDA DE SOUZA025.781.699-26R$14.000,00;
ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA066.458.394-64R$1.834,20
ALAN CANDIDO DE ANDRADE042.261.169-76R$3.307,34;
ALCEU DOMINGUESFERRAZ778.689.439-04R$6.073,71;
ALESSANDRO MASSAMITSU KUSHIOYA036.550.949-30R$7.980,04;
ALEXANDRE CANDIDO DE ANDRADE043.572.869-56R$7.889,91;
ALEXANDRECOSTA PINTO ZONARI061.209.409-01R$1.188,88;
ALYSSON JETKA GODOY109.561.249-25R$4.463,38;
AMANDA CAROLINAGONCALVES DE S100.035.979-46R$3.102,00;
AMAURI VAGNER CRUZ020.392.629-38R$4.376,72;
ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA034.121.469-86R$11.370,83;
ANDERSON RAYMUNDO081.988.129-54R$73,06;
ANDRESSA CRISTINA VIEIRA DA SI093.009.479-40R$1.756,34;
ANOR OTAVIO NUNES JUNIOR033.880.759-48R$5.748,57;
ANTONIO CARLOS MARQUES168.506.293-87R$865,27;
CARLOS CESAR CHENISZ JUNIOR105.322.209-27R$4.785,80;
CARMEM LUCIA DE ARAUJO FREITAS017.612.219-22R$14.313,36;
CAROLINEMARTINS SILVEIRA047.184.979-06R$9.740,77;
CATIA LEMOS DOS SANTOS983.122.862-68R$9.561,86;
CHARLES GAZANIGA025.603.419-21R$2.806,00;
CLAUDINEIA DE FATIMA CASTILHO021.304.509-54R$13.255,53;
CLAUDIO DA SILVA389.606.649-87R$1.580,00;
CLEVERSON GALVAO009.144.039-40R$1.166,18;
DAIANE CRISTINA SAVARIS036.840.889-27R$2.805,72;
DALMA DE LIMA PEREIRA064.458.819-55 R$5.019,12;
DEBORA CRISTINA APARECIDA BONF059.892.679-83R$1.111,79;
DEYVID DA SILVA GONCALVES102.854.049-38R$6.941,87;
DIOGO ALBERTO CORREIA064.793.309-86R$4.692,78;
ELIANEARRUDAALENCAR616.350.229-91R$39.435,82 ;
ELIO PIASSA PUTZEL024.838.659-09R$20.000,00;
EMANUELICASTAGNOLI036.070.159-02R$51.786,04;
EMERSON RIBEIRO DAS CHAGAS973.450.409-68R$1.711,00;
WARLEY DE CORSI FREITAS650.614.119-00R$14.380,10;
FELIPE MARCONDES TARIFA099.104.459-21R$8.479,88 ;
FERNANDA DOS SANTOS ABEGG068.216.469-02R$3.500,00;
FORTUNATOZANIJUNIOR030.415.119-08R$35.000,00;
FRANCIELLE PERNIA038.850.519-23R$1.745,14;
FRANCISCO DAMIAO ALENCARDE LI 514.174.059-53R$49.197,85;
GEDIEL AUGUSTO DE SOUZA077.742.779-60R$746,00;
GENISSONSOARES DO MONTE352.345.658-40R$1.167,17;
GESSY DO PILLAR PROENCA838.817.609-97R$11.757,65;
GILMAR AJARDA633.937.199-04R$2.444,25;
GISIELI GONCALVES VENANCIO053.452.129-02R$7.032,86;
GUILHERME CHENISZ MACHOZEK080.233.229-31R$4.644,48;
JAIRTON MANOEL VICENTE597.206.709-91R$977,96;
JANE MENDES BORGES700.238.599-20R$2.919,91;
JANETE OLIMPIO DA SILVA022.176.804-12R$2.783,18 ;
JAQUELINE FABIANE VRECH ROSSON008.096.859-73R$4.370,09 ;
JEANE CRISTINA DE SOUZA057.456.719-47R$8.205,07 ;
JESSICA KAROLLINE CHAGAS064.987.969-44R$4.556,60 ;
JOELMA NOGUEIRA DESOUZA019.388.999-46R$3.727,63 ;
JOSE EDISON DOS SANTOS026.332.939-99R$8.376,06;
LEANDRORODRIGUES DOS SANTOS034.065.459-71R$10.234,52 ;
LILIAN KELLY ALMEIDA FERREIRA062.670.229-19R$12.750,00 ;
LUCIANA MULLER961.984.009-72R$10.564,21 ;
LUIZ CARLOSALVES MACHADO788.458.589-87R$20.831,65 ;
LUIZ GUSTAVO BANCZINSKI084.068.709-58R$20.000,00 ;
MAGDA ROBERTA DE ARAUJOSANTOS013.097.040-90R$419,24 ;
MARCELO JOSE GUILHERME099.716.168-07R$9.952,12;
MARCELOVEIGA 916.304.449-87R$20.110,09 ;
MARCIA APARECIDA DA ROCHA024.946.589-26R$7.087,12 ;
MARCIOROGERIO NEVES DE LIMA042.028.559-81R$9.428,86 ;
MARCIO ROGERIO PIVOVAR877.598.889-53R$8.205,80;
MARCOS AURELIO VIANTE067.128.389-83R$11.564,43 ;
MARCOS HENRIQUE DA SILVA852.458.449-15R$3.006,46;
MARIA APARECIDA RODRIGUES WILL617.108.909-59R$2.794,59 ;
MARIA DE FATIMA PEREIRACOSTA604.963.989-20R$1.102,99 ;
MARIA LUCIA SOARES DA SILVEIRA549.058.009-78R$3.581,16 ;
MICHAELKLEY BUCALAO062.474.469-85R$3.000,00 ;
MICHELE FERNANDA GOUVEIA074.124.429-29R$3.000,00 ;
NEDDYAPARECIDA PROENCA LEPCA470.889.589-53R$12.412,98 ;
ODAIR DE LIMA FERREIRA318.359.109-04R$7.387,36 ;
OEDE WILSON DA SILVA839.693.819-91 R$123,31 ;
PABLO GARCIA DE MORAES082.080.759-14R$4.118,91 ;
PATRICIA BASSAN875.315.349-91 R$2.613,00 ;
PAULO SERGIO PEREIRA034.391.539-16R$997,00 ;
PRISCIANA SCHELETER064.865.969-02R$7.289,56;
RAQUELDAROSA034.721.689-78R$12.531,38 ;
RAQUEL MARTINS FERREIRA005.153.991-83 R$1.066,19 ;
REGIANE REGINARODRIGUES ROCHA007.017.029-07R$11.732,92 ;
RICARDO AUGUSTO DE CORSI FREIT075.250.849-04R$493,83 ;
ROBERTO FRANCISCO JENNRICH039.421.789-66R$2.868,51 ;
ROBERTO IVAN SCHERER526.051.839-04R$5.944,74 ;
RODRIGO LUIZ RIBAS SANTOS048.740.179-40R$12.442,12;
ROSELAINEAPARECIDA SOBRINHO037.820.469-60R$4.158,85
ROSI GUDINA447.728.239-72R$11.629,84;
ROSILENEDIVINA MACCAGNAN DE L025.101.149-64R$8.482,22 ;
SALVADOR JORGE DO PRADO709.015.709-15R$3.813,14 ;
SAMUEL JOSE DA SILVA099.633.559-51R$796,00 ;
SANDRO DA SILVA MANOEL144.182.278-06R$5.553,28 ;
SILKI WOLFO060.117.929-36R$2.827,89 ;
THANNYTH MAYARA BORGES CARNEIR077.806.079-92R$602,20 ;
VALDEREZ CARDOSO DOS SANTOS VE031.724.929-07R$19.309,74 ;
VALDERICIO DOS SANTOSMARTINS040.742.279-08R$14.057,03 ;
VALDINEI PEREIRA DO NASCIMENTO080.441.429-75R$8.064,72 ;
VALÉRIACRISTINA VIEIRA HOSTIN851.283.339-49R$6.574,25;

VANESSA CRISTINA DE MELLO006.260.470-80R$2.885,85 ;
WILLIAN LEANDRO SANTOS KONS059.499.679-17R$7.273,99 ;
WILSON DOMINGUES FERRAZ917.282.829-34R$10.666,33 ;
SIDEMAR BELUSSO679.892.509-00 R$6.156,00;
ZONARI LETCHACOSKISOCIEDADE DE ADVOGADOS 16.741.213/0001-04R$ 16.329,90.

CLASSE II-GARANTIA REAL:

BANCO DO BRASIL00.000.000/0001-91R$788.186,53

CLASSE III-CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

REALIZAR-IND COMÉRCIO E CONSTRUTORA 01.688.292/0001-60R$ 5.110.625,00;
BANCO SANTANDER S.A. 90.400.888/0001-42 R$ 1.680.005,35;
INDAIAL PAPEL EMBALAGENSLTDA 78.534.674/0001.63 R$ 1.285.233,11;
METROPOLITANA FIDC 18.114.024/0001-37 R$ 1.111.000,00 ;
BANCO ITAÚ S.A. 60.701.190/0001-04 R$ 867.591,68 ;
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL-SICOOB05.888.589/0001-20 R$ 385.416,42 ;
NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA 04.992.697/0001.85 R$ 360.000,00 ;
CAIXA ECONOMICA FEDERAL00.360.305/0001-04R$250.497,14;
ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA07.125.955/0001.14 R$ 210.376,07 ;
BRR FOMENTO MERCANTIL S.A 68.678.515/0001-89 R$ 205.411,23 ;
BANCOCOOPERATIVO DO BRASIL-SICOOB 05.888.589/0001-20 R$ 200.000,00 ;
PANDOLFO E CARDOSO LTDA04.167.746/0001.45 R$ 197.847,16 ;
GILMAR MAZIERO 092.763.379-54 R$ 172.680,04 ;
ALVARO KLAAS312.508.159-91 R$ 120.441,48;
BELLUNO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS-MULTISETORIAL10.338.491/0001-39 R$107.241,21 ;
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL-SICOOB05.888.589/0001-20R$ 100.000,00 ;
EQUILIBRIO FOMENTO MERCANTIL LTDA 04.055.627/0001-09R$ 92.862,35;
S & V ADMINISTRADORA DE BENS21.895.828/0001-25R$88.773,05;
AUDAX QUIMICA IND E COMDE PROD P/ HIGIE 50.770.643/0001.92 R$ 81.600,10 ;
SUL INVEST09.257.784/0001-02R$78.180,32;
BOCCHI COM.DE SECOS E MOLHADOS LTDA16.624.530/0001.40R$ 80.149,80 ;
AYMORÉ CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.07.707.650/0001-10R$ 75.611,28 ;
ANDREASSA & ANDREASSA-ADVOGADOS ASSOCIADOS 17.816.358/0001-90 R $ 55.000,00 ;
LAKE SECURITIZADORA S.A.11.862.719/0001-58 R$ 54.702,20;
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE01.685.053/0001-56R$ 52.156,47;
TOPFORM INDUSTRIA PLASTICALTDA09.379.673/0002-50R$47.139,33;
O.S.SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.12.202.612/0001-46R$ 44.298,69 ;
LAKE SECURITIZADORA S.A.11.862.719/0001-58R$ 42.345,37;
3M DO BRASIL LTDA45.985.371/0001.08R$ 33.950,34 ;
GOEDERT LTDA79.846.465/0001.18R$ 31.338,26 ; PC INFORMÁTICA S/ A22.003.149/0002-48R$ 31.249,67 ;
BANCOITAUCARD S.A.17.192.451/0001-70 R$ 30.000,00;
QUALILUX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL EIRELI18.128.605/0001-28R$ 29.546,67;
BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS05.855.974/0001-70R$ 26.296,78 ;
CLARO S.A.40.432.544/0001-47R$26.107,24;
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA EADMINISTRACAO DE CONVENI03.506.307/0001-57R$28.185,38;
DESTRO BRASIL DISTRIBUICAO LTDA13.495.487/0002.53R$ 25.068,88 ;
VALE DO BARIGUI-COMERCIO DE FERRAGENS LTDA09.912.710/0001-62R$ 23.750,00 ;
ITW QUIMICA SUSTENTAVEL LTDA03.567.490/0001.09R$ 20.787,07 ;
LS FORT COMERCIODE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA19.677.625/0001-10R$ 20.506,71 ;
O.S. SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. 12.202.612/0001-46R$ 20.377,08 ;
TELEFONICA BRASIL S.A.02.558.157/0518-24R$17.428,49;
SUPERPRO BETTANIN S.A IND COM MAT LTDA 11.071.732/0001.99R$17.257,69;
TUBARAO IND ECOM DE PAPEL LTDA05.918.301/0001-12R$ 17.244,24 ;
BRITISH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA00.420.326/0001.78R$ 16.786,20 ;
COPOBRAS S/A IND E COM DE EMBALAGENS 86.445.822/0004.44 R$ 15.327,95;
ALTACOPPO IND E COM DE PRODUTOS DESC LTDA 07.711.478/0002.50R$ 15.005,13 ;
CARMEX INDUSTRIADE DESCARTAVEIS LTDA01.931.411/0003-25 R$ 13.591,00;
RK SECURITIZADORA S.A.22.684.467/0001-30R$ 13.470,53 ;
CELSO BAU JUNIOR052.584.549-67R$13.103,44;
ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTO LTDA03.303.285/0002.09R$ 13.010,88;
TELEFONICA BRASIL S.A.02.558.157/0518-24R$12.431,34;
INDUSTRIA E COMERCIO CHEMIM LTDA77.135.051/0001.55 R$ 12.154,21 ;
BANCO VOLKSWAGEN S.A.59.109.165/0001-49R$ 11.222,71 ;
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA00.604.122/0001-97R$10.615,24;
PROMAT IND E COM LTDA51.760.080/0002-03R$ 10.065,90 ;
INDUSTRIA DE PLASTICOS DOVALE DO ITAJAI LTDA83.495.085/0001.53R$ 10.063,57 ;
PREVEMAX CONFECCOES PLASTICAS LTDA03.084.401/0001-65R$ 9.943,56 ;
MM FOMENTO MERCANTIL LTDA-ME09.373.776/0001-21R$9.326,53 ;
CGMP-CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. 04.088.208/0001-65R$9.263,94;
LIMBER IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA 18.822.877/0001.23R$ 8.261,34 ;
COPAPEL COMERCIO EREPRES. DE PAPEL LTDA83.240.028/0006.38R$ 8.116,20 ;
CVI-PR-AVALIAÇÕES18.066.798/0001-30R$ 8.020,00
COPEL DISTRIBUICAO S.A. 04.368.898/0001-06R$7.920,70;
CARTROM EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA09.121.243/0001-52R$ 7.551,77 ;
KAPERCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DEPAPEIS LTDA 17.200.476/0002-50R$ 7.447,79 ;
DE PAOLA-ADVOGADOS ASSOCIADOS 68.620.301/0001-51R$ 6.779,49 ;
CALCADOS CARTOM LTDA 03.531.165/0001-88 R$ 6.776,50;
KALIPSO EQUIP INDIV DE PROTECAO LTDA 00.204.589/0001-40 R$ 6.584,69 ;
MPS INFORMATICA LTDA78.583.721/0001-69R$ 5.982,23;
INDUSPLAST IND E COM E DIST DE PRODUTOS PLASTICOS-EIRELI 26.246.336/0001-22 R$ 5.959,15 ;
IRMAOS PUPIM & CIA LTDA 79.130.647/0001-98R$ 5.873,30 ;
PRIME COUROS E CALCADOS LTDA10.173.618/0001-07R$ 5.326,67 ;
HDI SEGUROS S/A29.980.158/0001-57R$5.319,76;
GUANABARA IND QUIMICAS LTDA76.726.223/0001.00 R$ 5.237,10 ;
SEPAC SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA75.655.720/0001.94R$ 4.625,93 ;
PLASTICOS SANTANA LTDA55.773.964/0001.64R$ 4.555,09 ;
OI S.A.76.535.764/0001-43R$4.182,46 ;
CANADÁ EPI CALÇADOS PROFISSIONAIS LTDA. ME09.476.305/0001-49R$ 3.911,40 ;
VOLK DOBRASIL LTDA 02.683.865/0001-25R$ 3.601,76 ;
J.A. FALAVINHA CONTABILIDADE S.S.20.606.274/0001-36R$ 3.492,40 ;
FORTCOM HIGIENEINDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA 11.857.089/0001-23R $3.309,34;
REGINALDO ANESTOR BASTOS JULIO E CIA LTDA 06.293.564/0001-46R$ 3.242,32 ;
OBER S.A INDUSTRIA ECOMERCIO43.238.138/0001.36R$ 3.159,68 ;
TAURUS PLASTICOS 23.491.060/0001-50R$3.095,24;
REUNIDAS TRANSP RODOVIARIA CARGASAS83.083.428/0034-30R$ 2.689,34 ;
MW DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS EIRELI14.459.413/0002-24 R$ 2.574,61 ;
CONTEMAR AMBIENTAL COM DE CONTAINERS LTDA03.770.521/0001.16R$ 2.506,68 ;
ALGOMIX AGROINDUSTRIAL LTDA 07.589.867/0001-73R$ 1.500,00;
CRISTALSUL IND E COM DE PROD DE PL LTDA05.316.470/0003-44R$2.488,50;
HORIZONSTELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA11.960.585/0001-08R $2.470,80;
DELLAVIAPNEUSLTDA60.957.784/0001-72R$ 2.391,67 ;
WEDGE CALCADOS LTDA00.218.308/0001-08R$ 2.325,60 ;
RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA 83.616.185/0019-10R$ 2.294,11 ;
AKITA COMERCIO DE PECAS LTDA79.086.419/0002-49R$ 2.114,40 ;
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA 80.227.796/0058-94 R$ 2.006,02;
EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA07.751.607/0017.10R$ 1.963,46
MM FOMENTOMERCANTIL LTDA-ME 09.373.776/0001-21R$ 1.825,31
ITALBOTAS IND. COM. IMP. E EXP. LTDA03.383.496/0001-18R$ 1.804,50;
ECOTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.18.573.945/0001-68R$ 1.768,00;
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. 29.309.127/0026-27 R $1.747,41 ;
CRISTALSUL IND E COM DE PROD PLASTICOS S/A 05.316.470/0001.82R $1.680,00;
TRANS-FACETRANSPORTESLTDA61.683.652/0002-43R$ 1.671,65 ;
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR76.484.013/0001-45R$ 1.599,17 ;
NOVA FASE COMERCIODE INFORMATICA LTDA11.301.513/0001-59R$ 1.560,00 ;
DARNELEMBALAGENS LTDA 02.538.436/0008-30 R$ 1.529,96 ;
J ARAUJO E CIA LTDA78.144.839/0003-52R$1.504,92 ;
AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A 40.281.347/0001-74R$ 1.407,24 ;
CBN DIST. DEPRODUTOS ALIMENTICIOS E LOG 07.757.548/0001.20R$ 1.301,00 ;
SIGNA INDUSTRIAL LTDA-EPP54.625.868/0001-061.148,52 ;
SERVICO DISTRITAL DO PORTAO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA R10.782.786/0001-08R$ 1.147,45 ;
CONTABILISTA-PAPELARIA E INFORMATICA LTDA77.765.840/0005.01R $1.103,68 ;
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A 45.987.005/0143-00R$ 1.065,00 ;
BANCO INDUSTRIAL DO BRASILS/A31.895.683/0001-16R$ 1.057,85 ;
CAMARA DE DIRIGENTES SCPC 77.169.142/0001-01R$ 1.052,00;
TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA43.244.631/0030-01R$ 928,83;
EXPRESSOMARINGATRANSPORTES LTDA 78.384.674/0002-05R$ 874,24;
REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGASS/A 83.083.428/0034-30R$ 840,93 ;
POLISERVICE-SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA73.946.204/0001-93R$ 822,05 ;
CELESC DISTRIBUICAO S.A08.336.783/0001-90R$ 773,17 ;
T G M TRANSPORTES LTDA.84.964.840/0001-26 R$ 707,13 ;
CONTABILISTA-PAPELARIA E INFORMATICA LTDA77.765.840/0001-70R $690,00;
MSB INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA81.120.842/0001-89R$ 479,00;
TRANSPORTADORA GAMPER LTDA77.778.892/0002-61R$ 307,68 ;

CENOFISCO EDITORA DE PUBLICACOES TRIBUTARIASLTDA82.429.556/0001-62 R$ 250,00 ;
COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE 07.226.794/0001-55R$164,22;
UNIÃO FEDERAL R$ 81,22.
CLASE IV-CREDORES EPP/ME:
BMX COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME04.110.993/0001-05R$277.000,00 ;
SZY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME 23.282.705/0001-44 R$ 142.718,53 ;
RIBEIROASSESSORIA EMPRESARIAL IMOBILIARIA LTDA-EPP03.943.767/0001-42 R$ 119.116,98 ;
TEMPUS ASSESSORIAIMOBILIARIA LTDA-EPP73.376.667/0001-67R$ 112.956,00 ;
PLAST ONE IND E COM DE PLASTICOS LTDA ME19.339.250/0001.89R$ 106.161,29 ;
PR EMBALAGENS LTDA ME07.522.123/0001.31R$89.107,86;
DANTEXTIL COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA ME 16.615.250/0001-76R$ 76.446,07 ;
HIPER PLUS INDCOM DE SANEANTES LTDA08.467.492/0001-31 R$ 72.798,02 ;
PLAST VENEZA EIRELLI EPP26.476.631/0001-75R$ 64.304,59 ;
LEVES COM ATACADISTA DE PAPEL LTDA22.940.549/0001-07R$62.981,48 ;
FRANCISCA ROBERIA FERNANDES DANTAS 01.136.386/0001-26R$ 43.632,07 ;
BMX LOCADORA17.900.459/0001-44R$ 40.000,00 ;
FRACIPEL FRACIONADORA DE PAPEL04.982.890/0001-35R$39.908,04 ;
MFM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME25.463.637/0001-45R $38.689,04 ;
DOUGLASCAETANO PINTO25.341.243/0001-14R$ 36.512,98 ;
H.C.MOTA DOS SANTOS-ME 24.243.472/0001-33R$35.235,80 ;
TECHALL TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA-ME11.710.131/0001-89R$32.166,45 ;
NC PAPEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA09.032.847/0001-22R$27.950,87;
PEQUENOSENCANTOS ME 24.528.437/0001-60 R$ 19.071,49 ;
PITA E CIA LTDA 03.210.886/0001-96R$18.903,69;
HARACEM COM DE ARTESANATO LTDA ME 03.875.899/0001-84R$ 16.937,20 ;
ROSSO PLASTICOS LTDA. ME14.896.469/0001-65R$ 13.699,77 ; I
MOBILIARIA CONFRONTO LTDA-EPP00.334.281/0001-19R$13.643,40 ;
BRASFIL IND.E COM.DE PRODUTOS DE LIMPEZA 84.815.786/0001-95R$ 12.548,09 ;
BEPINE IND.COM. DE EMBALAGENS PLASTICA 00.589.013/0001.48R$ 11.654,05 ;
FABIO ALBERTO DYBAS EIRELI EPP19.372.261/0001-60R$ 10.699,50 ;
R J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME 09.636.830/0001-84R$ 9.625,00 ;
CENTAURO DISTRIBUIDORA LTDA05.815.970/0001-69R$ 9.460,00 ;
PINHAPEL COMERCIO DEPAPEIS LTDA11.650.015/0001-11 R$ 9.294,80 ;
BUCOVIA TRANSPORTES LTDA10.624.126/0002-71R$8.196,48 ;
ZOBAR PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME56.933.740/0001-35R$ 7.896,00 ;
MARIA INEZ DIVINO-ME 14.885.950/0001-55R$ 5.567,01 ;
IND. E COM. DE UTENSILIOS DOM. GONCALVES05.394.784/0001-01R$ 5.301,80 ;
LIMPRIL MANUF E COM DE PROD LIMPEZA LTDA 80.552.466/0001-39 R$ 5.287,22 ;
INTEGRALSERVICOS MEDICOS S/S LTDA-ME 76.989.508/0001-26R$ 5.892,00 ;
PROJECTTUS SOLUCOES PARA INTERNETEIRELI-ME05.736.221/0001-46R$ 4.666,66 ;
INNOVARE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA ME10.421.262/0001-83 R$ 4.587,50 ;
MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA-ME10.268.780/0001-09R$ 4.573,34 ;
ELSO THOMANN LOCACAO DE IMOVEIS LTDA-ME 82.230.913/0001-69R$ 4.007,58 ;
G M INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA-ME23.818.740/0001-35R $3.900,00;
NOVAPLAST IND ECOM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA12.558.511/0001-02R$ 3.490,94;
SANCHES EPEREIRA RODOS DE ALUMINIO LTDA ME 12.081.318/0001-23R$ 3.341,76 ;
J LARA COMERCIO DE PROD DELIMPEZA LTDA 02.963.523/0001-69R$ 3.093,20 ;
DIRETRIZ CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-EPP07.477.477/0001-01R$ 2.809,61 ;
SUPREMA MARCAS E PATENTES LTDA-ME06.341.161/0001-25R$ 2.543,95 ;
MARCO CESAR SANCHES-ME 08.170.684/0001-81R$ 2.042,28 ;
AJ FUCHS TRANSPORTESLTDA80.845.043/0004-50R$ 1.850,00;
MELCK TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA-ME13.458.034/0001-76R$ 1.697,52 ;
A. DOMINGUES & CIA LTDA-EPP02.541.783/0001-46R$ 1.593,85;
IRMAOS DRANKA LTDA-ME75.064.733/0001-99R$ 1.480,91 ;
W HENZ ME21.451.057/0001-87R$1.400,00;
VALORY-ENGENHARIA DE AVALIACOES LTDA-EPP06.099.999/0001-54R$ 1.159,35
LAVACAR BOB ESPONJA LTDA-ME07.656.026/0001-31R$ 1.125,00
OSMAR APARECIDO LOCATELLI02.300.264/0001.96R$ 1.052,00
TORATO PNEUS E RODAS LTDA-ME04.808.475/0001-60R$835,00;
MED PLASTICOS EIRELI-ME22.891.781/0001-94R$ 662,27;
MULT SEG SISTEMA ELETRONICO DESEGURANCALTDA-ME10.322.895/0001-34R$626,88;
KF BRASIL LTDA. ME13.844.176/0001-71R$625,60;
DYSTRAY INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-EPP55.212.807/0001-80R$ 570,00 ;
CCM CECCONDEDETIZADORA LTDA ME13.645.654/0001-14R$ 550,00;
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA EIRELI-ME 24.220.171/0001-94R$ 530,00 ;
BENONI MENSOR-ME15.751.823/0001-26R$ 500,00 ;
MAIRMORO CONCK-ME12.268.654/0001-80 R$ 450,00 ;
WIN LIDER COMERCIO E MANUTENCAO DEEXTINTORES LTDA-EPP 03.432.727/0001-36R$ 445,00 ;
ONLINE-MONITORAMENTO ELETRONICO S/A27.567.370/0001-61 R$ 393,51 ;
MULTIFIO COMERCIO DE MATERIAISELETRICO LTDA-ME77.828.770/0001-51R $ 390,00 ;
SEG-CAR ASSESSORIA DOCUMENTAL LTDA-ME 40.433.088/0001-50-R$ 350,00 ;
AQSENE EAQSENE LTDA 09.687.051/0001-08-R$ 270,00 ;
SEGS SERVICOS EIRELI-ME11.105.166/0001-99-R$261,40 ;
C A LIMA MECANICA AUTOMOTIVA-ME 12.643.645/0001-21-R$ 216,66 ;
LITHIUM SOFTWARE S/S LTDA-ME 05.009.138/0001-75-R$50,00.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória , 362, Centro Cívico, Curitiba-Paraná.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias.
Processo nº 0000371-49.1995.8.16.0185 (PROJUDI)- Pedido de Restituição
AUTOR: ADILSON SOKOLOVICZ
RÉ: MASSA FALIDA DE CENTER SOM IGUAÇU LTDA
A Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, Juíza Substituta, FAZ SABER
aos que virem, ou dele tiverem conhecimento que, por este, intima o Falido, o Comitê, os Credores e o Administrador Judicial da MASSA FALIDA DE CENTER SOM IGUAÇU LTDA, para que no **prazo sucessivo de 5 (cinco) dias**, **contados do transcurso do prazo da publicação deste edital no E-DJ (vinte dias)**, se manifestem, valendo como contestação a manifestação contrária ao presente pedido de restituição.
Dado e passado em Curitiba, 17 de setembro de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e conferi.

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05 (LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PRAZO: 30 DIAS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ESTACAS BENAPAR LTDA.
AUTOS Nº 0012352-69.2018.8.16.0185
Requerente: ESTACAS BENAPAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 77.182.681/0001-80.
O(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Comarca de CURITIBA - Estado do Paraná, **FAZ SABER** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que a empresa ESTACAS BENEPAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 77.182.681/0001-80, apresentou o plano de recuperação judicial, juntado na seq. 55, do processo eletrônico supra, e publicado este Edital, para que no prazo de 30 dias os CREDORES tenham conhecimento e, querendo, apresentem suas objeções nos autos, observando o artigo 55, caput, da Lei nº 11.101./2005. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edita afixado e publicado na forma da lei.
RESUMO DO PLANO:
"1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS - Considerando que as ESTACAS BENAPAR LTDA., doravante denominadas apenas "ESTACAS" ou "BANEPAR", vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações. Considerando que em, 29 de maio de 2018, a Recuperanda ajuizou, perante est d. Juízo, pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial proferida no dia 05 de julho de 2018. Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFRE, uma vez que (i) esclarece as razões de crise: demonstra-se a viabilidade econômica da ESTACAS BENEPAR; (iii) são discriminados, de maneira pormenorizadas, os meios de recuperação a serem empregados; e (iv) é acompanhado do laudo-econômico financeiro, fluxo de caixa projetado e da avaliação dos bens e ativos da Recuperanda; A ESTACAS

BENAPAR submete o seu Plano à apreciação dos credores e a homologação judicial, nos termos que se seguem."
ANEXO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (seq. 55)

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6017599

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

ALTO PIQUIRI

Período:	03/09/2018 a 10/09/2018
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva
Responsável:	Reginaldo Wilson Rezende
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua olavo bilac ,636
Telefone:	44997117217

Período:	10/09/2018 a 17/09/2018
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	Pedro Vinícius Candido de Almeida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua olavo bilac ,636
Telefone:	44997714255

Período:	17/09/2018 a 24/09/2018
Juiz:	Christian Reny Goncalves
Responsável:	marcos josé oliveira zambolim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua olavo bilac ,636
Telefone:	44999560190

Período:	24/09/2018 a 01/10/2018
Juiz:	Sandra Lustosa Franco
Responsável:	FERNANDO KENGI TAKEUCHI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Piquiri
Telefone:	44998046476

Cível

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - ESTADO DO PARANÁ

VARA UNICA - CARTÓRIO CÍVEL

RENATO CIGERZA

JUIZ DE DIREITO

MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO

ESCRIVÃ

RELAÇÃO Nº010/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFREDO LEÔNCIO DIAS NETO	00001	000169/1996
	00004	000238/2002
	00006	000100/2003
	00007	000027/2004
	00008	000023/2005
FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR)	00001	000169/1996
	00002	000048/1997
GUILHERME BENETTE JERONYMO	00006	000100/2003
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00001	000169/1996
	00002	000048/1997
JOAO EDER CORNELIAN (OAB: 016561/PR)	00003	000209/1998
LUIZ ROBERTO DE ARAÚJO (OAB: 049160/MG)	00008	000023/2005
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS	00009	000073/2010
MONICA GARCIA DIAS (OAB: 031316/PR)	00004	000238/2002
	00005	000021/2003

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000018-86.1996.8.16.0051 (169/1996)-BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ BALES DE MELO e outro-Cientes às partes, de que, nos termos da Resolução 121 de 24 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foram os autos digitalizados e inseridos no Sistema Projudi. Cientes ainda, que o processo físico será remetido ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. Advertência: Futuras intimações somente se darão por meio eletrônico, devendo aqueles que por ventura não estejam devidamente habilitados sistema PROJUDI, promoverem sua habitação junto ao referido sistema, e, requererem sua habilitação exclusivamente por meio eletrônico, não sendo doravante aceitas manifestações por meio físico. Ciente de que, não havendo habilitação no sistema PROJUDI, os prazos correrão independente de intimação. -Advs. do Exequente GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR) e FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR) e Adv. do Executado ALFREDO LEÔNCIO DIAS NETO (OAB: 006038/PR)-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48/1997-BB. FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ODAIR COSTA e outro-Ciente a parte autora do desarquivamento dos autos, ciente de que nos termos do art. 46 da Portaria 04/2016, os autos permanecerão em cartório pelo prazo de 10 dias, após serão devolvidos ao arquivo. -Advs. do Exequente FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR)-.

3. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-0000052-90.1998.8.16.0051 (209/1998)-GILCE TAMIRES ANDRADE SCHUINDT x GILSON BORGES SHUINDT-Cientes às partes, de que, nos termos da Resolução 121 de 24 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foram os autos digitalizados e inseridos no Sistema Projudi. Cientes ainda, que o processo físico será remetido ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. Advertência: Futuras intimações somente se darão por meio eletrônico, devendo aqueles que por ventura não estejam devidamente habilitados sistema PROJUDI, promoverem sua habitação junto ao referido sistema, e, requererem sua habilitação exclusivamente por meio eletrônico, não sendo doravante aceitas manifestações por meio físico. Ciente de que, não havendo habilitação no sistema PROJUDI, os prazos correrão independente de intimação. -Adv. do Exequente JOAO EDER CORNELIAN (OAB: 016561/PR)-.

4. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA C/C PEDIDO DE PRISÃO-0000070-72.2002.8.16.0051 (238/2002)-EVERTON DUSZEIKO DE SOUZA e outro x WALDOMIRO NICOLAU DE SOUZA-Cientes às partes, de que, nos termos da Resolução 121 de 24 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foram os autos digitalizados e inseridos no Sistema Projudi. Cientes ainda, que o processo físico será remetido ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. Advertência: Futuras intimações somente se darão por meio eletrônico, devendo aqueles que por ventura não estejam devidamente habilitados sistema PROJUDI, promoverem sua habitação junto ao referido sistema, e, requererem sua habilitação exclusivamente por meio eletrônico, não sendo doravante aceitas manifestações por meio físico. Ciente de que, não havendo habilitação no sistema PROJUDI, os prazos correrão independente de intimação. -Advs. do Requerente MONICA GARCIA DIAS (OAB: 031316/PR) e ALFREDO LEÔNCIO DIAS NETO (OAB: 006038/PR)-.

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000127-56.2003.8.16.0051 (21/2003)-CRISTHIAN HENRIQUE DOMINGOS DA SILVA e outro x JURANDIR RAMOS DA SILVA-Cientes às partes, de que, nos termos da Resolução 121 de 24 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foram os autos digitalizados e inseridos no Sistema Projudi. Cientes ainda, que o processo físico será remetido ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. Advertência: Futuras intimações somente se darão por meio eletrônico, devendo aqueles que por ventura não estejam devidamente habilitados sistema PROJUDI, promoverem sua habitação junto ao referido sistema, e, requererem sua habilitação exclusivamente por meio eletrônico, não sendo doravante aceitas manifestações por meio físico. Ciente de que, não havendo habilitação no sistema PROJUDI, os prazos correrão independente de intimação. -Adv. do Exequente MONICA GARCIA DIAS (OAB: 031316/PR)-.

6. AÇÃO DE ALIMENTOS-0000126-71.2003.8.16.0051 (100/2003)-ANA CAROLINA GASPAROTTO FERRARI e outro x RONALDO FERRARI-Cientes às partes, de que, nos termos da Resolução 121 de 24 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foram os autos digitalizados e inseridos no Sistema Projudi. Cientes ainda, que o processo físico será remetido ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. Advertência: Futuras intimações somente se darão por meio eletrônico, devendo aqueles que por ventura não estejam devidamente habilitados sistema PROJUDI, promoverem sua habitação junto ao referido sistema, e, requererem sua habilitação exclusivamente por meio eletrônico, não sendo doravante aceitas manifestações por meio físico. Ciente de que, não havendo habilitação no sistema PROJUDI, os prazos correrão independente de intimação. -Adv. do Requerente ALFREDO LEÔNCIO DIAS NETO (OAB: 006038/PR) e Adv. do Requerido GUILHERME BENETTE JERONYMO (OAB: 030859-B/PR)-.

7. AÇÃO DE ALIMENTOS-0000150-65.2004.8.16.0051 (27/2004)-RUAN LEANDRO DO CARMO e outro x VALDIR VALENTIN DO CARMO-Cientes às partes, de que, nos termos da Resolução 121 de 24 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foram os autos digitalizados e inseridos no Sistema Projudi. Cientes ainda, que o processo físico será remetido ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. Advertência: Futuras intimações somente se darão por meio eletrônico, devendo aqueles que por ventura não estejam devidamente habilitados sistema PROJUDI, promoverem sua habitação junto ao referido sistema, e, requererem sua habilitação exclusivamente por meio eletrônico, não sendo doravante aceitas manifestações por meio físico. Ciente de que, não havendo habilitação no sistema PROJUDI, os prazos correrão independente de intimação. -Adv. do Requerente ALFREDO LEÔNCIO DIAS NETO (OAB: 006038/PR)-.

8. AÇÃO DE ALIMENTOS-0000171-07.2005.8.16.0051 (23/2005)-MARCIA PAULA VIVEIROS SERINO e outro x VALDIR PAULO SERINO-Cientes às partes, de que, nos termos da Resolução 121 de 24 de novembro de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foram os autos digitalizados e inseridos no Sistema Projudi. Cientes ainda, que o processo físico será remetido ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. Advertência: Futuras intimações somente se darão por meio eletrônico, devendo aqueles que por ventura não estejam devidamente habilitados sistema PROJUDI, promoverem sua habitação junto ao referido sistema, e, requererem sua habilitação exclusivamente por meio eletrônico, não sendo doravante aceitas manifestações por meio físico. Ciente de que, não havendo habilitação no sistema PROJUDI, os prazos correrão independente de intimação. -Adv. do Requerente ALFREDO LEÔNCIO DIAS NETO (OAB: 006038/PR) e Adv. do Requerido LUIZ ROBERTO DE ARAÚJO (OAB: 049160/MG)-.

9. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PEDIDO DE LIMINAR-0000216-35.2010.8.16.0051 (73/2010)-ARISTEU DE SALES - ESPÓLIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-À parte requerida, para retirar, instruir e encaminhar para postagem o alvará expedido nos autos, comprovando a diligência em 15 (quinze) dias, devendo o aviso de recebimento ser devidamente indicado com o número dos autos e o número do alvará, sendo que não estiverem com a devida identificação serão arquivados em cartório, ou comprovar o recolhimento da guia de custas no valor de R$ 50,00, referente a expedição e postagem do alvará expedido. -Adv. do Requerido MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 000077-458/PR)-.

Barbosa Ferraz, 06 de julho de 2016

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ.

RELACAO Nº 17/2018. JUIZ DE DIREITO: RODRIGO YABAGATA ENDO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO ALEXANDRE TAVARES REIS 9 427/2010 CLARO AMERICO GUIMARAES S 6 860/2007 ERIC EMERSON ARRUDA 10 891/2010 FABIULA MULLER KOENIG 3 167/1997 FRANCISCO BRAZ DA SILVA 10 891/2010 GLAUCIA SEVERO DE CASTRO 8 1121/2009 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 3 167/1997 7 170/2008 JOAO LUIS MENEGATTI 11 323/2011 JOCIANE DE PAULA 9 427/2010 JORGE DONIZETTI SANCHEZ 6 860/2007 JOSE ELI SALAMACHA 4 448/1999 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 5 372/2000 MARCOS WENGERKIEWICZ 1 591/1996 2 592/1996 MARLI INACIO PORTINHO DA 10 891/2010 REINALDO MIRICO ARONIS 9 427/2010 RODRIGO FRASSETTO GÓES 7 170/2008 VERGILHO CARVALHO SOBRINH 12 54/2012

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-591/1996-BANCO ITAU S/A x PARANATRATOR LTDA e outro- "Vistos. 1. Preliminarmente a análise do pedido de fls. 359/360, intime-se a parte interessada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos matrícula atualizada do imóvel matriculado sob o n.º 6.612 do CRI local. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. 3. Intimações e diligências necessárias."-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-. 2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-592/1996-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x PARANATRATOR LTDA e outros- "Vistos. 1. Preliminarmente a análise do pedido de fls. 167/168, intime-se a parte interessada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos matrícula atualizada do imóvel matriculado sob o n.º 6.612 do CRI local. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. 3. Intimações e diligências necessárias."-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-. 3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-167/1997-BANCO DO BRASIL S/A x AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA e outros- Autos desarquivados e disponíveis na Escrivania pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-. 4. PAULIANA-0000300-80.1999.8.16.0064-PARANATRATOR LTDA x SOLANO CANDIDO LOPES e outros- "Vistos. 1. Em que pese o acordo celebrado nos autos de título extrajudicial, considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 169/174, indefiro o pedido de fls. 338/339, uma vez que a desconstituição da coisa julgada pode ser feito por meio de ação própria. 2. Intimações e diligências necessárias."-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-. 5. COBRANCA (ORD)-372/2000-BANCO DO BRASIL S/A x SANDRO GARCIA DE NAPOLI- Autos desarquivados e disponíveis na Escrivania pelo prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-. 6. EMBARGOS A EXECUCAO-0001206-89.2007.8.16.0064-GUNTER FELIPE RUDECK e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- "Vistos. Preliminarmente à homologação do acordo junta à fl. 182 e seguintes, considerando que o Embargante se comprometeu a quitar a dívida em 16/08/2018, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), intimem-se o Banco Embargado para que informe o pagamento integral da dívida, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, tornem conclusos Intimações e diligências necessárias."-Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e JORGE DONIZETTI SANCHEZ-. 7. DEPOSITO-0002287-39.2008.8.16.0064-BANCO BMG S/A x EVERTON PERLIN- "Vistos. 1. Tendo em vista que o feito se encontra extinto (fls. 133/144), determino o levantamento de eventuais restrições existentes nos autos. 2. Cumprida a determinação supra e nada mais sendo requerido, retonrnem os autos ao arquivo. 3. Intimações e diligências necessárias." Procedido o desbloqueio via RENAJUD. -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e RODRIGO FRASSETTO GÓES-. 8. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002362-44.2009.8.16.0064-EDIPO DE ARAUJO e outro x BANCO BGN S/A e outros- Aos autores, para retirada do alvará judicial -Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-. 9. REVISIONAL-0001683-10.2010.8.16.0064-NILSON MARCONDES LEAL x BV FINANCEIRA S/A CFI- SENTENÇA "Vistos. HOMOLOGO o acordo livremente pactuado entre as partes, cujas cláusulas estão juntadas às fls. 342/345 para que produza os seus efeitos legais e julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC/15. Proceda-se o levantamento de eventuais penhoras/bloqueios existentes, após o cumprimento integral da avença. Custas e honorários advocatícios na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamentes, arquivem-se, observadas as formalidades legasis."-Advs. JOCIANE DE PAULA, ALEXANDRE TAVARES REIS e REINALDO MIRICO ARONIS-. 10. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003387-58.2010.8.16.0064-ANTONIO ELEUTERIO DE FREITAS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Vistos. Deixo de homologar, por hora, o acordo anexado à fl. 312, em virtude de não conter a assinatura do procurador da parte Autora. Diante disso, intimem-se as partes, para que, junte aos autos, acordo que tenha a assinatura dos procuradores de ambas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimações e diligências necessárias." -Advs. FRANCISCO BRAZ DA SILVA, MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA e ERIC EMERSON ARRUDA-. 11. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001441-17.2011.8.16.0064-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x ALBERTO HUSCH- "1. Diante do teor da certidão de fl. 134, bem como da r. sentença proferida às fls. 128/129, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos (fl. 56), com validade de 60 (sessenta) dias, ou proceda-se transferência bancária em favor da parte autora ou de eventual procurador, caso este possua poderes para tanto. 2. Cumprida a determinação supra e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo..." - Ao requerente, em cinco dias, para que informe em nome de quem deverá ser expedido o alvará judicial e/ou indique o número de uma conta bancária, informando o nome do Banco, beneficiário, CPF/CNPJ, etc, para transferência dos valores - OBS: a quantia depositada nos autos, refere-se às diligências não utilizadas pelo Sr. Oficial de Justiça - (R$ 465,79) Adv. JOAO LUIS MENEGATTI-. 12. INVENTARIO-0000193-79.2012.8.16.0064-ELIANE CARVALHO GOMES x MARIA EDINIR LEPECK GOMES e outro- Ao requerente, em 05 (cinco) dias, ante a manifestação do Ministério Público, qual seja, de juntar aos autos instrumento de mandato, considerando a maioridade superveniente da parte que diz representar e porque a procuração constante dos autos foi outorgada quanbdo esta ainda era incapaz, ou seja, por sua representante legal. -Adv. VERGILHO CARVALHO SOBRINHO-.

Castro, 19 de setembro de 2018. Cleuza
Marlene Resseti Guiloski Funcionária Juramentada

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAVAI

1ª VARA CÍVEL -

Juiz de Direito - Dra. CAMILA DE BRITTO FORMOLO

//2015.

RELAÇÃO Nº 18/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU LUIZ PILLONETTO	00036	000685/2009
ANDERSON D AQUILA GONCALVES	00008	000633/2001
ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS	00036	000685/2009
ANTONIO CARLOS FERREIRA	00003	000021/1998
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	00006	000320/1998
ANTONIO LUIZ ZEPONI JUNIOR	00011	000063/2005
ARI DE SOUZA FREIRE	00010	000636/2003
	00032	000459/2009
	00033	000587/2009

	00034	000590/2009
	00035	000665/2009
	00040	000123/2010
	00042	000147/2010
	00044	000197/2010
	00054	000626/2011
AROLDO LUIZ MORAIS	00023	000408/2008
ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR	00007	000476/2001
	00009	000034/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00019	000673/2007
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00049	000715/2010
	00053	000325/2011
CREUSA ROCCATO TREVISAN	00011	000063/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00020	000682/2007
	00024	000535/2008
	00049	000715/2010
	00053	000325/2011
DAISY LONGARAY SIMAS	00037	000761/2009
DINO COSTACURTA	00016	000454/2006
EDSON ELIAS DE ANDRADE	00041	000139/2010
EDUARDO CHALFIN	00059	001103/2012
EMERSON L. SANTANA	00024	000535/2008
ERCILIO CESAR DUTRA	00005	000142/1998
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00060	000134/2007
FABIO LUIZ CARDOSO BORBA	00030	000224/2009
FABÍULA MÜLLER KOENIG	00001	000720/1995
FRANCISCO LEITE DA SILVA	00027	000026/2009
GILSON JOSE DOS SANTOS	00029	000140/2009
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI	00001	000720/1995
HELIO MARINHO SPIGOLON	00004	000033/1998
IVAN PEGORARO	00038	000061/2010
JACIRA ROSA TONELLO	00021	000231/2008
	00022	000276/2008
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO	00028	000095/2009
	00031	000291/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00028	000095/2009
JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA	00016	000454/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00002	000359/1996
	00018	000539/2007
	00026	000689/2008
	00047	000568/2010
	00054	000626/2011
	00058	000657/2012
JOSE PAULO PEREIRA GOMES	00020	000682/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	00057	000521/2012
LINO MASSAYUKI ITO	00012	000565/2005
	00029	000140/2009
	00043	000159/2010
LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI	00052	000160/2011
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00010	000636/2003
LUIZ FERNANDO PEREIRA	00019	000673/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00060	000134/2007
MAMORU FUKUYAMA	00045	000307/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00007	000476/2001
	00008	000633/2001
MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI	00014	000579/2005
MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO	00011	000063/2005
MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA	00045	000307/2010
MARIA DE JESUS DOS SANTOS	00046	000355/2010
MARIA LUCILIA GOMES	00036	000685/2009
MARIA THEREZA A. CORDTS	00003	000021/1998
MARIANA DE CAMARGO SANTANA	00059	001103/2012
MAURO YUTAKA AIDA	00041	000139/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00024	000535/2008
NELSON PASCHOALOTTO	00055	000948/2011
NEWTON DORNELES SARATT	00027	000026/2009
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00056	000083/2012
ODECIO APARECIDO TREVISAN	00015	000411/2006
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIR	00051	000073/2011
PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE	00054	000626/2011
RICARDO RIBEIRO	00039	000080/2010
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	00025	000547/2008
ROBSON FUMAGALI	00050	000047/2011
ROSELAINE STOCK	00048	000577/2010
RUBIA AP. PIZANI	00021	000231/2008
RUY RIBEIRO	00051	000073/2011
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00057	000521/2012
SHIRLEY APARECIDA BECHERE OLIVETTI	00017	000447/2007
VERIDIANA BORBA BUENO	00021	000231/2008
VICTOR HUGO LACERDA	00011	000063/2005
WALDUR TRENTINI	00013	000570/2005
	00014	000579/2005

1. Execucao de Titulos Extrajud.-0000065-51.1995.8.16.0130-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS PIRAJUI LTDA e outros- Conforme requerido o desarquivamento dos autos, abra-se vista a parte interessada, no prazo de 30 (dias), manifestar o que entender de direito. -Advs. FABÍULA MÜLLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.

2. Execucao de Titulos Extrajud.-359/1996-BANCO BRADESCO S/A x MAGRIL COM. DE MAQ. AGRO INDUSTRIAL LTDA e outro- Conforme requerido o desarquivamento dos autos, abra-se vista a parte interessada, no prazo de 10 (dias), manifestar o que entender de direito. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

3. Execucao de Titulos Extrajud.-0000294-06.1998.8.16.0130-RELOJOARIA PARANAVAI LTDA x IVANIL CORREA DE OLIVEIRA e outro- Certifico que os autos 21/1998, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Advs. MARIA THEREZA A. CORDTS e ANTONIO CARLOS FERREIRA-.

4. Execucao de Titulos Extrajud.-0000296-73.1998.8.16.0130-OCTACILIO ROJAS MARTINS x OTICA PUPILA LTDA e outro- Certifico que os autos 33/1998, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON-.

5. Execucao de Titulos Extrajud.-0000267-23.1998.8.16.0130-JOAO PEREZ PAULINO x EXATA AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA ME e outro- Certifico que os autos 142/1998, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Adv. ERCILIO CESAR DUTRA-.

6. Execucao de Titulos Extrajud.-0000295-88.1998.8.16.0130-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO GIRONDI-Certifico que os autos 320/1998, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-.

7. Declaratoria-476/2001-CIRLEY EGGER e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Diante depósito de fls. 643/648, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 dias. -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

8. Execucao de Sentenca-0000388-46.2001.8.16.0130-HELIO TEIXEIRA DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Efetuar o recolhimento das custas processuais às fls. 663, nos valores de: a) Escrivão - R$ 999,05; b) Distribuidor - R$ 43,31; c) Contador - R$ 43,32. -Advs. ANDERSON D AQUILA GONCALVES e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

9. Declaratoria-34/2002-PEDRO DA COSTA BEZERRA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA-1- Considerando a discordância da parte ré com o levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora para que, querendo, requeira o devido cumprimento de sentença ou, se o caso, liquidação de sentença para que o seu bem da vida lhe seja entregue. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

10. Embargos a Execucao-636/2003-LUIZ AMBROSIO RUZZON e outros x BANCO BRADESCO S/A- (...). 5- Considerando a extinção da execução, operou-se aperda superveniente do objeto da ação, uma vez que resta evidente a falta superveniente de interesse de agir do embargante, ante a inexistência de execução a se combater. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC. 6- Tendo em vista que não foi formada a relação triangular, deixo de arbitrar honorários advocatícios. 7- Custas pela parte embargante, observado, se o caso, o disposto no art. 98, §3º do CPC. P.R.I. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e ARI DE SOUZA FREIRE-.

11. Execucao de Titulos Extrajud.-0000845-73.2004.8.16.0130-A. GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS x ZEPONE TRANSPORTES LTDA e outros- Certifico que os autos 63/2005, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Certifico ainda, que os procuradores do exequente deverão se cadastrar no sistema Projudi para ser habilitado nos autos. Intimem-se. -Advs. VICTOR HUGO LACERDA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, CREUSA ROCCATO TREVISAN e ANTONIO LUIZ ZEPONI JUNIOR-.

12. Execucao de Sentenca-0000923-33.2005.8.16.0130-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x EVANDRO SANCHES DE OLIVEIRA- Certifico que os autos 565/2005, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi "Cumprimento de Sentença". Intimem-se. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

13. Execucao de Sentenca-0000892-13.2005.8.16.0130-MARIA DO CARMO VICTOR x ESTADO DO PARANA e outro- "Retirar Alvará" e efetuar o recolhimento de R$ 13,46, referente à instrução do mesmo. (Alvará válido até 28/10/2018). -Adv. WALDUR TRENTINI-.

14. Execucao de Sentenca-0000924-18.2005.8.16.0130-SERGIO AUGUSTO SONEGO SIMONETTI x ESTADO DO PARANA-Certifico que os autos 579/2005, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Advs. WALDUR TRENTINI e MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI-.

15. Execucao de Titulo Judicial-0001255-63.2006.8.16.0130-DJALMA CHIAPPIN FILHO x LUIZ ANTONIO MARCHI- Intime-se o procurador do autor para que habilite os herdeiros no prazo de 30 dias. -Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-.

16. Execucao de Sentenca-0001254-78.2006.8.16.0130-DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA ELETRODOMESTICOS LTDA x ANTONIO DERCY SILVEIRA e outro- 1- Conheço dos embargos de declaração manejados Às fls. 387/388, uma vez que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos - extrínsecos e intrínsecos - recursais, e dou-lhes PROVIMENTO, conforme passo a fundamentar. (...). Assim, não há que se falar em prescrição intercorrente. 2- Nesse viés, revogo a sentença de fls. (382 e verso), e passo a proferir nova sentença, nos seguintes termos: 3- Verifica-se que restou caracterizado a superveniente perda do objeto da ação pela eventual falta do interesse de agir da parte exequente, vez que o crédito exequendo foi habilitado nos autos de recuperação judicial, implicando assim em novação do crédito, não podendo o crédito ser exigido simultaneamente no processo de Recuperação Judicial e na presente demanda. 4- Em face do exposto, com fundamento no artigo 485, VI do CPC, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito. 5- Eventuais custas pela parte executada. P.R.I. -Advs. DINO COSTACURTA e JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-.

17. Execucao de Sentenca-0002023-52.2007.8.16.0130-DANIELA FERNANDA DA SILVA x JURANDIR DA SILVA RIBEIRO e outro- Certifico que os autos 447/2007, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. "Cumprimento de Sentença" Intimem-se. -Adv. SHIRLEY APARECIDA BECHERE OLIVETTI-.

18. Execucao de Titulos Extrajud.-539/2007-BANCO BRADESCO S/A. x GOIS & ANDRADE LTDA e outro- Conforme requerido o desarquivamento dos autos, abra-se vista a parte interessada, no prazo de 10 (dias), manifestar o que entender de direito. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

19. Embargos a Execucao-673/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE PARANAVAI-Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

20. Execucao de Sentenca-0002022-67.2007.8.16.0130-BANCO FINASA S/A x JUAREZ ZAVAN-Certifico que os autos 682/2007, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JOSE PAULO PEREIRA GOMES-.

21. Execucao de Titulos Extrajud.-0004341-71.2008.8.16.0130-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x LUMAFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 07 (sete) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Advs. JACIRA ROSA TONELLO, RUBIA AP. PIZANI e VERIDIANA BORBA BUENO-.

22. Execucao de Titulo Judicial-0004343-41.2008.8.16.0130-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x MARINCI E RODRIGUES LTDA ME e outros- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 08 (oito) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. JACIRA ROSA TONELLO-.

23. Ordinaria de Cobranca-0004342-56.2008.8.16.0130-FLORENTINO & AQUOTTI LTDA x KOCHI & KOCHI LTDA- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 08 (oito) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. AROLDO LUIZ MORAIS-.

24. Execucao de Sentenca-0004340-86.2008.8.16.0130-BANCO FINASA S/A x EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 08 (oito) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON L. SANTANA-.

25. Execucao de Titulo Judicial-0004339-04.2008.8.16.0130-SILVICAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x IEDO IVO LINS LIMA- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 08 (oito) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I.-Adv. ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

26. Execucao de Titulos Extrajud.-0003410-68.2008.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x J. P. MASSUTTI & CIA LTDA e outro- Conforme requerido o desarquivamento dos autos, abra-se vista a parte interessada, no prazo de 10 (dias), manifestar o que entender de direito. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

27. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-0004336-49.2008.8.16.0130-MITRA DIOCESANA DE PARANAVAI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Certifico que os autos 26/2009, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA e NEWTON DORNELES SARATT-.

28. Execucao de Titulo Judicial-0004663-57.2009.8.16.0130-HSBC BANK BRASIL S/A x TREVO COMERCIO DE MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA ME e outro- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 07 (sete) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Advs. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

29. Execucao de Titulo Judicial-0005993-89.2009.8.16.0130-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x MARIELEN RODRIGUES DE SOUZA- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 07 (sete) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

30. Execucao de Titulos Extrajud.-0005990-37.2009.8.16.0130-GERMANO SORDI x JOSE MIGUEL PRATO SUZINI e outros- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 08 (oito) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais,

os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. FABIO LUIZ CARDOSO BORBA-.

31. Ordinaria de Cobranca-0004761-42.2009.8.16.0130-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ROGERIO DIAS DA COSTA e outro- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 06 (seis) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-.

32. Execucao de Titulos Extrajud.-0004665-27.2009.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x YUJI EDSON SAKIMOTO- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 07 (sete) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

33. Execucao de Titulos Extrajud.-0004595-10.2009.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ C. A. DE MORAIS RACOES e outro- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 07 (sete) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

34. Execucao de Titulos Extrajud.-0005991-22.2009.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x EMINE ROUPAS LTDA ME e outro- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 06 (seis) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

35. Execucao de Titulos Extrajud.-0004773-56.2009.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A. x GND INFORMÁTICA LTDA ME e outros- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 06 (seis) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

36. Execução Por Quantia Certa-0005992-07.2009.8.16.0130-TELMO SANDI x VILMAR ALVES DOS SANTOS- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 07 (sete) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Advs. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS, MARIA LUCILIA GOMES e ALCEU LUIZ PILLONETTO-.

37. Execucao de Titulos Extrajud.-0005994-74.2009.8.16.0130-MEINCOL DISTRIBUIDORA DE ACOS S/A x SCHULTER IND. COM. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 05 (cinco) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. DAISY LONGARAY SIMAS-.

38. Execucao de Sentenca-61/2010-BANCO FINASA S/A x MARCIO RAMOS- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 07 (sete) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. IVAN PEGORARO-.

39. Execucao de Titulos Extrajud.-0005996-44.2009.8.16.0130-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA - SICREDI x AGOSTINHO HAWERROTH e outro- Certifico que os autos 80/2010, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Adv. RICARDO RIBEIRO-.

40. Execucao de Titulos Extrajud.-0001420-71.2010.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x P. S. DAS MERCES - MINIMERCADO BARATEIRO e outro- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 07 (sete) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

41. Execucao de Titulo Judicial-0005997-29.2009.8.16.0130-MARCELO TOMAS MARTINS x ADRIANO CHIAPPIM HEREDIA- Certifico que os autos 139/2010, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi "Cumprimento de Sentença". Intimem-se. -Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE e MAURO YUTAKA AIDA-.

42. Execucao de Titulos Extrajud.-0001554-98.2010.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x P. S. DAS MERCES - MINIMERCADO BARATEIRO e outro- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 07 (sete) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte

exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

43. Execucao de Titulo Judicial-0001712-56.2010.8.16.0130-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x KRIZIA TALGINO DE VASCONCELOS- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 06 (seis) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

44. Execucao de Titulos Extrajud.-0002078-95.2010.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x ANGELO DE SOUZA PEREIRA e outro- A presente ação encontra-se paralisada há mais de 06 (seis) anos tendo em vista a inércia da parte exequente em dar prosseguimento à execução, pois remetidos foram os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação do credor. Desde então, não houve nenhuma manifestação no intuito de impulsionar o feito. A súmula 150 do STF dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". (...). Ademais, os autos ficaram a disposição do exequente para manifestação todo o tempo, não havendo qualquer óbice para tanto, portanto não há que alegar qualquer cerceamento de defesa. Sendo assim, e de acordo com toda fundamentação acima exposta, reconheço a prescrição intercorrente, e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC, condenando a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

45. Execucao de Titulo Judicial-0002883-48.2010.8.16.0130-LUIZ EDILON DE CASTILHOS x VILMAR ALVES DOS SANTOS- Certifico que os autos 307/2010, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e MAMORU FUKUYAMA-.

46. Usucapiao-0003380-62.2010.8.16.0130-MARIA SILVINHA DE LIMA SILVA x BALTAZAR PERES MARTINS- Intime-se a parte autora para comparecer nesta Escrivania e "Retirar Mandado de Registro" devendo recolher o valor de R$ 250,60, referente a confecção do Mandado de Registro mais fotocópias autenticadas. -Adv. MARIA DE JESUS DOS SANTOS-.

47. Execucao de Titulos Extrajud.-0005528-46.2010.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x H S ROUPAS LTDA ME e outro- Conforme requerido o desarquivamento dos autos, abra-se vista a parte interessada, no prazo de 10 (dias), manifestar o que entender de direito. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

48. Execucao de Titulos Extrajud.-0005787-41.2010.8.16.0130-J. S. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x VALDENICIO DE OLIVEIRA- Certifico que os autos 577/2010, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Adv. ROSELAINE STOCK-.

49. Deposito-0006674-25.2010.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CFI x OLAVO SANTOS DA SILVA- Certifico que os autos 715/2010, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

50. Execucao de Titulos Extrajud.-0008985-86.2010.8.16.0130-ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. x BARRETO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- Certifico que os autos 47/2011, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Adv. ROBSON FUMAGALI-.

51. Execucao de Titulo Judicial-0000301-41.2011.8.16.0130-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA x DEPOSITO NOVO RIO BRANCO LTDA.- Certifico que os autos 73/2011, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Advs. RUY RIBEIRO e ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA-.

52. Execucao de Titulos Extrajud.-0001187-40.2011.8.16.0130-BRACAR AUTO POSTO LTDA x VCR ASSIS & CIA LTDA- Certifico que os autos 160/2011, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

53. Busca e Apreensao-Fiduciaria-0002075-09.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A x SANDRO MARCIO PULCINELLI- Certifico que os autos 325/2011, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

54. Execucao de Titulos Extrajud.-0005343-71.2011.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x TROSSINI E TROSSINI LTDA e outro- Certifico que os autos 626/2011, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE, PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

55. Deposito-0008835-71.2011.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x AMARILDO SCHMITZ- Certifico que os autos 948/2011, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

56. Reintegracao de Posse-0011143-80.2011.8.16.0130-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SUELEN LETICIA GONCALO- Certifico que os autos 83/2012, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

57. Execucao de Titulos Extrajud.-0003979-30.2012.8.16.0130-I.U. x M.A.M. e outro- Certifico que os autos 521/2012, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

58. Execucao de Titulos Extrajud.-0005254-14.2012.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x INES PEREIRA DE ARAUJO- Conforme requerido o desarquivamento dos autos, abra-se vista a parte interessada, no prazo de 10 (dias), manifestar o que entender de direito. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

59. Declaratoria-0009888-53.2012.8.16.0130-HIGINO GONCALVES DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A-Efetuar o recolhimento das custas processuais à fl. 109, nos valores de: a) Escrivão - R$ 333,96; b) Distribuidor - R $ 43,31; c) Contador - R$ 14,44; d) Taxa Judiciária - R$ 30,80. -Advs. EDUARDO CHALFIN e MARIANA DE CAMARGO SANTANA-.

60. Execucao Fiscal-0002021-82.2007.8.16.0130-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVAI x HSBC BANK BRASIL S/A-Certifico que os autos 134/2007, foram digitalizados passando a tramitar pelo sistema Projudi. Intimem-se. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

Crime

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 19/09/2018

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elizabeth Nadalim OAB PR011863	001	2009.0005791-5
Luciana do Carmo Neves OAB PR016437	001	2009.0005791-5

001 2009.0005791-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elizabeth Nadalim OAB PR011863
Advogado: Luciana do Carmo Neves OAB PR016437
Réu: Juliano da Silva Santos
Objeto: Sentença de fl.573: "...Declaro extinta a punibilidade do réu Juliano da Silva Santos...fazendo-o com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal...Londrina, 15 de agosto de 2018.(a) Luiz Valerio dos Santos, Juiz de Direito."

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ THAYSA VALENGA DE MENDONÇA COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente THAYSA VALENGA DE MENDONÇA, brasileira, nascida em 08.10.1997, RG nº 124292565 SSP PR, natural de Telêmaco Borba/PR, filho de Angela Maria Valenga e Jairo Gomes de Mendonça atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da decisão proferida : "homologo a fiança arbitrada pela autoridade policial em favor de THAYSA VALENGA DE MENDONÇA, vinculada aos seguintes compromissos, o que faço com fundamento no art. 319 do CPP: a) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 22h00min às 06h00min; e b) Proibição de frequentar bares e assemelhados, tendo em vista que a prática da infração está estritamente relacionada à sua embriaguez", nos autos de Processo Crime nº 0005158.78.2018.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

PARANAGUÁ

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR

RELAÇÃO 28/2018

EDITAL DE CITAÇÃO

1) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA **BRUNA MENDES**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação da requerida BRUNA MENDES, brasileira, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido de AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, POST MORTEM, E ALIMENTOS, sob **nº. 0014513-02.2013.8.16.0129**, em que é requerente requerente E. V. D. S. representada por KATRIELE CAMILA DOS SANTOS e requerido o ESPÓLIO de ELIAZER GONÇALVES DELPHINO MIRANDA representado por ARÃO DELPHINO DE MIRANDA, MARIA LÚCIA GONÇALVES E BRUNA MENDES, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "KATRIELE CAMILA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, vem, com o costumeiro acatamento, representada por seu procurador , que assina ao final, pedir que passe a integrar o polo passivo desta, a Sra Bruna Mendes, qualificação desconhecida bem como seus(s) possível (s) herdeiro (s) ao qual por esta serão representados, Tendo como seu endereço a Rua Castro s/n Bairro Santa Cecilia (atrás da multitrans) Para que querendo contestar, se manifeste. declara também não ter conhecimento de que hajam outras partes a integrar a demanda.". **DESPACHO de eventos 20.1**: "Cumpra-se a deliberação constante do termo de audiência retro.". **Advertência**: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, se não contestados pela parte requerida, **no prazo de 15 (quinze) dias.**
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária
2) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO **ANTONIO CESAR AMOEDO FRANCISCO**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação do requerido ANTONIO CESAR AMOEDO FRANCISCO, brasileiro, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob **nº. 0016505-61.2014.8.16.0129**, em que são requerentes FRANCIELE LUCIANO AMOEDO FRANCISCO, BRUNA CONCEIÇÃO AMOEDO FRANCISCO, SUZELEN LUCIANO AMOEDO FRANCISCO e CRISTIAN LUCIANO AMOEDO FRANCISCO e requerido ANTONIO CESAR AMOEDO FRANCISCO, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: " Os Exequentes são filhos do Executado e por conseqüência da obrigação alimentar oriunda do poder familiar, houve a fixação de alimentos em favor dos autos em valor equivalente a 3 (três) salários mínimos mensais. Tal valor foi deferido nos autos nº: 626/2002 ingressados perante este d. juízo. a) A citação do Executado para que, em 3 (três) dias, pague a quantia de R$ 77.833,08 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e oito centavos), já devidamente atualizados, sob pena de proceder-se a penhora de seus bens, tantos quantos forem suficientes à satisfação da obrigação ou intimação para oferecimento de embargos, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias; b) Liminarmente, requer seja expedido oficio ao FÓRUM DO TRABALHO DE PARANAGUÁ e Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia do Estado do Paraná, para que efetuem o bloqueio dos valores porventura deferidos ao Executado nas Reclamatórias Trabalhistas nº: 723-1992-411-09-00-3 e 0002-1995-322-09-00-1 e outras eventualmente ajuizadas em nome do Executado;". **DESPACHO de eventos xxxx.**: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte Exequente. Expeça-se mandado de citação e penhora para que o devedor, no prazo de 03 (três) dias, pague ou nomeie bens à penhora (art. 652 do CPC). Não encontrando o devedor, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem à execução. Fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) sobre o valor total do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. Outrossim, indefiro, por ora, a expedição de ofícios ao Fórum do Trabalho de Paranaguá e ao Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia do Estado do Paraná para que sejam bloqueados valores porventura deferidos a favor do executado. Providências e intimações necessárias.". **Advertência**: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, se não contestados pela parte requerida, **no prazo de 15 (quinze) dias.**
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

PARANAGUÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2018.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR

RELAÇÃO 29/2018

ADVOGADOS:
(DEFENSOR DATIVO) OAB 85799N-PR - ANDRÉIA VILARINHO SALOMÃO KOURANI
OAB 45414N-PR - AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS
OAB 39327N-PR - MICHELI CRISTINA SAIF
OAB 67388N-PR - LUCIANA REUSING
OAB 52295N-PR - JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO
(CURADOR ESPECIAL) OAB 84791N-PR - ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA
OAB 82578N-PR - ANDRE LUIZ DE SOUZA TAVARES
OAB 63095N-PR - AMANDA GABRIELLE ALVES BATISTA
OAB 84775N-PR - WILLIAN ROSA DE SOUZA
OAB 81578N-PR - LUIZ ROSA BREGINSKI
OAB 58625N-PR - MARCO ANTONIO FONSECA
(DEFENSOR DATIVO) OAB 77117N-PR - EMERSON BELEM

1) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE **J. V. D. S. D. R. representada por CALIANE DE LIMA DO ROSÁRIO**, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) DIAS.
Edital de intimação da requerente J. V. D. S. D. R. representada por CALIANE DE LIMA DO ROSÁRIO, brasileira, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob **Autos nº. 0012419-47.2014.8.16.0129**, em que é requerente J. V. D. S. D. R. representada por CALIANE DE LIMA DO ROSÁRIO e requerido ELIEZER DA SILVA DO ROSÁRIO, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária
2) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE **TEREZINHO BATISTA DE SOUZA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) DIAS.
Edital de intimação do requerente TEREZINHO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, sob **Autos nº. 0004248-33.2016.8.16.0129**, em que é requerente TEREZINHO BATISTA DE SOUZA e requerida MARIA DA SILVA NEVES, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária
3) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE **RONALD LEITE COSTA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) DIAS.
Edital de intimação do requerente RONALD LEITE COSTA, brasileiro, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias,**

sob pena de extinção, dê andamento nos autos de ALIMENTOS, sob **Autos nº. 0000071-12.2018.8.16.0208**, em que é requerente RONALD LEITE COSTA e requerido RAFAEL LOPES COSTA, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

4) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE **JANAINA MARIA DA SILVA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) DIAS.
Edital de intimação da requerente JANAINA MARIA DA SILVA, brasileira, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de ALIMENTOS, sob **Autos nº. 0014345-97.2013.8.16.0129**, em que são requerentes J. C. D. S. representada por CRISTINA MARIA DA SILVA e JANAINA MARIA DA SILVA e requerido ADRIANO LOURENÇO DA SILVA, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

5) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **AIRTON PADILHA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de intimação do réu AIRTON PADILH, brasileiro, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** efetue o pagamento das custas processuais nos autos de DISSOLUÇÃO, sob nº 0006167-91.2015.8.16.0129, ao qual a parte RÉ foi condenada nos autos supramencionados, no valor de **R$693,12 (seiscentos e noventa e três reais e doze centavos**) à esta Secretaria, **R$73,95 (setenta e três reais e noventa e cinco centavos)** ao Contador/Distribuidor, conforme conta em anexo.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
Observa-se que, o pagamento deverá ocorrer junto ao credor respectivo, sendo que em caso de pagamento incorreto a parte deverá solicitar a restituição junto ao FUNJUS pelo site do TJ/PR. Além disso, o pagamento da quantia deverá ser comprovado nos autos.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

6) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES **B. G. S. e N. G. S. representados por DANIELLE DE MOURA GOUVEIA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) DIAS.
Edital de intimação dos requerentes B. G. S. e N. G. S. representados por DANIELLE DE MOURA GOUVEIA, brasileiros, residentes em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dêem andamento nos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob **Autos nº. 0010118-25.2017.8.16.0129**, em que são requerentes B. G. S. e N. G. S. representados por DANIELLE DE MOURA GOUVEIA e requerido JORGE HENRIQUE SIRICHUCK, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

7) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES **C. E. M. e L. H. D. S. representados por CLAUDIANE CARVALHO MARTINS**, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) DIAS.
Edital de intimação dos requerentes C. E. M. e L. H. D. S. representados por CLAUDIANE CARVALHO MARTINS, brasileiros, residentes em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** deem andamento nos autos de ALIMENTOS, sob **Autos nº. 0002707-28.2017.8.16.0129**, em que são requerentes C. E. M. e L. H. D. S. representados por CLAUDIANE CARVALHO MARTINS e requerido NILSON LUIS DOS SANTOS, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

8) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE **JOÃO PAULO CRUZ WALTER**, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) DIAS.
Edital de intimação do requerente JOÃO PAULO CRUZ WALTER, brasileiro, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de ALIMENTOS, sob **Autos nº. 0004198-70.2017.8.16.0129**, em que é requerente JOÃO PAULO CRUZ WALTER e requerido ISAAC DOS SANTOS WALTER, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

9) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES **G. M. P. S., D. P. S e A. F. P. S. representados por ANA PAULA DA SILVA PEREIRA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) DIAS.
Edital de intimação dos requerentes G. M. P. S., D. P. S e A. F. P. S. representados por ANA PAULA DA SILVA PEREIRA, brasileiros, residentes em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de ALIMENTOS, sob **Autos nº. 0007852-02.2016.8.16.0129**, em que são requerentes G. M. P. S., D. P. S e A. F. P. S. representados por ANA PAULA DA SILVA PEREIRA e requerido DAIREU SOTEL, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

10) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE **FABIO CARDOSO LUCIANO**, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) DIAS.
Edital de intimação do requerente FABIO CARDOSO LUCIANO, brasileiro, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, sob **Autos nº. 0002179-57.2018.8.16.0129**, em que é requerente FABIO CARDOSO LUCIANO e requerida CLEIZIANE MARIA BABIUK, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

11) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE **LARISSA DOS SANTOS MAIA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) DIAS.
Edital de intimação da requerente LARISSA DOS SANTOS MAIA, brasileira, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de RECONHECIMENTO, sob **Autos nº. 0009520-71.2017.8.16.0129**, em que é requerente LARISSA DOS SANTOS MAIA e requerido SAUL CESAR SANTINI, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

12) JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO **ALEX AILTON HAGERS CARRER**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de intimação do requerido ALEX AILTON HAGERS CARRER, brasileiro, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** efetue o pagamento das custas processuais nos autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, sob nº 0005748-71.2015.8.16.0129, ao qual a parte REQUERIDA foi condenada nos autos supramencionados, no valor de **R$604,36 (seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos)** à esta Secretaria, **R$73,95 (setenta e três reais e noventa e cinco centavos)** ao Contador/Distribuidor, **R$81,02 (oitenta e um reais e dois centavos)** ao Oficial de Justiça, conforme conta em anexo.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
Observa-se que, o pagamento deverá ocorrer junto ao credor respectivo, sendo que em caso de pagamento incorreto a parte deverá solicitar a restituição junto ao FUNJUS pelo site do TJ/PR. Além disso, o pagamento da quantia deverá ser comprovado nos autos.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

PARANAGUÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: **nº. 0012585-80.2017.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e executado(s) **BRAPI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PIROTECNIA E PNEUMÁTICOS LTDA.**

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **BRAPI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PIROTECNIA E PNEUMÁTICOS LTDA, CNPJ: 06.286.477/0001-61**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 3.400,64 (Três mil, quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos)**, acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 1052/2017.
DATA DE INSCRIÇÃO: 17/06/2016.

Despacho de fl./evento 51.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual*
paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 17 de setembro de 2018. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: **nº. 0028458-57.2016.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e executado(s) **CAPITAL MERCANTIL E FACTORING LTDA.**

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **CAPITAL MERCANTIL E FACTORING LTDA, CNPJ: 07.752.533/0001-79**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 11.599,59 (Onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 2.166/2016.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2012 à 10/04/2015.

Despacho de fl./evento 64.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual*
paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 17 de setembro de 2018. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: **nº. 0036298-21.2016.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e executado(s) **AAZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **AAZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ:13.444.074/0002-40**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 2.491,85 (Dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)**, acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 5.331/2016.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2012.

Despacho de fl./evento 64.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual*
paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 10 de setembro de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 18 de setembro de 2018. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: **nº. 0017213-98.2006.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e executado(s) **ELIZEU PIROCELLI.**

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **ELIZEU PIROCELLI, CPF: 040.537.509-38**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 11.737,45 (Onze mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 15.879/2006.
DATA DE INSCRIÇÃO: 26/07/2006.

Despacho de fl./evento 79.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual*

paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 17 de setembro de 2018. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: **nº. 0020802-25.2011.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e executado(s) **MARISTELA LUCIANA PIAVA e OUTRO.**

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MARISTELA LUCIANA PIAVA, CPF: 017.123.969-51**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 1.239,65 (Um mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º1.592/2011.
DATA DE INSCRIÇÃO: 24/05/2008.

Despacho de fl./evento 98.1*: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual*
paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 10 de setembro de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 18 de setembro de 2018. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: **nº. 0010931-34.2012.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e executado(s) **JOSÉ URBANO DA SILVA.**

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JOSÉ URBANO DA SILVA, CPF: 060.316.188-00**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 844,90 (Oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**, acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 15.463/2012.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2010 à 15/12/2011.

Despacho de fl./evento 92.1*: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual*
paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 10 de setembro de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 18 de setembro de 2018. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: **nº. 00016116-48.2015.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e executado(s) **CRISTIANE TEIXEIRA SILVA.**

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **CRISTIANE TEIXEIRA SILVA, CPF: 637.648.909-59**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 4.711,08 (Quatro mil, setecentos e onze reais e oito centavos)**, acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 286/2015 e 287/2015.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2013 à 31/12/2014.

Despacho de fl./evento 92.1*: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual*
paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 19 de setembro de 2018. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: **nº. 0002652-83.2017.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e executado(s) **MANOEL ELIAS FELICIO BUENO.**

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MANOEL ELIAS FELICIO BUENO, CPF: 297.497.009-53**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 608,55 (Seiscentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 4056/2016.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2012 à 10/04/2015.

Despacho de fl./evento 76.1*: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual*
paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 10 de setembro de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 19 de setembro de 2018. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: **nº. 0017439-35.2008.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e executado(s) **RB EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE E PRÉ ESCOLA S/C LTDA**.

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **RB EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE E PRÉ ESCOLA S/C LTDA, CNPJ: 00.075.526/0001-30**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 402,28 (Quatrocentos e dois reais e vinte e oito centavos)**, acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 15.122/2008.
DATA DE INSCRIÇÃO: 12/09/2008.
Despacho de fl./evento 80.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual*
paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"
Foz do Iguaçu, 19 de setembro de 2018. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: **nº. 0005737-48.2015.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e executado(s) **MARIA LUIZA CAMARGO.**

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MARIA LUIZA CAMARGO, CPF: 251.852.179-87**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 4.401,27 (Quatro mil, quatrocentos e um reais e vinte e sete centavos)**, acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 14.050/2014 à 14.055/2014.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2012.
Despacho de fl./evento 137.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual*
paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"
Foz do Iguaçu, 19 de setembro de 2018. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: **nº. 0031420-29.2011.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e executado(s) **ALEXSANDRO RODRIGUES- ME**.

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **ALEXSANDRO RODRIGUES- ME, CNPJ: 026.830.937-05**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 9.019,06 (Nove mil, dezenove reais e seis centavos)**, acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 13.053/2011.
DATA DE INSCRIÇÃO: 16/07/2011.
Despacho de fl./evento 87.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.[.....]5. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 04 de setembro de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"*
Foz do Iguaçu, 18 de setembro de 2018. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

PROCESSO: **nº. 0005968-07.2017.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e executado(s) **MARIA SALETE DA SILVA.**

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MARIA SALETE DA SILVA, CPF: 782.406.549-91**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 2.800,37 (Dois mil, oitocentos reais e trinta e sete centavos)**, acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 3.359/2016.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2012 à 10/04/2015.
Despacho de fl./evento 49.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual*
paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 10 de setembro de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"
Foz do Iguaçu, 18 de setembro de 2018. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
PROCESSO: **nº. 0017189-70.2006.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e executado(s) **JULIO ROCHA NETO.**
OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **JULIO ROCHA NETO, CPF: 004.134.619-04**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 1.613,19 (Um mil, seiscentos e treze reais e dezenove centavos)**, acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 8.461/2006.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2005.
Despacho de fl./evento 89.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual*
paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 10 de setembro de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"
Foz do Iguaçu, 19 de setembro de 2018. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
PROCESSO: **nº. 0001432-94.2010.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e executado(s) **HENAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA**.
OBJETIVO: **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **HENAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA, CNPJ: 84.844.661/0001-93**, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 2.048,45 (Dois mil, quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, acrescido das custas processuais e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à total garantia da execução; e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 2/2010.
DATA DE INSCRIÇÃO: 31/11/2009.
Despacho de fl./evento 53.1: *"1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual*
paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis intime-se a exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2018. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"
Foz do Iguaçu, 17 de setembro de 2018. - Eu, _____, Carine Morgenstern, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0021288-97.2017.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0021288-97.2017.8.16.0030, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado R. JUNG & CIA LTDA.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executado R. JUNG & CIA LTDA (CNPJ: 03.452.187/0001-52), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 491,64 (quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 20 de setembro de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 631/2008 (0014858-47.2008.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 631/2008 (0014858-47.2008.8.16.0030), em que é exequente GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e executado DELAZOTTI TRANSPORTE, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executado DELAZOTTI TRANSPORTE, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 05.831.013/0001-26), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 473,43 (quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 20 de setembro de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 0016201-78.2008.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO Nº 0017384-74.2014.8.16.0030 de AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em que é REQUERENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e REQUERIDOS ANTONIO CARDOSO SIQUEIRA NETO, ANTONIO ESTEVAM DA SILVA, APARECIDO DONIZETE DE LIMA, CASSIA TAMARA DA SILVA, CELONI DE FATIMA NERING, DANIEL FRANCO PEREIRA, DIOGO BRAZ PAPPA, ERIVALDO CARVALHO LUCENA, FABIANO ORANGES D'ALESSANDRO VIANA, GRACIELA DE JESUS MARQUES, JAIRO ARLEI DA SILVA, JOEL DAMIAN FARIAS DE ARAUJO, JOEL DE CAMARGO, JOILSON FAGUNDES, JORGE MARCELO SILVA TINTINO, LEANDRO ANTONIO, LIS NORMA CANO DE LOPES, NOEL DIAS DUARTE, ODAIR VITOR DA SILVA, OSEIAS CARDOSO SIQUEIRA, SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE, ULISSES MONTEIRO CARDOSO, VALDEMIR RODRIGUES DE CAMPOS.

OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de NOTIFICAÇÃO do requerido ANTONIO CARDOSO SIQUEIRA NETO (RG: 106748705 SSP/PR e CPF: 678.481.842-34), que se encontra(m) atualmente em local incerto e não sabido, para que tome(m) ciência de todo o conteúdo da petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos, e querendo, manifeste(m)-se por escrito, no prazo legal, inclusive instruindo a peça de defesa com documentos e justificações, ficando ciente de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, ficando a(s) parte(s) ciente(s) do contido no artigo 257, IV, do Código de Processo Civil, de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

ALEGAÇÕES DO AUTOR: "O ***Ministério Público do Estado do Paraná***, por seu órgão de execução que abaixo subscreve, com fulcro nas disposições constitucionais em vigor, e em especial o artigo 129, inciso III da Carta Magna, bem como na Lei 8.625/93, artigo 25, inciso IV, alínea "b", e na Lei 7.347/85, artigo 1º, inciso IV, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em face de:

1. ANTONIO CARDOSO SIQUEIRA NETO, vulgo TONINHO MACACO, RG 10.674.870-5, CPF 678.481.842-34, natural de N. Venecia/ES, nascido em 30 de outubro de 1980, filho de Belmiro Cardoso Siqueira e Adelina Pereira Siqueira, residente na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 201, apart. 22, Vila Brasília, nesta cidade;
2. ANTONIO ESTEVAM DA SILVA ("ESTEVAM"), Investigador de Polícia (ex-superintendente geral da 6ª SDP), RG 3.275.554-2, CPF 359.317.281-04, natural de Londrina/PR, nascido em 16 de setembro de 1965, filho de Maria Estevam da Silva, residente na AV. Javier Koebl, nº 289, Jardim Eliza I, Foz do Iguaçu - PR, com endereço profissional na Av. Curitiba, nº 250, Santa Helena - PR;
3. APARECIDO DONIZETE DE LIMA, brasileiro, investigador de polícia, RG nº 3.608.557-6, natural de Mirante do Paranapanema - SP, nascido em 25 de agosto de 1961, filho de Sebastião Cassiano de Lima e Aparecida Gomes de Lima, endereço profissional na Av. Paraná, nº 1.199, Jardim Central, 6ª SDP, nesta cidade;
4. CÁSSIA TÂMARA DA SILVA, RG 1087464382/RS, CPF 054.422.389-61, nascida em 12 de julho de 1985, filha de Carmem Lucia Souza da Silva, residente na Rua Equador, nº 390, Jardim América, nesta cidade;
5. CELONI DE FÁTIMA RIBEIRO BORGES, RGs 7.371.061-8/PR, CPF 287.291.758-60, natural de Salto do Lontra/PR, nascida em 26 de junho de 1971, filha de José Adair Ribeiro Borges e Nilza Rosa dos Santos, residente na Rua França, nº 923, Jardim Europa, nesta cidade;
6. DANIEL FRANCO PEREIRA, brasileiro, investigador de polícia, RG nº 3.960.782-4, filho de Ordalina Rodrigues Pereira e Neracy Franco Pereira, nascido em Barracão - PR, no dia 05 de setembro de 1961, com endereço na Rua Palometa, nº 300, Porto Meira, 3ª DP, nesta cidade;
7. DIOGO BRAZ PAPA, brasileiro, investigador de polícia, RG nº 1.241.022-0, filho de Antônio Papa e Joana Segura Papa, nascido em Cambira - PR, no dia 29 de outubro de 1954, endereço profissional na Av. Paraná, nº 1.199, Jardim Central, 6ª SDP, nesta cidade;
8. ERIVALDO CARVALHO LUCENA, brasileiro, advogado, OAB/PR 28.725, filho de Francisco de Carvalho Brito e Vilmeide Lucena de Souza Brito, nascido em Porangatu - GO, no dia 06 de junho de 1971, com endereço na Rua Jorge Sanwais, nº 1.167, centro, nesta cidade;
9. FABIANO D'ORANGES VIANA, Investigador de Polícia, RG 6.901.899-8, CPF 017.178.489-82, natural de São José do Rio Preto/SP, nascido em 01º de outubro de 1975, filho de Durval da Silva Viana e Maria José D'Alessandro D'Oranges Viana, endereço profissional na Av. Paraná, nº 1.199, Jardim Central, 6ª SDP, nesta cidade;
10. GRACIELA DE JESUS MARQUES, vulgo GRACE, RG 10.931.914-7, natural de Foz do Iguaçu, nascida em 30 de maio de 1987, filha de Ademir Marques e Selma Pedrosa de Jesus, residente na Rua Paraíso, s. nº, Favela do Bambu, nesta cidade;
11. JAIRO ARLEI DA SILVA, RG 6.837.854/PR, CPF 052.637.539-69, natural de Capanema/PR, nascido em 03 de fevereiro de 1974, filho de Jandir José da Silva e Alzira Loch Maia, residente na Rua Cacilda Bueno, nº 190, Loteamento Pilarzinho, nesta cidade;
12. JOEL DAMIAN FARIAS DE ARAÚJO, vulgo LULA, RG 7.886.556-3, CPF 004.806.749-06, natural de Foz do Iguaçu, nascido em 27 de março de 1979, filho de Amarílio Pereira de Araújo e Maria Sixta Farias, residente na Rua Bolícia, entre os nº 801 e 819, sobrado verde, Jardim América, nesta cidade;
13. JOEL DE CAMARGO, vulgo ZÉ, RG 7.203.807-0, CPF 008.217.829-16, natural de Foz do Iguaçu, nascido em 04 de julho de 1976, filho de Ivo José de Camargo e Maria Venceslina de Camargo, residente na Rua João Câmara Filho, nº 766, Pilar Campestre, nesta cidade,
14. JOILSON FAGUNDES, vulgo MORANGO, RG 8.394.842-6, CPF 043.580.839-78, natural de Laranjeiras do Sul/PR, nascido em 01º de outubro de 1983, filho de José de Paula Fagundes e Ivonete Mendes Fagundes, residente na Rua Bolívia, nº 271, Jardim América, nesta cidade;
15. JORGE MARCELO SILVA TINTINO, vulgo SACI, RG 8.325.821/PR, CPF 007.633.169-54, natural de Foz do Iguaçu, nascido em 26 de outubro de 1980, filho de José de Santana Tintino e Maria Bertolina Silva, residente na Rua Bolívia, nº 882, Jardim América, nesta cidade;
16. LEANDRO ANTONIO, vulgo CHACAL, RG 8.312.124, natural de São Paulo, nascido em 14 de janeiro de 1981, filho de João Maria Antonio Filho e Maria de Fátima Antonio, atualmente preso na PEFI, residente na Rua Paraíso, s. nº, Favela do Bambu, nesta cidade;
17. LIS NORMA CANO DE LOPES ("NORMA"), paraguaia, residente em Cidade do Leste/Paraguai, residente em local ignorado;
18. NOEL DIAS DUARTE, brasileiro, investigador de polícia, RG nº 3.811.082-9, filho de Lazaro José Duarte e Laurentina Dias de Miranda, nascido em Santa Mariana - PR, no dia 27 de maio de 1964, endereço profissional na Av. Paraná, nº 1.199, Jardim Central, 6ª SDP, nesta cidade;
19. ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo JATAÍ, Investigador de Polícia, RG 1.508.296-8, CPF 209.437.339-87, natural de Uraí/PR, nascido em 08 de janeiro de 1956, filho de José Luiz da Silva e Maria Rosa da Silva, endereço profissional na Av. Paraná, nº 1.199, Jardim Central, 6ª SDP, nesta cidade;
20. OSÉIAS CARDOSO SIQUEIRA, vulgo CAJU, RG 704.456/RO, CPF 684.424.162-34, natural de N. Venecia/ES, nascido em 24 de dezembro de 1981, filho de Belmiro Cardoso Siqueira e Adelina Pereira Siqueira, residente na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 201, apart. 05, Vila Brasília, nesta cidade;
21. SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE, brasileiro, investigador de polícia, RG nº 4.121.413-9, filho de José Alves de Albuquerque e Francisca Onofre de Almeida Albuquerque, nascido em Selviria - MS, no dia 14 de dezembro de 1969, endereço profissional na Av. Paraná, nº 1.199, Jardim Central, 6ª SDP, nesta cidade;
22. ULISSES MONTEIRO CARDOSO, Investigador de Polícia, RG 6.139.413-3, CPF 016.842.869-56, natural de Guaira/PR, nascido em 04 de agosto de 1974, filho de Ulisses Simião Cardoso e Maria Monteiro da Silva, endereço profissional na Av. Paraná, nº 1.199, Jardim Central, 6ª SDP, nesta cidade;
23. VALDEMIR RODRIGUES CAMPOS, brasileiro, investigador de polícia, RG nº 4.040.950-5, filho de Joval Rodrigues de Campos e Alice Cândida Campos, nascido em Mandaguaçu - PR, no dia 22 de agosto de 1962, com endereço na Rua Piquiri, nº 89, 1º DP, nesta cidade;

Pelos motivos de fato e de direito que a seguir são expostos.

I - OS FATOS

A presente ação civil pública pela pratica de ato de improbidade administrativa vem proposta a partir das investigações e documentações obtidas pela denominada "operação pedágio", deflagrada pelo GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado) de Foz do Iguaçu, que deu origem, inclusive, a ação penal em trâmite a 3ª Vara Criminal desta Comarca, sob o número 2008.2079-3.

Para facilitar a imputação dos atos de improbidade a cada um dos envolvidos, diante do elevado número de réus e de ações, os fatos foram divididos, a partir de cada ato de improbidade e de cada réu envolvido.

A divisão em fatos, todavia, não impede a análise global da situação.

Em período compreendido entre janeiro de 2007 e março de 2008, os requeridos JOEL DAMIAN FARIAS DE ARAÚJO, vulgo LULA, JOILSON FAGUNDES, vulgo MORANGO, ANTONIO CARDOSO SIQUEIRA NETO, vulgo TONINHO OU MACACO, OSÉIAS CARDOSO SIQUEIRA, vulgo CAJU, JOEL DE CAMARGO, vulgo ZÉ, JORGE MARCELO SILVA TINTINO, vulgo SACI, CÁSSIA TÂMARA DA SILVA, JAIRO ARLEI DA SILVA, CELONI DE FÁTIMA RIBEIRO BORGES, LIS NORMA CANO DE LOPES ("NORMA"), LEANDRO ANTONIO, vulgo CHACAL, GRACIELA DE JESUS MARQUES, e terceiras pessoas não identificadas, organizaram-se para praticar crimes, na cidade de Foz do Iguaçu, atividade essa que passou a sofrer repressão das autoridades policiais.

Ainda no referido período, em razão dos prejuízos sofridos pela atuação das autoridades policiais, os requeridos JOEL DAMIAN FARIAS DE ARAÚJO, vulgo LULA, JOILSON FAGUNDES, vulgo MORANGO, ANTONIO CARDOSO SIQUEIRA NETO, vulgo TONINHO ou MACACO, OSÉIAS CARDOSO SIQUEIRA, vulgo CAJU, JOEL DE CAMARGO, vulgo ZÉ, JORGE MARCELO SILVA TINTINO, vulgo SACI, CÁSSIA TÂMARA DA SILVA, JAIRO ARLEI DA SILVA, CELONI DE FÁTIMA RIBEIRO BORGES, LIS NORMA CANO DE LOPES ("NORMA"), LEANDRO ANTONIO, vulgo CHACAL, GRACIELA DE JESUS MARQUES, e terceiras pessoas não identificadas, associaram-se de forma permanente e duradoura para o fim de praticar crimes de corrupção ativa, e assim garantir a impunidade em relação a prática de outros ilícitos penais.

Os denunciados JOEL DAMIAN FARIAS DE ARAÚJO, vulgo LULA, JOILSON FAGUNDES, vulgo MORANGO, ANTONIO CARDOSO SIQUEIRA NETO, vulgo TONINHO ou MACACO, OSÉIAS CARDOSO SIQUEIRA, vulgo CAJU, JOEL DE CAMARGO, vulgo ZÉ, JORGE MARCELO SILVA TINTINO, vulgo SACI, CÁSSIA TÂMARA DA SILVA, JAIRO ARLEI DA SILVA, CELONI DE FÁTIMA RIBEIRO

BORGES, LIS NORMA CANO DE LOPES ("NORMA"), LEANDRO ANTONIO, vulgo CHACAL, GRACIELA DE JESUS MARQUES, e terceiras pessoas não identificadas contribuíram periodicamente, com dinheiro, para corrupção das autoridades.
Por sua vez, em período compreendido entre janeiro de 2007 e março de 2008, os requeridos ULISSES MONTEIRO CARDOSO, FABIANO D'ORANGES VIANA, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo JATAÍ, ANTONIO ESTEVAM DA SILVA ("ESTEVAM"), DANIEL FRANCO PEREIRA, VALDEMIR RODRIGUES CAMPOS, SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE, NOEL DIAS DUARTE, APARECIDO DONIZETE DE LIMA, DIOGO BRAZ PAPA, e terceiras pessoas não identificadas, associaram-se de forma permanente e duradoura para o fim de praticar crimes de corrupção passiva, recebendo dinheiro de autores de ilícitos penais para deixar de praticar atos de ofício, no exercício das funções de policiais civis.
Os requeridos ULISSES MONTEIRO CARDOSO, FABIANO D'ORANGES VIANA e ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo JATAÍ, faziam eram responsáveis pela arrecadação periódica e distribuição do dinheiro, enquanto os demais requeridos ANTONIO ESTEVAM DA SILVA ("ESTEVAM"), DANIEL FRANCO PEREIRA, VALDEMIR RODRIGUES CAMPOS, SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE, NOEL DIAS DUARTE, APARECIDO DONIZETE DE LIMA, DIOGO BRAZ PAPA aderiram as condutas recebendo o dinheiro e omitindo-se na prática dos atos de ofício.
Assim, conforme narrado em cada fato abaixo, sucederam-se vários situações que se desenvolveram a partir da organização dos requeridos para a prática de ilícitos, as quais envolveram diversos agentes públicos e que constituem atos de improbidade administrativa[1]

Fato 01

No dia 24 de janeiro de 2007, nesta cidade, LEANDRO ANTÔNIO, vulgo CHACAL, e GRACIELA DE JESUS MARQUES, vulgo Grace, ofereceram aos policiais civis ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, e FABIANO D'ORANGES VIANA, vantagem indevida consistente no pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para determiná-los a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.
Na sequência, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, e FABIANO D'ORANGES VIANA aceitaram a oferta e receberam para si, diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixaram de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos, liberando um veículo fiat/uno que havia sido apreendido. (fato 16 do relatório final)

Fato 02

No dia 15 de fevereiro de 2007, nesta cidade, foi preso em flagrante delito por estar portando ilegalmente arma de fogo Valdo Írio do Nascimento, tendo sido apreendido com o mesmo veículo santana, placas CIK 0307.
No mesmo dia e lugar, LEANDRO ANTÔNIO, vulgo Chacal, GRACIELA DE JESUS MARQUES, vulgo Grace, a pessoa apenas identificada como João, através de JORGE MARCELO SILVA TINTINO, vulgo Saci, e ERIVALDO CARVALHO LUCENA, advogado, todos em comunhão de vontades e desforços, ofereceram ao policial civil ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, vantagem indevida consistente no pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual foi posteriormente reduzida para R$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), para determiná-lo a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.
Na sequência, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, aceitou oferta e recebeu para si, diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, consistente no pagamento de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem como, deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos, liberando veículo que deveria ter sido apreendido. (fato 17 do relatório final)

Fato 03

No dia 19 de março de 2007, nesta cidade, JORGE MARCELO SILVA TINTINO, vulgo Saci, e JOEL DAMIAN FARIAS DE ARAÚJO, vulgo Lula, ofereceram ao policial ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, vantagem indevida consistente no pagamento de R$ 1.000,00 (um mil reais), cada um, para determiná-lo a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.
Na sequência, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, aceitou a oferta e recebeu para si, diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos. (fato 18 do relatório final)

Fato 04

No dia 19 de março de 2007, por volta das 21:00, nesta cidade, o policial civil DANIEL FRANCO PEREIRA, no exercício da função de policial civil, solicitou, para si, vantagem indevida a JORGE MARCELO SILVA TINTINO, vulgo Saci, consistente no pagamento de certa quantia em dinheiro, para deixar de proceder a apreensão de um veículo pertencente ao mesmo, descumprindo dever funcional.
Na sequência, consciente e voluntariamente, DANIEL FRANCO PEREIRA deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos, liberando o veículo. (fato 19 do relatório final)

Fato 05

No dia 02 de abril de 2007, por volta das 21:00, nesta cidade, VALDEMIR RODRIGUES DE CAMPOS, no exercício da função de policial civil, solicitou, para si, vantagem indevida a JORGE MARCELO SILVA TINTINO, vulgo Saci, consistente no pagamento de certa quantia em dinheiro, para deixar de proceder a apreensão de um veículo pertencente ao mesmo, descumprindo dever funcional.
Na sequência, consciente e voluntariamente, VALDEMIR RODRIGUES DE CAMPOS deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos, liberando o veículo. (fato 20 do relatório final)

Fato 06

No dia 02 de abril de 2007, por volta das 15:00 horas, nesta cidade, JORGE MARCELO SILVA TINTINO, vulgo Saci, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu ao policial civil ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, vantagem indevida consistente no pagamento de R$ 1.000,00 (um mil reais), para determina-lo a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.
Na sequência, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, aceitou a oferta e recebeu para si, diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos. (fato 21 do relatório final)
Posteriormente, nas mesmas condições modo e lugar, nos dias 06 de abril (fato 22 do relatório final), 16 de abril (fato 12 do relatório final), 07 de maio (fato 24 do relatório final), 21 de maio (fato 25 do relatório final), 11 de junho (fato 26 do relatório final), 30 de junho (fato 27 do relatório final), 20 de agosto (fato 28 do relatório final), 27 de agosto (fato 29 do relatório final), 03 de setembro (fato 29 do relatório final), 10 de setembro (fato 30 do relatório final), 17 de setembro (fato 31 do relatório final), do ano de 2007, o requerido JORGE MARCELO SILVA TINTINO, vulgo Saci, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu ao policial civil ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, vantagem indevida consistente no pagamento de R$ 1.000,00 (um mil reais), para determiná-lo a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.
Na sequência, nos dias 06 de abril (fato 22 do relatório final), 16 de abril (fato 23 do relatório final), 07 de maio (fato 24 do relatório final), 21 de maio (fato 25 do relatório final), 11 de junho (fato 26 do relatório final), 30 de junho (fato 27 do relatório final), 20 de agosto (fato 28 do relatório final), 27 de agosto (fato 29 do relatório final), 03 de setembro (fato de 29 do relatório final), 10 de setembro (fato 30 do relatório final), 17 de setembro (fato 31 do relatório final), do ano de 2007, acima mencionados, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, aceitou a oferta e recebeu para si, por 11 (onze) vezes, reiterada e diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos.

Fato 07

No dia 30 de março de 2007, por volta das 22:00 horas, nesta cidade, JOILSON FAGUNDES, vulgo Morango, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu ao policial civil ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro, para determiná-lo a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.
Na sequência, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, aceitou a oferta e recebeu para si, diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos. (fato 32 do relatório final)
Posteriormente, nas mesmas condições modo e lugar, nos dias 14 de abril (fato 33 do relatório final), 28 de abril (fato 34 do relatório final), 22 de agosto (fato 35 do relatório final), 27 de agosto (fato 36 do relatório final), do ano de 2007, o requerido JOILSON FAGUNDES, vulgo Morango, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu ao policial civil ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro, para determiná-lo a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.
Na sequência, nos dias 14 de abril (fato 33 do relatório final), 28 de abril (fato 34 do relatório final), 22 de agosto (fato 35 do relatório final), 27 de agosto (fato 36 do relatório final), do ano de 2007, acima mencionados, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, aceitou a oferta e recebeu para si, por 4 (quatro) vezes, reiterada e diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos.

Fato 08

No dia 31 de março de 2007, por volta das 22:00 horas, nesta cidade, JOEL DE CAMARGO, vulgo Zé, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu ao policial civil ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro, para determiná-lo a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.
Na sequência, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, aceitou a oferta e recebeu para si, diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos. (fato 37)
Posteriormente, nas mesmas condições modo e lugar, nos dias 29 de abril (fato 38 do relatório final), 05 de maio (fato 39 do relatório final), 10 de setembro (fato 40 do relatório final), 27 de setembro (fato 41 do relatório final), do ano de 2007, e de 12 de janeiro (fato 42 do relatório final), 12 de fevereiro (fato 43 do relatório final), 1º março (fato 44 do relatório final), 11 de março (fato 45 do relatório final) do ano de 2008, o requerido JOEL DE CAMARGO, vulgo Zé, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu ao policial civil ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro, para determiná-lo a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.

Nos dias 29 de abril (fato 38 do relatório final), 05 de maio (fato 39 do relatório final), 10 de setembro (fato 40 do relatório final), 27 de setembro (fato 41 do relatório final), do ano de 2007, e de 12 de janeiro (fato 42 do relatório final), 12 de fevereiro (fato 43 do relatório final), 1º março (fato 44 do relatório final), 11 de março (fato 45 do relatório final) do ano de 2008, acima mencionados, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, aceitou a oferta e recebeu para si, por 8 (oito) vezes, reiterada e diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos.

Fato 09

No dia 31 de março de 2007, nesta cidade, JAIRO ARLEI DA SILVA, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu ao policial civil ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro, para determiná-lo a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.

Na sequência, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, aceitou a oferta e recebeu para si, diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos. (fato 51 do relatório final)

Posteriormente, nas mesmas condições modo e lugar, nos dias 09 de setembro (fato 53 do relatório final), do ano de 2007, e 13 de janeiro (fato 54 do relatório final), 03 março (fato 56 do relatório final), do ano de 2008, o requerido JAIRO ARLEI DA SILVA, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu ao policial civil ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro, para determiná-lo a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.

Nos 09 de setembro (fato 53 do relatório final), do ano de 2007, e 13 de janeiro (fato 54 do relatório final), 03 março (fato 56 do relatório final), do ano de 2008, acima mencionados, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, aceitou a oferta e recebeu para si, por 3 (três) vezes, reiterada e diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos.

Fato 10

No dia 22 de maio de 2007, nesta cidade, JAIRO ARLEI DA SILVA, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu aos policiais civis ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, ANTONIO ESTEVAM DA SILVA e SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro, para determiná-los a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.

Na sequência, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, ANTONIO ESTEVAM DA SILVA, e SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõem, aceitaram a oferta e receberam para si, diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixaram de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos, liberando indevidamente veículo apreendido. (fato 52 do relatório final)

Fato 11

No dia 14 de fevereiro de 2007, nesta cidade, JAIRO ARLEI DA SILVA, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu aos policiais civis ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, e NOEL DIAS DUARTE, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro para determiná-los a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.

Na sequência, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, e NOEL DIAS DUARTE, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõem, aceitaram a oferta e receberam para si, diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixaram de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos, liberando indevidamente veículo apreendido, o que fizeram através de contato e solicitação aos policiais civis José Francisco Mariano de Faria e Luiz Alberto Gobbo, os quais liberam indevidamente o veículo. (fato 55 do relatório final)

Fato 12

No dia 31 de março de 2007, por volta das 19:30 horas, nesta cidade, ANTONIO CARDOSO SIQUEIRA NETO, vulgo Toninho ou Macaco, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu ao policial civil ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro, para determiná-lo a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.

Na sequência, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, aceitou a oferta e recebeu para si, diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos. (fato 57 do relatório final)

Fato 13

No dia 26 de outubro de 2007, por volta das 19:30 horas, nesta cidade, ANTONIO CARDOSO SIQUEIRA NETO, vulgo Toninho ou Macaco, e OSÉIAS CARDOSO SIQUEIRA, vulgo Caju, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõem, ofereceram ao policial civil ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro, para determiná-lo a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.

Na sequência, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, aceitou a oferta e recebeu para si, diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos. (fato 58 do relatório final)

Fato 14

No dia 25 de agosto de 2007, nesta cidade, CÁSSIA TÂMARA DA SILVA, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu aos policiais civis ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, e ULISSES MONTEIRO CARDOSO, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro para determiná-los a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.

Na sequência, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, e ULISSES MONTEIRO CARDOSO, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõem, aceitaram a oferta e receberam para si, diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixaram de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos, liberando indevidamente veículo apreendido. (fato 59 do relatório final)

Posteriormente, nas mesmas condições modo e lugar, nos dias 08 de setembro (fato 60 do relatório final), 15 de setembro (fato 61 do relatório final), 13 de outubro (fato 62 do relatório final), 20 de outubro (fato 63 do relatório final), 27 de outubro(fato 64 do relatório final), 08 de setembro (fato 70 do relatório final), 03 de novembro (fato 71 do relatório final), 10 de novembro (fato 72 do relatório final) do ano de 2007, e 12 de janeiro (fato 65 e 73 do relatório final), do ano de 2008, a requerida CÁSSIA TÂMARA DA SILVA, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu aos policiais civis ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, e ULISSES MONTEIRO CARDOSO, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro, para determiná-los a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.

Nos dias 08 de setembro (fato 60 do relatório final), 15 de setembro (fato 61 do relatório final), 13 de outubro (fato 62 do relatório final), 20 de outubro (fato 63 do relatório final), 27 de outubro (fato 64 do relatório final), 08 de setembro (fato 70 do relatório final), 03 de novembro (fato 71 do relatório final), 10 de novembro (fato 72 do relatório final) do ano de 2007, e 12 de janeiro (fato 65 e 73 do relatório final), do ano de 2008, acima mencionados, consciente e voluntariamente, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, e ULISSES MONTEIRO CARDOSO, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõem, aceitaram a oferta e receberam para si, por 9 (nove) vezes, reiterada e diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixaram de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos.

Fato 15

No dia 08 de setembro de 2007, nesta cidade, LIS NORMA CANO DE LOPES ("NORMA"), em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu ao policial civil ULISSES MONTEIRO CARDOSO, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro, para determiná-lo a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.

Na sequência, consciente e voluntariamente, ULISSES MONTEIRO CARDOSO, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, aceitou a oferta e recebeu para si, diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos. (fato 74 do relatório final)

Posteriormente, nas mesmas condições e lugar, nos dias 03 de novembro (fato 75 do relatório final), do ano de 2007, e 12 de janeiro (fato 76 do relatório final), 16 de fevereiro (fato 77 do relatório final), 08 de março (fato 78 do relatório final), do ano de 2008, a requerida LIS NORMA CANO DE LOPES ("NORMA"), em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu ao policial civil ULISSES MONTEIRO CARDOSO, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro, para determiná-lo a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.

Nos dias 03 de novembro (fato 75), do ano de 2007, e 12 de janeiro (fato 76), 16 de fevereiro (fato 77), 08 de março (fato 78), do ano de 2008, acima mencionados, consciente e voluntariamente, ULISSES MONTEIRO CARDOSO, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, aceitou a oferta e recebeu para si, por 4 (quatro) vezes, reiterada e indiretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixou de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos.

Fato 16

No dia 07 de agosto de 2007, nesta cidade, CELONI DE FÁTIMA RIBEIRO BORGES, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu aos policiais civis ULISSES MONTEIRO CARDOSO, ANTONIO ESTEVAM DA SILVA, FABIANO D'ORANGES VIANA, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, DIOGO BRAZ PAPA, APARECIDO DONIZETE DE LIMA, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro, para determiná-los a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos.

Na sequência, consciente e voluntariamente, ULISSES MONTEIRO CARDOSO, ANTONIO ESTEVAM DA SILVA, FABIANO D'ORANGES VIANA, ODAIR VITOR DA SILVA, vulgo Jataí, DIOGO BRAZ PAPA, APARECIDO DONIZETE DE LIMA, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõem, aceitaram a oferta e receberam para si, diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixaram de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos (fato 79 do relatório final)

Fato 17
No dia 18 de agosto de 2007, nesta cidade, CELONI DE FÁTIMA RIBEIRO BORGES, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu aos policiais civis FABIANO D'ORANGES VIANA e ULISSES MONTEIRO CARDOSO, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro, para determiná-los a omitir a realização de ato de ofício, qual seja, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos. Na sequência, consciente e voluntariamente, FABIANO D'ORANGES VIANA e ULISSES MONTEIRO CARDOSO, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõem, aceitaram a oferta e receberam para si, diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixaram de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos. (fato 80 do relatório final)
Posteriormente, nas mesmas condições de modo e lugar, nos dias 12 de setembro (fato 81 do relatório final), 15 de setembro (fato 82 do relatório final), 28 de outubro (fato 83 do relatório final), do ano de 2007, a requerida CELONI DE FÁTIMA RIBEIRO BORGES, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõe, ofereceu aos policiais civis FABIANO D'ORANGES VIANA e ULISSES MONTEIRO CARDOSO, vantagem indevida consistente de certa quantia em dinheiro, para determiná-los a omitir a realização de ato de ofício, quais sejam, coibir a prática de ilícitos, apreendendo objetos ilícitos e veículos utilizados no transporte dos mesmos. Nos dias 12 de setembro (fato 81 do relatório final), 15 de setembro (fato 82 do relatório final), 28 de outubro (fato 83 do relatório final), do ano de 2007, acima mencionados, consciente e voluntariamente, FABIANO D'ORANGES VIANA e ULISSES MONTEIRO CARDOSO, em benefício próprio e dos demais integrantes da quadrilha que compõem, aceitaram a oferta e receberam para si, por 3 (duas) vezes, reiterada e diretamente, em razão da atividade pública, a vantagem indevida, bem como, deixaram de realizar os atos de repressão à prática de ilícitos.

TABELA
REQUERIDOS/FATOS IMPUTADOS

REQUERIDO	FATOS
1. ANTONIO CARDOSO SIQUEIRA NETO	**12, 13**
2. ANTONIO ESTEVAM DA SILVA	**10, 16**
3. APARECIDO DONIZETE DE LIMA	**16**
4. CÁSSIA TÂMARA DA SILVA	**14**
5. CELONI DE FÁTIMA RIBEIRO BORGES	**16, 17**
6. DANIEL FRANCO PEREIRA	**4**
7. DIOGO BRAZ PAPA	**16**
8. ERIVALDO CARVALHO LUCENA	**12**
9. FABIANO D'ORANGES VIANA	**1, 16, 17**
10. GRACIELA DE JESUS MARQUES	**1, 2**
11. JAIRO ARLEI DA SILVA	**9, 10, 11**
12. JOEL DAMIAN FARIAS DE ARAÚJO	**3**
13. JOEL DE CAMARGO	**8**
14. JOILSON FAGUNDES	**7**
15. JORGE MARCELO SILVA TINTINO	**2, 3, 6**
16. LEANDRO ANTONIO	**1, 2**
17. LIS NORMA CANO DE LOPES	**15**
18. NOEL DIAS DUARTE	**11**
19. ODAIR VITOR DA SILVA	**1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16**
20. OSÉIAS CARDOSO SIQUEIRA	**13**
21. SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE	**10**
22. ULISSES MONTEIRO CARDOSO	**14, 15, 16, 17**
23. VALDEMIR RODRIGUES CAMPOS	**5**

II - O DIREITO
II.1. As Normas de Lei de Improbidade Administrativa
Ao tratar da Administração Pública e, portanto, das condutas dos próprios agentes públicos, a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, §4º, dispõe que:
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
(...)".
Por sua vez, complementando o mandamento constitucional, estabelece o art. 9º da Lei 8.429/92 que:
"Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
(...)
V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
(...)
X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
(...)" (grifei)

No caso específico do inciso V, os renomados autores Waldo Fazzio Júnior, Márcio Fernando Elias Rosa e Marino Pazzaglini Filho lecionam exatamente o que se passou no presente caso, ou seja, a atuação do chamado "crime organizado", com formação de quadrilha e desenvolvimento de atividade criminosa habitual:
"O ato de improbidade contemplado no inciso V supõe agente público que tem o dever jurídico de reprimir as atividades ilícitas nele elencadas, todas caracterizadoras do chamado crime organizado, de que são infelizes amostras a exploração do lenocínio, o narcotráfico, os jogos de azar e o contrabando. É ato de improbidade próprio, vale dizer, que reclama para sua configuração a prática por agente dotado de especial condição funcional."[2]
Referido diploma legal não se aplica apenas aos agentes públicos, como deixa claro o disposto em seu artigo 3º, englobando também todos aqueles que de alguma forma beneficiaram-se com o ato de improbidade, muito embora não ostentem a qualidade de agentes públicos:
"Art. 3° As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta."
Desta forma, resta evidente a subsunção da conduta dos requeridos no art. 9º, incisos I, V e X da Lei 8.429/92, já que os increpáveis, Policiais Civis, em troca de importâncias em dinheiro e outras vantagens econômicas oferecidas pelos requeridos particulares, deixaram de cumprir atos de ofício que se lhes impunha.
De forma subsidiária as condutas praticadas pelos requeridos violam, sem sombra de qualquer dúvida, o disposto no art. 11, inciso II, do mesmo diploma legal:
"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
(...)
II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
(...)"
Por estes motivos, torna-se imperiosa a aplicação das sanções do art. 12, inciso I, da lei de Improbidade, ou, subsidiariamente, do inciso III.
II.2. - O Enriquecimento Ilícito
Conforme restou narrado em cada um dos fatos imputados aos requeridos, houve por parte de cada um dos agentes públicos e particulares envolvidos um enriquecimento ilícito decorrente do recebimento de vantagens econômicas indevidas, bem como, do exercício de atividades ilegais

O prejuízo ao erário[3], neste caso, é indiscutível. Isso porque, apesar de não se poder falar em prejuízo direto ao patrimônio público, inegável que o fato de agentes públicos responsáveis pela segurança pública e repressão a ilícitos tolerarem e auxiliarem a prática de crimes e contravenções gera um grave prejuízo à estabilidade das Instituições e do próprio Estado, além de forçarem a existência de um outro aparato do Estado para inibir suas condutas. Em outras palavras, gasta-se muito dinheiro para reprimir a ilicitude perpetrada por agentes públicos que são pagos pelos cofres públicos justamente para inibir a criminalidade. Isso nada mais é que prejuízo ao erário e ao patrimônio público, apesar de difícil quantificação.
Por outro lado, absolutamente claro é o enriquecimento ilícito verificado pelos agentes públicos e pelos particulares beneficiados pelos atos de improbidade. Afinal de contas os agentes públicos eram corrompidos com dinheiro proveniente de ilícitos e, com isso, tantos os agentes como os particulares se enriqueciam ilicitamente.
Neste sentido é a lição dos renomados mestres Waldo Fazzio Júnior, Márcio Fernando Elias Rosa e Marino Pazzaglini Filho:
"Ainda que não concorra prejuízo ao erário ou ao patrimônio das entidades referidas no art. 1º, a percepção, ainda que indireta, de dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra forma de vantagem econômica já realiza o "tipo". (...) Realmente, o núcleo das condutas tipificadoras do enriquecimento ilícito é a obtenção de vantagem econômica, entendida esta como qualquer modalidade de prestação, positiva ou negativa, de que se beneficie quem aufira enriquecimento ilícito, como a definia o art. 7º da Lei Federal 3.502/58 (Lei Bilac Pinto). Indevida é a vantagem patrimonial não autorizada por lei."
Em vários dos fatos narrados nesta inicial de ação civil pública não se faz possível a exata quantificação dos valores que circularam a título de corrupção. Da mesma forma é impossível se pretender quantificar exatamente quais os valores recebidos por cada um dos agentes públicos corrompidos (já que não existiria estrutura capaz de monitorar 40 pessoas, 24 horas por dia) ou mesmo quais os valores acrescidos ao patrimônio dos beneficiários.
No entanto, em alguns casos restou claro a quantia paga, ou ao menos o período de tempo recebido:

REQUERIDO	FATOS	VALOR - R$	PERÍODO
2. ANTONIO ESTEVAM DA SILVA	**10**	não definido	não definido
	16	não definido	não definido
3. APARECIDO DONIZETE DE LIMA	**16**	não definido	não definido
6. DANIEL FRANCO PEREIRA	**4**	não definido	não definido
7. DIOGO BRAZ PAPA	**16**	não definido	não definido
9. FABIANO D'ORANGES VIANA	**1**	**10.000,00**	não definido
	16	não definido	não definido
	17	não definido	**4 meses**
18. NOEL DIAS DUARTE	**11**	não definido	não definido
19. ODAIR VITOR DA SILVA	**1**	**10.000,00**	não definido
	2	**1.500,00**	não definido

	3	**1.000,00**	não definido
	6	**1.000,00**	**6 meses**
	7	não definido	**4 meses**
	8	não definido	**9 meses**
	9	não definido	**4 meses**
	10	não definido	não definido
	11	não definido	não definido
	12	não definido	não definido
	13	não definido	não definido
	14	não definido	**10 meses**
	16	não definido	não definido
21. SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE	**10**	não definido	não definido
22. ULISSES MONTEIRO CARDOSO	**14**	não definido	**10 meses**
	15	não definido	**5 meses**
	16	não definido	não definido
	17	não definido	**4 meses**
23. VALDEMIR RODRIGUES CAMPOS	**5**	não definido	não definido

O que pode se afirmar, no entanto, é que os valores nunca eram inferiores a mil reais e que quase sempre referiam-se a parcelas mensais, portanto, tudo leva a crer que os valores pagos a título de corrupção foram muito maiores do que os efetivamente apurados.

Ora, a atividade habitual da quadrilha, com toda a proteção conseguida dos agentes policiais corrompidos levou a uma confortável situação em que o lucro com a atividade ilícita era totalmente assegurado, tendo como uma das despesas fixas a propina mensal para as autoridades policiais.

Assim, ainda que se faça cálculo pessimista em relação aos lucros possivelmente obtidos, com certeza a quadrilha obtinha cifra de dez vezes o valor da propina paga mensalmente, ou seja, pelo menos R$ 30.000,00 mensais. Neste raciocínio, como a quadrilha operou, pelo menos, de janeiro de 2007 a março de 2008, seu lucro obtido ilicitamente foi de, no mínimo R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Destarte, sob pena de se premiar a atividade ilícita habitual e a corrupção de agentes públicos, é fundamental que se busque no patrimônio de cada um dos envolvidos as quantias decorrentes de atividade ilícita devidamente descrita em cada um dos fatos com relação aos agentes públicos e calculada por mera aproximação em relação aos beneficiários.

III - DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se:

a) a notificação dos requeridos(por celeridade, requer-se que a notificação dos requeridos que ocupam cargos públicos seja feita através da SESP - Secretaria Estadual de Segurança Pública, remetendo-se as notificações para o Secretário de Segurança Pública) 1. ANTONIO CARDOSO SIQUEIRA NETO, 2. ANTONIO ESTEVAM DA SILVA, 3. APARECIDO DONIZETE DE LIMA, 4. CÁSSIA TÂMARA DA SILVA, 5. CELONI DE FÁTIMA RIBEIRO BORGES, 6. DANIEL FRANCO PEREIRA, 7. DIOGO BRAZ PAPA, 8. ERIVALDO CARVALHO LUCENA, 9. FABIANO D'ORANGES VIANA, 10. GRACIELA DE JESUS MARQUES, 11. JAIRO ARLEI DA SILVA, 12. JOEL DAMIAN FARIAS DE ARAÚJO, 13. JOEL DE CAMARGO, 14. JOILSON FAGUNDES, 15. JORGE MARCELO SILVA TINTINO, 16. LEANDRO ANTONIO, 17. LIS NORMA CANO DE LOPES, 18. NOEL DIAS DUARTE 19. ODAIR VITOR DA SILVA, 20. OSÉIAS CARDOSO SIQUEIRA, 21. SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE, 22. ULISSES MONTEIRO CARDOSO, 23. VALDEMIR RODRIGUES CAMPOS, **para, querendo, oferecerem manifestação prévia por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme §7º, do art. 17, da Lei 8.429/92;**

b) o recebimento da inicial com a citação dos requeridos 1. ANTONIO CARDOSO SIQUEIRA NETO, 2. ANTONIO ESTEVAM DA SILVA, 3. APARECIDO DONIZETE DE LIMA, 4. CÁSSIA TÂMARA DA SILVA, 5. CELONI DE FÁTIMA RIBEIRO BORGES, 6. DANIEL FRANCO PEREIRA, 7. DIOGO BRAZ PAPA, 8. ERIVALDO CARVALHO LUCENA, 9. FABIANO D'ORANGES VIANA, 10. GRACIELA DE JESUS MARQUES, 11. JAIRO ARLEI DA SILVA, 12. JOEL DAMIAN FARIAS DE ARAÚJO, 13. JOEL DE CAMARGO, 14. JOILSON FAGUNDES, 15. JORGE MARCELO SILVA TINTINO, 16. LEANDRO ANTONIO, 17. LIS NORMA CANO DE LOPES, 18. NOEL DIAS DUARTE 19. ODAIR VITOR DA SILVA, 20. OSÉIAS CARDOSO SIQUEIRA, 21. SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE, 22. ULISSES MONTEIRO CARDOSO, 23. VALDEMIR RODRIGUES CAMPOS, **para, querendo, oferecerem defesa, sob pena de revelia;**

c) a notificação do ESTADO DO PARANÁ para, querendo, integrar a lide na qualidade de litisconsorte, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei 8.429/92;

d) seja julgado procedente o pedido, com a condenação dos requeridos 1. ANTONIO CARDOSO SIQUEIRA NETO, 2. ANTONIO ESTEVAM DA SILVA, 3. APARECIDO DONIZETE DE LIMA, 4. CÁSSIA TÂMARA DA SILVA, 5. CELONI DE FÁTIMA RIBEIRO BORGES, 6. DANIEL FRANCO PEREIRA, 7. DIOGO BRAZ PAPA, 8. ERIVALDO CARVALHO LUCENA, 9. FABIANO D'ORANGES VIANA, 10. GRACIELA DE JESUS MARQUES, 11. JAIRO ARLEI DA SILVA, 12. JOEL DAMIAN FARIAS DE ARAÚJO, 13. JOEL DE CAMARGO, 14. JOILSON FAGUNDES, 15. JORGE MARCELO SILVA TINTINO, 16. LEANDRO ANTONIO, 17. LIS NORMA CANO DE LOPES, 18. NOEL DIAS DUARTE 19. ODAIR VITOR DA SILVA, 20. OSÉIAS CARDOSO SIQUEIRA, 21. SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE, 22. ULISSES MONTEIRO CARDOSO, 23. VALDEMIR RODRIGUES CAMPOS, **nas sanções previstas no artigo 12, inciso I, da Lei 8.429/92;**

e) no caso do item acima, especificamente com relação à perda dos valores obtidos ilicitamente (sem qualquer relação à multa), requer-se que cada um dos agentes públicos mencionados seja condenado a restituir (perder) o valor descrito em cada fato como recebido ilicitamente e os particulares/beneficiários sejam condenados solidariamente à restituição de R$ 450.000,00.

f) subsidiariamente, como houve também ofensa ao art. 11 da Lei 8.429/92, a condenação dos requeridos 1. ANTONIO CARDOSO SIQUEIRA NETO, 2. ANTONIO ESTEVAM DA SILVA, 3. APARECIDO DONIZETE DE LIMA, 4. CÁSSIA TÂMARA DA SILVA, 5. CELONI DE FÁTIMA RIBEIRO BORGES, 6. DANIEL FRANCO PEREIRA, 7. DIOGO BRAZ PAPA, 8. ERIVALDO CARVALHO LUCENA, 9. FABIANO D'ORANGES VIANA, 10. GRACIELA DE JESUS MARQUES, 11. JAIRO ARLEI DA SILVA, 12. JOEL DAMIAN FARIAS DE ARAÚJO, 13. JOEL DE CAMARGO, 14. JOILSON FAGUNDES, 15. JORGE MARCELO SILVA TINTINO, 16. LEANDRO ANTONIO, 17. LIS NORMA CANO DE LOPES, 18. NOEL DIAS DUARTE 19. ODAIR VITOR DA SILVA, 20. OSÉIAS CARDOSO SIQUEIRA, 21. SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE, 22. ULISSES MONTEIRO CARDOSO, 23. VALDEMIR RODRIGUES CAMPOS, nas sanções do art. 12, inciso III, do mesmo diploma legal.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, notadamente as documentais, periciais, testemunhais, requerendo desde já seja **oficiado ao Estado do Paraná para que informem os valores percebidos pelos requeridos policiais** à época dos fatos, de forma a se nortear a aplicação da pena de multa civil, bem como, para que **seja oficiado ao juízo da 3ª Vara Criminal para que encaminhe as degravações das interceptações telefônicas que instruem os autos de ação penal n.º 2008.2079-3.**

Requer-se seja decretado o segredo de justiça, com o consequente sigilo dos autos, diante das interceptações telefônicas existentes nos autos.

Atentando-se, quanto às despesas processuais, ao disposto no art. 18 da Lei 7.347/85, dá-se à presente causa o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), para fins meramente de alçada.

Termos em que pede e espera deferimento.

Foz do Iguaçu, 08 de outubro de 2008.

---

[1] CADA FATO TEM REFERÊNCIA DO RELATÓRIO FINAL DA OPERAÇÃO PEDÁGIO.

[2] PAZZAGLINI FILHO, Marino; ROSA, Márcio Fernando Elias; FAZZIO JÚNIOR, Waldo. "Improbidade Administrativa". 4ª edição. Editora Atlas: São Paulo, 1999. P. 68

[3]**Não se refere ao "patrimônio público", conceito mais amplo que o de "erário", já que aquele abrange o patrimônio não econômico.**

DESPACHO DE EV. 514.1: "Tendo em vista que todas as diligências para se encontrar Antonio Cardoso Siqueira Neto, restaram inexitosas, sendo que é ignorado o lugar em que se encontra, defiro sua notificação por edital, nos termos de art. 256, II, do CPC. Expeça-se edital de notificação com 30 (trinta) dias de prazo. Após, sem respostas, venham conclusos para nomeação de curador especial. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 31 de julho de 2018. Wendel Fernando Brunieri - Juiz de Direito" E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste juízo.

Foz do Iguaçu - Paraná, em 20 de setembro de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0012735-27.2018.8.16.0030 - Projudi

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0012735-27.2018.8.16.0030, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado AM3I CEREAIS EIRELLI-ME.

OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da empresa executada AM3I CEREAIS EIRELLI-ME (CNPJ: 21.656.752/0001-85), por seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 38.270,26 (trinta e oito mil, duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.

TÍTULO(S):

Origem: IMPOSTO(S).

Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.

Tipo de Tributo: ICMS, MULTA DE ICMS.

CAD-ICMS: 90683886-91.

Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 03182749-3, 03149677-2, 03196478-4, 03171468-0, 03140432-0, 03185991-3, 03134930-3, 03137532-0, 03159223-2,

03162580-7, 03165510-2, 03159221-6, 03182748-5, 03132193-0, 03159222-4, 03149678-0, 03199862-0.
Referência: GIA/ICMS 02/2017 / GIA/ICMS 01/2016 / GIA/ICMS 06/2017 / GIA/ICMS 10/2016 / GIA/ICMS 12/2015 / GIA/ICMS 03/2017 / GIA/ICMS 10/2015 / GIA/ICMS 11/2015 / GIA/ICMS 06/2016 / GIA/ICMS 07/2016 / GIA/ICMS 08/2016 / GIA/ICMS 04/2016 / GIA/ICMS 12/2016 / GIA/ICMS 09/2015 / GIA/ICMS 05/2016 / GIA/ICMS 03/2016 / GIA/ICMS 07/2017.
Referente ao período: 13/03/2017 (03/2017), 14/03/2017 (03/2017), 12/02/2016 (02/2016), 15/02/2016 (02/2016), 12/07/2017 (07/2017), 13/07/2017 (07/2017), 14/11/2016 (11/2016), 16/11/2016 (11/2016), 12/01/2016 (01/2016), 13/01/2016 (01/2016), 12/04/2017 (04/2017), 13/04/2017 (04/2017), 12/11/2015 (11/2015), 13/11/2015 (11/2015), 14/12/2015 (12/2015), 15/12/2015 (12/2015), 12/07/2016 (07/2016), 13/07/2016 (07/2016), 12/08/2016 (08/2016), 15/08/2016 (08/2016), 12/09/2016 (09/2016), 13/09/2016 (09/2016), 12/05/2016 (05/2016), 13/05/2016 (05/2016), 12/01/2017 (01/2017), 13/01/2017 (01/2017), 13/10/2015 (10/2015), 14/10/2015 (10/2015), 13/06/2016 (06/2016), 14/06/2016 (06/2016), 12/04/2016 (04/2016), 13/04/2016 (04/2016), 14/08/2017 (08/2017), 15/08/2017 (08/2017).
Data da inscrição: 03/05/2017, 02/06/2016, 04/09/2017, 03/01/2017, 02/03/2016, 02/06/2017, 06/01/2016, 02/02/2016, 02/09/2016, 04/10/2016, 03/11/2016, 02/12/2015, 03/10/2017.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 20 de setembro de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0033165-19.2016.8.16.0014

Processo:	0033165-19.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.061,68
Exequente(s):	• Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• Suely Aparecida Lucas (CPF/CNPJ: 234.536.309-63) RUA PAQUISTAO, 123 - CONJUNTO JERUMENHA - LONDRINA/PR - CEP: 86.046-380

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **Suely Aparecida Lucas.** Prazo de 60 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)Suely Aparecida Lucas,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 417,51**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de Setembro de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0022931-90.2007.8.16.0014

Processo:	0022931-90.2007.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	ISS/ Imposto sobre Serviços
Valor da Causa:	R$415,72
Exequente(s):	• Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 248.319.562-87) Rua Primitivo Alpiste, S/N Quadra 07, Lote 06 - Conjunto Habitacional Saltinho - LONDRINA/PR - CEP: 86.042-490

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **LUIZ FERREIRA DOS SANTOS.** Prazo de 60 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)LUIZ FERREIRA DOS SANTOS,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 73,85**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de Setembro de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0033859-85.2016.8.16.0014

Processo:	0033859-85.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$6.710,35
Exequente(s):	• Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• PEDRO CELESTRINO (RG: 52527724 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 730.526.129-72) RUA JOSE RUZZON, 499 - RESIDENCIAL PROFESSORA MARIETA - LONDRINA/PR - CEP: 86.082-710 • SANTA ALICE LOTEADORA LTDA (CPF/CNPJ: 01.685.813/0001-25) Rua Guaratinga, 965 - Parque Industrial II - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **PEDRO CELESTRINO.**
Prazo de 60 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)SANTA ALICE LOTEADORA LTDA, PEDRO CELESTRINO,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 238,83**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de Setembro de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0012984-60.2017.8.16.0014

Processo:	0012984-60.2017.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.093,19
Exequente(s):	• Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• VALDECIR PEREIRA DA SILVA (RG: 51855450 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 837.565.409-44) RUA REINALDO SANCHES MUSSI, 190 - RES QUADRA NORTE - LONDRINA/ PR - CEP: 86.087-605

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **VALDECIR PEREIRA DA SILVA.**
Prazo de 60 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)VALDECIR PEREIRA DA SILVA,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 525,58**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de Setembro de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0048242-68.2016.8.16.0014

Processo:	0048242-68.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.921,46
Exequente(s):	• Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• ESPOLIO DE MARIO DA SILVA FERREIRA (CPF/CNPJ: 115.376.809-78) RUA JAYME AMERICANO, 794 - JARDIM OK - LONDRINA/PR - CEP: 86.040-030

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **ESPOLIO DE MARIO DA SILVA FERREIRA.**
Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)ESPOLIO DE MARIO DA SILVA FERREIRA,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 404,05**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de Setembro de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0037927-78.2016.8.16.0014

Processo:	0037927-78.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$1.588,39
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• CLEONICE PEREIRA (CPF/CNPJ: 908.588.089-00) RUA LUIZA BETTI, 633 - GLEBA LINDOIA - LONDRINA/PR - CEP: 86.031-794

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **CLEONICE PEREIRA.**
Prazo de 60 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)CLEONICE PEREIRA,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 417,51**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de Setembro de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba / PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS.
A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.
RÉU: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
FILIAÇÃO: Rosa do Nascimento e Oswaldo Manoel do Nascimento
AUTOS: 0031966-67.2013.8.16.0013
ARTIGO: 168, § 1º, inciso III, do Código Penal.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2018. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, Matrícula 50106, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI, Nº 750
CURITIBA-PR
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: AMARILDO RODRIGUES DE FREITAS
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0022122-54.2017.8.16.0013
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu**: RAFAEL DE LIMA ESPINOSA** ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de nº 0022122-54.2017.8.16.0013, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 155, §4º, inciso I do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 19 de setembro de 2018. Eu, Giuliane Grassi Perly, Técnica Judiciária, o subscrevo.
DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA
Juiz de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: CARLOS ROBERTO CLABONDE
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº **0015484-05.2017.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **CARLOS ROBERTO CLABONDE,** filho de Maria de Lurdes Clabonde e de Antonio Ayrton Clabonde, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de nº **0015484-05.2017.8.16.0013**, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 155, § 1º, § 4º, incisos I e II, c/c art. 14, II do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 19 de setembro de 2018. Eu, Adriana Cristina de Siqueira Grossi, Técnica de secretaria, o subscrevo.
PEDRO LUIS SANSON CORAT
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉ: **STELLA ORTIZ MONTEIRO**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0002130-43.2017.8.16.0196
PRAZO DO EDITAL: 90 (sessenta) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **STELLA ORTIZ MONTEIRO**, revel nos autos acima, pelo presente, fica **INTIMADA** acerca da sentença datada de 01/08/20108 que CONDENOU a mesma nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, à pena definitiva de 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, esta no valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, em face da condição econômica da acusada, sem sinal de maior renda. O cumprimento da pena dar-se-á no regime SEMI-ABERTO. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referida ré intimada de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 19 de setembro de 2018. Eu, Adriana Cristina de Siqueira Grossi, Técnica de Secretaria, digitei.
PEDRO LUIS SANSON CORAT
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: **RONALDO DE OLIVEIRA**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0005544-79.2018.8.16.0013
PRAZO DO EDITAL: 90 (sessenta) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **RONALDO DE OLIVEIRA**, pelo presente, fica **INTIMADO** acerca da sentença datada de 01/08/20108 que CONDENOU o mesmo nas sanções artigo 33, caput, c/c § 4º, da Lei 11.343/2006, à pena definitiva de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, no patamar unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional vigente à época dos fatos, considerando a situação econômica do réu. O cumprimento da pena dar-se-á no regime ABERTO. Estão presentes os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal. Assim, nos termos do parágrafo 2º, parte final, do mencionado dispositivo legal, a pena privativa de liberdade aplicada foi substituída por duas restritivas de direitos, da seguinte forma: a) deverá submeter-se o réu, durante o tempo da sanção, à pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, consistente em laborar a razão de 01 (uma) hora por dia de condenação junto a órgão ou instituto a ser designado na audiência admonitória a ser oportunamente realizada; e b) deverá o réu pagar a título de pena de prestação pecuniária a quantia equivalente ao importe de 01 (um) salário mínimo vigente à época do fato, a ser recolhidos a órgão ou entidade de fins sociais a ser designado igualmente na audiência. O réu deverá cumprir a pena total em regime inicial semiaberto, podendo o réu recorrer em liberdade. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 19 de setembro de 2018. Eu, Adriana Cristina de Siqueira Grossi, Técnica de Secretaria, digitei.
PEDRO LUIS SANSON CORAT
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI 750
CABRAL, CEP 80.450-900, CURITIBA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: DEIVISSON JAIKON NUNES DE MORAES
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0010762-59.2016.8.16.0013
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA, MM°. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de DEIVISSON JAIKON NUNES DE MORAES**,** ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que por sentença datada de 03/07/2018 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 33, *caput*, §4º da Lei nº 11.343/06 pena fixada em 01 ano e 08 mese de reclusão e 167 dias multa, este no equivalente a 1/30 do salário mínimo nacional vigente ao tempo do fato cada, regime inicial, aberto; e para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica a referida ré intimada de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 19 de setembro de 2018. Eu, Giuliane Grassi Perly, técnica judiciária, digitei.
DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - CABRAL
CEP 80.540-900, CURITIBA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
SENTENCIADO: JHONATAN MACIEL DA CRUZ
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0003592-04.2013.8.16.0187
PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA, MMº. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JHONATAN MACIEL DA CRUZ**, filho de Rosana Aparecida Maciel e de Orlando da Cruz, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que por sentença datada de 18/09/2018 foi **ABSOLVIDO** da acusação descrita na exordial, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 19 de setembro de 2018. Eu, Giuliane Grassi Perly, técnica judiciária, o subscrevo.
DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI 750
CABRAL, CEP 80.450-900, CURITIBA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: PAULO ROBERTO RODRIGUES DE FARIAS
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0000951-11.2016.8.16.0196
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA, MM°. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de PAULO ROBERTO RODRIGUES DE FARIAS**,** ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que por sentença datada de 11/09/2018 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06, artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/03 e artigo 180 do Código Penal pena fixada em 07 anos e 02 meses de reclusão e 615 dias multa e 01 ano de detenção e 10 dias-multa, este no equivalente a 1/30 do salário mínimo nacional vigente ao tempo do fato cada, regime inicial, fechado; e para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica a referida ré intimada de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 19 de setembro de 2018. Eu, Giuliane Grassi Perly, técnica judiciária, digitei.
DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750
CABRAL, CEP 80540-900, CURITIBA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA
CONDENADO: MARCELO GONÇALVES
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0029831-82.2013.8.16.0013
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
O DR. DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA, MMº. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado **MARCELO GONÇALVES,** ora em LUGAR INCERTO, pelo presente edital, fica **INTIMADO** de que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa, imposta em sentença, referente ao processo crime nº 0029831-82.2013.8.16.0013. INTIMAR, ainda, de que em caso de não pagamento da pena de multa, dentro do prazo, será automaticamente comunicado à Procuradoria da Fazenda do Estado (ofício circular nº 64/2013) para fins de propositura de executivo fiscal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 19 de setembro de 2018. Eu, Giuliane Grassi Perly, técnica judiciária, digitei.
DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750
CABRAL, CEP 80540-900, CURITIBA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA
CONDENADO: LUCIDIO DE MORAES LEITE NETO
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0003252-29.2015.8.16.0013
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
O DR. DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA, MMº. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado **LUCIDIO DE MORAES LEITE NETO,** ora em LUGAR INCERTO, pelo presente edital, fica **INTIMADO** de que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa, imposta em sentença, referente ao processo crime nº 0003252-29.2015.8.16.0013. INTIMAR, ainda, de que em caso de não pagamento da pena de multa, dentro do prazo, será automaticamente comunicado à Procuradoria da Fazenda do Estado (ofício circular nº 64/2013) para fins de propositura de executivo fiscal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 19 de setembro de 2018. Eu, Giuliane Grassi Perly, técnica judiciária, digitei.
DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: WILLIAN DA SILVA BENTO
AUTOS DE AÇÃO PENAL: 0029309-16.2017.8.16.0013
Prazo: 90 DIAS
A DRA. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO, JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, com prazo de 90 (NOVENTA) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu WILLIAN DA SILVA BENTO, filho de HILDA APARECIDA MENDES DA SILVA e JOSE RENATO BENTO, RG 98246614 SSP/PR, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica intimado de que na ação penal sob nº 0029309-16.2017.8.16.0013, foi condenado por sentença deste Juízo, datada de 19 de Fevereiro de 2018, à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, regime aberto, e 05 (cinco) dias-multa, pelos crime previsto no artigo 155, § 4º, incisos I, II e IV, do Código Penal, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância.
Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 19 de Setembro de 2018, Estado do Paraná. Eu, Silvana das Graças Borba Plugge Nowicki, Técnica de Secretaria, o subscrevi.
Silvana das Graças Borba Plugge Nowicki

Técnica Judiciária
Portaria 1/2014

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo Autos nº. 0025071-29.2013.8.16.0001 EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ITAPUAN DE SOUZA MACHADO JUNIOR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que pelo presente CITA O EXECUTADO ITAPUAN DE SOUZA MACHADO JUNIOR, CPF sob n. 025.936.429-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob n. 0025071-29.2013.8.16.0001, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por BANCO BRADESCO S/A. em face de ITAPUAN DE SOUZA MACHADO JUNIOR E OUTROS resumo da inicial de mov. 244.2, a seguir: "Faz saber a todos quantos o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem conhecimento, que pelo mesmo CITA o executado ITAPUAN DE SOUZA MACHADO JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 025.936.429-04. Estando o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0025071- 29.2013.8.16.0001 em que é exequente BANCO BRADESCO S/A, neste ato, por seu advogado, para que dentro de 03 (três) dias pague a importância em execução no valor total de R$ 135.924,03 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e três centavos) atualizados até 28 de maio de 2013, acrescida de correção monetária de acordo com a Lei no 6.899/81 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, ou para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, embargarem a execução, que deverá prosseguir, em caso de não pagamento, com a expropriação dos bens dos devedores, suficientes para a integral satisfação do crédito do exequente, compreendendo o principal e os acessórios descritos, nos termos e de acordo com a inicial, cujo resumo diz: "Pela anexa Cédula de Crédito Bancária nº 5.856.614, firmada em 18/06/2012, o exequente concedeu as executadas um empréstimo no valor de R$ 130.642,68 (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), o qual deveria ser restituído nas datas e condições estabelecidas no contrato mencionado." Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257 do CPC. Decorridos os prazos acima referidos, sem o pagamento espontâneo, dar-se-á prosseguimento a execução." Despacho de mov. 236.1, a seguir: "1. Diversas diligências foram empreendidas com o propósito de promover a citação da parte Executada ITAPUAN DE SOUZA MACHADO JUNIOR, mas todas foram inexitosas, valendo conferir, a esse respeito, as seqs. 23.1, 43.1, 71.1, 112.1, 132.1, 192.1 e 230.2. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, nos termos do art. 256, NCPC, defiro a citação por edital do Executado ITAPUAN DE SOUZA MACHADO JUNIOR, assinalando-se o prazo de 30 dias. 2. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do NCPC e Súmula n. 196 do STJ, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do NCPC, a Defensoria Pública do Estado do Paraná como curadora especial, que terá legitimidade para apresentar embargos no prazo legal. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (LCS) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto." FICA CITADOS ITAPUAN DE SOUZA MACHADO JUNIOR ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA, E INDEPENDENTEMENTE DA PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÁ OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM ARRESTADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO. Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juíz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 0025527-42.2014.8.16.0001, que tem como Requerente OLÍVIA LUIZA DOS SANTOS NEGRI, e como Requerido JOÃO PAULO DOS SANTOS NEGRI, em razão da sentença de seq. 41.1, que decretou a total interdição do requerido/incapaz JOÃO PAULO DOS SANTOS NEGRI, brasileiro, solteiro, nascido aos 10 dias do mês de março do ano de 1985, natural de Curitiba, portador da cédula de identidade n ° 10.546.685-4/SSP-PR, inscrito no CPF/MF n° 072.343.469- 70, filho de Joaquim Negri Filho e Olívia Luiza dos Santos Negri , sendo nomeada como CURADORA DEFINITIVA a sua mãe Sra. OLÍVIA LUIZA DOS SANTOS NEGRI, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG n° 1.386.815-8/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n° 025.454.939-02, residente e domiciliada Rua Rio Pelotas, n. 490, Bairro Alto, Cep.: 82.840-380, Curitiba/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2018, Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito. Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto.

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA A Dra. GABRIELA SCABELLO MILAZZO, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n2 125, em que é requerente ELY PINTO ARANTES PEREIRA, sendo declarada por sentença a curatela de DULCE PINTO CUSTÓDIO ARANTES, brasileira, viúva, nascida em 22/11/1923, natural de São Paulo, filha de AVELINO PINTO e GUILHERMINA RODRIGUES PINTO, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba, portadora de demência não especificada e degeneração cerebral senil CID 10 n° F 03 e G 31.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ELY PINTO ARANTES PEREIRA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras. vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749.1 c/c 1774. todos do Código Civil). contratacão e demissão de empregados: movimentacão da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 02/12/2017. (as) GABRIELA SCABELLO MILAZZO. Juíza de Direito.

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA A Dra. GABRIELA SCABELLO MILAZZO, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n° 11043, em que é requerente CELIANE PEREIRA DE SOUZA, sendo declarada por sentença a curatela de GABRIEL DE SOUZA GONÇALVES, BRASILEIRO, Solteiro, nascido em 22/04/1998, natural de CURITIBA/PR, filho de CELIANE PEREIRA DE SOUZA e FERNANDO JOSÉ DE MIRANDA GONÇALVES, residente e domiciliado neste município e Comarca de CURITIBA, portador de retardo mental moderado/grave, epilepsia e visão subnormal, CID 10 F72.0, 640 e H54.2, respectivamente, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. CELIANE PEREIRA DE SOUZA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens direitos de natureza patrimonial e negocial;comras vendas e trocas rotineiras: compras. vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis. compras maior valor mediante autoriza ão udicial com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 29/11/2017. (as) GABRIELA SCABELLO MILAZZO. Juíza de Direito.

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

O Dr. ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição protocolo n° 4745, em que é requerente IONE AGOSTINHO MARIA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇAO de RAFAEL DO BOM FIM, BRASILEIRO, Solteiro, nascido em 22/04/1994, natural de CURITIBA/ PR, filho de JOSE ELEVIR DO BOM FIM E IONE AGOSTINHO MARIA, residente e domiciliado neste município e Comarca de CURITIBA, portador de CID nº 10 F 20, sendo-lhe nomeado CURADORA o Sr. IONE AGOSTINHO MARIA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos o atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 14/04/2015.
ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO
Juiz de Direito
Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL para conhecimento de terceiros interessados na decretação da interdição de JOSÉ STICA JÚNIOR, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a todos os interessados que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramitam a Ação de **CURATELA** sob nº 0056528-84.2010.8.16.0001, ajuizada por MARIA ELIZABETH JUBLANSKI STICA, na qual foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **JOSÉ STICA JUNIOR**, brasileiro, casado, cobrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.149.825-2/PR e inscrito no CPF/MF nº 317.228.229-53, **portador de "transtorno afetivo bipolar" (CID F - 31) e "episódio depressivo grave" (CID - 32.3)**, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. **MARIA ELIZABETH JUBLANSKI STICA** (esposa), tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias e afixados na forma da lei. Curitiba, (*data da assinatura digital*). Eu, _____, Willian Faria Costa - Escrevente Juramentado, o subscrevi.
Maurício Doutor Juiz de Direito Substituto Adicionar um(a) Conteúdo

---

9ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA E CUSTA Réu: CLAUDINEI CORDEIRO DE AVELAR PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CLAUDINEI CORDEIRO DE AVELAR, brasileiro, natural de Curitiba/PR; nascido em 08/09/1985, portador do RG 8.501.249-5/PR, filho de Luci Bandeira Cordeiro de Avelar e de Ari de Jesus Alves de Avelar, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa fixada por ocasião da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime n° 2010.0003079-2, salientando o decurso do prazo de pagamento da pena de multa, sem a manifestação do réu acarretará o lançamento automático dos débitos nos sistemas de execução do FUPEN. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2018. Eu _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
RAFAELA BAIONI TRENTO TÉCNICA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA Réu: BRYANN DE PAULA COCENZA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora DANIELLE NOGEUIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu BRYANN DE PAULA COCENZA, brasileiro, natural de Curitiba/ Pr; nascido em 21/03/1993, filho de Marjorie Teixeira de Paula e de Marcelo Gabriel Conceza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita Garibaldi 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de retirar alvará de levantamento de valor remanescente depositado a título de fiança, nos autos de Processo Crime n ° 2012.0006653-7. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2018. Eu _____, Escrivã, o digitei e subscrevi.
RAFAELA BAIONI TRENTO TÉCNICA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA Réu: RODRIGO DA LUZ PETROLINI PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora DANIELLE NOGEUIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu RODRIGO DA LUZ PETROLINI, brasileiro, natural de Curitiba/ Pr; nascido em 28/11/1992, filho de Sidineia Pinto da Luz e de Joselito Petrolini, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita Garibaldi 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de retirar alvará de levantamento de valor depositado a título de fiança, nos autos de Processo Crime n° 2012.0004853-9. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2018. Eu _____, Escrivã, o digitei e subscrevi.
RAFAELA BAIONI TRENTO***TÉCNICA JUDICIÁRIA***
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA Réu: JEAN PABLO DE LARA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora DANIELLE NOGEUIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JEAN PABLO DE LARA, brasileiro, natural de Barracão; nascido em 16/08/1991, filho de Odenilse de Lara Vogel, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita Garibaldi 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de retirar alvará de levantamento de valor remanescente depositado a título de fiança, nos autos de Processo Crime n° 2012.0027217-0. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2018. Eu _____, Escrivã, o digitei e subscrevi.
RAFAELA BAIONI TRENTO TÉCNICA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA E CUSTA Ré: TELMA DE SOUZA CORREIA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré TELMA DE SOUZA CORREIA, brasileira, natural de Curitiba/PR; nascida em 12/11/1988, portadora do RG 9.948.602-3/PR, filha de Rute Alves de Souza Correia e de Francisco Hildo Correia, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa e custas fixadas por ocasião da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime n° 2013.0021809-6, salientando o decurso do prazo de pagamento da pena de multa, sem a manifestação do réu acarretará o lançamento automático dos débitos nos sistemas de execução do FUPEN. O decurso do prazo, sem o pagamento das custas processuais, ocasionará o encaminhamento a protesto, sem prejuízo da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2018. Eu _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
RAFAELA BAIONI TRENTO TÉCNICA JUDICIÁRIAEDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
Réu: ALEX MACENA DA CONCEICAO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora DANIELLE NOGEUIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ALEX MACENA DA CONCEICAO, brasileiro, natural de BLUMENAU/SC; nascido em 14/08/1995, filho de Odete Ribeiro da Silva da Conceicao e de Cicero Macena da Conceicao, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita Garibaldi 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de retirar alvará de levantamento de valor apreendido, nos autos de Processo Crime n° 0027848-43.2016.8.16.0013. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de setembro de 2018. Eu _____, Escrivã, o digitei e subscrevi.
RAFAELA BAIONI TRENTO
TÉCNICA JUDICIÁRIA

10ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA A Doutora CAROLINA FONTES VIEIRA, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Secretaria da 10ª (décima) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos da AÇÃO DE CURATELA, autuada sob o nº 0000053-64.2017.8.16.0001 (PROJUDI), em que é requerente MOACIR BATISTA, brasileiro, casado, vigilante, portador da carteira de identidade nº 3.236.807-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 316.567.659-34 e é requerida seu irmão, JOSÉ AROLDO BATISTA, brasileiro, solteiro, interditado, portador do RG: 3.093. 681-7 e CPF/CNPJ: 704.295.379-72, foi prolatada a sentença de seq. 70.1 a seguir transcrita: "[...] 1. RELATÓRIO. Trata-se de ação substituição de curatela com pedido de antecipação de tutela ajuizada por MOACIR BATISTA (parte devidamente qualificada nos autos em epígrafe) em face de JOSE HAROLDO BATISTA, (parte igualmente qualificada). O autor requereu liminarmente fosse concedida a curatela do irmão. E, no mérito, pugnou pela decretação da substituição do curador, bem como pelos benefícios da justiça gratuita. Para tanto, argumentou que o Sr. José Haroldo Batista possui esquizofrenia, e que foi interditado nos autos sob nº 875/92, lhe sendo nomeada como curadora sua mãe, Sra. Ogenilha da Conceição Batista. Contou, entretanto, que esta faleceu em 01.10.2016, e que seu pai também já é falecido, bem como que há a anuência da irmã acerca de seu pedido de incumbência do encargo. Requereu, assim, a sua nomeação, na qualidade de irmão do interdito, como seu curador. (mov. 1.1). Juntou documentos (mov. 1.2-1.16). Os autos inicialmente tramitaram junto à 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que, entretanto, declinou a competência a este Juízo, porquanto a ação de interdição original tramitou nesta Vara. Recebidos os autos, a gratuidade da justiça foi concedida (mov. 23.1). Devidamente intimado, o Ministério Público se pronunciou à mov. 28.1, opinando pela nomeação provisória do autor como curador. Decisão à mov. 33.1, que nomeou provisoriamente o autor como curador provisório do interdito. Termo de compromisso à mov. 36.1. Parecer ministerial à mov. 51.1, em que opinou pela procedência da demanda e desnecessidade da prestação de contas. O julgamento do feito foi determinado à mov. 58.1. Contados (mov. 66.1), vieram-me os autos conclusos para prolação da sentença. É, em suma, o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO. 2.1. Das Garantias Constitucionais e Processuais As condições da ação foram respeitadas, mormente a legitimidade das partes. O interesse de agir manifesta-se na efetividade do processo e, no caso em tela, foram respeitadas todas as garantias individuais e constitucionais das partes. Da mesma forma, os pressupostos processuais de existência e validade foram devidamente observados. Nesse contexto, não há que se falar em nulidades relativas passíveis de qualquer convalidação, tampouco absolutas, eis que todos os atos realizados durante o presente feito estão em conformidade com a lei e os princípios pátrios do ordenamento jurídico brasileiro vigente, o que impossibilita qualquer nulidade da presente relação processual. Em outros termos, as garantias constitucionais e processuais foram devidamente asseguradas às partes, justificando-se a prestação da tutela jurisdicional de forma adequada e efetiva. No tocante ao mérito, este Juízo entendeu pela procedência da presente demanda, conforme se registra a seguir. 2.2. Do mérito Trata-se de ação de substituição de curatela, em que o irmão do interdito pretende lhe seja determinada a incumbência, em decorrência do falecimento da genitora, a antiga curadora. O instituto da curatela encontra-se disciplinado entre os artigos 1.767 a 1.783-A do Código Civil. Ademais, o tema também é tratado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), mais especificamente nos artigos 84 a 87. Para tanto, o Código de Processo Civil, entre os artigos 747 a 763 registra o procedimento especial de jurisdição voluntária, sendo a ação de interdição a medida adequada a tanto. No presente caso, os autos sob nº 875/92 determinaram a interdição do Sr. José Aroldo Batista, designando a curadoria à sua mãe, a Sra. Ogenilha Da Conceição Batista (mov. 1.5), que, entretanto, veio a óbito em 01.10.2016 (mov. 1.8). Assim sendo, tenho que a justificativa ora apresentada é de toda relevante, sendo que a pessoa indicada (Sr. Moacir Batista) para substituir a curadora falecida (Sra. Ogenilha Da Conceição Batista) no ônus da curatela possui legitimidade ativa nos termos da Lei Civil e artigo 747, II do Código de Processo Civil de 2015. Com efeito, a parte autora mostra-se a pessoa mais habilitada para exercer o encargo, porquanto é irmão do requerido. Ainda, conforme bem explicitou o 'Parquet' (manifestação de mov. 51.1), fixo, desde já, limites ao exercício da curatela. Tendo em vista que o réu apenas possui benefício previdenciário (mov. 21.7 e 21.8), bem como considerando o valor mensalmente auferido, e, ainda, conforme opinou o Ministério Público, revela-se cabível a dispensa da prestação anual de contas. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para decretar a substituição de curatela da Sra. Ogenilha Da Conceição Batista, nomeando como curador definitivo o Sr. Moacir Batista, nos termos do artigo 747, inciso II do Código de Processo Civil. Ainda, em obediência ao disposto no art. 755, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, a presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, bem como os limites da curatela, caso tais plataformas tenham sido disponibilizadas pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Do contrário, caso inexistam tais ferramentas, certifique a secretaria nos autos. Diante do contido no art. 76, da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral acerca do teor da presente sentença. Intime-se o curador para que preste o compromisso legal, em que deverá constar no termo de compromisso a autorização para o recebimento e administração dos valores percebidos a título de benefício previdenciário. Ainda, deve o curador ser advertida de que: 1) não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial (caso seja constatada posterior propriedade destes); 2) os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Dispensa-se a prestação anual de contas. Custas ex lege. Cumpra-se, no que for cabível, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Intimações, comunicações e diligências necessárias, se for o caso. Ciência ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Curitiba, data da assinatura digital. CAROLINA FONTES VIEIRA Juíza de Direito Substituta [...]" E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume (art. 755, § 3º do CPC). NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. CAROLINA FONTES VIEIRA Juíza de Direito Substituta

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA
RÉU: CARLOS ALBERTO MAIER
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: CARLOS ALBERTO MAIER, filho de Margarete de Siqueira e Helmudt Carlos Maier, natural de Chapecó/SC, nascido em 25/12/1989, portador do RG nº 13.720.993-4/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral - Centro Judiciário de Curitiba, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada nos autos de processo-crime nº 0006139-54.2013.8.16.0013, cujo teor é: "Vistos (...). Posto isso, acompanhando o pedido final apresentado pela i. representante do Ministério Público, julgo procedente a denúncia e condeno o réu Carlos Alberto Maier (...) em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, tendo em conta o previsto no artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal, sendo o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto, como preceituado no artigo 33, § 2º, do Código Penal, tendo em vista o tempo de pena aplicado e o fato de se tratar de réu primário. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 19 de junho de 2015.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de setembro de 2018. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnica Judiciária, o subscrevi.
MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

12ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR - FORO CENTRAL
EDITAL DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR JUDICIAL
JUSTIÇA GRATUITA
Marcelo Ferreira, MM. Juiz de Direito da 12ª Secretaria do Cível da Comarca Curitiba-PR, **na forma da Lei, etc.**
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos sob n.º 0023420-30.2011.8.16.0001 de INTERDIÇÃO de OLIVIA NUNES DA MOTTA, requerido perante este Juízo por MARCOS EDUARDO DA MOTTA AUST nos quais foi decretada, por sentença, datada de 2 de julho de 2011, a INTERDIÇÃO de OLIVIA NUNES DA MOTTA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 820.274-5/PR e do CPF nº 541.971.809-00, nascida aos 15/4/1950, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, por ser ela portadora de transtorno esquizotípico (CID 10 F-21), nomeando-lhe CURADORA ALICE NUNES DA MOTTA, substituída em despacho de 6 de junho de 2017 por MARCOS EDUARDO DA MOTTA AUST, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 8.051.815-3/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.396.489-44,

cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 19 de setembro de 2018. Eu,_____(Gustavo Favini Mariz Maia), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
Marcelo Ferreira

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª SECRETARIA DO CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
SECRETARIA - Avenida Mateus Leme, nº 1142, 1º andar, Fórum Cível II, Centro Cívico.

EDITAL DE INTERDIÇÃO AOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (art. 755 § 3º do CPC), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA
FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Secretaria da Décima Segunda Vara Cível os autos de **INTERDIÇÃO,** sob o nº **0001928-72.2017.8.16.0194**, em que é interditando **DIRCEU APARECIDO DE LIMA,** brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG 6.205.252-0/PR e do CPF 003.626.909-36 promovida por **MARIA APARECIDA DE LIMA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do CPF nº 054.631.469-42 e do RG 9.623.878-9/PR. Sendo assim, conforme sentença datada de 3/5/2018 prolatada por Marcelo Ferreira**,** foi declarada incapacidade de realização de atos que importem movimentação patrimonial na forma dos art. 4º, III e 1767 e seguintes, todos do Código Civil. Por conseguinte, em consonância ao parágrafo único do art. 1.183 do Código Civil foi nomeada **MARIA APARECIDA DE LIMA** para a curatela do interdito, mediante o compromisso de que trata o art. 759, I do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2018 . Eu, _____, **Gustavo Favini Mariz Maia,** Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Marcelo Ferreira
Juiz de Direito

13ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA
A DOUTORA RENATA RIBEIRO BAU JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.
Edital de **CITAÇÃO** dos terceiros interessados, que perante este Juízo da 13ª Vara Cível, sito a Rua Mateus Leme 1142, 2º Andar e respectivo Cartório tramita a ação de **0005041-82.2004.8.16.0001** de **USUCAPIÃO** em que é requerente **JESSE STRAUBE**. **Tendo por objeto o seguinte bem imóvel**: " Parte do lote de terreno nº12 da Planta Felix Trevisa (Bairro Santa Felicidade), Indicação Fiscal 59.121.012.000-03, com 20 metros de frente para a Rua Rosa Trevisan 50,50 metros na divisa esquerda de quem olha o terreno de frente a partir da referida rua: 52,00 metros na divida direita e 30,60 metros de fundos, totalizando uma área de 1.290,50m² (um mil, duzentos e noventa metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), contendo uma casa de madeira com 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados), a qual recebeu o nº 514." Que tomem ciência da presente ação e contestem-na, querendo , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia isto é, não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. **Na conformidade do despacho a seguir transcrito:** "[...] III - Citem-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os terceiros e interessados, art. 942 do CPC.[...]" Int. Em 25/05/2007 - Dra. Melissa de Azevedo Olivas - Juíza de Direito Substituta. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBS: O prazo contar-se-á a partir do 31º dia da publicação deste. Curitiba-PR aos 10/09/2018. Eu,___Isabel Karman Saldanha, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.
Renata Ribeiro Bau
Juíz da Direito Substituta

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE BENEDITA MARIA DE JESUS
JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO - MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob n º 0021607-89.2016 de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA proposta por JOSÉ BENEDITO MARCOLINO, brasileiro, divorciado, metalúrgico, portador da Carteira de Identidade/RG n º 1.831.730-3/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 319.597.769-91, residente e domiciliado na Rua Pedro Airton Zimmermann nº 313 - Bairro Sítio Cercado, Curitiba-PR CEP: 81.925-000 em face de BENEDITA MARIA DE JESUS, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade/RG n º 1.842.638-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 055.154.059-19 residente e domiciliada no mesmo endereço do curador, cuja a Ação de Interdição tramitou na 13ª Vara Cível desta Circunscrição, autos nº 10.395/1988. Face o falecimento de sua curadora MARIA JOSÉ DA CRUZ, ocorrido em 07/06/2016, por sentença deste Juízo proferida em 15/12/2016, foi determinado a substituição da curatela de BENEDITA MARIA DE JESUS nomeando a Sr. JOSÉ BENEDITO MARCOLINO, seu irmão, acima qualificado como seu novo curador. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 23/05/2017. EU _____ Isabel Karman Saldanha, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. MURILO GASPARINI MORENO Juiz de Direito

---

20ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS** A DOUTORA **MAYRA ROCCO STAINSACK**, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação Monitória sob nº. **0017436-31.2012.8.16.0001**, requerida por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO em face de HUSSEIN RUHALLAH ABDALLAH E OUTRO, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida **HUSSEIN RUHALLAH ABDALLAH**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 070.144.509-21, e **RIAM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.484.433/0001-01, **CITADOS**, para os termos da ação, cuja peça inicial abaixo encontra-se transcrita em resumo, bem como para pagar o débito em questão. **OBSERVAÇÃO:** O prazo para efetuar o pagamento do débito é de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo do edital, ou então, oferecer embargos, nos termos do art. 701 do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo legal, sem a interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, **convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo**. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, conforme disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil. **Cumprindo o réu a ordem, no prazo fixado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do § 1º, do art. 701 do Código de Processo Civil.PEÇA INICIAL NA INTEGRA**: ***"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89 com sede em Curitiba - PR, -na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 4º andar, Centro, por suas advogadas e procuradoras que estas subscrevem (instrumento de procuração em anexo), com escritório profissional na Rua XV de Novembro, n. 556, conjuntos 1205 a 1208, nesta Capital, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 1.102, alineas "a", e seguintes do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, propor a presente AÇÃO MONITÓRIA em face de RIAM COMÉRCIO DE INFORMÁTIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº. 13,.484.433/0001-01, com sede na Rua Senador Alencar Guimarães, nº. 65, Bairro Centro, Curitiba - PR, CEP 80.010-070 e HUSSEIN RUHALLAH ABDALLAH, brasileiro, portador do CPF/MF, nº. 070.144.509-21, domiciliado na Rua Senador Alencar Guimarães, nº. 65, Bairro Centro, Curitiba - PR, CEP 80.010-070. 1 - DOS FATOS: A empresa Requerida firmou com o Requerente, Proposta de Abertura de Conta Corrente nº. 0DOS54-0786845 e Termo de opção Pessoa Jurídica - Bussiness Banking, regulado pelo Contrato Global de Relacionamento Comercial e Financeiro para Pessoa Jurídica, registrado pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Advogados sob nº. 982446. Firmou ainda, Proposta e Termo de Adesão Giro Fácil/Conta Empresarial Pessoa Jurídica, regulado pelo Contrato Global de Relacionamento Comercial e Financeiro Giro Fácil/Conta Empresarial para Pessoa Jurídica, registrado perante o 1º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba - PR, microfilme nº. 982447, figurando como interveniente garantidor do contrato O segundo Requerido Sr. HUSSEIN RUHALLAH ABDALLAH. Assim, foi aberto em favor da empresa Requerida, Limite de Crédito em Conta Corrente, sendo este contrato de renovação periódica automática, para garantir pagamento de cheques de sua emissão, saques no Banco 24:00 horas, débito***

em conta, compra com cartão, etc. Através da abertura de Limite de Crédito em Conta Corrente, a empresa Requerida utilizou todo o numerário disponibilizado em sua conta corrente, que vinha sendo movimentada normalmente até a data de 12/03/2012, quando o débito em sua conta corrente ultrapassou o limite de crédito liberado pelo Requerente. Assim, o Requerente transferiu para contabilidade especial "CA" o saldo devedor existente na conta corrente, a fim de evitar a incidência de IOF e demais encargos Çm desfavor da Requerida. Ainda em 19/03/2012 e 20/03/2012 a Requerida efetuou os pagamentos parciais do débito conforme planilha anexa, restando um saldo devedor que corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora com data-base projetada para * 16/04/2012, perfaz a quantia de R$ 11.129,29 (onze mil, cento Ç vinte e nove reais e vinte e nove centavos). O Requerente tentou de todas as maneiras compor amigavelmente com os Requeridos, a fim de que estes efetuassem o pagamento do saldo devedor da conta corrente, não logrando êxito. Desta forma, restando inexitosa todas as tentativas para compor O débito, o Requerente comparece a este MM. Juízo para requerer a prestação jurisdicional. 11 - DO SALDO DEVEDOR. Contrato de Abertura de Limite de Crédito em Conta Corrente nº. 0054-0786845, saldo devedor, acrescido dos encargos financeiros calculas pela correção monetária e juros de mora de 12% a.a, com data base projetada para 16/04/2012 no valor de 11.129,29 (onze mil, cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos). Deste modo, tem-se em resumo a seguinte planilha de débito em nome dos Requeridos: Contrato/ Operaçáó nº Saldo Devedor e data base 0054-0786845 R$ 11.129,29 - 16/04/2012 TOTAL | R$ 11.129,29 Destarte, o Banco Requerente é credor da Empresa Requerida pela quantia de R$ 11.129,29 (onze mil, cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos). 1 - DO DIREITO No caso em epígrafe o provimento monitório é medida cabível, conforme se observa a seguir: Preceitua o artigo 1.102a, do Código de Processo Civil: "A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvelY". FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO assevera que: "A prova para exercitação da ação monitória poderá ser constituida por qualquer documento público ou particular, criado, firmado ou reconhecido pelo devedor ou alguém por ele, certidão de assentos de entidade pública ou de atos processados em juízo e que demonstrem a existência da obrigação". (in Ação Monitória, Campinas:1995, p. 46) Il Mais especificamente discorre ERNANI FIDÉLIS DOS SANTOS sobre o tema: "documento escrito mais comum como título monitório é o que vem assinado pelo próprio devedor, não importa qual seja a sua forma, a exemplo dos contratos, das declarações unilaterais com informação ou não da causa da obrigação, das missivas ou dos meros bilhete.".(Novos Perfis do Processo Civil Brasileiro, Belo Horizonte: 1996, p. 4. ; O STJ já traçou seu entendimento sumulando a matéria, vejamos: Súmula 247 - "O contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado de demonstrativo de débito, constitui documento bhábil para o ajuizamento de ação monitória". Note-se Excelência, que a prova do crédito do Requerente é robusta, constituíida por documentos escritos, assinados pelos devedores, acompanhados de extratos que demonstram o saldo devedor da Empresa Requerida frente ao Requerente, cumprindo todos os requisitos exigidos pela legislação. IV- REQUERIMENTO Ex positis, estando a presente devidamente instruída e atendendo aos requisitos da Lei 9,079/95, que acrescentou os arts. 1.102a, 1.102b e 1.102c, 88 1º, 2º e 3º àO Código de Processo Civil, bem como o art. 282 e seguintes do mesmo codex, requer a Vossa Excelência: a)- se digne a determinar o deferimento imediato do mandado de pagamento do valor de R$ 11.129,29 (onze mil, cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidos desde a data base de 16/04/2012, conforme quadro resumo apresentado no item II desta exordial, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais consectários legais; b)- a citação dos Requeridos nominados no preâmbulo desta, no endereço indicado na qualificação, para querendo, ofereçam embargos no prazo legal, sob pena de ser constituído em título judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, na forma prevista no Livro |, Título VIIII, c)- em caso de embargos, aguarda pela sua improcedência, devendo os Requeridos serem condenados ao pagamento do principal, corrigidos monetariamente, mais juros de mora de 1% ao mês, calculados desde a data base de 16/04/2012 até a data do efetivo pagamento, mais custas judiciais, honorários advocatícios a serem arbitrados por este MM. Juízo, e demais consectários legais; inobstante a prova já produzida, requer-se desde já, caso haja necessidade, pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal dos Requeridos, sendo o da Empresa Requerida, na pessoa de seu representante legal, e ambos sob pena de confessos; testemunhal, cujo rol será apresentado oportunamente; juntada de novos documentos; e outras que a instrução da causa ensejar. por fim, requer-se que todas as intimações e puúblicações sejam feitas em nome da Dra. Mieko Ito - OAB/PR 6.187, e Dra. Chrystianne de Freitas Alves Ferreira, OAB/PR 27.194 sob pena de nulidade, nos têrmos dos arts. 234 e 236, & 1º, ambos do CPC. - Atribui-se à causa, o valor de R$ 11.129,29 (onze mil, cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)".ADVERTÊNCIA**: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DESPACHO**: ***"Defiro a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Conste do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pela Serventia se dará por afixação no quadro de avisos da Vara e no DJ-e. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 257, § único, do CPC. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica nomeada a Defensoria do Estado do Paraná para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos àquele Órgão. Intimem-se. Curitiba, 13 de dezembro de 2017. Dra. Mayra Rocco Stainsack".*** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 19 de Setembro de 2018. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni - Empregado Juramentado

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS** A DOUTORA **MAYRA ROCCO STAINSACK**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de busca e apreensão convertida em depóstio sob nº. **0049622-78.2010.8.16.0001**, requerida por BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de ANA LUCIA MARUCCO DE OLIVEIRA, e em atendimento ao que dos autos consta, a requerida, **ANA LUCIA MARUCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da CI/RG nº 3.476.036-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 713.655.679-15, nascida aos 16/09/1966, filha de Milton Marucco e Ronalda de Andrade Marucco, **CITADA**, para os termos da conversão da ação de busca e apreensão em **DEPÓSITO**, cuja cópia segue anexa como parte integrante desta, para no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da data da juntada do A.R. (aviso de recebimento), nos autos, para apresentar defesa, devendo, para tanto, ser constituído advogado legalmente habilitado. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária (art. 344 do CPC). **PEÇA INICIAL EM RESUMO:*****"Trata-se de ação de busca e apreensão, em que o autor concedeu um financiamento para ser restituído por meio de 36 prestações mensais no valor de R$ 708,33 mediante contrato de Financiamento para aquisição de bens, onde em garantia das obrigações transferiu em alienação Fiduciária o bem: Marca: CHEVROLET, Modelo: VECTRA GLS 2.2 SFI 1, Ano / Modelo: 98 / 99, Cor: AZUL, Placa: AXL0600, Chassi: 9BGJK19HXWB505337 Ocorre que o réu deixou de cumprir com a obrigação, deixando de efetuar o pagamento, incorrendo em mora, nos termos do artigo 2º e § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. Até a presente data 03/05/2011 o valor total para fins de purgação da mora é de R$ 16.350,77, devidamente atualizados"*** (Resumo apresentado pela própria parte). **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. **OBSERVAÇÃO:**Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DESPACHO: "*****[...] Ausentes novo endereço nas informações prestadas, ou restando negativas as tentativas de citações nos novos endereços, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Conste do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pela Serventia se dará por afixação no quadro de avisos da Vara e no DJ-e. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 257, parágrafo único, do CPC [...] Intimem-se. Curitiba, 24 de março de 2016 (a) Dra. Mayra Rocco Stainsack. Juiz de Direito".*** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 19 de setembro de 2018. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni - Empregado Juramentado

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS** A DOUTORA **MAYRA ROCCO STAINSACK**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de Despejo sob nº. **0043557-62.2013.8.16.0001**, requerida por SONIA REGINA MINCOV DE ALMEIDA em face de ELAINE SANTOS FRNAÇA D'ALBUQUERQUE TEIXEIRA e OUTROS, e em atendimento ao que dos autos consta, a requerida **MARIVALDA PEREIRA DE JESUS SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF/MF

nº 922.358.919-34, **CITADA**, para os termos da ação, cuja peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). **PEÇA INICIAL EM RESUMO:*"As partes pactuaram o contrato de locação em relação ao imóvel, situado na Rua Estados Unidos, 2680, Boa Vista, Curitiba/Pr. Ocorre que os requeridos desocuparam o imóvel deixando de pagar o aluguel de novembro com vencimento em dezembro/2013 e proporcional de dezembro, IPTU, Seguro Incêndio e reparos no imóvel"*** (Resumo apresentado pela própria parte). **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. **OBSERVAÇÃO:**Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DESPACHO:** ***"[...] Caso contrário, fica deferida a citação editalícia, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Nesse caso, conste do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pela Serventia se dará por afixação no quadro de avisos da Vara e no DJ-e. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 257, § único, do CPC. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica nomeada a Defensoria do Estado do Paraná para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos àquele Órgão. Int. Curitiba, de janeiro de 2018 (a) Dra. Mayra Rocco Stainsack - Juíza de Direito"***. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 19 de setembro de 2018. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni - Empregado Juramentado

24ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL: 007/2018 (3ª Publicação)
PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA ELZA NAHIRNIAK
O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n.º 0000438-15.2017.8.16.0194, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é Requerente **MARIA EUGENIA NAHIRNIAK,** e Requerido(a) **MARIA ELZA NAHIRNIAK**. O presente edital, com prazo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de cientificar a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição de n.º 0000438-15.2017.8.16.0194, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **MARIA ELZA NAHIRNIAK**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 7.743.943-9/SSP/PR, residente e domiciliado(a) neste município e Comarca de Curitiba, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **MARIA EUGENIA NAHIRNIAK**, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:
SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUD 47.1 (transitada em julgado em 14/02/2018): *"3. Pelo exposto e com fundamento nos art. 1.767 do Código Civil, e art. 759, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de Maria Elza Nahirniak, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.775, § 3º, da mesma lei, nomeio lhe curadora a requerente Maria Eugenia Nahirniak Massaneiro de Souza; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba- PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73, bem como a publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da parte interditada, do curador nomeado e a causa da interdição; (c) considerando que a curadora é irmã da requerida e que esta não possui movimentações financeiras de grande monta realizadas em seu nome, fica dispensada, pela curadora, a prestação de contas e a especialização da respectiva hipoteca legal; (d) Intime-se a Curadora para prestar compromisso após o trânsito em julgado, com a devida comprovação do registro da sentença no Cartório do Registro Civil, conforme artigo 93 da Lei 6.015/73 e artigo 330 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Curitiba, 28 de novembro de 2017".*Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito.
E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 26º dia do mês de fevereiro de 2018. Eu, Bruno de Carvalho Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria
Autorizada pela Portaria nº. 001/2017
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTERDIÇÃO
EDITAL: 008/2018 (3ª Publicação)
PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE Maria Ines de Souza Francelino
O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n.º 0013605-02.2017.8.16.0194, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é Requerente **Aparecido Pinto,** e Requerido(a) **MARIA INES DE SOUZA FRANCELINO**. O presente edital, com prazo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de cientificar a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição de n.º 0013605-02.2017.8.16.0194, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **MARIA INES DE SOUZA FRANCELINO**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº 9.129.331-5/PR, residente e domiciliado(a) neste município e Comarca de Curitiba, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **APARECIDO PINTO**, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:
SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUD 1.6 (transitada em julgado em 23/01/2018): *"Tratando-se de medida de caráter protetivo, ante as provas colacionadas, considero a curatelada MARIA INES DE SOUZA FRANCELINO pessoa com deficiência mental, intelectual e sensorial que a impede a longo prazo interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-a dependente da participação de urna outra pessoa em seus atos da vida civil, aqui denominada responsável legal ou curador. Considerando os informes e relatos fornecidos por meio da entrevista e relatório psicossocial, tenho a parte requerente como pessoa idônea, fica dispensada a prestação de caução e especialização da hipoteca legal, art 1.774 combinado com o art 1.745 § único, ambos do Código Civil, ainda, para exercer tal mister e, ante a excepcionalidade do que dispõe o artigo 85, e parágrafo 2Q da Lei 13.146/15, fica o curador com a incumbência de realizar atos gue importem disposicão de bens/direitos de natureza patrimonial e negociar: compras, vendas e trocas rotineiras' compras. vendas e trocas não rotineiras (bens móveis. Imóveis, compras de maior valor mediante autorizacão judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratacão e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operacões mediante uso de cartão bancário ou chegue. representação perante o INSS e administração de bens. Posto isto, hei por bem em decretar Curatela, na forma no art. 49, III e, com fundamento no art. 1767, inciso I, do Código Civil. Nomeio como curador APARECIDO PINTO, o qual deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e procedam-se demais providências, dando-se especial observância ao contido no art. 755, par. 3, do Código de Processo Civil. À Secretaria do Programa justiça no Bairro para que lavre o termo de curador, entregando-o ao interessado, devendo, a seguir, remeter o presente procedimento, instruido com os editais, mandado e ofício, à Distribuição. Distribuídos os autos deverá a respectiva Serventia: 1. Registrar a presente sentença; 2. Certificado o trânsito em julgado, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador; 3. Enviar por mensageiro, ou oficio o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1° Ofício do Registro Civil e o ofício ao respectivo Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento do incapaz; 4.Enviar, por email funcional, comunicação ao SPC/SERASA acerca da presente Curatela. 5. Lance-se dados no ambiente adequado da justiça Eleitoral em caso de restrição ao direito de votar. Cumpridas todas as diligências, abra-se vista do Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente. ".*Vanessa Jamus Marchi - Juiz de Direito.
E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 26º dia do mês de fevereiro de 2018. Eu, Bruno de Carvalho Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

KAREN YOSHIURA OBA
Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0001446-74.2015.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONCESSÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS: OSVALDINO APARECIDO DA SILVA O Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente OSVALDINO APARECIDO DA SILVA, RG 34452717 SSP/PR, CPF 491.254.199-00, Nome do Pai: JOSE FRANCISCO DA SILVA, Nome da Mãe: CONSTANTINA SOARES DA SILVA, nascido em 30/09/1944, localizável no(a) R AERITIBA, 814 - ITAPOÁ/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal nº 0001446-74.2015.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no ART 214: Atentado violento ao pudor (Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009), CP, ART 214: ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (REVOGADO PELA LEI Nº 12.015, DE 2009), PENA - RECLUSÃO DE TRÊS A NOVE ANOS.(REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.069, DE 1990) (REVOGADO PELA LEI N., RECLUSÃO: 3 A 9 ANOS, Reclusão: 3 a 9 anos, na forma do artigo 71, c/c artigo 224, alínea a, e artigo 69, todos do Código Penal do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da concessão de produção antecipada de prova judicial, consistente na oitiva das vítimas, por meio de depoimento especial proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 07/08/2018, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de Setembro de 2018 às 15:28:53. Eu, Michele Cristina de Andrade Gemin, Técnica de Secretaria, o digitei e conferi. OSVALDO CANELA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

O Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente IGOR MARTINHO KALLUF, RG 34858195 SSP/PR, Nome do Pai: WILLIAM KALLUF, Nome da Mãe: MARIA ESTELA MARTINHO, nascido em 21/01/1980, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Otelo Queirolo, 2672 - Bigorrilho - CURITIBA/PR - CEP: 80.710-370, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos Inquérito Policial nº 0001502-73.2016.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da extinção da punibilidade do feito, já que a representante legal da vítima externou interesse em não representar o noticiado. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 06/12/2017, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de Setembro de 2018 às 15:16:43. Eu, Karina Gehrke, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

Autos nº. 0001767-41.2017.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ARLEI SANTOS LEAL O Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ARLEI SANTOS LEAL, RG 10453380 SSP/PR, CPF 183.569.239-72, Nome do Pai: ALIPIO SANTOS LEAL FILHO, Nome da Mãe: IRENE ROCHA LEAL, nascido em 25/11/1954, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) AV PRES GETULIO VARGAS, 665 REBOUCAS - CURITIBA/PR, ; R TIBAGI, 293/294 - sala 413 CENTRO - CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal nº 0001767-41.2017.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca das medidas protetivas deferidas em seu desfavor estabelecendo que: Arlei Santos Leal: a) deverá manter uma distância mínima de 300 (trezentos) metros da vítima Alipio Santos Leal Filho e de seus familiares; b) está proibido de manter qualquer espécie de contato com a vítima, seja por qualquer meio, inclusive por telefone, mensagens de texto, e-mail ou redes sociais. Para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de Setembro de 2018 às 14:39:37. Eu, Michele Cristina de Andrade Gemin, Técninca de Secretaria, o digitei e conferi. OSVALDO CANELA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **VALDIR DE FARIA**
COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
O Doutor SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **VALDIR DE FARIA**, brasileiro, portador da CI/RG sob o nº 48757090/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 29.11.1970, filho de Antônio Graça de Faria e Jurema Lachenakoski, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital procede a sua **INTIMAÇÃO** da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº **2008.196-9,** pela qual foi julgada parcialmente procedente a denúncia para **CONDENAR** o réu **VALDIR DE FARIA,** como incurso nas sanções do art. 250, § 1º, inciso II, alínea "a", do Código Penal, e ao pagamento de 50% das custas e demais despesas processuais na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de **04 (quatro) anos de reclusão, iniciando-se o cumprimento em REGIME ABERTO,** pagamento de 13 (treze) dias multa na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, além do pagamento das custas e despesas processuais. Com fundamento no art. 44 do Código Penal, houve substituição da pena privativa de liberdade por **2 (duas) penas restritivas de direito**, consistente na prestação de serviços à comunidade, consiste no trabalho à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação em instituição assistencial da Comarca onde estiver residindo; interdição temporária de direitos, proibição de frequentar bares, boates e congêneres, bem como ingerir bebida alcoólica. Almirante Tamandaré, 19 de setembro de 2018. Eu, Luiz Carlos Fernandes, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
LUIZ CARLOS FERNANDES
Técnico Judiciário
Por ordem do MM. Juiz de Direito - Aut. Port. 01/2018

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **MIGUEL DOS PASSOS,** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O DOUTOR CHRISTIAN RENY GONÇALVES, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível INTIMAR**,** pessoalmente o acusado **Miguel dos Passos**, brasileiro, portador do RG n.º 6.232.735-9 SESP/PR, filho de Maria Claudina dos Passos, nascido aos 03/08/1972, natural de Iporã/PR, atualmente, em lugar não sabido, consoante se infere da certidão do Oficial de Justiça nos autos de Ação Penal n.º 0000003-51.2013.8.16.0042, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, pelo presente **INTIME-O** para constituir novo advogado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de que, em caso de inércia, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. E, para que de futuro não se alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO e passado nesta cidade e comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Fernando Kengi Takeuchi, Chefe de Secretaria, o lavrei. CHRISTIAN RENY GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO: LEANDRO JOSE DA SILVA, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE PENA Nº, 0010424-95.2013.8.16.0173,
O DOUTOR CHRISTIAN RENY GONÇALVES, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR**,** pessoalmente o sentenciado **LEANDRO JOSE DA SILVA,** brasileiro, portador do RG n.º 111352160 SSP/PR, filho de Adriana Alves dos Santos e Davi Jose da Silva, nascido aos 20/11/1993, natural de Alto Piquiri/PR, atualmente, em lugar não sabido, consoante se infere da certidão do Oficial de Justiça nos autos de Execução de Pena n.º 0010424-95.2013.8.16.0173, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, pelo presente **INTIMA-O** para comparecer **Fórum da Comarca de Alto Piquiri situado na Rua Santos Dumont, 200 - Alto Piquiri/PR - CEP: 87.580-000 - Fone: (44) 3656-1719, para participar de Audiência de Justificação em 19 de outubro de 2018, às 17h30min**, referente aos autos em epígrafe. E, para que de futuro não se alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO e passado nesta cidade e comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, Géssica Fernanda da Silva Evangelista, Técnica Judiciária, o lavrei e subscrevi. **CHRISTIAN RENY GONÇALVES-Juiz de Direito**

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Autos: Ação Penal n. 0019895-95.2017.8.16.0044
O Doutor OSWALDO SOARES NETO MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **ANTONIO DIAS DE SOUZA**, brasileiro(a), RG. 53745296 SSP/PR, nascido(a) em 13/04/1970, natural de Jardim Alegre/PR, filho(a) de LEODINA DIAS DE SOUZA e GREGORIO DIAS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias,** cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor dativo e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos **autos de Ação Penal n. 0019895-95.2017.8.16.0044, no qual responde como incurso nas sanções previstas no(s) Artigo(s) 157,§ 2º, inciso II, do Código Penal**. CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Ainda pelo presente, fica o denunciado INTIMADO para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias requerendo a restituição dos objetos apreendidos nos autos, comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 19 de setembro de 2018. Eu, _____ Eliane da Silva Souza, Técnico Judiciário, o digitei.
OSWALDO SOARES NETO
Juiz de Direito

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE APUCARANA-PR.
Execução de Pena nº. 00051046-72.2017.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA E DE JUSTIFICAÇÃO Prazo - 15 (quinze) dias
O Doutor OSWALDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES,** brasileiro, filho de Regina Martins dos Santos e Elias Rodrigues , nascido em 22/04/1986 natural de Foz do Iguaçu/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-o a **comparecer no dia 15/10//2018, às 15h00min, neste Juízo da 1ª Vara Criminal de Apucarana/PR**, sito a Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Centro, Apucarana/PR, CEP 86800-710, na Audiência Admonitória, com a possibilidade de regressão cautelar de regime em caso de não comparecimento do sentenciado.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos dezenove de setembro de 2018. Eu _____ Juliane de Carvalho Felix, Técnica Judiciária o digitei.
OSWALDO SOARES NETO
Juiz de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE APUCARANA-PR.
Execução de Pena nº. 0004329-87.2009.8.16.0044
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA E DE JUSTIFICAÇÃO Prazo - 15 (quinze) dias
O Doutor OSWALDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **ELIANA CASSIANO,** brasileiro, filha de Telvina Francisca Cassiano e Murilo Cassiano, nascido em 29/06/1986 natural de Apucarana/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-o a **comparecer no dia 15/10//2018, às 15h00min, neste Juízo da 1ª Vara Criminal de Apucarana/PR**, sito a Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Centro, Apucarana/PR, CEP 86800-710, na Audiência Admonitória, com a possibilidade de regressão cautelar de regime em caso de não comparecimento do sentenciado.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos dezenove de setembro de 2018. Eu _____ Juliane de Carvalho Felix, Técnica Judiciária o digitei.
OSWALDO SOARES NETO
Juiz de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE APUCARANA-PR.
Execução de Pena nº. 0006684-31.2013.8.16.0044
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA E DE JUSTIFICAÇÃO Prazo - 15 (quinze) dias
O Doutor OSWALDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **WEVERTON DE SOUZA RIBEIRO LEÃO,** brasileiro, filho de Elsa da Luz de Souza e Joel Ribeiro Leão, nascido em 26/09/1981 natural de Centenario do Sul/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-o a **comparecer no dia 15/10//2018, às 15h00min, neste Juízo da 1ª Vara Criminal de Apucarana/PR**, sito a Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Centro, Apucarana/PR, CEP 86800-710, na Audiência Admonitória, com a possibilidade de regressão cautelar de regime em caso de não comparecimento do sentenciado.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos dezenove de setembro de 2018. Eu _____ Juliane de Carvalho Felix, Técnica Judiciária o digitei.
OSWALDO SOARES NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS
Ação Penal nº **0013313-84.2014.8.16.0044**
O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER que o réu **WESLEI APARECIDO DA SILVA TOLEDO**, brasileiro, natural de Jandaia do Sul - PR, nascido em 23/01/1996, filho de MARIA LISIEUX MAIA DOS SANTOS e JURANDIR TOLEDO, RG nº 12.888.084-4 SSP/PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0013313-84.2014.8.16.0044**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada a **sentença condenatória** na data de **17/07/2017** pela pratica do delito previsto no art. 155, § 4º, incisos I e IIV do Código Penal, condenando o réu definitivamente à pena de **02 (dois) anos, 03 (três) meses e 11 (onze) dias-multa) no regime inicialaberto**. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências e conforme decisão, mandou expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 18 de setembro de 2018. Eu, Pedro Carlos Maldonado, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
OSWALDO SOARES NETO
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Vara de Execução em Meio Aberto de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1300 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Processo nº: 0001537-82.2017.8.16.0044O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DA COMARCA DE APUCARANA, infra-assinado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **ROBSON FERNANDO SACRAMENTO, Marceneiro, RG 109444219 SSP/PR, CPF 073.791.009-71, Nome do Pai: BENTO SACRAMENTO, Nome da Mãe: GERUZA ALEXANDRE DA SILVA SACRAMENTO, nascido em 01/02/1992, natural de APUCARANA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que compareça, acompanhado de advogado, caso queira, à Audiência **Admonitória** designada para **19 de Outubro de 2018 às 15:00 horas** , na sede deste Juízo, nos termos do artigo 161, da Lei de Execuções Penais.
José Roberto Silvério
Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais em Meio Aberto de Apucarana/PR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

Edital de intimação com prazo de 60 dias
PAULA HALANNE BORGES MINCACHI
A Dra. Márcia Pugliesi Yokomizo, MM. Juíza Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº. **0001749-40.2016.8.16.0044** em trâmite perante este Juizado Especial Criminal, por despacho proferido em 29 de agosto de 2018 (mov. 163) foi determinada a intimação via edital de PAULA HALANNE BORGES MINCACHI, brasileira, portadora do RG nº 124831091 SSP/PR e CPF/CNPJ: 082.271.669-03, filho de LEONILDA APARECIDA BORGES e PAULO EDSON MINCACHI, nascida em 28/10/1991, natural de Apucarana/PR, não sendo possível intima-la pessoalmente, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, procede a sua INTIMAÇÃO a respeito da sentença proferida, segundo Enunciado 125 FONAJE e ainda, nos termos do art. 392, §1° do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 10 (cinco) dias, nos seguintes termos:
Expede-se o presente edital, com prazo de 60 dias para o fim de intimá-la acerca do inteiro teor da sentença condenatória exarada pelo MM. Juíza de Supervisora, a Dra. Márcia Pugliesi Yokomizo, que aplicou à ré PAULA HALANNE BORGES pena privativa de 02 (dois) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa, com o regime inicial de cumprimento de pena ABERTO, e a condenação ao pagamento de custas processuais, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, após o prazo do edital, poderá ser interposto razões de apelações sob pena de trânsito em julgado da sentença condenatória. O prazo do edital (sessenta dias) começará a fluir do dia seguinte ao que for afixado na sede deste Juízo, lugar de costume, à porta da sede dos Juizados Especiais, endereço acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu_____ Keilla Fernanda de Paulo Benassi, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
Dra. Márcia Pugliesi Yokomizo
Juíza Supervisora

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADOJEFERSON ADRIANO PEDRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Dra. Márcia Púgliesi Yokomizo, MM. Juíza Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o executado JEFERSON ADRIANO PEDRO, brasileiro, portador do RG nº 125782736 SSP PR, inscrito no CPF sob nº 084.412.469-98, nascido em 01/07/1990, filho de MARIA LUCIA DA SILVA PEDRO e AIRTON APARECIDO PEDRO, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Execução de Pena n.º **0016024-57.2017.8.16.0044**, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO para que compareça, acompanhado de advogado, caso queira, à audiência admonitória designada para o dia 08 de Novembro de 2018 às 15h00, na sede deste Juízo, nos termos do artigo 161, da Lei de Execuções Penais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 18/09/2018. Eu, Keilla Fernanda de Paulo Benassi, Técnica Judiciária, o digitei.
Dra. Márcia Pugliesi Yokomizo
Juíza Supervisora

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
VARA DE FAMíLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Edital de citação de SIDNEI DE JESUS, com o prazo de Vinte (20) dias.
AUTOS: 0001304-51.2018.8.16.0044
NATUREZA: AÇÃO DE GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS
AUTOR: M.V.C de Jesus e ELYSIA MARA CARDOSO
RÉU: SIDNEI DE JESUS
A Doutora ORNELA CASTANHO, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o requerido SIDNEI DE JESUS, nascido aos 19/09/1984, filho de Joselita Pereira Silva de Jesus, inscrito no CPF sob n.º 061.915.129-37, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, nos termos do art. 344, do CPC/15. O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2018. Eu, Paula Cristina Faganello, técnica judiciária, que o digitei.
(assinado digitalmente)
ORNELA CASTANHO
-Juíza de Direito-

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL (com prazo de 30 dias) de INTERESSADOS INCERTOS
AUTOS DE INVENTÁRIO n.º 0001884-17.2014.8.16.0046
REQUERENTE: Karen Camille Stange e Outros
REQUERIDO:ESPÓLIO DE JORACY SOARES DE MELLO
CITE: INTERESSADOS INCERTOS para que, querendo, se manifeste sobre as primeiras declarações, nos termos do art.626 do código de Processo Civil.
ENCERRAMENTO :- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Arapoti, 11 de setembro de 2018
Eu, (SILVIA ROGENSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.
DJALMA APARECIDO GASPAR JUNIOR
Juiz de Direito

ASSAÍ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/nº - Centro - Assaí/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0000284-84.2016.8.16.0047 Classe Processual: Procedimento Ordinário Assunto Principal: Servidão Administrativa Valor da Causa: R$1.000,00 Autor(s): Município de Assaí (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Rio de Janeiro, 720 - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000 Réu(s): CLARK RINICHIRO KIKUTI (CPF/CNPJ: 131.411.989-34) Seção Central, 00 - ASSAÍ/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO do réu CLARK RINICHIRO KIKUTI, com o prazo de 15 (quinze) dias. A Doutora ÂNGELA TONETTI BIAZUS, Meritíssima Juíza de Direito Designada da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, INTIMA o réu CLARK RINICHIRO KIKUTI, brasileiro, residente atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente da expedição do alvará, em nome do próprio réu, Clark Rinichiro Kikuti, para levantamento da quantia depositada na seq. 81.5 dos autos acima, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 13 de Setembro de 2018. Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. ÂNGELA TONETTI BIAZUS Juíza de Direito Designada

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O DOUTOR LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 0001924-82.2017.8.16.0049, de ANGELA MARIA DE JESUS, tendo sido decretada por sentença do dia 26.02.2018, que transitou em julgado em 23.04.2018, a qual nomeou curador(a,es) o(a,s) Sr(a,es). SOLANGE MARGARETH DE JESUS SOUZA, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do(a,s) Curador(a,es). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 04 de Setembro de 2018. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O DOUTOR LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 0003671-04.2016.8.16.0049, de MARIA NELZA PINTO, tendo sido decretada por sentença do dia 27.02.2018, que transitou em julgado em 16.05.2018, a qual nomeou curador(a,es) o(a,s) Sr(a,es). MAURO FERREIRA PINHEIRO, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do(a,s) Curador(a,es). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 04 de Setembro de 2018. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS DO RÉU: ZILDO MARQUES OLIVEIRA, AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000003-10.2002.8.16.0051 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
O Dr. Guilherme Aranda Castro dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000003-10.2002.8.16.0051, e não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **ZILDO MARQUES OLIVEIRA,** brasileiro, natural de Barbosa Ferraz/PR, nascido aos 02/09/1979, filho de Osmar Marques de Oliveira e de Elza Matarazzo Bezerra de Oliveira, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, fica o mesmo INTIMADO para que no prazo de 60 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e multa a que foi condenado. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2018. Eu _____ *(Leandro Gonçalves de Oliveira), Técnico Judiciário* que digitei e o subscrevi.
Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasilio Moura Leite, 200 - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3658-1252
Autos nº. 0001478-35.2015.8.16.0054
VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL
E D I T A L D E L E I L Ã O
Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do(s) executado(s) Restaurante Feitosa Ltda. ME, Tiago Felipe Reis na seguinte forma:
Feitosa Lima, Josiana Zarwanski Ribeiro,
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08/10/2018, às 10:00 horas.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 29/10/2018, às 10:00 horas.
LOCAL: exclusivamente na forma eletrônica (on-line através do site do leiloeiro www.hkleilões.com.br),conforme resolução 236/2016 do CNJ c/c art. 879, II do CPC.
Processo: 0001478-35.2015.8.16.0054
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa: R$.69.697,06
Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A
Executado(s): Josiana Zarwanski Ribeiro, Restaurante Feitosa Ltda. ME e Tiago Felipe Reis Feitosa Lima
BEM:"Terreno Rural situado no lugar denominado Barro Vermelho, no Município de Tunas do Paraná, com área de 80.206,00 m2, melhor descrito e caracterizado na matrícula n° 4.574 do Cartório de Registro de Imóveis de
Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná"
AVALIAÇÃO: Avaliado em R$.344.400,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) em 08/03/2017.
ÔNUS: Os constantes nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) executado(s) Restaurante Feitosa Ltda - ME, Tiago Felipe Reis Feitosa Lima, Josiana Zarwanski Ribeiro, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Bocaiuva do Sul, 18 de Setembro de 2018. Eu, Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o digitei.
PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
COMPETÊNCIA DELEGADA DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasilio Moura Leite, 200 - Bocaiúva do Sul/PR - Fone: (41) 3658-1252
Autos nº. 0000504-66.2013.8.16.0054
Processo: 0000504-66.2013.8.16.0054
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$27.280,81
Exequente(s):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
Rua Marechal Deodoro, 555 7º andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911 - Telefone: 3320-8448
Executado(s):ORESTE A. FRIGERI MADEIREIRA - ME (CPF/CNPJ: 09.550.632/0001-01)
ROD JOSE RICHA, SN BR 476 KM 52 - CENTRO - TUNAS DO PARANÁ/PR - CEP: 83.480-000
E D I T A L D E L E I L Ã O
Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do executado ORESTE A. FRIGERI MADEIREIRA - ME, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/12/2018, às 10:00 horas
SEGUNDO LEILÃO: Dia 13/12/2018, às 10:00 horas
LOCAL: exclusivamente na forma eletrônica (on-line através do site do leiloeiro www.kronberg.com.br), conforme resolução 236/2016 do CNJ c/c art. 879, II do Código de Processo Civil.
PROCESSO:Autos nº 0000504-66.2013.8.16.0054.
BEM:"Um caminhão SCANIA R113 E 6x4 360, Placa: CGR-8754, ano:1997/1998, cor: Branca, Chassi: 9BSER6X4zv3363431, em bom estado de conservação".
AVALIAÇÃO: Avaliado em R$.105.000,00 (cento e cinco mil reais) em 25/06/2018.
ÔNUS:Os constantes dos presentes autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) executado(a) ORESTE A. FRIGERI MADEIREIRA - ME, se porventura não for encontrado para intimação pessoal.
Bocaiuva do Sul, 19 de Setembro de 2018. Eu, Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o digitei.
PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº 1.260, Morada do Sol, Fone/fax (43) 3532-3232.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA/CUSTAS
Edital de intimação do(a) sentenciado(a) ***MILTON MARCELINO JUNIOR,*** nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002031-21.2011.8.16.0055, com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Doutor **Mário Augusto Quinteiro Celegatto**, Juiz substituto da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER ao sentenciado **MILTON MARCELNO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade/RG nº 10.655.198-7/SSP/PR, brasileiro, filho de Milton Marcelino e Rosana Podesta de Oliveira, natural de Bauru/SP, nascido aos 31 de outubro de 1989, residente em local incerto e não sabido, para que compareça junto à serventia criminal deste Juízo, a fim de proceder ao recolhimento da multa e das custas processuais a que foi condenado, nos autos indicados acima, sob pena de execução forçada.
E como o sentenciado MILTON MARCELINO JÚNIOR encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, intimando-a do contido acima, para todos os efeitos legais.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça eletrônico do Estado, e afixado no átrio deste Fórum, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (19/09/2018).
Mário Augusto Quinteiro Celegatto
Juiz substituto

PODER JUDICIÁRIO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº 1.260, Morada do Sol, Fone/fax (43) 3532-3232.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Edital de intimação do sentenciado ***JOSÉ CARLOS PEREIRA,*** nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000976-69.2010.8.16.0055, com o prazo de 90 (noventa) dias.
O Doutor **MÁRIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO**, Juiz substituto da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,
FAZ SABER ao réu JOSÉ CARLOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG nº. 10.482.420-0/SSP-PR, filho de Djalma Pereira e Eva Ferreira de Souza Pereira, natural de Jacarezinho/PR, nascido aos 30/12/1988, residente em local incerto e não sabido, que, por sentença de 14 de julho de 2018, proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000976-69.2010.8.16.0055, o Juízo de Direito desta Comarca **CONDENOU-O**, como incurso nas sanções previstas nos art. 171, caput, do Código Penal (estelionato), aplicando-lhe a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, para cumprimento em regime aberto, bem como ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa e das custas processuais.
E como o sentenciado JOSÉ CARLOS PEREIRA encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o da sentença, para todos os efeitos legais.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça eletrônico do Estado, e afixado no átrio deste Fórum, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (19/09/2018). Eu, _____ (Kleber Biaggi Ribeiro da Silva), Escrivão, que digitei e subscrevi.
Mario Augusto Quinteiro Celegatto
Juiz substituto

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S):""EVERTON FRANCISCO PEREIRA DE LIMACOM PRAZO DE TRINTA (30) DIASA DOUTOR CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA ÚNICAVARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO DO PARANÁ. a todos quanto o presente Edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ouF A Z S A B E Rdele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) , pelo presente intima-o(s) do R. despacho proferido nosEVERTON FRANCISCO PEREIRA DE LIMAAutos de Execução Penal sob nº , despacho esse a seguir transcrito:0000257-56.2011.8.16.0054"Intime- se o réu, por edital, com prazo de dez dias, com fulcro no art. 361 do CPP, para queapresente justificativa acerca do descumprimento da pena."Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, aos26/06/2018. Eu, _____, (Charles Hass), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.Campina Grande do Sul, 26 de junho de 2018.Carolina Gabriele Spinardi PintoJuíza de Direito Substituta

---

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S):""EVERTON FRANCISCO PEREIRA DE LIMACOM PRAZO DE TRINTA (30) DIASA DOUTOR CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA ÚNICAVARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem, com prazo de trinta (30) dias, oudele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) EVERTON FRANCISCO PEREIRA DE LIMA, pelo presente intima-o do R. despacho proferido nos
Autos de Execução Penal sob nº 0000257-56.2011.8.16.0054, despacho esse a seguir transcrito:
"Intime- se o réu, por edital, com prazo de dez dias, com fulcro no art. 361 do CPP, para queapresente justificativa acerca do descumprimento da pena."
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, aos26/06/2018. Eu, _____, (Charles Hass), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.Campina Grande do Sul, 26 de junho de 2018.
Carolina Gabriele Spinardi PintoJuíza de Direito Substituta

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):"ERONIL RIBEIRO GUEDES""COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS"A Doutora Paula Priscila Candeo - Juíza de Direito da Única Vara Criminal daComarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...FAZ SABERa todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de noventa(90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar da sentença condenatória pessoalmente a(s) pessoa(s) de ERONIL RIBEIRO GUEDES filho(a) de Almira Ribeiro Guedes, natural de Curitiba-PR, Rg. nº 8.003.822-4/PR, anteriormente residente na Rua das Araucárias, s/nº, Jardim Paulista - Campina Grande do Sul - Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-lo(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal n° 0004652-40.2014.8.16.0037, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de, sentença essa a seguir transcrita: "ERONIL RIBEIRO GUEDES Ante o exposto, julgo os pedidos formulados na denúncia, para o fim de o parcialmente procedente CONDENAR acusado nas penas do crime de furto simples, capitulado no artigo ERONIL RIBEIRO
GUEDES 155, caput, do Código Penal... torno a pena definitiva do acusado ERONIL RIBEIRO GUEDES Dado e passado em..." "Publique-se. Registre-se. Intime-se". DOIS ANOS DE RECLUSÃO nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 17 de setembro de 2018. Eu, ___ (Luciane Hathy), Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.Paula Priscila CandeoJuíza de Direito

---

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO-PARANÁ, EDUARDO NOVACKI, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, primeiro leilão, 01/10/2018 e segundo leilão, 19/10/2018 ambas às 10:00 horas ambas a serem realizados Rua Padre Anchieta, Nº 2540, Auditório Principal, 04º Andar Champagnat - Curitiba-PR. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados anteriormente serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados, tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação, para pagamento do valor do lance em parcelas, nas condições previstas neste edital. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 60% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 60% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 60% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 60% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (moeda nacional), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (mediante guia judicial) vinculada ao processo a que se refere este edital. Caberá ao os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% (conforme previsto no art. 895, §4º do CPC), podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas (conforme previsto no art. 895, §5º do CPC). ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.lel.br. Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem-estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. CONDIÇÕES GERAIS: Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: LAWRENCE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, MORADA BELLA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, APOIO CONSULTORIA ASSESSORIA LTDA, EMREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LUAR DA SERRA LTDA - EPP, ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA, ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR, PROSPERITY HOLDING LTDA, SUPPORT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, TATIANA SAUKIO CHAVES DE OLIVEIRA, WF INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, WILLIAM RAPHAEL FERRARI DE OLIVEIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, SUPPORT INDUSTRIA E COMERCIO LDA, VILA BELLA LTDA, FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO, RENE TOEDTER, HÉLIO CARLOS KOZLOWSKI, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA. CARTA PRECATÓRIA - 0005890-88.2018.8.16.0026 Requerente: LAWRENCE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Requerido: MORADA BELLA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Bem (lote único) ÁREA DE TERRENO RURAL, SITUADO NO DISTRITO DE SÃO LUIZ DO PURUNÃ, MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, COMARCA DE CAMPO LARGO/PR, MEDINDO A ÁREA SUPERFICIAL DE 433.570,00M². COM AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRICULA Nº 18679 DO CARTÓRIO DE REGISTRO

DE IMÓVEIS DE CAMPO LARGO. COM BENFEITORIAS: UMA CASA DE ALVENARIA COM NOVE CÔMODOS, ARMAÇÃO DE MADEIRA, PISO CERÂMICO E TELHADO DE FIBROCIMENTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 250,00M², EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO: UMA CONSTRUÇÃO TIPO BARRACÃO EM ALVENARIA, COM ESTRUTURA METÁLICA, PISO DE CONCRETO E TELHADO DE FIBROCIMENTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 480,00M², EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO: UMA CONSTRUÇÃO DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120,00M² EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO: UM CAMPO DE FUTEBOL COBERTO POR PLANTAÇÃO DE SOJA: PARTE DO TERRENO CONTA COM PLANTAÇÃO DE SOJA, PINUS E EUCALIPTO: A PARTE FRONTAL CONTÉM UM PORTAL E UMA CERCA COM PALANQUES DE CONCRETO E TELA DE AÇO. Recursos Pendentes: Não Há., Ônus: Há débitos de IPTU. VALOR DA DÍVIDA R$ 1.693.733,38 em 12 de junho de 2018, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 5.047.600,00 em 25 de fevereiro de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R$ 3.028.560,00.
EDUARDO NOVACKI
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO-PARANÁ, EDUARDO NOVACKI, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, primeiro leilão, 01/10/2018 e segundo leilão, 19/10/2018 ambas às 10:00 horas ambas a serem realizados Rua Padre Anchieta, 2540, Auditório Principal, 04° Andar, Champagnat - Curitiba-PR. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados anteriormente serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados, tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação, para pagamento do valor do lance em parcelas, nas condições previstas neste edital. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 60% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 60% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 60% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 60% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese de o arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (moeda nacional), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (mediante guia judicial) vinculada ao processo a que se refere este edital. Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% (conforme previsto no art. 895, §4º do CPC), podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas (conforme previsto no art. 895, §5º do CPC).
ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.lel.br. Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem-estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. CONDIÇÕES GERAIS: Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o

qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: BANCO ECONÔMICO S.A. EM LIQUIDAÇÃO, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, NEIDE MARIA PASCOTTO, GEOMAR DELFINO DE MELO, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, WALDIR FRANCISCO SPREA, ARLETE MARIA CHEMIN SPRÉA, RAIZEN COMBUSTIVEIS, BANCO ABN AMRO REAL, DARCY SPRÉA, RENE JOSE STUPAK, POSTO SPREA LTDA, JULIANA
APARECIDA RUIZ, CÉSAR LINHARES WALLBACH, VALDIR LEMOS DE CARVALHOCUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007959-35.2014.8.16.0026 Requerente: BANCO ECONÔMICO S.A. EM LIQUIDAÇÃO Requerido: NEIDE MARIA PASCOTTO. Bem (lote único) UMA PARTE IDEAL DE 25.084,75M², INTEGRANTE DO TERRENO RURAL, CONSTITUÍDO DE CAMPO E MATO, MEDINDO 4 ALQUEIRES OU 96.800,00 M². (NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), INTEGRANTE DE UMA GLEBA DE TERRAS DE 81 ALQUEIRES, SITUADO NO DISTRITO DE " SÃO LUIZ DO PURUNÃ, MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, DESTA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, LIMITANDO NA TOTALIDADE COM A FAZENDA SANTA FLORA, DE PROPRIEDADE DE EDMUNDO LEMANSKI, COM A ESTRADA GERAL, COM AS FAZENDA GIL E CANCELA , COM TERRAS DE SUCESSORES DE JOAQUIM DIOGO DOS SANTOS, COM HERDEIROS E SUCESSORES DE JOAQUIM RIBAS DE ANDRADE E DE JOSÉ VALENTE, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 342, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO LARGO. E AINDA ¼ DAS SEGUINTES BENFEITORIAS 01 PRÉDIO EM ALVENARIA DE TIJOLOS APROPRIADO PARA BAR E RESTAURANTE; 01 PEQUENO PRÉDIO DE ALVENARIA DE TIJOLOS, PRÓPRIO PARA POSTO DE GASOLINA E LUBRIFICANTES; 01 PEQUENA CASA EM ALVENARIA DE TIJOLOS, COBERTA COM TELHAS DE BARRO; 01 BARRACÃO DE ALVENARIA. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. Penhoras/Arresto: penhora nº1360/1999 10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR, penhora nº 20ª VARA CIVEL DE CURITIBA-PR. VALOR DA DÍVIDA R$ 52.571,25 em 22 de maio de 2009, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 669.476,56 em 16 de fevereiro de 2017. Valor do bem em segundo leilão: R$ 401.685,94.
EDUARDO NOVACKI
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PR DE CAMPO LARGO-PARANÁ, EDUARDO NOVACKI, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em LEILO PÚBLICO a ser realizado em, primeiro leilão, 01/10/2018 e segundo leilão, 19/10/2018 ambas às 10:00 horas ambas a serem realizados na Rua Padre Anchieta, 2540, Auditório Principal, 04° Andar, Champagnat - Campo Largo-PR Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 60% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 60% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Será considerado vencedor o lance em maior valor. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art.
892, §1º, §2º e §3º do CPC. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.lel.br. Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem-estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. CONDIÇÕES GERAIS: Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições
de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: ESTADO DO PARANÁ, LARISSA BEZERRA DE NEGREIROS LIMA, ELZI BERNADETH CAMPAGNARO METAIS
EXECUÇÃO FISCAL - 0004687-33.2014.8.16.0026. Requerente: ESTADO DO PARANÁ Requerido: ELZI BERNADETH CAMPAGNARO METAIS. Bem (lote único) PRESA VIRADEIRA, MARCA IMAG - MANUAL, 3MTS DE COMPRIMENRO, RÉGUA LISA. O BEM ESTÁ NA RUA DOM PEDRO II, 1690, CASA, CAMPO LARGO. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R$ 9.024,68 em 02 de março de 2016, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 15.600,00 em 25 de fevereiro de 2016. Valor do bem em segundo leilão: R$ 9.360,00.
EDUARDO NOVACKI
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Campo Largo
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2018
O Doutor Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Campo Largo** ;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **01/10/2018-31/10/2018 10ª Reunião 2018** , cujas sessões encontram-se programadas para os dias **09/10/2018 13:00, 16/10/2018 13:00, 23/10/2018 13:00 ,** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Joanin Stroparo, S/n - Centro - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 33914902 - E-mail: criminalcampolargo@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. Rafael Jose da Luz Lara;2. Leandro Dias Prestes;3. Neusa do Pilar Almeida;4. João Paulo dos Santos;5. Joana Maria de Macedo;6. Mario Luiz de Campos;7. Jeronimo Pedro Lalico;8. Edinete Padilha Valentim;9. Edivaldo Aparecido da Silva;10. Marli da Piedade Passos Carvalho Torres;11. Rozeli Camargo;12. Emerson Di Franco;13. Regiane Decol de Souza;14. Rosemari de F Silva Ferrera Diogo;15. Rubens Carlos Machado Junior;16. Natalia B de Oliveira Kromp;17. Roberta Lingner Rosa;18. Kely Vermelen;19. Cândido Coelho Ferreira;20. Roseli Rafagnini;21. Rodrigo José Costa;22. Lidiane Dorada Lalico;23. Valdemar Bertoja;24. Joelma Custodio Melo;25. Emir Francisco Maros; .** Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **1. Emmanuel Goncalves de Azevedo Lima;2. Genova Rosa Quirino;3. Cristiani Cavalli;4. Josiele Ferreira;5. Daina Eger Ramos;6. Moacir Francisco L da Silva;7. Andriele Roberta Gerardi;8. Maria da Ap. Marques Kozinski;9. Sergio Luiz Kupka;10. Jocilei do R de Paula Soares; .** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de Setembro de 2018. Eu WILLIAN PEDROSO, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.
Ernani Mendes Silva Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) MARCELO RAMOS, RG 24156630 SSP/PR, CPF 008.317.360-97, Nome da Mãe: MARLI TEREZINHA RAMOS, nascido em 14/01/1977, natural de CURITIBA/PR, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais e multa penal autos de Ação Penal nº. 0003688-12.2016.8.16.0026, no prazo de 10 (dias), sob pena execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Eu, Técnico(a) Judiciário(a), abaixo subscrito(a), o digitei. Campo Largo, 18 de setembro de 2018. Aline Maria Stolf Técnica Judiciária Assinatura autorizada - Portaria 03/2013

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **A C GAMBA - VEÍCULOS**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002277-71.2012.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra A C GAMBA - VEÍCULOS, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **A C GAMBA - VEÍCULOS,** pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF 08.229.887/0001-04, na pessoa de seu representante legal, AMARILDO CEZÁRIO GAMBA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 629.253.189-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, na pessoa de seu representante legal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R$ 1.257,44 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pêlos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada A C GAMBA - VEÍCULOS, da importância R$ 1.257,44, representada pelas certidões de divida ativa sob nºs. 780/2012. Campo Mourão, 14 de março de 2012 (a) CARLOS HENRIQUE SANTILI - OAB/PR nº 20.404". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 54.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0002277-71.2012.8.16.0058 . I. Primeiramente, proceda-se a Serventia a exclusão do Sr. Amarildo Cezarino Gamba do polo passivo da presente execução, posto que a inclusão do sócio da empresa executada só é possível após decisão acerca da desconsideração da personalidade jurídica, o que não ocorreu nos autos. II. Em prosseguimento, considerando a ausência de informações acerca do paradeiro da executada, ainda, diante a falta de documento que comprove o eventual falecimento de seu representante legal, Proceda-se a citação do executado por edital, conforme permissivo do art. Defiro o pedido de seq. 46.1. 256, inciso II, do NCPC. III. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. IV. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio a Doutora Gizely Medeiros Vecchi OAB/PR 78.521 para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. V. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. VI. Diligências necessárias. Intimem-se". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **dezoito** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezoito**.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
AUTOS Nº 0002277-71.2012.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOSÉ CEZARINO DOS SANTOS BAR - ME**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002495-02.2012.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra JOSÉ CEZARINO DOS SANTOS - BAR - ME, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **JOSÉ CEZARINO DOS SANTOS - BAR - ME,** pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF 97.443.535/0001-79, na pessoa de seu representante legal, JOSÉ CEZARINO DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 161.596.759-15 - RG nº 7899874 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, na pessoa de seu representante legal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R$ 806,29 (oitocentos e seis reais e vinte e nove centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pêlos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada JOSÉ CEZARINO DOS SANTOS - BAR - ME, da importância R$ 806,29, representada pelas certidões de divida ativa sob nºs. 2023/2012, 2024/2012, 2025/2012, 2026/2012, 2027/2012, 2028/2012, 2029/2012, 2030/2012. Campo Mourão, 20 de março de 2012 (a) CARLOS HENRIQUE SANTILI - OAB/PR nº 20.404". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 54.1 a seguir transcrito: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 0002495-02.2012.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): JOSÉ CESARINO DOS SANTOS BAR - ME. Cite-se por edital, como pede o Autor. CEZAR FERRARI - JUIZ DE DIREITO

SUBSTITUTO". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **dezoito** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezoito**.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
AUTOS Nº 0002495-02.2012.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **EMILIO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002699-75.2014.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra HELTON RODRIGUES DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME, EMILIO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA, HELTON RODRIGUES DE ALMEIDA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **EMILIO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 071.180.639-08 - RG Nº 100870940 SSP/PR, todos atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R$ 2.785,20 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos),** acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada HELTON RODRIGUES DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME, EMILIO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA, HELTON RODRIGUES DE ALMEIDA, da importância de R$ 2.785,20, representada pelas certidões de divida ativa sob nºs. 2353/2014, 2354/2014, 2355/2014, 2356/2014. Campo Mourão, 26 de março de 2014 (a) Paulo Henrique Zagotto Godoy - OAB/PR nº 60.383". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 103.1 a seguir transcrito: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 0002699-75.2014.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): HELTON RODRIGUES DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME, EMILIO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA, HELTON RODRIGUES DE ALMEIDA. Cite-se por edital, como pede o Autor. CEZAR FERRARI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **dezoito** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezoito**.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
AUTOS Nº 0002699-75.2014.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **SIDNEI OSÓRIO PINHEIRO, ZELI VIEIRA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0006646-16.2009.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra J. BRANDT E CIA LTDA, SIDNEI OSÓRIO PINHEIRO e ZELI VIEIRA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** os executados **SIDNEI OSÓRIO PINHEIRO,** brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 598.899.429-68;**ZELI VIEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF nº 608.118.209-63, todos atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R$ 11.458,96 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos),** acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada J. BRANDT E CIA LTDA, SIDNEI OSÓRIO PINHEIRO e ZELI VIEIRA, da importância de R$ 11.458,96, representada pelas certidões de divida ativa sob nºs. 8729/2009, 8730/2009, 8879/2009. Campo Mourão, 13 de novembro de 2009 (a) Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 91.1 a seguir transcrito: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 0006646-16.2009.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): J. BRANDT E CIA LTDA, SIDNEI OSÓRIO PINHEIRO e ZELI VIEIRA. Cite-se por edital, como pede o Autor. CEZAR FERRARI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **dezoito** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezoito**.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
AUTOS Nº 0006646-16.2009.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **ANDRESSA PAULA DA SILVA,** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER*,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0011361-23.2017.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra ANDRESSA PAULA DA SILVA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **ANDRESSA PAULA DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF 043.395.849-91 (demais qualificações não informada), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R$ 3.116,99 (três mil, cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos),** acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pêlos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora, bem como fica ainda devidamente ***INTIMADA a executada supra nominada e qualificada, do inteiro teor do auto de penhora e depósito, cujo o bem é o seguinte, a saber: **"PENHORA SOBRE O LOTE Nº 17 DA QUADRA Mº 06, COM ÁREA DE 420,00 M² SITUADA NO JARDIM BANDEIRANTES, NESTA CIDADE COM DEMAIS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRICULA SOB Nº 2.757 DO 1º cri desta comarca",** o qual será convertido em Penhora, bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia.." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: " A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da executada ANDRESSA PAULA DA SILVA, da importância de R$ 3.116,99. Campo Mourão, 22 de novembro de 2017 (a) MARCOS GUSTAVO SALVADORI - OAB/PR nº 55.795". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 41.1.1 a seguir transcrito: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 00011361-23.2017.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): ANDRESSA PAULA DA SILVA. Cite-se por edital, como pede o Autor. CEZAR FERRARI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **dezoito** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezoito**.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
AUTOS Nº 00011361-23.2017.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar

os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **VANESSA LOPES MIRANDA,** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER**,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002691-45.2007.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra VANESSA LOPES MIRANDA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **VANESSA LOPES MIRANDA**,, brasileiro, inscrito no CPF/MF 837.600.671-15 (demais qualificações não informada), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R$ 5.271,52 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos),** acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pêlos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora, bem como fica ainda devidamente ***INTIMADA*** a executada supra nominada e qualificada, do inteiro teor do auto de penhora e depósito, cujo o bem é o seguinte, a saber: **"IMÓVEL - DATA DE TERRAS Nº 25 DA QUADRA Nº32, COM ÁREA DE 300,00M2 SITUADA NO CONJUNTO HABITACIONAL DE CAMPO MOURÃO, NESTA CIDADE COM AS SEGUINTE DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRICULA Nº 26.155 DO 1º CRI DESTA COMARCA",** o qual será convertido em Penhora, bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia.." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: " A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada VANESSA LOPES MIRANDA, da importância R$ 5.271,52, representada pelas certidões de divida ativa sob nºs. 2243/2007, 2244/2007, 2245/2007, 2246/2007, 2247/2007. Campo Mourão, 07 de dezembro de 2007 (a) CARLOS HENRIQUE SANTILI - OAB/PR nº 20.404". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 62.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0002691-45.2007.8.16.0058. Defiro o pedido de seq. 57.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio a Doutora Karoline Albino Benetone - OAB/PR 90.767, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **dezoito** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezoito**.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
AUTOS Nº 0002691-45.2007.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **FLORÊNCIO DOMINGUES,** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER**,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 000763-69.2001.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra FLORÊNCIO DOMINGUES, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **FLORÊNCIO DOMINGUES**,, brasileiro, inscrito no CPF/MF 327.721.909-78 - RG nº 332548792 SSP/PR (demais qualificações não informada), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R $ 4.330,47 (quatro mil, trezentos e trinta reais e quarenta e sete centavos),** acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pêlos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora, bem como fica ainda devidamente ***INTIMADO*** o executado supra nominado e qualificado, do inteiro teor do auto de penhora e depósito, cujo o bem é o seguinte, a saber: **"LOTE DE TERRAS Nº 01, COM ÁREA DE 325,00 M², SITUADO NO CONJUNTO HABITACIONAL GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, NESTA CIDADE CONTENDO A CASA 3-47, COM DEMAIS LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRICULA Nº 30.326 DO 2º CRI DESTA COMARCA.",** o qual será convertido em Penhora, bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia.." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada EUDES SARTOR substituído por FLORÊNCIO DOMINGUES, da importância R$ 4.330,47, representada pelas certidões de divida ativa sob nºs. 1500/2001, 1501/2001, 1502/2001, 1503/2001, 1504/2001, 1505/2001. Campo Mourão, 12 de julho de 2001 (a) VALTER FRANCISCO DA SILVA - OAB/PR nº 29.391". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 50.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 000763-69.2001.8.16.0058 . I. Defiro o pedido de seq. 48.1. O arresto nada mais é do que uma penhora prévia. O normal seria antes citar o devedor e depois, caso este não pagasse, proceder à penhora. Mas, não sendo encontrado o devedor, não seria justo para o credor nem racional, que não se separassem, desde logo, bens para responder diretamente pela execução. O arresto, assim, é maneira de se evitar que a não localização do devedor impeça o curso normal da execução. É medida que toma em conta o princípio da máxima utilidade da execução. Ademais, a lei não impõe ao credor a obrigação de demonstrar o exaurimento de todos os meios disponíveis de busca de bens penhoráveis como condição para utilização do sistema BacenJud, estando a pretensão de constrição de ativos financeiros do devedor em consonância com o artigo 835, inciso I, do NCPC, cuja norma situa o dinheiro em primeiro lugar na ordem de preferência à penhora. II. Proceda-se o arresto do imóvel gerador do crédito tributário, na forma do art. 828 do NCPC, conforme pugnado. III. Sem prejuízo, proceda-se a citação do executado por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. IV. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. V. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio o Doutor Fernando Campos Beraldo OAB/PR 81.156 para atuar como curador especial. Intime-o para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. VI. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. VII. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **dezoito** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezoito**.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
000763-69.2001.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".,

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 Edital de Citação do(a) Requerido(a) ADMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA (RG: 59982974 SSP/PR e CPF/CNPJ: 782.895.999-00), JORGE SILVA DE ALMEIDA (RG: 20846259 SSP/PR e CPF/CNPJ: 325.895.499-20), RENATO LEMOS LEAL (CPF/CNPJ: 388.910.349-91) e VALDERI PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 204.425.059-49), com prazo de 30 (trinta) dias. Processo: 0004582-67.2008.8.16.0058 Classe Processual: Procedimento Comum Assunto Principal: Rescisão / Resolução Valor da Causa: R$142.750,00 Autor(s): SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C Réu(s): ADMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA ERNESTO SILVEIRA ORTIZ GENI SABINO PEREIRA JORGE SILVA DE ALMEIDA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NAIR DE LOURDES PEREIRA CUNHA RENATO LEMOS LEAL VALDERI PEREIRA DA SILVA FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente CITADO o(a) Requerido(a) ADMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA (RG: 59982974 SSP/PR e CPF/CNPJ: 782.895.999-00), JORGE SILVA DE ALMEIDA (RG: 20846259 SSP/PR e CPF/CNPJ: 325.895.499-20), RENATO LEMOS LEAL (CPF/CNPJ: 388.910.349-91) e VALDERI PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 204.425.059-49), com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente ação para, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo, responder, sob pena de revelia (artigo 344 do CPC), ficando ainda advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.1 a seguir transcrito "Alega a Requerente que firmou instrumentos particulares de contrato de promessa de compra e venda, com os

respectivos Requeridos, dos lotes urbanos, especificados nos inclusos contratos, quais sejam: ADMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA: Lote nº 27, da quadra nº 05, na Rua Cândida Lain, no loteamento Jardim Paulino, de 14X25 metros, equivalente a 350,00m²; JORGE SILVA DE ALMEIDA: Lote nº 26, da quadra nº 05, na Rua Cândida Lain, no loteamento Jardim Paulino, de 14X25 metros, equivalente a 350,00m²; RENATO LEMOS LEAL: Lote nº 33, da quadra nº 04, na Rua Dr. Hugo Lisot, no Loteamento Jardim Paulino, de 14X25 metros, equivalente a 350,00m²; VALDERI PEREIRA DA SILVA: Lote nº 10 da quadra nº 04, na Rua Dr. Antônio Fernando Slomp, no loteamento Jardim Paulino, de 14X25 metros, equivalente a 350,00 m². Ocorre que houve inadimplemento das obrigações assumidas pelos Requeridos, especialmente pela falta de pagamento das prestações pactuadas, e mora deles. Estes, estão irregularmente na posse dos imóveis, por muitos anos, sem efetuarem o pagamento das prestações contratuais devidas. Diante do exposto postula: a) a citação pessoal dos Requeridos para que, no prazo legal, contestem a presente lide, sob pena de revelia; b) ao final, que seja julgada procedente a presente ação, declarando rescindidos os referidos contratos de promessa de compra e venda, bem como a declaração que as parcelas, comprovadamente quitadas, e as benfeitorias eventualmente edificadas nos lotes, sejam integralmente revertidas à Autora como indenização pela ocupação das respectivas áreas e ressarcimentos dos prejuízos experimentados, com as cominações da Lei, inclusive no que tange as custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados ao prudente arbítrio, a serem suportadas, com exclusividade pelos Requeridos; c) Com o trânsito em julgado da decisão, a expedição de mandado de reintegração de posse, inclusive contra terceiros ocupantes dos imóveis. Dá-se a causa o valor de R$ 142.750,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais). Termos em que pede e espera deferimento. Campo Mourão, 29 de Outubro de 2008. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AV M9XWG G26AA 383H3 PROJUDI - Processo: 0004582-67.2008.8.16.0058 - Ref. mov. 119.1 - Assinado digitalmente por Cezar Ferrari:15833 14/09/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital (a) Cristiano Augusto V. Calixto - OAB/PR 14.501." do r. despacho de evento 1.4, resumo a seguir transcrito "Autos nº 1.047/08 I - Citem-se os requeridos dos termos da presente ação, consignando-se as advertências legais. II - Defiro as prerrogativas do art. 172, §§1º e 2º do CPC na realização das diligências. Campo Mourão, 19 de Dezembro de 2008. (a) James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito" da petição evento 107.1, a seguir transcrita, "Décio Carlos Slomp e Outros, qualificados nos autos em epígrafe, ação resolução contratual c/c reintegração de posse e indenização por perdas e danos e lucros cessantes, que movem em face de Admir Gonçalves de Oliveira e outros, também qualificados, em trâmite perante este MM. Juízo Cível, por seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, informar que, tendo em vista o retorno dos AR's negativos, havendo ainda a pendencia de citação de determinados requeridos, requer seja dado prosseguimento ao feito, com a citação por edital dos requeridos faltantes, vez que esgotadas todas as tentativas de citação pessoal. Termos em que, Pedem e esperam deferimento. Campo Mourão (PR), 23 de maio de 2018 (a) Murilo de Abreu Santos oab/pr 84.822" e do r. despacho evento 109.1, a seguir transcrito "Defiro o pedido de seq. 107.1. Proceda-se a citação dos Requeridos Admir Gonçalves de Oliveira Jorge Silva de Almeida, Renato Lemos Leal e Valderi Pereira da Silva por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. Cumprido o item acima, com fulcro no artigo 72, inciso II, do NCPC, nomeio para atuar como curador especial o Dr. Gregório Kravchychyn Nunes - OAB-76.234. Intime-o para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa. Após, diga o autor em 05 (cinco) dias e, tornem conclusos para saneamento. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente (a) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". Campo Mourão, 14 de Setembro de 2018. Eu, (Dejair Palma - Escrivão da Primeira Vara Cível) que digitei e subscrevi, por ordem judicial. (Assinatura Digital) CEZAR FERRARI Juiz de Direito Substituto

---

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **LEONILDA C. DA SILVA,** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0009827-83.2013.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra LEONILDA C DA SILVA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **LEONILDA C DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF não informado (demais qualificações não informada), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R$ 3.210,62 (três mil, duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos),** acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pêlos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora, bem como fica ainda devidamente ***INTIMADA*** a executada supra nominada e qualificada, do inteiro teor do auto de penhora e depósito, cujo o bem é o seguinte, a saber: **"IMÓVEL: Lote de terras n.° 14, da quadra n.° 01, coma a área de 500,00m2, situado na Planta do Jardim Aurora, nesta cidade, com os seguintes limites constantes na matricula n.° 34.457, do livro 3-Q de Transcrição de Transmissões do CRI 1º Ofício desta comarca",** o qual será convertido em Penhora, bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia.." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: " A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada LEONILDA C DA SILVA, da importância R$ 3.210,62, representada pelas certidões de divida ativa sob nºs. 682/2013, 683/2013, 684/2013, 685/2013. Campo Mourão, 21 de novembro de 2013 (a) PAULO HENRIQUE ZAGOTTO GODOY - OAB/PR nº 60.383". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 65.1 a seguir transcrito: "Autos nº. 0002691-45.2007.8.16.0058. Defiro o pedido de seq. 46.1. Proceda-se a citação da executada por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio a Doutora Flávia Helena Gomes - OAB/PR 54.188, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. IV. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **dezoito** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezoito**.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
0009827-83.2013.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **ALINE RODRIGUES DOS SANTOS; SANDRA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0000678-68.2010.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra SANVAL CAR LTDA - ME; ALINE RODRIGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** os executados **ALINE RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 064.886.699-82;**SANDRA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA,** brasileira, inscrita no CPF/MF nº 020.468.409-92 - RG Nº 7078695 SSP/PR, todos atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R$ 862,28 (oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos),** acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada SANVAL CAR LTDA - ME; ALINE RODRIGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA, da importância de R$ 862,28, representada pelas certidões de divida ativa sob nºs. 10211/2009, 10212/2009, 10213/2009, 10214/2009, 10215/2009. Campo Mourão, 14 de janeiro de 2010 (a) Carlos Henrique Santili - OAB/PR nº 20.404". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 85.1 a seguir transcrito: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 000678-68.2010.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): SANVAL CAR LTDA - ME; ALINE RODRIGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA. Cite-se por edital, como pede o Autor. CEZAR FERRARI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **dezoito** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezoito**.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
AUTOS Nº 000678-68.2010.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar

os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **SILVESTRE STANISZEWSKI,** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER*,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 000628-62.1998.8.16.0058 - PROJUDI de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR contra SILVESTRE STANISZEWSKI, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **SILVESTRE STANISZEWSKI**., brasileiro, inscrito no CPF/MF 129.184.829-00 - RG nº 1577646 SSP/PR (demais qualificações não informada), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R$ 5.164,68 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos),** acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pêlos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora, bem como fica ainda devidamente ***INTIMADO o executado supra nominado e qualificado, do inteiro teor do auto de penhora e depósito, cujo o bem é o seguinte, a saber: **"DATA DE TERRA Mº 7, DA QUADRA Nº 12, COM ÁREA DE 600 M², SITUADO NO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTA CIDADE COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTE NA MATRICULA Nº 1.981, DO 2º C.R.I. DESTA COMARCA.** Imóvel: **DATA DE TERRA Nº 8 DA QUADRA Nº 12, COM A ÁREA DE 600 M², SITUADA NO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTE NA MATRICULA Nº 1982 DO 2º CRI.** Imóvel: **DATA DE TERRA Nº 9 DA QUADRA Nº 12, COM A ÁREA DE 600 M², SITUADA NO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTE NA MATRICULA Nº 1983 DO 2º CRI.",** o qual será convertido em Penhora, bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia.." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: " A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da parte da executada EUDES SARTOR substituído por SILVESTRE STANISZEWSKI, da importância R$ 5.164,68, representada pelas certidões de divida ativa sob nºs. 105/1998, 106/1998, 107/1998. Campo Mourão, 09 de setembro de 1998 (a) LEVI QUEIROZ DA PAIXÃO - OAB/PR nº 19.560". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 34.1 a seguir transcrito: "Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Processo nº: 000628-62.1998.8.16.0058 Exequente(s): Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Executado(s): SILVESTRE STANISZEWSKI. Cite-se por edital, como pede o Autor. CEZAR FERRARI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **dezoito** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezoito**.
Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.
(documento assinado eletronicamente)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto
0000628-62.1998.8.16.0058
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE EUZEBIO ELIAS DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 327.790.119-04)
DATA DA SENTENÇA: 04 DE ABRIL DE 2018.
CAUSA DA INTERDIÇÃO: POR RELATIVA INCAPACIDADE CIVIL.
LIMITES DA CURATELA: APENAS QUANTO AOS ASPECTOS PATRIMONIAIS, MANTENDO O INTERDITANDO NO CONTROLE SOBRE OS ASPECTOS EXISTENCIAIS DE SUA VIDA.
INTERDITANDO(A): EUZEBIO ELIAS DOS SANTOS, residente no(a) Rua Mamborê, 1103 - Centro - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.302-140
CURADOR(A): REGINA CELIA DOS SANTOS, residente no(a) Rua Mamborê, 1103 - centro - CAMPO MOURÃO/PR
PROCESSO:
Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Processo nº: 0003638-94.2010.8.16.0058
Campo Mourão, 23 de Maio de 2018.
Eu (Dejair Palma - Escrivão), que digitei e subscrevi por ordem Judicial.
(Assinatura Digital)
CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 Edital de Intimação de eventuais Credores da Massa Falida e Terceiros Interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. Processo: 0005804-21.2018.8.16.0058 Classe Processual: Habilitação de Crédito Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência Valor da Causa: R$127.774,08 Requerente(s): FATIMA APARECIDA VALENTIM DOS SANTOS Requerido(s): LIMPEZAS, ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUARIO LTDA Lavanderia Centro Oeste Ltda. MARODIM LOCAÇÃO DE IMÓVEL E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA MOURAO FACCAO DE PECAS DO VESTUARIO LTDA OM JENS INDUSTRIAL E COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA ORIETE MARIA MARODIM & CIA. LTDA ORIETE MARIA MARODIM & CIA. LTDA EPP ORIETE MARIA MARODIM & CIA. LTDA EPP Oriete Maria Marodim & Cia LTDA FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente INTIMADOS eventuais Credores da Massa Falida LIMPEZAS, ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUARIO LTDA (CPF/CNPJ: 01.419.715/0001-46) Lavanderia Centro Oeste Ltda. (CPF/CNPJ: 14.296.364/0001-75) MARODIM LOCAÇÃO DE IMÓVEL E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (CPF/CNPJ: 90.862.251/0001-78) MOURAO FACCAO DE PECAS DO VESTUARIO LTDA (CPF/CNPJ: 04.834.034/0001-32) OM JENS INDUSTRIAL E COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA (CPF/CNPJ: 00.747.013/0001-29) ORIETE MARIA MARODIM & CIA. LTDA (CPF/CNPJ: 84.909.514/0006-69) ORIETE MARIA MARODIM & CIA. LTDA EPP (CPF/CNPJ: 84.909.514/0005-88) ORIETE MARIA MARODIM & CIA. LTDA EPP (CPF/CNPJ: 84.909.514/0004-05) Oriete Maria Marodim & Cia LTDA (CPF/CNPJ: 84.909.514/0001-54) e Terceiros Interessados, com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente ação para, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentarem as impugnações que entenderem, a respeito da pretensão formulada na petição inicial, na forma da Lei de Falências., ficando ainda advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.1 a seguir transcrito "Alega a parte Autora que e é credora das empresas em recuperação judicial na importância R $127.774,08 (cento e vinte e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR., que segue anexa. Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários. 1) Nome e endereço do credor: Fatima Aparecida Valentin dos Santos Rua Pardal, 430, na cidade de Campo Mourão/PR.; 2) Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Mato Grosso, 2353, centro, na cidade de Campo Mourão/PR; 3) Valor do crédito atualizado até (data): R$127.774,08 (cento e vinte e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos). 4) Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR; Indicamos ainda conta corrente do patrono da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 2697 Conta corrente: 0100.0047-1 Titular: Olivaldo Batista da Silva CPF/MF 414.094.189-87 À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores das empresas que realizaram o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente. Requer ainda a concessão a requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Dá-se à presente o valor de R$127.774,08 (cento e vinte e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Campo Mourão/PR., 19 de junho de 2018. (a) Mariana Cristina Guzzoni OAB/PR 60.749" e do r. despacho de evento 9.1, resumo a seguir transcrito "I. Cite-se o Administrador Judicial, para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP2 ZN7MY PK8PM LTSWK PROJUDI - Processo: 0005804-21.2018.8.16.0058 - Ref. mov. 20.1 - Assinado digitalmente por Cezar Ferrari:15833 12/09/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital I.1.Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora (art. 344, NCPC). II.Intimem-se por edital, com prazo de 15 dias, eventuais credores da massa falida e terceiros interessados, para no mesmo prazo, apresentarem as impugnações que entenderem, a respeito da pretensão formulada na petição inicial, na forma da Lei de Falências. III.Senhor escrivão (NCPC, art. 203, § 4º, c/c art. 139, inc. II): a) Vindo a contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplinadas nos arts. 350-351 do Novo Código de Processo Civil, intime a parte autora para se manifestar em 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, poderá a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável (art. 352, NCPC). b) Se com a impugnação à contestação for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se

a respeito, querendo, em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 437, § 1º). IV.Após, às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, declinando seu alcance e finalidade (art. 370, parágrafo único, NCPC).. V. Por fim, colha-se manifestação do Ministério Público. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". Campo Mourão, 28 de Agosto de 2018. Eu, (Dejair Palma - Escrivão da Primeira Vara Cível) que digitei e subscrevi, por ordem judicial. (Assinatura Digital) CEZAR FERRARI Juiz de Direito Substituto

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
Prazo: (15) quinze dias
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): FABRICIO MARTINS DE OLIVEIRA
Processo Crime n.º 0005542-71.2018.8.16.0058
O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **FABRICIO MARTINS DE OLIVEIRA (RG: 136627970 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Nome do Pai: VALDECIR DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: ANA MARTINS**, foi denunciado pela conduta típica descrita no(s) **ART 157: Roubo, ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos**. E, como não tenha sido possível CITÁ-LO E INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido CITADO E INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias que ocorrerá após decurso do prazo do edital, apresente defesa previa, sob pena de nomeação de Dativo. Fica advertido o réu de que, citado por Edital, não comparecer, nem constituir Advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312, conforme artigo 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 18 de Setembro de 2018. Eu, Bruna Marie Candil Affonso - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 18 de setembro de 2018.
Bruna Marie Candil Affonso
Técnica Judiciária

Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: (15) quinze dias
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): JOELSON DE LIMA PAULA
Processo Crime n.º 0006822-48.2016.8.16.0058
O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **JOELSON DE LIMA PAULA (RG: 86121840 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.391.429-35) Nome do Pai: MIGUEL FONSÊCA DE PAULA, Nome da Mãe: VIRGILINA CAMARGO DE LIMA PAULA**, foi por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, **ABSOLVIDO das imputações transcritas na denúncia do ART 157: Roubo, ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 4 a 10 anos,** . E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da sentença, ciente do prazo de (05) cinco dias, caso queira recorrer. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 18 de Setembro de 2018. Eu, Bruna Marie Candil Affonso - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 18 de setembro de 2018.
Bruna Marie Candil Affonso
Técnica Judiciária

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: FLORISVALDO ALVES EVANGELISTA, e sua esposa se casado for, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR CEZAR FERRARI - -MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedida nos Autos n° 3473-71.2015.8.16.0058, de EXECUCÃO FISCAL promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra FLORISVALDO ALVES EVANGELISTA. E, pelo presente edital INTIMAÇÃO do Executado: FLORISVALDO ALVES EVANGELISTA inscrito no CPF nº 240.619.641-00 e sua esposa se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, dapenhora havida, a qual recai sobre o seguinte bem à saber:"Lote de terras nº 12, da quadra 11, com área de 346,00m2, matrícula 25.217 do 2º CRI, desta Comarca, para embargarem, querendo, no prazo de trinta (30) dias, (cujo prazo contar-se-á da data da primeira publicação). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.
LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRAJuíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N° 0010146-46.2016.8.16.0058
Por determinação do Doutor MARIO CARLOS CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, expede-se o presente edital.
FINALIDADE: 1. **CITAÇÃO** do réu **JULIANO CESAR DE SOUZA BRITO,** brasileiro, RG 68551803/SSP-PR, nascido em 09/10/1980, filho de Vilma Ferreira de Souza Brito e Pedro Brito, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi denunciado nos autos mencionados acima, em trâmite perante a 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Campo Mourão, localizada na Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44)3518-2162, pelos seguintes fatos delituosos: *"Que no mês de abril de 2015, no interior da residência localizado na Travessa 19 de Dezembro, 266, na cidade de Campo Mourão, no período noturno, na ocasião em que a genitora da infante estava fora de casa, mais especificamente no hospital acompanhamento seu outro filho que estava doente com asma, o denunciado* ***JULIANO CESAR DE SOUZA BRITO****, com consciência de sua conduta e com vontade de satisfazer a própria concupiscência,* ***constrangeu a vítima I.L.A.D.A, nascida aos 10/04/2007, com 08 anos de idade á época dos fatos, pessoa vulnerável, mediante violência presumida pela idade, a praticar atos libidinosos diversos da conjunção carnal,*** *consistentes em chegar pelado ao quarto da infante, obrigando-a a segurar o seu pênis, com o fim de satisfazer a sua lascívia, sendo que após o abuso, o denunciado ainda ameaçou a criança, dizendo que mataria sua mãe caso contasse a terceiros o ocorrido"* Assim agindo, incorreu o denunciado **JULIANO CESAR DE SOUZA BRITO,** nas condutas típicas previstas **no art. 217-A "caput" do Código Penal.**
2**. INTIMAÇÃO** do réu, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir advogado.
Servidor: Roberta Luciane Leonel (_____), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Campo Mourão, 18 de setembro de 2018.
MARIO CARLOS CARNEIRO
JUÍZ DE DIREITO

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

COMARCA DE CAPANEMA PARANÁ
2ª VARA JUDICIAL
EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 dias
O doutor RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME, Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, pelo presente cita o Senhor **RENATO VERDUM DE ALMEIDA**, brasileiro, filho de Selma Godoy de Oliveira e João Verdum de Almeida, nascido em 15/09/1971, natural de Planalto/PR, portador do RG 2368006/PR, atualmente em local incerto e não sabido, para responder à acusação no prazo de dez dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. Nos termos do art. 401, §1º do CPP, "as provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias". Desse modo, ao arrolar testemunhas o acusado deverá indicar sua relevância, principalmente nos casos em que a testemunha residir em locais distantes desta Comarca, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Caso a Defesa entenda necessário, defiro desde já a juntada de declarações por escrito das testemunhas (meramente abonatórias). Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através da informação da chave PPTWF XJ8MT LCR4P 7YHQ2. Esta chave deve ser informada no item "Consulta Pública". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema/PR, aos 18 de setembro de 2018. Eu Marilu Ristof, técnica judiciária, o digitei e subscrevi (mlrf).
RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME
JUIZ DE DIREITO
(Assinatura Digital)

CASCAVEL

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 -Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.brAutos nº. 0004502-05.2017.8.16.0021Processo:0004502-05.2017.8.16.0021Classe Processual:Ação Penal - Procedimento OrdinárioAssunto Principal:Crimes do Sistema Nacional de ArmasData da Infração:13/02/2017Autor(s):Ministério Público do Estado do ParanáRéu(s):ISAIAS DA SILVAREINALDO SALES DE ABREUTHALIA POMMER PEREIRAEDITAL DE CITAÇÃOPRAZO: 15 DIASPara o réu: ISAIAS DA SILVAA DoutoraRaquel Fratantonio Perini, Juíza de Direito Substituta de Cascavel, Estado do Paraná.FINALIDADE: CITAÇÃO do(s réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nosautos mencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal, conforme denúncia edespacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10(dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiênciade recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal destaComarca .3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões)sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria erequerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao)comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processoseguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência darespectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa(incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a suae fetivade fesapelodefensordativo ;3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve sercircunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a procederà citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.4.NOTIFICAÇÃO do acusado abaixo qualificado para que, , constituano prazo de 05 (cinco) diasum novo defensor, tendo em vista a omissão de seu advogado constituído nos autos, ciente de.que, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado um defensor dativo por este juízoACUSADO: ISAIAS DA SILVA, filho deSoeli Margarete da Silva, nascido aos27/01/1991, naturaldeFoz do Iguaçu/PR, portador do RG nº 12.313.329-3, residente em lugar incerto.Cascavel, 19 de Setembro de 2018 às 13:00:07.(Assinado Digitalmente)Raquel Fratantonio PeriniJuíza de Direito Substituta

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná
= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =
O Doutor NORTON THOMÉ ZARDO, MM. Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA", sob nº **0002031-23.2013.8.16.0064**, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido(a) JOSÉ DE JESUS SOUZA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pelo MM. Juiz Substituto, Dr. NORTON THOMÉ ZARDO, foi proferida sentença em data de 23/10/2017, DECRETANDO a interdição de **JOSÉ DE JESUS SOUZA**, brasileiro, convivente, portador do RG nº 13.484.301-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.272.929-37, nascido em 26/06/1951, filho de Adolfo Machado de Souza e Josephina Olimpia de Jesus, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, nomeando-lhe sua Curadora, o **Sr. EDISON MARCELLO CARNEIRO**, brasileiro, portador da CI.RG. Nº 7.011.218-3, inscrito no CPF/MF sob nº 031.144.189-28. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de dois e dezoito (2018). Eu, _____(Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada
Autorizada pela Portaria nº 02/2016

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RONIVALDO LOPES - PRAZO 30 DIASProcesso:0001375-23.2014.8.16.0067Classe Processual:GuardaAssunto Principal:RevisãoValor da Causa:R$100,00Polo Ativo(s):R LPolo Passivo(s):G A PO Doutor Carlos Eduardo Faisca Nahas, MM. Juiz de Direito de CerroAzul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou deleconhecimento tiverem, que por meio deste intima a parte autora RONIVALDO LOPES da r. decisãoproferida pelo MM. Dr. Juiz de Direito, com o seguinte teor: "...Face ao exposto, com fundamento no art.487, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido para conceder ao requerente a guarda definitiva damenor A E P L , permitindo ao mesmo o exercício do direito de visitas, a princípio, de forma livre,considerando que, atualmente, não há notícias de maiores dificuldades. Da análise dos autos, entendo queambas as partes fazem jus aos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Com relação as custas, asmesmas permaneçam suspensas, ressalto, todavia, que caso haja comprovada alteração em sua situaçãofática no prazo de 5 anos, poderá ser revogado tal benefício, com a cobrança de custas processuais,conforme dispõe o artigo 98, §3º do Código de Processo Civil. No caso, descabe condenação aopagamento da verba honorária. Fixo ao advogado nomeado a parte autora, Dr. Vagner da Silva, OAB/PRnº 70.549,honorários no valor de R$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), com base na Resolução Conjuntanº 13/2016 - PGE/SEFA, a serem suportados pelo Estado do

Paraná, levando-se em conta ainexistência de Defensoria Pública nesta Comarca. Fixo a advogada nomeada a parte requerida, Dra.Edilene Cristina Martins, OAB/PR nº 20.141, honorários no valor de R$ 1500,00 (mil e quinhentos reais),com base na Resolução Conjunta nº 13/2016 - PGE/SEFA, a serem suportados pelo Estado doParaná, levando-se em conta a inexistência de Defensoria Pública nesta Comarca. Transitada em julgado,lavre-se termo de guarda definitiva, intime-se o autor para firmar o compromisso e, oportunamente,arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. E, para que chegue ao conhecimento de todos osinteressados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local decostume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul,Paraná, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Por determinação do MM.Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente.Cerro Azul, 19 de setembro de 2018 .Alcides Antonio AdamanteAnalista Judiciário

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3629 2703

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO REQUERIDO: **S L S INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA - EPP (CNPJ:06.886.349-0001-59)**
(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **ORDINÁRIA** sob nº 0004141-72.2016.8.16.0069, em que é Requerente: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., e Requerido: S L S INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA - EPP, com valor da causa R$ 46.835,52.

Edital de citação da requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, e, para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, **RESPONDA** a presente ação cuja petição inicial e despacho encontram-se nos autos a disposição da parte ré. Incube à parte adversa alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor especificando as provas que pretende produzir. Pretendendo a parte a produção de prova documental, deverá oferecê-la no momento da contestação, sob pena de preclusão (artigo 434, CPC).

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 18 de Setembro de 2018 às 16:44:11 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

Edital Geral

Edital de Intimação
Do executado APARECIDO LOPES ROSSI - com prazo de trinta (30) dias.
Edital de intimação do executado APARECIDO LOPES ROSSI, atualmente em lugar ignorado, nos termos da presente ação de Execução Fiscal sob nº 0007176-50.2010.8.16.0069, em que é exequente MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR e executado APARECIDO LOPES ROSSI e OUTROS, valor da ação R$ 1.052,22, para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada movimentação nº 82.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS.(***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS),*** nestes autos acima descrito, que tramita na 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 300, Edifício do Fórum. Cianorte, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2018. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz de Direito

Edital de Intimação
DO EXECUTADO: MARIO DE SOUZA BONFIM - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de intimação do executado MARIO DE SOUZA BONFIM (CPF/MF nº 203.702.029-53), em de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, nos termos da presente ação de Execução Fiscal sob nº 0004635-78.2009.8.16.0069, em que é exequente MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR e executado MARIO DE SOUZA BONFIM, valor da causa R$ 2.858,75, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos na movimentação nº 37.1, constante do(s) bem(ns) a saber: " 01) VEÍCULO, PLACA: BCI-1977, MARCA/MODELO: IMP/FORD FIESTA; 2) VEÍCULO, PLACA: ACO-6273, MARCA/MODELO: FORD/ESCORT GL; 3) VEÍCULO, PLACA: ABD-7559, MARCA/MODELO: VW/GOL; 4) VEÍCULO, PLACA: ADV-8458, MARCA/MODELO: FORD/DEL REY GHIA; 5) VEÍCULO, PLACA: AGO-5383, MARCA/MODELO: DODGE/POLARA GL; 6) VEÍCULO, PLACA: AFB-2937, FORD/CORCEL II L; 7) VEÍCULO, PLACA: ADV-7407, MARCA/MODELO: VW/BRASÍLIA; 08) VEÍCULO, PLACA: ADW-0160, MARCA/MODELO: FORD/CORCEL II e 09) VEÍCULO, PLACA: CNQ-0154, MARCA/MODELO: VW/BRASÍLIA", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, nos autos acima descritos, que tramita na 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 300, Edifício do Fórum. Cianorte, Estado do Paraná. (***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS)***. 12 de setembro de 2018. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz de Direito

Edital de Intimação
Do executado APARECIDA GONÇALVES BARRETO - com prazo de trinta (30) dias.
Edital de intimação do executado APARECIDA GONÇALVES BARRETO (CPF/MF nº não cadastrado), atualmente em lugar ignorado, nos termos da presente ação de Execução Fiscal sob nº 0006924-47.2010.8.16.0069, em que é exequente MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR e executado APARECIDA GONÇALVES BARRETO, valor da ação R$ 2.408,55, para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada movimentação nº 58.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS.(***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS),*** nestes autos acima descrito, que tramita na 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 300, Edifício do Fórum. Cianorte, Estado do Paraná, Cianorte, 12 de Setembro de 2018. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz de Direito

Edital de Intimação
Do executado: CLAUDINEI PEREIRA MARTINS - com prazo de trinta (30) dias.
Edital de intimação do executado CLAUDINEI PEREIRA MARTINS (CPF/MF nº não cadastrado), atualmente em lugar ignorado, nos termos da presente ação sob nº 0000810-73.2002.8.16.0069 de EXECUÇÃO FISCAL, promovido por MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR em desfavor de CLAUDINEI PEREIRA MARTINS, que tramita nesta 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Cianorte, Paraná, Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum nos termos da petição inicial e despacho que encontram-se nos autos., para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de R$ 516,03 (quinhentos e dezesseis reais e três centavos), valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento. Cianorte, 12 de Setembro de 2018. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
Juiz de Direito

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERGIO DE OLIVEIRA LUCENA, CPF n. 397.004.889-34; IRACI VIANA DA LUZ, CPF n. 828.026.709-30, COM PRAZO DE 20 DIAS.A Exma. Sra. Dra. Fernanda Batista Dornelles, Juíza de Direito da Comarca de Cidade Gaucha, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante Este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramita os autos n. 0002405-55.2012.8.16.0070 de Ação de Execução de Titulo Extrajudicial proposto por AUTO POSTO TAPIRA LTDA e Executados, AGROPECUARIA ENTRE RIOS LTDA E OUTROS, ficam os Executados, SERGIO DE OLIVEIRA LUCENA, CPF n.397.004.889-34; IRACI VIANA DA LUZ, CPF n. 828.026.709-30 por todo o conteúdo do processo a serem obtidos no sistema Projudi (com utilização da chave PPSXV MJ4CU D225B ZPK9E), que a Credora pretende receber a dívida no valor de R$31.141,00 referente o instrumento particular de confissão de divida. Ficam CITADOS para que pague o valor apresentado, no prazo de 03 dias, sob penade serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Não sendo encontrado para citação, seja realizado o arresto de bens suficientes para a garantia da execução(art. 653 do CPC). Intimem-se ao executado de que somente poderá (querendo) opor embargos em até 15 dias da juntado do mandado de citação nos autos, independentemente de garantia do juízo (art. 738 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pelo exeqüente, e ainda de que no prazo de embargos poderá requerer o parcelamento nos termos do artigo 745-A do CPC. Advirta-se que para pronto pagamento fixo honorários em 10%, e que em caso de pagamento no prazo retro serão reduzidos a 5(cinco)%, nos termos do art. 652-A. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano doismil e dezoito. Eu,_____(Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que o fiz digitar e subscrevi.
Fernanda Batista Dornelles - Juíza de Direito

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO BATISTA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Autos nº: 0000298-30.2015.8.16.0071 Autora: Justiça Pública
Artigo da Denúncia: Artigo 129, §9º, do Código Penal
Relação 26/2018
O DOUTOR GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a(s) ré(s) **JOÃO BATISTA DA SILVA DOS SANTOS, filho de Sirlei Silva dos Santos e João Juarez Fonseca dos Santos, portador do RG sob nº. 7.078.325-8/PRpor se encontrar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente CITA-O para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, ciente de que na hipótese de não poder constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP.
CUMPRA-SE**, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018. Eu (Helen Czarnecki Bolzan), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
(assinado digitalmente)
Helen Czarnecki Bolzan
Técnica Judiciária
Portaria 10/2014

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

0004167-67.2014.8.16.0028
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LAUDELINO JORGE GONÇALVES PRAZO 20 (VINTE) DIAS
A Doutora HELENIKA VALENTE DE SOUZA PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE DESPESAS CONDOMINIAIS, autuada sob nº 0004167-67.2014.8.16.0028, promovida por CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL
EUCALIPTOS, tendo como requerido LAUDELINO JORGE GONÇALVES, possuindo o presente
Edital a finalidade de
CITAR
o requerido LAUDELINO JORGE GONÇALVES, com prazo de 20
(vinte) dias, para que em 15(quinze) dias, a contar da efetiva citação (art. 231, § 3º, do CPC), apresente resposta à petição inicial, conforme artigo 335 do CPC/15.
Resumo da Inicial: Trata-se de ação de cobrança correspondente ao condomínio, multa, correção monetária e juros de mora, relativos aos imóveis de matrícula nº 49.023, nº 49.037 e nº 49.038, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Colombo-PR.
Decisão datada de 15/08/2018: " 1. Defiro o pedido de citação por edital do requerido LAUDELINO JORGE GONÇALVES (art. 256, I, do CPC), com prazo de 20 (vinte) dias, para que em 15(quinze) dias, a contar da efetiva citação (art. 231, § 3º, do CPC), apresente resposta à petição inicial, conforme artigo 335 do CPC/15. 1.1. Observem-se TODOS os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil. 2. Apresentada resposta, intime-se o requerente para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na sequência, faculto às partes a manifestação, no prazo comum de 15 dias, para: 3.1. Indicar a possibilidade de julgamento antecipado parcial de mérito, nos termos do art. 356 do CPC/15, e quais os respectivos pedidos que comportam a apreciação; 3.2. Indicar os pontos fáticos e jurídicos que entendem como controvertidos na presente demanda; 3.3. Indicar os pontos fáticos e jurídicos que entendem incontroversos em relação às alegações da parte contrária; 3.4. Indicar os respectivos ônus de prova nos termos do art. 373, I e II e seu respectivo § 1º. 3.5. Especificar cada uma das provas que pretendem produzir nos autos, fazendo correlação com cada ponto fático controvertido indicado e fundamentando a necessidade de sua produção; 3.6. Caso requeiram prova documental, deverão especificar a necessidade e justificar a razão pela qual os documentos não foram juntados na fase dos articulados, conforme disciplinam os artigos 434 e 435, ambos do CPC/15; 3.7. Caso requeiram a produção de prova pericial, em querendo pode a parte indicar o perito para sua realização, informando seus respectivos contatos e qualificação. Neste caso a nomeação somente recairá sobre o expert indicado com a concordância da parte adversa, nos termos do art. 471 do CPC/15. 3.8. Em querendo, manifestem a necessidade e conveniência da realização da audiência de saneamento compartilhado de que trata o art. 357, § 3º, do CPC/15, fundamentando o respectivo pedido. 3.9. Saliento às partes sobre a possibilidade de produção conjunta da manifestação em tela através do requerimento de saneamento negociado de que trata o art. 357, § 2º, do CPC/15. 4. Decorrido o prazo para resposta sem constituição de procurador, determino, desde já, à Secretaria que promova a nomeação de curador especial, nos termos do art. 72, II, do Código de Processo Civil. 4.1. Neste caso, fixo, provisoriamente honorários advocatícios em favor do curador especial no valor de R$ 250,00,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos da tabela prevista na Resolução Conjunta nº 04/2017 - SEFA/PGE.
4.2. Intime-se o advogado nomeado para apresentar resposta à petição inicial. 4.3. Havendo declinação, nomeie-se o seguinte, cumprindo-se a providência acima. 5. Após, intime-se a parte autora para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Na sequência, intimem-se as partes para a
especificação das provas que pretendem produzir, conforme item 3 acima. 7. Por fim, venham os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. ".
O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu Alessandro Francisco Boza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi ( ).
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
Colombo, 18 de Setembro de 2018.
HELENIKA VALENTE DE SOUZA PINTO
Juíza de DireitoAdicionar um(a) Conteúdo

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE COLORADO
VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI
Tv Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - Fone: (44) 3323-1214
Autos n°. 0000549-40.2018.8.16.0072
Processo: 0000549-40.2018.8.16.0072
Classe Processual: Procedimento Ordinário Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$954,00
Autor(s): . APARECIDA MACHADO BORTOLOZZO (RG: 63804681 SSP/PR e CPF/CNPJ: 925.314.589-72)
Rua Brasília, 180, Centro - Colorado - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000
Réu(s): . CLAUDEMIR MACHADO DOS SANTOS (RG: 66740390 SSP/PR e CPF/CNPJ: 974.133.729-91)
Rua Santa Inês, 391 Jardim Santa Clara - Colorado - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COLORADO - PR (justiça gratuita)
O (A) DOUTOR(A) MARIA DE LOURDES A CAVALCANTI MUNDIM, MM.JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos acima identificados, foi decretada a INTERDIÇÃO de CLAUDEMIR MACHADO DOS SANTOS, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.3° II do Cciv, nomeando-lhe Curador(a) o(a) sr(a) APARECIDA MACHADO BERTOLOZZO, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 04/09/2018. Eu (Aya Sato), Escrivã, digitei e subscrevo e assino por ordem deste Juízo, conforme Portaria n° 06/2016.
AYA SATO
Escrivã

CORBÉLIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO**
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA - PR
Av. Minas Gerais, nº l02 - Fone (45) 3242-1246
favretto@realplus.com.br
BRAZ FAVRETTO
Escrivão
- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OSMAR DA SILVA -
- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
A Doutora **Vivian Curvacho Faria de Andrade**, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição nº 0002982-16.2015.8.16.0074 - PROJUDI, em que é requerente ZÉLIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO e requerido OSMAR DA SILVA, nele, por sentença de fls., de 23.07.18, que transitou em julgado em 18.09.18, na forma da lei, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **OSMAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Corbélia-PR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. **ZÉLIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO**.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, aos 18 de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Eu,_____Braz Favretto, Escrivão.
Vivian Curvacho Faria de Andrade
Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JUAREZ DOS SANTOS, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0003396-38.2017.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **JUAREZ DOS SANTOS, RG 4578483 SSP/PR, Nome do Pai: FRANCISCO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Nome da Mãe: BENIZIA MARIA DOS SANTOS, nascido em 07/02/1962, natural de IVAIPORA/PR,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0003396-38.2017.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b)proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; e c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 19 de Setembro de 2018 às 13:02:37. Eu, Técnico Judiciário que digitei.
Fernando Bardelli Silva Fischer
Juiz de Direito Designado

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///
(com prazo de sessenta dias)
/// EDITAL - de intimação, com prazo de sessenta dias do réu **VALDINEI BARBOSA DE LIMA**, brasileiro, nascido em 18/04/1988, inscrito no RG 109312991 e CPF 048.890.809-45, natural de Faxinal/PR, filho de Maria da Conceição Barbosa de Lima e Albari Cornelio de Lima e da vítima **IROSCAI HENRIQUE DE PONTES**, brasileira, nascida em 06/08/1985, inscrita no RG 138720713, natural de Ortigueira/PR, filha de Jacira de Jesus de Lima Pontes e Alcidio Henrique de Pontes, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. Ficam, pelo presente, nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº 000.2016-32.2015.8.16.0081**, **INTIMADOS** da sentença, proferida em data de 29/06/2018, que **JULGOU PROCEDENTE a pretensão condenatória veiculada pelo Ministério Público, para o fim de CONDENAR o réu como incurso nas sanções do artigo 129, §9º e no artigo 147, ambos do Código Penal c.c. artigo 7º, incisos I e II, da Lei n. 11.340/2006, à pena de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção em regime inicial aberto.** Ficam, pelo presente edital, **ADVERTIDOS** do prazo de 05(cinco) dias para recorrer da sentença, contados a partir do término de validade deste edital, e, ainda, de que o processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através de chave que poderá ser obtida junto à Vara Criminal de Faxinal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____(ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) - Analista Judiciária digitei e subscrevi.----------

ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES
Analista Judiciária

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE RONALDO NUNES COUTO, NASCIDO AOS 14/04/1979, FILHO DE LAERCIO NUNES COUTO E MARIA APARECIDA FERREIRA COUTO, RESIDENTE E DOMICILIADO À AVENIDA MATO GROSSO, N° 2801, ESTADOS, FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **RONALDO NUNES COUTO, NASCIDO AOS 14/04/1979, FILHO DE LAERCIO NUNES COUTO E MARIA APARECIDA FERREIRA COUTO, RESIDENTE E DOMICILIADO À AVENIDA MATO GROSSO, N° 2801, ESTADOS, FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0000374-51.2018.8.16.0038,** em que é requerente **MARIA APARECIDA FERREIRA COUTO** e requerido **RONALDO NUNES COUTO**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra MARIA APARECIDA FERREIRA COUTO,** brasileira, nascida aos 13/11/1958, filha de Osvaldo Ferreira e Josefa Soares de Lima, residente e domiciliada à **Avenida Mato Grosso, n° 2801, Estados, Fazenda Rio Grande/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezessete (17) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JAIR FLORENCIO AMARAL FILHO, NASCIDO AOS 27/04/1987, FILHO DE JAIR FLORENCIO AMARAL E MIRIA VARGAS AMARAL, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. RIO AMAZONAS, N° 3350, FUNDOS, ESTADOS, FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **JAIR FLORENCIO AMARAL FILHO, NASCIDO AOS 27/04/1987, FILHO DE JAIR FLORENCIO AMARAL E MIRIA VARGAS AMARAL, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. RIO AMAZONAS, N° 3350, FUNDOS, ESTADOS, FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0000945-22.2018.8.16.0038,** em que é requerente **MIRIÃ FEITOSA VARGAS** e requerido **JAIR FLORENCIO AMARAL FILHO REPRESENTADO(A) POR MIRIÃ FEITOSA VARGAS**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra MIRIÃ FEITOSA VARGAS,** brasileira, nascida aos 08/08/1958, filha de Manoel Feitosa Vargas e Maria da Natividade Vargas, residente e domiciliada à **Av. Rio Amazonas, n° 3350, Fundos, Estados, Fazenda Rio Grande/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezessete (17) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA DO ROSARIO SILVA NEVES, NASCIDA AOS 19/11/1940, FILHA DE ANGELINO DA SILVA E JUSTINA FRANCO, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA CAROLINA M. ALMEIDA, N° 38, MANDIRITUBA/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **MARIA DO ROSARIO SILVA NEVES, NASCIDA AOS 19/11/1940, FILHA DE ANGELINO DA SILVA E JUSTINA FRANCO, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA CAROLINA M. ALMEIDA, N° 38, MANDIRITUBA/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0000850-89.2018.8.16.0038,** em que é requerente **ROSELI APARECIDA NEVES MAYESKI** e requerida **MARIA DO ROSÁRIO SILVA NEVES**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra ROSELI APARECIDA NEVES MAYESKI,** brasileira, casada, nascida aos 09/02/1972, filha de Antonio Neves e Maria do Rosario Silva Neves, residente e domiciliada à **Rua Carolina M. Almeida, n° 38, Mandirituba/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezesseis (16) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE IZABEL CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, NASCIDA AOS 30/04/1982, FILHA DE MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA, RESIDENTE E DOMICILIADA À ESTRADA PRINCIPAL DA PEDRA BRANCA, S/N, AGUDOS DO SUL/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **IZABEL CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, NASCIDA AOS 30/04/1982, FILHA DE MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA, RESIDENTE E DOMICILIADA À ESTRADA PRINCIPAL DA PEDRA BRANCA, S/N, AGUDOS DO SUL/PR**, no processo de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrado sob n.º **0003806-20.2014.8.16.0038,** em que é requerente **MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA** e requerida **IZABEL CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA,** brasileira, nascida aos 16/12/1961, filha de João Bento Ferreira e Raivalia Josefina, residente e domiciliada à **Estrada Principal da Pedra Branca, S/N, Agudos do Sul/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezesseis (16) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ALBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FRANCO, NASCIDO AOS 15/11/1980, FILHO DE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO NETO E JANETE DO ROCIO FRANCO, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, N° 366, CENTRO, MANDIRITUBA/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **ALBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FRANCO, NASCIDO AOS 15/11/1980, FILHO DE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO NETO E JANETE DO ROCIO FRANCO, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, N° 366, CENTRO, MANDIRITUBA/PR**, no processo de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrado sob n.º **0006050-19.2014.8.16.0038,** em que é requerente **JANETE DO ROCIO FRANCO** e requerido **ALBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FRANCO**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra JANETE DO ROCIO FRANCO,** brasileira, nascida aos 29/08/1956, filha de João Biscaia e Francisca Cordeiro Biscaia, residente e domiciliada à **Av. Presidente Castelo Branco, n° 366, centro, Mandirituba/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezessete (17) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CAIO VINICIUS BATISTA DA SILVA, NASCIDO AOS 07/03/1999, FILHO DE REGIVAM LIMA DA SILVA E EDNA MARIA FERREIRA BATISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO À TRAVESSA RIO BARIGUI, N° 88, CASA 03, IGUAÇU, FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **CAIO VINICIUS BATISTA DA SILVA, NASCIDO AOS 07/03/1999, FILHO DE REGIVAM LIMA DA SILVA E EDNA MARIA FERREIRA BATISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO À TRAVESSA RIO BARIGUI, N° 88, CASA 03, IGUAÇU, FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0000731-31.2018.8.16.0038,** em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE** e requerido **CAIO VINICIUS BATISTA DA SILVA**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra EDNA MARIA FERREIRA BATISTA,** brasileira, nascida aos 09/10/1977, filha de Edileuza Ferreira Batista, residente e domiciliada à **Travessa Rio Barigui, n° 88, casa 03, Iguaçu, Fazenda Rio Grande/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezessete (17) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE PAULO MANOEL DA SILVA, NASCIDO AOS 01/01/1983, FILHO DE ADAO DA SILVA E DELI TEREZINHA DE FREITAS DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOAO DE BARRO, N° 116, GRALHA AZUL, FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **PAULO MANOEL DA SILVA, NASCIDO AOS 01/01/1983, FILHO DE ADAO DA SILVA E DELI TEREZINHA DE FREITAS DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOAO DE BARRO, N ° 116, FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0001742-95.2018.8.16.0038,** em que é requerente **SILVIA JOSIANE NERES DA SILVA** e requerido **PAULO MANOEL DA SILVA**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra SILVIA JOSIANE NERES DA SILVA,** brasileira, casada, nascida aos 17/08/1981, filha de Joaquim Nadir Neres e Carmen Lucia da Luz Neres, residente e domiciliada à **Rua Joao de Barro, n° 116, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR.** A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezesseis (16) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA DAS GRAÇAS GOMES, NASCIDA AOS 08/05/1957, FILHA DE SEBASTIÃO ATALIBA GOMES E TEREZA DE OLIVEIRA GOMES, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA JURUVIARA, N° 423, CASA B, GRALHA AZUL, FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **MARIA DAS GRAÇAS GOMES, NASCIDA AOS 08/05/1957, FILHA DE SEBASTIÃO ATALIBA GOMES E TEREZA DE OLIVEIRA GOMES, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA JURUVIARA, N° 423, CASA B, GRALHA AZUL, FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO** registrado sob n.º **0008050-84.2017.8.16.0038,** em que é requerente **SUELI DE OLIVEIRA GOMES** e requerida **MARIA DAS GRAÇAS GOMES**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra SUELI DE OLIVEIRA GOMES,** brasileira, nascida aos 05/08/1971, filha de Sebastião Ataliba Gomes e Tereza de Oliveira Gomes, residente e domiciliada à **Rua Juruviara, n ° 423, casa B, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezessete (17) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE INGO NEUMANN, NASCIDO AOS 26/07/1941, FILHO DE GERMANO NEUMANN E BERTA NEUMANN, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA BUENOS AIRES, N° 38, EUCALIPTOS, FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **INGO NEUMANN, NASCIDO AOS 26/07/1941, FILHO DE GERMANO NEUMANN E BERTA NEUMANN,**

RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA BUENOS AIRES, N° 38, EUCALIPTOS, FAZENDA RIO GRANDE/PR, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0003862-14.2018.8.16.0038,** em que são requerentes **DITMAR NEUMANN e MINISTERIO PUBLICO DE FAZENDA RIO GRANDE** e requerido **INGO NEUMANN**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o **Sr° DITMAR NEUMANN,** brasileiro, casado, nascido aos 24/01/1965, filho de Ingo Neumann e Irngard Neumann, residente e domiciliado à **Rua Buenos Aires, n° 38, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezesseis (16) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MATEUS CORREIA TORRES, NASCIDO AOS 27/07/1994, FILHO DE JOCIMAR DE OLIVEIRA TORRES E CELIA DOS SANTOS CORREIA TORRES, RESIDENTE E DOMICILIADO À TRAVESSA PIEN, N° 449, CASA 62, ESTADOS, FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **MATEUS CORREIA TORRES, NASCIDO AOS 27/07/1994, FILHO DE JOCIMAR DE OLIVEIRA TORRES E CELIA DOS SANTOS CORREIA TORRES, RESIDENTE E DOMICILIADO À TRAVESSA PIEN, N° 449, CASA 62, ESTADOS, FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrado sob n.º **0010467-10.2017.8.16.0038,** em que é requerente **JOCIMAR DE OLIVEIRA TORRES** e requerido **MATEUS CORREIA TORRES**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o **Sr° JOCIMAR DE OLIVEIRA TORRES,** brasileiro, nascido aos 12/10/1963, filho de Sebastião de Oliveira Torres e Terezinha Mariana Torres residente e domiciliado à **Travessa Pien, n° 449, casa 62, Estados, Fazenda Rio Grande/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Vinte (20) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA DA SILVA, NASCIDA AOS 19/02/1938, FILHA DE SEZINANDO DIAS DINIZ E DE MARIA DO CARMO, RESIDENTE E DOMICILIADA À TRAVESSA SÃO MATILDE, N° 108, IGUAÇU, EM FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **MARIA APARECIDA DA SILVA, NASCIDA AOS 19/02/1938, FILHA DE SEZINANDO DIAS DINIZ E DE MARIA DO CARMO, RESIDENTE E DOMICILIADA À TRAVESSA SÃO MATILDE, N° 108, IGUAÇU, EM FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0009495-40.2017.8.16.0038,** em que é requerente **LAERCIO MARTINS DA SILVA** e requerida **MARIA APARECIDA DA SILVA**, em estado de deficiência e declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o **Sr. LAERCIO MARTINS DA SILVA,** brasileiro, nascido aos 25/05/1960, filho de Silas Martins da Silva e de Maria Aparecida Silva, residente e domiciliado à **Travessa São Matilde, n° 108, Iguaçu, em Fazenda Rio Grande/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Quinze (15) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOAO ADILSON STABAK, NASCIDO AOS 25/05/1976, FILHO DE VILSON ANTONIO STABAK E MARIA DA LUZ MARTINS STABAK, RESIDENTE E DOMICILIADO À ESTRADA CHIMBOVEIRO, S/N, MANDIRITUBA/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **JOAO ADILSON STABAK, NASCIDO AOS 25/05/1976, FILHO DE VILSON ANTONIO STABAK E MARIA DA LUZ MARTINS STABAK, RESIDENTE E DOMICILIADO À ESTRADA CHIMBOVEIRO, S/N, MANDIRITUBA/PR**, no processo de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrado sob n.º **0007711-28.2017.8.16.0038,** em que é requerente **GERSON STABAK** e requerido **JOÃO ADILSON STABAK**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o **Sr° GERSON STABAK,** brasileiro, nascido aos 23/01/1979, filho de Vilson Antonio Stabak e Maria da Luz Martins Stabak, residente e domiciliado à **Estrada Chimboveiro, S/N, Mandirituba/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Vinte (20) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MICHEL HONORATO, NASCIDO AOS 09/09/1984, FILHO DE ALCIDES RANGEL HONORATO E FLORINAL DA SILVA HONORATO, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. CONDOR, N° 1190, CASA 3, GRALHA AZUL, FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **MICHEL HONORATO, NASCIDO AOS 09/09/1984, FILHO DE ALCIDES RANGEL HONORATO E FLORINAL DA SILVA HONORATO, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. CONDOR, N° 1190, CASA 3, GRALHA AZUL, FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0007440-19.2017.8.16.0038,** em que é requerente **VANIELE PEREIRA DE LIMA** e requerido **MICHEL HONORATO**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra VANIELE PEREIRA DE LIMA,** brasileira, casada, nascida aos 01/06/1981, filha de Vicente Pereira de Lima e Maria Cardoso de Lima, residente e domiciliada à **Av. Condor, n° 1190, casa 3, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezessete (17) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE VALMIR DE JESUS DE SOUZA, NASCIDO AOS 28/12/1963, FILHO DE DOMINGOS DE SOUZA NETO E ERONDINA DE JESUS FONSECA DE SOUZA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA RIO TIETE, N° 1630, IGUAÇU, FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **VALMIR DE JESUS DE SOUZA, NASCIDO AOS 28/12/1963, FILHO DE DOMINGOS DE SOUZA NETO E ERONDINA DE JESUS FONSECA DE SOUZA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA RIO TIETE, N° 1630, IGUAÇU, FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrado sob n.º **0006811-45.2017.8.16.0038,** em que é requerente **ERONDINA DE JESUS LOURENÇO DA FONSECA** e requerido **VALMIR DE JESUS DE SOUZA**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra ERONDINA DE JESUS LOURENÇO DA FONSECA,** brasileira, nascida aos 26/09/1944, filha de Sebastião Sampaio da Fonseca e Etelvina Lourenço da Fonseca, residente e domiciliada à **Rua Rio Tiete, n° 1630, Iguaçu, Fazenda Rio Grande/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezessete (17) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE RIGNEL MENDES IRENE, NASCIDO AOS 20/07/1989, FILHO DE NASILDA MENDES IRENE, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA SUECIA, N° 511, CASA 02, NAÇÕES, EM FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **RIGNEL MENDES IRENE, NASCIDO AOS 20/07/1989, FILHO DE NASILDA MENDES IRENE, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA SUECIA, N° 511, CASA 02, NAÇÕES, EM FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE** registrado sob n.º **0007933-30.2016.8.16.0038,** em que é requerente **IZABEL MENDES IRENE PINHEIRO** e requerido **RIGNEL MENDES IRENE**, em estado de deficiência e declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra IZABEL MENDES IRENE PINHEIRO,** brasileira, casada, nascida aos 14/10/1976, filha de Nasilda Mendes Irene, residente e domiciliada à **Rua Suecia, n° 511, casa 02, Nações, Fazenda Rio Grande/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Quinze (15) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE NILSON APARECIDO DA CUNHA PINTO, NASCIDO AOS 08/11/1969, FILHO DE HERMINDO DA CUNHA PINTO E MARIA DE LOURDES PINTO, RESIDENTE E DOMICILIADO À TRAVESSA INDONESIA, N° 47, MD 1, NAÇÕES, FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **NILSON APARECIDO DA CUNHA PINTO, NASCIDO AOS 08/11/1969, FILHO DE HERMINDO DA CUNHA PINTO E MARIA DE LOURDES PINTO, RESIDENTE E DOMICILIADO À TRAVESSA INDONESIA, N° 47, MD 1, NAÇÕES, FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrado sob n.º **0012715-46.2017.8.16.0038,** em que é requerente **MARIA DE LOURDES PINTO** e requerido **NILSON APARECIDO DA CUNHA PINTO**, em estado de deficiência e declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra MARIA DE LOURDES PINTO,** brasileira, nascida aos 03/11/1949, filha de João Domiciano Constantino e Leonor Francisca Xavier, residente e domiciliada à **Travessa Indonesia, n° 47, MD 1, Nações, Fazenda Rio Grande/PR.** A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezesseis (16) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ANDRÉ DRANKA, NASCIDO AOS 30/11/1950, FILHO DE JOSE DRANKA E CATARINA DRANKA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA FARID STEPHENS, N° 80, PIONEIROS, EM FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **ANDRÉ DRANKA, NASCIDO AOS 30/11/1950, FILHO DE JOSE DRANKA E CATARINA DRANKA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA FARID STEPHENS, N° 80, PIONEIROS, EM FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0005801-29.2018.8.16.0038,** em que é requerente **VITORIA DRANKA** e requerido **ANDRE DRANKA**, em estado de deficiência e declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra VITORIA DRANKA,** brasileira, casada, nascida aos 02/04/1951, filha de André Kuduavski e Ana Kuduavski, residente e domiciliada à **Rua Farid Stephens, n° 80, Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Quinze (15) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE RICARDO MATHIAS, NASCIDO AOS 29/10/1960, FILHO DE LINO MATHIAS FILHO E HELENA MATHIAS, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PINTASSILGOS, N° 178, GRALHA AZUL, FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **RICARDO MATHIAS, NASCIDO AOS 29/10/1960, FILHO DE LINO MATHIAS FILHO E HELENA MATHIAS, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PINTASSILGOS, N° 178, GRALHA AZUL, FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0011774-96.2017.8.16.0038,** em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, requerido **RICARDO MATHIAS**

e terceiro **HELENA BUTARELLI**, em estado de deficiência e declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra HELENA BUTARELLI,** brasileira, nascida aos 12/11/1936, filha de José Butarelli e Luiza Condurci Petroni Butarelli, residente e domiciliada à **Rua Pintassilgos, n° 178, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezessete (17) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA LUCIANE DE PAULA, NASCIDA AOS 22/05/1978, FILHA DE FRANCISCO SEBASTIÃO DE PAULA E MARIA FRANCISCA PIRES, RESIDENTE E DOMICILIADA À ESTRADA RETIRO, S/N, BAIRRO RETIRO, MANDIRITUBA/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **MARIA LUCIANE DE PAULA, NASCIDA AOS 22/05/1978, FILHA DE FRANCISCO SEBASTIÃO DE PAULA E MARIA FRANCISCA PIRES, RESIDENTE E DOMICILIADA À ESTRADA RETIRO, S/N, BAIRRO RETIRO, MANDIRITUBA/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0008128-78.2017.8.16.0038,** em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, requerida **MARIA LUCIANE DE PAULA** e terceiro **ANTÔNIO CARLOS DE PAULA**, em estado de deficiência e declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o **Srº ANTONIO CARLOS DE PAULA,** brasileiro, nascido aos 02/08/1979, filho de Francisco Sebastiao de Paula e Maria Francisca Pires, residente e domiciliado à **Estrada Retiro, S/N, bairro Retiro, Mandirituba/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezesseis (16) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIANE APARECIDA BEVILAQUA, NASCIDA AOS 15/05/1997, FILHA DE OSVALDEMIR BATISTA BEVILAQUA E LOURDES BEVILAQUA, RESIDENTE E DOMICILIADA À AV. ARAUCARIAS, N° 1245, MD 1, EUCALIPTOS, FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **MARIANE APARECIDA BEVILAQUA, NASCIDA AOS 15/05/1997, FILHA DE OSVALDEMIR BATISTA BEVILAQUA E LOURDES BEVILAQUA, RESIDENTE E DOMICILIADA À AV. ARAUCARIAS, N° 1245, MD 1, EUCALIPTOS, FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0003459-45.2018.8.16.0038,** em que é requerente **LOURDES BEVILAQUA** e requerida **MARIANE APARECIDA BEVILAQUA**, em estado de deficiência e declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra LOURDES BEVILAQUA,** brasileira, nascida aos 05/04/1961, filha de Benedito Bueno da Silva e Benedita Severino de Moura, residente e domiciliada à **Av. Araucarias, n° 1245, MD 1, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezessete (17) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE RONALDO SIMÕES DE LIMA, NASCIDO AOS 21/09/1986, FILHO DE NILDA SIMÕES DE LIMA, RESIDENTE E DOMICILIADO À ESTRADA DOS NOGUEIRAS, AREIA BRANCA DOS NOGUEIRA, EM MANDIRITUBA/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **RONALDO SIMÕES DE LIMA, NASCIDO AOS 21/09/1986, FILHO DE NILDA SIMÕES DE LIMA, RESIDENTE E DOMICILIADO À ESTRADA DOS NOGUEIRAS, AREIA BRANCA DOS NOGUEIRA, EM MANDIRITUBA/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0000863-93.2015.8.16.0038,** em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR** e requerido **RONALDO SIMÕES DE LIMA**, em estado de deficiência e declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o **Sr. ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA,** brasileiro, casado, nascido aos 19/08/1961, filho de Serafim Rodrigues de Oliveira e de Durvalina Rodrigues de Souza residente e domiciliado à **Estrada dos Nogueiras, Areia Branca dos Nogueira, em Mandirituba/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Quinze (15) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018). E eu _____ **Eliane R. B. Carstens, Bel. Escrivã**, que o subscrevi.
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE BRENO ROBERT SANTOS BARBOSA, NASCIDO AOS 19/01/1997, FILHO DE RUBENS BARBOSA E ROSANGELA SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA RIO TIETE, N° 1467, IGUAÇU, FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **BRENO ROBERT SANTOS BARBOSA, NASCIDO AOS 19/01/1997, FILHO DE RUBENS BARBOSA E ROSANGELA SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA RIO TIETE, N ° 1467, IGUAÇU, FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0010668-02.2017.8.16.0038,** em que é requerente **KEROLIN SANTOS BARBOSA** e requerido **BRENO ROBERTO SANTOS BARBOSA**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra KEROLIN SANTOS BARBOSA,** brasileira, nascida aos 20/02/1993, filha de Rubens Barbosa e Rosangela Santos, residente e domiciliada à **Rua Rio Tietê, n° 1467, Iguaçu, Fazenda Rio Grande/PR.** A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezesseis (16) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ANGELO HAMILTON PAUL, NASCIDO AOS 07/04/1997, FILHO DE ANGELO ANTONIO PALU E MARIA MARGARIDA RIBAS, RESIDENTE E DOMICILIADO À ESTRADA GUAPIARA II, S/N, MANDIRITUBA/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **ANGELO HAMILTON PAUL, NASCIDO AOS 07/04/1997, FILHO DE ANGELO ANTONIO PALU E MARIA MARGARIDA RIBAS, RESIDENTE E DOMICILIADO À ESTRADA GUAPIARA II, S/N, MANDIRITUBA/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0008126-11.2017.8.16.0038,** em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, requerido **ANGELO HAMILTON PALU** e terceiro **MARIA MARGARIDA RIBAS PALU**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a **Sra MARIA MARGARIDA RIBAS,** brasileira, nascida aos 01/04/1964, filha de Jose Hamilton Ribas e Josefina Siedeliski Ribas, residente e domiciliada à **Estrada Guapiara II, S/N, Mandirituba/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Vinte (20) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE FLAVIO DE LIMA DA SILVA, NASCIDO AOS 15/02/1996, FILHO DE VIRGILIO RIBEIRO DA SILVA E MARENILCE DA APARECIDA DE LIMA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA OSVALDO STRUGALA, N° 192, MANDIRITUBA/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **FLAVIO DE LIMA DA SILVA, NASCIDO AOS 15/02/1996, FILHO DE VIRGILIO RIBEIRO DA SILVA E MARENILCE DA APARECIDA DE LIMA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA OSVALDO STRUGALA, N° 192, MANDIRITUBA/PR**, no processo de **TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO** registrado sob n.º **0002881-19.2017.8.16.0038,** em que é requerente **MARINILCE APARECIDA DE LIMA e VIRGILIO RIBEIRO DA SILVA** e requerido **FLAVIO DE LIMA DA SILVA**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeados **CURADORES** os **Srs. MARENILCE DA APARECIDA DE LIMA,** brasileira, casada, nascida aos 26/06/1977, filha de Luiz Carlos de Lima e Maria Pelentir de Lima e **VIRGILIO RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro, casado, nascido aos 08/12/1964, filho de Gentil Alves da Silva e Geraldina Ribeiro da Silva, ambos residentes e domiciliados à **Rua Osvaldo Strugala, n° 192, Mandirituba/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezessete (17) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ROBERTO DE LIMA, NASCIDO AOS 03/01/1966, FILHO DE CECILIA DE LIMA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA FRANCISCA EDUARDA DAS DORES, N° 239, AREIA BRANCA DOS ASSIS, MANDIRITUBA/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **ROBERTO DE LIMA, NASCIDO AOS 03/01/1966, FILHO DE CECILIA DE LIMA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA FRANCISCA EDUARDA DAS DORES, N° 239, AREIA BRANCA DOS ASSIS, MANDIRITUBA/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0011020-57.2017.8.16.0038,** em que é requerente **CLAUDETE FANTIN DE LIMA** e requerido **ROBERTO DE LIMA**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra CLAUDETE FANTIN DE LIMA,** brasileira, casada, nascida aos 05/08/1965, filha de Lourenço Fantin e Angelina Fantin, residente e domiciliada à **Rua Francisca Eduarda das Dores, n° 239, Areia Branca dos Assis, Mandirituba/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezesseis (16) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.823-900
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSE CARLOS SANDRA, NASCIDO AOS 19/03/1971, FILHO DE MARIA BRASILINA SANDRA, RESIDENTE E DOMICILIADO À TRAVESSA ROSELI NUNES, N° 60, GRALHA AZUL, FAZENDA RIO GRANDE/PR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi DECRETADA A INTERDIÇÃO **JOSE CARLOS SANDRA, NASCIDO AOS 19/03/1971, FILHO DE MARIA BRASILINA SANDRA, RESIDENTE E DOMICILIADO À TRAVESSA ROSELI NUNES, N° 60, GRALHA AZUL, FAZENDA RIO GRANDE/PR**, no processo de **INTERDIÇÃO** registrado sob n.º **0001376-56.2018.8.16.0038,** em que é requerente **MARIA BRASILINA GALIETA** e requerido **JOSE CARLOS SANDRA**, em estado de deficiência e declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra MARIA BRASILINA GALIETA,** brasileira, nascida aos 18/05/1950, filha de Joaquim Pereira Sander e Ana Pereira Sander, residente e domiciliada à **Travessa Roseli Nunes, n° 60, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Assim é expedido o presente edital na forma do art. 755, § 3º do CPC para conhecimento de todos e para que não se alegue eventual nulidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos Dezessete (17) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).
Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 02/2016

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Sentenciado: **LUCAS HENRIQUE ALVES** Autos: Execução 6791-20.2018.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **LUCAS HENRIQUE ALVES**, brasileiro,

RG nº 135610313/PR filho de ANA PAULA ALVES, com último endereço na Avenida Condor, 1217, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, para que compareça à audiência admonitória designada para o **dia 04 de outubro de 2018, às 16h00min,** sob pena de conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata
Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
Autos: Regulamentação de Visitas nº 0005741-27.2016.8.16.0038
Requerente(s): JANAINA CORREA
Requerido(s): ADEMIR ROBERTO DE LIMA
O Exmo. Sr. Dr. Gustavo Tinôco de Almeida, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara da Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho, e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITA o(a) requerido(a) ADEMIR ROBERTO DE LIMA, registrado sob RG 7.676.400-0/PR e CPF 030.888.649-63, atualmente com endereço incerto, acerca dos termos da presente ação de Regulamentação de Visitas, proposta por JANAINA CORREA, para que, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do decurso do prazo deste edital, sendo que, "*...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor"* (Art. 285), e *"Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor" (Art. 319)*, ambos do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2018. Eu, Giovanna Lucca, Técnica Judiciária, escrevi e subscrevi.
GIOVANNA LUCCA
Técnica Judiciária (Aut. Portaria nº 04/2014)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 91, em que é requerente GUIOMAR FONSECA DA MOTTA, sendo declarada por sentença a curatela de MARIA VITORIA DA MOTTA, BRASILEIRA, solteira, nascido em 13/05/1999, natural de SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, filho de TOMAZ DE AQUINO DA MOTTA e GUIOMAR FONSECA DA MOTTA, residente e domiciliado neste município e Comarca de FOZ DO IGUAÇU, portador de SÍNDROME DE DOWN CID 10 nº Q90, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. GUIOMAR FONSECA DA MOTTA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artiaos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu
ROGERIO DE VIDAL CUNHA
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
0 Dr. ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 234, em que é requerente SALETE DE SOUZA DE BRITO, sendo declarada por sentença a curatela de EMERSON DIEGO DE BRITO, brasileiro, solteiro, nascido em 21/12/1997, natural de Foz do Iguaçu, filho de José Osnilde de Brito e Salete de Souza, residente e domiciliado neste município e Comarca de Foz do Iguaçu, portador de RETARDO MENTAL MODERADO CID 10 nº F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SALETE DE SOUZA DE BRITO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. 0 presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1
(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital
os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu, em 29/06/2018.
ROGERIO DE VIDAL CUNHA
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente editai de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 63, em que é requerente MARINES DE FATIMA VERARDO, sendo declarada por sentença a curatela de DONIZETE ISAIAS DE SALES, brasileiro, solteiro, nascido em 20/03/2001, natural de Foz do Iguaçu, filho de Donizete Aparecido de Sales e Marines de Fátima Verardo, residente e domiciliado neste município e Comarca de Foz do Iguaçu, portador de PARALISIA CEREBRAL CID 10 n° G80, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARINES DE FATIMA VERARDO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que Importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai; compras, vendas e trocas rotineiras: compras. vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749,. Lc/c 1774. todos do Código CiviU: contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque. Encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bftns_e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal/a /que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecera por 6 (seis) meses, na imprensa local. 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu, em 28/06/2018.
ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 115, em que é requerente SERLI VITORINO SHERBATEY, sendo declarada por sentença a curatela de JEAN CARLOS SHERBATEY, brasileiro, solteiro, nascido em 14/01/2001. natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Roberto Carlos Sherbatey e Serli Vitorino Sherbatey, residente e domiciliado neste município e Comarca de Foz do Iguaçu, portador de SINDROME DE DOWN CID 10 nº Q90, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SERLI VITORINO SHERBATEY, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização

judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a due estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde pçirnariecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) veze£ com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu, em 29/06/2018.
ROGJERIO DE VIDAL CUNHA
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
0 Dr. ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n^{S} 75, em que é requerente LOURDES WEBBER FEDRIZZI, sendo declarada por sentença a curatela de JAQUELINE WEBBER FEDRIZZI. brasileira, solteira, nascida em 09/11/1989, natural de São Miguel do Iguaçu/PR, filha de VITAL FEDRIZZI e LOURDES WEBBER FEDRIZZI, residente e domiciliado neste município e Comarca de Foz do Iguaçu, portadora de retardo mental moderado CID 10 n$^{\hat{0}}$ F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. LOURDES WEBBER FEDRIZZI, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil; realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineirasi compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do. Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária & operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu, em 28/06/2J1L8.
ROGERIO DE VIDAL CUNHA
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
0 Dr. ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital
de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela
protocolo n^{e} 84, em que é requerente ALICE KOLLING KLAUS, sendo declarada por sentença a curatela de DAIANE KAUS, brasileira, solteira, nascido em 30/09/1980, natural de S. José do Cedro/5C,
filho de Flavio Pedro Klaus e Alice Kolling Klaus, residente e domiciliado neste município e Comarca de
Foz do Iguaçu, portador de retardo mental moderado CID 10 n^{Q} F71, sendo-lhe nomeada CURADORA
a Sra. ALICE KOLLING KLAUS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento a abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecera por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e
no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do
curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu, em 28/06/2018.
ROGERIO DE VIDAL CUNHA
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n^{e} 192, em que é requerente AMANDA FERREIRA GUIMARÃES, sendo declarada por sentença a curatela de ALMIR COSTA GUIMARÃES, brasileiro, viúvo, nascido em 22/02/1950, natural de Rio de Janeiro, filho de Alvaro da Costa Guimarães e Eunice Dias Guimarães, residente e domiciliado neste município e Comarca de Foz do Iguaçu, portador de sequela AVC isquêmico CID 10 n^{s} 169.4, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. AMANDA FERREIRA GUIMARÃES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civih: contratação e demissão de_ empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão, bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial d® computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais dç/Copfselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de
10 (dez) dias, constando do edital os nomesdo curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
/
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu, em 29/06/2018.
ROGERIO DE VIDAL CUNHA
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
0 Dr. ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital
de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela
protocolo n^{s} 27, em que é requerente CLENIR APARECIDA DE OLIVEIRA, sendo declarada por sentença
a curatela de EZEQUIA FELIX DE OLIVEIRA, Brasileira, solteiro, nascido em 13/05/1995, natural de Foz
do Iguaçu, filho de Antonio Felix de Oliveira e Clenir Aparecida de Oliveira, residente e domiciliado
neste município e Comarca de Foz do Iguaçu, portador de retardo mental moderado CID 10 n^{Q} F71,
sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. CLENIR APARECIDA DE OLIVEIRA, tendo a curatela a finalidade
de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que Importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Códiao Civill: contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento,e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1
(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital
os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu, em 29/06/2018.
ROGERIO DE VIDAL CUNHA
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
0 Dr. ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n^{9} 8, em que é requerente MARCIA SOUZA DA SILVA, sendo declarada por sentença a curatela de ADRIELLI DA SILVA, brasileira, solteira, nascido em 25/03/2002, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de ROBERTO QUATRIN DA SILVA E MARCIA SOUZA DA SILVA, residente e domiciliado neste município e Comarca de foz do Iguaçu, portador de síndrome de prader willi CID 10 n^{Q} Q87.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARCIA SOUZA DA SILVA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV fe 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramentos abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de b.ens_ft gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecera por 6 (seis) meses, na imprensa locai, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu, em 28/06/2018.
ROGÉRIO DE VÍDAL CUNHA
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
0 Dr. ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 94, em que é requerente MARILIA LEAL DA SILVA, sendo declarada por sentença a curatela de EDUARDO LEAL NAZARIO, Brasileiro, solteiro, nascido em 23/09/2000, natural de Foz do Iguaçu, filho de Eder Rocha Nazario e Marilia Leal da Silva, residente e domiciliado neste município e Comarca de Foz do Iguaçu, portador de retardo mental moderado CID 10 F 71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARILIA LEAL DA SILVA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial dé computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo dé 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu, em 28/06/2018.
ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou*se os autos de Curatela protocolo n° 6. em que é requerente CLARICE DE FATIMA DE OLIVEIRA, sendo declarada por sentença a curatela de AMANDA DE OLIVEIRA MERTZ, brasileira, solteira, nascido em 07/03/2000, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de JAIRO LUIZ MERTZ E CLARICE DE FATIMA DE OLIVEIRA MERTZ, residente e domiciliado neste município e Comarca de foz do Iguaçu, portador de Retardo mental moderado CID 10 n«? F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. CLARICE DE FATIMA DE OLIVEIRA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis* compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civih; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante iiso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores. no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu em 28/06/2018.
ROGERIO DE VIDAL CUNHA
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
0 Dr. ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 22, em que é requerente TEREZINHA OUVIESKI, sendo declarada por sentença a curatela de LUIZ FERNANDO OUVIESKI DA SILVA, Brasileira, solteiro(a), nascido em 26/08/1988, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Luiz Henrique Camargo da Silva e Teresinha Olivieski, residente e domiciliado neste município e Comarca de Foz do Iguaçu, portador de síndrome de down CID 10 nº Q90, sendo- lhe nomeada CURADORA a Sra. TEREZINHA OLIVIESKI, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Códiao Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu, 29/06/2018
ROGERIO DE VIDAL CUNHA
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
0 Dr. ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital
de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela
protocolo nº 90, em que é requerente CECÍLIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, sendo declarada
por sentença a curatela de VIGORETI MARTINS DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, nascida em
25/03/1985, natural de Foz do Iguaçu/PR, filha de ESTANISLAU MARTINS DOS SANTOS e CATARINA
MARTINS BOURSCHEIDT, residente e domiciliada neste município e Comarca de Foz do Iguaçu,
portadora de retardo mental moderado CID 10 F 71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. CECÍLIA
JOSEFA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os
seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras fbens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artiaos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e
no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do
curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu, em 29/06/2018
ROGERIO DE VIDAL CUNHA
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
0 Dr. R0GERI0 DE VIDAL CUNHA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 208, em que é requerente JULIA GREM SIMONINI, sendo declarada por sentença a curatela de JULHO CEZAR SIMONINI, brasileira, solteiro, nascido em 19/05/1986, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Ironi da Silva Simoniní, residente e domiciliado neste município e Comarca de Foz do Iguaçu, portador de CID 10 F.71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. JULIA GREM SIMONINI, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas náo rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civih: contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante^ INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no/órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do cuj^eiado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu 29/06/2018.
ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
0 Dr. ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 7, em que é requerente ANA FRANCISCA DE SOUZA COSTA, sendo declarada por sentença a curatela de ALEX COSTA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 12/02/2001, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de EDIVALDO ADRIANO PINHEIRO DA SILVA e ANA FRANCISCA DE SOUZA COSTA, residente e domiciliado neste município e Comarca de Foz do Iguaçu, portador de ataxia hereditária não especificada CID 10 G. 11.9. e retardo mental grave, CID 10 F.72, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ANA FRANCISCA DE SOUZA COSTA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens7direitos de natureza_Patrimonial e negocial; compras. vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras, ite maior valor mediante autorização Judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749» lC/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentacáo_dfl conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque^encerramentflLfi abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens_e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. 0 presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, ceomintervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu em 28/06/2018.
ROGERIO DE VIDAL CUNHA

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
0 Dr. ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 1, em que é requerente GIANE INES JEZIUR, sendo declarada por sentença a curatela de VITORIA BERNARDO, brasileira, solteira, nascida em 21/02/2001, natural de Foz do Iguaçu/PR, filha de Icabel Bernardo e Giane Ines Jeziur Bernardo, residente e domiciliada neste município e Comarca de Foz do Iguaçu, portadora de SINDROME DE DOWN CID 10 nº 090, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. GIANE INES JEZIUR, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras^vendas e trocas náo rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/ c 1774. todos do Códiao Civih: contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu, em 29/06/2018.
ROGERIO DE VIDAL CUNHA
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **28/08/2018**, exarada nos autos de Processo Criminal **0012671-51.2017.8.16.0030,** movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto, e a pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos,**fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Sentenciado: **MIRIAN MARTINEZ,** brasileiro, **RG 149903623 SSP/PR, Nome do Pai: RAMON MARTINEZ, Nome da Mãe: ELVA ISABEL VARRIO, nascido em 13/06/1968, natural de PARAGUAI/, localizável no(a) PREJ, S/Nº - FOZ DO IGUAÇU/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19/09/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, **para que efetue o pagamento da multa no valor de R$ 651,45 (seiscentos e cinquenta e um reis e quarenta e cinco centavos), das custas processuais no valor de R$333,22 (trezentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), a que foi condenado nos autos de Processo Crime nº 0014574-63.2013.8.16.0030. ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), **OBSERVAÇÃO**: a(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Sentenciado(a): **MARCOS LEANDRO DA SILVA,** brasileiro(a), **RG 90612859 SSP/PR, CPF 067.669.239-70, Nome do Pai: JUVENIL LEANDRO DA SILVA, Nome da Mãe: MARLENE JOSE DA SILVA, nascido em 30/10/1990, natural de FOZ DO IGUACU/PR** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19/09/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, **para que efetue o pagamento da multa no valor de R$ 302,82 (trezentos e dois reais e oitenta e dois centavos), das custas processuais no valor de R$ 204,79 (duzentos e quatro reais e setenta e nove centavos), a que foi condenado nos autos de Processo Crime nº 0016932-30.2015.8.16.0030. ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), **OBSERVAÇÃO**: a(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Sentenciado(a): **BETO DANIEL SANDOVAL DUARTE,** paraguaio(a), **RG 141629646 SSP/PR, CPF 705.205.551-12, Nome da Mãe: RAMONA DUARTE, nascido em 24/01/1991, natural de PARAGUAI/, localizável no(a) Rua Urbano Caldeira, 640 - Parque Residencial Morumbi III - FOZ DO IGUAÇU/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19/09/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, **para que efetue o pagamento da multa no valor de R$ 563,27 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), das custas processuais no valor de R$333,22 (trezentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), a que foi condenado nos autos de Processo Crime nº 0014574-63.2013.8.16.0030. ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), **OBSERVAÇÃO**: a(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a): **CARLOS ALBERTO MERELES AGUAYO,** paraguaio(a), **RG 152658591 SSP/PR, Nome do Pai: MARIO FRANCISCO MERELES, Nome da Mãe: SEBASTIANA BEATRIS AGUAYO, nascido em 02/05/1977, natural de PARAGUAI/PY** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19/09/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8172
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) vítima(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **26/07/2018**, exarada nos autos de Processo Criminal nº **0013454-82.2013.8.16.0030,** movida pela Justiça Pública desta Comarca, **o réu EVERTON RODRIGO DE AZEVEDO, foi condenado à pena privativa de liberdade de 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, em regime aberto, e a pena pecuniária de 06 (seis) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 171, caput, do CP, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos,** fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.18640
Vítima: **JOSE AFONSO SANTOS DE FARIA,** brasileiro(a)**, RG 73267803 SSP/PR, CPF 025.418.378-60, Nome do Pai: JOSE OLIVEIRA DE FARIAS, Nome da Mãe: MARGARIDA SANTOS DE FARIAS, nascido em 04/12/1960, natural de PUXINANA/PB,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19/09/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL
Prazo 20 dias
A DOUTORA SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 45, sob nº **0017816-59.2015.8.16.0030** de **Guarda,** em que são requerentes **JOÃO FERREIRA DE SOUZA e MARIA ALVES DE SOUZA** e são requeridos **VAGNER PINHEIRO DO PRADO e VERÔNICA ALVES DE SOUZA**, por meio deste **INTIMA** os requerentes **JOÃO FERREIRA DE SOUZA e MARIA ALVES DE SOUZA**, residentes e domiciliados, em lugar incerto e não sabido, para que constituam novo procurador nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciando o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Junho do ano de 2018.
assinado Original
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria 02/98
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL Prazo 20 dias
A DOUTORA SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho do evento nº 08, sob **nº 0004332-40.2016.8.16.0030** - Declaratória de Ausência, em que é a requerente **PEDRO JOÃO DE SOUZA,** e é requerido **MANOEL RUFINO DE SOUZA**, cujo destino é ignorado. O presente edital será fixado na sede deste Juízo, no local de costume, e de por cópia publicado pela imprensa de dois (2) em dois (2) meses, pelo prazo de um (1) ano, convidado o referido ausente a entrar na posse dos bens arrecadados, sob pena de passados dois (2) anos da última publicação deste, ser facultado aos interessados o direito de requererem provisoriamente, a abertura da sucessão dos direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Novembro de 2017.

Assinado Original
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**COM PRAZO DE 10 DIAS.**
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° ***0000682-14.2018.8.16.0030***, de TUTELA CURATELA, promovida por **IVONE ROSA FERREIRA,** brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade do RG n° 4.824.019-4 SESP/PR e inscrita no CPF n° 662.457.969-20, em face **BRAULINA PEREIRA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.197.595-4 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 795.023.859-34, residente e domiciliada na Rua Itapemirim, n° 1775, Jd. Alice II, CEP 85.858.170, nesta cidade e comarca, que pelo presente **INTIMA** TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA:** 1)Trata-se de Pedido de Interdição. 2. A autora alega que a interditanda é sua mãe e que esta é incapaz de gerir sua pessoa e interesses, pois, não possui discernimento nem para a realização de atividades básicas e rotineira em virtude de estar acometida com a doença de Alzheimer. 3. Houve audiência com a interditada (evento 23.2), bem como restou apresentada a concordância dos demais irmãos em relação ao pedido. 4. O parecer do Ministério Público foi favorável ao pedido evento 29.1. É o relatório. Passo a decidir. 5. A requerida deve ser interditada, pois, conforme se verifica do laudo acostado junto a inicial e do interrogatório realizado em juízo, esta encontra-se acometida com a doença de Alzheimer impossibilitando-a da prática dos exercícios dos atos da vida civil. 6. Os documentos demonstram que as partes são mãe e filha, o que recomenda sua nomeação da parte requerente. Ademais, houve a concordância dos demais irmãos acerca da pretensão. 7. Do exposto, decreto a interdição da requerida declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do Código Civil; e nomeio-lhe como curadora a requerente, a qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal. 8. Em obediência ao disposto no art. 755 §3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. 9. Cumpram-se as demais diligências necessárias. 10. Sem custas. 11. Publique-se. Registrada eletronicamente. Intime-se. Foz do Iguaçu, 31 de Agosto de 2018. Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito**.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 04 de Setembro de 2018. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2018, o digitei.
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

Edital Geral

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
INTIMAÇÃO DE JOÃO RICARDO YAMASITA
AUTOS 0026598-55.2015.8.16.0030 de Execução de Título promovido por Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., contra João Ricardo Yamasita. DECISÃO: 1. Homologo o cálculo de ev.189. 2. No mais, aguarde-se, no arquivo provisório, o cumprimento do acordo. 3. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 18 de Setembro de 2018. (a.) Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazos lhe aplicadas.
Autos nº 0004525-84.2018.8.16.0030
Acusado(a): WILLIAM AUGUSTO BORGES, natural de Foz do Iguaçu/PR, RG nº 13.986.623-1, nascido em 08/01/1999, filho de Janete Seberino Augusto e Lucimar Borges, atualmente em lugar não sabido.
Incidência Penal: art. 155, caput e 155 § 4º, inciso I combinado com o artigo 14, II do CP
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2018. Eu, _____, Ana Paula Calgaro, Chefe de Secretaria, digitei.
ANA PAULA G,.M, CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado para que, em 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi condenado.
Processo Crime: 0017710-34.2014.8.16.0030
Sentenciado: DANIEL GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 125620035, natural de NOVA AURORA/PR, portador do RG nº 125620035 SPP/PR, filho de ANGELA MARIA CANDIDO DE SOUZA e de JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido.
Acusação: ART 331: Desacato, CAPUT, do CP.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18/09/2018.
Ana Paula G.M. Calgaro
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS
0000718-90.2017.8.16.0030 Autora: Justiça PúblicaRéu: FERNANDO PAZ MEIRELLES, data de nascimento: 23/02/1987, Nome da Mãe: ITERVINA PAZ MEIRELLES, Nome do Pai: AMADEU MEIRELLES, naturalidade: FOZ DO IGUAÇU/PR, RG:125284418 SSP/PR, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: **Citação da parte ré e sua intimação: (1) nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (2) que a sua representação por advogado é indispensável e (3) dos termos do art. 367 do Código de Processo Penal.** O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para tomar ciência de que lhe foi imputada a prática de conduta delituosa, e, assim agindo, ***incorreu nas sanções capituladas no art. 163, paragrafo único, inciso II, do Código Penal, em relação ao 1º Fato e, art. 147, caput, do Código Penal, em relação ao 2º Fato combinado com as disposições da Lei n° 11.340/06*** *e INTIMANDO-A para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário.*
Ainda, registra-se que a representação da parte acusada por advogado é indispensável e que, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo".
E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 19 de Setembro de 2018.
Assinado Digitalmente
Gabriela Chaves Brandão
Técnica Judiciária
Ass. Aut. Conf. Portaria 01/12 e Dec. Jud. 753/2011
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS
0025088-07.2015.8.16.0030 Autora: Justiça PúblicaRéu: GEOVANE JULIO ALVES, data de nascimento: 19/09/1981, Nome da Mãe: VITA APARECIDA ALVES, Nome do Pai: EXPEDITO ALVES, naturalidade: FOZ DO IGUACU/PR, RG: 79848271 SSP/PR, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: **Citação da parte ré e sua intimação: (1) nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (2) que a sua representação por advogado é indispensável e (3) dos termos do art. 367 do Código de Processo Penal.** O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para tomar ciência de que lhe foi imputada a prática de conduta delituosa, e, assim agindo, ***incorreu nas sanções do artigo 129, §9° do Código Penal combinado com as disposições da Lei n° 11.340/06*** *e INTIMANDO-A para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário.*

Ainda, registra-se que a representação da parte acusada por advogado é indispensável e que, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo".
E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 19 de Setembro de 2018.
Assinado Digitalmente
Gabriela Chaves Brandão
Técnica Judiciária
Ass. Aut. Conf. Portaria 01/12 e Dec. Jud. 753/2011
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS
0020729-43.2017.8.16.0030 Autora: Justiça PúblicaRéu: RAUL DE ASSUNÇÃO NEVES, data de nascimento: 31/07/1992, Nome da Mãe: SONIA MARIA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, Nome do Pai: SIVALDO DAS NEVES, naturalidade: FOZ DO IGUACU/PR, RG: 94677734 SSP/PR, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: **Citação da parte ré e sua intimação: (1) nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (2) que a sua representação por advogado é indispensável e (3) dos termos do art. 367 do Código de Processo Penal.** O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu, PR, etc.
*FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para tomar ciência de que lhe foi imputada a prática de conduta delituosa, e, assim agindo, **incorreu nas sanções do artigo 129, §9° do Código Penal combinado com as disposições da Lei n° 11.340/2006** e INTIMANDO-A para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário.*
Ainda, registra-se que a representação da parte acusada por advogado é indispensável e que, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo".
E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 19 de Setembro de 2018.
Assinado Digitalmente
Gabriela Chaves Brandão
Técnica Judiciária
Ass. Aut. Conf. Portaria 01/12 e Dec. Jud. 753/2011
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS
0012277-44.2017.8.16.0030 Autora: Justiça PúblicaRéu: ARIEL GUERRERO PAREDES, data de nascimento: 27/08/1979 , Nome da Mãe: ADELAIDA PAREDES, Nome do Pai: JOSE GUERRERO, naturalidade: PARAGUAI/, RG: 147352395 SSP/PR, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: **Citação da parte ré e sua intimação: (1) nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (2) que a sua representação por advogado é indispensável e (3) dos termos do art. 367 do Código de Processo Penal.** O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu, PR, etc.
*FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para tomar ciência de que lhe foi imputada a prática de conduta delituosa, e, assim agindo, **incorreu nas sanções do artigo 129, §9° do Código Penal combinado com as disposições da Lei n° 11.340/2006** e INTIMANDO-A para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário.*
Ainda, registra-se que a representação da parte acusada por advogado é indispensável e que, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo".
E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 19 de Setembro de 2018.
Assinado Digitalmente
Gabriela Chaves Brandão
Técnica Judiciária
Ass. Aut. Conf. Portaria 01/12 e Dec. Jud. 753/2011
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS
0011866-69.2015.8.16.0030 Autora: Justiça PúblicaRéu: MARCOS GEOVANE RAMOS, data de nascimento: 15/08/1990 , Nome da Mãe: TEREZINHA RAMOS, Nome do Pai: PEDRO CARMELINDO RAMOS, naturalidade: FOZ DO IGUACU/PR, RG: 101461211 SSP/PR, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: **Citação da parte ré e sua intimação: (1) nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (2) que a sua representação por advogado é indispensável e (3) dos termos do art. 367 do Código de Processo Penal.** O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu, PR, etc.
*FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para tomar ciência de que lhe foi imputada a prática de conduta delituosa, e, assim agindo, **incorreu nas sanções do artigo 147, do Código Penal combinado com as disposições da Lei n° 11.340/2006** e INTIMANDO-A para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário.*
Ainda, registra-se que a representação da parte acusada por advogado é indispensável e que, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo".
E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 19 de Setembro de 2018.

Assinado Digitalmente
Gabriela Chaves Brandão
Técnica Judiciária
Ass. Aut. Conf. Portaria 01/12 e Dec. Jud. 753/2011
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

0028291-40.2016.8.16.0030 Autora: Justiça PúblicaAcusado: MARCELO MIRANDA (data de nascimento: 12/09/1979, Nome da Mãe: JOANA BATISTA GONÇALVES, Nome do Pai: OVIDIO MIRANDA, naturalidade: FOZ DO IGUACU/PR, RG: 69512712 SSP/PR, atualmente em local desconhecido).

Finalidade: **Intimação da Sentença Proferida nos Autos supra.**Data da Sentença: **25.06.2018**

Dispositivo: ***"Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para CONDENAR MARCELO MIRANDA pela prática dos delitos previstos nos artigos 129, § 9º, do Código Penal (Fato 01), e 147, caput, do Código Penal (Fato 02), em concurso material."***

Pena Imposta: **04 (quatro) meses de detenção.**

Regime: **Aberto**Pena Substitutiva: **Não.**

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra, que julgou procedente a denúncia oferecida condenando-a nos termos acima.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 19 de Setembro de 2018.
Assinado Digitalmente
Gabriela Chaves Brandão
Técnica Judiciária
Ass. Aut. Conf. Portaria 01/12 e Dec. Jud. 753/2011
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

0029911-87.2016.8.16.0030 Autora: Justiça PúblicaAcusado: MARCOS ROBERTO BRINGEL JUNIOR, data de nascimento: 16/08/1994, Nome da Mãe: SILVANA DA CONCEIÇÃO DIAS BRINGEL, Nome do Pai: MARCOS ROBERTO BRINGEL, naturalidade: SÃO JOÃO DO IVAÍ, RG: 105117680 SSP/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: **Intimação da Sentença Proferida nos Autos supra.**Data da Sentença: **17.05.2018**

Dispositivo: ***"Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia em desfavor de MARCOS ROBERTO BRINGEL JUNIOR, já qualificado/a(s), e o/a(s) ABSOLVO das sanções do art. 147 do CP, com base no art. 386, VII, do CPP."***

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra, que julgou improcedente a denúncia oferecida e a absolveu das acusações que lhe foram imputadas em relação aos autos em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 19 de Setembro de 2018.
Assinado Digitalmente
Gabriela Chaves Brandão
Técnica Judiciária
Ass. Aut. Conf. Portaria 01/12 e Dec. Jud. 753/2011
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Autos nº. 0025229-21.2018.8.16.0030

O Doutor Ariel Nicolai Cesa Dias, Meritíssimo Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de execução de Penas e Medidas Alternativas Comarca de Foz do Iguaçu/PR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vir com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) representado(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, acerca da decisão proferida nos autos supramencionados, sendo-lhe aplicadas as seguintes medidas protetivas de urgência: "defiro o pedido para proibir o requerido, Markus Vinicius Schreiner Smaniotto, de se aproximar da requerente, Rita Dal Bosco, e de seus familiares, devendo manter distância mínima segura (art. 22, III, "a", ""in fine", Lei 11.340/06), proíbo-o, ainda, de manter contato com a ofendida e com seus familiares e, finalmente, de frequentar a casa da ofendida." Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c arts. 497 e 537 do NCPC, foi fixada multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal. Fica ciente, ainda, de que o descumprimento da presente ordem acarretará a incidência da multa fixada e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06).

Noticiante(s): Rita Dal Bosco

Noticiado(s): MARKUS VINICIUS SCHREINER SMANIOTTO (data de nascimento: 09/06/1972; Nome da Mãe: NEUZA MARIA SMANIOTTO; Nome do Pai: RICARDO SMANIOTTO; naturalidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR/BRASIL; RG: 59997262 SSP/PR)

Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, 19 de Setembro de 2018, Ketlyn Millena Soares Kabroski, estagiária, digitou e Gabriela Chaves Brandão assinou digitalmente.

CERTIDÃO - AFIXAÇÃO DE EDITALCertifico que afixei cópia do edital de intimação supra, no edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dou fé.Foz do Iguaçu, 19 de Setembro de 2018. Gabriela Chaves Brandão - Técnica Judiciária.

Assinado digitalmente
Gabriela Chaves Brandão
Técnica Judiciária
Ass. Aut. Conf. Portaria 01/12 e Dec. Jud. 753/2011
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

0004059-61.2016.8.16.0030 Autora: Justiça PúblicaRéu: **EDINAN SANTANA JUNIOR**, data de nascimento: 01/11/1993, Nome da Mãe: EDILZA SALETE MAYER, Nome do Pai: EDINAN MARQUES SANTANA, naturalidade: TOLEDO/PR, RG: 92220311 SSP/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: **Intimação da parte ré para o pagamento das custas e despesas processuais referentes a esta Ação Penal.** O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a para o pagamento das custas finais referentes a esta Ação Penal.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: As guias a serem pagas estão anexas nesta intimação e podem ser reimpressas no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 19 de Setembro de 2018.
Assinado Digitalmente
Gabriela Chaves Brandão
Técnica Judiciária
Ass. Aut. Conf. Portaria 01/12 e Dec. Jud. 753/2011
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
PRAZO 15 (Quinze) DIAS
O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **EDUARDO BOIKO DA SILVA,** brasileiro, nascido aos 11/07/1992, filho de Licelia Boiko e Ademir Cardoso da Silva , atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 0002349-09.2014.8.16.008.16.0084CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, como incursos nas sanções do Artigo 157,§3º, c/art. 29, ambos do CP. No dia 17 de maio de 2014, por volta das 22h00min, em plena via pública, especificamente na pista de rolagem da A. Saul Gurgel, s/nº, bairro Jardim Curitiba,, neste município e Comarca de Goioerê/PR, os ora denunciados LAUDEMIR LUCIO LEITE E EDUARDO BOIKO DA SILVA, todos agindo com consciência e vontade, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, em unidade de desígnios divisão de tarefas, mediante violência, consistente no emprego de uma "voadora" chutes e arrastões, subtraíram para todos, com ânimo de assenhoreamento definitivo, 019um) aparelho celular marfa Alcatel One Touch, bem este avaliado em RS130,00(cento e trinta)(cf.auto de avaliação de fls.86), de propriedade da vítima STERFERSON BATISTA VIEIRA. Segundo restou apurado, os ora denunciados e o terceiro indivíduo ainda não identificado abordaram a vítima e solicitaram a doação de 01(um) cigarro, sendo que ao receberem como resposta a informação deque o ofendido não dispunha do referido produto para lhes fornecer, pediram então, a doação d aquantia de RS3,00(três reais) para adquiri-lo. Após obterem nova resposta negativa- desta feita, quanto à doação do valor pleiteando, os ora denunciados, assim como o terceiro ainda não identificado, passaram a agredir a vítima, desferindo-lhe primeiramente o golpe vulgarmente denominado como 'voadora" e, logo depois, chutes, vindo ainda a arrastá-lo , passando, em seguida a subtrair o aparelho de telefone celular de sua propriedade. Insta salientar que , em decorrência das agressões, a vítima Sterferson Batista Vieira sofreu lesões corporais de natureza grave, como fratura no punho direito, escoriações pelo corpo e lesão na coluna cervical, o que o incapacitou para as ocupações habitual por mais de 30(trinta) dias, conforme resposta ao quesito quarto, do auto de exame de lesões corporais de fls. 09/10. **NOTIFICA-O** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta citação, ou do comparecimento em Juízo do acusado ou de seu defensor(es), apresentar resposta à acusação, por escrito, ficando advertido que poderá alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação, quando necessário.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Chefe de Secretaria, o digitei.
ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
PRAZO 15 (Quinze) DIAS
O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **EDIMAR MIRANDA RODRIGUES,** brasileiro, nascido aos 06/06/1981, filho de Santina Rocha de Miranda e Ibre Rodrigues , atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 00010395-24.20138.16.008.16.0083CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, como incursos nas sanções do Artigo 121,caput do CP . No dia 22 de junho de 2204, em horário não precisado, mas durante o expediente, no Posto de Identificação de Castro/PR (Posto 651) localizado na Rua General Câmara,23, bairro Centro, no município de Castro/PR, o denunciado EDIMAR MIRANDA RODRIGUES solicitou a confecção de cédula de identidade para si e, com consciência e vontade dirigidas à prática do ilícito, com o fito de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, fez inserir no documento declaração diversa de nascimento de Marcos Antonio Ferreira, natural de Francisco Beltrão /PR, nascido aos 21/08/1984, filho de Eunice Ferreira, assim dando ensejo à emissão, pelo instituo de identificação do Estado do Paraná, do registro geral sob nº 10.159.040-2/PR, com nome e demais dado pessoais da indigitada pessoa, mas a sua fotografia e as suas individuais datiloscópicas(parecer técnico nº 1063/2013 ao mov. 3.3/3.5). Registre-se que o crime apenas se tornou conhecido em 16/11/2012, quando veio a praticar o 2º fato da denúncia, sendo este o termo inicial do prescricional (artigo 111.IV, do CP).No dia 16 de novembro de 201, em horário indeterminado, no Posto de Identificação do município de Rancho Alegre do Oeste/PR(Posto 367), localizado na Avenida Paraná, nº 110, comarca de Goioerê/PR, o denunciado EDIMAR MIRANDA RODRIGUES, com consciência e vontade dirigidas à prática do ilícito, fez uso de documento público falsificado qual, seja, certidão de nascimento em nome de EDIMAR RODRIGUES, constante no mov. 3.4,FL.06.Na ocasião, o denunciado fez uso do documento falso objetivando obter carteira de identidade nº 13.697.434-3/PR, em que constasse como seu nome EDIMAR RODRIGUES, filho de Bere Rodrigues e Santina Rodrigues, nascido aos 05/03/1981, na cidade de Jesuítas/PR, conforme, parecer técnico nº 1062/2013 no mov.3.3/3.5 e ofício nº 037/2013 constante à fls. 07 do mov. 3.4. **NOTIFICA-O** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta citação, ou do comparecimento em Juízo do acusado ou de seu defensor(es), apresentar resposta à acusação, por escrito, ficando advertido que poderá alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação, quando necessário.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Chefe de Secretaria, o digitei.
ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Secretaria

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA Nº 0002908-24.2014.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenado **CRISTIAN DA ROCHA CABREIRA,** brasileiro, nascido aos 09/02/1990, natural de Guaiba/RS, filho de Jailma Da Rocha Cabreira e Paulo Fernando dos Santos Cabreira, RG 137962667 SSP/PR, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer à audiência de justificação designada para o dia **26/10/2018 às 15h30min.** nesta Comarca de Goioerê/PR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018), eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente PAULO ROQUE OLIVA, nascido em 30/04/1957, filho de Maria Umberlina de Oliva e Antonio Oliva, atualmente em lugar incerto, nos autos de AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0002449-95.2013.8.16.0084. **INTIMA- O** da sentença datada de 23/08/2018, cuja parte dispositiva segue transcrita adiante, ficando ciente que os autos e o inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis para consulta na

serventia: "(...) **III - INTIME-SE onde for encontrado o apenado acima nominado para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o levantamento do valor fiança sob pena de conversão ao erário. DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, dezenove (19) de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Júnior), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Criminal e anexos da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos de AÇÃO PENAL Nº 0001505-54.2017.8.16.0084 que não sendo possível intimar pessoalmente o Senhor **ELISEU DO CARMO SEMBAY,** brasileiro, nascido aos 13/09/1959, natural de Inácio Martins/PR, filho de Paulo Sembay e Carmita Vieira Sembay, RG 3.193.055-3/PR, pelo presente, **INTIMA-O** para que no prazo de 30 (trinta) dias realize o levantamento da Caminhonete, marca Fiat, modelo Strada Working CD, cor Azul, ano/modelo 2010/2011, placas MIN-7359-SC, chassi 9BD27804MB7324202, sob pena de perdimento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018), eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevo.

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: 44-3642-8704 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias

Processo:	0003743-06.2018.8.16.0086
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião Extraordinária
Valor da Causa:	R$25.000,00
Autor(s):	• ANTONIO MESSIAS MENDES (RG: 38851110 SSP/PR e CPF/CNPJ: 523.835.809-10) RUA BAHIA, 28 Q3 L17 - PQ HORTENCIA - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000
Réu(s):	• CITYPAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA (CPF/CNPJ: 77.106.607/0001-85) Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 7ª Andar - Cerqueira Cesar - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.403-001

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, que tem por objeto a aquisição, mediante **USUCAPIÃO**, da área abaixo descrita, onde **CITA** a PARTE RÉ acima qualificada e, se casado for, seu cônjuge, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como **TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

ÀREA: Quadra 13, Lote 17, nº 28, Bairro Parque Hortência, área de 360 m². Eu, _____, técnico de secretaria, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 18 de Setembro de 2018.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: 44-3642-8704 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias

Processo:	0002919-86.2014.8.16.0086
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião Ordinária
Valor da Causa:	R$3.745,55
Autor(s):	• CARLOS FERLE (CPF/CNPJ: 661.807.839-34) Rua Professor Miguel Camargo, 57 - CENTRO - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 • CRISTINA MOREIRA FERLE (CPF/CNPJ: 783.904.199-04) Rua Professor Miguel Camargo, 57 - CENTRO - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000
Réu(s):	• HELENA CAMARGO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA 02 DE JULHO, 58 - JARDIM TROPICAL - ROLIM DE MOURA/RO - CEP: 76.940-000

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, que tem por objeto a aquisição, mediante **USUCAPIÃO**, da área abaixo descrita, onde **CITA** a PARTE RÉ acima qualificada e, se casado for, seu cônjuge, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como **TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

ÀREA: : LOTE 03 - QUADRA 12 - Jardim Guaíra: limita-se na FRENTE com a Rua Prof. Miguel Camargo, numa distância de 15,00 metros; FUNDOS: Confronta-se com o Lote n. 10, numa distância de 15,00 metros de propriedade do Sr. Carlos Teixeira, residente e domiciliado a Rua Osni Sela n. 555; DIREITA: Confronta-se com o lote n. 04, numa distância de 30,00 metros de propriedade da Sra. Regina Fumiko Sugawaha, residente e domiciliada nesta cidade de Guairá Pr; e ESQUERDA: Confronta-se com o Lote n. 02, numa distância de 30,00 metros de propriedade da Sra. Verani Ferreira de Souza, residente e domiciliada nesta cidade de Guairá Pr, à Rua Prof. Miguel Camargo n. 69.

Eu, _____, técnico de secretaria, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 18 de Setembro de 2018.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

Processo:	0000004-26.1998.8.16.0086

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Crimes de Trânsito
Data da Infração: 29/08/1998
Autor(s):
- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone: 44 3642 3535

Réu(s):
- NILTO HUHN (RG: 34171416 SSP/PR e CPF/CNPJ: 488.394.699-15) Rua Almirante Tamandaré, s/nº - GUAÍRA/PR

A MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o **RÉU** abaixo qualificado acerca da r. sentença proferida no feito, qual declarou extinta a punibilidade do acusado Nilto Huhn, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com relação ao crime tipificado no artigo 306, caput, do Código de Transito Brasileiro.
Réu: Nilto Huhn, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade 3.417.141-6 PR, inscrito no CPF sob nº. 488.394.699-15 , nascido em 02/11/1962, natural de Mondai/SC, filho de Helena Huhn e Afonso Huhn.
Eu, _____, **RODRIGO AKIO YANASE**, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 18 de Setembro de 2018.
Fernanda Monteiro Sanches
Juíza de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EM AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR ADRIANO SCUSSIATTO EYNG, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008491-04.2008.8.16.0031 de AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, em que é Requerente MADALENA GRIZANI DE OLIVEIRA FREITAS e ROGERIO MENDES DE FREITAS e requerido(s) ALBINO JOSE DE BONI e ASTECA- IMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, que por este edital, CITA-SE o requerido ASTECA- IMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 319 do código de Processo Civil.
ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos formulados pelo requerente. Fica ainda advertido que, em caso de revelia será nomeado curador especial, conforme dispõem os artigos 257, IV e 344 do CPC. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias
Guarapuava, 18 de setembro de 2018.

Juliano Vinícius Netto	**Maria Cláudia G. Santos**	**Rafael Zak Marçal**
Chefe de Secretaria	Supervisor de Secretaria	Técnico Judiciario

Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

Edital Geral

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
AUTOS nº 0000686-92.2011.8.16.0031
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(s): ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(s): TRANSPORTES DARZAN LTDA
OBJETO(S): Um veículo marca Scania R113 H, 6 X 2, 360, placas nº KUI-7054, cor branca, Renavan nº 31.971125-0, chassi nº 9BSRH4X2ZN3354890, ano de fabricação e modelo 1992, combustível diesel, categoria aluguel, com tanques, truck e motor documentados, estofamento do banco do carona em mau estado, no geral em bom estado de conservação e funcionamento, com aproximadamente 250.000 km rodados após instalação do motor.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em 27/12/2017 (mov. 34.1).
VALOR DO DÉBITO: R$ 81.081,48 (oitenta e um mil, oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) em 18/09/2018 (informações adicionais do processo).
LOCAL EM QUE O(S) BEM(NS) SE ENCONTRA(M): Na sede da empresa executada, Rua Alcindo de Matos, 249, Industrial - Guarapuava-PR.
ÔNUS, RECURSO OU PENDÊNCIA SOBRE O(S) BEM(NS): Não consta.
1º LEILÃO: Na modalidade eletrônica,08/10/2018, às 13h00.
2º LEILÃO: Na modalidade eletrônica e presencial,22/10/2018, às 13h00.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto a responsabilidade civil e criminal.
LOCAL DA PRAÇA/LEILÃO: Fórum local, situado na Avenida Manoel Ribas, 500, Bairro Santana, Guarapuava - PR, CEP: 85.070-180.
LEILOEIRO OFICIAL: SADI LUIZ SIMON, inscrito na JUCEPAR sob o nº 514/86. Agência de Leilões: Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Centro, Pato Branco/PR, Fone nºs: (46) 32252268.
REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o produto da arrematação.
ÔNUS DO ARREMATANTE: Caberá ao arrematante o pagamento do preço da arrematação do(s) bem(ns), taxas, impostos e despesas para a(s) respectiva(s) transmissão(ões) de propriedade, bem como a remuneração do Leiloeiro.
CONDIÇÕES: a) na primeira hasta não será admitido valor inferior ao valor da avaliação e na segunda hasta não será admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação;
b) a condição de pagamento é à vista, salvo se, na ausência de lance para pagamento à vista (art. 895, §7º, NCPC), houver requerimento do interessado para pagamento parcelado na forma do art. 895 do NCPC, cuja proposta de parcelamento deverá ser acompanhada da caução idônea oferecida, caso em que, após a intimação das partes com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, a Secretaria fará conclusão para decisão;
c) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.
DÉBITOS EXISTENTES: Não há conhecimento sobre a existência de débitos sobre o(s) bem(ns). Todavia possíveis débitos tributários, se existentes, será de responsabilidade do arrematante.
INTIMAÇÃO: Desde já ficam intimado(s) **o(s) requerido(s), cônjuge(s), condômino(s), os credores hipotecários e demais credores,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente.
OBS:O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Guarapuava - PR, quarta-feira, 19 de setembro de 2018.

JULIANO VINICIUS NETTO	MARIA CLÁUDIA GELINSKI SANTOS
Chefe de Secretaria	Supervisora de Secretaria

Assinatura autorizada pela Portaria nº 04/2016 deste Juízo

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
AUTOS nº 0009542-45.2011.8.16.0031
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE(s): CLAUDINEI GELINSKI DA SILVA
EXECUTADO(s): ADÃO ENOEL NUNES e LUCIANO JOSÉ NUNES
OBJETO(S): Parte ideal de um imóvel urbano, com área de 390,00 m2, sendo lote n.º 3 da subdivisão do lote n.º 163 da "Gleba Vitória", com demais divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 18.230 do 3º Serviço de Registro Imobiliário desta Comarca. Contendo: a) Uma casa em pré moldado, medindo aproximadamente 63,00 m2, coberta com telha de fibrocimento tipo 6 mm, em fase de construção, sem vidros e portas; b) Uma casa em pré-moldado, medindo aproximadamente 48,00 m2, coberta com telhas de fibrocimento tipo 6 mm, em fase de construção, sem vidros e portas.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais) em 09/04/2018 (mov. 95.1).
VALOR DO DÉBITO: R$ 143.625,24 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) em 06/09/2018 (mov. 142.1).
LOCAL EM QUE O(S) BEM(NS) SE ENCONTRA(M): Prejudicado.
ÔNUS, RECURSO OU PENDÊNCIA SOBRE O(S) BEM(NS): Não consta.
1º LEILÃO: Na modalidade eletrônica,08/10/2018, às 13h00.

2º LEILÃO: Na modalidade eletrônica e presencial,22/10/2018, às 13h00.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto a responsabilidade civil e criminal.
LOCAL DA PRAÇA/LEILÃO: Fórum local, situado na Avenida Manoel Ribas, 500, Bairro Santana, Guarapuava - PR, CEP: 85.070-180.
LEILOEIRO OFICIAL: SADI LUIZ SIMON, inscrito na JUCEPAR sob o nº 514/86. Agência de Leilões: Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Centro, Pato Branco/PR, Fone nºs: (46) 32252268.
REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o produto da arrematação.
ÔNUS DO ARREMATANTE: Caberá ao arrematante o pagamento do preço da arrematação do(s) bem(ns), taxas, impostos e despesas para a(s) respectiva(s) transmissão(ões) de propriedade, bem como a remuneração do Leiloeiro.
CONDIÇÕES: a) na primeira hasta não será admitido valor inferior ao valor da avaliação e na segunda hasta não será admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação;
b) a condição de pagamento é à vista, salvo se, na ausência de lance para pagamento à vista (art. 895, §7º, NCPC), houver requerimento do interessado para pagamento parcelado na forma do art. 895 do NCPC, cuja proposta de parcelamento deverá ser acompanhada da caução idônea oferecida, caso em que, após a intimação das partes com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, a Secretaria fará conclusão para decisão;
c) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.
DÉBITOS EXISTENTES: Não há conhecimento sobre a existência de débitos sobre o(s) bem(ns). Todavia possíveis débitos tributários, se existentes, será de responsabilidade do arrematante.
INTIMAÇÃO: Desde já ficam intimado(s) **o(s) requerido(s), cônjuge(s), condômino(s), os credores hipotecários e demais credores,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente.
OBS:O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Guarapuava - PR, quarta-feira, 19 de setembro de 2018.

JULIANO VINICIUS NETTO	MARIA CLÁUDIA GELINSKI SANTOS
Chefe de Secretaria	Supervisora de Secretaria

Assinatura autorizada pela Portaria nº 04/2016 deste Juízo

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
AUTOS nº 0016140-15.2011.8.16.0031
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(s): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
EXECUTADO(s): EVANOR JOSÉ MIRANDA
OBJETO(S): Um veículo marca IMP/FORD F1000 SC S, ano de fabricação 1993, modelo 1994, diesel, placa BHP-9746, cor branca, renavam nº 0061.496483-0, chassi nº 8AFBTRM38PJ041479, sem turbina, com estofamento e forração interna ruins, lataria e pintura em mau estado, pneus em mau estado, farol do lado esquerdo quebrado, câmbio pequeno, faltando motor de ventilação interno, parabrisa dianteiro trincado, com hodômetro marcando 500.000km rodados, veículo em mau estado geral de conservação.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 12/01/2018 (mov. 78.1).
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.138,77 (quatro mil, cento e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) em 05/09/2018 (mov. 113.1).
LOCAL EM QUE O(S) BEM(NS) SE ENCONTRA(M): Com o executado, na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 321, Centro - Turvo-PR.
ÔNUS, RECURSO OU PENDÊNCIA SOBRE O(S) BEM(NS): Não consta.
1º LEILÃO: Na modalidade eletrônica,08/10/2018, às 13h00.
2º LEILÃO: Na modalidade eletrônica e presencial,22/10/2018, às 13h00.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto a responsabilidade civil e criminal.
LOCAL DA PRAÇA/LEILÃO: Fórum local, situado na Avenida Manoel Ribas, 500, Bairro Santana, Guarapuava - PR, CEP: 85.070-180.
LEILOEIRO OFICIAL: SADI LUIZ SIMON, inscrito na JUCEPAR sob o nº 514/86. Agência de Leilões: Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Centro, Pato Branco/PR, Fone nºs: (46) 32252268.
REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o produto da arrematação.
ÔNUS DO ARREMATANTE: Caberá ao arrematante o pagamento do preço da arrematação do(s) bem(ns), taxas, impostos e despesas para a(s) respectiva(s) transmissão(ões) de propriedade, bem como a remuneração do Leiloeiro.
CONDIÇÕES: a) na primeira hasta não será admitido valor inferior ao valor da avaliação e na segunda hasta não será admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação;
b) a condição de pagamento é à vista, salvo se, na ausência de lance para pagamento à vista (art. 895, §7º, NCPC), houver requerimento do interessado para pagamento parcelado na forma do art. 895 do NCPC, cuja proposta de parcelamento deverá ser acompanhada da caução idônea oferecida, caso em que, após a intimação das partes com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, a Secretaria fará conclusão para decisão;
c) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.
DÉBITOS EXISTENTES: Não há conhecimento sobre a existência de débitos sobre o(s) bem(ns). Todavia possíveis débitos tributários, se existentes, será de responsabilidade do arrematante.
INTIMAÇÃO: Desde já ficam intimado(s) **o(s) requerido(s), cônjuge(s), condômino(s), os credores hipotecários e demais credores,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente.
OBS:O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Guarapuava - PR, quarta-feira, 19 de setembro de 2018.

JULIANO VINICIUS NETTO	MARIA CLÁUDIA GELINSKI SANTOS
Chefe de Secretaria	Supervisora de Secretaria

Assinatura autorizada pela Portaria nº 04/2016 deste Juízo

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
AUTOS nº 0000689-47.2011.8.16.0031
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(s): ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(s): BRASCARBO AGROINDUSTRIAL LTDA
OBJETO(S): a) Uma (01) Peneira Rotativa, sem marca aparente, medindo 800 X 5000 mm, em regular estado geral de conservação e funcionamento. Avaliada em R $ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais);
b) Duas (02) Esteiras Transportadoras, apoiadas em roletes, dimensões 800 X 25000 mm, correia com largura de 600 mm, em regular estado geral de conservação e funcionamento. Avaliadas em R$ 43.555,00 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais);
c) Uma Peneira Vibratória marca INBRAS - ERIEZ, modelo OS-403, 1200 mm, com três telas, em regular estado geral de conservação e funcionamento. Avaliada em R $ 31.110,00 (trinta e um mil, cento e dez reais);
d) Uma (01) Peneira Rotativa, sem marca aparente, dimensões 1000 X 3000 mm, em regular estado geral de conservação e funcionamento. Avaliada em R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais);
e) Quatorze (14) Roscas Transportadoras em aço inox, dimensões 6 polegadas de diâmetro por 1800mm, equipada com redutor e motor elétrico, em regular estado geral de conservação e funcionamento. Avaliadas em R$ 37.945,00 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais);
f) Duas (02) Esteiras Transportadoras, dimensões 800 X 12000 mm, correia de 450 mm, em regular estado geral de conservação e funcionamento. Avaliadas em R$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais);
g) Um (01) Moinho de rolos da marca BOILER & MILL, modelo MR-2,5, equipado com classificação dinâmica, motor elétrico de 30 CV, completo, em regular estado geral de conservação e funcionamento. Avaliado em R$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais);
h) Dois (02) Misturadores helicoidal (mescladora), dimensões 4000 X 1650 X 1650 mm, em regular estado geral de conservação e funcionamento. Avaliados em R$ 43.450,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais);
i) Dois (02) Sistemas de Pesagem big-bag, marca VECTRA, equipado com balança dosadora, modelo VC/BBPB-RI V-1000/AM, completo, em regular estado geral de conservação e funcionamento. Avaliados em R$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais);
j) Um (01) Misturador helicoidal em aço carbono, dimensões 1500 X 3900 X 1700 mm,com redutor e motor elétrico, completo, em regular estado geral de conservação e funcionamento. Avaliado em R$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais);
k) Uma (01) Peneira Vibratória, marca MINERALMAQ, modelo PVS-120-2, equipada com motor elétrico de 2HP, 1850RPM, nº SN:00101, em regular estado geral de conservação e funcionamento. Avaliada em R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais);
l) Um (01) Gerador de Vapor marca BENECKE, modelo BI-250-GT 039, com capacidade de produção de 5000 kg/h, superfície de 100m², em regular estado geral

de conservação e funcionamento. Avaliado em R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais);
m) Um (01) Gerador de Vapor marca BENECKE, modelo BI-125, com capacidade de produção de 2500 kg/h, superfície de 100m², com fornalha, em regular estado geral de conservação e funcionamento. Avaliado em R$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais);
n) Uma (01) Empilhadeira movida a GLP marca CLARK, modelo C-300HY60, capacidade 2500 kg, em regular estado geral de conservação e funcionamento. Avaliada em R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais);
o) Uma (01) Balança Rodoviária marca SATURNO, modelo 2401-19.100/20, plataforma 19,00 X 3,00m, nº 6881, capacidade 100 toneladas, com indicador, em bom estado geral de conservação e funcionamento. Avaliada em R$ 31.110,00 (trinta e um mil, cento e dez reais).
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 603.740,00 (seiscentos e três mil, setecentos e quarenta reais) em 18/12/2017 (mov. 78).
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.297.440,44 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) em 14/02/2018 (mov. 86.1).
LOCAL EM QUE O(S) BEM(NS) SE ENCONTRA(M): Na sede da empresa executada, Rua H, nº 100, Industrial - Guarapuava-PR.
ÔNUS, RECURSO OU PENDÊNCIA SOBRE O(S) BEM(NS): Não consta.
1º LEILÃO: Na modalidade eletrônica,08/10/2018, às 13h00.
2º LEILÃO: Na modalidade eletrônica e presencial,22/10/2018, às 13h00.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto a responsabilidade civil e criminal.
LOCAL DA PRAÇA/LEILÃO: Fórum local, situado na Avenida Manoel Ribas, 500, Bairro Santana, Guarapuava - PR, CEP: 85.070-180.
LEILOEIRO OFICIAL: SADI LUIZ SIMON, inscrito na JUCEPAR sob o nº 514/86. Agência de Leilões: Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Centro, Pato Branco/PR, Fone nºs: (46) 32252268.
REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o produto da arrematação.
ÔNUS DO ARREMATANTE: Caberá ao arrematante o pagamento do preço da arrematação do(s) bem(ns), taxas, impostos e despesas para a(s) respectiva(s) transmissão(ões) de propriedade, bem como a remuneração do Leiloeiro.
CONDIÇÕES: a) na primeira hasta não será admitido valor inferior ao valor da avaliação e na segunda hasta não será admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação;
b) a condição de pagamento é à vista, salvo se, na ausência de lance para pagamento à vista (art. 895, §7º, NCPC), houver requerimento do interessado para pagamento parcelado na forma do art. 895 do NCPC, cuja proposta de parcelamento deverá ser acompanhada da caução idônea oferecida, caso em que, após a intimação das partes com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, a Secretaria fará conclusão para decisão;
c) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.
DÉBITOS EXISTENTES: Não há conhecimento sobre a existência de débitos sobre o(s) bem(ns). Todavia possíveis débitos tributários, se existentes, será de responsabilidade do arrematante.
INTIMAÇÃO: Desde já ficam intimado(s) **o(s) requerido(s), cônjuge(s), condômino(s), os credores hipotecários e demais credores,** caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente.
OBS:O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Guarapuava - PR, quarta-feira, 19 de setembro de 2018.

JULIANO VINICIUS NETTO Chefe de Secretaria	MARIA CLÁUDIA GELINSKI SANTOS Supervisora de Secretaria

Assinatura autorizada pela Portaria nº 04/2016 deste Juízo

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
4ª Seção Judiciária - 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri
Av. Manoel Ribas, n.º 500 - Bairro Santana - CEP: 85.070-180 - Telefones: (0**42) 3308-7400 - (0**42) 3308-7408
Thaís Cayres de Mendonça - Chefe de Secretaria - Matrícula/TJ 50.483
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
ADELMO DE PAULA
A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMA. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento à Portaria 02/2012 deste Juízo, e não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o denunciado **ADELMO DE PAULA**, brasileiro, filho de Pedro de Paula e de Maria Joana da Silva Paula, natural de Chopinzinho/PR, nascido aos 17/11/1980, pelo presente **INTIMA-O** a fim de comparecer perante o **Auditório do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava/PR**, no Edifício do Fórum, sito à Av. Manoel Ribas, 500, Santana, no dia **15/10/2018, às 09:00h**, a fim de ser submetido a julgamento nos autos do **Ação Penal de Competência do Júri 0000828-72.2006.8.16.0031**, a que responde como incurso no art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (19/09/2018). Eu, Ricardo Carini de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA **Juíza de Direito Substituta**

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE GUARAPUAVA** **1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI** **Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Autos 0022151-50.2017.8.16.0031
ZENI RODRIGUES
A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMª. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima ZENI RODRIGUES, RG nº 63118672 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 6311867), CPF nº 676.944.389-91, filha de FRANCISCA BEZERRA e de PEDRO ALVES RODRIGUES, nascida aos 23/10/1957, natural de CHOPINZINHO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A para tomar ciência da r. Sentença proferida em 29/08/2018 nos autos sob nº 0022151-50.2017.8.16.0031, a qual CONDENOU o réu JAIME WILHELM MORH FERREIRA, filho de Ruth Mohr Ferreira e Vitor Nunes Ferreira, nascido aos 21/01/1980, pelo cometimento do delito previsto no Art. 180, caput, do Código Penal, ao cumprimento de 1 ano de reclusão a ser(em) cumprido(s) inicialmente em regime Aberto, bem como ao pagamento de 10 dias-multa, na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, devidamente atualizado. A pena restritiva de liberdade, todavia, foi substituída por uma restritiva de direito, qual seja, prestação pecuniária consistente no pagamento de 1 salário mínimo a ser destinado à entidade assistencial indicada pelo Juízo da Execução.
E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 18/09/2018. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
Susan Nataly Dayse Perez da Silva
Juíza de Direito Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
4ª Seção Judiciária - 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri
Av. Manoel Ribas, n.º 500 - Bairro Santana - CEP: 85.070-180 - Telefones: (0**42) 3308-7400 - (0**42) 3308-7408
Thaís Cayres de Mendonça - Chefe de Secretaria - Matrícula/TJ 50.483
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
MARCIO ZANELLA
A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMA. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento à Portaria 02/2012 deste Juízo, e não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o denunciado **MARCIO ZANELLA**, brasileiro, filho de David Zanella e de Armelinda Zanella, natural de Coronel Vivida/PR, nascido aos 09/03/1978, pelo presente **INTIMA-O** a fim de comparecer perante o **Auditório do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava/PR**, no Edifício do Fórum, sito à Av. Manoel Ribas, 500, Santana, no dia **19/11/2018, às 09:00h**, a fim de ser submetido a julgamento nos autos do **Ação Penal de**

Competência do Júri 0000398-28.2003.8.16.0031, a que responde como incurso no art. 121, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (19/09/2018). Eu, Ricardo Carini de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA **Juíza de Direito Substituta**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guarapuava
4ª Seção Judiciária - 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri
Av. Manoel Ribas, n.º 500 - Bairro Santana - CEP: 85.070-180 - Telefones: (0**42) 3308-7400 - (0**42) 3308-7408
Thaís Cayres de Mendonça - Chefe de Secretaria - Matrícula/TJ 50.483
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
JOSÉ DE JESUS BAHLS DE RAMOS
A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMA. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento à Portaria 02/2012 deste Juízo, e não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o denunciado **JOSÉ DE JESUS BAHLS DE RAMOS**, brasileiro, filho de Jango Nunes e de Judite Bahls de Ramos, natural de Turvo/PR, nascido aos 11/06/1976, pelo presente **INTIMA-O** a fim de comparecer perante o **Auditório do Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava/PR**, no Edifício do Fórum, sito à Av. Manoel Ribas, 500, Santana, no dia **14/11/2018, às 09:00h**, a fim de ser submetido a julgamento nos autos do **Ação Penal de Competência do Júri 0002949-73.2006.8.16.0031**, a que responde como incurso no art. 121, § 2º, incisos II e III do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (19/09/2018). Eu, Ricardo Carini de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA **Juíza de Direito Substituta**

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECRETATÓRIA DE INTERDIÇÃO
A Exma. Sra. Dra. LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de LEIDIANE CRISTINA RIBAS, RG: 7.515.723, inscrita no CPF sob nº 057.931.029-90, residente e domiciliada a Rua Santo Alberti, n.º 49, Vila São João, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Sr(ª). IOLANDA APARECIDA RIBAS CAVICHIOLI, RG: 13.936.882-7, inscrito no CPF sob nº 077.093.399-80, residente e domiciliada a Rua Santo Alberti, n.º 49, Vila São João, nesta Comarca de Guarapuava/Pr., no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, (Washington Simões), Escrivão, digitei e subscrevi. Guarapuava, 06 de setembro de 2018.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECRETATÓRIA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA
A Exma. Sra. Dra. SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA, MMª. Juíza Substituta da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de MANOEL ALEXANDRE DA SILVA, RG: 517.043, inscrito no CPF sob nº 338.801.669-00, residente e domiciliado à Rua Lincoln Ribas Prestes, n.º 109, Bairro Boqueirão, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Sr(ª). VILMA TEREZINHA DA SILVA, RG: 3.318.153-1, inscrito no CPF sob nº 542.951.149-87, residente e domiciliada à Rua Alzemiro Delgado, n.º 1250, no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, (Washington Simões), Escrivão, digitei e subscrevi. Guarapuava, 19 de setembro de 2018.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **HENRIQUE DE MATTOS, RG Nº 13.118.718-1 SSP/PR,** brasileiro, filho de Arlete Aparecida de Mattos, nascido aos 12/02/1996, natural de Guarapuava/PR, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos termos do previsto no artigo 396 do Código de Processo Penal, nos autos do **Processo Criminal nº 0011440-49.2018.8.16.0031**, em que foi denunciado no tipo penal do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s) expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Eu_____ **Thiago Felipe da Luz, Técnico Judiciário**, o digitei e subscrevi.
Guarapuava, 19 de setembro de 2018.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA
A DOUTORA PAOLA GONÇALVES MANCINI, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o réu **ZENALDO JOSE DA SILVA,** filho de Maria de Paula Cordeiro e Izauro Pereira da Silva, nascido em 24/09/1975, portador do RG nº 109363022 SSP/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica o mesmo intimado, que nos autos de **Processo Criminal nº 0003808-55.2007.8.16.0031,** incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal, por duas vezes, e do artigo 244-B, da Lei 8.069/03, foi decretada a sentença **CONDENATÓRIA** em 15/01/2018, condenando-o ao cumprimento de **03 (três) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias de reclusão em regime semiaberto, bem como ao pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa**, sendo cada dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo federal vigente ao tempo dos fatos, em razão da prática dos delitos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando os mesmos intimados da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 19 de setembro de 2018. Eu, _____ Jocieli França Jasinski, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
PAOLA GONÇALVES MANCINI
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA
DOUTORA, PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença de extinção da punibilidade, ao réu **IVAN CARLOS DE**

LIMA, RG nº 109789925 SP/PR, CPF 073.612.249-46, filho de DIAIR CAMILO DE LIMA e ANTONIO CARLOS DE LIMA, nascido aos 12/04/1991, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal **0022243-67.2013.8.16.0031**, foi proferida sentença, em 21.08.2018, que **JULGOu EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado IVAN CARLOS DE LIMA, relativamente aos fatos que lhe foram imputados, DO art. 129, §9º, do CÓDIGO PENAL, Com fundamento no parágrafo 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 17 de setembro de 2018. Eu, _____ Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) **AGNER AUGUSTO ANTUNES DA SILVA,** RG 42435198-SSP/PR, filha(o) de Neusa Nunes da Silva e Agenil Gren Silva, nascida(o) aos 17/07/1968, natural de Guarapuava-PR, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente nos autos de **Processo Criminal n.º 0007436-71.2015.8.16.0031**, fica intimada(o) para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o pagamento da custas processuais e pena de multa, devidas nos autos, ficando ciente que, o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de certidão de crédito Judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da(o) ré(u), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a mesma intimada, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 18 de setembro de 2018. Eu, _____ Roberto Marcos dos Santos, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
A Doutora Liliane Graciele Breitwiser, Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Guarapuava, na forma da lei
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao sentenciado **GEOVANE FERREIRA DIAS,** filho de Carlos Dias e Noemi Ferreira Dias, RG nº 84497371/PR, nascido em 13/07/1984, sobre a sentença judicial que **extinguiu a pena imposta nos autos de Execução de Sentença nº 0001746-56.2018.8.16.0031 (ação penal n.º 0007678-30.2015.8.16.0031 - 2ª Vara Criminal de Guarapuava/PR), tendo em vista o integral cumprimento da pena.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 18 de setembro de 2018. Eu _____ Neila Paula Likes, Escrivã, digitei e subscrevi.
Neila Paula likes
Escrivã - Mat. 10.354
Assinatura Autorizada Pela Portaria 01/2012

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
A Doutora Liliane Graciele Breitwiser, Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Guarapuava, na forma da lei
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao sentenciado **JOÃO ADOLFO CARDOSO FILHO,** filho de João Adolfo Cardoso e Iolanda Albina Cardoso, RG nº 62970227/PR, nascido em 26.10.1973, sobre a sentença judicial que **extinguiu a pena imposta nos autos de Execução de Sentença nº 0010966-49.2016.8.16.0031 (ação penal nº 0003254-42.2015.8.16.0031 - 1ª Vara Criminal de Guarapuava/PR), tendo em vista o integral cumprimento da pena.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 18 de setembro de 2018. Eu _____ Neila Paula Likes, Escrivã, digitei e subscrevi.
Neila Paula likes
Escrivã - Mat. 10.354
Assinatura Autorizada Pela Portaria 01/2012

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS,
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS A Doutora LILIANE GRACIELE BREITWISSER, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ALTAIR CHIORATO,** filho de Begair Visinoni Chiorato e Altevir Chiorato, nascido aos 21/05/1955, pelo presente **INTIMA-O da decisão de extinção da pena nos autos de execução 0003898-77.2018.8.16.0031, face o integral cumprimento da pena, referente aos autos 0015074-24.2016.8.16.0031 da 3ª Vara Criminal de Guarapuava, PR.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 18 de setembro de 2018. Eu _____ Marli T. Lenarte, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
NEILA PAULA LIKES
Escrivã
Autorizada pela Portaria 01/2012

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

"JUSTIÇA GRATUITA"
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE ELIANE PEREIRA O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ELIANE PEREIRA,** que por este Juízo tramita a **Ação de Adoção Plena Póstuma nº 0017423-97.2016.8.16.0031,** em que é autora **Z.T.N.A.,** que pelo presente fica citada dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: que por volta do ano de 1980, o meio irmão da autora, teve um relacionamento breve com a ré, a qual engravidou; que em 15 de novembro de 1981, nasceu o adotando J.C.G.P., que foi levado pelo seu pai e criado pela família da autora; que o irmão da autora, faleceu em 02 de abril de 1985; que a família da autora procurou a ré para oferecer ajuda para criar o adotando, que a ré abriu mão da guarda do adotando em favor da autora, haja vista que não tinha condições de cuidar do adotando, ficando sob a guarda da autora; que em 21 de maio de 1986 foi concedida à autora a guarda definitiva do adotando, conforme autos nº 32/86 da Vara de Menores da Comarca de Peabiru/PR; que sempre acreditou que a adoção estava concretizada com o termo de guarda, pois sempre exerceu o papel de mãe do adotando; que a ré após oferecer a guarda do filho à autora, ausentou-se por completo da vida do adotando, sendo que a última vez que teve contato com o adotando fora em novembro de 1987; que após essa data a ré jamais procurou seu

filho mesmo sendo convidada pela autora, pois a intenção da autora nunca foi afastar mãe e filho; que alguns anos depois a ré mudou de cidade sem deixar qualquer endereço; que a partir do momento da obtenção da guarda do adotando, a autora adquiriu postura de mãe e tomou para si toda e qualquer responsabilidade com o menor, até se tornar adulto e se formar; que sempre houve bom relacionamento entre adotando e a família da autora; que infelizmente em 15 de novembro de 2015 o adotando veio a falecer em decorrência de um atropelamento, restando a autora todas as obrigações árduas da situação, tais como hospital, funerária, túmulo e enterro; deseja a autora a Adoção Póstuma para que possa tomar providências para o recebimento dos seus direitos como mãe, a exemplo do seguro DPVAT, FGTS, PIS, bem como para que possa honrar a dignidade de seu filho, a fim de que seja responsabilizada a pessoa que cometeu o atropelamento que levou o adotando a óbito; assim, **REQUER**: seja deferido o pedido de adoção plena póstuma de J.C.G.P., formalizando a sua condição de filho legítimo; a intimação do digno representante do Ministério Público, para manifestação acerca do pedido; a produção de provas consistentes dos documentos ora juntados e novos documentos que venham auxiliar na melhor resolução da lide, depoimento pessoal da autora, oitiva das testemunhas arroladas; na sentença que for prolatada favorável, seja acrescido no documento do adotando o nome da mãe adotiva e de seus avós adotivos, sendo mantido o nome da mãe biológica, após que seja expedido o competente mandado judicial; caso entendimento diverso desse D. Juízo, seja conferido ao adotando o nome da autora, e de seus adotivos avós maternos, após que seja expedido o competente mandado judicial ao Cartório de Registro Civil de Peabiru/PR; dá-se ao valor da causa R$ 100,00 (cem reais) para meros efeitos legais.
Pelo presente edital fica a ré citada, nos termos do art. 246, IV, do CPC, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 335, III e 231, IV do CPC, com a advertência de que a não apresentação de resposta no referido prazo, caracterizará revelia e acarretará presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela autora na petição inicial, consoante estabelece o art. 344 do CPC, sendo que, em caso de revelia, lhe será nomeado curador especial, conforme art. 257, IV do mesmo código.
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que foi publicado conforme a lei, para **CITAÇÃO DE ELIANE PEREIRA,** acerca dos termos da ação de Adoção Póstuma Plena nº 0017423-97.2016.8.16.0031, em trâmite neste juízo**.** Eu, Marizel Aparecida Gomes, Técnica de Secretaria, digitei e conferi.
Guarapuava, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2018.
Letícia do Nascimento e Silva
Chefe de Secretaria
(Autorizada pelo MM Juiz de Direito por meio da portaria nº 03/2012)

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇAPrazo: 20 (vinte) dias A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.ª Juíza de Direito da Vara Criminal de Guaratuba - Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0013870-75.2010.8.16.0088, que a Justiça Pública move contra PAULO SOARES , brasileiro(a), RG 6027290 SSP/PR, nascido(a) aos 07/06/1975, filho(a) de Nome da Mãe: TEREZINHA DA SILVA Nome do Pai: PEDRO SOARES, natural de MORRETES/PR, e não tendo sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO(A) da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...Dito isso, e por tudo o mais que dos autos consta julgo improcedente a denúncia para, com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal, impronunciar o réu Paulo Soares. ..." MARISA DE FREITAS - Meritíssima Juíza de Direito. Fica o(a) ré(u) cientificado(a) de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 19 de Setembro de 2018 às 13:54:54. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Técnico de Secretaria, que o digitei e o assino digitalmente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA
Prazo: 60 (sessenta) dias
A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.ª Juíza Supervisora do Juizado Especial Criminal de Guaratuba - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízado Especial Criminal tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0005832-98.2015.8.16.0088, que a Justiça Pública move contra BRUNA KARIELLI DE ARAUJO PINTO, brasileira, RG 132204322 SSP/PR, nascida aos 01/06/1992, filho(a) de CLAUDIRA DE ARAUJO PINTO, natural de Ponta Porã/MS, como incurso nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal e não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADA da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta julgo procedente a denúncia para o fim de condenar a ré BRUNA KARIELLI DE ARAUJO PINTO nas penas previstas no artigo 129, caput, do Código Penal... Passo a dosimetria da pena... torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção. Para o início do cumprimento da pena imposta, fixo o regime aberto." MARISA DE FREITAS - Meritíssima Juíza Supervisora. Fica a ré cientificada de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 19 de Setembro de 2018. Eu, Kelly Lisiane Müller Wilke, Técnica Judiciária, assinatura autoriza pelos Decretos Judiciários 753/2011 e 847/2013, o digitei e subscrevi.

IBAITI

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

= E D I T A L D E C I T A Ç Ã O =
Edital de citação, com o prazo de **30 (trinta) dias**, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos que, processa-se neste Juízo, os autos de **Ação de Usucapião** sob o nº. **0001287-74.2018.8.16.0089**, que: **Tarciso Francisco Santana da Silva e Teresa Santana da Silva**, promovem contra: **Carmem Peres Morales e Outros**, referente a posse de um lote de terreno urbano sob numero 04 (quatro), da quadra "G", situado no Loteamento denominado São Cristovam, nesta Cidade, com área total de 360,00m², e as seguintes metragens e confrontações: pela frente, na extensão de 12,00m, confronta-se com a Av. Arthur Sampaio; pelo lado direito, na extensão de 24,00m, confronta-se com a Av. São Cristovam; pelo lado direito, na extensão de 30,00 metros, confronta-se com o lote nº 03 (três); pelo lado esquerdo, na extensão de 30,00m, confronta-se com o lote nº 05 (cinco); e, finalmente aos fundos, na extensão de 12,00 metros, confronta-se com o lote nº 14 (quatorze), sobre o qual os requerentes possuem a posse mansa, pacífica, continua e incontestada, há mais de 10 (dez) anos. Ficando **cientes** de que o prazo para oferecimento de contestação é de 15 (quinze) dias e, **advertidos** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelos autores em sua exordial. Ibaiti, 18 de setembro de 2018. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão, o subscrevi.
FERNANDA ORSOMARZO
Juíza de Direito

= E D I T A L D E C I T A Ç Ã O **=**
Edital de citação, com o prazo de **30 (trinta) dias,** para os interessados ausentes, incertos e desconhecimentos dos autos da **Ação de Usucapião Extraordinário sob nº 0003614-26.2017.8.16.0089**, que: **Sebastiana Dario, Antonio Luziano da Silva e Delminda de Jesus Dare da Silva**, promovem neste Juízo, referente a posse do imóvel lote de terreno sob número sete (07) da quadra número cento e dois (102), medindo 12,00m por 40,00m, (12x40), num total de quatrocentos e oitenta (480) metros quadrados, na Rua Campos Sales, nesta cidade, confrontando pela frente com uma Rua sem denominação; por um lado com os lotes números 4, 5 e 6; por outro lado com os lotes números 8,9 e 10 e aos fundos com o lote número 14, sobre o qual os requerentes possuem a posse mansa, pacífica, contínua e incontestada, há 27 (vinte e sete) anos. Ficando **cientes** de que o prazo para oferecimento de contestação é de 15 (quinze) dias e, **advertidos** que o não oferecimento de contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelos autores em sua exordial. Ibaiti, 18 de Setembro de 2018. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão, o subscrevi.
FERNANDA ORSOMARZO
Juíza de Direito

Edital Geral

= E D I T A L D E C I T A Ç Ã O =
Edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos que processa-se neste Juízo, os autos de **Ação de Usucapião** sob o nº. **0003235-51.2018.8.16.0089**, que: **Generoso Lopes Sampaio**, promove contra **José Lopes Sampaio** e **Maria Inês Vieira Sampaio**, referente à posse imóvel urbano, com área total de 320,10 m2, objeto da matrícula 16.034 do CRI de Ibaiti, contendo como benfeitorias duas unidades residenciais unifamiliares, construídas em alvenaria e cobertas de telhas de fibrocimento, localizado na Rua Manoel Maurício Alves, nº 69 - quadra nº 01, lote nº 02, no Conj. Habitacional Cons. Mairinck, na cidade de Conselheiro Mairinck, sobre o qual o requerente possui a posse mansa, pacífica, continua e incontestada, há trinta anos. Ficam cientes de que o prazo para oferecimento de resposta é de 15 (quinze) dias e, advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelos autores em sua exordial. Ibaiti, 18 de setembro de 2018. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão, o subscrevi.
FERNANDA ORSOMARZO
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3258-1312
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante descritos: AUTOS nº 0005557-75.2017.8.16.0090 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Curadora DIOMAR MARTINS DE SOUZA, e Interdito FRANCISCO MARTINS DE SOUZA; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Curador(a), de que o(a) Interdito(a) FRANCISCO MARTINS DE SOUZA, é portador(a) de deficiência mental CID nº (G30.8 - F01), por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, confirmada pela perícia médica acostada aos autos, que declarou ser o(a) Interditando(a) incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 755, parágrafo 3º, do Novo Código de Processo Civil, tendo nomeado Curadora a Requerente supra nominada. LIMITES DA CURATELA: Atos de natureza patrimonial e negocial e gerenciamento de sua saúde. Passado na Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 27 de Agosto de 2018. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE TRINTA DIAS
O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito do Foro Regional Cível e Anexos de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 0003707-25.2013.8.16.0090 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO, sendo interdito GILBERTO FRANCO, e curadora DORISLANDE FRANCO HOSHINO; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, da curatela concedida ao interdito GILBERTO FRANCO, CPF: 543.328.779-34, devendo atuar como sua curadora, a pessoa de DORISLANDE FRANCO HOSHINO, determinado por sentença proferida, com trânsito em julgado. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR, com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 29 de agosto de 2018. a. Hélder José da Freiria, E. Juramentado Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) RÉ(U) VITOR HUGO DOS SANTOS SILVA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 0000651-13.2015.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora Camila Covollo de Carvalho, MM. Juíza de direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o(a) ré(u), VITOR HUGO DOS SANTOS SILVA (RG: 143071022 SSP/PR e CPF/CNPJ: 117.483.249-50), incurso nas sanções do **artigo 180, caput, do Código Penal ,** residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE o réu dos termos da denúncia e o notifique para que no prazo de dez (10) dias, responder a acusação por escrito, e por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denuncia, porque: " O denunciado VITOR HUGO DOS SANTOS SILVA adquiriu de foma consciente de sua ilicitude, aparelho celular que se tratava produto de crime...**"** Na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas e arrolar testemunhas (art. 396-A). E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 18/09/2018. Eu,_____Juliano Mateus dos Reis Souza, Técnico Judiciário, o subscrevi.
Juliano Mateus dos Reis Souza.
Técnico Judiciário.
(Assina sob autorização do MM. Juiz)
Portaria 001/2014.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) RÉ(U) Lucas Pereira Estevam, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 0003679-86.2015.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora Camila Covollo de Carvalho, MM. Juíza de direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o(a) ré(u), Lucas Pereira Estevam (RG: 128356630 SSP/PR e CPF/CNPJ: 088.164.539-74) incurso nas sanções do **artigo 148, & 1º, inciso I do Código Penal c/c artigo 61, inciso II, alínea f, também do código penal, observadas as diretrizes da lei nº 11.340/2006,** residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE o réu dos termos da denúncia e o notifique para que no prazo de dez (10) dias, responder a acusação por escrito, e por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denúncia, **" No dia 08 de junho de 2015, por volta das 18:00 horas, o acusado** Lucas Pereira Estevam, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, privou de sua liberdade a vítima Edna Aparecida Fernandes, mantendo-a em cárcere privado" Na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas e arrolar testemunhas (art. 396-A). E para que ninguém alegue ignorância em especial o (a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. Que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 19/09/2018. Eu, _____Juliano Mateus dos Reis Souza, Técnico Judiciário, o subscrevi.
Juliano Mateus dos Reis Souza.
Técnico Judiciário.
(Assina sob autorização do MM. Juiz)
Portaria 001/2014.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU ALMIR ROGERIO DA SILVA, PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 0003775-72.2013.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 60 dias, em especial o réu ALMIR ROGERIO DA SILVA (RG: 108421240 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.766.079-24), filho de SUELI APARECIDA DA SILVA,
nascido em 05/05/1991, que no Processo Criminal supracitado, por sentença datada de 25/05/2018 , foi condenado à pena de 3 (três) meses de detenção , em regime inicial aberto, incurso na pena do artigo 129, §9º, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o réu supra qualificado, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 19/09/2018. Eu, _____Juliano Mateus dos Reis de Souza, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
JULIANO MATEUS DOS REIS DE SOUZA
Técnico Judiciário
Assina sob autorização do MM.Juiz
Portaria nº 01/2014

IRATI

2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Processo nº **0000373-89.2018.8.16.0095 deAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE IRATI/PR**
Executado: **CARLOS CEZAR LOPES DA COSTA**
Objeto: **CITAÇÃO** de **CARLOS CEZAR LOPES DA COSTA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 178.010.879-68, com endereço em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, inciso II do CPC, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito com seus acréscimos legais ou nomeie bens à penhora. Para o caso de pronto pagamento, ficam fixados honorários advocatícios em 10%. Não efetuado o pagamento, poderá ser efetuada penhora, através de mandado a ser expedido. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018. Eu, Beatriz Chriezanoski, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Processo nº **0000629-87.2018.8.16.0095 - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**
Autores: **JOSÉ ANTONIO FOGAÇA e TEREZINHA MARTINS FOGAÇA**
Objeto: **CITAÇÃO** dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 30 dias, manifestem-se sobre os termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA,** sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, consoante estabelecem os arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, ação esta que tem por objeto um imóvel situado no bairro Riozinho, Irati/PR, a seguir descrito: *"Um imóvel rural situado na Localidade de Cerro do Leão, Inácio Martins, com área de 4,6333 Ha e perímetro de 996,13 m, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E8J-M-1234, de coordenadas Lat 25°33'58.362" S, Long 51°00'34,019" W e Alt 1.186,96m, deste, segue confrontando com Espólio de JOÃO KROPNISKI (posse), no azimute de 123°33' e distância de 359,40m até o vértice E8J-M-1235, de coordenadas Lat 25°34'04.817" S, Long 51°00'23.291 W e Alt 1.176,45m, deste, segue pela linha ideal, confrontando com TEODORO KOCHINSKI (posse) no azimute de 180°27' e distância de 112,10m até o vértice E8J-V-0687, localizado a 20,00m ortogonal ao eixo da Rodovia PR-364, trecho SRE2016 364S0093EPR de acesso a final P. Dupla Guamirim a Inácio Martins (A), lado direito do sentido indicado do km 127 + 44,76m, de coordenadas Lat 25°34'08.459" S, Long 51°00'23.323" W e Alt 1.212,99m, deste, segue confrontando com os limites da Faixa de Domínio da PR-364, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°41' e 16,97m até o vértice E8J-V-0688, de coordenadas Lat 25°34'08.186" S, Long 51°00'23.851" W e Alt 1.226,90m, 294°06' e 103,53m até o vértice E8J-V-0689, de coordenadas Lat 25°34'06.812" S, Long 51°00'27.236" W e Alt 1.217,29m, 291°23' e 114,81m até o vértice E8J-V-0690, de coordenadas Lat 25°34'05.451" S, Long 51°00'31.065" W e Alt 1.211,33m, 296°00' e 79,18m até o vértice E8J-V-0691, localizado a 20,00m ortogonal ao eixo da Rodovia PR-364, trecho SRE2016 364S0093EPR de acesso a Final P. Dupla Guamirim a Inácio Martins (A), lado direito do sentido indicado do km 127+359,06m de coordenadas Lat 25°34'04.323" S, Long 51°00'33.614" W e Alt 1.212,99, deste, segue confrontando com JOSE ANTONIO FOGAÇA (transcrição 23608), no azimute de 340°52' e distância de 156,69m até o vértice E8J-M-1238, de coordenadas Lat 25°33'59.513" S, Long 51°00'35.453" W e Alt 1.212,01m, deste, segue confrontando com JOSELE FOGAÇA (posse) no azimute de 48°29' e distância de 53,46m até o vértice E8J-M-1234, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de proteção SGL."*Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018. Eu, Thiago Filipus, Supervisor de Secretaria, o digitei e subscrevi.
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IRATI/PARANÁ - EDITAL DE NOMEAÇÃO DE CURADOR(A) PROVISÓRIO(A).
O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi deferida a nomeação de CURADOR PROVISÓRIO para EDEMILSON LASKOSKI, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG nº 6.266.480-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Ignácio Osinski, nº 260, bairro Fósforo, Irati/PR, sendo-lhe nomeado como curador provisório KELLI VANESSA LAROCA LASKOSKI, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG n° 9.244.833-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Ignácio Osinski, nº 260, bairro Fósforo, Irati/PR; nos Autos de INTERDIÇÃO, registrados sob o nº **0000740-71.2018.8.16.0206**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade/incumbência do curador em gerir a vida do interditando, mantendo-o no tratamento adequado aos transtornos apresentados, bem como a função de receber o benefício de aposentadoria por invalidez. Sendo que todos os atos deverão ser praticados sempre visando o melhor interesse do interditando, sem prejuízo de eventual prestação de contas, caso necessário, ao decorrer do feito. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, em 06/09/2018. Eu, Sara Abou Ghonaim, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS Nº 0000004-69.2018.8.16.0136, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO CARLOS STRUJAK.
O DOUTOR **FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos Autos nº **0000004-69.2018.8.16.0136,** movida por **ORIDES GOMES DA CRUZ** e interditado **ANTONIO CARLOS STRUJAK** (CI/RG 5.277.635-0 SSP/PR), tendo como causa da interdição e os limites da curatela definidos na sentença parcialmente transcrita (sentença esta de substituição de curador): *"(...)Portanto, nos termos do disposto no art. 760, II, do CPC, e diante da conclusão do estudo social realizado na residência do autor, há de ser acolhida a escusa e deferida a substituição requerida. Posto isto, julgo procedente o pedido do autor Orides Gomes da Cruz e o nomeio curador do interditado Antônio Carlos Strujak, o qual deverá prestar compromisso legal, restando ao curador a incumbência de realizar atos da vida civil do interditado dado a incapacidade que o acomete. Lavre-se termo. Renovem-se as publicações. Diligências necessárias. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Irati, 13 deagosto de 2018. FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO."* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Irati, aos 05 dias do mês de setembro de 2018. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado por três oportunidades com prazo de intervalo de dez dias, na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, Sara Abou Ghonaim, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
Juiz de Direito

JACAREZINHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACAREZINHO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **CARLOS EDUARDO SOARES PONTES**
PRAZO: 20 (VINTE) dias.
A doutora Joana Tonetti Biazus, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei,
Faz saber a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente **CARLOS EDUARDO SOARES PONTES**, filho de Andréia Rocha Soares e Luis Carlos Pontes, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação de item 103, que neste Juízo se processam os autos de Ação Penal n.º 1592-65.2017.8.16.0098, requerida pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica o mesmo INTIMADO para comparecer perante este Juízo a fim de retirar guias de multa a que foi condenado a pagar, no importe de 40 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo. Comarca de Jacarezinho/PR, em 18 de setembro de 2018. Eu, Paolo do Prado Riva, Técnico de Secretaria, que digitei.
Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de Citação de: ***LUCIANO PIRES CAVALCANTI***.
Processo Criminal nº. 0002472-57.2017.8.16.0098.
O Doutor Renato Garcia, Juiz de Direito da Única Secretaria Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: **LUCIANO PIRES CAVALCANTI, RG: 14.909.685-0/PR**, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidas, nascido aos 08/06/1997, em Abatiá-PR, filho de Fernando Bezerra Cavalcanti e Maria Aparecida Vidal Pires, atualmente residindo em endereço desconhecido, conforme autos de **Processo Criminal nº. 2472-57.2017**. Pelo presente CITA-O e CHAMA-O para que constitua defensor e responda à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigos 396 e 396-A do CPP) e acompanhar a todos os demais termos do aludido feito a que responde, onde foi denunciado como incurso nos artigos 150 e 359, ambos do Código Penal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2018. Eu, Marcos Antônio Barbosa Pereira, técnico e supervisor de secretaria, digitei.
Renato Garcia
JUIZ DE DIREITO

Edital de Citação de: ***LOURIVAL DE PAULA SILVA***.
Processo Criminal nº. 0003592-38.2017.8.16.0098.
O Doutor Renato Garcia, Juiz de Direito da Única Secretaria Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: **LOURIVAL DE PAULA SILVA, CPF: 010.624.978-99**, brasileiro, convivente, alinhador, nascido aos 31/01/1959, em São Paulo-PR, filho de Armindo de Paula e Silva e Jovercina de Souza Lima, atualmente residindo em endereço desconhecido, conforme autos de **Processo Criminal nº. 3592-38.2017**. Pelo presente CITA-O e CHAMA-O para que constitua defensor e responda à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigos 396 e 396-A do CPP) e acompanhar a todos os demais termos do aludido feito a que responde, onde foi denunciado como incurso no artigo 21, "caput", da L.C.P. (Decreto Lei 3668/41), c/c Lei 11340/06. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2018. Eu, Marcos Antônio Barbosa Pereira, técnico e supervisor de secretaria, digitei.
Renato Garcia
JUIZ DE DIREITO

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob o nº 0002719-86.2018.8.16.0103, em que figura como Requerente Waldemiro Hornung e requeridos interessados incertos e não sabidos; referente à:- " Uma área com extensão de: 6.841,29 m², 11 litros e 186,29 m² 0,6841 há, situado à Rua Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, nº 557, CEP 83.750-000, Mariental, Lapa, nesta Cidade e Comarca." confrontando com imóveis de: ALAMIR HORNUNG e HERDEIROS DE AGDA BACH. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 18/09/2018. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob o nº 0002855-83.2018.8.16.0103, em que figura como Requerente MARCOS VICENTE GASPARELLO SOKULSKI e ADRIANA GODOFREDO SOKULSKI e requeridos Herdeiros de BENEDITO FERREIRA DA SILVA e FLORA FERREIRA DA SILVA interessados incertos e não sabidos; referente à:- " Uma área com 05 alqueires, e 02 alqueires, 29 litros e 569,00 m2 na parte de terras com 04 alqueires, 36 litros e 157,00 m2, registradas como partes ideais nos terrenos com 55 alqueires e 25 alqueires, conforme transcrições feitas sob nºs 13.522 e 30.879 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa." confrontando com imóveis de: VICENTE SOKULSKI e sua mulher JULIETA RAQUEL SCOTT GASPARELLO, LOURDES DA CONCEIÇÃO DA SILVA VALENTE e e seu marido LUIZ CLAUDIO VALENTE, PEDRO FERREIRA DA SILVA e sua mulher, TEREZINHA GADONSKI SILVA GLÓRIA APARECIDA DA SILVA BULKOSKI e seu marido MIGUEL TEIXEIRA BULKOSKI; JOÃO MARIA FERREIRA DA SILVA e sua mulher MARIA TEREZINHA MARTINS DA SILVA, ANTONIO FERREIRA DA SILVA; TEREZA DA SILVA MURBACK e seu marido JOÃO MARIA MURBACK MACHADO; MARIA INÊS DA SILVA E PAULA e seu marido JOÃO TEIXEIRA DE PAULA, ANTONIO CESAR FERREIRA DA SILVA e sua mulher MARIA APARECIDA PEDROSO BARBOSA, TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DA SILVA; LUCIA FERREIRA DA SILVA e seu marido FERNANDO MAURÍCIO DA SILVA EDUARDO FERREIRA DA SILVA; JANETE DA SILVA SUDRÉ e seu marido HÉLIO DE ALMEIDA SUDRÉ; CÉLIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA e seu marido LUIZ WINDMOLLER; MÁRIO FERREIRA DA SILVA; MARCOS FERREIRA DA SILVA; MARCELO FERREIRA DA SILVA; MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA; RITA DE CÁSSIA HOFFMANN DE SANTA CLARA; LUIZ FELIPE BERGMANN; AFONSO GADONSKI e LAUDETE MARTINS GADONSKI; DARCI DA SILVA VIEIRA e sua mulher TERESINHA BARBOSA VIEIRA; ACIR DA SILVA VIEIRA e sua mulher SALETE LECH VIEIRA ANTONIO JAMIR DA SILVA VIEIRA e sua mulher ROSÍ KONDRAT VIEIRA; MARIA EDINIR AFONSO VIEIRA; NELCY AFONSO VIEIRA; e sua mulher ANTONIA DAS GRAÇAS AFONSO VIEIRA; SALETE APARECIDA CELINSKI; e seu marido MÁRIO CELINSKI; Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 18/09/2018. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0003553-02.2012.8.16.0103, em que figuram como requerente MARIA APARECIDA FIOR PINTO e requerido Sylvio monteiro Neto, referente à:- "Um imóvel rural, situado no lugar denominado " Quarteirão Faxinal dos Castilhos", com a área total de 182.266,00m²; (ou 07 alqueires, 21 litros e 161,00m², ou ainda 18,2226 Há), confrontando com imóveis de:, Silvyo Monteiro Neto, Benedita Rugeski Murbach, Cecília Trzaskos e Hamir Mauro Trzaskos.. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 24/08/2018. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de intimação de **MARIZA DOMINGUES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitau os Autos de Averiguação de Paternidade, registrados sob o nº **0003752-48.2017.8.16.0103** em que é requerente **MARIZA DOMINGUES DE OLIVEIRA** e requerido **JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA**, e, para que fique ciente da sentença "Trata-se de procedimento de averiguação oficiosa de paternidade, em que Mariza Domingues de Oliveira se abstém de informar o nome do suposto pai de sua filha, Manuela Domingues de Oliveira (mov. 1.1). Ao mov.6.1, o juízo determinou a notificação da genitora da criança para fornecer informação de qualificação completa do genitor, que deixou de se manifestar, transcorrendo o prazo in albis. O Ministério Público (mov.15.1) pugnou o arquivamento do feito. É o relatório. Decido. O reconhecimento do estado de filiação é direto personalíssimo, indisponível e imprescritível, a ser exercido contra os pais ou herdeiros (artigos 27 do ECA, 82, I e II, do CPC, 127 da CF, e artigo 2º, § 4º da Lei n.º 8.560/92). O artigo 2º, § 4º da Lei 8560/1992 dispõe que se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade. Isto decorre da natureza de procedimento administrativo da demanda de averiguação oficiosa - que tramita perante a Vara de Registros Públicos -, que não se confunde com a demanda judicial de investigação de paternidade - de competência do Juízo de Família. Quanto à natureza administrativa do procedimento de averiguação oficiosa, destacam-se os seguintes julgados: TJPR, 12ªCC. Apelação Cível nº 641.235-9. Rel. Carlos Maurício Ferreira, dj 27/04/2010; TJ-RS - AI: 70051907954 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 08/11/2012, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/11/2012; TJ-RN - AC: 150698 RN 2010.015069-8, Relator: Des. Vivaldo Pinheiro, Data de Julgamento: 28/07/2011, 3ª Câmara Cível. Dado que a averiguação oficiosa de paternidade possui natureza jurídica de procedimento administrativo, não pode ser confundida com ação de investigação de paternidade. A atuação do Juiz nestes casos, consoante o disposto no art. 2º, 1º, da Lei 8.560/92, visa à notificação do suposto pai para que se manifeste a respeito da paternidade que lhe é atribuída e, em caso de confirmação, determinar a lavratura do termo de reconhecimento, bem como a remessa deste ao Oficial do Registro para a devida averbação. (TJ-ES - CC: 100100018868 ES 100100018868, Relator: FABIO CLEM DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 19/04/2011, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2011). Ante o exposto, nos termos nos termos do § 4º, do artigo 2º da Lei n.º 8.560, de 29/12/1992, acolho o parecer ministerial e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento, devendo o ilustre representante ministerial reportar-se às vias judiciais próprias para reconhecimento do estado de filiação. Isento de custas (item 4.2.4.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Intime-se pessoalmente a genitora quanto ao teor da presente decisão. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Oportunamente, procedida à baixa na distribuição, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. Lapa, data e hora de inserção no sistema. Maria Serra Carvalho Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 30/08/2018. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
Escrivão do Cível
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 25/10/2018, às 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 05/11/2018, às 13:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, considerando-se 50% do valor da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Barão do Rio Branco, 3040, Laranjeiras do Sul/PR.

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0004812-58.2014.8.16.0104 de Carta Precatória oriunda da 1ª Vara Federal de Paranavaí expedida dos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000266-46.2012.404.7011 em que é Exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e Executado(s) ANTONIO CELSO LIPSKI - CPF: 176.214.619-34 E AUTO ESCOLA UNIVERSAL - CNPJ: 03.626.794/0001-91

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um imóvel urbano com a área de 120.00m², de terreno, sem benfeitorias, dentro de uma área maior de 2.000,00m², constituído pelos lotes nºs 05 e 06 da Quadra nº 33 do Quadro Urbano desta cidade, Rua 7 de setembro, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 18 do CRI local.

AVALIAÇÃO: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 07/11/2017, valor sujeito à atualização.

DEPÓSITO: Em mãos do avaliador Sr. Zilmar Burg.

DÍVIDA: R$ 135.149,59 (cento e trinta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) em 18/04/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta na matrícula 18 os seguintes registros: AV18: Ação de execução de título extrajudicial em que é exequente: Elmar Daniel Cenci de Chopinzinho/PR; R19: Penhora autos 0000271-08.2005.8.16.0068 em que é exequente Elmar Daniel Cenci da Vara Cível de Chopinzinho; R20: Penhora autos 0004812-58.2014.8.16.0104 de Carta Precatória em que é exequente: União - Fazenda Nacional.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s): HERDEIROS DE ATALIBA AIRES DE ARAÚJO, ALDO BECKER E SEUS CÔNJUGES, coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Laranjeiras do Sul/PR, 19/09/2.018. Eu,.....(Andreza Dorigon de Quadros), Funcionária Juramentada, Portaria 10/2.016, o fiz digitar e subscrevi.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Finalidade: Declaração de Interdição VANESSA DE PAULA MARTINS, brasileira, portadora Da Cédula de Identidade RG n.º 8.856.030-2-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 009.794.809-81, residente na Rua Euzébio Barbosa de Menezes, n.º 100, Jardim Santiago, nesta cidade, filha de Edson Venancio Martins e Marli Stela Martins. O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 0073225-34.2016.8.16.0014, em cujos autos foi prolatada sentença datada de 10 de maio de 2017, a qual DECRETOU A INTERDIÇÃO de VANESSA DE PAULA MARTINS, acima qualificada, "declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código Civil, bem como artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015", na qual foi NOMEADA CURADORA sua genitora a Sra. MARLI STELA MARTINS, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade de RG n.º 3.586.382-6-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 324.295.509-97, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 29 de agosto de 2018.
Cleiser R. Kanda Stábile
Funcionária Juramentada

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Processo: 0015005-72.2018.8.16.0014 Classe Processual: Divórcio Litigioso Requerente(s): JÉSSICA DA COSTA SILVA SOUZA Requerido(s): PAULO HENRIQUE CUBAS DE SOUZA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de PAULO HENRIQUE CUBAS DE SOUZA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: art. 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Intimação de que foi deferido o pedido liminar para autorizar o exercício da guarda exclusiva e provisória da menor AGHATA à autora/genitora JÉSSICA, uma vez presentes os requisitos elencados no art. 300 do CPC/2015. Intimação de que foi deferido o pedido liminar formulado para determinar que o réu PAULO promova o pagamento de alimentos provisórios em favor da filha menor ÁGHATA pelo valor correspondente a 1/3 do salário mínimo nacional para cada filho, todos os meses, até ulterior deliberação, nos termos do art. 4° da LA. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 04/09/2018. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0079542-58.2010.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): Kédima de Campos Oliveira Executado(s): Emerson Chaves de Oliveira EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de Intimação de EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar embargos/impugnação ao termo de penhora de sequência 110, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 18/09/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0074873-15.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): C. E. B. D. S. representado(a) por JESSICA SIMPLICIO BEZERRA Executado(s): FELIPE CARLOS DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de FELIPE CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que proceda o pagamento da quantia de R$ 946,77 (novecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), referente a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 03 dias, mais as parcelas que venceram no trâmite do processo, e/ou justifique a impossibilidade fazê-lo ou ainda provar que já o fez no mesmo prazo, sob pena de ser DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL, por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 528, par. 3º do NCPC. Intimação do requerido de que foi arbitrado os honorários advocatícios em favor do procurador da exequente na razão de 10% (dez por cento). Todavia no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos do art. 827 e §1º do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 24/08/2018. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0032634-59.2018.8.16.0014 Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Autor(s): G. Z. T. representado por V. S. Z. Réu(s): D. F. T. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Gabriela Zanardi Tatagiba, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste, através de advogado, acerca da r. sentença proferida na seq. 15, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 29 de agosto de 2018. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0018164-91.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Alimentos Exequente(s): Cristina Zaparolli (RG: 80193645 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.538.899-50) Executado(s): Bruno Eduardo Ferreira (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Adalmira Ferreira Martins, 322 - Conjunto Cafezal 1 - LONDRINA/PR - CEP: 86.049-170 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de BRUNO EDUARDO FERREIRA, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 617,92 (seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 22/08/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0053715-40.2013.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): Shirlei Messias dos Santos Executado(s): MARCELO BRAZ DA CRUZ EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de MARCELO BRAZ DA CRUZ, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 769,33 (setecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), devendo ser acrescida a cota desta diligência, sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 05/09/2018. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0024489-82.2016.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Ordinário Autor(s): Cluadinei Briviglieri Junior (RG: 127782016 SSP/PR e CPF/CNPJ: 069.602.419-52) Réu(s): Isabel Cristina Lopes Briviglieri (RG: 633357 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de ISABEL CRISTINA LOPES BRIVIGLIERI, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA:- arts. 334 e 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 13/08/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0045893-58.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): HELOISA AQUINO DE JESUS representado(a) por LETICIA DE AQUINO LETICIA DE AQUINO Executado(s): GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 958,70 (novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), devendo ser incluída a cota desta diligência, sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 14/09/2018. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0040176-65.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): MATEUS SANTOS FONSECA Executado(s): BENEDITO PEDRO DA FONSECA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de BENEDITO PEDRO DA FONSECA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que proceda o pagamento da quantia de R$ 2.080,34 (dois mil e oitenta reais e trinta e quatro centavos), referente a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 03 dias, mais as parcelas que venceram no trâmite do processo, com inclusão no cálculo geral da dívida do valor das custas e FUNREJUS, provar que já o fez no mesmo prazo, sob pena de ser DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL, por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 528, § 3º do CPC/2015. Intimação do requerido de que foi arbitrado os honorários advocatícios em favor do procurador da exequente na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida. Todavia na hipótese de pronto pagamento, estes honorários serão reduzidos pela metade. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 28/08/2018. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0010072-90.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): E. A. J. M. representado por A. FA. E. J. M. Executado(s): S. M. M. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Saulo Milani Martins, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 448,93 (quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 02 de agosto de 2018. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0060773-55.2017.8.16.0014 Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Assunto Principal: Alimentos Autor(s): Geovanna Caroline Vasconcellos Ferreira e Vitor Gabriel Vasconcellos Ferreira representado(a) por Erica Cristina Vasconcellos (CPF/CNPJ: 035.673.849-37) Réu(s): CLAUDEMIR APARECIDO FERREIRA (CPF/CNPJ: 718.593.229-72) EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de CLAUDEMIR APARECIDO FERREIRA, CPF/MF n° 718.593.229-72, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA :- arts. 334 e 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 24/08/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0024489-82.2016.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Ordinário Autor(s): Cluadinei Briviglieri Junior (RG: 127782016 SSP/PR e CPF/CNPJ: 069.602.419-52) Réu(s): Tuane Larissa Briviglieri EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de TUANE LARISSA BRIVIGLIERI, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA:- arts. 334 e 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 13/08/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0026021-23.2018.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Ordinário Autor(s): AMANDA CORDEIRO LISBOA Réu(s): LEONARDO AUGUSTO QUERUBIM DE ARAÚJO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de LEONARDO AUGUSTO QUERUBIM DE ARAÚJO, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA:- art. 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 28/08/2018. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0084189-57.2014.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): LUCAS SPERANDIO MORALES MARIANA SPERANDIO LOPES MORALES Executado(s): SAULO HENRIQUE DE BARROS SOARES EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de SAULO HENRIQUE DE BARROS SOARES, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para, efetuar em 3 dias, o pagamento da importância de R$6.855,55 (seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), mais o valor das custas processuais e FUNREJUS, que deverá ser incluída a cota desta diligência, sob pena de penhora e avaliação, bem como, bloqueio de contas bancarias pela via eletrônica, nos termos dos arts. 530 c/c 831 do CPC/2015. ITEM 2 - A INTIMAÇÃO do requerido para dentro do prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens de sua propriedade, disponíveis para penhora, nos termos do art. 829, § 2º do CPC/2015. ITEM 3 - A INTIMAÇÃO do requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, opor impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525 do CPC/2015; ITEM 4 - A INTIMAÇÃO do requerido para no de prazo de 15 (quinze) dias, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 916 do CPC/2015. Obs.: eventual pagamento parcial realizado pelo executado, inferior ao valor total da dívida, será considerado para quitação das parcelas mais recentes, para o objetivo específico de evitar a medida mais gravosa de prisão civil, em estrito cumprimento a regra prevista no art. 805 do CPC/2015.ITEM 5 - A INTIMAÇÃO do requerido de que foi arbitrado os honorários advocatícios em favor do procurador da exequente na razão de 10% (dez por cento). Todavia no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos do art. 827 e §1º do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 30/08/2018. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0032157-41.2015.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): NELCI MARLI MACHADO Executado(s): José Ricardo Santana EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de JOSÉ RICARDO SANTANA, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$471,47 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 04/09/2018. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0047695-91.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS representado(a) por DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/CNPJ: 058.477.409-56) Executado(s): THIAGO ANDRE DOS SANTOS (RG: 94992613 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA

(30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de THIAGO ANDRÉ DOS SANTOS, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 635,45 (seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e, em relação aos honorários advocatícios, no valor de R$ 628,07 (seiscentos e vinte e oito reais e sete centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 15/08/2015. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0044198-06.2016.8.16.0014 Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Assunto Principal: Alimentos Autor(s): MARIA EDUARDA BAZON DE MELO VAZ representado(a) por FABRICIA KELLY DE MELO (RG: 82203591 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.948.999-02) Réu(s): LUCIANO VITOR VAZ EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de LUCIANO VITOR VAZ, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA:- arts. 334 e 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 13/09/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para NELSON BUORO

Processo:		0058269-13.2016.8.16.0014
Classe Processual:		Procedimento Comum
Assunto Principal:		União Homoafetiva
Valor da Causa:		R$100,00
Autor(s):		• VALDECIR FERREIRA DE MELO (CPF/CNPJ: 075.137.209-91)
Réu(s):		· **NELSON BUORO (CPF/ CNPJ: Não Cadastrado) LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE NELSON BUORO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a NELSON BUORO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por VALDECIR FERREIRA DE MELO**, pelos fatos:** O Autor constituiu entidade familiar homoafetiva com EDSON BUORO durante mais de quarenta anos. Neste período, mantiveram relação estável homoafetiva, onde conviviam na mesma residência, de forma pública, contínua e duradoura, estabelecida com o intuito de constituição de família até o falecimento de seu companheiro em 26 de novembro de 2015, nesta cidade. Ocorre que ambos nunca buscaram a efetivação e reconhecimento de sua União Estável, por não entenderem necessário. Porém, com o falecimento de seu parceiro, o Requerente necessita de tal reconhecimento para fins previdenciários**. Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de NELSON BUORO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia.** Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. **Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 18 de setembro de 2018.**
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0062363-67.2017.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DE
RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Prazo: 15 dias
O Dr. CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que **cita** o(s) denunciado(s) **RODRIGO FERREIRA DA SILVA (RG: 77966480 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho de IDALIA CELINA DA SILVA e GERALDO FERREIRA DA SILVA, nascido em 18/04/1982, natural de LONDRINA/PR**, para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 28 da lei 11343/06. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 19 de Setembro de 2018. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação penal nº 0086944-88.2013.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA SENTENCIADO: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO FILHO **Prazo: 90 dias**
A Dra. Claudia Andrea Bertolla Alves, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO FILHO, brasileiro, natural de Londrina/PR, portador do RG nº 8.856.725-0/ PR, nascido em 03/12/1987, filho de Vera Vaz Cardoso e Francisco de Assis Cardoso atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMA-O** que por sentença prolatada em 22/08/2018, foi condenado por este Juízo **à pena 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, em regime semiaberto**, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, II, do Código Penal, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 19 de setembro de 2018. Eu _____Renata Scardazzi Bruniere, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 0057217-84.2013.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **SENTENCIADO(S): JOSÉ PAULO DA SILVA**
Prazo: 60 dias
A Dra. Claudia Andrea Bertolla Alves, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **JOSÉ**

PAULO DA SILVA, brasileiro, natural de Assis/SP, nascido em 12/11/1961, filho de Maria Joaquina de Jesus da Silva e de Manuel Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente **INTIMA-O(S)** que por sentença de 03/09/2018, foi declarada extinta a punibilidade, face ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, IV e art. 114, ambos do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 19 de setembro de 2018. Eu _____Renata Scardazzi Bruniere, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de DAVI PEIXOTO ANASTACIO, brasileiro, solteiro, incapaz, filho de Ademir Anastacio e Benedita Peixoto Anastacio, nascido em 14/10/1996, registrado na CERTIDÃO DE NASCIMENTO junto ao Livro nº. A-275, folha nº. 206, termo 098527 do Cartório de Registro Civil do 1º Oficio da Comarca de Londrina - Pr, portador do RG n° 13.900.723-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 074.476.829-26, residente e domiciliada na Rua dos Sapateiros, nº 838, Conjunto União da Vitória, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sendo-lhe nomeado CURADORA a requerente BENEDITA PEIXOTO ANASTACIO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 3.942.993-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 520.180.169- 20, residente e domiciliada na Rua dos Sapateiros, nº 838, Conjunto União da Vitória, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nos autos nº. **0080025-15.2015.8.16.0014 de INTERDIÇÃO**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de julho de 2018.
Assinado digitalmente
ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 48063-03.2017.8.16.0014
REQUERENTES: ANA PAULA NUNES E VALÉRIA MARIA NUNES
REQUERIDA: IVONNE GAMBA NUNES
DATA DA DECISÃO: 25/04/2018
LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.
CURADORA NOMEADA: VALÉRIA MARIA NUNES.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 19 de Setembro de 2018. Eu, (Bruno Campos de Souza) Analista Judiciário, que o fiz digitar.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos supramencionados, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra o requerido **JOSÉ CARLOS DAVI ARLINDO**, em favor dos menores **J.S.R.A, B.G.R.A** e **G.L.R.V.** E, como consta nos autos que os requeridos encontram-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **JOSÉ CARLOS DAVI ARLINDO**, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 24 de agosto de 2018, que extinguiu a presente ação em face da aplicação das medidas protetivas, bem como manteve o afastamento do requerido em relação aos menores até análise definitivo pela 6ª Criminal, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2018. Eu, (Richard Wagner Petrin), Técnico Judiciário o digitei.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Edital de Intimação de Interdição
A Doutora Suzie Caproni Ferreira Fortes, MMa. Juíza de Direito da Secretaria do Cível e Anexos do Foro Regional de Mandaguaçu, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, na forma da lei:
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo na vara Cível da Comarca de Mandaguaçu - Paraná, tramitaram os autos de ação de Interdição sob o n.º: 0001127-94.2015.8.16.0108, em que figurou como requerente Aparecido da Conceição Pedro e requerida Estela Almeida Pedro, sendo que o presente edital, tem por objetivo tornar pública a sentença proferida que decretou a interdição do(a) requerido(a), declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). Aparecido da Conceição Pedro. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será publicado na forma da lei. Mandaguaçu, Estado do Paraná, aos 2 de agosto de 2018. Eu, Renato Lopes da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.
Gustavo Julio Soria Cuesta
Analista Judiciário/ Chefe de Secretaria

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): EVANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA - (CNPF/MF SOB Nº 206.217.019-04). **FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 05 de Dezembro de 2018, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 05 de Dezembro de 2018, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 65% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, localizado na Avenida Amazonas, nº 280, nesta cidade e Foro Regional de Mandaguari-Pr.

PROCESSO: Autos sob nº **0005000-31.2017.8.16.0109 - (PROJUDI)** de **EXECUTIVO FISCAL**, em que é exeqüente **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI/PR** - (CNPJ/MF SOB Nº 76.285.345/0001-09) e executado **EVANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA -** (CNPF/MF SOB Nº 206.217.019-04**).**

BEM(NS): "Veículo VW/Brasília ano/modelo 1976, placas AAS-4130, renavam 0051.858441-0, cor branca, à gasolina, chassi nº BA205965. O veículo não se encontra em funcionamento, apresenta razoável estado de conservação, possui pequenos riscos e amassados de uso pela extensão do veículo, algumas partes com ferrugem, pneus carecas e murchos e tapeçaria necessitando de reparos, avaliada em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Auto de Avaliação do evento 30.2, realizado em data de 20 de Junho de 2018".

ÔNUS: Restrição de transferência realizada por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livros e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega -(Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 2.530,52 (dois mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de Setembro de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R$ 2.146,92 (dois mil cento e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme cálculo do evento 49.2, mais custas processuais no valor de R$641,90, cálculo do evento 42.1, totalizando a importância de R$ 2.788,82 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), **devendo ser acrescido das despesas, custas processuais e honorários advocatícios e atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. EVANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA, podendo ser encontrado na Rua Ruy Barbosa, 588 - Mandaguari - Pr, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital**.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO-MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **EVANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA -** (CNPF/MF SOB Nº 206.217.019-04**)**, através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Foro Regional de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito. (19/09/2018). Eu,_____,/// **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

IZA MARIA BERTOLA MAZZO
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 15 dias)

A Doutora Angela Karina Chirnev Pedotti Audi - Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (l5) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal o Processo Criminal nº 0000185-54.2018.8.16.0109, em que figura como réu AXEL CESAR DA SILVA - RG-14.168.335-7-PR., nascido aos 18/09/1987, em Grandes Rios-PR,., filho de Nice de Fatima da Silva e Claudinei da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** para que, **em 10 dias**, apresente resposta à acusação, quando poderá alegar as matérias do artigo 396-A do CPP, a saber: "***Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário) e outras que se dispuserem",*** tudo por despacho datado de 19.09.2018, nos autos acima referido, em que o mesmo está incurso nas sanções penais do artigo 33, Caput, da Lei 11.343/06, conforme denúncia, a seguir transcrita: *"No dia 17 de janeiro de 2018, às 17:00 horas, no estabelecimento conhecido como Bar do Peixe, localizado na Rua João Favoretto, s/nº - Jd. Esplanada, nesta cidade, o denunciado Axel Cesar da Silva, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente trazia consigo 09 porções da droga vulgarmente conhecida como "crack", pesando 0,02 quilogramas, sem autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar, destinadas ao consumo de terceiros. Segundo consta, o denunciado estava em companhia de pessoas não envolvidas e, ao ser abordado, lançou no chão referido material ilícito, com intuito de evitar sua prisão em flagrante, situação essa, que foi percebida pelos policiais que efetivaram sua detenção."* , sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 19 de setembro de 2018. Eu (a) **Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão Criminal que o digitei.

WALTER ANTUNES PEREIRA JUNIOR
Escrivão

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone: (46) 3243-1281 - E-mail: mgue-ju-eccrda@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Processo:		0001817-25.2012.8.16.0110
Classe Processual:		Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:		Espécies de Contratos
Valor da Causa:		R$34.957,72
Exequente(s):		• Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) SBS Quadra 4 Bloco C Lote 32, s/n Edificio Sede III - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.073-901
Executado(s):		· GRAFICA TIPUS LTDA ME (CPF/CNPJ: 05.282.351/0001-56) representado(a) por leandro dorini (CPF/CNPJ: 745.625.419-20) marcilio dias, 263 - MANGUEIRINHA/PR

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 29/10/2018, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 07/11/2018, às 13:15 horas, pela melhor oferta, não será admitido preço vil, este considerado o inferior a 50% do valor da avaliação.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Dom Pedro II, 1033 em Mangueirinha/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0001817-25.2012.8.16.0110 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente BANCO DO BRASIL S.A. e Executado(s) GRAFICA TIPUS LTDA ME REPRESENTADO(A) POR LEANDRO DORINI - CNPJ 05.282.351/0001-56
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um veículo Marca/Modelo: FIAT/PALIO FIRE, Renavam: 0085.185643-8, Chassi: 9BD17103752575179, Placa: DNY-8325, Município: MANGUEIRINHA / PR, Ano de fabricação/modelo: 2005/2005, Combustível: GASOLINA, Cor: PRATA, em uso, em bom estado geral de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 12.418,51 (doze mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) em 20/08/2018, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Leandro Dorini, podendo ser encontrado na Rua Marcílio Dias, 263, Mangueirinha/PR.
DÍVIDA: R$ 59.582,80 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) em 09/06/2016, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
Mangueirinha/PR, 18 de Setembro de 2018. Eu,_____(Michelli de Souza Zanon), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Lúcio Rocha Denardin
Juiz de Direito
Cota 66,66 VRC - Tabela IX Item III

MANOEL RIBAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁVARA CÍVEL DA COMARCA DE MANOEL RIBASAvenida Brasil, nº. 1101, Centro, Manoel Ribas/PR - CEP: 85260-000EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃOPelo presente, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possainteressar, que será realizado leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s) do EXECUTADO(S)ISPEC CAR MECÂNICA AUTO CENTER LTDA (CNPJ 11.020.220/0001-01); IDALINO CEZARBORDINI (CPF 723.196.829-53) eSILVANDIR FERREIRA DE SOUZA (CPF 321.469.518-50),naseguinte forma:PROCESSO N°.: 0001172-55.2016.8.16.0111 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIALEXEQUENTE:COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO TERRA DOS PINHEIRAIS DOPARANA E NOROESTE PAULISTA - SICREDI PLANALTO DAS AGUAS PR/SP (CNPJ77.984.870/0001-77)EXECUTADO:ISPEC CAR MECÂNICA AUTO CENTER LTDA (CNPJ 11.020.220/0001-01); IDALINOCEZAR BORDINI (CPF 723.196.829-53) eSILVANDIR FERREIRA DE SOUZA (CPF 321.469.518-50) 1.º LEILÃO: dia 15 de OUTUBRO de 2018, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superiorao da avaliação.2.º LEILÃO: 29 de OUTUBRO de 2018, a partir das 13:00 horas, pelomaior lanço oferecido,exceto o preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).**Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro diaútil subsequente.LOCAL: Fórum, Avenida Brasil, nº. 1101, Centro, Manoel Ribas/PR, e através do sitewww.fabiobarbosaleiloes.com.br.BEM(NS): Lote de terras sob nº 05 (cinco), da quadra nº 09 (nove), com área de 239,66m², situado no loteamento residencial Bela Casa, no Município de Manoel Ribas - Paraná, com osseguintes limites e confrontações: Frente confronta-se com a rua 05, numa extensão de 11,00metros; Fundos confronta-se com o lote nº 04 numa extensão de 11,00 metros; Lado direitoconfronta-se com o lote nº 07 numa extensão de 21,75 metros; Lado esquerdo confronta-se comos lotes nº 02 e 03 numa mesma extensão de 22,00 metros. Benfeitorias: Uma residencia emalvenaria medindo aproximadamente 175,00m², em fase final de acabamento, contendo umasuíte, três quartos, um banheiro social, uma edícula com banheiro, lavanderia, sala, cozinha egaragem para dois caros. Residencia em uso pela família, porém apenas com interna todapintada, sem forro/gesso, banheiro social completo, os demais por terminar, lavanderia prontaem uso, corpo da casa com piso, demais cômodos por terminar. Imóvel matriculado sob o nº6.110 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Manoel Ribas/PR.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8SR EVMHV 7YCU8 AA9CRPROJUDI - Processo: 0001172-55.2016.8.16.0111 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Fabio Goncalves Barbosa:0365037893018/09/2018: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL DE LEILÃOVALOR PRIMITIVO DA AVALIAÇÃO: R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), em 16 demarço de 2017.VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R$ 395.212,79 (trezentos e noventa e cinco mil,duzentos e doze reais e setenta e nove centavos), em 23 de julho de 2018.VALOR PRIMITIVO DO DÉBITO: R$ 45.834,45 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta equatro reais e quarenta e cinco centavos), em 13 de junho de 2016.VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$ 61.958,67 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta eoito reais e sessenta e sete centavos), em 29 de junho de 2018.LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme

descrição acima.DEPOSITÁRIO: Não informado.ÔNUS: Consta Hipoteca em favor de Cooperativa de Credito e Investimento Terra dos Pinheiraisdo Paraná e Noroeste Paulista - Sicredi Planalto Das Aguas PR/SP; Penhora nos autos deExecução de Título Extrajudicial nº 0001048-72.2016.8.16.0111, em que Cooperativa de Credito eInvestimento Terra dos Pinheirais do Paraná e Noroeste Paulista - Sicredi Planalto Das ÁguasPR/SP, move contra Idalino Cezar Bordini, em trâmite na Vara Cível da Comarca de ManoelRibas/PR; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.Obs.: É ônus do arrematante proceder às diligências prévias acerca da busca sobre eventuaisônus ou demais gravames sob o bem ofertado.CONDIÇÕES DE VENDALEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverácomparecer no local, no dia e nas horas mencionadas munido de documentos pessoais parapessoa física e contrato social com procuração assinada para pessoa jurídica ou ofertar lançospela Internet através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.brdevendo, para tanto, osinteressados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência doleilão. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com opagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob penade sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal.LEILOEIROO leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Fabio Gonçalves Barbosa, Jucepar nº 12/042-L.COMISSÃO DO LEILOEIRO:Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco porcento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valorda adjudicação, a cargo do interessado; e, em 1,5% do valor do acordo ou do pagamento, acasoocorra no prazo de até 30 dias antes da arrematação (CPC2015, art. 884, parágrafo único).PAGAMENTO 1) Pagamento à vista: Deverá ser pago através de guia de depósito de imediato, ou no caso doencerramento do leilão ocorrer após o fechamento da agência bancária, no primeiro dia útil.2) Parcelamento da arrematação: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá serparcelado, conforme art. 895 do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vistaDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8SR EVMHV 7YCU8 AA9CRPROJUDI - Processo: 0001172-55.2016.8.16.0111 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Fabio Goncalves Barbosa:0365037893018/09/2018: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL DE LEILÃOe o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, novalor mínimo de R$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança,garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação decaução idônea no caso de veículos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastandoigualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.3) Falta de pagamento:Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicaráimediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores paraque sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art.897, do Código de Processo Civil).INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados ISPEC CAR MECÂNICA AUTO CENTERLTDA na pessoa de seu Representante Legal; IDALINO CEZAR BORDINI eSILVANDIR FERREIRADE SOUZA, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de:usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins demoradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético,fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União,Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não foremencontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Códigode Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns),poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de ProcessoCivil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidasprocessuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez diasapós o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, paraque chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-seo presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade eComarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.Manoel Ribas/PR, 17 de setembro de 2018.Noelma Ferreira Soster - Escrivã Assinando sob autorização do Juízo, conforme Portaria 18/05

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA
Rua Paraíba, 541, Centro, CEP 85960-000 Marechal Cândido Rondon
Sonia Cristina Pratas - Escrivã
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Requerente: **EDVINO SCHRÖDER**
Requeria: **OLGA SCHRÖDER MANTEY**
Processo: **INTERDIÇÃO sob n. 0006190-20.2017.8.16.0112**
Causa da Interdição:**EDVINO SCHRÖDER** move em face de **OLGA SCHRÖDER MANTEY**, brasileira, viúva, portadora do RG n. 4.667.261-5, inscrita no CPF sob n. 018.109.909-80, nascida em 02 de julho de 1939, filha de Augusto Schröder e Elsa Schröder, residente e domiciliada à Rua Cruzeiro, 490, no município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, "impossibilitada de se locomover, falar ou de qualqer forma expressar a sua vontade por sequelas de Acidente Vascular Cerebral (AVC) sofrido em 07/09/2017", o que a torna totalmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, II, do Código Civil).
Curador Nomeado:**EDVINO SCHRÖDER,** brasileiro, viúvo, portador do RG n. 1.464.677 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 166.172.079-04, residente e domiciliado à Rua Porto Mauá, 341, no município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.
O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos dezenove e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Daniele Bet, Auxiliar Juramentada, o digitei e conferi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**
WESLEY PORFÍRIO BOREL
Juiz Substituto
Documento Assinado Digitalmente

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDONVARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO DE WALLACE KLEBER CARVALHO REZENDE
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu WALLACE KLEBER CARVALHO REZENDE, brasileiro, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido em 23/01/1989, filho de Jose Maria Rezende e Paulo Sergio dos Santos Nogueira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO, para que, no prazo, de 10 (dez) dias (Art. 396, *caput,* CPP), responda à acusação, por escrito, a ele feita, nos autos de Ação Penal nº. 0007539-58.2017.8.16.0112, nos quais fora denunciado como incurso nas sanções do art. 180, "caput", do Código Penal.
E como não foi possível citá-lo pessoalmente. CITE-SE-O.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____(Regis Prestes), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDONVARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JEAN LUCCA DA SILVA JORGE -
PRAZO DE 90 (SESSENTA) DIAS
O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JEAN LUCCA DA SILVA JORGE, brasileiro, natural de Curitiba/PR, filho de Juliana Aparecida da Silva Jorge, RG nº 133568794-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que, nos autos de Ação Penal, que tramitam nesta Vara, sob nº. 0004559-41.2017.8.16.0112, foi ele condenado, como incurso nas sanções do art. 180, "caput, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime semiaberto.
E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____(Regis Prestes), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDONVARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS MENDES FERREIRA -
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu CARLOS MENDES FERREIRA, brasileiro, natural de Cascavel/PR, filho de Maria Helena Mendes Ferreira da Cunha, RG nº 103380294-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que, nos autos de Ação Penal, que tramitam nesta Vara, sob nº. 0006919-80.2016.8.16.0112, foi ele condenado, como incurso nas sanções do art. 306, § 1º, inciso I, conjugado com o § 2º, agravados pelo art. 298, inciso III, ambos da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e 11 (onze) dias-multa, em regime semiaberto.
E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____(Regis Prestes), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILLIAMES JANES XAVIER DE SOUZA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu WILLIAMES JANES XAVIER DE SOUZA, brasileiro, filho de Carmelita Gomes Xavier e José Antônio de Souza, RG nº 2001029123797 CE e CPF 035.223.823-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que, nos autos de Ação Penal nº 0004685-67.2012.8.16.0112, foi condenado ao pagamento das custas processuais. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-A. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Anderson Marcelo Boroske, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevo.
Clairton Mario Spinassi
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARIALVA.
Praça Orlando Bornia, nº 187, Centro, CEP: 86.990-000, Marialva/PR.
Pelo presente edital, com prazo de 05 dias, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es): JAIR ANICETO DE CARVALHO; PATRICIA ADELIA DE FRANCO e TIAGO SANCHES JESUS DOS SANTOS, com possibilidade de arrematação, na forma presencial, da seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia **23 de novembro do ano 2018**, às **14:00 horas**, cuja venda se fará pelo maior valor ofertado, não podendo ser inferior ao valor da avaliação, **na modalidade presencial.**
SEGUNDO LEILÃO: Dia **07 de dezembro do ano 2018, às 14:00 horas**, cuja venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil arbitrado em 60% da avaliação, **na modalidade presencial.**
LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.
LOCAL: Tribunal do Júri - Fórum desta Comarca, Praça Orlando Bornia nº 187, Marialva -Pr.
OBSERVAÇÃO: O arrematante poderá pagar o preço à vista. Facultando-lhe, porém, o pagamento em até 05 vezes com entrada de 25%. O arrematante deverá efetuar o pagamento na forma do art. 892, do NCPC).
Os pretendentes poderão apresentar propostas por escrito, devendo obedecer a regra do Art. 895 do NCPC.
PROCESSO: Autos de nº 0002614-16.2017.8.16.0113, de Execução de Título Extrajudicial, movida pelo MARCOS ANTONIO SALDANHA ROCHA em desfavor de JAIR ANICETO DE CARVALHO; PATRICIA ADELIA DE FRANCO e TIAGO SANCHES JESUS DOS SANTOS.
BEM(NS): 01 (um) veículo marca: Chevrolet, modelo: GM/MONZA SL/E 1.8, placa: ABD-9233, ano de fabricação/modelo: 1985/1985, cor: branca, combustível: álcool, renavam: 0053.012873-0, chassi: 9BG5JK11ZFB023332. (Observação do Oficial de Justiça: o referido veículo se encontra na data de 30/01/2018, com riscos e mossas decorrentes do uso, amassados na parte traseira, no para-lamas dianteiro e capô, farol dianteiro quebrado, estofamento interno sujo, desgastado e rasgado, 04 (quatro) portas, pneus em mau estado de conservação, 01 (uma) chave de ignição, miolo de ignição danificado, 01 (um) macaco, 01 (uma) chave de rodas, sem documento CRLV e sem recibo, estando o veículo em mau estado de conservação. O referido veículo apresentou problemas mecânicos durante a remoção, obrigando a utilização de guincho).
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em 30 de janeiro de 2018.
DEPÓSITO: em mãos do exequente Sr. Marcos Antônio Saldanha Rocha (endereço: Avenida Cristóvão Colombo, nº 1055, Centro, CEP: 86990-000, Marialva/PR).
ÔNUS:Constantes no Extrato do DETRAN/PR datada de 13/09/2018: a) Seguro Obrigatório - DPVAT: DPVAT anterior no valor de R$ 68,10 e DPVAT 2018 no valor de R$ 45,72, totalizando o valor de R$ 113,82; b) Licenciamento Anual: licenciamento anteriores no valor de R$ 332,52 e licenciamento 2018 (vencimento 06/09/2018) no valor de R$ 83,13. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.
VALOR DA CAUSA: R$ 5.666,70 (cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) em 31/07/2017, que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.
CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante.
AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) JAIR ANICETO DE CARVALHO; PATRICIA ADELIA DE FRANCO e TIAGO SANCHES JESUS DOS SANTOS, e cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação, bem como os demais credores interessados.
OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 11/09/2018.
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA-PR
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 15 dias - Réu: JOHNNY SOARES
O Doutor Max Paskin Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o réu JOHNNY SOARES, brasileiro, filho de Cleuza Ribeiro Campos Soares e Aparicio Soares, nascido aos 25.05.1984, portador do RG n. 9.830.627-7/PR, atualmente residindo em lugar ignorado por este Juízo, pelo presente **cita-o(s)** para responder a acusação, por escrito e através de advogado, **no prazo de 10 dias**, nos autos de Processo Crime nº 0002445-63.2016.8.16.0113, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 155, *caput* do Código Penal, apresentando defesa prévia e eventuais exceções que houverem, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, ciente(s) de que o processo seguirá(ão) à(s) sua(s) revelia(s) se deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar(em) de residência ou dela se ausentar(em) por mais de oito dias, sem comunicar(em) à autoridade processante, o lugar onde passará (ão) a ser(em) encontrado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado na forma legal e afixado no lugar de costume.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2018. Eu (Fabiana Shinike), Técnica Judiciária que o subscrevi. MAX PASKIN NETO, Juiz de Direito.

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA-PR
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: CARLOS CORREIA BUENO Prazo: 90 dias
O Doutor Max Paskin Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que nos autos de Ação Penal sob nº 0003162-46.2014.8.16.0113, não sendo possível intimar pessoalmente o réu CARLOS CORREIA BUENO, brasileiro, nascido aos 18/07/1965, natural de Maringá-PR, filho de Dejanira Souza e João Correia Bueno, portador da CIRG nº 2.308.731-6/PR, estando atualmente em lugar ignorado por este juízo, pelo presente fica devidamente INTIMADO para efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R $ 422,83 bem como as custas processuais, no valor de R$ 648,61, no prazo de 5 dias e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em divida ativa no Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais).
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado na forma legal e afixado no lugar de costume.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2018. Eu (Fabiana Shinike) Técnica Judiciária que o subscrevi. MAX PASKIN NETO -Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 30 DIAS
O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **ANTONIO FAGUNDES - filho de Adelina Fagundes e Argeu Fagundes, nascido aos 17.01.1962 RG. 2287660,** ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 14.09.2018, pela qual foi absolvido com base no artigo 386 IV do CPP, nos autos 000913-42.2002.8.16.0017. Fica advertido de que terá o prazo de 05 dias para impetrar recurso à superior instancia, em face do disposto no artigo 392 inciso VI e §1º do CPP.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 19 de setembro de 2018 Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevo.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito
Renato Carlos Gomes
Tecnico de Secretaria
Assina aut. Port. 02/2014

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **WILLIAM JHONATAN DE OLIVEIRA SCHOTT,** filho de Solange Ester de Oliveira Schott e Noel Schott, nascido aos 25/10/1990, natural de Maringá/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fico o mesmo **INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0009598-23.2011.8.16.0017.** DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 19 de setembro de 2018. Eu,_____Cristiane Silva Martos Erler - Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevi.
Cristiane Silva Martos Erler
Técnica de Secretaria
Assina por autorização - Portaria 02/2014

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O DOUTOR CLAUDO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré **LETICIA SOUSA DA SILVA - filha de Deuzelena Sousa da Silva e Denicio Rosa da Silva, nascida aos 27.07.1984, Rg. 13704759** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica a mesma INTIMADA, para que no prazo de 10 dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas do processo no valor total de R$-4.696,81, condenada nos autos de ação penal Autos nº. 0022383-80.2012.8.16.0017.
ADVERTENCIA: o não pagamento dos valores, importa em emissão de certidão de credito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejudico da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 19 de setembro de 2018. Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevi.
RENATO CARLOS GOMES
Tecnico de Secretaria
Assina aut. Port. 02/2014

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO **SEGUNDA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL** DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ PR Av. Tiradentes, 380, Fórum, Centro CEP 87013-900, telefone 44 3261-2933, telefax 44 3261-2932
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) GILSON DE SÁ
Processo-crime nº **0027168-17.2014.8.16.0017**
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **GILSON DE SÁ**, Nome da Mãe: MARIA INES DE AS, Data de Nascimento: 08/12/1987 - Naturalidade: MARINGA/PR, CPF/CNPJ: 069.649.779-45 - RG: 104548881 SSP/PR, pelo presente CITA-O(S) para que no prazo de 10 (dez) dias responder à acusação, por escrito, através de defensor (art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719 de 20/06/2008), estando incurso nas sanções do art. 157, §2º, incisos I e II c.c. 70, caput, CP. ADVERTÊNCIA: não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro, do ano 2018. Eu, RICARDO ANTÔNIO DE PIERI POI, Técnico de Secretaria, o digitei.
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO **SEGUNDA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL** DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ PR Av. Tiradentes, 380, Fórum, Centro CEP 87013-900, telefone 44 3261-2933, telefax 44 3261-2932
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) LOURIBAL BUENO DA SILVA
Processo-crime nº 0013114-07.2018.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **LOURIVAL BUENO DA SILVA,** Nome da Mãe: MARIA BUENO DE OLIVEIRA, Data de Nascimento: 05/07/1945 - Naturalidade: IRECE/BA, RG: 153352003 SSP/PR, pelo presente CITA-O(S) para que no prazo de 10 (dez) dias responder à acusação, por escrito, através de defensor (art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719 de 20/06/2008), estando incurso nas sanções do art. 155, caput, do CP. ADVERTÊNCIA: não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro, do ano 2018. Eu, RICARDO ANTÔNIO DE PIERI POI, Técnico de Secretaria, o digitei.
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
Autos de Processo-crime nº 0016846-64.2016.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime nº 0016846-64.2016.8.16.0017, através do presente INTIMA o sentenciado **LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA,** filho de José Carlos Matos da Silva e Adriana Gomes de Morais, nascido aos 30.07.1997, natural de Jandaia do Sul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.499.256-3 SSP-PR, incurso nas sanções do art. 155, *caput* do Código Penal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 560,04 (quinhentos e sessenta reais e quatro centavos) e da pena de multa a que foi condenado, no valor de R$ 296,52 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois reais). E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei.
(*assinado digitalmente*)
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ** **2ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ - PROJUDI** **Av. Tiradentes, Nº 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3472-2387 - email: maringa2varacriminal@tjpr.jus.br**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ISRAEL VINICIUS FAGUNDES MANTOVANI
Processo-crime nº 0007724-90.2017.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime enumerados acima, através do presente INTIMA o réu **ISRAEL VINICIUS FAGUNDES MANTOVANI,** Nome da Mãe: PAULO SERGIO MANTOVANI, Nome do Pai: ZILDA FAGUNDES, Data de Nascimento: 13/03/1996 - Naturalidade: SARANDI/PR, CPF/CNPJ: 013.291.519-76 - RG: 141091131 SSP/PR, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de 10 dias, efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, conforme conta elaborada nos autos. Efetuados os pagamentos, deverá, em seguida, apresentar a este Juízo os respectivos comprovantes de pagamentos, especialmente para fins de extinção da pena de multa. Eventual requerimento de parcelamento deverá ser feito diretamente no Cartório. Advertência: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro, do ano 2018. Eu, RICARDO ANTÔNIO DE PIERI POI, Técnico de Secretaria, o digitei.
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AP: 0018188-86.2011.8.16.0017
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS
CARLOS EDUARDO PEREIRA LEAL
O Doutor MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (NOVENTA) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente, o réu CARLOS EDUARDO PEREIRA LEAL, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 26/07/1984, em PONTA GROSSA - PR, filho de ANTONIO CARLOS KINCZEL LEAL e de CLERICI ALVES PEREIRA, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte: Por sentença de 24/08/2018, o denunciado foi condenado à pena de 06 anos, 02 meses e 20 dias de reclusão e 14 dias multa em regime FECHADO, por infração ao art. 157 §2º, I DO CP. Fica, ainda, intimado, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal de cinco dias. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 18/09/2018. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR - Técnico de Secretaria, o digitei.
MARCEL FERREIRA DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A Doutora Roberta Carmen Scramim de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá-PR, tramitam os autos nº 0005992-40.2018.8.16.0017, de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente MARIA MADALENA TOMAZ e requeridos JULIO JOSE ROCHA, ODILLIA FIGUEIRA DOS SANTOS e SADY NOGUEIRA DOS SANTOS, nos quais o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** de **EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS,** para, no prazo de 15 dias, contestarem a ação, sob pena de revelia. RESUMO DO PEDIDO INICIAL (fornecido pela parte autora): "***DOS FATOS: A autora alega que o imóvel onde reside foi adquirido por seu genitor, há 50 (cinquenta) anos, de um senhor chamado Acrício Joamis. A requerente jamais estabeleceu contato com os réus desta presente ação, não sabendo nem a existência dos mesmos. Importante frisar que ao longo dos 45 (quarenta e cinco) anos em que ela reside no imóvel, sempre foi responsável pelo pagamento de todas as despesas, tais como energia elétrica, água e IPTU, que inclusive se encontra em nome da Autora. Cumpre informar que a requerente sempre zelou pelo imóvel, adquirindo "animus domini", tendo gastos com a manutenção do bem, e quitando dívidas referidas ao mesmo, conforme certidão de Quitação de Custas de IPTU. II. DO DIREITO - O artigo 1.238 do código civil que adquirira a propriedade do imóvel aquele que possuir como seu determinado imóvel, de forma mansa e pacífica e ininterrupta, pelo prazo de 15 (quinze) anos. A requerente possui "animus domini", zelando do imóvel, como se a proprietária dele fosse. III. DOS PEDIDOS - Por tudo o exposto, que seja julgado totalmente procedente o pedido da requerente, a fim que lhe seja outorgado o domínio do imóvel consubstanciado no lote nº 19 da quadra nº 35, localiza na praça XV de novembro, n. 164, Vila Boa Esperança na cidade de Floresta/PR, proferindo sentença favorável que servira de título para transcrição junto ao cartório de registro de imóveis de Maringá. Dá-se a causa o valor de 70.000,00 (setenta mil reais)***". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 18/09/2018. Eu, Fábio Mitsuo Morimoto, Técnico Judiciário, o digitei, por ordem da MM. Juíza.
ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE METALLO ACESSORIOS EIRELI ME e IVANA MARCON DIAS PEREIRA - PRAZO DE 30 DIAS
A DOUTORA ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, NA FORMA DE LEI.
FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam

os autos nº 0001892-76.2017.8.16.0017 de AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como requerente RENATA MARQUES ANDRE CASTRO e requeridas METALLO ACESSORIOS EIRELI ME e IVANA MARCOS DIAS PEREIRA, constando dos autos que as rés abaixo nominadas encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supramencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **METALLO ACESSORIOS EIRELI ME, na pessoa de seu representante legal, e IVANA MARCOS DIAS PEREIRA,** para, **no prazo de 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS,** pagar a importância de **R $ 1.857,87** (mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), com acréscimos legais, ou, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, oferecer embargos monitórios. Ficam ainda, as requeridas, cientes de que: a) a oposição dos embargos suspenderá a eficácia do mandado inicial; b) se os embargos não forem opostos ou forem rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo; c) no caso de pagamento no prazo legal, haverá isenção das custas processuais e pagará honorários advocatícios de 5% sobre o valor do crédito. Ficam, por fim, advertidas de que será nomeado curador especial em caso de revelia. **RESUMO DA INICIAL (fornecido pelo autor)**: "Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA (Processo: 0001892-76.2017.8.16.0017) - Fundada em Cheque Prescrito, referente as cártulas nº. 000170, 000171, 000172, totalizando a quantia simples de R$ 1.287,60 (mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme títulos de mov. 1.5 e 1.6; Ante a inadimplência do Réu, a Autora apresentou o crédito de R$ 1.857,87 (mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), atualizados até 30/01/2017, requerendo ao fim, a expedição do competente mandado de pagamento, instando a Requerida a pagar a Requerente, no prazo de quinze (15) dias, isentando-o nesse caso, das custas processuais, acrescido de honorários advocatícios correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para que ofereça, querendo, em idêntico prazo, embargos na forma do art. 702 do Código de Processo Civil/2015, sob pena de se constituir de pleno direito, o respectivo título judicial da obrigação declinada, prosseguindo-se na forma do § 8.º do art. 702 do CPC/2015, condenando-se a Embargante nos efeitos sucumbenciais;". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2018. Eu, Fábio Mitsuo Morimoto, Técnico Judiciário, o digitei, por ordem da MM. Juíza.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANOEL WILSON SANTANA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor Alberto Luís Marques dos Santos - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, na forma de lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0009737-77.2008.8.16.0017 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido por RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA em face de MANOEL WILSON SANTANA, nos quais constando dos autos que o executado abaixo nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de **MANOEL WILSON SANTANA,** acerca do bloqueio no valor de R$ 2.066,75 (dois mil e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), realizada em conta bancária do executado, via sistema BacenJud. Fica o executado intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar quaisquer das situações descritas nos incisos do art. 854, § 3º, do NCPC, cientificando-o de que, caso haja o transcurso do referido prazo sem manifestação, a indisponibilidade converter-se-á em penhora independentemente da lavratura de termo (art. 854, § 5º, do NCPC), iniciando-se, independentemente de nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se acerca da formalização da penhora (art. 84, do NCPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 18/09/18. Eu, Fábio Mitsuo Morimoto, Técnico Judiciário, o digitei, por ordem do MM. Juiz.

ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PGD COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor Alberto Luís Marques dos Santos - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, na forma de lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0011585-55.2015.8.16.0017 de AÇÃO MONITÓRIA em fase de Cumprimento de Sentença, movida por KM CARGO LTDA contra PGD COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, constando dos autos que a devedora abaixo nominada encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de **PGD COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, cumprir voluntariamente a sentença, efetuando o pagamento da importância de R$ 25.550,97 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), referente ao crédito exequendo, mais correção monetária, juros, e também, custas processuais no valor de R$ 13,46 ao FUNJUS e R$ 14,44 ao Cartório Distribuidor e Anexos, conforme art. 523 do NCPC, sob pena de, não o fazendo, passar a incidir multa de 10% e mais honorários advocatícios de 10% calculados sobre o total da conta (NCPC, art. 523, parágrafo 1º). Fica, ainda, intimada de que, decorrido o prazo para pagamento, se inicia novo prazo 15 (quinze) dias, para apresentar impugnação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 18/09/18. Eu, Fábio Mitsuo Morimoto, Técnico Judiciário, o digitei, por ordem do MM. Juiz.

ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ILDA AVELINO FERREIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Edital de interdição para conhecimento de terceiros, bem como daqueles que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 0017215-58.2016.8.16.0017 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, movida por ISAIAS FERREIRA em face de ILDA AVELINO FERREIRA foi decretada a interdição de **ILDA AVELINO FERREIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.368.074-7 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 044.913.159-90, residente e domiciliada na Rua Visconde de Taunay, 85, Zona 08, na cidade de Maringá/PR,** sendo-lhe nomeado curador o Sr. ISAIAS FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.057.168, inscrito no CPF/MF sob nº 306.687.359-53, residente e domiciliado na Rua Visconde de Taunay, 85 Zona 08, na cidade de Maringá/PR, para o fim de representa-la nos atos de natureza patrimonial e negocial, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Maringá, 18/09/18. Eu, Fábio Mitsuo Morimoto, Técnico Judiciário, o digitei, por ordem da Mm. Juíza.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLAUDIA ANDRADE
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Edital de interdição para conhecimento de terceiros, bem como daqueles que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 0009549-69.2017.8.16.0017, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, movida por WILMA MIRANDA DA SILVA em face de CLAUDIA ANDRADE, foi reconhecida a incapacidade relativa da interditanda, sendo decretada a interdição de **CLAUDIA ANDRADE, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.293.231-1 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.821.319-35, residente e domiciliada na Rua Miguel Maiocchi, 369, na cidade de Maringá/PR,** sendo-lhe nomeada curadora a Sra. WILMA MIRANDA DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.788.711-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 993.884.139-20, residente e domiciliada na Rua Miguel Maiocchi, 369, na cidade de Maringá/PR, para o fim específico de representa-la nos atos da vida civil perante o Instituto Nacional do Seguro Social, e realizar a administração do benefício percebido, na forma do art. 755, I, do NCPC. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Maringá, 18/09/18. Eu, Fábio Mitsuo Morimoto, Técnico Judiciário, o digitei, por ordem do Mm. Juiz.

ALBERTO MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ONDINA DE ALCÂNTARA MOURÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Edital de interdição para conhecimento de terceiros, bem como daqueles que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 0029961-21.2017.8.16.0017 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, movida por PATRICIA

BUENO DE GODOI em face de ONDINA DE ALCÂNTARA MOURÃO foi decretada a interdição de **ONDINA DE ALCÂNTARA MOURÃO, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.087.218-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 000.041.298-81, residente e domiciliada na Rua Vaz Caminha, 1021, na cidade de Maringá/PR,** sendo-lhe nomeada curadora a Sra. PATRÍCIA BUENO DE GODOI, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.471.048/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 017.229.179-89, residente e domiciliada na Rua Vaz Caminha, 1021, na cidade de Maringá/PR, para o fim de representa-la em todos os atos da vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Maringá, 18/09/18. Eu, Fábio Mitsuo Morimoto, Técnico Judiciário, o digitei, por ordem da Mm. Juíza.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DÉRIO JOSÉ DE JESUS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, bem como daqueles que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 0000885-83.2016.8.16.0017, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, movida por DALVA FELÍCIA DE JESUS ABBONIZIO em face de DÉRIO JOSÉ DE JESUS, foi reconhecida a incapacidade relativa do interditando, sendo decretada a interdição de **DÉRIO JOSÉ DE JESUS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.931.107-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 047.665.529-38, residente e domiciliado na Rua Jaspe, 317, Qd. 159, Lt. 04, Jardim Brasil, na cidade de Maringá/PR,** sendo-lhe nomeada curadora a Sra. DALVA FELÍCIA DE JESUS ABBONIZIO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.048.881-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 033.168.249-44, residente e domiciliada na Rua Jaspe, 317, Qd. 159, Lt. 04, Jardim Brasil, na cidade de Maringá/PR, para o fim específico de representá-lo nos atos da vida civil, inclusive perante o Instituto Nacional do Seguro Social, na forma do art. 755, I, do NCPC. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Maringá, 18/09/18. Eu, Fábio Mitsuo Morimoto, Técnico Judiciário, o digitei, por ordem do Mm. Juiz.

ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCOS ELIAS ALVES DE MACEDO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, bem como daqueles que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 0024638-06.2015.8.16.0017, de INTERDIÇÃO, movida por ANTENOR LINO DE MACEDO em face de MARCOS ELIAS ALVES DE MACEDO, foi reconhecida a incapacidade relativa do interditando, sendo decretada a interdição de **MARCOS ELIAS ALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.646.999-1, inscrito no CPF sob nº 105.929.579-26, residente e domiciliado na rua Noriyaso Ishikawa, nº 1888, Jardim Iguaçu, Maringá-PR,** sendo-lhe nomeado curador o Sr. ANTENOR LINO DE MACEDO, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 608.989-4 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 106.328.321-34, residente e domiciliado na rua Noriyaso Ishikawa, nº 1888, Jardim Iguaçu, Maringá-PR, para o fim específico de representá-lo nos atos da vida civil perante os órgãos a Receita Federal, na forma do art. 759 do NCPC. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Maringá, 18/09/18. Eu, Fábio Mitsuo Morimoto, Técnico Judiciário, o digitei, por ordem do Mm. Juiz.

ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LARISSA MARTINS PONGETTI - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, bem como daqueles que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 0016046-36.2016.8.16.0017 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, movida por MARIA MARTINS DOS SANTOS em face de LARISSSA MARTINS PONGETTI foi decretada a interdição de **LARISSA MARTINS PONGETTI, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.913.688-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 097.608.449-07, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Ignis Durante, 30, Jardim Guaiapó, nesta cidade e comarca de Maringá/PR,** sendo-lhe nomeada curadora a Sra. MARIA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.672.704-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 747.278.939-91, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Ignis Reggiani Durante, 30, Jardim Guaiapó, nesta cidade e comarca de Maringá/PR, para o fim de representá-la em todos os atos da vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Maringá, 18/09/18. Eu, Fábio Mitsuo Morimoto, Técnico Judiciário, o digitei, por ordem da Mm. Juíza.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito Substituta

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS CRISTIANE GOMES DAL LIN CRUZ, EDER JOE BATISTA DA CRUZ, ONILDOBORGES BITTENCOURT E ODETE REGINA BITTENCOURT, COM PRAZO DE 30 DIASO DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ,ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, aos Requeridos, atualmente em lugares incertos e não sabidos, que por este Juízo e Cartório do 6º Oficio, processam-se osautos de AÇÃO DE ADJUCAÇÃO COMPULSÓRIA, sob nº 0018587-18.2011.8.16.0017, em que são, Requerente APARECIDO RIBEIROBRANDÃO e Requeridos CRISTIANE GOMES DAL LIN CRUZ, EDER JOE BATISTA DA CRUZ, ONILDO BORGES BITTENCOURTe ODETE REGINA BITTENCOURT. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos Requeridos: CRISTIANE GOMES DAL LINCRUZ, bras., cas., autônoma, RG nº 6.099.046-8/SSP-PR e CPF nº 022.051.749-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, EDER JOEBATISTA DA CRUZ, bras., cas., motorista, RG nº 3.937.542-7/ SSP-PR, CPF nº 686.156.989-53, atualmente em lugar incerto e não sabido,ONILDO BORGES BITTENCOURT, bras., cas., autônomo, RG nº 592.368/SSP-PR, CPF nº 197.416.599-68, atualmente em lugar incerto enão sabido e ODETE REGINA BITTENCOURT, bras., cas., professora aposentada, RG nº 2.164.455/SSP-PR, CPF nº 555.610.209-00,atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a Ação de Adjudicação Compulsória, sobpena de revelia, nos termos da petição inicial, resumida a seguir transcrita: APARECIDO RIBEIRO BRANDÃO, bras., cas., do comércio,RG n.º 4.718.771-0/ SSP-PR, CPF sob n.º 693.916.109-00, residente e domiciliado na cidade de Maringá, estado do Paraná, a Rua Surucuá,n.º 486, conjunto Ney Braga, por seus advogados, vem propor AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA contra os Requeridos, acimadescritos. O Requerente adquiriu o imóvel: lote nº 09, q. 17, com 264 m2, situado no Conjunto Ney Braga, Maringá, Paraná, da pessoa deÂngela Maria de Souza Santos por meio de instrumento particular de cessão de direitos, esta, por sua vez adquiriu tal imóvel de Ary daCosta, por meio de instrumento particular de permuta, este, por sua vez adquiriu de Jair o Genaro, por meio de instrumento particular decessão de direitos com sub-rogação de dívida hipotecária, e este, por sua vez adquiriu o imóvel de Cristiane Gomes Dal Lin Cruz. Esta últimaingressou em juízo, ação 882/2004, 2ª Vara Cível desta comarca, contra a pessoa de Ângela Maria de Souza Santos, visando a retomada doimóvel, no referido processo foi realizado acordo onde a Sra. Ângela pagou para a primeira Requerida a importância de R$ 4.000,00, cujaquitação ocorreu em 15/04/2007, quitando, portanto, o imóvel objeto da adjudicação. Não obstante a transferência do imóvel não ocorreu.Cristiane Gomes Dal Lin Cruz adquiriu o imóvel da pessoa de Onildo Borges Bittencourt e sua esposa Odete Regina Bittencourt, e naoportunidade foi passada uma procuração por instrumento público para a Sr. Cristiane com poderes para realização da transferência, quandoa Requerida Cristiane alienou o imóvel não passou poderes para os demais cessionários para a transferência do imóvel, de modo que tãosomente ela e os originários proprietários possuem poderes para tanto. Posto isto pede seja julgada integralmente procedente a presentedemanda para fins dos Requeridos serem condenados a assinarem a escritura definitiva para transmissão da propriedade para o Requerenteconforme se comprometeu no processo nº 882/2004. Não cumprida a obrigação dentro do prazo estabelecido requer seja suprida a ausênciade tal ato mediante a adjudicação compulsória do imóvel acima descrito. Requer a antecipação dos efeitos da tutela com a concessão liminarda adjudicação pretendida. Requer a condenação nas verbas sucumbenciais, sendo os honorários no patamar de 20% sobre o valor da causa.Dá-se à causa o valor de R$ 20.000,00. Termos em que, pede deferimento, Maringá/PR, 24/05/2011. (a)-Antonio Carlos Gomes-OAB/PR26.262-Silvestre Mendes Ferreira Negrão-OAB/ PR 30.195-Iran negrão Ferreira-OAB/PR 7.209-Shirley de Andrade NegrãoFerreira-OAB/PR 57.488. Ficando ainda cientes os requeridos que não sendo contestada a ação pressumir-se-ão como verdadeiros os fatosnarrados na petição inicial pelo requerente, e, em caso de revelia será nomeado curado especial. E para que chegue ao conhecimento de todose ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado epassado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 05/09/2018. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fizdigitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOR ORDEM DO MM JUIZ(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GRANFER - COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA, COM PRAZO DE 20 DIAS.O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ,ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, ao

requerido GRANFER - COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por esteJuízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de ACAO MONITÓRIA sob nº 0008707-89.2017.8.16.0017, em que são: PERFYAÇOMETAIS LTDA, requerente -e- J A PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (GRANFER), requerido. É o presente Edital expedido paraCITAÇÃO da requerida J A PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (GRANFER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.81.441.180/0001-49, na pessoa de seu representante legal, atualmente emlugar ignorado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias,efetuar(em) o pagamento da importância descrita na peça exordial acrescida de 5% referente aos honorários advocatícios e, nesse caso, ficaráou ficarão isento(s) de custas processuais, ou, no mesmo prazo, querendo, ofereça(m) embargos à monitória. Nos termos da petição inicial aseguir resumida: "PERFYAÇO METAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 72.381.213/0001-11, com sedesocial na Av. Frederico Augusto Ritter n. 7.500, Bairro Distrito Industrial na cidade de Cachoeirinha-RS, CEP 94.930-000, endereçoeletrônico perfyaço@perfyaço.com.br, representada pelo Sr. Fernandes Luiz Andretta, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sobo n. 400.458.709-34 e RG n. 1016158, residente e domiciliado na Rua São Marcos, n. 808-E, na cidade de Chapecó-SC, por seu advogado infine assinado, com endereço profissional expresso no rodapé desta, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência,com fundamento no artigo 700 do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO MONITÓRIA em face de J A PRODUTOSSIDERURGICOS LTDA (GRANFER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 81.441.180/0001-49, com sede socialestabelecida na Av. Prefeito Sincler Sambatti, n. 2706, Bairro Jardim Universo, cidade MARINGA-PR, CEP 87.060-460, pelos motivos defato e de direito a seguir expostos. A empresa ora requerida adquiriu da requerente diversos materiais metalúrgicos, na data de 29/01/2016,tudo conforme a nota fiscal n. 41289 (doc. em anexo). Ressalta-se que todas as mercadorias foram recebidas, tendo em vista que oscomprovantes de entrega encontram-se devidamente assinados. A compra e venda se deu pelo valor total de R$18.856,99 (dezesseis milcento e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) o qual fora fracionada em duplicatas. Ocorre que, até o momento, a requerida nãoefetuou o pagamento de nenhuma das duplicatas, apresentando-se inadimplente, e ocorrendo consequentemente o protesto em relação àspendentes. (doc. em anexo). Assim, considerando o valor em mora face as faturas mensais, com os acréscimos legais, somando-se àscustas/emolumentos dos protestos, a Requerida é devedora do montante de R$22.903,21 (vinte e dois mil novecentos e três reais e vinte e umcentavos). Desta forma, diante de todos os fatos e restando infrutíferos todos os meios amigáveis de conciliação sem obter qualquer resultadoprático, à Requerente não resta alternativa senão recorrer ao Judiciário, a fim de assegurar a satisfação de seu crédito, requerendo a citação daRequerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a importância de R$22.903,21 (vinte e dois mil novecentos e três reais e vinte e umcentavos), acrescidos dos honorários advocatícios conforme artigo 701 do Código de Processo Civil, e nas demais cominações legais, sobpena da presente ação ser convertida em mandado executivo com a devida intimação para que, no prazo legal, satisfaça a Requerente,pagando o principal e acessórios, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto forem necessários para a satisfação doprincipal, além de custas processuais e honorários advocatícios Termos em que, Pede deferimento. Chapecó, 22 de junho de 2018. FabioMarin Soares de Jesus - OAB/SC 39.577. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM.Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estadodo Paraná, aos 04/09/2018. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz deDireito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOR ORDEM DO MM. JUIZ(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS HOFIX CAMISARIA LTDA-ME, e EDNA MARLI COSTA, COM PRAZO DE 20 DIAS.O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ,ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, aos requeridos HOFIX CAMISARIA LTDA-ME, e EDNA MARLI COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, quepor este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de ACAO DE COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO sob nº0003379-23.2013.8.16.001, em que são: BANCO DO BRASIL S/A requerente(s) -e- HOFIX CAMISARIA LTDA-ME, e EDNA MARLICOSTA requerido(s). É o presente Edital expedido para CITAÇÃO dos requeridos HOFIX CAMISARIA LTDA-ME, pessoa jurídica dedireito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.229.888/0001-90, e EDNA MARLI COSTA, brasileira, solteira, empresário, portadora dacarteira de identidade nº 44250071, inscrita no CPF/MF sob nº 795.078.169-68, atualmente em lugar ignorado, ara no prazo de 15 diascontestar a presente demanda, sob pena de revelia. Nos termos da petição inicial a seguir resumida: "A primeira Requerida, em 06 de Julhode 2011, firmou com o Requerente o anexo TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO BNDES Nº 035.211.684 (doc. 02).Através do contrato o autor disponibilizou linhas de crédito do BNDES, destinadas à aquisição de itens autorizados pelas micro, pequenas emédias empresas, por intermédio das operações que o cartão oferece, com um limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A partir daassinatura do contrato a Ré fez uso das aludidas linhas de crédito, realizando a compra de itens autorizados e ofertados pelos fornecedorescadastrados no sistema BNDES. No entanto a ré deixou de efetuar o pagamento das faturas, conforme demonstrativo em anexo. Desta forma,resta um saldo em favor do Requerente, que em data de 14.12.2012 perfaz a importância de R$ 247.165,55 (duzentos e quarenta e sete milcento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme faz prova a planilha evolutiva do débito em anexo (doc.03). Os demaisrequeridos figuraram no contrato como FIADORES, respondendo solidariamente por todas as obrigações assumidas pela primeira ré Exauriuo Requerente todas as formas para amigavelmente receber seu crédito, sem que os devedores viessem a satisfazer sua obrigação, nãorestando, pois, outra alternativa se não a propositura da presente Em face do exposto, REQUER: 1. A citação dos requeridos, no endereçosupramencionado, por OFICIAL DE JUSTIÇA, para que, querendo e no prazo legal, ofereçam respostas aos termos da presente demanda,sob pena de em assim não o fazendo, serem reputados verdadeiros os fatos ora narrados, nos moldes estabelecidos no artigo 319, do Códigode Processo Civil; 2. Contestando ou não a ação, ao final, sejam os pedidos formulados na inicial julgados procedentes, para o fim decondenar os réus ao pagamento da quantia R $ 247.165,55 (duzentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cincocentavos) acrescida dos encargos medida. Dá-se a causa o valor de R$ 247.165,55 (duzentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e cincoreais e cinquenta e cinco centavos). Termos em que, Pede e espera deferimento. Curitiba, 27 de dezembro de 2012. Ficando ainda cientes osrequeridos que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial pelo requerente, e, em casode revelia será nomeado curados especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ningém possa alegar ignorância, mandou o MM.Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estadodo Paraná, aos 05/09/2018. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz deDireito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOR ORDEM DO MM. JUIZ(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VALDECIR GUIDINI DE MORAES, COM PRAZO DE 20DIAS.O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVELDA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, ao requerido VALDECIR GUIDINI DE MORAES, atualmente em lugar incerto e nãosabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de ACAO DE COBRANÇA sobnº 0006612-57.2015.8.16.0017, em que são: BANCO DO BRASIL S/A requerente(s) -e- VALDECIRGUIDINI DE MORAES requerido(s). É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do requerido VALDECIR GUIDINI DE MORAES, inscrito no CPF: 204.774.659-00, para, em 15 (quinze) dias,contestar os pedidos, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos dapetição inicial a seguir resumida: "BANCO DO BRASIL S/A, move Ação de cobrança nº0006612-57.2015.8.16.0017, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de MARINGÁ/PR, em face deVALDECIR GUIDINI DE MORAES, inscrito no CPF: 204.774.659-00. Objetivando o recebimento dovalor de R$ 322.814,44 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e quatrocentavos) débito decorrente do inadimplemento do Contrato de Abertura de Conta Corrente e ContaPoupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Física, sob. nº 809428051. A operação contratada pelosRéus proporcionou o valor nominal de R$ 313.362,06 (trezentos e treze mil, trezentos e sessenta e doisreais e seis centavos). Muito embora todas as tentativas de composição amigável tenham sido ignoradas,não restou alternativa ao Autor, senão recorrer ao Poder Judiciário para ver ressarcido seu crédito. Nestestermos pede e espera deferimento. Criciúma, 27 de agosto de 2018. Ficando ciente que em caso de reveliaserá nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegarignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma dalei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 04/09/2018. Eu (SérgioRoberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz deDireito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOR ORDEM DO MM JUIZ(ASSINADO DIGITALMENTE

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CARLOS ROBERTO CAMILO, COM PRAZO DE 30DIAS.O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVELDA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante estejuízo e respectivo cartório tramita os autos n.º 0021975-21.2014.8.16.0017 de AÇÃO DE RESCISÃO DECONTRATO C.C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C.C. RESTITUÇÃO DE VALORES PAGOSque LAURA GARCIA DA SILVA, move contra CARLOS ROBERTO CAMILO, no qual foi deferida aexpedição do presente edital de CITAÇÃO do Requerido CARLOS ROBERTO CAMILO, brasileiro,casado, construtor, Rg n.4.486.924-1-SSP-PR, CPF n. 633.901.679-00, atualmente em lugar incerto e nãosabido. Alegações da Autora: A Autora pactuou com o Requerido no dia 16 de novembro de 2012,contrato de prestação de serviços, ficando acordado que o Requerido iria construir uma edícula de27,19m2 no valor de R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) conforme cláusula terceira do contrato eainda a construção de um pavimento térreo com a área de 80,75 m2 no valor de R$ 23.000,00 (Vinte etrês mil reais), conforme cláusula quarta, totalizando uma construção de 107,94 m2 na Rua TeotonioBrandão Vilela na cidade de Maringá. O Requerido realizou a construção da Edícula, entretanto deixou deproceder a construção do pavimento térreo, tendo iniciado as obras, porém não mais compareceu aoendereço. A Autora realizou o pagamento da quantia de R

$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentosreais). Desta forma, considerando que o Requerido fez a edícula no valor de R$ 6.500,00 (Seis mil equinhentos reais), fazendo uma compensação (Valor pago R$ 27.500,00-R$ 6.500,00) a Autora faz jus aovalor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). Desta forma, não tendo êxito na solução amigável, sórestou a Autora ajuizar a presente ação para ver ressarcidas de todos os prejuízos, devendo o Requeridoser condenado a indenizar a requerente no valor correspondente aos pagamentos efetuados e da no moral.Desta forma, a Autora ajuíza a presente demanda como credora da quantia legalmente corrigida na datado ajuizamento da ação no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) devidamente corrigidos comjuros e correção monetária desde janeiro de 2013. Ainda deverá ser condenado o Requerido a pagar aAutora indenização pelo dano moral, devendo ser arbitrado.Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, acitação do requerido através de edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento acimaindicado, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis a espécie. Dá-se a causa o valor de R$ 21.000,00(vinte e um mil reais), Maringá-PR. 27 de agosto de 2018. E para que chegue ao conhecimento de todos eninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado epublicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos05/09/2018. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordemdo MM. Juiz de Direito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOR ORDEM DO MM. JUIZ(ASSINADO DIGITALMENTE

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCELO BARBOSA UBEDA, COM PRAZO DE 20 DIAS.O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ,ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a requerido MARCELO BARBOSA UBEDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6ºOfício, processam-se os autos de AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E OUTROS ENGARGOS sob nº0026598-26.2017.8.16.001, em que são: PAULO SÉRGIO CAVALLERI, requerente(s) -e- MARCELO BARBOSA UBEDA requerido(s).É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do requerido MARCELO BARBOSA UBEDA, brasileiro, portador da Cédula de IdentidadeRG nº 3.811148SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 664.137.887-04, atualmente em lugar ignorado, para querendo oferecer defesa, querendo noprazo de 15 dias, sob pena de revelia. Nos teros da petição inicial a seguir resumida: "O Requerente, na qualidade de proprietário e locador,celebrou com a parte Requerida, ora locatário, contrato de locação para uso residencial, na data de 25 de Fevereiro do ano de 2017, referenteá um Apartamento localizado na Rua Doutor Saulo Porto Virmond, nº 1064, apto 501, Edifício Águas Belas, Chácara Paulista na cidade deMaringá-PR, mediante o pagamento de aluguel mensal, além dos demais encargos. Destarte, o devido contrato foi estipulado com prazo deduração de 12 (doze) meses, iniciando em 25/02/2017 e finalizando em 24/02/2018. Sendo assim, vislumbra-se que o devido contrato seencontra ainda com prazo determinado. Denota-se do incluso contrato de locação, que o valor mensal do aluguel é de R$ 750,00 (setecentos ecinquenta reais) a serem pagos todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, bem como, também é de responsabilidade da parte Requerida opagamento dos condomínios e IPTU. Contudo, importante trazer a baila destes autos que o Requerente é pessoa idônea em sua cidade e tendoem vista o não pagamento pelo Requerido dos condomínios o mesmo está tendo que arcar mês a mês para evitar que seu nome se ja incluídono rol dos inadimplentes. Porém, a parte Requerida, não vêm cumprindo com suas obrigações legais e contratuais, uma vez que o mesmoalém de se encontrar inadimplente com os alugueres dos meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro deste corrente ano, que perfaz ovalor de 3.840,58 (três mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), bem como, se encontra inadimplente com os valores doscondomínios dos meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro deste corrente ano perfazendo o valor de R$ 986,91(novecentos eoitenta e seis reais e oitenta e um centavos) o qual o total do débito da parte Requerida é de R$ 4.828,00 (quatro mil oitocentos e vinte e oitoreais) conforme planilha e notificação do condomínio em anexo. Foram várias tentativas verbais junto a parte Requerida, para que o mesmodesocupasse o imóvel em questão, mas todas restaram infrutíferas. Sendo assim, e depois de esgotadas todas as vias amigáveis para eventualcomposição, o Requerente outra alternativa não restou que não a presente busca da Tutela Jurisdicional para ter seu direitos garantidos. Dá-seà causa o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme art.58, III da Lei nº. 8.245/91. Termos em que. Pede Deferimento Maringá-PR, 09de Novembro de 2017. ADALBERTO JÚNIOR DELIBÓRIO OAB/PR71463. Ficando ainda ciente o requerido que não sendo contestada aação presumir-se ao como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial e em caso de revelia será nomeado curador especial. E para quechegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado epublicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 05/09/2018. Eu (Sérgio RobertoCabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOR ORDEM DO MM JUIZ(ASSINADO DIGITALMENTE

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS CITY PARK IMOBILIÁRIA LTDA, e CRISTIANOBALBINO CAMPI, COM PRAZO DE 20 DIAS.O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVELDA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quanto este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, nesta vara esecretaria, se processam os autos do Processo n.º 0019741-32.2015.8.16.0017, de ação de indenização pordanos materiais e morais, movida por Maria Isabel de Araujo, inscrita no CPF n.º 009.891.339-58, emface de Cristiano Balbino de Campi, inscrito no CPF n.º 134.407.238-01 e City Park Imobiliária-ME,inscrita no CNJP n. 07.780.944/0001-78, no qual pleiteia-se indenização no valor de R$ 72.952,29-aserem corrigidos e atualizados-em razão de descumprimento do contrato particular de compromisso decompra e venda celebrado em 27 de setembro de 2011. Por estarem em lugar incerto e não sabido, houvea determinação para que se proceda, pelo presente meio, a CITAÇÃO dos Réus CRISTIANO BALBINODE CAMPI e CITY PARAK IMOBILIÁRIA-ME, ambos atualmente em lugar ignorado, para quetenham ciência desta ação e, querendo, apresentem contestação no prazo de 15 dias, a contar do términodo prazo deste edital (20 dias), ficando advertidos de que, em caso de revelia, lhes serão nomeadoscuradores especiais, nos termos do art. 257, CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos, foiexpedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume; tudo nostermos do art. 246, IV c/c art. 257 do CPC/2015; ficando todos cientes de que a sede deste Juízo se situa àAvenida Pedro Taques, n. 294, 1.º Andar, Torre Norte, Ed. Empresarial Átrium, zona 07, no município deMaringá-PR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 05/09/2018. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz deDireito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOR ORDEM DO MM. JUIZ(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA AMPLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕESLTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVELDA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a requerida AMPLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente emlugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de AÇÃODECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO, C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DETUTELA sob nº 0019784-76.2009.8.16.0017, em que são: ADRIANO ROSA GOUVEIA e Outros requerente(s) -e- AMPLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros requerido(s). Éo presente Edital expedido para CITAÇÃO da requerida AMPLA EMPREENDIMENTOS EPARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.300.347/0001-73, atualmente em lugar ignorado, parano no prazo de 15 dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Advertência: Não sendo contestadaa ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelos Autores. Nos termos dapetição inicial a seguir resumida: "Objeto da ação: Declarar-se a NULIDADE DA ARREMATAÇÃO doimóvel objeto da Matrícula n.º 25.842 (1º Ofício do CRI da Comarca de Paranavaí - PR.), ocorrida nosAutos de CP n.º 148/2002, oriunda da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá - PR., que tramitou perante oJuízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí - PR.; o conseqüente CANCELAMENTO da Carta deArrematação expedida, bem como, a NULIDADE DA TRANSAÇÃO (suposta venda) do imóvel feitapela empresa PURUBA REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., à empresa AMPLAEMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, restabelecendo-se desta forma, o direito constitucional àampla defesa e ao contraditório do s credores interessados, condenando-se os Réus, solidariamente, nopagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo. Valor dado àcausa: R$ 2.492.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e dois mil reais). Observação: Para aRequerida AMPLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, no prazo de 15 dias, contestar apresente ação, sob pena de revelia. Advertência: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos,como verdadeiros, os fatos articulados pelos Autores e em caso de revelia, será nomeado curador especial.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz aexpedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade eComarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 05/09/2018. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão,que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.PORTARIA 002/2000SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSSESCRIVÃOPOR ORDEM DO MM JUIZ(ASSINADO DIGITALMENTE)

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil
JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 0004068-22.2017.8.16.0116
REQUERENTE: ADEMIR ANTONIO BARNI
REQUERIDO: ADEMIR ANTONIO BARNI JUNIOR
DATA DA SETENÇA: 29.08.2018
CAUSA: Paralisia cerebral
LIMITES DA CURATELA: Transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e administrar seus bens, enquanto perdurar as causas consideradas para a interdição
CURADOR NOMEADO: ADEMIR ANTONIO BARNI
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **17 de SETEMBRO de 2018**. Eu, (Leandro Ferreira do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Airton José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj
assinado eletronicamente
Airton José Vendruscolo **Titular da Serventia**
Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR LUCAS DRECHSLER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo:0000568-76.2016.8.16.0117Classe Processual:Cumprimento de sentençaAssunto Principal:InadimplementoValor da Causa:R $1.881,22Exequente(s):MERCEARIA MARONESI LTDA (CPF/CNPJ: 76.387.901/0001-40)0Executado(s): LUCAS DRECHSLER (RG: 126465688 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.348.959-71)
A DOUTORA CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC...
FAZ SABER que pelo presente edital extraído dos Autos acima referidos, INTIMA o devedor LUCAS DRECHSLER, nos termos do art. 513, § 2º O devedor será intimado para cumprir a § 2o sentença:- por edital, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento..." IV , para cumprir a sentença abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que o não cumprimento do mesmo, ensejará multa do § 1º do art. 523 do CPC: "... Não ocorrendo pagamento voluntário no 1o prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento...." . Dispositivo da sentença: " ... Não cumprido o mandado monitório e não oferecidos embargos, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial. Convertido o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 701, §2º), prossiga-se na forma prevista em lei, no Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil (art. 523 e seguintes). No caso dos autos, o requerido foicitado por edital. Considerando o disposto no art. 513, § 2º, inc. IV do CPC, in verbis § 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença: IV - por edital, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento. Assim, expeça-se edital intimando o requerido acerca do cumprimento de sentença. Para fins de remuneração dos serviços advocatícios prestados pelo defensor dativo no presente processo, hipótese em que não se aplica o princípio da sucumbência CONDENO o Estado do Paraná a pagar os honorários advocatícios devidos em razão do trabalho desenvolvido, os quais, fixo, em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme a Resolução conjunta nº 04/2017 SEFA/PGE. Transitada em julgado a presente decisão, EXPEÇA-SE A COMPETENTE CERTIDÃO DE HONORÁRIOS emfavor do procurador nomeada e, após, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. " E para que chegueao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juizexpedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 17 de setembro de2018. Eu, (a) (Marileide Rodrigues), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi. Medianeira, 17 de setembro de 2018. Marileide Rodrigues Analista Judiciária

Edital Geral

A Dra. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo precessou-se os autos de Curatela protocolo n° 6 (0003756-09.2018.8.16.0117), em que é requerente **MARLENE JACINTA POSTAI**, sendo declarada por sentença a curatela de **LEANDRO AUGUSO BENDER**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/05/1996, natural de Medianeira/PR, filho de Osmar Bender e Marlene Jacinta Bender, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Medianeira/PR, portador de CID 10 n° Q90, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **MARLENE JACINTA POSTAI**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, iv e 1749, i c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens,** por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Medianeira em 20/08/2018

A Dra. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo precessou-se os autos de Curatela protocolo n° 12 (0003710-20.2018.8.16.0117), em que é requerente **SUELI DOS SANTOS**, sendo declarada por sentença a curatela de **IVAN RENE SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/2001, natural de Medianeira/PR, filho de Roberto Maria Soares Rivas e Sueli dos Santos, residente e domiciliado Município e Comarca de Serranópolis, portador de síndrome de down, coforme CID 10 n° Q90, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **SUELI DOS SANTOS**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, iv e 1749, i c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens,** por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Medianeira em 20/08/2018

A Dra. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo precessou-se os autos de Curatela protocolo n° 9 (0003712-87.2018.8.16.0117) em que é requerente **NAIR MORÁS**, sendo declarada por sentença a curatela de **ROSANE ANGELA MORAS**, brasileira, solteira, nascida em 07/05/1973, natural de Medianeira/PR, filha de Pedrinho Moras e Nair Moras, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Medianeira/PR, portadora de Retardo Mental Moderado CID 10 n° F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **NAIR MORÁS**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, iv e 1749, i c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens,** por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Medianeira em 20/08/2018

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE CUSTAS PROCESSUAIS - PRAZO 30 DIAS
O DR. HUGO MICHELINI JÚNIOR, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PR
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENA DE COMPETÊNCIA DI JÚRI 0000481-02.2009.8.16.0117 no qual consta como sentenciado ELIAS PATRICIO DE MELO, portador RG 62352167/PR, nascido em 29/07/1977, filho de Elvira Patricio de Melo, atualmente em lugar ignorado, ficando pelo presente devidamente INTIMADO a promover o pagamento das custas processuais oriundas da condenação sofrida nos autos supra mencionados, no prazo de 10 dias, no valor de R$ 2.729,62 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) à título de custas processuais conforme cálculo efetuado em 16 de maio de 2017. A inadimplência implicará em comunicação ao FUPEN (Fundo Penitenciário do Paraná) para inscrição em dívida ativa e ao FUNJUS para envio à protesto nos termos da IN 12/2017. Eu, Márcia Lorenzi, Técnica Judiciária da Vara Criminal e Anexos de Medianeira o digitei. Dado e passado nesta Comarca aos 19 de setembro de 2018.

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 dias Autos nº. 0001231-22.2016.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível citar pessoalmente o réu : ALYSSON RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 10.544.011-1/PR, nascido aos 08/02/1997, com 18 (dezoito) anos de idade na época dos fatos, naturalidade não consta nos autos, filho de Zenilda da Veiga Alves e Alessandro de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Gilberto Elias Chaid, nº 84', bairro Labra, no município de Paranaguá/PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, argüindo eventuais preliminares e alegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, não sendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime acima descritos, que lhe move a Justiça Pública, como incursos nas sanções dos artigos: 155, §4 , incisos I e IV, do Código Penal, por ter, em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: "No dia 07 de novembro do ano de 2015, sem horário especificado nos autos, na linha férrea, km 32, neste Município e Comarca de Morretes/PR, os denunciados ALESSANDRO DA VEIGA ALVES, IRINEU LOURENÇO, ALYSSON RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA E JOSÉ AMAURICIO CAVALLI, com liberdade de escolha e consciência de atuação, em comunhão de. esforços e desígnios, dolosamente, mediante rompimento de obstáculo consistente em arrombamento"subtraíram, para si, com ânimo de assenhoramento definitivo, 36 (trinta e seis] dormentes entre usados e novos, avaliadas em R$1. 080,00 (mil e oitenta reais), tudo de propriedade da empresa Rumo ALL, tendo como responsável Célio Jose Sales Santana sendo que os bem não foram restituídas à vítima. [Cf. Boletim de " Ocorrência de fl. 03/06; Termo de Declaração de fl. 07/09, 13/14, 42/43, 45/46, 56/57, 58/60 e Auto de Avaliação de fl. 163/64). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 18 de Setembro de 2018. Eu, _____, Laudemir Correa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 dias Autos nº. 0001164-91.2015.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível citar pessoalmente o réu: MAICON ALBUQUERQUE LUCENA, brasileiro, solteiro, pintor, civilmente identificado por meio do RG n.° 12.994.676-8/PR, nascido em 12/08/1996, com 19 (dezenove) anos de idade à data dos fatos, natural de Fazenda Rio Grande/ PR filho de Lucimere Weber de Albuquerque e Antonio Pires Lucena, residente domiciliado na Rua Projetada, s.n°, bairro Chapinhai, no Município de Curitiba/PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, argüindo eventuais preliminares e alegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, não sendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime acima descritos, que lhe move a Justiça Pública, como incursos nas sanções dos artigos: 155, caput, do Código Penal (1° FATO - furto) e nas disposições do artigo 244-B, do ECA (2° FATO - corrupção de menores), em sede de concurso material (artigo 69, do CP), por ter, em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: "1° FATO: "No dia 12 de agosto de 2015, por volta das 10hs00min., na residencia localizada as margens da BR 277, km 29, neste Município e Comarca de Morretes/PR, o denunciado MA1CON ALBUQUERQUE LUCENA, com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com ânimo para atuação em conjunto com o adolescente A. C. S e com os adolescentes somente identificados como Willian e Felipe, subtraíram, para todos, com inequívoco ânimo de assenhoreamento definitivo, coisa alheia móvel consistente em uma bicileta feminina vermelha, marca Fischer, aro 26, conforme auto de avaliação indireta de fls. 48". 2° FATO: "Nas mesmas condições de tempo e local acima descritos, o denunciado MA1CON ALBUQUERQUE LUCENA, com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, facilitou a corrupção do adolescente A. C. S e dos adolescentes somente identificados como Willian e Felipe, com eles praticando a infração penal acima descrita". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 18 de Setembro de 2018. Eu, _____, Laudemir Correa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo de 30 dias
Autos nº. 0001645-54.2015.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:
A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteiro, RG 7331345-7, natural de Morretes/PR, filho de Ana Marisa Vieira e Wilson Vieira dos Santos, nascido em 18/10/1976, atualmente em local incerto e não sabido **INTIMANDO-O** da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de CONDENAR o réu ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS, acima qualificado, como incurso nas penas do art. 12 da Lei de Armas, ao mesmo tempo em que, com fundamento no art. 386, III do Código de Processo Penal, O ABSOLVO da acusação de ter cometido o crime previsto no art. 16, parágrafo, III da Lei de Armas.".
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 19 de Setembro de 2018. Eu, _____, Anthony Cordeiro Ramos, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.
Fernando Andriolli PereiraJuiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo de 30 dias
Autos nº. 0001066-77.2013.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:
A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu LUIZ PEREIRA, brasileiro, convivente, agricultor, portador da cédula de identidade RG n° 672.589-2/SC e inscrito no CPF/MF sob o n° 055.548.249-94, natural de Laranjeiras do Sul/PR, nascido em 02.11.1982, filho de Maria Tereza Pereira e Jose Pereira , atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMA-O** da conta de custas processuais e/ou multa penal constante dos autos para que compareça em Secretaria a fim de retirar as guias para pagamento no prazo de 10 dias.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 18 de Setembro de 2018. Eu, _____, Anthony Cordeiro Ramos, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.
Fernando Andriolli PereiraJuiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias Autos nº. 0000413-75.2013.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu OSNI NENEMANN, brasileiro, convivente, pedreiro, com 55 anos de idade (nascido aos 26.08.1957), natural de Morretes/PR, portador da cédula,de identidade RG n° 7.814.818-7/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.969.028-61, filho de João, Nenemann e Sinhorinha Rodrigues Nenemann, residente no Prolongamento da Rua xv de Novembro, s/no (casas de aluguel do Sr. Carlos Eduardo), Sítio do Campo, Morretes/PR, atualmente em local incerto e não sabido INTIMANDO-O da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inc. IV e 109, inc. VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSNI NENEMANN supra nominada, pelo crime apurado nestes autos. ". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 19 de Setembro de 2018. Eu, _____, Laudemir Correa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS
RÉU: ACIR CARVALHO DOS ANJOS JUNIOR
Ação Penal *0001147-55.2015.8.16.0118*
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente **ACIR CARVALHO DOS ANJOS JUNIOR,** brasileiro, nascido em 12/01/1990, natural de Curitiba/PR, filho de Maria Aparecida Galvão e Acir Carvalho dos Anjos, RG 12.917.823-PR, **INTIMA-O** pelo presente Edital, de que foram designados os dias **29/10/2018, às 14:45 horas e 22/11/2018, às 09:00** horas para audiência de Sorteio dos Jurados e Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, respectivamente, devendo o réu comparecer neste Juízo, sito à Rua Visconde do Rio Branco, 197, centro, Morretes/ PR, nos dias e horários citados. **INTIMA-O**, ainda, que ante a renúncia do Defensor que havia constituído, querendo, promova a contratação de Advogado para promover sua defesa, ciente de que, não o fazendo, já foi nomeado um Defensor por este Juízo, conforme consta dos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2018. Eu, _____, Marcelo Geraldo de Matos, Escrivão, o digitei e subscrevo.
Morretes/PR, 19 de setembro de 2018.
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos: 0001566-77.2012.8.16.0119
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
Polo Passivo: PAULO ALVES DE ALMEIDA - CPF 023.908.689-91
FINALIDADE: *INTIMAÇÃO do executado, acerca da penhora efetivada em bens de sua propriedade, para querendo, a)* ***no prazo de 10 (dez) dias****, requerer sua substituição, desde que comprove que tal ato lhe será menos oneroso e não causará prejuízos ao exequente (CPC, art. 847);* ***ou****, b)* ***no prazo de 15 (quinze) dias****, impugnar a penhora por simples petição nos autos (CPC, art. 917, § 1º).*
ROL DE BENS PENHORADOS: 1) *saldo que o executado possui na Cooperforte, no valor de R$ 3.912,74 (três mil, novecentos e doze reais, setenta e quatro centavos);* ***2)*** *ações que o executado possui junto ao Banco do Brasil, com base no fechamento do pregão de 09/02/2018: Título ON; Saldo penhorado 03; valor unitário: R$ 37,82.*
ADVERTÊNCIAS: *Não sendo oferecida impugnação no prazo legal, o bem penhorado poderá ser adjudicado pelo exequente ou levado à hasta pública para satisfação da dívida.*
SEDE DO JUÍZO:
Secretaria Cível do Foro Regional de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá: Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Nova Esperança-PR, CEP: 87.600-000, Fone/Fax: (44)3209-8450.
Nova Esperança-PR, 19 de setembro de 2018.
RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MARCELA MARCIANO DOS SANTOS, JHONATAN MARCIANO DOS SANTOS E FRANCIELE DE SOUZA DIAS DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 DIAS. O Dr. Leandro Albuquerque Muchiuti, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este juízo e respectivo cartório tramita os autos n.º **0002731-86.2017.8.16.0119** de Notificação Judicial, que SANT ELMO LOTEADORA LTDA, move contra MARCELA MARCIANO DOS SANTOS, JHONATAN MARCIANO DOS SANTOS E FRANCIELE DE SOUZA DIAS DOS SANTOS, no qual foi deferida a expedição do presente edital de requerido MARCELA MARCIANO DOS SANTOS, brasileira, solteira, aux. de controle de qualidade, portadora da Cédula de Identidade nº 10.210.963-5 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 078.398.949-09, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, JHONATAN MARCIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13.039.936-3, inscrito no CPF sob o nº 084.805.519-50, e sua esposa FRANCIELE DE SOUZA DIAS DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.783.838- 4, inscrita no CPF sob o nº 082.179.799-95, ambos residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido. Alegações da Autora: Os requeridos adquiriram do requerente um lote situado na Quadra 07, Data 20 no Loteamento Jardim Imperial na cidade de Nova Esperança/PR, tornando-se assim responsável pelo pagamento das parcelas avençadas. Ocorre que até a presente data os requeridos estão em atraso com o pagamento das parcelas relativas ao contrato desde junho de 2017, sendo que até- o momento da propositura da Notificação Judicial totalizava a importância de R$ 13.526,59 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) cujos valores deverão incidir juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa convencionado no todo pagamento. Por inúmeras vezes, o requerente procurou receber dos requeridos, o valor das parcelas do lote, mas estes não efetuaram o pagamento do débito, sendo certo que todas as tentativas através de contatos telefônicos se mostraram infrutíferas, exaurindo, assim, todos os meios amigáveis para que os requeridos satisfizessem sua obrigação, o que não ocorreu, ensejando à requerente a propositura da presente notificação afim de receber seu crédito, com acréscimos de juros moratórios, a contar dos respectivos vencimentos, multas convencionadas e correção monetária conforme o contrato de compromisso de compra e venda. Isto posto, pede digne-se Vossa Excelência a Notificar os Requeridos para: a) efetuar o pagamento da dívida demonstrada no presente edital no prazo de 30 dias, b) requer finalmente, que todas as futuras intimações/ notificações que vierem a serem publicadas, saiam em nome do DR. JOSÉ MIGUEL GIMENEZ, OAB/PR nº 37.236-B. Dá-se à presente causa, o valor R$ 13.526,59 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos). Nova Esperança/PR, 19 de setembro de 2018.
Leandro Albquerque Muchiuti
Juiz de Direito

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE NOVA LONDRINAESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Avenida Severino Pedro Troian, 601.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CREUZA PIVA SOMENZARI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de ação de **INTERDIÇÃO Nº 0000052-10.2017.8.16.0121**,

movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de CREUZA PIVA SOMENZARI, que por respeitável sentença de seq. 53, proferida na data de 08/06/2018, pelo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Vitor Toffoli, cujo decisório transitou em julgado na data de 01/08/2018, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente, decretada a **INTERDIÇÃO** da parte requerida: **CREUZA PIVA SOMENZARI**, brasileira, nascida em 20/06/1946, natural de Garça/SP, filha de Constante Piva e Tereza de Jesus, nomeando-lhe como Curador(a) o(a) Senhor(a) **CAMILO SOMENZARI**, inscrita no CPF nº 126.958.669-68, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interditado(a) é portador(a) de doença mental, consistente em Doença de Parkinson e Doença de Alzheimer, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 17 de setembro de 2018. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.
=*Assinado Digitalmente*=
ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER

PALMAS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS EM LUGAR INCERTO E PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS (CPC 259, I)
(com prazo de 30 (trinta) dias.
Autos 0002130-34.2018.8.16.0123
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente ficam CITADOS os REUS EM LUGAR INCERTO e demais eventuais terceiros interessados por todo o conteúdo da petição inicial a seguir transcritos:
EDSON ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, taxista, portador da cédula de identidade n° 6.565.366-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 972.192.079-72, residente e domiciliado em Palmas, Estado do Paraná, na Rua Everaldino Carvalho de Lima, 369, Bairro Lagoão, por intermédio dos advogados que adiante subscrevem (doc. 01), vem respeitosamente perante V. Excelência, com fundamento no art. 1.238, parágrafo único do Código Civil, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, contra herdeiros de Estevão Mussak e Estefanina Mussak (ambos já falecidos), a saber: EMÍDIO MIKILITA MUSSAK, brasileiro, demais qualificação ignorada e ESTEVÃO MIKILITA MUSSAK, brasileiro, demais qualificação ignorada, pelos seguintes fatos e fundamentos que passam a expor: 1. FATOS: O autor se encontra desde meados de 14 de setembro de 2010 na posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel situado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, no Bairro do Lagoão, consistente em um lote de terreno R$ 540,00 m2 (quinhentos e quarenta metros quadrados), pertencente a uma área maior da Matrícula 1.478 do CRI da Comarca de Palmas, conforme R-3-1.478 (doc. 02). A área que se encontra sob a posse do autor foi objeto de levantamento planimétrico, conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Luiz Fernando Fonseca Gomes, inscrito no CREA/PR 13.365/D, compreendendo, como dito, a área de 540,00 m2, conforme documentos em anexo (doc. 03). De acordo com o referido memorial descritivo, é possível verificar que o imóvel objeto da presente ação de usucapião, possui as seguintes divisas: - Ao Norte (fundos): faz divisa em 15,00 metros, com o lote n° 485, de Paulo Sérgio Mariano; - Ao Sul: faz frente em 15,00 metros com a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza; - À Leste: faz divisa em 36,00 metros com o lote n° 210, de Pedro Banake Sobrinho; - Ao Oeste: faz divisa em 36,00 metros quadrados com o lote n° 241, de Juliano Rodrigo Mascarello. Esclareça-se ainda que este imóvel foi adquirido pelo autor por compra realizada do Sr. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO, pelo valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pago no ato, sendo o negócio instrumentalizado através de Contrato Particular de Promessa de Direitos Contratuais celebrado em 14 de setembro de 2010 (doc. 04) O Sr. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO, por sua vez, adquiriu o imóvel por compra efetuada de NADIR MALFATTI, também por meio de Contrato Particular de Promessa de Direitos Contratuais celebrado em 02 de agosto de 2008 (doc. 05) A Sra. NADIR MALFATI, de seu turno, adquiriu o imóvel por compra efetuada de DV BORTONCELLO PRÉ-MOLDADO E CONSTRUÇÕES LTDA, por meio de Contrato Particular de Promessa de Direitos Contratuais celebrado em 27 de junho de 2006 (doc. 06) A empresa DV BORTONCELLO PRÉ-MOLDADOS E CONTRUÇÕES adquiriu o imóvel por compra feita de AMÁLIA REIS BENGHI (viúva do Sr. AMADEU BENGHI, falecido em 18 de maio de 1976), por meio de Contrato Particular de Promessa de Direitos celebrado em 08 de novembro de 2005 (docs. 07, 08 e 09) E, por sim, o sr, AMADEU BENGHI, esposo da Sra. AMÁLIA REIS BENHI, adquiriu o imóvel por compra realizada do Sr. ESTEVÃO MUSSAK e sua esposa ESTEFANINA MUSSAK, ambos proprietários registrais do imóvel (já falecidos) através de Contrato de Compromisso de Venda de Imóvel, celebrado em 18 de maio de 1976 (docs. 10 e 11) Portanto, percebe-se claramente que até o imóvel ser adquirido pelo autor, houve uma cadeia sucessória hígida e ininterrupta, iniciando-se na promessa de venda realizada pelos legítimos proprietários ainda no ano de 1976 e passando a posse do imóvel de mãos em mãos e de forma contínua até chegar às mãos do autor ano de 2010, seu último e legítimo adquirente. E, desde que o autor adquiriu o imóvel, a posse exercida pelo mesmo sobre o bem sempre apresentou ânimo de dono e jamais sofreu qualquer interrupção ou oposição por parte de quem quer que seja. Da mesma forma, desde que adquiriu o imóvel, o autor efetua a limpeza do lote, realiza obras de manutenção dos marcos divisórios com os imóveis confrontantes, etc., enfim, age com relação ao imóvel como se dono fosse, como de fato dono é. E, mais recentemente, o autor levantou sobre o imóvel uma edificação em alvenaria, na qual passou a explorar a atividade comercial de borracharia, conforme comprovam os diversos documentos (comprovante de CNPJ e contas de água e luz) (docs. 12 e 13) e fotografias em anexo (docs. 15). Entretanto, a despeito da absoluta convicção do autor acerca da sua condição do dono do imóvel, necessita que este status de proprietário seja reconhecido e declarado por sentença, até porque é necessário a sua regularização junto ao registro do imóveis. Porém, como não é possível a realizar a sua regularização mediante escrituração, já que os proprietários registrais são falecidos e desconhecido é o paradeiro de seus herdeiros, outra opção não restou ao autor a fim de registrar o imóvel em seu nome, regularizando a aquisição da propriedade, senão o da presente via da usucapião, vez que estão presentes todos os requisitos desta. Com efeito, o autor, como dito, já possuí o imóvel, com animus domini, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, tendo no mesmo realizado obras (constituindo um pequeno comércio), Outrossim, somando-se a posse do autor com a posse de seus antecessores, todas posses continuas e pacíficas, e cuja cadeia sucessória da posse teve início em 18 de maio de 1976, há tempo mais do que suficiente para fins de sua aquisição via usucapião. Verificam-se, portanto, todos os requisitos para a aquisição da propriedade pela usucapião extraordinária prevista no parágrafo único do art. 1.232 do Código Civil, a saber: a) posse mansa, pacífica e ininterrupta; b) decurso do prazo de superior há 10 anos; c) realização de obra sobre o imóvel pelo autor. Desse modo, impõe-se a declaração do domínio do imóvel objeto da presente lide em favor do autor. [...] 3. DO PEDIDO: Isto posto, portanto, requer-se a V. Excelência: a) o recebimento da presente ação, com a citação por edital dos réus, haja vista que em outros dois feitos de usucapião em trâmite perante este mesmo juízo (autos n° 0000189-74.2003.8.16.0123 e 0001861-73.2010.8.16.0123) já foram esgotadas tentativas de localizar o paradeiro dos réus, sem sucesso, sendo então deferida em ambas as citações pela via editalícia, conforme comprovantes em anexo (docs. 15 e 16); b) a citação por A.R com aviso de recebimento dos Seguintes confrontantes; - Juliano Rodrigo Mascarello, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade n° 5.621.061-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 016.491.359-98, residente e domiciliado em Palmas, Estado do Paraná, na Rua José Joaquim Bahls, 534, Bairro São José; - Paulo Sérgio Mariano, brasileiro, amasiado, comerciante, portador do RG n° 6.708.597-3 e inscrito no CPF sob o n° 917.190.629-00, residente e domiciliado em Palmas, Estado do Paraná, na Rua Avenida Getúlio Vargas, n° 231, Bairro Lagoão - Pedro Banake Sobrinho, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG n° 06602037 e inscrito no CPF sob o n° 002.271.109-63, residente e domiciliado em Palmas, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n° 916, Bairro Lagoão. c) a intimação, via postal, dos representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, para que manifestem seus interesses na causa; d) a intimação do digno representante do Ministério Público da comarca para que intervenha no feito e emita seus abalizados pareceres; e) ao final, seja julgado totalmente procedente o pedido, para o fim de ser reconhecido e declarado em favor do autor a propriedade do imóvel objeto da presente lide, descrito no início desta petição, expedindo-se o competente mandado ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, para o seu regular registro. 4. PROVAS: Protesta o autor pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a documental anexa, testemunhal, cujo rol será oportunamente apresentado, vistorias ou inspeção judicial, pericial, exibição de documentos em poder de terceiros, juntada de novos documentos, além das demais que se revelarem necessárias ao deslinde da presente ação. 5. VALOR DA CAUSA: Dá-se à causa, para os devidos fins, o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor pago pelo autor pelo imóvel usucapiendo. Nestes Termos, Pede Deferimento.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (Arts. 285 e 319 do CPC).

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRA - PR FÓRUM DESEMBARGADOR JAMES PORTUGAL MACEDO "/ VARA CÍVEL E ANEXOS /"

Av. 7 de Abril, 571, CEP: 84.130-000, Fone 42.3252.3747 AFONSO S. DA SILVEIRA - ESCRIVÃO VANESSA M. DE JESUS - AUXILIAR JURAMENTADA
Edital de publicação de Sentença
Interdição de Vitória Gonçalves
Autos sob nº 0001004-14.2016.8.16.0124
OJuízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob nº 0001004-14.2016.8.16.0124, movida por Ministério Público do Estado do Paraná em face da interditada VITÓRIA GONÇALVES, nascida em 17.07.1943, portador (a) do RG n. 9.967.034-7, filha de Sebastião Gonçalves Evangelista e Esmeria de Matos Gonçalves, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 059.763.039-94, residente e domiciliado (a) na Rua Heitor Stocler de França, 309, Palmeira/PR, tramitando por este juízo, que atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de Vitória Gonçalves, vez que em sua audiência de entrevista, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portadora de "sendo esta portadora de demência não especificada (CID 10 - F03), (54.1)", concluindo-se pela total incapacidade de auto prover-se, tendo sido nomeada curadora, a Sra. GERTRUDES EVANGELISTA DA SILVA, do lar, casado (a), filho (a) de Sebastião Gonçalves Evangelista e Esmeria de Matos Evangelista, nascido (a) aos 23.04.1960, portador (a) do RG n.5.533.326- 2, inscrito no CPFMF sob o nº 675.562.139-00, residente e domiciliado (a) na Rua Heitor Stocler de França, 309, Palmeira/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Eu, _____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.
Cláudia Sanine Ponich Bosco
Juíza de Direito Assinado digitalmente

PALOTINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL DE PALOTINA - PROJUDI Rua XV de Novembro, 1170 - Centro - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: 44-3649-5281 - E-mail: adba@tjpr.jus.br CITAÇÃO POR EDITAL Processo: 0002896-49.2016.8.16.0126 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Inadimplemento Valor da Causa: R$2.097.448,33 Exequente(s): TRESBOMM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA (CPF/CNPJ: 15.660.513/0001-04) Rua Getúlio Vargas, 959 - PALOTINA/PR Executado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL CATARINENSE (CPF/CNPJ: 03.097.112/0001-09) Rua Olavo Bilac, 60 - Centro - XANXERÊ/SC - CEP: 89.820-000 JULIO CEZAR BODANESE (CPF/CNPJ: 251.204.179-49) Avenida Governador Irineu Bornhausen, 3770 - Agronômica - FLORIANÓPOLIS/SC LUIZ FERNANDO BODANESE (CPF/CNPJ: 498.426.339-34) Rua Victor Konder, 770 Apto 405 - Centro - XANXERÊ/SC SÔNIA TERESINHA FRANZOI BODANESE (CPF/CNPJ: 416.032.579-34) Avenida Governador Irineu Bornhausen, 3770 - Agronômica, - FLORIANÓPOLIS/SC OBJETO: CITAÇÃO do Executado LUIZ FERNANDO BODANESE, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 498.426.339-34, , residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que pague(m) o débito no valor de R$ 2.097,448,33 (dois milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) , no prazo de 3 (três) dias, ou, em contrário, que se proceda na forma do art. 652 e §§ do CPC, prosseguindo-se até final quitação do débito. Não havendo pagamento no prazo acima, será procedida a imediata PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quanto bastem para saldar o débito, o que será observado a indicação de bens à penhora pelo credor, se houver. Fica o executado desde já INTIMADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, independentemente de penhora, contados da data da última publicação do presente edital, na forma do artigo 257, inciso II do CPC. Os honorários da execução em 10% sobre o valor atualizado do débito. Para o caso de pronto pagamento, o valor dos honorários serão reduzidos à metade. Tudo de conformidade com o r. despacho de mov.158. PETIÇÃO INICIAL: "A TRESBOMM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob no. 15.660.513/0001-04, com sede na Rua Getúlio Vargas, 969, Edifício Megaville, Sala 09, centro, na cidade de Palotina - Estado do Paraná, representada por seu sócio-administrador Marco Aurélio Riedi Bomm, brasileiro, natural de Palotina - Estado do Paraná, solteiro, empresário, portador do R.G. no. 8.015.845-9 e do CPF no. 043.247.329-73, com endereço eletrônico marco@bomm.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador in fine assinado, com endereço eletrônico michael@bcsadvogados.com, propor a presente EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA em face de 1) COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL CATARINENSE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob no. 03.097.112/0001-09, com sede na Rua Olavo Bilac, 60, na cidade de Xanxerê - Estado de Santa Catarina, representada pelo seu presidente João Alfeu Pereira, brasileiro, natural de Chapecó - Estado de Santa Catarina, casado, agricultor, portador do R.G. no. 507.855 SSP/SC e do CPF no. 075.580.669-72; 2) JULIO CEZAR BODANESE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, portador do CPF nº 251.204.179-49, residente e domiciliado na Avenida Governador Irineu Bornhausen, 3770, Bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis - Estado de Santa Catarina; 3) SÔNIA TERESINHA FRANZOI BODANESE, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, enfermeira, portadora do CPF nº 416.032.579-34, residente e domiciliado na Avenida Governador Irineu Bornhausen, 3770, Bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis - Estado de Santa Catarina; 4) LUIZ FERNANDO BODANESE, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 498.426.339-34, residente e domiciliado na Rua Victor Konder, 770, Apto 405, centro, na cidade de Xanxerê - Estado de Santa Catarina, o que faz com fulcro nos artigos, 783, 784, inciso II e V, 778, e 786 do Código de Processo Civil, conforme as razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos. Conforme pactuado no título executivo anexo a esta exordial, os executados, de forma solidária e com renúncia ao "benefício de ordem"1 , obrigaram-se a efetuar o pagamento de 6 (seis) parcelas no valor de R$ 460.381,67, sendo a primeira com vencimento em 28 de março de 2016 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. A primeira parcela foi integralmente quitada, sendo a segunda paga parcialmente, restando todas as demais obrigações inadimplidas. De modo que, na forma do cálculo elaborado anexo - com as indicações da correção monetária, taxa de juros, encargos, etc. - o exequente resta credor dos executados pela quantia líquida, certa e exigível de R$ 2.097.448,33 (dois milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três), valor atualizado até 13/09/2016. O título referido, vencido e não pago em sua totalidade, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, intrínsecas e extrínsecas, sendo título executivo extrajudicial, conforme o que estabelecem os artigos 783 e 784, II e V, do Código de Processo Civil. Todas as tentativas expendidas pela exequente no sentido de receber amigavelmente o seu crédito resultaram infrutíferas, não restando alternativa senão a propositura da presente ação de execução. A presente execução possui especificidades próprias que devem ser seguidas por força da cláusula sexta2, onde dado o permissivo legal (art. 190/CPC) as partes pactuaram negócio jurídico processual, em que facultou-se ao exequente promover a penhora online antes da citação dos executados, independentemente de qualquer requisito legal, inclusive de periculum in mora. Deste modo, a citação dos executados deverá se dar apenas após a tentativa de bloqueio dos ativos financeiros dos executados, via Bacen-Jud. DESPACHO MOV. 158: Expeça-se edital de citação do requerido LUIZ FERNANDO BODANESE, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades previstas no art. 257 do CPC . Palotina, datado eletronicamente. (assinado digitalmente) SÉRGIO DECKER Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas. Palotina, 19 de setembro de 2018. Myrian Domingues Siqueira Analista Judiciário Port. 05/2012

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALOTINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA
Acusados: Gerson da Fonseca e Vagner dos Santos Gomes
PRAZO : 60 dias
Ação Penal nº 0000039-79.2006.8.16.0126
A Doutora Maria Teresa Thomaz- MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de 60 dias, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusados Gerson da Fonseca, brasileiro, RG. nº 9.834.233-8/PR, nascido aos 23/01/1986, natural de Cascavel, e Vagner dos Santos Gomes, brasileiro, RG. nº 9.915.743-1/PR, CPF. nº 055.937.489-50, nascido aos 16/06/1986, natural de Guaíra-Pr, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital ficam os acusados acima qualificados, INTIMADOS da r. sentença proferida nestes autos, que o impronunciou das acusações constantes da a denúncia, bem como, para, querendo interpor recurso no prazo de cinco (05) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos terça-feira, 18 de setembro de 2018, (18/9/2018 18:38:43). Eu .....(Ivaldo Luiz Cenci), Escrivão lavrei e subscrevo.
Maria Teresa Thomaz
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALOTINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA
Acusado: Flori Noel Ferreira Lourenco
PRAZO : 90 dias
Ação Penal nº 0000256-78.2013.16.0126
A Doutora Maria Teresa Thomaz- MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de 60 dias, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado FLORI NOEL FERREIRA FLORENÇO, brasileiro, RG. nº 1.760.687-5//PR, nascido aos 25/01/1956, natural de Ipiranga-PR, filho de Domingos Lourenço Maria de Jesus, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital fica o acusado acima qualificado, INTIMADO da r. sentença proferida nestes autos, que o condenou a pena de 13 anos e 06 meses de reclusão em regime inicialmente fechado e pagamento das custas processuais, como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, c/c art. 226, II, por duas vezes, em continuidade delitiva, combinado co o inciso V do 1º da Lei nº 8.072/90, bem como, para, querendo interpor recurso no prazo de cinco (05) dias. Fica desde já intimado para no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de comunicação ao fujus e futura cobrança judicial e protesto E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos terça-feira, 18 de setembro de 2018, (18/9/2018 16:40:11). Eu .....(Ivaldo Luiz Cenci), Escrivão lavrei e subscrevo.
Maria Teresa Thomaz
Juíza de Direito

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ-PR.
Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3420-5032 - CEP. 83.203-250 tot@tjpr.jus.br Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias A Doutora **CINTIA GRAEFF**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Crime n.º **0002603-17.2009.8.16.0129,** que a Justiça Pública move contra: **LUIZ CARLOS DA SILVA**, filho de Pedro Francico da Silva, RG 11924980/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital para que, no prazo de 30 dias compareça perante este Juízo Criminal para requerer o levantamento da FIANÇA prestada nos autos, sob pena de ser recolhida a importância ao Tribunal de Justiça do Paraná (FUNREJUS - item 6.19.4.3 do Cód. de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça).
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 10/09/2018. Eu, _____Leidenice Teodoro Scremin, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
CINTIA GRAEFF
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ-PR.
Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3420-5032 - CEP. 83.203-250 tot@tjpr.jus.br Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias A Doutora **CINTIA GRAEFF**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Crime n.º **6575-87.2012.8.16.0129,** que a Justiça Pública move contra: **JOSE CARLOS MATHIAS**, filho de Valentin Mathias, RG 12374720/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital para que, no prazo de 30 dias compareça perante este Juízo Criminal para requerer o levantamento da FIANÇA prestada nos autos, sob pena de ser recolhida a importância ao Tribunal de Justiça do Paraná (FUNREJUS - item 6.19.4.3 do Cód. de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça).
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 10/09/2018. Eu, _____Leidenice Teodoro Scremin, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
CINTIA GRAEFF
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ-PR.
Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3420-5032 - CEP. 83.203-250 tot@tjpr.jus.br Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias A Doutora **CINTIA GRAEFF**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Crime n.º **0007996-10.2015.8.16.0129,** que a Justiça Pública move contra: **ILSON DA SILVA**, filho de Sebastião da Silva, RG 40303812/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital para que, no prazo de 30 dias compareça perante este Juízo Criminal para requerer o levantamento da FIANÇA prestada nos autos, sob pena de ser recolhida a importância ao Tribunal de Justiça do Paraná (FUNREJUS - item 6.19.4.3 do Cód. de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça).
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 10/09/2018. Eu, _____Leidenice Teodoro Scremin, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
CINTIA GRAEFF
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ-PR.
Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3420-5032 - CEP. 83.203-250 tot@tjpr.jus.br Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias A Doutora **CINTIA GRAEFF**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Crime n.º **0012713-36.2013.8.16.0129,** que a Justiça Pública move contra: **PAULO SERGIO DE ANDRADE**, filho de Sergio Luis de Andrade, RG 109529133/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital para que, no prazo de 30 dias compareça perante este Juízo Criminal para requerer o levantamento da FIANÇA prestada nos autos, sob pena de ser recolhida a importância ao Tribunal de Justiça do Paraná (FUNREJUS - item 6.19.4.3 do Cód. de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça).
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 10/09/2018. Eu, _____Leidenice Teodoro Scremin, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
CINTIA GRAEFF
Juíza de Direito

PARANAVAÍ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0006575-74.2018.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **FERNANDA REGINA SANTOS MODENA, residente no(a) JOÃO SALVADOR , 704 FUNDOS - JD IPÊ - PARANAVAÍ/PR,** brasileiro(a), nascido(a) a 08.04.1989, filho(a) de Maria José Rosa Santos da Silva e Moises Modena, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 31 de Outubro de 2018 às 13:50 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de

EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 4756-78.2013.8.16.0130, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 155, §4º, inc. II e IV, ambos do CP , à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 18 de Setembro de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Autos nº. 0007549-14.2018.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JOÃO PAULO DO NASCIMENTO SAMPAIO, residente no(a) RUA PROJETADA B, 1786 Casa 08 - Lote 12 - CONJUNTO FLAVIO GIOVINE - PARANAVAÍ/PR,** brasileiro(a), nascido(a) a 26.09.1996, filho(a) de Luciana Antonio do Nascimento e João Edenilson Sampaio, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 31 de Outubro de 2018 às 16:10 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 4961-39.2015.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 155, §4º, inc; IV do CP, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 19 de Setembro de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Autos nº. 0007307-55.2018.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **RAPHAEL DE OLIVEIRA RIBEIRO, residente no(a) AV. CAPITAO TELMO RIBEIRO, 1177 - Jardim São Jorge - PARANAVAÍ/PR - Telefone: 9702-5860/3422-6057,** brasileiro(a), nascido(a) a 18.10.1993, filho(a) de Izabel Francisca de Oliveira e Percival de Souza Ribeiro, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 31 de Outubro de 2018 às 12:50 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificados, oriundo de condenação nos autos de PC n. 20166-74.2016.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 14, caput da Lei 10.826/03, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 18 de Setembro de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Autos nº. 0004963-04.2018.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JOÃO CARLOS VIANA DOS SANTOS, residente no(a) RUA SOLDADO EURICO MARTINS DOS SANTOS, 63 - AFONSO PENA - PARANAVAÍ/ PR,** brasileiro(a), nascido(a) a 30.07.1992, filho(a) de Valquiria Viana dos Santos e Josias dos Santos, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 31 de Outubro de 2018 às 14:10 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 17854-91.2017.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 16, caput da Lei 10.826/03, à pena de 03 (três) anos de reclusão, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 18 de Setembro de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Autos nº. 0006548-91.2018.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JOÃO PAULO DA SILVA PEREIRA, residente no(a) Avenida Gal. Andrade Neves, 535 - JARDIM MATARAZZO - PARANAVAÍ/PR,** brasileiro(a), nascido(a) a 25.11.1996, filho(a) de Ana Paula dos Santos da Silva e Paulo José Pereira, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 31 de Outubro de 2018 às 13:10 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 16598-84.2015.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 33, caput da Lei 11.343/2006, à pena de 03 (três) anos de reclusão e 700 dias-multa, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 18 de Setembro de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Autos nº. 0006178-15.2018.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **ALCEU DA CRUZ FERBONIO, residente no(a) Rua da Alegria, 16 - Vila Alta - PARANAVAÍ/PR - Telefone: 4488464630,** brasileiro(a), nascido(a) a 07.09.1989, filho(a) de Anizia Maria da Cruz Ferbonio e Dirceu José Ferbonio, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 31 de Outubro de 2018 às 15:30 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 5602-61.2014.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 306, caput do CTB, à pena de 06 (seis) meses de detenção, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 19 de Setembro de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Autos nº. 0008060-12.2018.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **EDYELSON TIAGO DOS SANTOS ALVES, residente no(a) AV. CARLOS GOMES, 482 - JD SAO JORGE - PARANAVAÍ/ PR,** brasileiro(a), nascido(a) a 12.04.1993, filho(a) de Mara dos Santos e Mauri Alves, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 31 de Outubro de 2018 às 15:50 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 17337-86.2017.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 33, caput e §4º da Lei 11.343/2006, à pena de 01 ano e 08 meses de reclusão, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 19 de Setembro de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Autos nº. 0008054-05.2018.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **REINALDO GONCALVES PEREIRA, residente no(a) Rua José de Alencar, 195 Fundos - PARANAVAÍ/PR,** brasileiro(a), nascido(a) a 23.01.1975, filho(a) de Maria Pereira da Silva e Lindauro Gonçalves da Cruz, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 31 de Outubro de 2018 às 16:30 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 20179-73.2016.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 155, §4º, inc. IV do CP, à pena de 01 ano e 02 meses de reclusão e 11 dias-multa, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 19 de Setembro de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Autos nº. 0006176-45.2018.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JEFERSON ARAUJO GIL DE SA, residente no(a) Avenida Londrina, 35 - Alto Cafezal - MARIALVA/PR - Telefone: (44) 9840-6917,** brasileiro(a), nascido(a) a 31.12.1986, filho(a) de Demetria Araújo Gil de Sá ou Ezequier Alves de Sá, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 31 de Outubro de 2018 às 13:30 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 7333-29.2013.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 331, caput do CP, à pena de 06 (seis) meses de detenção, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 18 de Setembro de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Autos nº. 0008895-34.2017.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JAFFER HENRIQUE ESTRELA, residente no(a) Av. Tancredo Neves,, 707 - Jardim Maringá - PARANAVAÍ/PR,** brasileiro(a), nascido(a) a 05.10.1987, filho(a) de Maria de Lourdes da Silva Estrela e Amadeu Martins Estrela, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 25 de Outubro de 2018 às 12:40 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 7681-42.2016.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 171, caput do CP, à pena de 01 ano e 08 meses de reclusão, em REGIME ABERTO, substituída por restritiva de direitos, ficando advertido de que o não comparecimento ensejará conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 19 de Setembro de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Autos nº. 0006293-36.2018.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **WALISSON LUIZ DA SILVA BARATELLA, residente no(a) RUA MANOEL RIBAS, 2550 - JARDIM OURO BRANCO - PARANAVAÍ/PR - Telefone: (44) 9861-8798 / 9738-7253,** brasileiro(a), nascido(a) a 23.05.1988, filho(a) de Maria das Graças Matos da Silva Baratella e Claudio Antônio Baratella, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 31 de Outubro de 2018 às 14:30 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 8713-24.2012.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 129, caput, c/c art. 14, inc. II do CP, à pena de 01 mês e 15 dias de detenção, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 18 de Setembro de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

Autos nº. 0006035-26.2018.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **CLAUDEMIR SOARES CIRO, residente no(a) Rua Tupi, 534 - Jd. São Jorge - PARANAVAÍ/PR,** brasileiro(a), nascido(a) a 20.02.1972, filho(a) de Maria Eva Ciro e Francisco Ciro, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 31 de Outubro de 2018 às 16:50 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 1-74.2014.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 147, caput do CP e 21, caput da LCP, à pena de 01 mes e 22 dias de prisão, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 19 de Setembro de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos de Paranavaí-Paraná.
Edital nº 98/2018 de Citação do requerido **MARIO ADÃO LELIS SILVERIO**, expedido nos autos de nº 0006232-78.2018.8.16.0130 de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que é requerente **Lucilene Fernandes da Silva Silverio.** Prazo de 20 dias.
A Doutora Eveline Soares dos Santos Marra, MMª. Juíza de Direito, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. "Ação de Divórcio Litigioso proposta por Lucilene Fernandes da Silva Silverio em face de **MARIO ADÃO LELIS SILVERIO**". E, constando que o requerido encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual CITADO fica para em querendo, oferecer defesa, no prazo da lei, com as advertências do artigo 344 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será, afixado no local de costume do Fórum, na forma do art. 256, Parágrafo 2º do NCPC. Paranavaí, 18 de setembro de 2018. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino. Marcos Roberto Piperno Fazolin - Escrivão.

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos - Comarca de Paranavaí-PR.
Edital nº 97/2018 de Intimação do executado **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** expedido nos autos de nº 0012913-98.2017.8.16.0130 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Prazo de 20 dias.
A Doutora Eveline Soares dos Santos Marra, Juíza de Direito, na forma da lei.
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. E, constando que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimados ficam do teor da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: ***"1. Considerando que o executado adimpliu o débito que pleiteia a presente execução, conforme petição da parte exequente inserida ao movimento 26, bem como o parecer Ministerial de movimento 29, com base no disposto no artigo 924, inciso II do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. 2. Condeno o executado ao pagamento da despesas processuais. Ademais, saliento acerca da isenção de custas, nos termos da Instrução Normativa 03/2015 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. (...) Paranavaí, 12 de junho de 2018. Eveline Soares dos Santos Marra, Juíza de Direito"***. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese ao qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 256, Parágrafo 2º do NCPC. Paranavaí, 18 de setembro de 2018. Eu, _____(Marcos R. P. Fazolin), Escrivão que o digitei e subscrevo. Marcos R. P. Fazolin - Escrivão.

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 139/2018 - autos 0003195-40.2018.8.16.0131.
EDITAL DE CITAÇÃO DE MICHEL ALVES DE SOUZA
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003195-40.2018.8.16.0131 em que foi denunciado pelo Ministério Público MICHEL ALVES DE SOUZA, brasileiro, filho de Ivonete Alves Ferreira de Souza e Luiz Carlos Almeida de Souza, portador do RG 144316797 SSP/PR e CPF n°093.661.459-57, denunciado nas disposições do art. 42, incisos I e III, do Decreto-Lei nº. 3.688/41, e art. 329, § 1º, do Código Penal, em conformidade com o art. 69 do Código Penal. Em razão do fato ocorrido no dia 26 de março de 2018, por volta das 20:00, onde policiais militares foram acionados para atender uma ocorrência de perturbação de sossego. Onde o noticiante informou que alguns homens estavam em uma escolinha desativada do Bairro São João, Vitorino/PR. Ao chegarem no local, os policiais puderam ouvir o som a cerca de 30 metros de distância dos abordados. Ao serem abordados pelos policiais, posteriormente identificados como EDMILSON BRUNO VARGAS, JOCEMIR ALVES PINHEIRO e MICHEL ALVES DE SOUZA, com consciência e vontade, cientes da ilicitude e reprovabilidade, não acataram a ordem da equipe policial, oportunidade em que investiram contra a equipe, tentando pegar a arma de um dos policiais, sendo necessário o uso de força física para contê-los e algemá-los, sendo que o investigado Deivid conseguiu evadir-se do local. Fica deste fato o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 18 de setembro de 2018. Eu, Raquel Juliane Soares (técnica judiciária), digitei. Eu (Ana Paula Pereira Bitencourt), escrivã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 138/2018 - autos 0009046-60.2018.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE FABIANO CARVALHO,
O DR. EDUARDO FAORO , MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0009046-60.2018.8.16.0131 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de FABIANO CARVALHO. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de FABIANO CARVALHO, vulgo Zebu, brasileiro, portador do RG n º10.926.332/PR, inscrito no CPF n º 800.735.259-79, nascido em21/01/1993, filho de Maria do Carmo Dias Carvalho e Euclides Carvalho, denunciado como incurso, nas disposições revistas no art. 155, 5 4º, inciso IV, do Código Penal, em razão de fato ocorrido na data de 26 de agosto de 2018 por volta das 20h15min, na Rua São José, bairro Sudoeste, nesta cidade e Comarca de Pato Branco - PR, o denunciado FABIANO CARVALHO, atuou com vínculo psicológico voltado a ação delituosa, com vontade livre, consciente da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas e com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraiu para si, coisa alheia móvel, consistente em 01 (um) automóvel, modelo VW/Fusca 1300L, placa LYK-2057 avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) da propriedade da vítima Natanael Aparecido de Oliveira, conforme auto de avaliação indireta, fls.25/26. Fica deste já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, PR, aos 18 de setembro de 2018. Eu, Raquel Juliane Soares (técnica judiciária), digitei. Eu (Ana Paula Pereira Bitencourt), escrivã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

"Edital de CITAÇÃO do requerido **MANOEL JOÃO GONÇALVES e sua esposa, se casado for**, bem como dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de trinta (30) dias."
JUSTIÇA GRATUITA
Edital para a **CITAÇÃO** do requerido **MANOEL JOÃO GONÇALVES,** cuja qualificação é ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, e sua esposa, se casado for, dos confinantes **LAZARA MARIA DE ASSIS**, cuja qualificação é ignorada, estando em local incerto e não sabido, e seu esposo, se casada for;**RUFINO FERREIRA DE OLIVEIRA**, cuja qualificação é ignorada, estando em local incerto e não sabido, e sua esposa, se casado for;**CLAUDINO AZEVEDO**, cuja qualificação é ignorada, estando em local incerto e não sabido, e sua esposa, se casado for;**SALOMÃO ALVES**, cuja qualificação é ignorada, estando em local incerto e não sabido, e sua esposa, se casado for;**IZOLINA MORAIS MACHADO**, cuja qualificação é ignorada, estando em local incerto e não sabido, e seu esposo, se casada for;**SEBASTIÃO DOS REIS ALVES**, cuja qualificação é ignorada, estando em local incerto e não sabido, e sua esposa, se casado for;**MAUCIR BOTEGA**, cuja qualificação é ignorada, estando em local incerto e não sabido, e sua esposa, se casado for;**ELZILENE SOARES BOTEGA**, cuja qualificação é ignorada, estando em local incerto e não sabido, e seu esposo, se casada for; e dos **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS,** dos termos da presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO sob nº 0001293-83.2017.8.16.0132, em que tramita por este Juízo de Peabiru-PR, movida por LUIZ CARLOS AZARIAS e MARINEZ LOPES AZARIAS em face de MANOEL JOÃO GONÇALVES e esposa, referente ao(s) seguinte(s) imóvel(is) a saber: "***Data n.º 2.491, da Quadra 127, com 1.087,50 (um mil e oitenta e sete e cinquenta) metros quadrados, do quadro urbano desta cidade, constante na Transcrição de Transmissões n.º 16.803 do CRI de Peabiru****;* bem como para que, querendo, ofereçam resposta, sob forma de contestação, ***no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia***. O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Willian Bruno Svaigen, Técnico Judiciário o digitei.
PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
JUIZ DE DIREITO
Assinado Digitalmente

PINHÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE PINHÃO
Edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias.
Edital de citação do acusado(s) ausente(s) AMADO FERREIRA VELOSO, brasileiro, nascido em 16.11.1980, natural de Pinhão/PR, filho de Nivair Ferreira Veloso e de Antonio Sebastião Veloso, portador do RG 8.867.585-1/SSP/PR, residente na Rua Eugenio Siqueira, nº 03, Centro, Reserva do Iguaçu/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para que apresente Resposta à Acusação, no prazo de 10 dias, conforme prevê o artigo 396 do CPP, na Ação Penal nº 0001282-19.2015.8.16.0134, em que é autor o MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e acusado(s) AMADO FERREIRA VELOSO, a que responde(m) como incurso nas sanções do Artigo 309 e 306, caput, combinado com o §1º, inciso I, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, pela prática dos seguintes fatos: FATO 01: *"No dia 20 de julho de 2014, por volta das 13h40min, na Rua Joaquim Ferreira de Oliveira, em via pública, centro do Município de Reserva do Iguaçu/PR, o denunciado AMADO FERREIRA VELOSO, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, conduziu o veículo automotor VW/GOL identificado pelas placas MAL-7726, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, constatada pelos policiais que atenderam a ocorrência, nos termos do Auto de Constatação de Embriaguez Alcoólica ou Substância Psicomotora de fl. 12-IPL".* FATO 02: *"No dia 20 de julho de 2014, por volta das 13h40min, na Rua Joaquim Ferreira de Oliveira, em via pública, centro do Município de Reserva do Iguaçu/PR, o denunciado AMADO FERREIRA VELOSO, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dirigiu o veículo automotor VW/ GOL identificado pelas placas MAL-7226, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação gerando perigo de dano, tendo em vista que saiu da posta de rolagem e subiu na guia da calçada (meio fio) destinada aos pedestres".* Ficando ciente(s) de que não apresentando a resposta à acusação ou constituindo advogado(s), poderá lhe ser nomeado defensor dativo e ficar suspenso o processo e o curso do prazo prescricional. Juiz do Feito: Dr. Vinícius de Mattos Magalhães. Pinhão, 30 de julho de 2018. Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela Portaria 06/2015.

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias.
Edital de intimação da sentença do sentenciado ausente, ROBERTO MATOZO, brasileiro, portador do RG 14.354.094-4/PR, nascido em 01/09/1980, filho de Sebastiana Estegue e Adão Matoso, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0001574-04.2015.8.16.0134, em que foi declarada extinta a punibilidade do acusado com fulcro no Artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Ficando ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, querendo, contando a partir do prazo acima mencionado. Juiz do Feito: Dr. Vinícius de Mattos Magalhães. Pinhão, 18 de setembro de 2018. Eu (Angelo Ricardo Tesseroli), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela Portaria 06/2015.

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 90 (noventa) dias.
Edital de intimação da sentença do condenado ausente, EDENILSON MACHADO LARSON, brasileiro, portador do RG 8.192.576-3/PR, nascido em 12/03/1975, filho de Maria da Luz Machado Larson e de Wille Larson, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0002693-97.2015.8.16.0134, em que foi CONDENADO como incurso nas sanções do Artigo 129, §9º (duas vezes) e 147 (duas vezes), ambos do Código Penal, sob a égide da Lei nº 11.340/2006. Ficando ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, querendo, contando a partir do prazo acima mencionado. Juiz do Feito: Dr. Vinícius de Mattos Magalhães. Pinhão, 18 de setembro de 2018. Eu (Angelo Ricardo Tesseroli), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela Portaria 06/2015.

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PINHÃO
VARA CÍVEL DE PINHÃO - PROJUDI
Rua XV de Dezembro, 157 - Mazurechem - Pinhão/PR - CEP: 85.170-000 - Fone: (42) 3677-1204 - E-mail:
nels@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
(L. RODRIGUES DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 256, II, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)
(COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS)
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, a Escrivã que este subscreve, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 0002312-21.2017.8.16.0134 de AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente CONCRETIZE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA e requerido L. RODRIGUES DOS SANTOS no valor de R$ 10.151,00 (dez mil, cento e cinquenta e um reais), e por esse EDITAL CITA o requerido L. RODRIGUES DOS SANTOS (CNPJ nº 24.574.601/0001-76para pagar o débito, para entregar a coisa ou para execução da obrigação de fazer ou de não fazer, constantes na inicia, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido do valor de 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios. O cumprimento do mandado no prazo isenta a parte requerida do pagamento das custas processuais (art. 701, §1º, do CPC). "Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitória (art. 702 de NCPC). Prazo para oposição de embargos: quinze (15) dias (art. 701 do CPC)", de conformidade com despacho adiante transcrito: DESPACHO EVENTO 58.1: "Autos nº 0002312-21.2017.8.16.0134. Considerando as diligências realizadas nos endereços encontrados pelas pesquisas feitas nos sistemas disponíveis para este Juízo, considero esgotadas as tentativas de localização do executado. Assim, defiro o requerimento de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. Pinhão, 28 de Agosto de 2018. Gabriel Leão de Oliveira Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezenove (19) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã Designada o mandei digitar e o subscrevo. - Pinhão, 19 de setembro de 2018. Neusa Salvador de Lima
Escrivã Designada, assino autorizada pela Portaria nº 01/2016

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias.
Edital de intimação do sentenciado ausente JOSEMAR VAGNER LOPES, brasileiro, portadora do RG nº 107363149, nascido em 08/10/1993, natural de Pinhão-Pr, filho de Josemara Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O; para que compareça no cartório criminal desta Comarca, sito à Rua XV de dezembro, 157, no prazo de 10 (dez) dias, afim de efetuar o pagamento da multa, custas e despesas processuais a que foi condenada, no valor de R$ 1.223,07 (Um mil, duzentos e vinte e três reais e sete centavos), nos autos de PROCESSO CRIMINAL n.º 00002321-17.2016.8.16.0134. **ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Juiz do Feito: Dr. Vinicius de Mattos Magalhães. Pinhão, 19 de setembro de 2018. Eu (Telma Ap. Gawron Stresser), Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 006/2015.

COMARCA DE PINHÃO
Edital de intimação, com prazo de 10 (dez) dias.
Edital de intimação do acusado, SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, natural do Cruz Machado, PR, nascido aos 18/01/1971, filho de Josefina dos Santos e de Emilio Jose dos Santos, com último endereço informado nos autos como residente na Rua Valdemar Loureiro Campos, 4456, Bairro Xaxim, Cidade e Comarca de Curitiba,

Estado do Paraná, atualmente, em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que no prazo de 10 (dez) dias decorridos o prazo deste edital, constitua novo advogado, nos autos de Processo Crime nº 0001838-94.2010.8.16.0134 em que responde por infração ao artigo 121, § 2º, II do CP, da Vara Criminal da Comarca de Pinhão, PR, ficando ciente que caso não o faça no prazo assinalado, poderá ser-lhe nomeado dativo por este Juízo, para atuar no Processo. Juiz do Feito: Dr. Vinícius de Mattos Magalhães. Pinhão, 18 de setembro de 2018. Eu,___, (Luiz Wanderlei Ferreira), Técnico de Secretaria, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz, autorizada pela Portaria 06/2015.

COMARCA DE PINHÃO

Edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias.

Edital de citação do acusado(s) ausente(s) **NEURIVAL FREITAS**, brasileiro, nascido em 16.07.1983, natural de Pinhão/PR, filho de Iracema de Oliveira Freitas e Oscar de Freitas, portador de RG n. 94582911/SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para que **no prazo de 10 (dez) dias,** responda a acusação por escrito através de advogado, bem como, querendo, apresente o rol de testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como especifique as demais provas pretendidas, ficando ainda, pelo presente **intimado(s),** ciente de que deverá comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos do presente processo, sob pena do processo seguir a revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado, bem como não poderá mudar(em) de residência ou dela se ausentar(em), por mais de **08 (oito) dias**, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser(em) encontrado(s), bem como para que constitua defensor, sob pena de ser-lhe nomeado um pelo Juízo e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Criminal n.º 017679-78.2016.8.16.0031, em que é autor o MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e acusado(s) NEURIVAL FREITAS, a que responde(m) como incursos nas sanções do artigo art. 350 do Código de Trânsito, pela prática dos seguintes fatos: "No dia 28 de setembro de 2016, por volta das 18h55, na Rodovia PR 170, Km 469, Município de Pinhão, o denunciado NEURIVAL FREITAS, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, condutor do veículo FIAT UNO de placas AFD 0902, afastou-se do local acima descrito, em que se envolveu em acidente, consistente em colisão longitudinal com o veículo Ford Cargo, de placas AYG 9766, conduzido por MARCIO BATISTA, para fugir a responsabilidade civil que poderia ser atribuída. Consta do BO n. 2016/1152841 que somente em 08 de novembro de 2016, o ora denunciado compareceu ao Posto da Polícia Rodoviária para se identificar como o condutor do veículo, sem declinar o motivo pelo qual se ausentou. Assim agindo, o denunciado NEURIVAL FREITAS, incorreu na conduta delituosa prevista no art. 305 do CTB. Ficando ciente(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s), poderá ficar suspenso o processo e o curso do prazo prescricional. Juiz do Feito: Dr. Vinicius de Mattos Magalhães. Pinhão, 19 de setembro de 2018. Eu, (Telma Ap. Gawron Stresser), Escrivã criminal, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 06/2015

PONTA GROSSA

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO Secretaria da Infância e da Juventude - Comarca de Ponta Grossa - Paraná *Rua Leopoldo Guimarães Cunha, nº 590 - Oficinas '/Fone (42)3309-1611 / Fax (42)3309-1793 * 84035-900 e-mail: pontagrossavaradainfanciaejuventude@tjpr.jus.br*

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar nº 0010518-15.2016.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora do infante M.C., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** da requerida, **JOCIMARA CAMARGO**, brasileira, nascida em 13/10/1979, filha de Cenira Camargo e Jose Camargo, demais qualificações ignoradas, *com prazo de 20 (vinte) dias*, a fim de que, querendo, *no prazo de 10 (dez) dias*, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, ser destituída do poder familiar e considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorâncias no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

CUMPRA-SE.

Ponta Grossa/PR, aos oito dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, _____, Anne Caroline Baran Wasilewski, Chefe de Secretaria, que o digitei e conferi.

(assinado digitalmente)

NOELI SALETE TAVARES REBACK

JUÍZA DE DIREITO

MS

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉUMICHEL CELESTINO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 0003784-57.2015.8.16.0189, em que é denunciado MICHEL CELESTINO nascido aos 27/06/1993, filho de SOLANGE CELESTINO, natural de APUCARANA/PR, portador do RG nº.132591601 SSP/PR, como incurso nas penas do art.155, §4º, IV do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO e ciente do teor e do recebimento da denúncia. Resumo da denúncia: "No dia, 08 de dezembro de 2015, por volta das 14:00 horas, na rodovia PR 407, Bairro Guaraguaçu, nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná, os denunciados MICHEL CELESTINO e RENAN R0BERTO BUBOLA BORBA, previamente ajustados e com unidade de desígnios, de forma livre, consciente e voluntária, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraíram para eles, mediante concurso de agentes, coisa alheia móvel, pertencente à vítima João Carlos Duarte, consistente em um veículo automotor, marca/modelo Ford Escort 1.0 Hodby, placa AFG 8394, ano 1995, bem este avaliado em R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)." *razão pela qual se oferece a presente denúncia..."...* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Pontal do Paraná/Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu _____. (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei e (Luciane Colli Freitas), Téc. Jud., conferi.

BIANCA BACCI BISETTO

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉUEDUARDO BATISTA EGEA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 0002211-47.2016.8.16.0189, em que é denunciado EDUARDO BATISTA EGEA nascido aos 03/02/1985, filho de HILDA BATISTA e JOSE ROBERTO NAVARRO EGEA, natural de ASTORGA/PR, portador do RG nº. 89950651 SSP/PR, como incurso nas penas do artigo 306 §1°, inciso I (FATO 01) e art. 311 da Lei n.°9.503/97 (FATO 02) na forma do artigo 69 do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO e ciente do teor e do recebimento da denúncia. Resumo da denúncia: "**1º fato**, no dia 24 de julho de 2016 por volta das 04h07min, em via pública, na Avenida Paranaguá x Avenida Londrina, balneário Shangrilá em Pontal do Paraná/PR, o ora denunciado EDUARDO BATISTA EGEA, voluntariamente, com consciência da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, conduziu o veículo automotor FORD/ KA, de placas MBQ-8319, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, apresentando sinais de embriaguez e concentração de 0,64mg de álcool por litro de ar alveolar, superior ao patamar previsto no art. 306, §1°, Ido CTB. **2º fato**, ato continuo, no mesmo dia, horário e local o ora denunciado

EDUARDO BATISTA EGEA, dolosamente, dirigiu o veículo automotor FORD/KA, de placas MBQ-8319, em via pública em alta velocidade por todo o balneário Shangrilá, gerando perigo de dano uma vez que quase veio a atropelar vários motociclistas de empresa de monitoramento de segurança que estavam regularmente parados em uma rua paralela a rodovia." *razão pela qual se oferece a presente denúncia..."...*
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Pontal do Paraná/Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.
CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu _____. (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei e (Luciane Colli Freitas), Téc. Jud., conferi.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉUCARLOS ROBERTO VILAS BOAS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 0008737-93.2017.8.16.0189, em que é denunciado CARLOS ROBERTO VILAS BOAS, nascido aos 12/10/1973, filho de ROZELI SILVEIRA VILAS BOAS e BENEDITO VILAS BOAS, natural de ASSIS CHATEAUBRIAND/ PR, portador do RG nº. 56240799 SSP/PR, como incurso nas penas do art. 306 caput c/c §1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997). E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO e ciente do teor e do recebimento da denúncia. Resumo da denúncia: "No dia 26 de novembro de 2017, por volta das 18h40min, em via pública, precisamente na Rodovia PR 407 km 16400, no Posto da Polícia Rodoviária, no Balneário Jardim Jacarandá, nesta cidade e Comarca de Pontal do Paraná, o denunciado CARLOS ROBERTO VILAS BOAS, de maneira livre, consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta dúzia o veículo automotor marca Scania, modelo Trator placas AVH-5033, a capacidade psicomotora alterada em razão da influência do álcool visto que, submetido a teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro), o resultado foi de 0,52 mg/L (zero vírgula cinquenta e dois miligramas por litro)." *razão pela qual se oferece a presente denúncia..."...* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Pontal do Paraná/Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.
CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu _____. (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei e (Luciane Colli Freitas), Téc. Jud., conferi.
BIANCA BACCI BISETTO
Juíza de Direito

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FABIANO RODRIGO DOS ANJOS, COM PRAZO DE VINTE DIAS.
O Dr. Walterney Amâncio, Juiz de Direito da Secretaria Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.
Edital de Intimação
Assistência Judiciária: sim
Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da publicação.
Publicação: Diário da Justiça
Afixação: quadro de editais (local de costume)
Processo: Ação de Alimentos n° 0001361-23.2014.8.16.0137
Requerente: L.R.A. - representado por Sonali Ravagnani dos Anjos
Requerido:FABIANO RODRIGO DOS ANJOS, brasileiro, brasileiro, técnico em informática, filho de Antonio Valdemar dos Anjos e de Valmara Maria Vitorino, último endereço informado Rua Ivaí, n° 66, Bairro Piçarras n°, Guaratuba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Síntese da inicial: O autor é filho biológico do réu FABIANO RODRIGUES DOS ANJOS, porém o requerido se nega de toda forma contribuir para o sustento do autor. Assim, somente a fixação judicial dos alimentos poderá atender, no mínimo, as necessidades elementares do autor, porquanto, cabe também ao pai, esta obrigação que decorre da Lei e da moral.
Objeto do Edital: A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo, situado à Rua Iguaçu, n° 65, encontra-se em tramitação autos de Ação de Alimentos n° 0001361-23.2014.8.16.0137, tendo como requerido **FABIANO RODRIGO DOS ANJOS** o qual está em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** o requerido para, que não havendo acordo em audiência, ofereça contestação, desde que o faça através de advogado. Fica também **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo e sala de audiências**, no dia 28 de setembro de 2017, às 14h20min**., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, observando que a sua ausência implicará em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato alegada (art. 7°, da LA).
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no diário da Justiça e afixado no local de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos dezoito dias de setembro de dois mil e dezoito (18.09.2018). Eu_____Técnica Judiciária, que digitei, subscrevo.
WALTERNEY AMÂNCIO
JUIZ DE DIREITO

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PR
EDITAL COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, para a CITAÇÃO do denunciado JAMIL DE SOUZA MOREIRA, nos autos de Ação Penal nº 2223-90.2016.8.16.0147
Pelo presente EDITAL, faz saber a todos, em especial ao denunciado JAMIL DE SOUZA MOREIRA, brasileiro, natural de Colombo/PR, filho de Maria Aparecida de Souza e Baltazar Antônio Moreira, nascido aos 27/10/1993, atualmente em local desconhecido. E como não tenha sido possível CITÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital, CITA-O para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP), nos autos de Processo - Crime n.º 0002223-90.2016.8.16.0147 que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 28 da Lei 11343/2006, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Rio Branco do Sul 26 de julho de 2018. Eu,_____(Margaret Regina Wolf Fernandes) Escrivã, que o digitei e subscrevi.
MARINA LORENA PASQUALOTTO
JUÍZA DE DIREITO

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

Processo:		0002279-73.2009.8.16.0146

Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa
Valor da Causa:		R$21.418,61
Exequente(s):		• Município de Campo do Tenente (CPF/CNPJ: 76.002.658/0001-02) AV. MIGUEL KOMARCHEWSKI, 888 - CAMPO DO TENENTE/PR - CEP: 83.870-000 - E-mail: ctenente@terra.com.br - Telefone: (41) 3628-1314
Executado(s):		· ADALBERTO BICUDO QUEVEDO (RG: 7664087 SSP/PR e CPF/CNPJ: 184.317.809-59) Murilo A. Ferreira, 2492 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-120

O Dr. Alexandro Cesar Possenti, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro/PR, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ADALBERTO BICUDO QUEVEDO em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Serventia se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, ficando o executado CITADO para pagar, no prazo de 05 dias, após o decurso do prazo do edital, o débito exequendo no valor de R$ 21.418,61,atualizado até 17/09/2009, referente as certidões nº RD14941TC, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Eu, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, Portaria nº 66/2003, o fiz digitar e subscrevi e assinado digitalmente pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 07/2016.

Rio Negro, 18 de setembro de 2018.

assinado digitalmente

Carlos Schlichting

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

Processo:		0006149-58.2011.8.16.0146
Classe Processual:		Execução Fiscal
Assunto Principal:		Dívida Ativa
Valor da Causa:		R$949,55
Exequente(s):		• Município de Rio Negro/PR (CPF/CNPJ: 76.002.641/0001-47) Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 - Seminario - RIO NEGRO/PR - CEP: 83.880-000
Executado(s):		· ANTÔNIO ASSIS CARVALHO (RG: 2777664 SSP/SC e CPF/CNPJ: 014.874.399-46) Hercílio Luz, s/nº - Centro - MAFRA/SC - CEP: 89.300-000

O Dr. Alexandro Cesar Possenti, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro/PR, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ANTONIO ASSIS CARVALHO em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Serventia se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, ficando o executado CITADO para pagar, no prazo de 05 dias, após o decurso do prazo do edital, o débito exequendo no valor de R$ 1.600,13, atualizado até Setembro/2018, referente as certidões nº 1.412/2011-ISS/Alvará, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Eu, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, Portaria nº 66/2003, o fiz digitar e subscrevi e assinado digitalmente pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 07/2016.

Rio Negro, 18 de setembro de 2018.

assinado digitalmente

Carlos Schlichting

Escrivão

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
INTIMANDO: JOSÉ DE LEMOS.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 0004224-17.2017.8.16.0146
OBJETIVO: Para pagarem em 10 dias, após o decurso do prazo do edital, os honorários advocatícios e custas processuais. EMBARGANTE: JOSÉ DE LEMOS. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO. TITULO(S): Custas judiciais: R$ 391,54. Rio Negro, 18 de Setembro de 2018. Eu,_____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. Ato realizado conforme Portaria nº 07/2016.
assinado digitalmente
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
INTIMANDO: INCONTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA, ALDO JOSÉ TABARELLI, MARCIO DA SILVA MAFRA e NELSON PAOLI.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 0000030-77.1994.8.16.0146.
OBJETIVO: Para pagarem em 10 dias, após o decurso do prazo do edital, os honorários advocatícios e custas processuais. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: INCONTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA, ALDO JOSÉ TABARELLI, MARCIO DA SILVA MAFRA e NELSON PAOLI. TITULO(S): Custas judiciais: R$ 1.638,86. Rio Negro, 17 de Setembro de 2017. Eu,_____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. Ato realizado conforme Portaria nº 07/2016.
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
INTIMANDO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS WOSCATA LTDA, LUIZ WOTROBA E PEDRO JOSÉ WOTROBA.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 0000143-26.1997.8.16.0146.
OBJETIVO: Para pagarem em 10 dias, após o decurso do prazo do edital as custas processuais. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS WOSCATA, LUIZ WOTROBA e PEDRO JOSÉ WOTROBA. TITULO(S): Custas judiciais: R$ 1.349,06. Rio Negro, 18 de Setembro de 2018. Eu,_____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. Ato realizado conforme Portaria nº 07/2016.
assinado digitalmente
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
INTIMANDO: VALDEMAR FERREIRA SANTOS.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 0002940-37.2018.8.16.0146.
OBJETIVO: Para pagarem em 10 dias, após o decurso do prazo do edital, as custas processuais. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: VALDEMAR FERREIRA SANTOS. TITULO(S): Custas judiciais: R$ 391,54. Rio Negro, 18 de Setembro de 2018. Eu,_____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. Ato realizado conforme Portaria nº 07/2016.
assinado digitalmente
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
INTIMANDO: ROTA CERTA LOGÍSTICA LTDA.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 0000056-35.2018.8.16.0146
OBJETIVO: Para pagarem em 10 dias, após o decurso do prazo do edital, as custas processuais. EMBARGANTE: ROTA CERTA LOGÍSTICA LTDA. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO. TITULO(S): Custas judiciais: R$ 391,54. Rio Negro, 18 de Setembro de 2018. Eu,_____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. Ato realizado conforme Portaria nº 07/2016.
assinado digitalmente
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS
INTIMANDO: ALESSANDRO MORATA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS BONSUCESSO LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr ALESSANDRO MORATA.
AÇÃO: Executivo Fiscal nº 0000853-11.2018.8.16.0146.
OBJETIVO: Para pagarem em 10 dias, após o decurso do prazo do edital as custas processuais. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: COMÉRCIO DE EMBALAGENS BONSUCESSO LTDA e ALESSANDRO MORATA. TITULO(S): Custas judiciais: R$ 1.301,80. Rio Negro, 18 de Setembro de 2018. Eu,_____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca. Ato realizado conforme Portaria nº 07/2016.
assinado digitalmente
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE SALTO DO LONTRAVARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIRua Curitiba, 435 - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46)3538-2200Autos nº. 0000033-61.2010.8.16.0149Processo:0000033-61.2010.8.16.0149Classe Processual:Execução de Título ExtrajudicialAssunto Principal:DuplicataValor da Causa:R$15.148,48Exequente(s):Alisul Alimentos S/A (CPF/CNPJ: 89.548.523/0001-80)Rua João Carlos Von Hohendorff, 900 - Centro - SÃO LEOPOLDO/RS - CEP:93.135-400Executado(s):FRANCISCO CARDOSO EDUARDO (CPF/CNPJ: 369.215.050-49)prédio do Banco do Brasil, lado direito, sobradinho vermelho, 2465 - Pinheirinho -FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.603-020EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃOPelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,que será levado a leilão, o(s) bem(ns) móvel(eis) de propriedade do(a) executado(a) acimanominado(a) e qualificado(a), na seguinte forma:PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/10/2018, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDA PRAÇA: Dia 15/10/2018, às 13:00 horas, para venda a quem mais der,ressalvada a hipótese de oferta vil.LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR.BEM(NS):Veículo Volkswagen Fusca 1600, ano 1995, modelo 1996, placa AFU4483, de propriedade deFrancisco Cardoso Eduardo; Veículo FIAT SIENA FIRE, ano 2004, modelo 2005, placa ALY 4074, de propriedade deFrancisco Cardoso Eduardo.DEPÓSITO: Em mãos do executado/depositário.LEILOEIRO(S): Senhor ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, JUCEPAR09/023-L, com endereço na Rua Silveira Martins, 247, Pato Branco, PR, telefone (46)8419.2166, - www.eltonsimonleiloes.com.breltonlsimon@gmail.comCOMISSÃO DOLEILOEIRO: Comissão do Leiloeiro em caso de adjudicação ou havendo acordo, depois da data deveiculação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, a comissão devida será de 2% (dois porcento) do valor da avaliação a ser paga pelo exeqüente, diretamente ao leiloeiro; Em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser paga peloarrematante, diretamente ao leiloeiro; Em caso de remição 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser paga peloremitente, diretamente ao leiloeiro;AVALIAÇÃO:a) o veículo descrito no item "a" supra (Fusca), foi avaliado em 10/04/2018, em R$ 12.163,00(doze mil, cento e sessenta e três reais), cujo valor corrigido importa em R$ 12.358,93 (doze mil,trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos);b) o veículo descrito no item "b" supra (Siena), foi avaliado em 10/04/2018, em R$ 13.787,00(treze mil, setecentos e oitenta e sete reais), cujo valor corrigido monetariamente importa em R$14.009,09 (quatorze mil, nove reais e nove centavos).VALOR DA DÍVIDA: R$ 15.148,48 (quinze mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta eDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS24 QJYLR DWUL4 P9DSUPROJUDI - Processo: 0000033-61.2010.8.16.0149 - Ref. mov. 146.1 - Assinado digitalmente por Valdecir Martins Mafra:7188294496809/07/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: edital de primeiro e segundo leilõesoito centavos), em outubro de 2009, cujo valor corrigido importa em R$ 52.145,91 (ciquentae dois mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos|).ÔNUS: Os que constam dos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s),INTIMAÇÃO:coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores deacordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) paraintimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado nolocal de costume.OBSEVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias mencionados, os leilões, realizar-se-ão nos diasúteis imediatamente seguintes, nos mesmos horários.Salto do Lontra, datado e assinado eletronicamente.Valdecir Martins MafraAnalista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE SALTO DO LONTRACOMPETÊNCIA DELEGADA DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIRua Curitiba, 435 - Salto do Lontra/PR - Fone: (46) 3538-2200Autos nº. 0001798-28.2014.8.16.0149Processo:0001798-28.2014.8.16.0149Classe Processual:Execução FiscalAssunto Principal:Dívida AtivaValor da Causa:R $25.852,68Exequente(s):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ:00.394.460/0001-41)Rua Souza Naves, 3546 EDIFÍCIO MARIA EDUARDA - 2º ANDAR - SALAS23/24 - Centro - CASCAVEL/PR - CEP: 85.801-120 - Telefone: (45) 3224.6934Executado(s):EDMILSON EDUARDO VIEIRA (CPF/CNPJ: 005.815.599-67)Av Nicolau Inacio, 485 casa - Centro - SALTO DO LONTRA/PR - CEP:85.670-000WILIANS DE OLIVEIRA GOMES (CPF/CNPJ: 285.198.298-21)Rua E, 75 - Capitão Braz - CAJATI/SP - CEP: 11.950-000EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃOPelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,que será levado a leilão, o(s) bem(ns) móvel(eis) de propriedade do(a) executado(a)Admilson Eduardo Vieira, acima qualificado(a), na seguinte forma:PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/10/2018, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDA PRAÇA: Dia 15/10/2018, às 13:00 horas, para venda a quem mais der,ressalvada a hipótese de oferta vil.LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR.BEM(NS):Veículo GM/ CHEVETTE Marajo SL, placa AEH1214, ano 1983, modelo 1983, chassi5E15UCC135656;DEPÓSITO: Em mãos do(s) executado(s).LEILOEIRO(S): Senhor ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, JUCEPAR09/023-L, com endereço na Rua Silveira Martins, 247, Pato Branco, PR, telefone (46)8419.2166, - www.eltonsimonleiloes.com.breltonlsimon@gmail.comCOMISSÃO DOLEILOEIRO: Comissão do Leiloeiro em caso de adjudicação ou havendo acordo, depois da data deveiculação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, a comissão devida será de 2% (dois porcento) do valor da avaliação a ser paga pelo exeqüente, diretamente ao leiloeiro; Em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser paga peloarrematante, diretamente ao leiloeiro; Em caso de remição 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser paga peloremitente, diretamente ao leiloeiro;AVALIAÇÃO: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 16/02/2017, cujo valorcorrigido importa em R $ 2.546,55 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta ecinco centavos). VALOR DA DÍVIDA: R$ 33.057,36 (trinta e três mil, cinquenta e sete reais e trinta e seiscentavos), cujo valor corrigido importa em R$ 40.884,14 (quarenta mil, oitocentos e oitenta equatro reais e quatorze centavos).ÔNUS: Os que constam dos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s),INTIMAÇÃO:coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores deDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6TF A32PQ Y8PGM 8Z843PROJUDI - Processo: 0001798-28.2014.8.16.0149 - Ref. mov. 119.1 - Assinado digitalmente por Valdecir Martins Mafra:7188294496825/05/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: edital de primeiro e segundo leilõesacordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) paraintimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado nolocal de costume.OBSEVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias mencionados, os leilões, realizar-se-ão nos diasúteis imediatamente seguintes, nos mesmos horários.Salto do Lontra, datado e assinado eletronicamente.Valdecir Martins MafraAnalista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE SALTO DO LONTRAVARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIRua Curitiba, 435 - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46)3538-2200Autos nº. 0000926-52.2010.8.16.0149Processo:0000926-52.2010.8.16.0149Classe Processual:Cumprimento de sentençaAssunto Principal:Atos executóriosValor da Causa:R$9.304,98Exequente(s):RUBEM MIGUEL FOLETTO (RG: 43204050 SSP/PR e CPF/CNPJ:314.367.300-15)Rua Presidente Costa e Silva, 595 - Centro - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR -CEP: 85.685-000SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI (RG: 49210027 SSP/PR e CPF/CNPJ:894.104.839-72)Rua JOÃO DALPAQUALE, 479 SALA 02 - Centro - DOIS VIZINHOS/PR -CEP: 85.660-000 - Telefone: 46-35367240Executado(s):EDITORA FOLHA DO LAGO (JORNAL FOLHA DO LAGO) (CPF/CNPJ:10.886.706/0001-56)Av. Iguaçu, 780 Térreo - Centro - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP:85.685-000ELDERSON LIRA (RG: 85060449 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.577.899-88)Rua Valmor Gomes, 1159 Prefeitura - Centro - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR -CEP: 85.685-000EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃOPelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,que será levado a leilão, o(s) bem(ns) móvel(eis) de propriedade dos executados acimanominados e qualificados, na seguinte forma:PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/10/2018, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDA PRAÇA: Dia 15/10/2018, às 13:00 horas, para venda a quem mais der,ressalvada a hipótese de oferta vil.LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR.BEM(NS):1-Veículo Volkswagen Voyage CL, ano de fabricação 1991, modelo

1991, placa BTJ9465,chassi 9BWZZZ30ZMT039859, de propriedade Editora Jornal Folha do Lago Ltda;2-Veículo Yamaha/YBR 125E, ano de fabricação 2008, modelo 2008, placa IOV6762, chassi9C6KE091080062304, de propriedade de Editora Jornal Folha do Lago Ltda;3-Veículo Volkswagen Gol CL, ano de fabricação 1992, modelo 1992, placa ACX0278, chassi9BWZZZ30ZNT078108, de propriedade de Elderson Lira;DEPÓSITO: Os veículos descritos nos itens 1 e 3 estão depositados em mãos da parteexequente; já o veículo descrito no item 2 está depositado em mãos da parte executada.LEILOEIRO(S): Senhor ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, JUCEPAR09/023-L, com endereço na Rua Silveira Martins, 247, Pato Branco, PR, telefone (46)8419.2166, - www.eltonsimonleiloes.com.breltonlsimon@gmail.comCOMISSÃO DOLEILOEIRO: Comissão do Leiloeiro em caso de adjudicação ou havendo acordo, depois da data deveiculação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, a comissão devida será de 2% (dois porcento) do valor da avaliação a ser paga pelo exeqüente, diretamente ao leiloeiro; Em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser paga peloarrematante, diretamente ao leiloeiro;Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ88U 2SWZ9 XGGZB HPG3DPROJUDI - Processo: 0000926-52.2010.8.16.0149 - Ref. mov. 326.1 - Assinado digitalmente por Valdecir Martins Mafra:7188294496828/06/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: edital de primeiro e segundo leilões Em caso de remição 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser paga peloremitente, diretamente ao leiloeiro;AVALIAÇÃO:1-O veículo descrito no item 1, supra, foi avaliado em 04/10/2017, em R$ 5.500,00 (cinco mile quinhentos reais), cujo valor corrigido monetariamente importa em R$ 5.707,53 (cinco mil,setecentos e sete reais e cinquenta e três centavos);2-O veículo descrito no item 2, supra, foi avaliado 04/10/2017, em R$ 3.369,00 (três mil,trezentos e sessenta e nove reais), cujo valor corrigido monetariamente importa emR$3.496,12 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos);3-O veículo descrito no item 3, supra, 04/10/2017, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujovalor corrigido monetariamente importa em R$ 5.188,67 (cinco mil, cento e oitenta e oitoreais e sessenta e sete centavos); VALOR DA DÍVIDA: R$ 9.456,55 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais ecinquenta e cinco centavos), em agosto de 2014, cujo valor corrigido importa em R$18.484,07 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).ÔNUS: Os que constam dos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s),INTIMAÇÃO:coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores deacordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) paraintimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado nolocal de costume.OBSEVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias mencionados, os leilões, realizar-se-ão nos diasúteis imediatamente seguintes, nos mesmos horários.Salto do Lontra, datado e assinado eletronicamente.Valdecir Martins MafraAnalista Judiciário

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE SALTO DO LONTRACOMPETÊNCIA DELEGADA DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIRua Curitiba, 435 - Salto do Lontra/PR - Fone: (46) 3538-2200Autos nº. 0000668-03.2014.8.16.0149Processo:0000668-03.2014.8.16.0149Classe Processual:Carta Precatória CívelAssunto Principal:Atos executóriosValor da Causa:R$64.014,39Polo Ativo(s):fazenda nacional (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Rua Brasil, 865 - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-916Polo Passivo(s):AUTO POSTO COUSS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)RODOVIA BR 369 , S/N KM 520,3 - CASCAVEL/PR - CEP: 85.818--64LIDIA ROZELI BUZIN COUSS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)RODOVIA BR 369 , S/N KM 520,3 - CASCAVEL/PR - CEP: 85.818--64EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAPelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,que será levado à praça, o(s) bem(ns) imóvel(eis) de propriedade da executada LIDIAROZELI BUZIN COUSS; de seu marido Arnildo Couss, CPF.MF. 016.005.999-23 e492.706.219-87; e dos co-proprietários RICARDO ADRIANO BUZIM, CPF.MF.035.252.049-30; JOAREZ ANTONIO BUZIM e sua mulher SUELI KNIESS BUZIM,CPF.MF. 676.572.909-78 e 032.547.759-02; SERGIO LUIZ BUZIN e sua mulherLUCILENE WEBER GUZIN, CPF.MF. 820.931.999-04 742.404.559-87; MARINESBUZIN, CPF.MF. 747.164.099-53; e FRANCIELI BUZIM, CPF.MF. 063.401.529-02, naseguinte forma:PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/10/2018, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/10/2018, às 13:00 horas, para venda a quem mais der,ressalvada a hipótese de oferta vil.LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR.BEM(NS):Lotes Urbanos 11, 12 e 13, da Quadra 52, da Colônia Missões, do Patrimônio dacidade de Nova Prata do Iguaçu/PR, nesta Comarca, com área de 300m2, com limites,confrontações e demais características constantes da Matrícula Imobiliária de Salto do Lontra13897, de propriedade da executada LIDIA ROZELI BUZIN COUSS; de seu marido ArnildoCouss, CPF.MF. 016.005.999-23 e 492.706.219-87; e dos co-proprietários RICARDOADRIANO BUZIM, CPF.MF. 035.252.049-30; JOAREZ ANTONIO BUZIM e sua mulherSUELI KNIESS BUZIM, CPF.MF. 676.572.909-78 e 032.547.759-02; SERGIO LUIZBUZIN e sua mulher LUCILENE WEBER GUZIN, CPF.MF. 820.931.999-04742.404.559-87; MARINES BUZIN, CPF.MF. 747.164.099-53; e FRANCIELI BUZIM,CPF.MF. 063.401.529-02. Uma construção em alvenaria com dois pavimentos, piso superiorpiso cerâmico e parte assoalho de madeira, repartições em madeira, forro de madeira, cobertacom telhas de barro e parte brasilit 5mm, portas de ferro e janelas de ferro e vidro, medindoaproximadamente 130m2, já pavimento térreo uma sala comercial medindo aproximadamente80M2, com piso cerâmico, forro de madeira, repartições de madeira, portas de vidrotemperado, janelas de ferro e vidro, com uma garagem medindo aproximadamente 15m2,com piso cerâmico, coberta com brasilit 5mm, o imóvel encontra-se bem conservado.DEPÓSITO: Depositário Público da Comarca.LEILOEIRO(S): Senhor ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, JUCEPAR09/023-L, com endereço na Rua Silveira Martins, 247, Pato Branco, PR, telefone (46)8419.2166 - - www.eltonsimonleiloes.com.breltonlsimon@gmail.comCOMISSÃO DO LEILOEIRO:Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ553 BTZHH UKZA8 E2NQUPROJUDI - Processo: 0000668-03.2014.8.16.0149 - Ref. mov. 212.1 - Assinado digitalmente por Valdecir Martins Mafra:7188294496824/08/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: edital de primeira e segunda praça1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. Comissão do Leiloeiro em caso de adjudicação ou havendo acordo, depois da data deveiculação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, a comissão devida será de 2% (dois porcento) do valor da avaliação a ser paga pelo exeqüente, diretamente ao leiloeiro; Em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser paga peloarrematante, diretamente ao leiloeiro; Em caso de remição 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser paga peloremitente, diretamente ao leiloeiro;AVALIAÇÃO: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) em 06/07/2017, cujo valorcorrigido importa em R$ 273.878,52 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e oitoreais e cinquenta e dois centavos). VALOR DA DÍVIDA: R$ 55.823,58 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte três reais ecinquenta e oito centavos), em 04/05/2018, cujo valor corrigido importa em R $ 59.141,99(cinquenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos).ÔNUS: Os que constam dos autos.INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada(s) a(s) parte(s) devedora(s) acima nominada(s) equalificada(s), cônjuge(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s),fiduciário(s) e demais credores de acordo com o Art. 889, do NCPC, se por ventura nãofor(em) encontrada(s) para a intimação pessoal.OBSEVAÇÕES:Em caso de feriado nos dias mencionados, as praças, realizar-se-ão nos dias úteis imediatamenteseguintes, nos mesmos horários;Será admitido o parcelamento do valor correspondente à arrematação, até o máximo de 60(sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais)cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentesà taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente,calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por centorelativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.Será constituída hipoteca do bem adquirido, em favor da União, servindo a carta de arrematação detítulo hábil para registro da garantia.O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto daexecução e o valor excedente, nos casos de arrematação por valor maior que o da Dívida Ativaexeqüenda, será depositado à vista pelo arrematante, no ato da arrematação.O pagamento da primeira parcela, bem como das demais prestações enquanto não for expedida acarta de arrematação, será efetuado mediante depósito judicial, à ordem do Juízo, na CEF, em umaconta tipo "635", código "4396". Após a expedição da carta de arrematação, as demais parcelas deresponsabilidade do arrematante serão pagas mediante DARF (código "7739").Ao receber a carta de arrematação, o arrematante de verá assinar termo de responsabilidade noqual constará a obrigatoriedade de retirar, mensalmente, na Procuradoria da Fazenda Nacionalos respectivos DARFs para pagamento das prestações mensais, bem como apresentarcomprovante de recolhimento do mês anterior;Na hipótese de o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, oacordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldodevedor remanescente, o qual será imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União eexecutado judicialmente, acrescido de multa rescisória no percentual de 50% (cinqüenta porcento) do valor do débito (Lei n. 8.212/91 - art. 98, § 6º).A carta de arrematação que for expedida deverá conterá os requisitos doart. 98, § 5º, da Lei n. 8.212/91.Salto do Lontra, 24 de agosto de 2018.Valdecir Martins MafraAnalista Judiciário

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE SALTO DO LONTRAVARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIRua Curitiba, 435 - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46)3538-2200Autos nº. 0000328-40.2006.8.16.0149Processo:0000328-40.2006.8.16.0149Classe Processual:Cumprimento de sentençaAssunto Principal:Atos executóriosValor da Causa:R$1.000,00Exequente(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DE SALTO DO LONTRA - PR (CPF/CNPJ: NãoCadastrado)RUA CURITIBA, 435 EDIFÍCIO DO FÓRUM - COLINA VERDE - SALTO DOLONTRA/PR - CEP: 85.670-000Executado(s):NEURI JOAO MERLIN BAU (RG: 7879741 SSP/PR e CPF/CNPJ: NãoCadastrado)RUA FLORIANÓPOLIS, 445 - CENTRO - SALTO DO LONTRA/PRTerceiro(s):Município de Salto do Lontra/PR (CPF/CNPJ: 76.205.707/0001-04)RUA RIO GRANDE DO SUL, 975 - SALTO DO LONTRA/PR - CEP:85.670-000 - E-mail: pref-lontra@whiteduck.psi.br - Telefone: (46) 3538-1177EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAPelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,que será levado à praça, o(s) bem(ns) imóvel(eis) de propriedade do(a) executado(a) acimanominado(a) e qualificado(a), na seguinte forma:PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/10/2018, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/10/2018, às 13:00 horas, para venda a quem mais der,ressalvada a hipótese de oferta vil.LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR.BEM(NS):25% (vinte cinco por cento) do Lote Rural 110, da Gleba 100-FB,

do NúcleoFrancisco Beltrão, da Colônia Missões, deste Município e Comarca, com área total de222.000m2, com limites, confrontações e demais características constantes da MatrículaImobiliária de Salto do Lontra 1114, de propriedade do executado NEURI JOÃO MERLINBAÚ e sua mulher Marlene Luiza Baú, em condomínio com Sergio Merlin Baú. A área a serpraceada é composta por terras mistas, e sem benfeitorias.Outros 25% do imóvel foi arrematado recentemente (16/04/2018) no processo0000329-25.2006.8.16.0149, por Marcio Luiz Siqueira.DEPÓSITO: Depositário Público da Comarca.LEILOEIRO(S): Senhor ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, JUCEPAR09/023-L, com endereço na Rua Silveira Martins, 247, Pato Branco, PR, telefone (46)8419.2166, - www.eltonsimonleiloes.com.breltonlsimon@gmail.comCOMISSÃO DO LEILOEIRO: Comissão do Leiloeiro em caso de adjudicação ou havendo acordo, depois da data deveiculação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, a comissão devida será de 2% (dois porcento) do valor da avaliação a ser paga pelo exeqüente, diretamente ao leiloeiro; Em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser paga peloarrematante, diretamente ao leiloeiro; Em caso de remição 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser paga peloremitente, diretamente ao leiloeiro;AVALIAÇÃO: R$ 114.625,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e vinte cinco reais), emnovembro de 2016, cujo valor corrigido importa em R$ 116.858,62 (cento e dezesseis mil,Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUB FA2LX PRXMU HCLLYPROJUDI - Processo: 0000328-40.2006.8.16.0149 - Ref. mov. 254.1 - Assinado digitalmente por Valdecir Martins Mafra:7188294496820/04/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: edital de primeira e segunda praçaoitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos). VALOR DA DÍVIDA: R$ 54.667,70 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e setereais e setenta centavos), em abril de 2018.ÔNUS: Os que constam dos autos.INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada(s) a(s) parte(s) devedora(s) acima nominada(s) equalificada(s), cônjuge(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s),fiduciário(s) e demais credores de acordo com o Art. 889, do NCPC, se por ventura nãofor(em) encontrada(s) para a intimação pessoal.OBSEVAÇÕES:Em caso de feriado nos dias mencionados, as praças, realizar-se-ão nos dias úteisimediatamente seguintes, nos mesmos horários.O leilão será realizado nos termos do Artigo 886, do NCPC, por preço não inferior ao valoratualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista,autorizado o parcelamento, nos termos do Artigo 895, do NCPC.Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serãoconsignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes paramanifestação, no prazo comum de cinco (5) dias.Salto do Lontra, 20 de abril de 2018.Valdecir Martins MafraAnalista Judiciário

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE SALTO DO LONTRAVARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIRua Curitiba, 435 - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46)3538-2200Autos nº. 0000943-10.2018.8.16.0149Processo:0000943-10.2018.8.16.0149Classe Processual:Carta Precatória CívelAssunto Principal:Cédula de Crédito BancárioValor da Causa:R$12.705,88Polo Ativo(s):SICOOB - COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOSMICROEMPRESARIOS PEQUENOS EMPRESARIOS EMICROEMPREENDEDORES DE FRANCISCO BELTRÃO (CPF/CNPJ:02.466.552/0001-15)Travessa Frei Deodato, 142 - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP:85.601-620SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ(CPF/CNPJ: 11.328.653/0001-10)RUA FLORIANÓPOLIS, 478 - CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO/PRPolo Passivo(s):LADAIR CASA NOVA CAVILHA (RG: 1082947886 SSP/PR e CPF/CNPJ:793.926.609-87)Rua Pato Branco, 383 - Centro - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000LAUDAIR CASANOVA CAVILHA (CPF/CNPJ: 08.579.291/0001-26)RUA PATO BRANCO, 383 - CENTRO - SALTO DO LONTRA/PR - CEP:85.670-000EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃOPelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,que será levado a leilão, o(s) bem(ns) móvel(eis) de propriedade do(a) executado(a) LadairCasanova Cavilha, acima qualificado(a), na seguinte forma:PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/10/2018, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDA PRAÇA: Dia 15/10/2018, às 13:00 horas, para venda a quem mais der,ressalvada a hipótese de oferta vil.LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR.BEM(NS):I/FORD FOCUS FC FLEX - ANO/MODELO: 2010/2011 - PLACA: ATK-6852,CHASSI: 8AFUZZFFCBJ364291, em bom estado de conservação - DE PROPRIEDADE DELADAIR CASANOVA CAVILHADEPÓSITO: Em mãos de Marina Costa (ev. 1.6).LEILOEIRO(S): Senhor ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, JUCEPAR09/023-L, com endereço na Rua Silveira Martins, 247, Pato Branco, PR, telefone (46)8419.2166, - www.eltonsimonleiloes.com.breltonlsimon@gmail.comCOMISSÃO DOLEILOEIRO: Comissão do Leiloeiro em caso de adjudicação ou havendo acordo, depois da data deveiculação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, a comissão devida será de 2% (dois porcento) do valor da avaliação a ser paga pelo exeqüente, diretamente ao leiloeiro; Em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser paga peloarrematante, diretamente ao leiloeiro; Em caso de remição 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser paga peloremitente, diretamente ao leiloeiro;AVALIAÇÃO: O veículo foi avaliado em 28/11/2017, em R$ 33.500,00 (trinta e três mil eDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZW K7LG4 WPG28 LASVAPROJUDI - Processo: 0000943-10.2018.8.16.0149 - Ref. mov. 40.1 - Assinado digitalmente por Valdecir Martins Mafra:7188294496809/07/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: edital de primeiro e segundo leilõesquinhentos reais), cujo valor corrigido importa em R$ 34.682,57 (trinta e quatro mil,seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). VALOR DA DÍVIDA: R$ 16.803,75 (dezesseis mil, oitocentos e três reais e setenta e cincocentavos) em setembro de 2016, cujo valor corrigido importa em R$ 21.172,34 (vinte um mil,cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).ÔNUS: Os que constam dos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s),INTIMAÇÃO:coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores deacordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) paraintimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado nolocal de costume.OBSEVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias mencionados, os leilões, realizar-se-ão nos diasúteis imediatamente seguintes, nos mesmos horários.Salto do Lontra, data e assinado eletronicamente.Valdecir Martins MafraAnalista Judiciário

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE SALTO DO LONTRACOMPETÊNCIA DELEGADA DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIRua Curitiba, 435 - Salto do Lontra/PR - Fone: (46) 3538-2200Autos nº. 0000144-55.2004.8.16.0149Processo:0000144-55.2004.8.16.0149Classe Processual:Execução FiscalAssunto Principal:Dívida AtivaValor da Causa:R $50.896,92Exequente(s):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ:00.394.460/0001-41)Praça dos Três Poderes, 500 - Centro - MANDAGUARI/PR - CEP: 86.975-000 -Telefone: 044 32338400Executado(s):OSMAR OLTRAMARE (RG: 14930868 SSP/PR e CPF/CNPJ: 452.676.349-72)Rua Barão do Cerro Azul, 400 - Centro - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP:85.685-000TRANSMARI TRANSPORTES RODOVIARIOS OLTRAMARI LTDA(CPF/CNPJ: 76.387.810/0001-04)RUA BARAO DO CERRO AZUL, 400 - CENTRO - NOVA PRATA DOIGUAÇU/PRTerceiro(s):ANGELA MULLER (RG: 17393880 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.407.659-05)Rua Presidente Kennedy, 860 - Centro - AMPÉRE/PREDELAIDE SALETE MULLER OLTRAMARE (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 401 - CENTRO - NOVA PRATA DOIGUAÇU/PR - CEP: 85.685-000Gentil Propodoski (RG: 93377575 CRC/AC e CPF/CNPJ: 368.821.869-87)LINHA GUARANI, SN° - zona rural - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PRMaria Propodoski (RG: 36882186987 CRC/AC e CPF/CNPJ: 048.418.199-83)LINHA GUARANI, SN° - ZONA RURAL - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PRMiguel Aloisio Muller (CPF/CNPJ: 104.767.339-87)RUA PRESIDENTE KENNEDY, 860 CASA - CENTRO - AMPÉRE/PREDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAPelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,que será levado à praça, o(s) bem(ns) imóvel(eis) de propriedade do(a) executado(a) OSMAROLTRAMARE e sua mulher EDELAIDE SALETE MULLER OLTRAMARE, na seguinteforma:PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/10/2018, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/10/2018, às 13:00 horas, para venda a quem mais der,ressalvada a hipótese de oferta vil.LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR.BEM(NS): 1/3 do Lote Urbano 15, da Quadra 80, da Colônia Missões, do Patrimônio daCidade de Nova Prata do Iguaçu/PR, com área de 1.240m2, com limites, confrontações edemais características constantes da Matrícula Imobiliária da Comarca, 4714, de propriedadedo executado OSMAR OLTRAMARE e sua mulher, EDELAIDE SALETE MULLEROLTRAMARE, tendo como coproprietários, ELICEU ANTONIO MULLER e sua mulherSALETE JACIRA FIABANI MULLER e ARTI JOSE MULLER e sua mulher ROSELEIFATIMA TURCHETTO MULLER; O imóvel estáregistrado em nome de Miguel AloisioMuller e sua mulher Angela Muller; tendo restado nos autos, configurada a alienação emfraude a execução.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8QW SXAL6 F4HTP 54D5APROJUDI - Processo: 0000144-55.2004.8.16.0149 - Ref. mov. 171.1 - Assinado digitalmente por Valdecir Martins Mafra:7188294496805/09/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: edital de primeira e segunda praça1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. Sobre o terreno está edificado um prédio, de dois pavimentos, em alvenaria, medindoaproximadamente 190m2; no térreo existem duas salas comerciais, de 94,5m2 cada; compisos cerâmicos; laje. No segundo piso, estão instalados diversos consultórios, separados comdivisórias de madeira; pisos cerâmicos; forro em madeira. O imóvel se situa na Rua OtacílioRodrigues, próximo de posto de combustível, igreja e supermercado; contando com padrõesde energia elétrica e água.DEPÓSITO: Em mãos do executado Osmar Oltramare e sua mulher Edelaide Salete MullerOltramari.LEILOEIRO(S): Senhor ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, JUCEPAR09/023-L, com endereço na Rua Silveira Martins, 247, Pato Branco, PR, telefone (46)8419.2166 - - www.eltonsimonleiloes.com.breltonlsimon@gmail.comCOMISSÃO DO LEILOEIRO: Comissão do Leiloeiro em caso de adjudicação ou havendo acordo, depois da data deveiculação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, a comissão devida será de 2% (dois porcento) do valor da avaliação a ser paga pelo exeqüente, diretamente ao leiloeiro; Em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser paga peloarrematante, diretamente ao leiloeiro; Em caso de remição 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser paga peloremitente, diretamente ao leiloeiro;AVALIAÇÃO: R$ 100.000,00 (cem mil reais) em 25/08/2018, cujo valor corrigido importaem R$ 100.345,00 (cem mil, trezentos e quarenta e cinco reais). VALOR DA DÍVIDA: As dívidas em execução no processo acima identificado e seusapensos, somam R$ 782.639,09 (setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e novereais e nove centavos), em julho de 2018, cujo valor corrigido importa

em R$ 793.192,58(setecentos e noventa e três mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).ÔNUS: Os que constam dos autos.INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada(s) a(s) parte(s) devedora(s) acima nominada(s) equalificada(s), cônjuge(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s),fiduciário(s) e demais credores de acordo com o Art. 889, do NCPC, se por ventura nãofor(em) encontrada(s) para a intimação pessoal.OBSEVAÇÕES:Em caso de feriado nos dias mencionados, as praças, realizar-se-ão nos dias úteis imediatamenteseguintes, nos mesmos horários;Será admitido o parcelamento do valor correspondente à arrematação, até o máximo de 60(sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais)cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentesà taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente,calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por centorelativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.Será constituída hipoteca do bem adquirido, em favor da União, servindo a carta de arrematação detítulo hábil para registro da garantia.O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto daexecução e o valor excedente, nos casos de arrematação por valor maior que o da Dívida Ativaexeqüenda, será depositado à vista pelo arrematante, no ato da arrematação.O pagamento da primeira parcela, bem como das demais prestações enquanto não for expedida acarta de arrematação, será efetuado mediante depósito judicial, à ordem do Juízo, na CEF, em umaconta tipo "635", código "4396". Após a expedição da carta de arrematação, as demais parcelas deresponsabilidade do arrematante serão pagas mediante DARF (código "7739").Ao receber a carta de arrematação, o arrematante de verá assinar termo de responsabilidade noqual constará a obrigatoriedade de retirar, mensalmente, na Procuradoria da Fazenda Nacionalos respectivos DARFs para pagamento das prestações mensais, bem como apresentarcomprovante de recolhimento do mês anterior;Na hipótese de o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, oacordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldodevedor remanescente, o qual será imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União eDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8QW SXAL6 F4HTP 54D5APROJUDI - Processo: 0000144-55.2004.8.16.0149 - Ref. mov. 171.1 - Assinado digitalmente por Valdecir Martins Mafra:7188294496805/09/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/ INTIMAÇÃO. Arq: edital de primeira e segunda praça7. 8. executado judicialmente, acrescido de multa rescisória no percentual de 50% (cinqüenta porcento) do valor do débito (Lei n. 8.212/91 - art. 98, § 6º).A carta de arrematação que for expedida deverá conterá os requisitos do art. 98, § 5º, da Lei n.8.212/91.Salto do Lontra, 05 de setembro de 2018.Valdecir Martins MafraAnalista Judiciário

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE SALTO DO LONTRACOMPETÊNCIA DELEGADA DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIRua Curitiba, 435 - Salto do Lontra/PR - Fone: (46) 3538-2200Autos nº. 0000982-75.2016.8.16.0149Processo:0000982-75.2016.8.16.0149Classe Processual:Carta Precatória CívelAssunto Principal:Atos executóriosValor da Causa:R$29.825,28Polo Ativo(s):AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL EBIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (CPF/CNPJ: 02.313.673/0001-27)RUA PARANÁ, 2767 - CENTRO - CASCAVEL/PR - CEP: 85.812-011 - E-mail:PRCAS01@JFPR.GOV.BR - Telefone: 45 33245633 OU 32223020Polo Passivo(s):AUTO POSTO COUSS LTDA (CPF/CNPJ: 03.678.015/0001-00)ROD BR-369, S/N KM 520,3 - CATARATAS - CASCAVEL/PR - CEP:85.818-640COUSS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (CPF/CNPJ:09.433.156/0001-30)RUA DIAMENTE , 509 - JD ESMERALDA - CASCAVEL/PRLIDIA ROZELI BUZIN COUSS (RG: 21114111 SSP/PR e CPF/CNPJ:016.005.999-23)BR 369, KM 522, , S/N POSTO DE COMBUSTÍVEL 3 PASSOS - CATARATAS- CASCAVEL/PR - Telefone: 04530355738Terceiro(s):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ:00.394.460/0001-41)Rua Brasil, 1.100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAPelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,que será levado à praça, o(s) bem(ns) imóvel(eis) de propriedade do(a) executado(a) LIDIAROZELI BUZIN COUSS, acima qualificado(a), na seguinte forma:PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/10/2018, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/10/2018, às 13:00 horas, para venda a quem mais der,ressalvada a hipótese de oferta vil.LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR.BEM(NS): 50m2 (cinquenta metros quadrados) do Lote Urbano 11, 12 e 13, da Quadra 52, daColônia Missões, do Patrimônio da Cidade de Nova Prata do Iguaçu/PR, nesta Comarca, comárea total de 300m2, com limites, confrontações e demais características constantes daMatrícula Imobiliária de Salto do Lontra, 13897, de propriedade da executada Lidia RozeliBuzin Couss e seu marido Arnildo Couss.O imóvel, em sua totalidade, possui os seguintes condôminos/ coproprietários: RicardoAdriano Buzim, Francieli Buzim, Joares Antonio Buzim e sua mulher Sueli Kniess Buzim,Sergio Luiz Buzin e sua mulher Lucilene Weber Buzin, e Marines Buzin.O imóvel está situado na Rua Julio de Castilho, esquina com a Rua Costa e Silva, Nova Pratado Iguaçu/PR. Ruas de acesso asfaltadas; com padrão de água e energia elétrica.Sobre o imóvel existe a edificação de benfeitoria, qual seja, uma construção em alvenariacom dois pavimentos, em boas condições; piso superior cerâmico e parte em madeira,repartições em madeira, forro de madeira, cobertura mista (telhas de barro e de amianto);portas e janelas de ferro; com uma garagem de aproximadamente 15m2;DEPÓSITO: Depositário Público da Comarca.LEILOEIRO(S): Senhor ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, JUCEPAR09/023-L, com endereço na Rua Silveira Martins, 247, Pato Branco, PR, telefone (46)Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZRS 6NEX7 H7X7H XRRPYPROJUDI - Processo: 0000982-75.2016.8.16.0149 - Ref. mov. 84.1 - Assinado digitalmente por Valdecir Martins Mafra:7188294496802/08/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/ INTIMAÇÃO. Arq: edital de primeira e segunda praça1. 2. 8419.2166 - - www.eltonsimonleiloes.com.breltonlsimon@gmail.comCOMISSÃO DO LEILOEIRO: Comissão do Leiloeiro em caso de adjudicação ou havendo acordo, depois da data deveiculação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, a comissão devida será de 2% (dois porcento) do valor da avaliação a ser paga pelo exeqüente, diretamente ao leiloeiro; Em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser paga peloarrematante, diretamente ao leiloeiro; Em caso de remição 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser paga peloremitente, diretamente ao leiloeiro;AVALIAÇÃO: A parte do imóvel e respectivo acessório, a serem praceados foram avaliadosem 14/05/2018, R$ 43.333,33 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta etrês centavos), cujo valor corrigido importa em R$ 44.418,85 (quarenta e quatro mil,quatrocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos). VALOR DA DÍVIDA: R$ 33.323,04 (trinta e três mil, trezentos e vinte três reais e quatrocentavos), em junho de 2018, cujo valor corrigido importa em R$ 34.145,97 (trinta e quatromil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).ÔNUS: Os que constam dos autos.INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada(s) a(s) parte(s) devedora(s) acima nominada(s) equalificada(s), cônjuge(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s),fiduciário(s) e demais credores de acordo com o Art. 889, do NCPC, se por ventura nãofor(em) encontrada(s) para a intimação pessoal.OBSEVAÇÕES:Em caso de feriado nos dias mencionados, as praças, realizar-se-ão nos dias úteis imediatamenteseguintes, nos mesmos horários;quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito suaproposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) àvista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. As propostas paraaquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e ascondições de pagamento do saldoSalto do Lontra, 02 de agosto de 2018.Valdecir Martins MafraAnalista Judiciário

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE SALTO DO LONTRAVARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIRua Curitiba, 435 - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46)3538-2200Autos nº. 0001102-89.2014.8.16.0149Processo:0001102-89.2014.8.16.0149Classe Processual:MonitóriaAssunto Principal:DuplicataValor da Causa:R $82.432,42Autor(s):BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)Av. Cidade de Deus, S/N - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900Réu(s):EVANDERSON WARMLING (CPF/CNPJ: 023.918.939-65)Rua Pedro Paulo Koerig, 189 - Centro - SALTO DO LONTRA/PR - CEP:85.670-000LONTRENSE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (CPF/CNPJ:06.319.739/0001-47)Rua Pedro Paulo Koerig , 189 - Centro - SALTO DO LONTRA/PR - CEP:85.670-000EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAPelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,que será levado à praça, o(s) bem(ns) imóvel(eis) de propriedade do(a) executado(a) acimanominado(a) e qualificado(a), na seguinte forma:PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05/10/2018, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/10/2018, às 13:00 horas, para venda a quem mais der,ressalvada a hipótese de oferta vil.LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR.BEM(NS):50% do apartamento 02, com área total construída de 194,84m2, fração de solo 246,46m2,correspondente a 24,65% da área do terreno, com limites, confrontações e demaiscaracterísticas constantes da Matrícula Imobiliária de Salto do Lontra, 9198. O apartamento écom laje, cobertura com telhas de amianto 6mm, pisos cerâmicos, aberturas em madeira.25% da garagem coletiva de duas vagas, com área total construída de 28,33m2, fração de solode 35,83m2, correspondente a 3,58% da área do terreno, com limites, confrontações e demaiscaracterísticas constantes da Matrícula Imobiliária de Salto do Lontra, 9199.DEPÓSITO: Depósito Público da Comarca.LEILOEIRO(S): Senhor ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, JUCEPAR09/023-L, com endereço na Rua Silveira Martins, 247, Pato Branco, PR, telefone (46)8419.2166, - www.eltonsimonleiloes.com.breltonlsimon@gmail.comCOMISSÃO DO LEILOEIRO:Comissão do Leiloeiro em caso de adjudicação ou havendo acordo, depois da data deveiculação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, a comissão devida será de 2% (dois porcento) do valor da avaliação a ser paga pelo exeqüente, diretamente ao leiloeiro; Em casode arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante,diretamente ao leiloeiro; Em caso de remição 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser paga peloremitente, diretamente ao leiloeiro;AVALIAÇÃO:A parte do apartamento acima descrito e fração de terreno, foram avaliados em 08/01/2018,em R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), cujo valor corrigido importa em R$398.747,72 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e doiscentavos).Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLK8 L2LLU 7LFZF 9RFKBPROJUDI - Processo: 0001102-89.2014.8.16.0149 - Ref. mov. 221.1 - Assinado digitalmente por Valdecir Martins Mafra:7188294496811/06/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: edital de primeira e segunda praçaA área da garagem penhorada e a fração de terreno, foram avaliados em 08/01/2018, em R$23.500,00

(vinte três mil e quinhentos reais), cujo valor corrigido importa em R$ 23.843,69(vinte três mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos).VALOR DA DÍVIDA: R$ 82.432,42 (oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais equarenta e dois centavos), em 23/06/2014, cujo valor corrigido importa em R$ 152.764,98(cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).ÔNUS: Os que constam dos autos.INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada(s) a(s) parte(s) devedora(s) acima nominada(s) equalificada(s), cônjuge(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s),fiduciário(s) e demais credores de acordo com o Art. 889, do NCPC, se por ventura nãofor(em) encontrada(s) para a intimação pessoal.OBSEVAÇÕES:Em caso de feriado nos dias mencionados, as praças, realizar-se-ão nos dias úteisimediatamente seguintes, nos mesmos horários.O leilão será realizado nos termos do Artigo 886, do NCPC, por preço não inferior ao valoratualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista,autorizado o parcelamento, nos termos do Artigo 895, do NCPC.Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, aspropostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes paramanifestação, no prazo comum de cinco (5) dias.Salto do Lontra, 11 de junho de 2018.Valdecir Martins MafraAnalista Judiciário

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR VARA CÍVEL - PROJUDI - PROCESSO ELETRÔNICO Avenida Brasil, n.º 1.550 - Centro - Fone/Fax: (45) 3268-2084 - CEP: 85.892-000 Sergio Alves Dreher - Escrivão EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA: A. S. RUGERI EMBALAGENS ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital expedido nos Autos sob o n.º 0001728-08.2014.8.16.0150 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP e Executada: A. S. RUGERI EMBALAGENS ME, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO da executada A. S. RUGERI EMBALAGENS ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.719.651/0001-88, atualmente com sede em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, conforme resenha da exordial a seguir descrita: "Tramita no Juízo da Comarca de Santa Helena - PR, a Ação de Busca e Apreensão - Convertida em Execução de Título Extrajudicial, proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP em face A. S. RUGERI EMBALAGENS ME, tendo como objeto a execução da dívida a seguir descrita: "O exequente tornou-se credor da executada referente a Cédula de Crédito Bancário n.º B14231267-1, celebrada em 20/06/2011, e pactuada no valor de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), a qual deveria ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, com vencimento a primeira em 15/08/2011 e a última em 15/07/2015. A executada não honrou com a sua obrigação na data aprazada, o que ensejou o vencimento antecipado da dívida, conforme previsão contratual. Desta feita, a exequente executa o débito atual contra a executada, no valor de R$73.606,38 (setenta e três mil seiscentos e seis reais e trinta e oito centavos).". Assim, fica a executada devidamente INTIMADA, para que no prazo de 03 (três) dias contados da citação, efetue o pagamento da dívida, mais custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo valor fica reduzido ao percentual de 5% (cinco por cento) no caso de integral pagamento no prazo acima mencionado, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, e/ou no prazo de 15 (quinze) dias oponha embargos (artigo 915 do NCPC), contado o prazo, conforme o caso, na forma do artigo 231 do NCPC. Outrossim, em caso de decretação de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (12/09/2018).Eu..... (Saimon Alves Dreher), Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, que digitei e subscrevi. Assinatura autorizada através da Portaria n.º 06/2011. Assinado Digitalmente JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR VARA CÍVEL - PROJUDI - PROCESSO ELETRÔNICO Avenida Brasil, n.º 1.550 - Centro - Fone/Fax: (45) 3268-2084 - CEP: 85.892-000 Sergio Alves Dreher - Escrivão EDITAL PARA CITAÇÃO DOS CONFINANTES: ANGELIN ENDERLI e MARIA TENEZER ENDERLI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital expedido nos Autos sob o n.º 0001767-97.2017.8.16.0150 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é Requerente: AUREA AUGUSTA MORAIS e Requeridos: IMOBILIÁRIA AGRÍCOLA MADALOZZO LTDA e HELIO CELLA, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO dos confinantes ANGELIN ENDERLI, brasileiro, casado com a Sra. MARIA TENEZER ENDERLI, brasileira, do comércio, portadora do RG n.º 6.258.432-7/SSP-PR e inscrita no CPF sob o n.º 848.977.409-91, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, conforme resenha da exordial a seguir descrita: "Tramita no Juízo da Comarca de Santa Helena - PR, a Ação de Usucapião Extraordinária, proposta por AUREA AUGUSTA MORAIS em face de IMOBILIÁRIA AGRÍCOLA MADALOZZO LTDA e HELIO CELLA, tendo como objeto o imóvel a seguir descrito: "Lote Urbano n.º 15 (quinze), da Quadra n.º 149 (cento e quarenta e nove), com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), localizado no Patrimônio Cidade de Santa Helena, neste Município e Comarca", eis que é possuidor do referido imóvel, de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini" desde o ano de 1991, contudo, considerando que até a presente data não conseguiu realizar a escritura pública com os mesmos, outra alternativa não resta, senão o ajuizamento da presente demanda". Assim, ficam os confinantes, devidamente INTIMADOS, para que, querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da nota abaixo. NOTA: Artigo 344 do N.C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (12/09/2018). Eu..... (Saimon Alves Dreher), Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, que digitei e subscrevi. Assinatura autorizada através da Portaria n.º 06/2011. Assinado Digitalmente JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR VARA CÍVEL - PROJUDI - PROCESSO ELETRÔNICO Avenida Brasil, n.º 1.550 - Centro - Fone/Fax: (45) 3268-2084 - CEP: 85.892-000 Sergio Alves Dreher - Escrivão EDITAL PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO: ALYSSON FERNANDO DA SILVA DA COSTA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital expedido nos Autos sob o n.º 0002091-92.2014.8.16.0150 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP e Executado: ALYSSON FERNANDO DA SILVA DA COSTA, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do executado ALYSSON FERNANDO DA SILVA DA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, mecânico, inscrito no CPF sob o n.º 097.154.729- 74, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, conforme resenha da exordial a seguir descrita: "Tramita no Juízo da Comarca de Santa Helena - PR, a Ação de Busca e Apreensão - Convertida em Execução de Título Extrajudicial, proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP em face ALYSSON FERNANDO DA SILVA DA COSTA, tendo como objeto a execução da dívida a seguir descrita: "O exequente tornou-se credor do executado referente a Cédula de Crédito Bancário n.º B34231102-4, celebrada em 20/05/2013, e pactuada no valor de R$4.551,60 (quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), a qual deveria ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas fixas de R$192,48 (cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), com vencimento a primeira em 20/06/2013 e a última em 20/05/2016. O executado não honrou com a sua obrigação na data aprazada, o que ensejou o vencimento antecipado da dívida, conforme previsão contratual. Desta feita, a exequente executa o débito atual contra o executado, no valor de R$14.694,24 (quatorze mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).". Assim, fica o executado devidamente INTIMADO, para que no prazo de 03 (três) dias contados da citação, efetue o pagamento da dívida, mais custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo valor fica reduzido ao percentual de 5% (cinco por cento) no caso de integral pagamento no prazo acima mencionado, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, e/ou no prazo de 15 (quinze) dias oponha embargos (artigo 915 do NCPC), contado o prazo, conforme o caso, na forma do artigo 231 do NCPC. Outrossim, em caso de decretação de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (12/09/2018). Eu.....(Saimon Alves Dreher), Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, que digitei e subscrevi. Assinatura autorizada através da Portaria n.º 06/2011. Assinado Digitalmente JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR VARA CÍVEL - PROJUDI - PROCESSO ELETRÔNICO Avenida Brasil, n.º 1.550 - Centro - Fone/Fax: (45) 3268-2084 - CEP: 85.892-000 Sergio Alves Dreher - Escrivão EDITAL PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital expedido nos Autos sob o n.º 0000786- 05.2016.8.16.0150 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E DO VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP e Executado: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA,

tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do executado SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 028.160.498-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, conforme resenha da exordial a seguir descrita: "Tramita no Juízo da Comarca de Santa Helena - PR, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E DO VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP em face de SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, tendo como objeto a execução da dívida a seguir descrita: "A exequente tornou-se credora do executado referente a Cédula de Crédito Bancário n.º B24930336-0, pactuada no valor de R $6.000,00 (seis mil reais) e emitida em 22/05/2012, a qual deveria ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas de R$303,62 (trezentos e três reais e sessenta e dois centavos), com vencimento a primeira em 01/07/2012 e a última em 01/06/2016. O executado não honrou com a sua obrigação na data aprazada, o que ensejou o vencimento antecipado da dívida, conforme previsão contratual. Desta feita, a exequente executa o débito atual contra o executado, no valor de R$65.107,38 (sessenta e cinco mil cento e sete reais e trinta e oito centavos).". Assim, fica o executado devidamente INTIMADO, para que no prazo de 03 (três) dias contados da citação, efetue o pagamento da dívida, mais custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo valor fica reduzido ao percentual de 5% (cinco por cento) no caso de integral pagamento no prazo acima mencionado, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, e/ou no prazo de 15 (quinze) dias oponha embargos (artigo 915 do NCPC), contado o prazo, conforme o caso, na forma do artigo 231 do NCPC. Outrossim, em caso de decretação de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (12/09/2018).Eu.....(Saimon Alves Dreher), Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, que digitei e subscrevi. Assinatura autorizada através da Portaria n.º 06/2011. Assinado Digitalmente JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR VARA CÍVEL - PROJUDI - PROCESSO ELETRÔNICO Avenida Brasil, n.º 1.550 - Centro - Fone/Fax: (45) 3268-2084 - CEP: 85.892-000 Sergio Alves Dreher - Escrivão EDITAL PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital expedido nos Autos sob o n.º 0000786-05.2016.8.16.0150 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E DO VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP e Executado: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do executado SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 028.160.498-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, conforme resenha da exordial a seguir descrita: "Tramita no Juízo da Comarca de Santa Helena - PR, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E DO VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP em face de SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, tendo como objeto a execução da dívida a seguir descrita: "A exequente tornou-se credora do executado referente a Cédula de Crédito Bancário n.º B24930336-0, pactuada no valor de R$6.000,00 (seis mil reais) e emitida em 22/05/2012, a qual deveria ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas de R $303,62 (trezentos e três reais e sessenta e dois centavos), com vencimento a primeira em 01/07/2012 e a última em 01/06/2016. O executado não honrou com a sua obrigação na data aprazada, o que ensejou o vencimento antecipado da dívida, conforme previsão contratual. Desta feita, a exequente executa o débito atual contra o executado, no valor de R$65.107,38 (sessenta e cinco mil cento e sete reais e trinta e oito centavos).". Assim, fica o executado devidamente INTIMADO, para que no prazo de 03 (três) dias contados da citação, efetue o pagamento da dívida, mais custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo valor fica reduzido ao percentual de 5% (cinco por cento) no caso de integral pagamento no prazo acima mencionado, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, e/ou no prazo de 15 (quinze) dias oponha embargos (artigo 915 do NCPC), contado o prazo, conforme o caso, na forma do artigo 231 do NCPC. Outrossim, em caso de decretação de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (12/09/2018).

SANTA ISABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 15 dias
A Doutora CHELIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de Direito da Secretaria do Crime, desta comarca, na forma da lei, **/FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze), ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre os termos das **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) n ° 0001355-66.2017.8.16.0151**, figurando como Noticiado **LEANDRO MARQUES PEREIRA** e como Vítima **IVONE FRISKE** atualmente o noticiado encontra-se em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível **INTIMÁ-LO** pessoalmente, pelo presente **INTIME-O**, da decisão que PRORROGOU as Medidas Protetivas de Urgência. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Santa Isabel do Ivaí - PR.14/09/2018. Eu (a.) Bel. Giuliano de Souza Mazzarino, Chefe de Secretaria, que o subscrevi. (a.) Chélida Roberta Soterroni Heizmann, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 15 dias
A Doutora CHELIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de Direito da Secretaria do Crime, desta comarca, na forma da lei, **/FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze), ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre os termos das **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº0001900-39.2017.8.16.0151**, figurando como Noticiado **LUIZ CARLOS BUENO** e como Vítima **MARIA LUZIA DO AMARAL BUENO**, atualmente o noticiado encontra-se em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível **INTIMÁ-LO** pessoalmente, pelo presente **INTIME-O**, da decisão que REGOVOU as Medidas Protetivas de Urgência. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Santa Isabel do Ivaí - PR. 14/09/2018. Eu (a.) Bel. Giuliano de Souza Mazzarino, Chefe de Secretaria, que o subscrevi. (a.) Chélida Roberta Soterroni Heizmann, Juíza de Direito.

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DE **VINICIUS GABRIEL DO ESPIRITO SANTO LIMA,** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente o denunciado **VINICIUS GABRIEL DO ESPIRITO SANTO LIMA,** bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, da **CITAÇÃO** do réu acerca dos termos da ação penal autuada sob nº **0000807-72.2016.8.16.0152**, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 18 dias do mês de setembro de 2018. Eu, Eduardo Suter Correia Avelar da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.
JULIANO BATISTA DOS SANTOS
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **MARIA CRISTINA DA SILVA e SIDNEI DOS SANTOS PAIVA,** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS** COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente os indiciados **MARIA CRISTINA DA SILVA e SIDNEI DOS SANTOS PAIVA,** bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, da **INTIMAÇÃO** dos réus acerca da sentença proferida nos autos de **Inquérito Policial** autuados sob nº

0000574-46.2014.8.16.0152, para, que fique ciente do prazo de **05 (cinco) dias**, para interpor recurso, que passará a fluir a partir do vencimento do prazo deste edital.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 18 dias do mês de setembro de 2018. Eu, Eduardo Suter Correia Avelar da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.
JULIANO BATISTA DOS SANTOS
Juiz de Direito

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

O MM. Juiz de Direito da Secretaria do Crime, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos acima, ficando devidamente CITADA a parte supramencionada, a qual encontra-se em lugar incerto, dos termos da presente ação, para que, caso queira, apresente contestação no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei Santo Antônio da Platina, 18 de setembro de 2018.
assinatura digital Gisele Fernandes de Oliveira Bueno Técnica Judiciária

Processo: 0002092-97.2016.8.16.0153 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Furto Qualificado Data da Infração: 18/02/2016 Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Av. Oliveira Mota, 745 - centro - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - Telefone: 35344017 Réu(s): RODRIGO PEREIRA DA COSTA (RG: 101951626 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.847.169-92) Chacara Monumento, s/nº - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000
EDITAL DE CITAÇÃO O Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) acima qualificado(s); o(s) qual(is), atualmente, encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e o(s) intima(os) para responderem por escrito à acusação no prazo de 10 dias, por meio de advogado, devendo ser advertido de que agora esta peça e obrigatória, então caso não tenha condições financeiras de contratar advogado e não se manifestar, os autos irão conclusos a fim de que o Juízo lhe nomeie defensor dativo.- Eu,(Mariana Cesco Ribeiro - Técnica de Secretaria), o digitei. Santo Antônio da Platina, 19 de setembro de 2018. Mariana Cesco Ribeiro Técnica de Secretaria

Edital de Intimação

Processo: 0000043-40.2003.8.16.0153 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Estupro de vulnerável Data da Infração: 06/06/2003 Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Av. Oliveira Mota, 745 - centro - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - Telefone: 35344017 Réu(s): Claudinei Antunes Siqueira (RG: 62331020 SSP/PR e CPF/CNPJ: 882.769.379-34) RUA BITURUNA, 131 - RIO BRANCO - PRINCESA - PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA O Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) denunciado(s) acima qualificado(s); o(s) qual(is), atualmente, encontra-se em lugar incerto, pelo presente intima-o para que tome ciência de todo o conteúdo da sentença proferida bem como a sua faculdade de interpor possível recurso no prazo de 05 (cinco) dias - Eu,(Mariana Cesco Ribeiro - Técnica de Secretaria), o digitei. Santo Antônio da Platina, 19 de setembro de 2018. Mariana Cesco Ribeiro Técnica de Secretaria

Processo: 0001394-62.2014.8.16.0153 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário Assunto Principal: Dano Data da Infração: 16/03/2014 Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Av. Oliveira Mota, 745 - centro - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - Telefone: 35344017 Réu(s): VALDIR CARLOS DE OLIVEIRA (RG: 43896903 SSP/PR e CPF/CNPJ: 616.313.709-44) RUA MUNHOZ DA ROCHA, 650 - VILA CLARO - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA O Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) denunciado(s) acima qualificado(s); o(s) qual(is), atualmente, encontra-se em lugar incerto, pelo presente intima-o para que tome ciência de todo o conteúdo da sentença proferida bem como a sua faculdade de interpor possível recurso no prazo de 05 (cinco) dias - Eu,(Mariana Cesco Ribeiro - Técnica de Secretaria), o digitei. Santo Antônio da Platina, 19 de setembro de 2018. Mariana Cesco Ribeiro Técnica de Secretaria

Processo: 0000447-37.2016.8.16.0153 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de Armas Data da Infração: 11/02/2016 Autor(s): Delegado da 38ª Delegacia Regional de Policia de Santo Antonio da Platina (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) ., . - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR Réu(s): JEFERSON FERRACIOLI (RG: 133540784 SSP/PR e CPF/CNPJ: 098.737.949-64), nascido em 10/02/1997, filho de Maria Aparecida da Silva e Clenicio Ferracioli. Rua Amador Tut, s/nº - Novo Paraíso II - CUIABÁ/MT - Telefone: (65)99248-9919.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA O Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) denunciado(s) acima qualificado(s); o(s) qual(is), atualmente, encontra-se em lugar incerto, pelo presente intima-o para que tome ciência de todo o conteúdo da sentença proferida bem como a sua faculdade de interpor possível recurso no prazo de 15 (quinze) dias - Eu,(Mariana Cesco Ribeiro - Técnica de Secretaria), o digitei. Santo Antônio da Platina, 12 de setembro de 2018. Mariana Cesco Ribeiro Técnica de Secretaria

Edital de Intimação para Sandra Aparecida Tavares Mendes, representante legal de BWTM O MM. Juiz de Direito da Secretaria Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, que se processando por este Juízo e Secretaria Criminal e Anexos os autos supracitados, pelo presente fica INTIMADA a pessoa supracitada, a qual encontra-se em lugar incerto, conforme certificado nos autos, do despacho proferido, o qual determina que "será destruído o aparelho celular marca Nokia X2, de cor branca".- E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. 26 de Julho de 2018 às 15:02:42 Gisele Fernandes de Oliveira Bueno Técnica Judiciária - Portaria nº 08/2015

Autos nº. 0000126-65.2017.8.16.0153 Edital de Intimação para a representante legal de L.B.M.A. O MM. Juiz de Direito da Secretaria Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, que se processando por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos supracitados, em que o Ministério Público move em relação ao já referido adolescente, e pelo presente fica INTIMADA a representante legal do mesmo, RAQUEL FERREIRA DE MELLO, a qual encontra-se em lugar incerto, conforme certificado nos autos, de que foi proferida sentença de EXTINÇÃO nos presentes autos. Destarte, em havendo interesse poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias.- E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. 26 de Julho de 2018 às 15:33:33 Gisele Fernandes de Oliveira Bueno Técnica Judiciária - Portaria nº 08/2015

Autos nº. 0000749-95.2018.8.16.0153 Edital de Intimação para a representante legal de A.K.R.S. O MM. Juiz de Direito da Secretaria Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, que se

processando por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos supracitados, em que o Ministério Público move em relação ao já referido adolescente, e pelo presente fica INTIMADA a representante legal do mesmo, LUANDA FERREIRA RODRIGUES, a qual encontra-se em lugar incerto, conforme certificado nos autos, de que foi proferida sentença nos presentes autos, em razão da qual foi homologada remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente infrator, com aplicação de medida socioeducativa. Destarte, em havendo interesse poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias.- E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. 26 de Julho de 2018 às 15:23:50 Gisele Fernandes de Oliveira Bueno Técnica Judiciária - Portaria nº 08/2015

Autos nº. 0006011-60.2017.8.16.0153 - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) SENTENCIADO(A) Douglas Gomes Vernier**.**
O **Dr. JULIO CESAR MICHELUCI TANGA**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) DIAS, que se processando por este Juízo e Cartório Criminal os autos de Execução de Pena nº supramencionado, o qual fiscaliza a(s) pena(s) imposta(s) contra Douglas Gomes Vernier (RG: 98458123 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 075.973.919-60) Nome do Pai: FORTUNATO VERNIER, Nome da Mãe: NADIR ZEFERINO GOMES; o(a) qual, atualmente, encontra-se em lugar incerto, conforme o certificado nos autos, pelo presente ficam o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** a comparecer perante este Juízo, na Secretaria da Vara Criminal (Av. Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR), NA DATA DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 13:30 HORAS, visando a realização de audiência admonitória.- E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume.- Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 19 de Setembro de 2018 às 15:20:23. Eu, __ (Felipe Frufrek Sant' Anna), Técnico Judiciário, o subscrevi e assino.-

---

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

oEDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de *citação* de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem a ação de **USUCAPIÃO** sob n.º **0002412-79.2017.8.16.0035,** promovida por **LICÉRIO SOARES** e sua esposa **SILVANIA APARECIDA CANSELO SOARES** contra **ESPÓLIOS DE JOÃO DE BARROS FILHO e ALICE FRAXINO DE BARROS,** em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o lote de terreno urbano medindo 164,58 metros quadrados, situado na quadra 4, que refere-se a uma parte ideal, dentro de uma área maior que mede 6.517,00 metros quadrados, localizada na Colônia Afonso Pena, desta Cidade de São José dos Pinhais/PR. Referido imóvel confronta com lotes de propriedades de: Ezequiel Paulo Ahrenfeld, Magda Furtado, Ismael Calsavara, Lucia Cleusa Melo Calsavara, Genésio dos Santos e com uma rua municipal. O Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta Cidade forneceu uma certidão (1.7) onde consta que JOÃO DE BARROS FILHO e ALICE FRAXINO DE BARROS são detentores do domínio do imóvel. *ADVERTÊNCIA:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 19 de setembro de 2018. Eu_____ (Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

Edital Geral

EDITAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA BRH SULFLEX INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - AUTOS N.º 0003939-32.2018.8.16.0035 - COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 36 DA LEI 11.101/2005 (LEI DE FALÊNCIAS).
Pelo presente edital, se faz saber a todos os credores e demais interessados, que nos autos n.º **0003939-32.2018.8.16.0035,** de **RECUREPAÇÃO JUDICIAL**, da empresa **BRH SULFLEX INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.047.353/0001-40, com sede na Rua João Batista de Camargo, n.º 1033, Bairro Iná, nesta Cidade de São José dos Pinhais - PR., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., foi designado o dia **07 de novembro de 2018, às 14:00 horas** para a primeira convocação da Assembléia Geral de Credores, que se reunirá na sala de eventos do BOURBON DOM RICARDO AEROPORTO BUSINESS HOTEL, localizado na Avenida Rocha Pombo, 2400, Águas Belas, nesta Cidade de São José dos Pinhais - PR, sendo que a assembléia realizar-se-á com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Foi designada a segunda convocação para o dia **11 de dezembro de 2018, às 14:00 horas**, com qualquer número de credores, no mesmo local acima mencionado. Na forma do inciso I-a do artigo 35 da Lei de falências, à ordem do dia, será aprovado, rejeitado ou modificado o plano de recuperação judicial apresentado pela devedora. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia, nos autos próprios. E para que chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, o presente edital será publicado no órgão oficial e em jornal de grande circulação local, bem como afixado no lugar de costume do juízo e, também, na sede e filiais da devedora (art. 36, § 1.º da Lei de Falências). São José dos Pinhais, 19 de setembro de 2018. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

EDITAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA BRH SULFLEX INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - AUTOS N.º 0003939-32.2018.8.16.0035 - COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 36 DA LEI 11.101/2005 (LEI DE FALÊNCIAS).
Pelo presente edital, se faz saber a todos os credores e demais interessados, que nos autos n.º **0003939-32.2018.8.16.0035**, de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da empresa **BRH SULFLEX INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.047.353/0001-40, com sede na Rua João Batista de Camargo, n.º 1033, Bairro Iná, nesta Cidade de São José dos Pinhais - PR., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., foi designado o dia **07 de novembro de 2018, às 14:00 horas** para a primeira convocação da Assembléia Geral de Credores, que se reunirá na sala de eventos do BOURBON DOM RICARDO AEROPORTO BUSINESS HOTEL, localizado na Avenida Rocha Pombo, 2400, Águas Belas, nesta Cidade de São José dos Pinhais - PR, sendo que a assembléia realizar-se-á com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Foi designada a segunda convocação para o dia **11 de dezembro de 2018, às 14:00 horas**, com qualquer número de credores, no mesmo local acima mencionado. Na forma do inciso I-a do artigo 35 da Lei de falências, à ordem do dia, será aprovado, rejeitado ou modificado o plano de recuperação judicial apresentado pela devedora. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia, nos autos próprios. E para que chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, o presente edital será publicado no órgão oficial e em jornal de grande circulação local, bem como afixado no lugar de costume do juízo e, também, na sede e filiais da devedora (art. 36, § 1.º da Lei de Falências). São José dos Pinhais, 19 de setembro de 2018. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E

IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

Estado do Paraná	**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI** **Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃO - Processo Crime nº 0005277-17.2013.8.16.0035

O Dr. **Augusto Gluszczak Júnior,** MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José Dos Pinhais, no uso de suas atribuições....

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu: **LUIZ VANDERLEI MACHADO DOS SANTOS**, RG 78277629/PR, nascido aos 14/04/1983 em São José dos Pinhais - PR, filho de João dos Santos e Marilda Machado dos Santos, residente na época dos fatos na Rua Eloína Ribas Bastos, 493, Costeira, em São José dos Pinhais - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** para **RESPONDER** à acusação constante no Processo Crime acima nominado, por escrito, **no prazo de 10 dias**, oportunidade na qual poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, consoante previsto nos artigos 396 e 396-A, Código de Processo Penal. Ficando advertido, ainda, o(s) acusado(s) que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir(em) defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, artigo 396-A, §2º, Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, a que responde como incurso nas sanções penais do **art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c a Lei nº 11.340/2006**, ficando advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) para defendê-lo(s) no processo, será declarada a suspensão do prazo prescricional, a produção antecipada de provas, bem como poderá ter a sua prisão preventiva decretada por este Juízo. Extrato da denúncia: "No dia 22/01/2012, por volta das 21h30min, na residência localizada na Estrada da Saracura, 60, Campo Largo da Roseira, em São José dos Pinhais/PR, o denunciado **Luiz Vanderlei Machado dos Santos**, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal de sua ex-companheira, a vítima Juliane do Rocio Veiga, tendo ele, para tanto, desferido golpes contra os braços e as costas da vítima, causando-lhe as lesões corporais leves descritas no Laudo de Exame de Lesões Corporais de fls. 30-IP. Vale esclarecer que o crime foi cometido no âmbito da relação íntima de afeto existente entre a vítima e o denunciado, os quais mantiveram relacionamento amoroso por quatro anos (art. 5º, III, Lei nº 11.340/2006)." São José dos Pinhais - PR, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR
Juiz de Direito

Estado do Paraná	**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI** **Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃO - Processo Crime nº 0010838-51.2015.8.16.0035

O Dr. **Augusto Gluszczak Júnior,** MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José Dos Pinhais, no uso de suas atribuições....

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu: **GUILHERME KRUMHEUER SERRATO**, RG 108342110/PR, nascido aos 22/09/1989 em Curitiba - PR, filho de Gilson Odirlei Serrato e Giceli Rosana Krumheuer Serrato, residente na época dos fatos na Rua Joaquim Ferreira das Dores, 100, Colônia Rio Grande, em São José dos Pinhais - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** para **RESPONDER** à acusação constante no Processo Crime acima nominado, por escrito, **no prazo de 10 dias**, oportunidade na qual poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, consoante previsto nos artigos 396 e 396-A, Código de Processo Penal. Ficando advertido, ainda, o(s) acusado(s) que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir(em) defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, artigo 396-A, §2º, Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, a que responde como incurso nas sanções penais do **art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c a Lei nº 11.340/2006**, ficando advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) para defendê-lo(s) no processo, será declarada a suspensão do prazo prescricional, a produção antecipada de provas, bem como poderá ter a sua prisão preventiva decretada por este Juízo. Extrato da denúncia: "1º FATO: No dia 17/12/2014, por volta das 14h30min, na residência localizada na Rua Joaquim Ferreira das Dores, 100, Colônia Rio Grande, em São José dos Pinhais/PR, o denunciado **Guilherme Krumheuer Serrato**, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal de sua irmã, a vítima Carolina Krumheuer Serrato, tendo ele, para tanto, desferido chutes contra o braço esquerdo da vítima, causando-lhe as lesões corporais leves descritas no Laudo de Exame de Lesões Corporais de fls. não numeradas. 2º FATO: No dia 18/12/2014, por volta das 10 horas, na residência localizada na Rua Joaquim Ferreira das Dores, 100, Colônia Rio Grande, em São José dos Pinhais/PR, o denunciado **Guilherme Krumheuer Serrato**, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal de sua mãe, a vítima Giceli Rosana Krumheuer Serrato, tendo ele, para tanto, desferido chutes contra o braço direito da vítima, causando-lhe as lesões corporais leves descritas no Laudo de Exame de Lesões Corporais de fls. não numeradas. Vale esclarecer que ambos os crimes foram cometidos no âmbito da família e da unidade doméstica existente entre as vítimas e o denunciado (art. 5º, I e II, Lei nº 11.340/2006)." São José dos Pinhais - PR, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR
Juiz de Direito

Estado do Paraná	**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI** **Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃO - Processo Crime nº 0000532-86.2016.8.16.0035

O Dr. **Augusto Gluszczak Júnior,** MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José Dos Pinhais, no uso de suas atribuições....

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu: **Jair Gonçalves da Silva Júnior**, RG 104581951 /PR, nascido aos 19/12/1991 em São José dos Pinhais - PR, filho de Jair Gonçalves da Silva e Maria Salete Veronez, residente na época dos fatos na Rua Marlene Veiga da Rosa, 300, Miringuava, em São José dos Pinhais - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** para **RESPONDER** à acusação constante no Processo Crime acima nominado, por escrito, **no prazo de 10 dias**, oportunidade na qual poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, consoante previsto nos artigos 396 e 396-A, Código de Processo Penal. Ficando advertido, ainda, o(s) acusado(s) que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir(em) defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, artigo 396-A, §2º, Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, a que responde como incurso nas sanções penais do **art. 147 e 129, § 9º, ambos do Código Penal, c/c a Lei nº 11.340/2006, na forma do art. 69 do Código Penal**, ficando advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) para defendê-lo(s) no processo, será declarada a suspensão do prazo prescricional, a produção antecipada de provas, bem como poderá ter a sua prisão preventiva decretada por este Juízo. Extrato da denúncia: "No dia 21/09/2015, por volta de 12h, na residência localizada na Estrada Velha de Guaricana, 500, em São José dos Pinhais/PR, o denunciado **Jair Gonçalves da Silva Júnior**, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e

reprovabilidade de sua conduta, ameaçou a vítima Francilaine Cecato, por palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, proferindo "eu vou te matar". Ato contínuo, em mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado **Jair Gonçalves da Silva Júnior**, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta ofendeu a integridade corporal da vítima Francilaine Cecato, desferindo-lhe diversos golpes, causando-lhe as lesões corporais, conforme Laudo de Exame de Lesões Corporais nº 14769/2015 - RPB (fls. 23/24). Vale esclarecer que os crimes foram cometidos no âmbito da relação íntima de afeto entre a vítima e o denunciado, uma vez que mantiveram relacionamento amoroso por cinco anos (art. 5º, III, Lei nº 11.340/2006)." São José dos Pinhais - PR, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR
Juiz de Direito

Estado do Paraná	**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI** **Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃO - Processo Crime nº 0024991-26.2014.8.16.0035

O Dr. **Augusto Gluszczak Júnior,** MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José Dos Pinhais, no uso de suas atribuições....

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu: **Jurandi Antunes Prestes**, RG 129664568/PR, nascido aos 27/04/1958 em Giruá - RS, filho de Genor Ferreira Prestes e Leontina Antunes Prestes, residente na época dos fatos na Rua Veríssimo Marques, 1691, Centro, em São José dos Pinhais - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** para **RESPONDER** à acusação constante no Processo Crime acima nominado, por escrito, **no prazo de 10 dias**, oportunidade na qual poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, consoante previsto nos artigos 396 e 396-A, Código de Processo Penal. Ficando advertido, ainda, o(s) acusado(s) que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir(em) defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, artigo 396-A, §2º, Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, a que responde como incurso nas sanções penais do **art. 147, "caput", do Código Penal, c/c a Lei nº 11.340/2006,** ficando advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) para defendê-lo(s) no processo, será declarada a suspensão do prazo prescricional, a produção antecipada de provas, bem como poderá ter a sua prisão preventiva decretada por este Juízo. Extrato da denúncia: "No dia 06/09/2014, por volta de 11h, no interior da residência localizada na Rua Veríssimo Marques, 1691, Centro, em São José dos Pinhais/PR, o denunciado **Jurandi Antunes Prestes**, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou a vítima Maria de Lourdes Borre, sua esposa, apontando-lhe, raivosamente, arma branca, qual seja, uma faca (auto de apreensão à fl. 09-IP), infundindo nela fundado temor por sua vida e integridade física. Vale esclarecer que o crime foi cometido no âmbito da relação íntima de afeto existente entre a vítima e o denunciado, os quais mantiveram relacionamento amoroso por trinta e um anos, e possuem três filhos em comum (art. 5º, III, Lei nº 11.340/2006)." São José dos Pinhais - PR, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR
Juiz de Direito

Estado do Paraná	**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI** **Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃO - Processo Crime nº 0006404-82.2016.8.16.0035

O Dr. **Augusto Gluszczak Júnior,** MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José Dos Pinhais, no uso de suas atribuições....

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu: **Valdenei Goetten de Oliveira**, RG 129567015/PR, nascido aos 27/06/1975 em São Cristóvão do Sul - SC, filho de Alzerino Pereira de Oliveira e Eronildes Goetten de Oliveira, residente na época dos fatos na Rua Renato Russo, 220, Jardim Santana, em São José dos Pinhais - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** para **RESPONDER** à acusação constante no Processo Crime acima nominado, por escrito, **no prazo de 10 dias**, oportunidade na qual poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, consoante previsto nos artigos 396 e 396-A, Código de Processo Penal. Ficando advertido, ainda, o(s) acusado(s) que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir(em) defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, artigo 396-A, §2º, Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, a que responde como incurso nas sanções penais do **art. 129, § 9º, do Código Penal**, ficando advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) para defendê-lo(s) no processo, será declarada a suspensão do prazo prescricional, a produção antecipada de provas, bem como poderá ter a sua prisão preventiva decretada por este Juízo. Extrato da denúncia: "*No dia 12/04/2015, por volta das 20 horas, no interior da residência localizada na Rua Renato Russo, 220, Jardim Santana, em São José dos Pinhais/PR, o denunciado **Valdenei Goetten de Oliveira**, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal da vítima Elaine Krenski Goetten de Oliveira, sua esposa, desferindo-lhe socos no rosto e chutes nas pernas, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Lesões Corporais nº 5498/2015 - MF (fls. não numeradas), consistentes em: a) equimoses violáceas, interessando regiões orbitárias; b) edema de médio volume, no dorso nasal; c) equimose violácea irregular, de reduzidas dimensões, na região bucinadora direita; d) equimose violácea irregular, medindo três centímetros na sua maior dimensão na coxa direita. Vale esclarecer que o delito acima narrado foi cometido no âmbito da relação íntima de afeto existe entre a vítima e o denunciado, os quais foram casados por quinze anos (art. 5º, II, Lei nº 11.340/2006)*." São José dos Pinhais - PR, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

AUGUSTO GLUSZCZAK JÚNIOR
Juiz de Direito

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

UÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL -PARANÁ.Autos: 0000138-21.2004.8.16.0158EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 diasINTIMANDO: FRANCELINE LEAL. Autos nº. Medida Protetiva de Urgência (Lei0002255-33.2014.8.16.0158.Maria da Penha). INTIMA a noticiante FRANCELINE LEAL, filha de Adriana de Fátima Leal dos Santos e deMauro José Pinto dos Santos, de que foi determinado o arquivamento dos autos acima mencionados, esclarecendoque em caso de reiteração de atos de violência doméstica tais medidas poderão novamente ser concedidas tudocom a finalidade de coibir a violência e prováveis crimes no âmbito das relações familiares e domésticas. SãoMateus do Sul, Estado do Paraná, 13.07.2018. Eu,Kelli Mari Gugelmin) Escrivã Criminal que o digitei esubscrevi.Assinado digitalmenteRODRIGO DA COSTA FRANCOJUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE SÃO MATEUS DO SULVARA CRIMINAL DE SÃO MATEUS DO SULEDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (TRINTA) DIASO DOUTOR RODRIGO DA COSTA FRANCO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DACOMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendosido possível INTIMAR pessoalmente a vítima

RAFAELA BARBOZA FERREIRA, Brasileira, filha de Solange CordeiroBarboza e de Antonio Sergio Ferreira, nascido em 23/06/1992, natural de São Mateus do Sul/PR, portadora da R.G. nº10.850.560-5/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A para que manifeste seu interesse namanutenção ou cessação das medidas protetivas concedidas nos autos 0003534-83.2016.8.16.0158, movida contra JuniorBueno Ferreira. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Mateus do Sul, 09 de julho de 2018. Eu, Kelli mari Gugelmin,Escrivã da 2ª Vara Judicial, o subscrevi.RODRIGO DA COSTA FRANCOJUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO FABIO JUNIOR MARTINS DE MELO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado FABIO JUNIOR MARTINS DE MELO, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/12/1985, natural de Xambrê/PR, filho de Severina Josefa Martins de Melo e Lourival Martins de Melo, portador do RG 93492870SSP/PR, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente do teor da decisão de sequencial 87.1, nos autos de Execução da Pena sob n. 0002549-74.2017.8.16.0160, pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** deste da decisão que: A) REVOGOU o benefício do LIVRAMENTO CONDICIONAL conferido ao sentenciado FABIO JUNIOR MARTINS DE MELO, já qualificado, voltando a cumprir a pena imposta no REGIME SEMIABERTO, nos termos do artigo 86, inciso I, do Código Penal, c/c artigo 140, da Lei de Execução Penal; B) com fulcro no artigo 111, caput e parágrafo único, da Lei de Execução Penal, SOMOU as quatro reprimendas impostas ao sentenciado FABIO JUNIOR MARTINS DE MELO, já qualificado, totalizando 17 (DEZESSETE) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE RECLUSÃO, remanescendo ainda, na data de hoje (24/08/2018), o saldo de 7 (sete) anos, 7 (sete) meses e 9 (nove) dias a cumprir, no REGIME FECHADO; e C) HOMOLOGOU as duas FALTAS GRAVES praticadas pelo sentenciado FABIO JUNIOR MARTINS DE MELO, já qualificado, consistentes em fugas das carceragens das Delegacias de Polícia de Sarandi-PR e de Colorado-PR, respectivamente, nos dias 04/12/2017 e 26/04/2018, o que faço com fundamento no artigo 50, inciso II, da Lei de Execução Penal, tudo nos termos da fundamentação supra. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 18 de setembro de 2018. Eu, Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA INDICIADA ELAINE SILVA PRATES, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a indiciada ELAINE SILVA PRATES, brasileira, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, data de nascimento desconhecida, qualificação desconhecida, CPF nº 330.956.338-31, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial n. 0000765-62.2017.8.16.0160, pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** desta, da sentença proferida nos autos em data de 16/04/2018: ***ANTE O EXPOSTO, acolho o requerimento formulado pela representante do Ministério Público e, de consequência, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, no qual figura como indiciadas ELAINE SILVA PRATES, JESSICA DELGADO e THALITA PENHA D'AMARAL, já qualificadas nos autos, em razão da atipicidade de sua conduta.*** E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 19 de setembro de 2018. Eu, __ Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA INDICIADA THALITA PENHA D' AMARAL, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a indiciada THALITA PENHA D' AMARAL, brasileira, solteira, profissão desconhecida, data de nascimento desconhecida, qualificação desconhecida, RG nº 490206682 SSP/SC, CPF nº 231.884.198-56, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial n. 0000765-62.2017.8.16.0160, pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** desta, da sentença proferida nos autos em data de 16/04/2018: ***ANTE O EXPOSTO, acolho o requerimento formulado pela representante do Ministério Público e, de consequência, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, no qual figura como indiciadas ELAINE SILVA PRATES, JESSICA DELGADO e THALITA PENHA D'AMARAL, já qualificadas nos autos, em razão da atipicidade de sua conduta.*** E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 19 de setembro de 2018. Eu, __ Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca da Região Metropolitana de Maringá Foro Regional de Sarandi Vara Cível de Sarandi -Projudi Avenida Maringá, nº 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 Telefone: 44-3264-1443
EDITAL DE CURATELA DO(A)(S) DE CERLI DE MORAIS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
A Doutora **KÉTBI ASTIR JOSÉ**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0011449-17.2015.8.16.0160, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná, e requerido Cleonice Faustino Rodrigues, sendo declarada por sentençaa interdição de ***CERLI DE MORAIS,*** brasileira, viúva, profissão não consta, naturalidade Corbélia/PR, nascido em 29/12/1957, filha de Francisco Rodrigues de Maria e Doralice Francisca de Oliveira, não informado dados certidão de nascimento, portadora da Cédula de Identidade sob nº 5.579.828-1/SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 553.883.619-34, residente e domiciliado na Rua Imperial, nº 295, Jd. Imperial, Sarandi-PR, CEP 87.112-190, portadora da paraplegia, hipertensão arterial severa com passado de AVC, sendo declarado incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.85, da Lei 13.146/2015 e art.4º, III Código Civil 2002, tendo sido nomeado curador a Sra. **MARLENE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, solteira, servente pedreira, natural de Laranjeiras do Sul/PR, nascido em 09/05/1974, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.748.430-2/SSP-PR e CPF sob nº 009.248.379-85, filha de Sebastião Moura e Cerli de Morais, residente e domiciliada na Rua Imperial, nº 295, Jd. Imperial, Sarandi-PR, CEP 87.112-190, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, confirmo a tutela antecipada, DECRETO, por sentença, a INTERDIÇÃO de Cerli de Morais, já qualificada nos autos, declarando-a incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como CURADOR A Sra. Marlene Fátima da Silva, devidamente qualificada nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.755, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, nos termos do artigo 759 do CPC. Sem custas, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios à defensoria nomeada (seq. 54) os quais arbitro em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. KETBI ASTIR JOSÉ Juíza de Direito".
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 28/08/18. Eu, _____ (Antônio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão- Portaria 04/2018

SIQUEIRA CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Edital de **Citação** de **ALTIELI JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF nº 067.731.219-90)**, o qual se encontram em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **184-77.2013.8.16.0163** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** movida pelo **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ,** que é credora da dívida representada pelo valor de R$ 21.551,03 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e três centavos), mais acrescemos que houver. Requer a citação dos devedores, para que no prazo legal de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, mais acréscimos legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, consignando que caso não ocorra o pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora, até efetiva satisfação do crédito. Outrossim, fica o devedor **CITADO** para que pague no prazo de 05 (cinco) dias a importância reclamada, mais acréscimos legais, ou ofereça bens à penhora sob pena de ser convertido automaticamente em penhora independente de nova citação. (arts. 8º, 10º e seguintes da Lei 6.830/80).
Eventuais embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Siqueira Campos, 18 de setembro de 2018.
Eu, (Daiane Aparecida Nunes de Lima), Escrevente Juramentada do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.
VIVIANE CRISTINA DIETRICH
JUIZA DE DIREITO

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** registrada sob nº **0014926-38.2017.8.16.0173,** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** moveu em face de **ANALIA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi reconhecida a incapacidade civil relativa da interditanda **ANALIA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, aposentada, nascida em 04/01/1934, natural de Itaberaba/BA, (C. NASC= 10868, LIVRO= A13, FOLHA= 92 V, COMARCA= SANTA Isabel do Ivaí/PR), filha de Manoel Ribeiro Carvalho e de Rosalina Ribeiro de Carvalho, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 6.609.108-2, SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 593.139.359-53, residente à Rodovia Umuarama - Maria Helena, LT45, CEP: 87504-672, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **MARIA ANILZA DA SILVA,** brasileira, casada, do lar, nascida em 29/08/1965, filha de Gaudencio Moreira da Silva e de Analia Ribeiro de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 8.494.799 7, SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob 593.095.049-00, residente e domiciliada à Rodovia Umuarama - Maria Helena, LT45, CEP: 87504-672, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Dados do processo: sentença prolatada em **22/05/2018**, pelo Dr. **Pedro Sergio Martins Junior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, sendo a curadoria **restrita a aspectos patrimoniais e negociais, por tempo indeterminado**.
OBSERVAÇÃO: O processo acima detalhado tramitou através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 7 de agosto de 2018.
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 0021/2018, item 1.3.1.1

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Autos nº 5266-93.2012.8.16.0173, da 2ª Vara Cível da comarca de Umuarama -PR, de **Cumprimento de Sentença** que Tim Celular S/A move em face de V. G. Ferreira e Outros
EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
- Leilão Eletrônico -
O MM. Juiz de Direito, Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados, que foi designada a alienação judicial do bem abaixo descrito, nas seguintes condições:
LEILÃO: O **1º leilão eletrônico** será realizado no dia **28/09/2018, às 14:00h**. Caso não haja licitante, será realizado o **2º leilão eletrônico** no dia **04/10/2018, às 14:00h**. Em qualquer das praças o(s) bem(ns)poderá(ão) ser arrematado(s) por preço igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação.
MODALIDADE/LEILOEIRO: A alienação judicial será realizada exclusivamente na modalidade eletrônica pelo Leiloeiro Oficial Guilherme Toporoski (Jucepar 12/049-L), de modo que os interessados poderão ofertar seus lances a partir da data da publicação deste edital, mediante prévio cadastro e adesão com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência ao início do leilão, no site https://topoleiloes.com.br/.
PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA: O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações também deverá efetuar seu prévio cadastro no site do leiloeiro e enviar sua proposta por escrito para o endereço eletrônico contato@topoleiloes.com.br ou entrega-la mediante protocolo no escritório do Leiloeiro, sito na Rua Pref. Ângelo Ferrário Lopes, 1705, Curitiba/PR, fone 41 3599-0110, respeitando sempre as condições mínimas fixadas neste edital, bem como as regras contidas no artigo 895, do Código de Processo Civil: § 1º - A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º - As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º - No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º - O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. § 6º - A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º - Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.
REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da venda, pago à vista pelo arrematante. Em caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo arrematante. Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e o leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), será cabível apenas o ressarcimento das despesas despendidas com a preparação do leilão, as quais deverão ser arcadas: a) 2% pelo exequente, em caso de adjudicação; b) 1% pelo executado, nos casos de remição e/ou parcelamento da dívida.
DESCRIÇÃO DOS BENS:
LOTE 1: *"Sala Comercial nº 16, situada no pavimento térreo, do Edifício Residencial e Comercial Burle Marx, possuindo a área real global de 58,76m², sendo 54,47m² de área real de uso privativo; 4,29m² de área real de uso comum de divisão não proporcional, com as demais características na Matrícula nº 19.875, do 2º Registro de Imóveis de Umuarama. LOCALIZAÇÃO: Avenida Londrina nº 3954, sala 16, Edifício Residencial e Comercial Burle Marx, em Umuarama/PR. AVALIAÇÃO: R$152.925,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e vinte e cinco reais), em 11/06/2018 (mov. 467.1). ÔNUS DO IMÓVEL (conforme matrícula atualizada até 30/07/2018): R3- Hipoteca em favor de TIM Celular S/A; R4/AV5- Escritura de compra e venda sendo adquirente Moacir Silva e Waldete Zafanelli do Amaral Silva, com ressalva da hipoteca R3; e R6-Penhora objeto desta execução".*
LOTE 2: *"Sala Comercial nº 17, situada no pavimento térreo, do Edifício Residencial e Comercial Burle Marx, possuindo a área real global de 62,04m², sendo 56,99m² de área real de uso privativo; 5,05m² de área real de uso comum de divisão não proporcional, com as demais características na Matrícula nº 19.876, do 2º Registro de Imóveis de Umuarama. LOCALIZAÇÃO: Avenida Londrina nº 3954, sala 17, Edifício Residencial e Comercial Burle Marx, em Umuarama/PR. AVALIAÇÃO: R $160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em 11/06/2018 (mov. 467.1). ÔNUS DO IMÓVEL (conforme matrícula atualizada até 30/07/2018): R3- Hipoteca em favor de TIM Celular S/A; R4/AV5- Escritura de compra e venda sendo adquirente Moacir Silva e Waldete Zafanelli do Amaral Silva, com ressalva da hipoteca R3; e R6- Penhora objeto desta execução. OBSERVAÇÕES SOBRE OS LOTES 1 E 2: As salas nº 16 e nº 17 atualmente não possuem divisórias entre si, tratam-se de salas comerciais no Centro Comercial Burle Marx, que está localizado na área central da cidade, próximo à praça Miguel Rossafa, de fácil acesso ao centro comercial da cidade, apesar de*

bem localizado não possui fácil visualização, pois esta na galeria interna do referido centro comercial".

LOTE 3: *"Lote de terras nº 3-B-1/3-B-REM/A, da subdivisão do lote nº 3-B-1/3-B-Rem, este da subdivisão do lote nº 3, da subdivisão do lote nº 8-A/4-A/9-A/12-A/16-A, este da subdivisão do lote n 8-A-4/9-A-12/10-A-16, este ainda da subdivisão do lote 8, 9 e 10, da Gleba nº 14 Figueira, do Núcleo Cruzeiro, localizado dentro da área de expansão urbana, desta cidade, com área de 2.571,66m², com as demais características na Matrícula nº 19.510, do 2º Registro de Imóveis de Umuarama. BENFEITORIAS: Contém as seguintes edificações averbadas na matrícula do imóvel (Av2): um salão comercial com área de 304,79m², em regular estado de conservação, com janelas em blindex e piso em cerâmica e um barracão com área de 815,50m², também em regular estado de conservação, com padrão de acabamento industrial. LOCALIZAÇÃO: Rodovia PR323, s/n, na saída para Cruzeiro do Oeste, Parque Industrial I, em Umuarama/PR (ao lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel faz divisa com a loja Waltra Kato Tratores e ao lado direito com a loja Volkswagen Chiapetti). AVALIAÇÃO: R$3.001.276,70 (três milhões e um mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos), em 11/06/2018 (mov. 467.1). ÔNUS DO IMÓVEL (conforme matrícula atualizada até 30/07/2018): R4- Hipoteca em favor de TIM Celular S/A; R5- Contrato de locação, sendo locatária Enjin Distribuidora de Veículos Ltda., com término em 20/04/2014; R13- Escritura de compra e venda, sendo adquirente Imobiliária Morena Ltda., com ressalva da hipoteca R4; e R14- Penhora objeto desta execução"*.

DEPOSITÁRIO: o Executado (mov. 335.1).

RECURSO(S) PENDENTE(S): nada consta.

DÉBITO EXECUTADO: R$2.910.096,57 (dois milhões, novecentos e dez mil, noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), vide mov. 404.1; mais custas processuais no valor de R$4.319,42 (quatro mil trezentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), vide mov. 404.2, ambos em 21/09/2017, que ficam sujeitos à atualização e acréscimos até o efetivo pagamento.

CONDIÇÕES GERAIS: 1) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), sendo que, eventualmente, o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dessas pendências. 2) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843 do CPC). 3) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 4) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 5) Eventual informação acerca de ocupação, invasão e desocupação do(s) imóvel(is), ou local de depósito e entrega do(s) bem(ns) móvel(is), deverá ser previamente levantada pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. 6) Correrá(ão) por conta do adquirente a(s) despesa(s) inerente(s) à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse. 7) No caso de bem(ns) móvel(is), o comprador arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 8) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, o mesmo ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total arrematação devida em favor da parte exequente, bem como ao pagamento integral da comissão do leiloeiro acrescida da multa de 10%, além de juros e correção monetária contados da data da arrematação. O arrematante inadimplente ou remisso também ficará sujeito às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil. 9) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 10) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal: ***Ademir Ferreira; Diogo Santos da Silva; Ellenco Soluções em Comunicações Ltda., na pessoa do seu Representante Legal; Hilda Giacomelli; V G Ferreira Ltda., na pessoa do seu Representante Legal; Valéria Giacomelli Ferreira; Imobiliária Morena Ltda., na pessoa do seu Representante Legal; Enjin Distribuidora de Veículos Ltda., na pessoa do seu Representante Legal; Moacir Silva; Waldete Zafanelli do Amaral Silva***.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, do Código de Processo Civil, e também para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir este edital que será publicado no site https://topoleiloes.com.br/, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como afixado na forma da lei, no prazo legal. Umuarama, ***data da assinatura digital***.

Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃOe CURATELA** sob nº. **0003133-05.2017.8.16.0173** em que **VALQUIRIA JESUS DE OLIVEIRA MONTEIRO** move em face de **TEREZA JESUS DA COSTA OLIVEIRA**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **TEREZA JESUS DA COSTA OLIVEIRA** e nomeado como curadora **VALQUIRIA JESUS DE OLIVEIRA MONTEIRO**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

Vistos etc. 1. TÂNIA GARCIA DE OLIVEIRA ingressou com ação de interdição em face de TEREZA JESUS DA COSTA OLIVEIRA, aduzindo, em síntese, que em razão de ser acometido de moléstia, a interditanda é incapaz de realizar os atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curadora provisória. No mérito, pediu a decretação da interdição, com submissão da interditanda a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.1- 1.11). VALQUÍRIA JESUS DE OLIVEIRA MONTEIRO, ALCIDINES ALVES DE OLIVEIRA e EDSON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA impugnaram o pedido, alegando que a interditante não dispensa os cuidados necessários para o bem estar da interditanda e ainda os impede de visitá-las. Pugnaram pela nomeação de outros irmão para o exercício da curatela. Contestação pela interditanda, defendida pela Defensoria Pública de São Paulo, no seq. 1.8. A interditante se manifestou no seq. 1.19, informando concordar com o pedido de modificação do curador, passando a filha VALQUÍRIA JESUS DE OLIVEIRA MONTEIRO a exercer a função. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Sorocaba/SP proferiu decisão (seq. 1.21) declinando da competência para julgamento da demanda. Recebidos os autos nesta comarca, foi produzido estudo social no seq. 21.1, determinando-se (seq. 33.1) a nomeação de curador especial nesta comarca para acompanhamento do deslinde do processo, ante a ausência de atuação da Defensoria Pública na área. O curador especial nomeado apresentou nova contestação no seq. 40.1, pugnando pela rejeição do pedido deduzido na inicial. Laudo pericial no seq. 109.2. Após alegações finais, vieram-me conclusos. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina PABLO STOLZE GAGLIANO2 : Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar,

fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. MAURÍCIO REQUIÃO3 , a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representálo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 109) demonstra o comprometimento das faculdades mentais da interditanda em razão do evidente comprometimento de seu discernimento em razão de moléstia, tornando-a totalmente incapacitada para os atos da vida civil. Quanto à nomeação de curadora, diante da concordância manifestada pela interditante no seq. 1.19 e do estudo social favorável (seq. 21.1), impõe-se atribuir o encargo a VALQUÍRIA JESUS DE OLIVEIRA MONTEIRO. Por derradeiro, os honorários do curador especial devem ser pagos pelo ESTADO DO PARANÁ, na forma do art. 5º da Lei Estadual nº 18.664/2015. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de TEREZA JESUS DA COSTA OLIVEIRA, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, submetendo-a a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por VALQUÍRIA JESUS DE OLIVEIRA MONTEIRO, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando dispensada a hipoteca legal. Custas pela parte interditanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 13/2016 - PGE/SEFA, considerando que a defesa não se fez por negativa geral e que foram exigidas algumas intervenções exigidas do advogado, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reias). Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 26 de março de 2018. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 21 de agosto de 2018.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃOe CURATELA** sob nº. **0006847-36.2018.8.16.0173** em que **HARUMI IGARASHI e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** movem em face de **SATOMI IGARASHI**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SATOMI IGARASHI** e nomeado como curadora **HARUMI IGARASHI**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

SENTENÇA: Vistos etc. 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de curatela em face de SATOMI IGARASHI, aduzindo, em síntese, que em razão de ser acometida de moléstia, a curatelanda é incapaz de realizar os atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curadora provisória. No mérito, pediu a decretação da curatela, com submissão da curatelanda a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2- 1.13). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 6.1). A curatelanda foi citada (seq. 15) e interrogada em juízo (seq. 18.1), apresentando contestação (seq. 24.1), por curadora especial, invocando negativa geral. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de

sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina PABLO STOLZE GAGLIANO1 : Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. MAURÍCIO REQUIÃO2 , a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de curatela, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representálo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a curatela que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da curatela (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.13) demonstra que a curatelanda não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doenças, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter SATOMI IGARASHI a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por HARUMI IGARASHI DA SILVA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 13/2016 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e a única intervenção exigida, em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 23 de agosto de 2018. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 29 de agosto de 2018.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
CITANDO:**Erna Graupmann Niedziela,** inscrita no CPF sob n º 539.833.199-04, atualmente em lugar ignorado.

PROCESSO: Execução de Títulos Extrajudicial sob nº **0010652-33.2014.8.16.0174**, proposta pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória em face de Erna Graupmann Niedziela.
OBJETO: para pagar no prazo de três (03) dias, a dívida reclamada no valor de **R$ 3.190,32** (três mil, cento e noventa reais e trinta e dois centavos) em 19/12/2014, mais as custas e despesas do processo, sob pena de não sendo efetuado o pagamento no prazo, ser-lhe arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acréscimos. Ficando ciente de que independentemente de penhora, depósito ou caução, pode opor-se à execução por meio de embargos, oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirão a partir do trigésimo primeiro dia da publicação do edital. No prazo dos embargos, em sendo reconhecido o crédito do exeqüente, pode efetuar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução e requerer ao juiz parcelamento mensal do restante em até seis (06) vezes, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês). União da Vitória, 18 de Setembro de 2018. Eu, Priscila Castro, digitei, e Eu, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, conferi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação Judicial - Portaria 08/2016
(assinado digitalmente)

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO de **NILDE APARECIDA DO ROSARIO CHICORSKI**, expedido nos autos de Interdição nº **0000838-36.2010.8.16.0174**, proposta por MARIA IONE MARQUES DO ROSÁRIO em favor de NILDE APARECIDA DO ROSARIO CHICORSKI, em cujos autos foi declarado por sentença a Interdição de NILDE APARECIDA DO ROSARIO CHICORSKI, para pratica dos atos da vida civil, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso o Sr. Paulo Chicorski. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por 03 (três) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de 10 (dez) dias. União da Vitória, 10 de Setembro de 2018. Eu, Priscila Castro, digitei e Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, conferi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão.
Por determinação Judicial - Portaria 08/2016.

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO- COMARCA DE URAÍ
PRAZO - 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA**,** MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE URAÍ ANA CRISTINA CREMONEZI, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo, se processa **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0000804-87.2012.8.16.0175**, promovida por **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ contra EZEQUIAS DOS SANTOS.**
Finalidade: realizar a **CITAÇÃO** de **EZEQUIAS DOS SANTOS** do inteiro teor da inicial e despacho seguinte: "Arbitro honorários advocatícios à razão de 10% do valor atualizado da dívida, conforme art. 827, "caput", CPC. **CITE-SE** a parte executada para em 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito, no caso de integral pagamento, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, conforme art. 827, §1º do CPC. **Advirta-se** que, conforme art. 915, CPC, os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme o caso, na forma do art. 231, CPC. **Advirta-se** que, na forma do art. 782, §3º, CPC, o credor poderá requerer a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Não havendo pagamento, deverá o senhor oficial de justiça promover a **PENHORA E A AVALIAÇÃO**, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. (CPC, art. 829, § 1º). **Observe-se** as restrições pertinentes à impenhorabilidade elencada no art.832 do CPC, bem como a necessidade de intimação do cônjuge no caso em que a constrição recaia sobre bens imóveis ou direito sobre imóveis, nos termos do art. 842 do CPC, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, condição que deverá ser comprovada nos autos. Havendo garantia hipotecária ou o exequente indicando bens para a garantia da dívida, a constrição deverá recair sobre o bem individualizado na petição inicial, na forma do art. 829, § 2º do CPC. Se não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça deverá descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica, conforme art. 836, §1º, CPC. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de **Uraí, 19 de setembro de 2018**. Eu, Cássia Pimenta Meneguce, Analista Judiciário, digitei e assino digitalmente.

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** a pessoa de **JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO,** na qualidade de proprietário do imóvel objeto da Transcrição sob n.º 8.417 do Livro 3-H, que está em trâmite nesta Serventia, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º 151.818, com os seguintes elementos:

· REQUERENTES: **ELIAS AUGUSTO NUNES,** brasileiro, casado, maior e capaz, vendedor, portador da CI.RG sob n.º 499854/SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 329.698.059-87, e sua esposa **SOLANGE CARVALHO NUNES,** brasileira, casada, maior e capaz, portadora da CI.RG sob n.º 3.511.546-3/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 003.973.649-03, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Xavier das Neves, n.º 53, Leblon, Paranaguá-PR; os quais alegam estar em posse do imóvel abaixo descrito desde 25/03/2014.

· IMÓVEL OBJETO: Um lote urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, localizado na Colônia Santa Rita, denominado de parte do lote 36 - Lote A, oriundo do Lote 36 / Transcrição 8.417 fls. 223 livro 3-H, localizado na Estrada Velha de Alexandra, atual Avenida Senador Attilio Fontana, em seu lado par, distando 26,60 metros da uma rua sem denominação; com as seguintes medidas e confrontações:

Frente ao SUDESTE para a Estrada Velha de Alexandra, atual Avenida Senador Attílio Fontana, medindo 16,60 metros, ao azimute de 232º38'16"; na **Lateral direita** de quem da Estrada Velha de Alexandra, atual Avenida Senador Attílio Senador Fontana olha o imóvel, ao NORDESTE, mede 29,10 metros, ao azimute de 145º12'52", confrontando com o imóvel de propriedade de Evaldo Duarte; na **Lateral Esquerda** de quem da Estrada Velha de Alexandra, atual Avenida Senador Attilio Fontana olha o imóvel, ao SUDOESTE, mede 30,40 metros, ao azimute de 327º27'44", confrontando com imóvel de propriedade de Tropical Unitilização de Cargas; fazendo travessão dos **fundos** ao NOROESTE medindo 15,40 metros, ao azimute de 57º11'17", confrontando com imóvel de propriedade de Tropical Unitilização de Cargas; o referido terreno contém a área total de 475,36 m² (quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados). OBS: No referido imóvel encontra-se edificado um galpão contendo a área total construída em 264,15 m².

Todos os elementos legais devidamente autuados, encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias, cujo edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro